DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXII — 35° DA REPUBLICA — N. 120 — CAPITAL FEDERAL — QUINTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 1923

Industrial de Melhoramentos
Rua General Camara n. 120.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.032, que approva o projecto e orçamento, na importancia de 33:157$997, para obras de drenagem na explanada da estação de Curityba, da Estrada de Ferro do Paraná.

Decreto n. 16.041, que approva o regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto do sello proporcional sobre as vendas mercantis, a prazo ou á vista, effectuadas dentro do paiz.

Decreto n. 16.042, que approva o novo regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto de consumo sobre as joias e quaesquer outras obras de ourives e objectos de adorno.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 19 do corrente.
Ministerio da Guerra — Decreto de 23 do corrente

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.
Ministerio das Relações Exteriores — Portaria.
Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita, Despeza, Contabilidade e Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias de Seguros e Geral dos Bancos e da Caixa de Amortização.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Despacho — Portarias — Rectificação — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Circular — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e das Inspectorias Federal das Estradas e de Portos, Rios e Canaes.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio, Contabilidade e da Directoria de Metereologia.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte Commercial — Rendas Publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.041 — DE 22 MAIO DE 1923

Approva o regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto do sello proporcional sobre as vendas mercantis, a prazo ou á vista, effectuadas dentro do paiz.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no n. X do art. 2° da lei numero 4.625, de 31 de dezembro de 1922, e no goso da faculdade que lhe confere o art. 48, n. I, da Constituição da Republica, resolve approvar o regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto do sello proporcional sobre as vendas mercantis, a prazo ou á vista, effectuadas dentro do paiz, que a este acompanha e vae assignado pelo Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

R. A. Sampaio Vidal.

Regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto do sello proporcional sobre as vendas mercantis, a prazo ou á vista, effectuadas dentro do paiz, a que se refere o decreto n. 16.041, desta data.

CAPITULO I

DAS CONTAS ASSIGNADAS

Art. 1.° Nas vendas mercantis a prazo, effectuadas entre vendedor e comprador, domiciliados no territorio brasileiro, é obrigatoria, no acto da entrega da mercadoria, a emissão da factura ou conta, em duplicata, ficando o comprador com a factura e o vendedor com a duplicata, depois de assignada por aquelle. (Modelo n. 1).

Paragrapho unico. Si o comprador não souber, ou não puder ler nem escrever, a duplicata será assignada a rogo, com duas testemunhas.

Art. 2.° A duplicata será entregue ou remettida ao comprador, já sellada com as estampilhas especiaes do imposto, para que, depois de assignada por elle e inutilizadas as estampilhas, de accôrdo com o disposto no art. 26 paragraphos 1° e 3°, seja devolvida ao vendedor ou ao portador.

Art. 3.° A duplicata conterá:

a) o numero de ordem;
b) o numero do copiador da factura e respectivo folio;
c) a importancia da factura que lhe deu origem, por algurismos e por extenso;
d) o nome e o domicilio do comprador;
e) o nome e domicilio do vendedor;
f) a data do vencimento;
g) o reconhecimento da sua exactidão e a obrigação de pagal-a;
h) a clausula *á ordem;*
i) o logar onde deve ser paga, entendendo-se, na ausencia desta declaração, que o pagamento será effectuado no domicilio do vendedor.

Art. 4.° A duplicata será emittida e estampilhada pelo valor total da factura, ainda que o comprador tenha qualquer importancia a credito com o vendedor, mencionando este, quando autorizado, o credito e o liquido, que o comprador deverá reconhecer. (Modelo n. 2).

CAPITULO II

DA REMESSA E DEVOLUÇÃO DA DUPLICATA

Art. 5.° A remessa da duplicata poderá ser feita directamente pelo vendedor ou por seus representantes, por intermedio de bancos, procuradores ou correspondentes, para que consigam a assignatura do comprador na praça ou logar onde se ache estabelecido, podendo os intermediarios devolvel-a ou conserval-a em seu poder até o momento do resgate, segundo as instrucções ou ordens que receberem dos committentes.

Art. 6.° A duplicata, devidamente assignada, deverá ser

devolvida pelo comprador de modo a estar em poder do vendedor ou do portador dentro dos seguintes prazos:

a) de 30 dias — quando o comprador fôr estabelecido na mesma praça do vendedor, ou em praça diversa, mas em que haja trafego postal diario com a do vendedor;

b) de 60 dias — quando o comprador fôr estabelecido em localidades longinquas, onde seja deficiente o serviço postal.

§ 1.° Estes prazos contar-se-ão da data da duplicata, a qual deverá ser remettida pelo vendedor ao comprador, dentro de 10 dias da sua emissão.

§ 2.° Quando a duplicata fôr confiada a banco, casa commercial ou representante do vendedor, estabelecidos ou domiciliados na praça do comprador, considerar-se-á esta praça, para os effeitos deste artigo, como sendo a do domicilio do vendedor, contando-se o prazo das letras *a* e *b*, da entrega da duplicata ao comprador.

Art. 7.° O comprador poderá devolver a duplicata, sem a sua assignatura, por motivo:

a) de avaria, quando a mercadoria não viajar por conta e risco do comprador;

b) de vicios, defeitos ou differença de qualidade da mercadoria;

c) de divergencia nos preços ajustados;

d) de não haver chegado a mercadoria.

Paragrapho unico. Nestes casos, os prazos de que trata o art. 6°, considerar-se-hão prorogados pelo tempo indispensavel para se liquidar a reclamação, comtanto que essa prorogação não exceda dos prazos originarios.

Art. 8.° A duplicata, não assignada pelos motivos indicados no art. 7°, será devolvida, acompanhada de carta registrada no Correio.

Art. 9.° O legitimo possuidor da duplicata, devidamente assignada, cobral-a-á no vencimento, podendo protestal-a, no caso de falta de pagamento, na fórma do art. 28, da lei numero 2.044, de 31 de dezembro de 1908.

Paragrapho unico. O credor é obrigado a fazer ao vendedor as communicações relativas ao pagamento ou protesto da duplicata para os registros de que trata o art. 24, § 1°.

CAPITULO III

DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DA DUPLICATA

Art. 10. O comprador póde liquidar a duplicata antes de assignal-a, nos prazos deste regulamento, devolvendo-a, acompanhada do valor ao vendedor ou ao portador, que dará a competente quitação, na propria duplicata, sobre as estampilhas que lhe estiverem appostas.

Paragrapho unico. Si o valor fôr remettido sem a duplicata, o vendedor ou o portador dará recibo provisorio com o sello proprio de taes documentos, e o repetirá na duplicata, logo que esta lhe chegar ás mãos, de modo a inutilizar as estampilhas; devendo o comprador devolvel-a, para esse fim, dentro dos prazos marcados no art. 6°.

Art. 11. Na liquidação ou pagamento da duplicata serão deduzidos da sua importancia quaesquer creditos a favor do devedor, resultantes de devolução de mercadorias, differenças em preços, enganos verificados, pagamento, por conta, em dinheiro, ou por qualquer outro motivo, occorridos antes da assignatura da duplicata, comtanto que constem della por declaração expressa do vendedor, ou de quem por elle autorizado.

Art. 12. O vendedor, ou o portador, autorizado por aquelle poderá conceder reforma do prazo da duplicata independente de novo imposto, mediante expressa declaração na mesma duplicata.

Art. 13. O pagamento da duplicata, independente de assignatura e de endosso, póde ser assegurado por aval, sendo o avalista equiparado áquelle cujo nome indicar; na falta de indicação, áquelle abaixo de cuja firma lançar a sua; fóra destes casos, ao devedor directo.

CAPITULO IV

DO PROTESTO DA DUPLICATA

Art. 14. A duplicata póde ser protestada:

a) obrigatoriamente — por falta de assignatura ou de devolução;

b) facultativamente — por falta de pagamento.

§ 1.° Nos casos da lettra *a* deste artigo, o protesto terá logar dentro do prazo de 15 dias, subsequentes aos marcados nos arts. 6° e 7° paragrapho unico, garantidos ao credor, aos avalistas e aos endossatarios os mesmos direitos e vantagens, assegurados pelo lei n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908.

§ 2.° Si a demora na devolução da duplicata se verificar por ser o comprador domiciliado em praça ou localidade longinqua, onde seja deficiente o serviço postal, os 15 dias para o protesto considerar-se-ão prorogados, de accôrdo com o paragrapho unico do art. 7°, mediante certidão do Correio da localidade onde tenha de ser realizado o protesto.

Art. 15. O protesto por falta de assignatura será tirado na propria duplicata, quando devolvida e, na falta de devolução, em uma triplicata, extrahida pelo vendedor e por elle estampilhada, datada e assignada; instruidas, em um e outro caso, com a prova do pedido das mercadorias, si houver, cópia da factura original, mencionado o folio do copiador em que tiver sido registrada, a 2ª via do conhecimento de carga, a prova da remessa da duplicata pelo Correio ou por qualquer outro meio, o recibo de entrega das mercadorias, assignado pelo comprador ou seu representante; podendo ter logar no domicilio do comprador ou no do vendedor, como fôr mais conveniente a este.

Art. 16. O protesto por falta de pagamento será tirado na duplicata e no logar nella indicado, em qualquer tempo, após o vencimento e emquanto o titulo não estiver prescripto, sempre que fôr tirado contra o devedor directo, nos termos do art. 11 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

Art. 17. Cabe ao detentor legal da duplicata protestada nos termos dos arts. 15 e 16, a faculdade de cobrar o seu valor, por acção executiva de qualquer co-obrigado que a tenha assignado.

§ 1.° O vendedor, que não tenha obtido do comprador a devolução ou assignatura da duplicata, poderá requerer o reconhecimento judicial da conta, de accôrdo com o n. 8 do paragrapho unico do art. 1° da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

§ 2.° As acções provenientes da duplicata ou triplicata prescrevem no fim de cinco annos, a contar da data do protesto e, na falta deste, da data do seu vencimento.

CAPITULO V

DAS VENDAS A' VISTA

Art. 18. Consideram-se vendas *á vista*, para os effeitos deste regulamento:

1°, a que é effectuada mediante pagamento em dinheiro de contado;

2°, a que é feita para pagamento na praça do vendedor, contra a entrega da conta ou do conhecimento de embarque, ou contra a entrega da mercadoria ou do recibo de deposito, ou de *warrant* e conhecimento de deposito, quando ainda não separados;

3°, as vendas de café e outros productos da lavoura, facturados a 30 dias, com obrigação de pagamento á vista, no acto da retirada ou entrega da mercadoria;

4°, as vendas a que se refere o art. 21.

Paragrapho unico. As vendas de que tratam os ns. 2° e 3° deste artigo, que não forem liquidadas nos termos ajustados, obrigam o vendedor a emittir a duplicata, na fórma do art. 2°, sendo consideradas *a prazo*, para todos os effeitos legaes.

CAPITULO VI

DAS VENDAS A PRESTAÇÕES, DAS VENDAS PARCIAES E DAS CONSIGNAÇÕES

Art. 19. Nas vendas cujo pagamento for estipulado em prestações, os vencimentos destas serão discriminados na duplicata e, vencida e não paga uma prestação, todas as outras considerar-se-hão vencidas, podendo a duplicata ser, em qualquer tempo, protestada e exigivel immediatamente pela totalidade do debito existente. (Modelo n. 3).

Art. 20. As vendas parciaes, feitas a um mesmo comprador, dentro do mez, poderão ser acompanhadas de simples notas, ficando, porém, o vendedor obrigado a emittir, no fim desse mez, a factura geral e duplicata na fórma do art. 2°.

Paragrapho unico. Si o comprador mandar liquidar o seu debito antes do fim do mez da compra, o vendedor expedirá, mesmo neste caso, no acto do recebimento, a factura e duplicata, passando nesta o competente recibo, de modo a inutilizar as estampilhas.

Art. 21. Nas vendas feitas directamente a consumidores, dentro do mez, entre o mesmo vendedor e comprador, não é obrigatoria a emissão de factura e duplicata, sendo consideradas vendas *á vista* e escripturadas no registro a que se refere o art. 24, § 2°, por occasião do pagamento total ou parcial.

Paragrapho unico. Si, porém, a venda exceder de 500$ cada mez, e o seu pagamento demorar além de 60 dias, contados do ultimo dia do mez da compra, é obrigatoria a emissão da factura e duplicata, nos termos do art. 2°.

Art. 22. Nas vendas feitas por consignatarios ou commissarios e facturadas em nome e por conta do consignador ou committente, ficam os consignatarios ou commissarios obrigados a proceder de accôrdo com este regulamento, pagando o imposto devido, conforme for a venda *a prazo* ou *á vista*.

Art. 23. Nas consignações feitas por commerciantes si as mercadorias forem vendidas por conta do consignatario, este é obrigado, na occasião em que emittir a factura e duplicata ao comprador, a communicar a venda ao consignador para que, por sua vez, expeça a factura e duplicata, correspondente á mesma venda, afim de ser assignada por elle consignatario, mencionando-se o prazo que fôr estipulado para liquidação do saldo da conta.

Paragrapho unico. Si o liquido da venda ficar immediatamente á disposição do consignador, este considerará a venda *á vista*, escripturando-a na fórma do art. 24 § 2°.

CAPITULO VII

DA ESCRIPTA ESPECIAL

Art. 24. As vendas *a prazo* e as vendas *á vista* serão escripturadas diariamente em livros especiaes — um para as primeiras, denominado REGISTRO DAS CONTAS ASSIGNADAS, e outro para as segundas, intitulado REGISTRO DAS VENDAS A' VISTA.

§ 1.° No REGISTRO DAS CONTAS ASSIGNADAS serão escripturadas chronologicamente todas as duplicatas emittidas, com o numero de ordem, a data e o valor da factura originaria e a data da sua expedição, datas da assignatura da duplicata e do protesto por falta de assignatura ou de devolução, e a designação do officio do protesto (modelo n. 4).

§ 2.° No REGISTRO DAS VENDAS A' VISTA serão lançadas pelo total as vendas de que tratam os arts. 18, 21, 22, 23, paragrapho unico, quer tenha sido emittida ou não factura ou nota de venda, de conformidade com os lançamentos respectivos da escripta commercial (modelo n. 5).

§ 3.° Estes livros, bem como o copiador das facturas, serão apresentados, antes de iniciada a sua escripturação, á repartição fiscal competente, para serem authenticados com a rubrica, em todas as suas folhas, do chefe ou de funccionario por elle designado, e com os respectivos termos de abertura e encerramento, ficando isentos do sello de verba

CAPITULO VIII

DO PAGAMENTO DO IMPOSTO

Art. 25. O pagamento do imposto terá logar por meio de estampilhas adhesivas especiaes, cuja venda livre se fará pelo modo que o Governo entender mais conveniente, comtanto que torne facil a sua acquisição em todo o territorio brasileiro, sendo responsabilisados os chefes das repartições de Fazenda que, por não providenciarem em tempo, conforme lhes competir, derem causa á falta de taes estampilhas nas estações arrecadadoras ou onde quer que venham a ser vendidas.

Art. 26. As taxas a pagar, calculadas sobre o valor da factura, nas vendas *a prazo*, e sobre a importancia da compra, nas vendas *á vista*, serão:

a) Para as vendas *a prazo*:

Até 250$	$500
De mais de 250$ até 500$	1$000
De mais de 500$ até 750$	1$500
De mais de 750$ até 1:000$	2$000

e assim por deante, cobrando-se mais 2$ por 1:000$ ou fracção que accrescer;

b) Para as vendas *á vista*:

Até 200$	$100
De mais de 200$ até 400$	$200
De mais de 400$ até 600$	$300
De mais de 600$ até 800$	$400
De mais de 800$ até 1:000$	$500

e assim por deante, cobrando-se mais $500 por 1:000$ ou fracção que accrescer.

§ 1.° Nas vendas *a prazo*, as estampilhas serão ápppostas no fecho da duplicata ou triplicata, inutilizadas com a data o assignatura — naquella, do comprador e nesta, do vendedor.

§ 2.° Nas vendas *á vista*, as estampilhas serão colladas, no ultimo dia util de cada quinzena do mez, após a somma dos lançamentos, no folio respectivo do registro a que se refere o § 2° do art. 24, e inutilizadas com a data e assignatura do commerciante ou de quem por elle autorizado.

§ 3.° Em ambos os casos dos §§ 1° e 2°, a inutilização se fará escrevendo o nome da localidade ao lado e fóra da primeira estampilha, e em seguida, a data, em algarismos, sobre cada estampilha, sendo em primeiro logar os designativos do dia, em segundo, os do mez, e por ultimo os do anno, e, logo abaixo, a assignatura, abrangendo todas estampilhas, devendo ser repetida sobre a estampilha ou estampilhas que não tiverem sido attingidas

CAPITULO IX

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 27. A fiscalização deste imposto cabe aos fiscaes dos impostos de consumo das respectivas circumscripções, os quaes poderão proceder inesperadamente a exame nos livros de registro de que trata o art. 24, confrontando as suas partidas com o copiador das facturas.

Art. 28. Os officiaes do protesto não o tirarão, desde que verifiquem falta ou insufficiencia do imposto na duplicata ou triplicata, ou que as estampilhas não sejam as especiaes ou lhes pareça que foram aproveitadas de outro documento, ou que são falsas, e bem assim quando não se acharem devidamente inutilizadas.

Art. 29. Contra as fraudes do imposto, serão admittidas denuncias, verbaes ou escriptas.

§ 1.° As denuncias verbaes serão tomadas por termo, que o denunciante é convidado a assignar, do qual deverá constar sua profissão e residencia, bem como o nomo e residencia ou estabelecimento do denunciado.

§ 2.° O denunciante, que se recusar a assignar o termo, não terá direito á metade da multa, effectivamente arrecadada, a qual reverterá para a Fazenda.

§ 3.° No andamento da denuncia observar-se-ha, no que fôr applicavel, o disposto no art. 68 do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

CAPITULO X

DA REVALIDAÇÃO

Art. 30. O imposto das vendas mercantis será cobrado com revalidação, nos seguintes casos:

1°, de insufficiencia do imposto pago;

2°, de não se acharem as estampilhas inutilizadas de accôrdo com o disposto no art. 26 e seus paragraphos;

3°, de não serem as especiaes do imposto;

4°, de serem utilizadas estampilhas já servidas;

5°, de emprego de estampilhas falsas;

6°, de sonegação do imposto.

§ 1.° A revalidação será:

a) nos casos dos numeros 1°, 2° e 3° — dez vezes o valor da estampilha que faltar para completar o imposto e da estampilha ou estampilhas que não forem legalmente inutilizadas;

b) nos casos dos numeros 4°, 5° e 6° — vinte vezes o valor total do imposto.

§ 2.° A revalidação não isenta o infractor das multas fiscaes, nem das penas criminaes, em que tenha incorrido.

CAPITULO XI

DAS MULTAS

Art. 31. Serão punidos com a multa de 200$ a 500$, da primeira vez e no dobro na reincidencia:

1°, os commerciantes que se recusarem a apresentar os livros de que trata o art. 24 ao exame dos agentes fiscaes do consumo ou de quaesquer outros funccionarios designados pelo chefe da repartição fiscal competente;

2°, o commerciante que não tiver esses livros devidamente authenticados, ou que os escripturar com emendas, rasuras ou borrões, com evidente intuito de fraude;

3°, os officiaes do protesto que infringirem o disposto no art. 28;

4°, os commissarios e consignatarios que infringirem os arts. 22 e 23.

Art. 32. Incorrerão na multa de 500$ a 5:000$000:

1°, o vendedor que deixar de emittir a factura e duplicata nos casos em que são tornadas obrigatorias por este regulamento (arts. 1°, 4°, 18, paragrapho unico, 20, 21, paragrapho unico, 22 e 23);

2°, o comprador que deixar de devolver a duplicata devidamente assignada, salvo o disposto nos arts. 7° e 10;

3°, o comprador que se conluiar com o vendedor para dispensar ou fazer desapparecer a duplicata;

4°, o vendedor e o comprador que commetterem as fraudes previstas nos ns. 4°, 5° e 6° do art. 30;

5°, o vendedor que deixar de protestar a duplicata nos casos do art. 11 lettra *a*.

Art. 33. Estas multas serão impostas pelos chefes das repartições fiscaes competentes, mediante as denuncias de que trata o art. 29, ou em virtude de auto lavrado pelos fiscaes do imposto de consumo, por empregado de Fazenda ou por qualquer outro funccionario publico, cabendo-lhes, bem como ao denunciante, a metade das que forem effectivamente arrecadadas.

Paragrapho unico. As denuncias e os autos de infracção serão processados de accôrdo com o disposto no § 5° do artigo 68 do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, marcando-se ao contraventor o prazo de 20 dias para provar ou allegar o que fôr a bem de seus direitos, podendo o mesmo prazo ser prorogado até mais cinco dias, mediante pedido devidamente justificado.

CAPITULO XII

DOS RECURSOS

Art. 34. Das decisões contrarias ás partes, qualquer que seja a importancia da multa ou revalidação, cabe recurso voluntario:

§ 1.° Para o ministro da Fazenda:

a) das decisões da Recebedoria do Districto Federal e das estações de arrecadação federaes no Estado do Rio de Janeiro;

b) das decisões proferidas em segunda instancia pelos delegados fiscaes.

§ 2.° Para as delegacias fiscaes — das decisões proferidas pelas repartições arrecadadoras dos respectivos Estados.

§ 3.° O recurso voluntario será interposto dentro do prazo de 30 dias, contado da data da intimação do despacho, mediante deposito previo das quantias devidas, ou prestação de fiança idonea.

§ 4.° Si dentro do prazo legal não fôr pelo interessado apresentada petição de recurso, mandará o chefe da repartição lavrar termo de perempção, que ficará annexo ao processo, para todos os effeitos.

Art. 35. Das decisões favoraveis ás partes, haverá recurso *ex-officio*:

§ 1.° Para as delegacias fiscaes — das decisões dos chefes das repartições arrecadadoras dos respectivos Estados.

§ 2.° Para o ministro da Fazenda:

a) das decisões da Recebedoria do Districto Federal, Mesa de Rendas de Macahé e Collectorias do Estado do Rio de Janeiro;

b) das decisões das delegacias fiscaes, quando neste sentido reformarem decisões de 1ª instancia ou assim as proferirem em 1ª instancia.

§ 3.° O recurso *ex-officio* será interposto no proprio acto de ser lavrada a decisão.

CAPITULO XIII

DAS ISENÇÕES

Art. 36. Não incidem nas disposições deste regulamento:

a) o fornecimento de electricidade, gaz, agua, uso de esgotos, telephone e telegrapho, ainda que effectuado por emprezas que tenham concessão para taes serviços, considerados de utilidade publica;

b) as vendas de productos da industria agricola ou extractiva, beneficiados ou não, effectuadas pelo productor, qualquer que seja a fórma juridica da pessoa deste;

c) as transacções entre uma casa commercial ou industrial e suas filiaes e vice-versa;

d) as vendas de passagem ou praças em vapores ou companhias de transporte e despachos alfandegarios;

e) as transacções bancarias;

f) os fornecimentos de alimentação ou hospedagem nos collegios, hospitaes ou estabelecimentos de assistencia e educação;

g) os serviços de artistas, corretores, leiloeiros, agentes de negocios e despachantes alfandegarios;

h) os serviços de medicos, cirurgiões, dentistas, advogados, solicitadores, engenheiros, agrimensores, etc.,

i) os vendedores a domicilio de hortaliças, legumes, cereaes, fructas e fructos, pão, leite, ovos, aves, peixe, carvão, etc., que não forem estabelecidos com casa de negocio de taes generos;

j) as emprezas de armazens geraes, emquanto funccionarem como simples depositarias de mercadorias;

k) as operações a termo, as quaes continuarão sujeitas ao imposto a que se refere o decreto n. 14.737, de 23 de março de 1921;

l) as contas de fornecimentos ou vendas feitas ao Governo, quando não forem pagas á vista.

CAPITULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 37. São isentos do imposto do sello adhesivo:

a) os endossos, completos ou em branco, lançados na duplicata, antes do vencimento;

b) os recibos de pagamento por conta ou por saldo, passados na duplicata, já devidamente estampilhada.

Art. 38. Em nenhum caso será restituido o imposto sobre as vendas mercantis.

Art. 39. As custas dos officiaes do protesto não poderão exceder de 10$000.

Art. 40. A carteira respectiva do Banco do Brasil fica autorizada a receber as duplicatas, devidamente assignadas, para o effeito de redesconto ou recaução, nas mesmas condições estatuitas para as letras de cambio.

Art. 41. Para o effeito do disposto no art. 15, as emprezas de transporte fornecerão aos embarcadores ou despachantes, sempre que lhes fôr solicitada, mais uma via do conhecimento de embarque.

Art. 42. Serão observadas como deste regulamento, no que lhe forem applicaveis, as disposições da lei n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908.

Art. 43. O presente regulamento entrará em vigor no dia 1 de julho vindouro.

Art. 44. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1923. — *R. A. Sampaio Vidal.*

Modelo N. 1

(Art. 1° do Regulamento)

(Duplicata para pagamento feito de uma só vez)

N..... Duplicata

Rio de Janeiro,.....de.....de 192...

Os Illmos. Srs. Martins, Rosas & Comp., estabelecidos á rua da Matriz n. 30, na cidade de Itapemirim, no

Estado do Espirito Santo

Devem

a Pereira Fernandes & Comp., estabelecidos á rua D. Manoel n. 74, no

Rio de Janeiro

Importancia de sua compra de mercadorias, conforme nossa factura desta data, n....., registrada no Copiador n..... a fls.....—
Dois contos tresentos e vinte mil réis..... 2:320$000

Reconhecemos a exactidão desta duplicata, na importancia total de Dois contos tresentos e vinte mil réis, que pagaremos aos Srs. Pereira Fernandes & Comp., ou á sua ordem, na praça do Rio de Janeiro, no dia.... de.....de 192....

Itapemirim

1/7/923	1/7/923	1/7/923
Martins,	Rosas	& Comp.
2$000	2$000	2$000

Modelo n. 2

(Art. 4º do Regulamento)

(Duplicata para pagamento com deducção de credito antecipado)

N..... Duplicata

Rio de Janeiro,....de.....de 192...

Os Illmos. Srs. Fonseca Lima & Comp., estabelecidos á rua Senador Alencar n. 25, na cidade de Fortaleza, no

Estado do Ceará

Devem

A Paiva Rodrigues & Comp., estabelecidos á rua Uruguayana n. 13, no

Rio de Janeiro

Importancia de sua compra de mercadorias, conforme nossa factura, desta data, n...., registrada no Copiador n..... a fls....— Tres contos de réis.....	3:000$000
Importancia de seu credito em nosso poder, conforme sua ordem.....	1:700$000
Liquido devedor.....	1:300$000

Reconhecemos a exactidão desta duplicata, cuja importancia liquida de Um conto e tresentos mil réis pagaremos aos Srs. Paiva Rodrigues & Comp., ou á sua ordem, na praça do Rio de Janeiro, no dia.....

Fortaleza,

1/7/1923	1/7/1923	1/7/1923
Fonseca	Lima	& Comp.
2$000	2$000	2$000

Modelo n. 3

(Art. 19 do Regulamento)

(Duplicata para pagamento feito em prestações)

N. Duplicata

Rio de Janeiro,.....de.....de 192...

Os Illmos. Srs. Manoel Azevedo & Comp., estabelecidos á rua Frei Miguelinho n. 34, na cidade de Natal, no

Estado do Rio Grande do Norte

Devem

A Domingos Ferreira & Comp., estabelecidos á rua Marechal Floriano n. 50, no

Rio de Janeiro

Importancia da sua compra de mercadorias, conforme nossa factura desta data, n..... registrada no Copiador n. ..... a fls..... — Um conto e quinhentos mil réis.....	1:500$000

Reconhecemos a exactidão desta Duplicata, na importancia total de Um conto e quinhentos mil réis, que pagaremos aos Srs. Domingos Ferreira & Comp., ou á sua ordem, na praça do Rio de Janeiro, pela fórma seguinte:

Em 15 de agosto de 1923..... 500$000
Em 15 de setembro de 1923.. 500$000
Em 15 de outubro de 1923.... 500$000

Natal,

1/7/923	1/7/923	1/7/923
Manoel	Azevedo	& Comp.
2$000	1$000	1$000

Modelo n. 4
(Art. 24, § 1°, do Regulamento)
(Capa do livro)

REGISTRO DAS CONTAS ASSIGNADAS
DA FIRMA

COUTO NEVES & COMP.

LIVRO N. 1
1923

RIO DE JANEIRO

Modelo n. 4
(Art. 24 § 1° do Regulamento)
(Folha do livro)

(Rubrica do Chefe da Repartição Fiscal)

Numero de ordem	Factura originaria			Duplicata				Officio do protesto	Observações
	Data		Valor	Numero de ordem	Data da assignatura	Data do protesto			
	Da emissão	Da expedição				Por falta de assignatura	Por falta de devolução		
1	3—6—1923	7—6—1923	3:250$000	1	22—6—1923	—	—	—	
2	4—6— »	10—6— »	2:720$000	2	—	—	15—7—1923	Primeiro officio	
3	7—6— »	14—6— »	4:530$000	3	—	25—7—1923	—	Segundo officio	

MODELO N. 5

(Art. 24, § 2º do Regulamento)
(Capa do livro)

REGISTRO DAS VENDAS Á VISTA PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE VENDAS MERCANTIS

— DA FIRMA —

FREITAS, SOARES & CIA.

LIVRO N. 1

1923

—

RIO DE JANEIRO

(Rubrica do chefe da Repartição Fiscal)

REGISTRO DAS VENDAS Á VISTA

Data				Importancias
Dia	Mez	Anno		
1	Julho	1923	Vendas realizadas hoje.....	2:000$000
2	»	»	Idem, idem, idem.....	3:500$000
3	»	»	Idem, idem, idem.....	1:800$000
4	»	»	» » »	4:000$000
5	»	»	» » »	2:800$000
6	»	»	» » »	7:000$ 00
7	»	»	» » »	5:000$000
8	»	»	» » »	3:200$000
9	»	»	» » »	4.000$000
10	»	»	» » »	4:60 $ 00
11	»	»	» » »	3:900$ 00
12	»	»	» » »	2:800$000
13	»	»	» » »	6:000$000
14	»	»		
15	»	»		
				50:600$000
				Imposto a pagar Rs. 25$300

Rio de Janeiro,

15/8/923	15/8/923	15/8/923
Freitas,	Soares	& Cia.
20$000	5$000	$500

16	»	»	Vendas realizadas hoje.....	7:000$000
17	»	»	Idem, idem, idem.....	3:000$000

ETC.

DECRETO N. 16.032 — DE 9 DE MAIO DE 1923

Approva o projecto e orçamento, na importancia de 33:157$997 (trinta e tres contos cento e cincoenta e sete mil novecentos e noventa e sete réis), para obras de drenagem na explanada da estação de Curityba, da Estrada de Ferro do Paraná.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e de accôrdo com as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1° Para a execução das obras de drenagem de que necessita a explanada da estação de Curityba, da Estrada de Ferro do Paraná, afim de facilitar o escoamento das aguas pluviaes, ficam approvados o projecto apresentado pela Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, arrendataria da referida estrada, e o orçamento, na importancia de réis 33:157$997 (trinta e tres contos cento e cincoenta e sete mil novecentos e noventa e sete réis), organizado na Inspectoria Federal das Estradas, em substituição ao da requerente, os quaes com este baixam, rubricados pelo Director Geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Art. 2.° De accôrdo com o que determina a clausula 78, lettra *c*, do contracto firmado em virtude do decreto numero 11.905, de 19 de janeiro de 1916, a despeza effectivamente realizada com a execução daquellas obras, até ao maximo do orçamento ora approvado, será escripturada na conta de capital da Estrada de Ferro do Paraná.

Art. 3.° Para a conclusão dos trabalhos fica marcado o prazo de 3 (tres) mezes, a contar da data em que a companhia fôr notificada do presente decreto.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

DECRETO N. 16.042, DE 22 MAIO DE 1923

Approva o novo regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto de consumo sobre as joias e quaesquer outras obras de ourives e objectos de adorno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 25, da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, e no uso da faculdade que lhe é conferida pelo art. 48, n. I, da Constituição da Republica, resolve approvar o novo regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto de consumo sobre as joias e quaesquer outras obras de ourives e objectos de adorno, que a este acompanha e vae assignado pelo Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES

R. A. Sampaio Vidal

Regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto de consumo sobre joias e quaesquer outras obras de ourives e objectos de adorno a que se refere o decreto n. 16.042 desta data.

CAPITULO I

DA INCIDENCIA DO IMPOSTO

Art. 1°. O imposto de consumo de que tratam os artigos 1°, n. 31, e 25 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, incide sobre as joias e quaesquer outras obras de ourives e objectos de adorno, a saber:

I — *Joias e quaesquer obras de ourives* — de ouro, platina, prata, madreperola, marfim e tartaruga, com ou sem perolas ou pedras preciosas ou finas, taes como:

a) allianças, anneis, dedaes, braceletes, pulseiras, com ou sem relogio, collares, pendentifs, cordões e medalhas, amuletos, cruzes e figas, barrettes, broches, alfinetes de peito, alfinetes, pegadores e passadores de gravata, botões de punho e de camisa, brincos e argolas para orelhas, diademas, pentes e travessas e quaesquer outros adereços de cabeça, chatelaines, cintos, bolsas de mão, relogios, carteiras, cigarreiras, charuteiras, phosphoreiras, ponteiras, caixas para rapé, para pó de arroz, para thermometros e semelhantes, castões para bengalas e guarda-chuva, para chicotes e rebenques, lapiseiras, agulheiros, correntes para relogio, cordões ou trancelins para leques, para pince-nez e usos semelhantes, fivellas para cintos, para chapéos, calçados e semelhantes, oculos e pince-nez e as respectivas armações, monoculos, binoculos, lorgnons, etc.

b) baixellas, salvas, bandeijas, fruteiras, jardineiras, bacias, jarros e mais pertences de toilette, galheteiros, licoreiros, paliteiros, escrivaninhas, tinteiros, cinzeiros, pesos para papel, argolas para guardanapos, descanços para talheres, cestas para pão, biscouteiras, cofres para joias, porta-alliança, alfineteiras, porta-escovas, porta-cartões, porta-copos, portagelo e semelhantes, taças communs e para sport, estojos para unhas, para costuras, para barba e semelhantes.

II — *Objectos de adorno* — taes como: monumentos, lapides, columnas, estatuas, estatuetas, imagens, bustos, figuras, bibelots, bronzes, quadros e pinturas a oleo e aquarella, lampadarios, abat-jours, medalhões e pratos para paredes, relogios de phantasia, vasos, jarros, cache-pots, lustres, candelabros, serpentinas, castiçaes, espelhos de phantasia. Estes objectos estão sujeitos ao imposto, qualquer que seja a materia que os constituir — ouro, platina, prata e qualquer outro metal, madeira, alabastro, marmore, porphyro, jaspe, granito, gesso, terra-cotta, louça, vidro, marfim, madreperola, tartaruga, galalith e semelhantes.

Art. 2°. Incidem tambem no imposto:

1°, os artefactos da letra *b* do n. 1 do art. 1°, que forem fabricados de qualquer outro metal, sejam simples ou mixtos, nickelados, dourados, prateados, pintados bronzeados, esmaltados.

2°, as perolas, as pedras preciosas e as pedras finas, vendidas avulsas.

CAPITULO II

DA FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO

Art. 3°. O commerciante varegista, fixo ou ambulante dos objectos referidos no art. 1°, é obrigado a ter um livro especial, conforme o modelo annexo, que apresentará á repartição fiscal competente para ser authenticado com a rubrica em cada uma de suas folhas, do chefe da repartição ou do funccionario por elle designado, e com os respectivos termos de abertura e de encerramento.

Paragrapho unico. Neste livro será lançada diariamente a somma total da venda realisada e a importancia da taxa devida.

Art. 4°. Cabe aos agentes fiscaes dos impostos de consumo a fiscalização directa deste, pelos meios ao seu alcance, podendo proceder aos exames que entenderem na escripta especial do imposto, levando ao conhecimento do chefe da repartição quaesquer vicios ou emissões que lhes pareçam prejudiciaes ao fisco.

Art. 5°. Sempre que o chefe da repartição fiscal entender conveniente fará ou mandará fazer o confronto do livro especial com a escripta commercial do estabelecimento, para apurar a exactidão do pagamento do imposto.

CAPITULO III

DO PAGAMENTO DO IMPOSTO

Art. 6°. A taxa do imposto é fixada em 2% sobre os preços da venda e o seu pagamento terá logar no ultimo dia util de cada mez, por meio de estampilhas especiaes, appostas no livro de que trata o art. 3°, em seguida á somma dos lançamentos diarios, e inutilisadas com a data e assignatura do commerciante ou do seu representante legal, sendo a data repetida em algarismos sobre cada estampilha.

Paragrapho unico. Os varegistas, devidamente registrados, poderão comprar na repartição fiscal competente, por meio de guia, antecipadamente em cada mez, as estampilhas que julgarem necessarias ao pagamento do imposto no mez subsequente.

Art. 7°. Os particulares que importarem do estrangeiro os artigos de que trata este regulamento, pagarão o imposto, *por verba*, no proprio despacho de importação, tomando-se por base o valor official, quando a mercadoria estiver tarifada, e, no caso contrario, o valor da factura consular e, na falta desta, o que fôr arbitrado pelo conferente do despacho, ou pela commissão de tarifa, sem prejuizo dos recursos legaes.

Art. 8°. Nas vendas que se effectuarem em hasta publica nas Alfandegas e Mesas de Rendas, o imposto será pago pelo arrematante *por verba*, no proprio despacho ou nota de arrematação.

CAPITULO IV

DAS MULTAS

Art. 9°. Incorrem na multa de 100$ a 1:000$000:

a) o varegista que não apresentar o livro de que trata o art. 2°, para ser devidamente authenticado ou o escripturar sem essa formalidade.

b) o varegista que, possuindo o livro authenticado, o escripturar com emendas, rasuras ou borrões, com evidente intuito de fraude;

c) os que deixarem de solicitar a patente de registro.

Art. 10. Incorrem na multa de 1:000$ a 5:000$000:

a) os que sonegarem o pagamento do imposto;

b) os que empregarem estampilhas falsas ou já servidas ou que não sejam as especiaes do imposto;

c) os que não possuirem o livro especial do imposto;

d) os que difficultarem a fiscalização;

e) o leiloeiro que infringir o disposto no art. 11.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 11. Os leiloeiros que effectuarem a venda em leilão de objectos sujeitos a este imposto e que ainda o não tenham pago, como os que pertenceram a estabelecimentos commerciaes e a massas fallidas, não farão a entrega da mercadoria sem prévia quitação do imposto pelo arrematante, expedindo para esse fim a competente guia, de modo que o imposto seja recolhido á repartição fiscal competente, dentro das primeiras 36 horas decorridas da venda em hasta publica, sob pena de ficar responsavel pelo imposto, além da multa de que trata a lettra *e* do art. 10.

Art. 12. Estão sujeitos ás disposições deste regulamento os clubs de mercadorias onde se fizerem sorteios de joias e mais objectos obrigados a este imposto, devendo o pagamento ter logar de accôrdo com o estabelecido no art. 6°.

Art. 13. Ficam obrigados á patente de registro, nos termos do decreto n. 14.648, de 28 de janeiro de 1921, os clubs de mercadorias a que se refere o art. 12 e os varegistas, fixos ou ambulantes, que venderem ou expuzerem á venda os objectos de que trata este regulamento.

Art. 14. Nos casos omissos serão applicadas as disposições do citado decreto n. 14.648, ao qual se incorporarão as deste regulamento.

Art. 15. Fica marcado o prazo de 30 dias, a contar da publicação deste decreto, para o preparo do livro de que trata o art. 2° e inicio da fiscalização e cobrança do imposto, estando tambem sujeitos a elle todos os objectos existentes nesta data, nos estabelecimentos varegistas e que ainda não o tenham satisfeito pelo regimen da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1923. — *R. A. Sampaio Vidal.*

MODELO DO LIVRO A QUE SE REFERE O ART. 3°

Dia	Mez	no		Somma	Taxa de 2 %
1	Junho	1923	Importancia das vendas realizadas hoje.....	5:000$000	100$000
2	»	»	Idem, idem, idem.....	20:000$000	400$000
3	»	»	Idem, idem, idem.....	10:000$000	200$000
4	»	»	Idem, idem, idem.....	7:000$000	140$000
6	»	»	Idem, idem, idem.....	3:000$000	60$000
10	»	»	Idem, idem, idem.....	15:000$000	300$000
			(E assim por deante, até ao ultimo dia do mez, quando terá logar a somma dos lançamentos).		
				60:000$000	
			Taxa a pagar.....	.....	1:200$000

Rio, 30	de junho	de 1923
Fu	lano de	tal
30/6/923	30/6/923	30/6/923

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 19 de março do corrente anno, foi nomeado o segundo official aduaneiro, extincto, da Alfandega de Porto Alegre, Manoel Apprigio da Cunha, para o logar de segundo escripturario da Alfandega de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 23 do corrente foi reformado o coronel da arma de artilharia Antonio Mendes de Moraes, de accôrdo com o disposto no art. 54 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, revigorado pelo art. 54 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, visto contar mais de 40 annos de serviço.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Guerra

Por despacho de 11 do corrente foi mandado servir no Sanatorio para Tuberculosos em Itatiaya o 1º tenente medico Dr. Antonio Pinheiro Carvalhaes.

—Por portarias de 23 do corrente:

Foi nomeado o capitão de infantaria Henrique Pereira, ajudante do Collegio Militar do Rio de Janeiro;

Foi exonerado o capitão de cavallaria Joaquim Ferreira de Mello do cargo de ajudante do Collegio Militar do Rio de Janeiro, conforme pediu;

Foi declarado que a licença de cinco mezes concedida para tratamento de saude, por portaria de 15 de março ultimo, ao mestre de 1ª classe, da Fabrica de Polvora sem Fumaça, Benevenuto Bittencourt, foi de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 e não de conformidade com o art. 8º do mesmo decreto.

—Foram concedidas licenças para tratamento de saude:

De accordo com o art. 8º do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, tres mezes ao ajudante do Collegio Militar de Barbacena major honorario do Exercito Fernando Barreto Pinto.

De accordo com o art. 8º, I, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921:

Ao mestre de 2ª classe da Fabrica de Polvora sem Fumaça Nelson Gomes da Luz, tres mezes.

Dous mezes, ao aprendiz de 1ª classe da Imprensa Militar José de Alcantara Vieira.

Dous mezes ao servente do Collegio Militar do Ceará Heleodoro Francisco da Silva.

Tres mezes ao servente do mesmo collegio José Virginio de Castro.

Tres mezes ao operario de 4ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro José Joaquim Guimarães.

De accôrdo com o art. 17 do mesmo decreto:

Tres mezes, ao servente da Directoria Geral de Intendencia da Guerra Octacilio de Almeida Vaz Lobo.

De accôrdo com o art. 17 § 1º do mesmo decreto:

Seis mezes, ao professor do Collegio Militar do Rio de Janeiro general de divisão graduado reformado Francisco Mendes da Silva.

Seis mezes ao operario de 2ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro João Luiz de Gouvêa.

De accôrdo com o art. 17 § 2º do mesmo decreto:

Tres mezes, ao operario de 1ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Ignacio Cyrillo de Souza Gadelha.

—Por outra da mesma data, foram concedidos 60 dias de licença, para tratamento de saude, ao professor do Collegio Militar do Ceará tenente-coronel honorario do Exercito Dr. Roberto Pereira dos Santos Lisboa, de accôrdo com o art. 8, I, do decreto n. 14 633, de 1 de fevereiro de 1921, devendo o prazo da mesma licença ser contado do dia immediato áquelle em que terminou o das ferias regulamentares em cujo goso se achava.

RECTIFICAÇÃO

O cabo enfermeiro veterinario Octavio Polydoro Pinto, designado para servir no 1º regimento de artilharia montada, pertence ao 1 batalhão de engenharia e não ao 1º batalhão de caçadores, como foi publicado.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 23 de maio de 1923

Adelaide da Cunha Mangabeira, pedindo pagamento de differença de vencimentos de seu fallecido marido major Vicente Albuquerque Mangabeira.—Habtlite-se Judicialmente.

Adolpho Cunha Leal, capitão, pedindo lhe seja transcripta na sua fé de officio a apreciação feita pelo major Pierre Brezard, da Missão Franceza, com respeito á maneira por que desempenhou as attribuições que lhe foram confiadas, durante a manobra de quadros effectuada no Rio Grande do Sul. — Indeferido, á vista da declaração feita pelo chefe do Estado Maior de que levará ao conhecimento da Commissão de Promotores essas alterações e outras que possam contribuir para julgar do merecimento do peticionario.

Alfredo dos Reis Principe, capitão, pedindo seja mandado constar no Almanack Militar ter o curso de Estado Maior.—Indeferido.

Alodia Duarte Barreto, pedindo vencimentos de seu fallecido marido 2º tenente reformado Francisco Freire Barreto.—Sim, de accôrdo com o parecer da Contabilidade da Guerra.

Antonio Gentil Basilio Alves, Antonio de Arruda Vallim, capitães medicos, Euclides Barreto de Aguiar, João de Siqueira Dias Sobrinho, 1ºs tenentes, Jupiter dos Santos Cróa, 2º tenente, Arlindo Ramos Brandão, Basilisso Carlos Cabral, 1ºs tenentes, Candido Portella da Costa Soares, capitão medico, Carlos Antonio de Mattos, 1º tenente medico, Humberto Consentino, 2º tenente pharmaceutico, (duas petições) Lafayette Godinho de Lima, capitão medico, Lindolpho da Costa, capitão medico, Oswaldo Moura Nobre, 1º tenente medico, Vespasiano Garcia de Figueiredo Rizzo, 1º tenente pharmaceutico, Virgilio Pereira de Souza Lima, 2 tenente pharmaceutico, pedindo melhor collocação no Almanack Militar.— Indeferidos, em vista do aviso n. 283 de 16 de maio de 1923, podendo recorrer ao Poder Judiciario, querendo.

Antoni Gomes Cavalcanti, pedindo patente.—Apresente um dos documentos de que trata o aviso de 5 de janeiro de 1922.

Antonio Jacintho de Campos, capitao reformado, pedindo vencimentos de official effectivo.— Indeferido á vista das disposições orçamentarias em vigor.

Antonio José Romano, pedindo caderneta. —Prove, querendo, que na occasião de seu desligamento já tinha a idade regulamentar para o recebimento da caderneta de reservista.

Antonio Leopoldino da Silva, almirante graduado reformado, pedindo certidão. — Não ha que deferir, por isso que a conducta das ex-praças constará da respectiva caderneta.

Antonio Rodrigues Paim, 1º tenente veterinario, pedindo reconsideração de despacho.— Confirmo o despacho anterior.

Antonio Vicente Fernandes, 2º tenente pharmaceutico, pedindo pagamento de um mez de vencimentos.—Indeferido, por falta de dotação orçamentaria.

Armando de Amorim Bezerra, soldado, pedindo baixa —Indeferido, o engajamento é um acto tão espontaneo como o voluntariado.

Aroldo Villela, 2º tenente, pedindo matricula no curso de officiaes observadores.— Deferido.

Augusto Garcia de Mesquita, 1º sargento, pedindo pagamento da quantia que lhe é devida.—Deferido, á vista das informações.

Caleb de Souza Bomfim, capitão medico, pedindo que se lhe conste como tempo de serviço, para os effeitos da reforma, os periodos em que foi auxiliar de escripta da Estrada de Ferro Central do Brasil, e, mais tarde, auxiliar academico da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.—Indeferido.

Domingos Marques de Souza, pedindo isenção do serviço militar.— Mencione de modo claro o officio que exerce na Congregação Religiosa dos Irmãos Maristas, conforme exige o art. 123 do regulamento do serviço militar.

Domingos Rothéa, pedindo vantagens da lei n. 1.687, de 13 de agosto de 1907. — Attenda-se, de accôrdo com os pareceres da 2ª S. D. da C. G.

Eduardo Gaillard, capitão de fragata medico; Joaquim Ribeiro Dutra, 1º tenente; Raymundo Evaristo de Moura, cabo, pedindo certidão.— Certifique-se, na fórma da lei.

Elisiario da Silva Braz, pedindo eliminação do numero de insubmissos. — Nada ha que deferir, visto já ter sido absolvido pelo conselho de justiça.

Heraldo Filgueiras, 1º tenente, pedindo passagem de Porto Alegre a esta Capital.— Concedo.

Hermano Carrão de Sá, 1º tenente, pedindo licença.— Concedo tres mezes, em face da acta de inspecção.

Joaquim Alves da Silva, 2º sargento, pedindo ficar sem effeito sua exclusão.— Indeferido, de accôrdo com as informações.

Joaquim Catramby, pedindo que seu filho preste exame de algebra.— Indeferido.

Joaquim Santiago de Oliveira, pedindo eliminação do numero de insubmissos. — Nada ha que deferir, visto o peticionario já ter sido absolvido pelo conselho de justiça da 7ª C. J. M.

João Frederico Preuss, sargento, pedindo melhoria de soldo vitalicio.— Prove a invalidez que allega.

João Aristoteles Rodrigues de Araujo, 1º sargento, pedindo reconsideração de despacho.— Indeferido. O peticionario, na data do requerimento, ainda não tinha 10 annos de serviço ininterrupto, pois o tempo dobrado só é contado para effeito de reforma.

José Augusto Coelho de Castro, soldado, pedindo licença para continuar seu tratamento em casa de sua familia.— Sim, em face das informações e de accôrdo com a acta da inspecção.

José Cavalcanti de Almeida, pedindo caderneta.— Dê-se em segunda via, a caderneta solicitada.

José da Cruz Arzúa, 1º sargento, pedindo continuar seu tratamento em casa de sua familia.—Concedo em face das informações e de accôrdo com a acta de inspecção.

José Garizo Becho, pedindo caderneta.— Dê-se-lhe caderneta de reservista de 2ª categoria.

Julio Vieira Diogo, 1º tenente-medico, pedindo contagem de tempo do serviço prestado por occasião da grippe.—Não pode ser attendido. O decreto n. 3.719 de 15 de janeiro de 1919, se refere ao Ministerio da Guerra, a cuja disposição não serviu o peticionario.

Juvenal Thomaz da Costa, pedindo dispensa de pagamento de taxa militar.—Indeferido. A lei só exclue o pagamento da taxa, além dos insubmissos, os sorteados não incorporados que soffrerem de incapacidade que os impossibilite de proverem á propria subsistencia.

Laureano da Rosa Brasil, 1º sargento, pedindo solução de um requerimento.—Aguarde opportunidade.

Leonardo A tila da Silva, pedindo asylamento. — Indeferido. O peticionario não provou que a sua molestia tinha sido adquirida no serviço militar.

Leonax de Lara Lage, pedindo trancamento de nota e readmissão á Escola Militar.—Indeferido, pois as matriculas estão já encerradas.

Manoel Camillo dos Santos, pedindo reinclusão no Exercito.—Indeferido. A entrada para o quadro de enfermeiros é feita mediante concurso.

Manoel Marcinio do Nascimento, pedindo pagamento de vantagens do periodo de 18 de maio a 17 de junho do anno findo.— Deferido á vista desta informação.

Manoel Rodrigues de Miranda, asylado, pedindo permissão para residir em Cuyabá. —Deferido.

Manoel Roberto Teixeira, 1º tenente, consultando sobre imposto de 5 % e quótas de 20 e 25 %. Não tem cabimento a consulta á vista dos avisos ns. 1.165 de 5 de agosto de 1915 e 4 de 19 de janeiro de 1920.

Manoel Visconti, pedindo reconsideração de despacho.— Indeferido; já estão encerradas as matriculas.

Maria Alves Ribeiro, pedindo pagamento de seu fallecido marido, cabo Domingues Alves Ribeiro.— Indeferido. O aviso citado não se applica ao caso allegado pela peticionaria.

Maria Rosa da Fonseca Schucair, pedindo isenção do serviço militar para seu filho Domingos William Schucair.— Indeferido, por insufficiencia de provas do allegado.

Mario Custodio Nunes, pedindo caderneta de reservista.— Prove querendo, que na occasião de seu desligamento já tinha a idade regulamentar para o recebimento da caderneta de reservista.

Mario Berredo Leal, pedindo restituição de sello.— Passe-se titulo de divida.

Nestor Serpa, 1º sargento, pedindo contagem de tempo.— Não póde ser attendido.

Oliorico de Albuquerque Barreto, 1º tenente pharmaceutico, pedindo ser considerada uma licença, como férias.—Indeferido. Não ha lei que o autorize.

Oswaldo de Souza Bezerra, cabo, pedindo prestar exames no Collegio Militar do Rio de Janeiro.— Aguarde outra opportunidade.

Pedro José da Silva, 2º sargento, pedindo reforma.— Aguarde opportunidade.

Pedro José Valente dos Santos, pedindo gratificação.— Não póde ser attendido.

Pedro Nunes da Silva, pedindo gratificação.— Não póde ser attendido.

Ricardo da Silveira Quadros, pedindo reconsideração de despacho.—Mantenho o despacho anterior.

Saturnino Pedro da Silva, anspeçada, pedindo asylamento.— Deferido, de accôrdo com o parecer da junta medica de saude.

Vinicius Chaves, pedindo rectificação de nome.— Faça-se a rectificação solicitada.

Primeira Circumscripção de Recrutamento

Requerimentos despachados

Dia 28 de abril de 1923

Luiz Ramin.—Em vista da certidão de idade, faça-se a transferencia de classe e inclua-se o nome do requerente na relação para pagamento de taxa.

Dia 17 de maio

Abel Gonçalves Soares.—Não ha razão de ser, visto já ter sido attendido em 23 de maio de 1922, conforme recibo firmado pelo requerente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 23 de maio de 1923

São Paulo Railway Company, Limited, reconsideração do despacho de 26 de abril ultimo que deixou de acceitar o arbitramento por ella proposto para o effeito de ser indemnizada pelo Governo da União, das quantias que faltaram para obter, nos annos de 1918 a 1921, o dividendo minimo de 7 %.—Não destruindo as novas allegações da requerente os fundamentos do despacho de 26 de abril deste anno, não ha por que seja este reconsiderado.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portaria de 22 do corrente, foi tornada sem effeito a de 14 do corrente mez que nomeou Manoel Cyrillo dos Santos para exercer, em commissão, o cargo de almoxarife da commissão incumbida dos estudos e construcção do prolongamento da Estrada de Ferro de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte.

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios — Sub-directoria de Contabilidade — Primeira secção — Circular n. 49 C/2. — Rio de Janeiro 23 de maio de 1923.

Recommendo-vos enviels, mensalmente, as certidões de comparecimento de todos os funccionarios desta Directoria, que estejam prestando serviço nessa Repartição, afim de que fique normalizado o serviço de registro do comparecimento do pessoal.

Esses certificados deverão ser directamente encaminhados por meio de officio, á segunda secção de Contabilidade, sem prejuizo do telegramma, no ultimo dia de cada mez, communicando o comparecimento, que serve apenas para extracção da folha, evitando demora da remessa dos vencimentos. — O director geral, *Severino Neiva*. — Sr. administrador dos Correios de.....

Por portaria de 23 do corrente, do Sr. director geral, foi nomeada D. Cacilda de Araujo Ribeiro para o cargo de ajudante da agencia do Correio de Paquetá, no Districto Federal.

Requerimentos despachados

Dia 23 de maio de 1923

Ernesto Mattos dos Santos.—Submetta-se á inspecção de saude.

Raymundo Fausto de Castilho.—Deferido.

Waldemar Xavier Granthom.— Aguarde opportunidade.

João Isaias Diogo.—Junte os documentos exigidos pelo art. 431 do regulamento e volte, querendo.

Avelino Nascimento, Leandro Rodrigues Chaves e Nabuco-Olyntho Franco de Assis. —Mantenho o acto do administrador.

Pedro Ferreira de Andrade Brant, 2º official da administração dos Correios de Minas Geraes, solicitando ajuda de custo, de accôrdo com o art. 488 do regulamento.— Concedo dous mezes.

Antonino de Noronha Ferreira, 2º official da administração dos Correios do Estado do Pará, solicitando pagamento de gratificações por dobras de serviço.— Indeferido, tendo em vista o informado pelo administrador.

Manoel Fraga, solicitando licença para acquisição de sellos de taxa.—Autorizo.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Estrada de Ferro Central do Brasil — Directoria — Portaria n. 1.240.

Attendendo a que o praticante de conferente effectivo Roberto Maury, quando servia na Estação de Norte, ao receber em 12 de janeiro do corrente anno o redespacho de valor n. 48/10.690, de General Carneiro para Guaxupé — Guaranesia — Além — Norte, constante de um envolucro fechado e lacrado, contendo 200$, não o entregou á São Paulo Railway, como lhe cumpria fazer;

Considerando que o referido empregado, obtendo licença para tratamento de saude, se retirou para esta Capital a 25 do mesmo mez e trouxe comsigo o alludido envolucro, só o devolvendo áquella estação a 3 do mez subsequente, com visivel signal de violação;

Considerando que do respectivo processo administrativo ficou provado que o alludido praticante, em momento de difficuldade, se utilizara da citada importancia, com intenção de restituil-a posteriormente, como o fez, o que constitue manifesto abuso de confiança;

Considerando, ainda, que a favor desse funccionario não militam as attenuantes de bom procedimento, por isso que já anteriormente estivéra envolvido em graves irregularidades de arrecadação de dinheiro:

Resolve demittir o citado empregado Roberto Maury do cargo de praticante desta estrada.

Cumpra-se.

Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 22 de maio de 1923. — O director, *J. Carvalho de Araujo*.

Requerimentos despachados

Dia 23 de maio de 1923

Rogerio & Oliviera, pedindo restituição de excesso de imposto.—Dirija-se, querendo, á Secretaria das Finanças do Estado de S. Paulo.

Companhia de Seguros Sagres, pede indemnização.— Pague-se a importancia

285$300, por conta do conferente Renato Ferreira da Costa Mafra.

Antonio Marin, idem idem.— Idem a importancia de 8$, correndo por conta do guarda Pedro Toscano de Brito a respectiva indemnização.

Luiz Simões Corrêa, idem idem.— O volume de que trata a presente reclamação já foi entregue. Archive-se.

Costa Pereira & Comp., idem idem.—Incidindo a presente reclamação nas disposições do art. 728 do Codigo Commercial, indefiro.

Lino & Comp., pedindo restituição de excesso de imposto.— A reclamação não procede. Indeferido.

Manoel Moutinho Maia, Antonio Pereira Carauta e José Henrique Lopes, pedindo contagem de tempo em dobro.— O art. 46, n. 24, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, manda considerar de guerra os serviços prestados pelos empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil que, no periodo da revolta de 1893 a 1894, tiverem recebido vencimentos dobrados em virtude de serviços extraordinarios. Nestes termos, defiro a petição.

Companhia Norte Paulista de Combustiveis, pedindo cessão de um lastro commum á locomotiva.— Autorizo que se effectue o serviço, em caracter provisorio e mediante o pagamento das taxas de que tratam as informações.

Camara de Sabará, pedindo conducção de material para o lado da ponte sobre o rio das Velhas.— Idem, a execução do serviço, mediante o pagamento das taxas estabelecidas na ordem n. 4.776, do Trafego.

Thereza Orsini, pedindo certidão.—Attendendo ás divergencias de nome, cabe á requerente promover justificação no Juizo Federal.

The Ouro Preto Gold Mines of Brasil Ltd., pedindo para reerguer um moitão que foi retirado do pateo da Estação de Passagem.— Sim, a titulo precario e sem onus para a Central.

J. Mirandella & Comp., pedindo permissão para despachar cal virgem, em saccos.— Já foram attendidos.

Alfredo Dolabella Portella, propondo execução de serviço pelo regimen de tarefa. —Não é opportuna a execução do serviço. Dê-se conhecimento á 5ª Divisão.

Alvaro Candido de Souza, pedindo relevação de punição.— A' vista do apurado, torno sem effeito a punição.

Gerspacher & Giannetti, pedindo lhe seja facultado fazer o transporte de calcario, dolamias e outras pedras em estado bruto, pela tarifa 3 M.— Provem que os materiaes se destinam a altos fornos.

Pedro Amary de Macedo, pedindo validade de passe.— Permitto viajar nos trens de grande velocidade, excepto nos trens de luxo.

Benedicto Sergio Ferreira, pedindo transferencia — Em face da informação do Trafego, indeferido.

Sebastião Nunes, pedindo licença.—Concedo um mez, com dous terços da diaria.

Euclydes Francisco de Assis, idem idem. — Idem 20 dias com dous terços da diaria.

Hime & Comp., pedindo restituição de caução.— Apresentem o recibo da caução.

Serrador & Comp., pedindo indemnisação. — Pague-se a importancia de 34$100, a quanto fica reduzida a presente reclamação, em conformidade com o parecer do trafego, correndo por conta do conferente José Soares Gonçalves a respectiva indemnisação. Leve-se a favor do responsavel a quantia de 9$800, apurada na venda do volume.

José Justiniano da Silva, Francisco José Antonio e Lourenço Bastos, pedindo licença. — Concedo um mez, com dous terços da diaria.

Angelo Teca, pedindo transferencia.— Transfira-se, de accôrdo com o parecer.

José de Souza Pinto, idem, idem.— Seja transferido para graxeiro extranumerario no Deposito de Norte.

João Pereira, idem, idem.— Deferido, como extranumerario.

Euclydes Machado, idem, idem.— Submetta-se ao concurso regulamentar quando fôr opportuno.

Manoel de Souza, pedindo alteração de nome.— Deferido, para produzir effeitos desta data em diante.

Sebastião de Castro Leite, pedindo abono. —Idem, por equidade.

José de Faria Rayol, idem, a titulo de aluguel de casa.— Em face da informação, indeferido.

Francisco Luiz Soares de Souza e Mello, pedindo abono.— A' vista do attestado medico apresentado, abonem-se os dias com dous terços, de accôrdo com o § 1º do art. 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Annibal Alves de Azevedo e Julio Antonio Sampaio, pedindo férias.— Concedo, para serem gosadas quando o serviço o permittir.

Octavio Maya Guimarães, pedindo passe. —Concedo.

Bernardo Rodrigues Gomes, pedindo contagem de tempo em dobro.—O art. 46, numero 24, da lei 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, manda considerar de guerra os serviços prestados pelos empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil que, no periodo da revolta de 1893 a 1894, tiverem recebido vencimentos dobrados em virtude de serviços extraordinarios. Nestes termos defiro a petição. Assim, da fé de officio deve constar apenas a circumstancia de ter sido considerado de guerra o serviço prestado.

Oldemar Pedrozo de Moraes, pedindo averbação em folha da consignação de réis 125$.—Indeferido, á vista da informação.

Manoel Ribeiro de Góes; fazendo identico pedido.—Averbe-se o desconto.

Alexandre Pereira Vieira, pedindo sustação de desconto em folha de pagamento.— A' vista da averbação existente, feita a pedido do interessado, não é licito o requerido. Assim sendo, indefiro a presente petição.

Francisco Marinho de Assis, pedindo restituição da importancia de 20$.—Como requer, á vista da informação da Contabilidade.

Celestino da Gama Lobo, propondo construcção da plataforma da estação de S. Matheus.—Não é opportuno. Archive-se.

Gerspacher & Giannetti, propondo compra de um terreno. — A alienação de bens patrimoniaes é da competencia do Congresso Nacional. Indeferido.

Requeira, querendo, ao Exmo. Sr. ministro da Viação, foi o despacho exarado na petição do Sr. Manoel de Freitas Costa, na petição que pleiteia junto a esta Estrada, relativo ao desvio do major Novaes, em Cruzeiro.

Compareçam á Secretaria, para assignatura de termo, os Srs. Drs. Joaquim Simeão de Faria e Octavo de Sá Pires.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector Federal das Estradas, baseado no paragrapho 12 do art. 11 do Regulamento a que se refere o decreto n. 15.157, de 5 de dezembro de 1921, e attendendo ao que requereu The Leopoldina Railway Company Limited, resolve conceder autorização para que os trens mixtos que circulam tres vezes por semana no trecho comprehendido entre as estações de Victoria e Itapemirim, linha Sul do Espirito Santo, passem a correr diariamente, observando o horario que a esta acompanha, assignado pelo chefe da 2ª Divisão.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1923. — *Ozorio de Almeida*, inspector.

Secção de Legislação, Contractos e Tarifas —The Leopoldina Railway Company Limited — Linha de Itapemirim a Victoria — Horario dos trens mixtos

Estações	Trem n. 49	
	Chegada	Partida
Itapemirim	—	7.45
Cubiça (parada)	—	8.04
Soturno	8.40	8.43
Virginia	9.19	9.24
Guiomar	10.00	10.20
Engano	11.11	11.15
Mathilde	11.42	12.15
Araguaya	12.45	13.01
M. Floriano	13.41	13.48
D. Martins	14.03	14.13
Jucú (parada)	14.48	14.55
Vianna	15.15	15.20
Victoria	16.05	—

Estações	Trem n. 50	
	Chegada	Partida
Victoria	—	7.30
Vianna	8.12	8.17
Jucú (parada)	8.37	8.44
D. Martins	9.29	9.39
M. Floriano	9.59	10.04
Araguaya	10.44	10.49
Mathilde	11.14	11.44
Engano	—	12.12
Guiomar	13.04	13.09
Virginia	13.45	13.55
Soturno	—	14.31
Cubiça (parada)	—	15.07
Itapemirim	15.25	—

Observações — Os trens ns. 49 e 50 correm diariamente e cruzam na estação de Mathilde.

Inspectoria Federal das Estradas. Rio, 22 de maio de 1923.— Visto, *Sengés*, chefe da 2ª divisão.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Terceira secção

Requerimento despachado

Dia 22 de maio de 1923

A. Santos & Comp., de 24 de março de 1923. — De accôrdo com o teôr do officio n. 3.019, da Inspectoria de Fiscalização, em 16 de janeiro de 1923, não é possivel attender ao excesso reclamado, além do autorizado naquelle officio, cabendo, entretanto, recurso ao Sr. ministro da Viação, em requerimento por intermedio da Fiscalização.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Projecto parcial sobre a reforma do ensino, apresentado por alguns professores

DO CORPO DOCENTE

O corpo docente das escolas superiores será constituido pelos professores cathedraticos, adjuntos e livre-docentes.

Ao professor cathedratico, até completar 25 annos de professorado contados da data de sua posse como cathedratico ou substituto effectivo, compete:

a) orientar o ensino das materias que constituem a sua cadeira;

b) leccionar em sua totalidade as materias que constituem o programma da mesma;

c) apresentar para que seja estudado e julgado pela congregação, 30 dias, no minimo, antes da abertura dos cursos, o programma de sua cadeira;

d) providenciar por todos os meios ao seu alcance para que o ensino sob sua responsabilidade seja o mais efficiente possivel;

e) tomar parte nas commissões de exames, de provas parciaes, de defesa de these, de habilitação de profissionaes estrangeiros e no julgamento das provas de concurso para preenchimento de logares de docentes;

f) submetter, durante o anno lectivo, os alumnos ás provas parciaes e aos trabalhos praticos estatuidos pela presente lei, com o objectivo de ajuizar do aproveitamento dos mesmos, nas condições estabelecidas no capitulo referente a regimen escolar;

g) tomar parte nas congregações;

h) communicar ao director e á congregação as difficuldades que encontrar para a execução de trabalhos de seu curso, indicando com clareza as suas causas e o meio de removel-as;

i) redigir as instrucções a serem observadas pelos docentes quando fizerem cursos em seus laboratorios ou clinicas, podendo nessas instrucções reservar uma parte dos mesmos e a conveniente apparelhagem, para seu uso privativo;

j) indicar o seu substituto entre os livre-docentes nos impedimentos temporarios inferiores a 30 dias;

k) escolher todo o pessoal de serviço privativo de sua cadeira, propondo a nomeação ao director;

l) dispensar qualquer auxiliar de ensino de sua cadeira;

m) dispor, conforme julgar necessario, da verba de prompto pagamento que lhe couber, apresentando ao director, no fim de cada anno lectivo, a escripturação das despezas feitas em livro préviamente rubricado, como preceituará o regimento interno e ao qual virão annexos todos os documentos comprovantes dos gastos feitos.

Art. Ao professor cathedratico, após 25 annos de professorado, nas condições do artigo anterior, compete:

a) exercer facultativamente o ensino indirecto por meio de escriptos, divulgações, memorias e conferencias de aperfeiçoamento;

b) fazer, facultativamente, cursos equiparados ou livres de sua ou de qualquer outra cadeira da escola, em local determinado pelo director;

c) tomar parte nas congregações e votações;

d) fazer parte das commissões examinadoras de concurso, de exames, de defesa de theses e de provas parciaes.

Art. Os professores cathedraticos serão escolhidos por concurso e nomeados por decreto; serão vitalicios desde a posse e perceberão os vencimentos da tabella annexa.

Art. Os professores adjuntos são os professores de aulas de trabalhos graphicos nas escolas de engenharia e das cadeiras privativas dos cursos annexos das faculdades de medicina.

Art. Compete aos professores adjuntos:

a) reger effectivamente a sua respectiva aula;

b) elaborar o programma da mesma, o qual deverá ser submettido todos os annos á congregação, com tempo de poder ser por ella julgado 30 dias, pelo menos, antes do fixado para inicio do curso;

c) fazer parte de mesas examinadoras correspondentes ás aulas;

d) leccionar toda a materia constante do programma approvado pela Congregação.

Art. Os professores adjuntos serão escolhidos por concurso e nomeados por aviso; serão vitalicios desde a posse e perceberão os vencimentos da tabella annexa.

Paragrapho unico. O professor adjunto que contar 25 annos de professorado, a partir da data de sua posse effectiva como professor, será dispensado do exercicio das attribuições constantes das lettras *a*, *b*, *d* do artigo anterior.

Art. Aos livres docentes compete:

1°, apresentar ao director o programma de seus cursos livres, antes do inicio dos mesmos;

2°, leccionar em sua totalidade as materias que constituem o programma do curso official ou de seus cursos livres, quando os tenha;

3°, tomar parte nas mesas examinadoras, quando for para isso sorteado ou designado;

4°, submetter durante o anno lectivo os alumnos ás provas parciaes e a trabalhos praticos nas condições previstas pela presente lei no capitulo que trata do regimen escolar.

Art. Aos livres docentes é assegurada o direito de:

1°, substituir o professor cathedratico em seus impedimentos nas condições do art. lettra) e do art. ;

2°, occupar os cargos de assistentes, nas condições do art. ;

3°, fazer cursos equiparados ao official;

4°, fazer cursos livres;

5°, concorrer á vaga de professor cathedratico;

6°, tomar assento na Congregação quando estiver substituindo um professor cathedratico ou quando for eleito para representar a classe dos livres-docentes;

7°, reger, por indicação do director e approvação da Congregação, os *cursos annexos ou complementares* das cadeiras para que tiver obtido o titulo de docente.

Art. E' facultado ao livre docente obter a docencia para mais de uma cadeira.

Art. O livre docente que quizer fazer curso privado remunerado deverá communicar á directoria da escola, declarando a sua duração, o numero de aulas, o local em que se realizará, as taxas a cobrar por alumno e por periodo, e enviará um programma do mesmo.

Paragrapho unico. Em caso de não observancia das exigencias deste artigo, o livre docente soffrerá um desconto identico ao previsto no art. , revertendo as quantias descontadas ao patrimonio da escola.

Art. O livre docente em exercicio de suas funcções fica sujeito a todas as penalidades estabelecidas na presente lei para os professores cathedraticos.

Art. Os livre-docentes serão escolhidos por concurso, nomeados por portaria do director da escola, pelo prazo de 10 annos, e receberão sómente, quando não estejam occupando cargo de professores cathedraticos, de professor adjunto ou de assistente ou, ainda, quando não estejam designados para reger um curso annexo ou complementar, a parte das taxas de frequencia prevista no § 2° deste artigo.

§ 1.° O livre docente poderá ter ao fim de 10 annos o seu titulo revalidado por outros periodos successivos de cinco annos, si assim o entender a Congregação, attentendo ao valor dos cursos professados e á sua dedicação ao ensino.

§ 2.° O livre docente perceberá a metade das taxas por elle fixadas, as quaes nunca poderão ser inferiores ás taxas de frequencia do curso official do cathedratico; — e nos cursos livres, as taxas de frequencia descontadas de 10 % para a escola.

DO PREENCHIMENTO DOS LOGARES DE DOCENTES

Art. Poderão concorrer á vaga de cathedratico, mediante concurso:

a) os docentes livres da cadeira vaga;

b) os professores cathedraticos de outras cadeiras;

c) os docentes livres e professores cathedraticos de outras escolas officiaes ou equiparadas;

d) todo o profissional diplomado que prove especialização na materia de que consta o concurso.

Art. As provas de concurso para professor cathedratico comprehendem:

1°, apresentação de duas theses e sua defesa perante a congregação;

2°, uma prova pratica sobre assumpto sorteado;

3°, uma prova oral de 50 minutos com ponto sorteado 24 horas antes.

1° — Das duas theses, uma será sobre assumpto escolhido pelo candidato e referente á materia de que consta o concurso e na qual o candidato fará *in fine* o resumo de cada um de seus trabalhos já publicados e julgados por elle de valor; a outra será sobre assumpto sorteado entre 10 pontos escolhidos pela congregação, o qual, sendo commum a todos os concorrentes, será annunciado ao mesmo tempo em que se fizer a abertura da inscripção de concurso:

2° — O prazo de inscripção para concurso será de seis mezes.

Art. As provas de concurso se succederão na seguinte ordem:

1ª, defesa de theses de livre escolha;
2ª, defesa de these sobre assumpto sorteado;
3ª, provas praticas;
4ª, provas oraes.

Art. As defesas das theses serão feitas separadamente, nas condições previstas pelo regimento interno, perante a congregação e uma commissão de quatro membros por esta eleita para arguir os candidatos e presidida pelo director.

Nessa arguição, a commissão examinadora mostrará os erros por ventura commettidos pelo candidato, para que elle se

defenda; pedirá explicações sobre os assumptos obscuramente tratados; e, sobretudo, fará sobresahir as contribuições originaes, novas ou simplesmente bem expostas, quer das theses propriamente ditas, quer dos trabalhos apresentados, dando logar a que o candidato demonstre intelligencia, erudição e preparo especializado, facilitando por essa fórma o julgamento da congregação.

1° — Cada examinador disporá de 30 minutos para arguição, assegurado ao candidato o tempo razoavel para a sua defesa.

2° — Após a defesa de cada these, os diversos membros da commissão attribuirão uma nota ao candidato, justificando-a, si assim o entenderem, e immediatamente cada professor enviará ao presidente da congregação uma cedula assignada e datada, indicando o nome do candidato e a nota conferida á prova.

Art. As provas praticas serão feitas sobre uma questão sorteada de momento, dentre um certo numero de pontos previamente escolhidos pela congregação, sendo facilitado aos candidatos a consulta de quaesquer livros ou documentos, sob a fiscalização da commissão.

Paragrapho unico. A congregação elegerá uma commissão de quatro membros para dirigir e acompanhar estas provas, ao cabo das quaes ella apresentará um relatorio minucioso sobre a prova pratica de cada candidato, com a indicação da nota attribuida pelos diversos examinadores.

Além disso, caberá á commissão prestar á congregação todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Art. Logo após a terminação das provas praticas, haverá uma sessão especial de congregação para esse fim con-

1° — Após a prova oral de cada candidato, proceder-se-ha leitura do relatorio previsto no artigo anterior referente a essas provas, após a qual se fará o seu julgamento nas condições do § 2° do art....

Art. A prova oral, na qual o candidato demonstrará a sua cultura intellectual, o conhecimento da materia sorteada e boas qualidades de exposição, será executada perante a congregação e, si possivel, por todos os candidatos no mesmo dia, nas condições previstas pelo regimento interno.

1° — Após a prova oral de cada candidato, proceder-se-á ao julgamento nas condições do art.... § 2°, sendo considerado inhabilitado o candidato que não preencher o tempo regulamentar.

A nota attribuida ás provas será indicada pelos gráos de 0 (má) a 10 (optima).

2° — Ao fim de cada sessão de julgamento, o director, auxiliado por um professor, fará a apuração das cedulas recebidas, sendo lavrada uma acta em livro especial, encerrada pelo director e por tres professores da congregação; guardadas todas as cedulas.

Art. Finalizadas as provas de todos os candidatos em uma sessão publica da congregação que terá logar no dia em que se realizar a ultima prova oral do concurso, proceder-se-á á apuração final, pela fórma abaixo mencionada.

Art. Nessa sessão o director auxiliado pelo vice-director e na falta deste por um professor escolhido pela congregação fará, excluidos todos os votos daquelles professores que tenham faltado a qualquer das provas de presença obrigatoria, em primeiro logar a apuração da nota média alcançada pelos candidatos em cada prova e, a seguir, a da nota media final.

Dessa apuração será lavrada uma acta em livro especial nas condições previstas pelo regimento interno.

Nas congregações de julgamento de concurso e nas condições de arguição de theses e de orientação e fiscalização de provas praticas só poderão funccionar cathedraticos effectivos.

Art. Havendo professor cathedratico da materia em concurso será elle obrigatoriamente membro das commissões examinadoras, salvo impedimento legal.

Art. Todas as provas prestadas pelos candidatos serão publicas e reguladas em seus detalhes pelo regimento interno.

Art. Só serão habilitados para o provimento dos cargos de professor cathedratico os candidatos que alcançarem média final superior a sete.

1.° Si nenhum candidato satisfizer essa condição, o director communicará ao governo, pedindo autorização para contractar no paiz ou no estrangeiro um profissional de reconhecida competencia para reger a cadeira pelo prazo de tres annos, ao cabo dos quaes será aberto novo concurso; serão excluidos dessa escolha os livre-docentes da cadeira vaga.

2.° Este contracto dependerá de approvação da congregação para ter o necessario valimento.

3.° Os candidatos que alcançarem média superior a cinco serão nomeados livre-docentes.

Art. Terminado o concurso, o director da escola communicará ao governo o nome do candidato vencedor, observadas as disposições do § 1° do artigo anterior, afim de ser o mesmo nomeado nas condições previstas na presente lei.

Paragrapho unico. No caso de dous ou mais candidatos haverem obtido rigorosamente a mesma nota, a congregação escolherá um nome a ser apresentado ao governo

Art. Terminado o prazo de inscripção para concurso e dentro de um periodo de tres dias, a congregação se reunirá para approvar as inscripções e nomear as commissões de arguição de theses e marcar data para o inicio das provas.

Paragrapho unico. O regimento interno marcará para cada escola o numero de exemplares que, de cada these, deverá apresentar o candidato, em numero, entretanto, nunca inferior aos dos membros da congregação, devendo além disso o candidato apresentar, dos trabalhos proprios a que se refere o artigo, um numero minimo de cinco exemplares.

Art. Todas as provas prestadas pelos candidatos serão publicas e reguladas pelo regimento interno.

Art. Os professores adjuntos prestarão concurso submettendo-se ás seguintes provas:

a) prova pratica;

b) prelecção oral;

Paragrapho unico. Estas provas serão prestadas e julgadas de accôrdo com a presente lei, no que lhes fôr cabivel.

Art. O director da escola communicará ao governo o nome do candidato vencedor, nas condições do art. para a sua nomeação.

Art. A livre docencia é obtida unicamente uma vez por anno, na época marcada pela congregação e que constará do regimento interno, o qual fixará a data de encerramento das inscripções.

Art. O titulo de livre docente será obtido mediante concurso, prestado perante a congregação, com as seguintes provas:

1.° Uma these sobre assumpto de escolha do candidato, onde poderá collocar *in-fine* os resumos de cada um de seus trabalhos anteriores, julgados de valor pelo mesmo;

2.° Uma prova pratica;

3.° Uma dissertação de 40 minutos sobre ponto tirado á sorte com 24 horas de antecedencia, dentre os de uma lista approvada pela congregação.

Art. O concurso de livre docente obedecerá ás regras que lhe forem applicaveis e que dispõe a presente lei relativamente ao concurso para professores cathedraticos.

Art. Ao candidato que tiver obtido média final inferior a sete não será expedido o titulo respectivo, e, só passados dous annos, será permittida a prestação de novo concurso, não podendo concorrer nesse periodo á vaga de cathedratico.

DAS CONGREGAÇÕES

A congregação compor-se-ha de todos os professores cathedraticos em effectivo exercicio; dos livros-docentes que os estiverem substituindo e de um livre-docente, representante dessa classe, por ella para tal fim eleito annualmente em sessão presidida pelo vice-director da escola.

Art. A congregação será convocada e presidida pelo director; em sua falta, pelo vice-director e na falta deste pelo cathedratico mais antigo e deliberará segundo as nórmas estabelecidas no regimento interno.

Art. Todas as vezes que um terço de seus membros em exercicio o requerer, o director convocará sessão de congregação nas condições estabelecidas pelo regimento interno.

Art. A congregação deliberará com a presença da metade e mais um de seus membros, salvo nos casos em que fôr exigido o voto de dous terços, bem como nos de sessões solemnes e em outras previstas que se effectuam com qualquer numero.

Paragrapho unico. Quando, convocada duas vezes, por edital publicado em jornal de grande circulação, não se verifique a presença de professores em numero legal, far-se-ha terceira convocação, deliberando-se com qualquer numero, desde que se não trate de reforma do regimento interno, nem de augmento ou diminuição de taxas.

Art. Compete á congregação:

a) estudar e propôr aos poderes competentes todas as medidas tendentes a transformar, melhorar e desenvolver o ensino;

b) decidir, em ultima instancia, os recursos interpostos pelos estudantes contra actos do director ou de professores;

c) organizar e votar uma proposta annual de orçamento de todas as despezas escolares e da receita provavel, e envial-a ao Conselho Superior de Ensino, durante o mez de janeiro;

d) regulamentar em um regimento interno os detalhes necessarios á boa execução da presente lei, submettendo o referido regimento á approvação do Conselho Superior de Ensino antes de entrar em execução, e bem assim todas as vezes que fôr alterado ou transformado; o que só poderá ser feito *de dous em dous annos;*

e) conferir os premios instituidos por particulares e os que julgar convenientes crear;

f) eleger annualmente, na ultima sessão do anno lectivo, o vice-director da escola e um representante seu no Conselho Superior do Ensino;

g) approvar ou annullar os contractos celebrados pelo director;

h) auxiliar o director na manutenção da disciplina escolar;

i) fixar o numero de auxiliares de ensino e distribuil-os; fixar os logares de funccionarios administrativos necessarios ao ensino e não previstos no orçamento organizado pelo Governo;

j) eleger por maioria de votos, em cedulas contendo cada uma quatro nomes differentes, as commissões examinadoras dos concursos e julgar as indicações de commissões examinadoras dos alumnos, feitas pelo director;

k) assistir ás provas oraes e ás de defesa de these dos concursos, e votar na classificação dos candidatos pelo modo indicado na presente lei;

l) propôr ao ministro da Justiça e Negocios Interiores, por intermedio do Conselho Superior do Ensino, augmento, diminuição ou suppressão de taxas;

m) examinar e approvar os programmas elaborados pelos professores, até 30 dias antes da abertura das aulas, de modo a harmonizal-os, tornando o ensino mais efficiente;

n) julgar o horario escolar proposto pelo director.

Art. A congregação elegerá, na primeira sessão effectuada annualmente, quatro commissões auxiliares, assim denominadas: Commissão de ensino, commissão de docencia, commissão de orçamento e tomada de contas e commissão de redacção do annuario.

1.º A eleição se fará em cedulas separadas, uma para cada commissão, devendo conter tantos nomes quantos os de que cada uma se compuzer, nos termos fixados pelo regimento interno.

2.º O funccionamento destas commissões e a distribuição dos encargos que lhe competirem serão regulados pelo regimento interno.

Art. No principio de cada anno escolar, perante a congregação, nas condições previstas pelo regimento interno, serão sorteados os nomes de quatro de seus membros que deverão fazer uma viagem de instrucção ao estrangeiro, realizavel no periodo de férias no começo do anno seguinte.

Só serão sorteados os nomes dos professores cathedraticos. O professor sorteado deverá declarar, por escripto, no prazo de oito dias, si acceita ou não a viagem. Si não fizer essa declaração, considera-se como tendo recusado e proceder-se-ha a novo sorteio. Serão excluidos do sorteio os nomes dos professores que já tiverem gosado a viagem nesse turno, bem como os dos que no mesmo já tenham recusado por duas vezes o goso de tal premio. O professor que, tendo acceito a viagem e não a fizer, não terá direito a receber qualquer quantia destinada a esse fim.

DOS DIRECTORES E VICE-DIRECTORES

Art. Os directores são nomeados livremente pelo presidente da Republica, de preferencia dentre os professores effectivos de cada Instituto de Ensino e demissiveis *ad nutum*.

Nos casos em que o Presidente da Republica julgar conveniente, poderá nomear um director estranho á Escola escolhido entre profissionaes de notavel competencia.

Art. Compete ao director:

a) ser o intermediario entre a Congregação e o Governo em assumptos attinentes ao ensino e ás finanças do Instituto;

b) cumprir á risca o orçamento votado pela Congregação e approvado pelo Governo;

c) nomear os livre-docentes e, por proposta do professor, os assistentes e demais auxiliares;

d) nomear os funccionarios administrativos;

e) verificar a assiduidade dos professores livre-docentes e auxiliares de ensino e a execução integral dos programmas, applicando-lhes as penas comminadas na presente lei;

f) velar pelo fiel cumprimento dos deveres por parte do pessoal administrativo;

g) presidir ás sessões da Congregação, convocal-as e suspendel-as quando julgar necessario;

h) manter no instituto rigorosa disciplina;

i) apresentar ao Governo, annualmente, por intermedio do Conselho Superior de Ensino, relatorio minucioso de tudo quanto occorreu no Instituto, a respeito da ordem, disciplina, observancia das leis e do orçamento, propondo as medidas julgadas necessarias á melhoria do ensino;

j) admoestar e punir os professores, nos casos previstos em lei.

Art. No caso de impedimento temporario do director será elle substituido pelo vice-director.

Paragrapho unico. O vice-director será eleito por um anno pela Congregação em sessão realizada na ultima quinzena do mez de dezembro e será tirado dentre os professores cathedraticos em effectivo exercicio.

Art. Compete ao vice-director:

a) substituir o director nos seus impedimentos;

b) presidir as reuniões dos livre-docentes para eleição de seu representante perante a Congregação;

c) auxiliar o director na apuração final nos concursos para provimento dos cargos de docentes;

d) presidir a reunião dos alumnos para escolha dos que devam gozar dos premios estipulados no art.

e) cooperar com o director na fiscalização dos cursos professados na Escola;

f) auxiliar o director toda a vez que fôr por este solicitado.

REGIMEN ESCOLAR — MATRICULAS — EXAMES

Art. O curso escolar será dividido em dous periodos — o primeiro de 1 de abril a 15 de julho e o segundo de 1 de agosto a 15 de novembro.

§ 1.º A data fixada para abertura dos cursos não póde ser transferida sinão em caso de calamidade publica reconhecida pela Congregação.

§ 2.º Os periodos de 15 de julho a 31 do mesmo mez e de 1 de janeiro a 16 de março serão considerados de férias escolares.

Art. O curso nas escolas superiores será professado por meio de prelecções e aulas praticas, fixadas em numero e duração pelas congregações.

Art. A matricula terá logar nos quinze dias que antecedem a abertura dos cursos nas condições indicadas pelos artigos abaixo e observadas as disposições do regimento interno.

Art. Para obter matricula no 1º anno dos cursos nos institutos de ensino superior os candidatos deverão requerer, provando:

a) idade minima de 16 annos;

b) idoneidade moral;

c) approvação no respectivo exame vestibular.

Art. Para obter matricula em qualquer dos outros annos do curso, os alumnos deverão apresentar requerimento, annexo ao qual virá:

a) certificado de approvação em todo o curso do anno anterior;

b) recibo de pagamento da respectiva matricula.

Art. Será permittida aos alumnos que dependerem de uma só materia do anno anterior a obtenção de matricula nessa materia e de *matricula dependente* no anno seguinte, afim de poderem prestar os exames parciaes e os trabalhos praticos. Neste caso deverá o alumno apresentar annexo ao seu requerimento os seguintes documentos:

a) certificado de que depende de uma só materia;

b) recibos de pagamento de matricula na materia de que depende e de matricula dependente no anno seguinte.

Art. Aos alumnos matriculados a escola fornecerá um cartão de identificação nas condições estipuladas pelo regimento interno.

Art. Para ajuizar-se do preparo dos alumnos, serão durante os periodos lectivos executadas as provas parciaes, fixadas em numero, época e natureza pela Congregação, mediante proposta dos professores cathedraticos em exercicio, e os trabalhos praticos segundo programma offerecido pelo cathedratico e approvado pela Congregação.

Art. As provas parciaes nos cursos officiaes e equiparados serão prestadas perante uma commissão composta dos professores cathedraticos e livre-docentes que estejam regendo cursos equiparados; os docentes attribuirão separadamente, de accôrdo com o § 1º do art. ... uma nota á prova de cada alumno, sendo a nota final a média de todas as notas.

Paragrapho unico. Não havendo curso equiparado as provas serão prestadas perante o cathedratico.

Art. Do trabalho pratico de anno, para cada alumno, ficará, sempre que for possivel, a juizo da Congregação, um relatorio, uma memoria descriptiva ou outro documento analogo em que o docente do curso respectivo lançará, com a sua assignatura ou rubrica, a nota relativa ao mesmo, nas condições do § 1º do art...

Art. Haverá uma unica época para o exame vestibular, que será a primeira quinzena de março, e duas épocas para os exames de todas as materias do curso da escola, começando a primeira em 1 de dezembro e terminando improrogavelmente em 31 do mesmo mez e a segunda em 15 de

março e finalizando improrogavelmente no ultimo dia deste mez.

§ 1.° A data de inicio dos exames só poderá ser adiada nas condições estabelecidas pelo § 1° do art.

§ 2.° Em caso de grande affluencia de candidatos a Congregação, mediante proposta do director, poderá permittir que o inicio dos exames de primeira época seja marcado para 25 de novembro.

Art. A inscripção para exames terá logar nos 10 dias que precedem aquelle em que devem os mesmos começar.

Paragrapho unico. A data da abertura de inscripção para exames será annunciada por meio de edital affixado na escola e publicado em um jornal de grande circulação, com antecedencia de 15 dias.

Art. O candidato a exame vestibular deverá exhibir nas condições previstas pelo Regimento Interno:

a) attestado de identidade e vaccinação anti-variolica;

b) certificado de approvação em todas as materias que constituem o curso gymnasial, fornecido pelo Collegio Pedro II da Capital Federal, ou por um dos institutos congeneres de instrucção secundaria, mantidos no paiz, que tenha obtido a equiparação legal áquelle e funccione ainda sob a inspecção do Conselho Superior do Ensino;

c) recibo do pagamento da taxa de inscripção fixada para este exame.

Paragrapho unico. O candidato que tiver certificado de curso completo de gymnasio estrangeiro, authenticado pela mais alta autoridade consular brasileira da cidade onde o instituto funcciona, e acompanhado da prova official de que o titulo exhibido era acceito pelas academias do paiz, póde inscrever-se para o exame vestibular, apresentando certificado nas condições do artigo anterior de approvação em exame da lingua portugueza.

Art. O exame vestibular comprehenderá prova escripta ou pratica e prova oral, nas condições fixadas pelo Regimento Interno, e versará sobre: physica, chimica e historia natural, nas escolas de medicina; mathematica elementar, algebra superior, elementos de geometria analytica, cosmographia, desenho linear e manejo de regra de calculo, nas escolas de engenharia.

Paragrapho unico. O exame vestibular será julgado de accôrdo com o disposto nos §§ 1° e 2° do art. para os exames da primeira época por uma commissão, escolhida pela Congregação, de preferencia entre os professores da propria escola, que não tiverem leccionado particularmente as materias constantes deste exame, sob a presidencia do vice-director, ou de um outro professor escolhido pela Congregação, na falta daquelle, ao qual caberá a distribuição das materias pelos examinadores.

Art. Em cada anno lectivo a Congregação marcará o numero de vagas no primeiro anno, limitando assim a matricula, de accôrdo com a capacidade de ensino da escola, respeitada a classificação segundo as notas obtidas.

§ 1.° O director recorrerá para o Conselho Superior de Ensino, caso não concorde com a limitação como foi feita, e este decidirá do recurso.

§ 2.° Os alumnos approvados no exame vestibular e que não possam obter matricula pela limitação acima prevista, poderão obter a matricula em outra escola congenere, desde que haja vagas a preencher, observada a preferencia para os de melhores notas.

Art. Os candidatos a exame de primeira época dos cursos da escola exhibirão junto aos seus requerimentos os seguintes documentos:

a) recibos de pagamento da taxa de frequencia referentes ás materias de que deseja prestar exame, e da taxa de exames;

b) declaração do docente official do curso seguido, nas condições estabelecidas pelo Regimento Interno, de que prestou 3/4, no minimo, das provas parciaes executadas segundo indicação offerecida pelo professor cathedratico e approvada pela Congregação, e de que executou, no minimo, 3/4 dos trabalhos praticos dados pelo docente.

Art. O candidato a exame de segunda época deverá juntar ao seu requerimento os seguintes documentos:

a) recibos de pagamento da taxa de frequencia referente ás materias de que deseja prestar exame, e da taxa de exames;

b) declaração do docente official do curso seguido, nas condições estabelecidas pelo Regimento Interno, de que executou, no minimo, 3/4 dos trabalhos praticos dados durante o curso lectivo.

Paragrapho unico. Não poderão comparecer a exame de segunda época os alumnos que tenham sido reprovados em mais de uma materia do curso nos exames de primeira época.

Art. Os exames do curso da Escola constarão, na primeira época, de uma prova oral, prestada por cadeira, perante uma commissão examinadora constituida por um presidente e dous examinadores que arguirão, no maximo, vinte minutos cada um.

Art. Os alumnos com matricula dependente poderão obter a inscripção condicional nos exames de primeira época do anno, não lhes sendo permittido prestar as provas oraes, caso não tenham logrado approvação na materia de que dependiam.

Art. Os exames do curso da escola constarão, na 2ª época, de uma prova escripta ou pratica e de uma prova oral, prestadas por cadeira, perante uma commissão examinadora constituida nas condições do artigo, sendo o tempo de arguição de 40 minutos, no maximo, para cada examinador.

Art. Constituirão as mesas examinadoras: os professores cathedraticos da materia e um livre docente sorteado, nas condições previstas pelo regimento interno, dentre os docentes da materia, e quando necessario um outro professor cathedratico ou livre docente da materia na ordem indicada.

Art. O regimento interno prescreverá, para cada escola, as condições em que deverá ser feita a prova escripta ou pratica dos exames de 2ª época.

Art. A arguição na prova oral será feita sobre ponto sorteado no momento, tirado de uma lista approvada pela Congregação, como preceitúa o regimento interno, abrangendo toda a materia, e onde será declarada a parte vaga; devendo cada ponto, entretanto, versar sobre tres partes do programma, no minimo.

Art. Para conclusão dos exames, dentro das épocas respectivas, poderão ser examinadas duas turmas de alumnos por dia e por materia, cabendo ao regimento interno fixar o numero maximo de alumnos para cada turma e ao director constituir nova commissão, se nisso convier a commissão já constituida.

Art. O julgamento dos exames de 1ª época será feito em igualdade de condições com a nota média das notas das provas parciaes — sendo attribuida a nota zero ás que não tiverem sido prestadas pelo alumno — com a nota média dos trabalhos praticos, e com a nota média da prova oral.

Art. O julgamento dos exames de 2ª época será feito nas condições do artigo anterior, substituida a nota de provas parciaes pela de prova escripta ou pratica.

§ 1.° Serão attribuidos, ás diversas provas, os gráos de 0 a 10, sendo que o alumno só poderá ser considerado approvado quando reuna um numero de pontos que dê para a média final um valor igual ou superior a 3 na 1ª época e a 5 na 2ª.

Será considerado approvado simplesmente quando essa média fôr 3, 4 ou 5, na 1ª época; 5 na 2ª; approvado plenamente quando fôr 6, 7, 8 ou 9; e approvado com distincção quando fôr 10.

§ 2.° O modo de votar nas commissões examinadoras, será preceituado pelo regimento interno.

Art. Os docentes não poderão ter cursos particulares remunerados das materias que officialmente ensinam, frequentados por alumnos da escola.

Paragrapho unico .A mesma prohibição será estendida aos assistentes e aos parentes, até o segundo gráo civil, daquelles docentes.

Art. Os cursos officiaes deverão esgotar toda a materia de accôrdo com o programma approvado.

Paragrapho unico. O docente, terminando o programma antes da data de encerramento do periodo lectivo, deverá proseguir em seu curso, desenvolvendo ou repetindo as partes theoricas ou praticas julgadas mais importantes.

Art. Para se verificar a presença do professor ou do livre docente e conhecer da frequencia de seu curso, ao fim de cada lição ser-lhe-ha apresentada pelo inspector uma caderneta, authenticada segundo as disposições do regimento interno, onde haver a indicação do numero da lição professada, da data em que a mesma se realizou, e do numero de alumnos presentes. O docente indicará o ponto do programma explanado e fechará com a sua assignatura ou rubrica.

Paragrapho unico. Em caso de falta collectiva dos alumnos cúmpre ao docente declarar na caderneta a materia que deveria ser explanada na respectiva lição, a qual será considerada como dada.

Art. Os cursos officiaes dos livres docentes obedecerão, em tudo, a normas geraes identicas ás dos cursos professados pelos cathedraticos, sendo applicadas aos mesmos as disposições do artigo anterior.

Art. As taxas de exames serão distribuidas entre os membros das commissões examinadoras proporcionalmente ao numero de alumnos examinados.

Art. A taxa de matricula será paga em março e a de frequencia no começo de cada periodo lectivo.

Ficam fixadas as seguintes taxas:

Taxa de exame vestibular;

Taxa de matricula em qualquer dos annos da escola;

Taxa de frequencia por cadeira, clinica ou aula e por periodo;

Taxa de exames:

Taxa de transferencia.

Art. A frequencia ás aulas theoricas é livre, havendo unicamente a obrigatoriedade, prevista na parte que trata dos exames, em relação ás provas parciaes e aos trabalhos praticos.

Art. O alumno communicará á secretaria a sua residencia e bem assim as mudanças que fizer.

Art. Em todos os annos do curso serão admittidos quatro alumnos gratuitos: o 1º será o alumno que tenha obtido media mais elevada de approvação no anno anterior e os demais serão escolhidos por seus collegas de anno, em reunião presidida pelo vice-director, e nas condições prescriptas pelo Regimento Interno.

Paragrapho unico. Fica entendido que só caberá o premio acima indicado aos alumnos approvados com media geral superior a 7.

Art. Só poderão ser permittidas transferencias de uma escola para outra no periodo comprehendido entre 1 de janeiro e 30 de março, desde que sejam feitas entre escolas officiaes ou equiparadas, não sendo, entretanto, permittidas as transferencias no ultimo anno escolar.

1.º A guia de transferencia deve especificar si o alumno prestou exames na 1ª época, si deixou de prestar por motivo de força maior, si foi reprovado em uma cadeira apenas ou si deixou de apresentar-se a exame da mesma, si foi suspenso e por quanto tempo.

2.º São obrigados a exhibir a guia de transferencia os estudantes que em outra faculdade, cujas aulas não frequentavam, foram approvados em materias dos annos anteriores.

Art. Si um estudante frequentar simultaneamente duas escolas congeneres não poderá ser acceita em uma a nota obtida na outra.

Art. As escolas officiaes e as equiparadas a estas são obrigadas a cooperar para a manutenção da disciplina geral, respeitando umas as penas de suspensão ou exclusão impostas pelas outras.

Art. O horario dos trabalhos escolares será regulado pela Congregação independentemente de quaesquer limites fixados para os trabalhos nas repartições publicas.

AUXILIARES DE ENSINO

Art. Serão auxiliares de ensino:

Os assistentes, os monitores, os internos e os auxiliares de instrucção pratica.

Art. Os assistentes serão escolhidos dentre os livres docentes da materia, mediante indicação do professor cathedratico.

§ 1.º O professor cathedratico poderá escolher para assistente um profissional que não seja livre docente, devendo este, entretanto, obter no prazo de um anno o titulo em questão, sob pena de perda do logar de assistente.

§ 2.º Não poderão ser assistentes os parentes consanguineos ou affins até ao 2º gráo, do professor cathedratico.

Art. Os monitores, internos e auxiliares de instrucção pratica serão escolhidos entre os alumnos matriculados na escola que tiverem obtido approvação plena ou distincta no exame da cadeira, excepção feita para as cadeiras cujos exames sejam prestados no ultimo anno do curso.

Paragrapho unico. Estes auxiliares de ensino perderão obrigatoriamente os seus logares, desde que completem o curso da Escola.

Art. Compete aos auxiliares de ensino:

Cumprir as determinações constantes de instrucções elaboradas pelo professor cathedratico.

Art. Os auxiliares de ensino serão nomeados pelo director da escola mediante proposta do professor cathedratico e serão por este demissiveis *ad nutum*, percebendo na Thesouraria da Escola os vencimentos fixados annualmente no orçamento escolar.

§ 1.º Para a dispensa de um auxiliar de ensino basta um officio de communicação nesse sentido, dirigido pelo professor cathedratico ao director da Escola.

§ 2.º A Congregação fixará em seu orçamento, annualmente, o numero de assistentes e os distribuirá pelas diversas cadeiras da Escola, attendendo sobretudo ao auxilio que devem prestar ao cathedratico nos trabalhos praticos da cadeira.

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. Nos estabelecimentos de ensino haverá os seguintes funccionarios:

a) um secretario;
b) um thesoureiro,
c) um bibliothecario;
d) um porteiro;

Em numero fixado pela Congregação:

e) amanuenses;
f) dactylographos;
g) conservadores;
h) auxiliares de gabinete;
i) inspectores de alumnos (antigos bedeis);
j) serventes.

§ 1.º Todos os funccionarios administrativos serão nomeados pelo director e perceberão os vencimentos fixados pelo orçamento da escola constante da lei orçamentaria da Republica.

§ 2.º Os empregados constantes da tabella annexa ao orçamento acima sitado, receberão pela dotação no mesmo prevista e os demais receberão pelas rendas escolares.

LICENÇAS, SUBSTITUIÇÕES E FALTAS

Art. As licenças aos professores e demais empregados gosando das regalias de funccionarios publicos serão concedidas na fórma do estabelecido pelas leis em vigor.

Art. As licenças dos funccionarios da escola não comprehendidos no artigo anterior serão concedidas pelo director na fórma do estabelecido no regimento interno.

Art. A substituição do cathedratico até 30 dias será por indicação do cathedratico e acto do director, feita pelo assistente ou por um outro livre docente da cadeira.

Art. A substituição por periodo superior a 30 dias será feita por livre docente da materia e em falta deste por um cathedratico, escolhido pela Congregação.

Art. Os professores e auxiliares de ensino ficam sujeitos ao desconto de tantas trigesimas partes de seus respectivos vencimentos mensaes, quantas forem, em cada mez, as faltas que derem, excedentes de tres.

POLICIA ACADEMICA

Art. A policia academica tem por fim manter no seio da corporação academica a ordem e a moral.

Art. Ao director, á Congregação e ao Conselho Superior de Ensino caberá providenciar sobre a policia academica.

Art. As penas disciplinares são as seguintes:

a) advertencia particular, feita pelo director;
b) advertencia publica, feita pelo director em presença de certo numero de docentes;
c) suspensão por um ou mais periodos lectivos;
d) expulsão da escola;
e) exclusão dos estudos em todas as escolas brasileiras.

§ 1.º As penas disciplinares indicadas em *a* e *b* serão de jurisdicção do director; as de *c*, *d* e *e* da jurisdicção das Congregações.

§ 2.º Estas penas não isentam os delinquentes das penas do Codigo Penal em que houverem incorrido.

Art. Incorrerão nas penas comminadas pelo artigo anterior, alineas *a* e *b* os alumnos:

a) por faltarem ao respeito que devem ao director ou a qualquer membro da corporação docente;
b) por desobediencia ás prescripções feitas pelo director ou por qualquer membro da corporação docente;
c) por offensa á honra de seus collegas;
d) por perturbação da ordem, procedimento deshonesto nas aulas ou no recinto da escola;
e) por inscripção de qualquer especie nas paredes do edificio da escola ou destruição dos annuncios nelias affixados;
f) por damnos causados nos instrumentos, apparelhos, modelos, mappas, livros, preparações e moveis, sendo que nestes casos, o alumno, além da pena disciplinar, terá de indemnizar o damno ou restituir o objecto por elle prejudicado;
g) os que dirigirem aos funccionarios injurias verbaes ou por escripto;

Art. Incorrerão nas penas do art. , alineas *c*, *d* e *e*, conforme a gravidade do caso:

a) os alumnos que reincidirem nos delictos especificados no artigo anterior;
b) os que praticarem actos immoraes dentro do estabelecimento;

c) os que dirigirem injurias verbaes ou escriptas ao director ou a algum membro do corpo docente;

d) os que aggredirem o director, ou qualquer membro da corporação docente, ou aos funccionarios do ensino;

e) os que commetterem delictos e crimes sujeitos ás penas do Codigo Penal.

Art. Si o director julgar que o delicto merece as penas indicadas nas alineas *c*, *d* e *e* do art. , mandará abrir inquerito, tomando por termo as razões allegadas pelo delinquente e os depoimentos das testemunhas do facto. Esse inquerito será communicado á Congregação.

Art. A convocação para o inquerito disciplinar será feita pelo director, por escripto;

Art. Durante o andamento do processo, não só o accusado não poderá ausentar-se da séde da escola, como ao director não será permittido transferil-o para outro instituto.

Art. Nos casos em que a pena for imposta pela Congregação, será o julgamento communicado por escripto ao delinquente, com as razões em que tiver sido fundada.

Art. Os professores, livres docentes e auxiliares do ensino ficarão sujeitos ás penalidades de simples advertencia e perda do exercicio do cargo.

Art. Incorrerão em culpa e ficarão sujeitos áquellas penalidades os membros do magisterio:

a) que não apresentarem os seus programmas em tempo opportuno;

b) que faltarem ás sessões da Congregação sem motivo justificado;

c) que deixarem de comparecer, para desempenho de seus deveres, por espaço de dez dias, sem justificação;

d) que faltarem com o respeito ao director, ás demais autoridades do ensino, aos seus collegas e á propria dignidade do corpo docente.

e) que abandonarem as suas funcções por mais de seis mezes, ou se afastarem dellas durante quatro annos consecutivos, para exercerem outros cargos estranhos ao magisterio, excepto os de eleição popular.

Paragrapho unico. Os docentes que incorrerem nas culpas definidas nas lettras *a*, *b* e *c*, ficarão sujeitos, além de descontos em folha de pagamento, á advertencia applicada pelo director; os que incorrerem na da lettra *d* soffrerão a pena de suspensão, de oito a 30 dias imposta pela Congregação; e os que incorrerem na culpa da lettra *e*, perderão o cargo, o que será reconhecido e declarado pelo Conselho Superior.

Art. Perderá um terço dos vencimentos, durante os mezes de férias de janeiro e fevereiro, o professor que, em exercicio do cargo, não leccionar integralmente o programma do curso por elle dirigido. Os livres docentes nestas condições perderão direito á metade das taxas que lhes couberem relativas ao 2º periodo lectivo para o que a thesouraria conservará esta parte em seu poder até o ultimo dia deste periodo.

Paragrapho unico. A pena será imposta pelo director, cabendo ao docente recurso, no prazo de 10 dias, sem effeito suspensivo, para o Conselho Superior do Ensino.

Art. Das penas que forem applicadas pelo director o accusado terá recurso para o Conselho Superior do Ensino.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. As escolas superiores se destinam, não só a ministrar o ensino, de modo a formar profissionaes habilitados, como tambem a constituir o meio proprio ás pesquizas e estudos especializados dos membros de seu corpo docente.

Art. O Governo providenciará para reunir as Escolas de Engenharia, Medicina e Direito da Capital da Republica em edificios nas proximidades uns dos outros na parte central da cidade, de modo a tornar uma realidade a actual Universidade do Rio de Janeiro.

Art. Assim que for possivel o Governo fundará na Capital da Republica, uma "Escola Superior de Sciencias", destinada a pesquizas originaes e a cursos de alta especialização scientifica, sem quadro fixo de professores e para a qual serão nomeados os brasileiros que revelem capacidade verdadeiramente excepcional a altura daquelle objectivo.

Art. O Governo reunirá de tres em tres annos, no Rio de Janeiro, um Congresso de Ensino, de que serão membros natos os professores das escolas superiores, facilitando por todos os meios o comparecimento dos professores das escolas situadas fóra do Rio de Janeiro.

Art. Logo que for publicado o presente decreto serão postas em concurso, pelo prazo estabelecido na presente lei, as cadeiras vagas.

Art. Todas as questões attinentes ao bom funccionamento dos institutos e ao aproveitamento dos alumnos, não previstas neste decreto, serão reguladas pela Congregação, ao elaborar ou retocar o Regimento Interno.

Art. O Regimento Interno de cada instituto determinará a fórma e os dizeres dos certificados ou diploma de habilitação nas materias do curso.

Art. E' vedada a transferencia, a pedido, de um docente, de uma cadeira para outra, salvo se pertenciam ambos á secção para a qual fez concurso.

Art. Quando um professor cathedratico completar 25 annos de professorado effectivo, de accôrdo com o art. proceder-se-ha a concurso para a escolha de um segundo cathedratico, nas condições previstas por esta lei no capitulo referente a regimen escolar — Matriculas — Exames.

Paragrapho unico. A mesma disposição é extensiva aos professores adjuntos.

Art. A Congregação poderá concorrer para facilitar a publicação de obras didacticas, profissionaes ou scientificas, de seu corpo docente, de real valor, a seu criterio, fixando para isto auxilios em dinheiro de importancia variavel com o valor da obra e o seu vulto.

Paragrapho unico. O autor deverá enviar á Congregação 50 exemplares dessa obra, cabendo-lhe, só então, o direito á percepção do referido auxilio.

Art. O Governo providenciará por occasião da confecção do orçamento das diversas escolas para a inclusão da verba necessaria á execução do disposto no art. (viagem de aperfeiçoamento aos professores) da presente lei, nas condições da proposta approvada pela Congregação.

Art. A Congregação poderá conferir o titulo de professor honorario a brasileiros ou estrangeiros de qualquer profissão a quem queira conferir expontaneamente esse titulo em homenagem á sua notavel competencia profissional ou a seu excepcional merito ou a serviços prestados ao paiz, á sciencia e á humanidade.

Art. A Congregação poderá dividir os alumnos de uma cadeira em turmas, segundo a capacidade de ensino do professor e as installações existentes, sendo que a regencia das turmas supplementares caberá em primeiro logar ao cathedratico recusando este ao substituto actual e na sua falta um livre docente da materia.

Paragrapho unico. O Regimento Interno prescreverá o criterio a seguir na divisão em turmas e a gratificação devida por esse facto a qual será retirada das taxas recebidas pela escola.

Art. O cathedratico é obrigado, sem direito a gratificação *pro labore*, a quatro prelecções theoricas semanaes, no maximo.

Em caso de materia leccionada na parte theorica, por mais de dous periodos, terá o cathedratico direito á gratificação *pro labore*, fixada pela Congregação, e custeada pela renda propria da escola.

Art. Os programmas das diversas cadeiras deverão indicar os assumptos que constituem a materia a professar com a divisão bem accentuada da parte relativa a cada um dos periodos do curso.

Art. O horario deverá ser organizado, de modo a que o numero de prelecções theoricas não exceda de 18 horas semanaes para a média dos periodos de um curso, nem exceda o maximo de 22 horas para qualquer delles.

Art. Não excedendo de 12 o numero de alumnos inscriptos em uma cadeira não terá direito o cathedratico respectivo aos serviços de assistente.

Art. Ao cabo dos diversos cursos as escolas de engenharia, de medicina e de sciencias juridicas e sociaes darão aos seus alumnos os titulos de engenheiro, medico e bacharel.

Paragrapho unico. Será em cada escola permittida a defesa de uma these de assumpto escolhido livremente nas condições geraes estabelecidas para os concursos de professor cathedratico perante uma commissão de arguição de tres membros, com o fim de ser obtido o titulo de doutor.

Art. O patrimonio das escolas será constituido pelos edificios em que funccionam e respectivas installações, pelas subvenções que porventura sejam a esse fim destinadas, pelo patrimonio actual em dinheiro e em titulos e finalmente por doações particulares.

Paragrapho unico. No fim de cada anno financeiro serão levados a conta de patrimonio os saldos do orçamento annual.

Art. O orçamento das escolas constará além da doação que lhe for consignada na lei orçamentaria annua da Republica, das rendas provenientes das diversas taxas e dos rendimentos do seu patrimonio.

Art. O pagamento de todo o pessoal docente ou administrativo será executado pela thesouraria da escola que receberá no Thesouro Nacional as quantias a esse fim destinadas.

Art. Quando houver um só laboratorio para mais de uma cadeira providenciará a direcção da escola para manter a separação dos apparelhos proprios a cada uma das cadeiras de modo a haver independencia dos ensinos respectivos.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. Os actuaes substitutos não aproveitados como professores cathedraticos serão, emquanto occuparem esses cargos, os substitutos natos dos professores cathedraticos de sua antiga secção, farão parte do corpo docente, terão assento na congregação e nas commissões de concurso e exame e concorrerão com os cathedraticos aos sorteios para as viagens de aperfeiçoamento.

Poderão abrir cursos livres, quando não investidos das funcções de professores cathedraticos ou não estiverem regendo cursos annexos ou complementares.

Art. Os actuaes livre docentes que não prestaram provas de concurso de accôrdo com a lei n. 11.530, de 18 de março de 1915, deverão submetter-se á revalidação de seus titulos, nas condições previstas pela presente lei.

Art. Os actuaes preparadores ou assistentes gosando da confiança do cathedratico poderão desempenhar as funcções de assistentes, não podendo entretanto, substituir o cathedratico si não se submetterem com successo ás provas previstas nesta lei para a livre docencia. Não gozando da confiança do cathedratico, serão dispensados, a menos que sejam vitalicios, em cujo caso serão considerados addidos.

Art. Os actuaes bedeis passarão a inspectores.

Art. A transformação de uma das cadeiras de clinica cirurgica em cirurgia das vias urinarias, só será feita com a acquiescencia de um dos professores cathedraticos de clinica cirurgica e do actual substituto da secção. Caso não seja possivel uma realização immediata desse *desideratum* será elle adiado para a primeira vaga que se der nas referidas cadeiras.

ESCOLA POLYTECHNICA

Disposições especiaes

Art. O ensino da Escola Polytechnica distribuir-se-ha por 33 cadeiras e tres aulas:

Cadeiras:

1.ª Geometria analytica, Calculo differencial e integral.
2.ª Geometria descriptiva.
3.ª Physica experimental.
4.ª Mecanica theorica.
5.ª Chimica mineral.
6.ª Chimica organica.
7.ª Chimica analytica.
8.ª Topographia.
9.ª Geodesia e astronomia.
10.ª Petrographia precedida de noções de mineralogia e geologia. Noções de metallurgia.
11.ª Resistencia dos materiaes e grapho-statica.
12.ª Estabilidade das construcções. Concreto armado.
13.ª Pontes e viaductos e estructura metallica.
14.ª Materias e processos de construcção. Fundações e trabalhos de terra.
15.ª Estradas e trafego.
16.ª Architectura civil, historia dos estylos. Distribuição dos edificios. Orçamentos.
17.ª Hydraulica theorica e applicada.
18.ª Mecanica applicada: Resistencia, mecanismos, transmissões. Regulação de machinas, motores hydraulicos e bombas.
19.ª Hygiene das construcções. Saneamento. Traçado de cidades.
20.ª Contabilidade publica e industrial e estatistica.
21.ª Economia politica e finanças. Direito e legislação.
22.ª Rios, canaes e portos.
23.ª Physica industrial. Thermodynamica, geradores de vapor. Combustiveis e calometria.
24.ª Motores thermicos (a vapor, de combustão interna e de explosão); machinas frigorificas.
25.ª Elementos e orgãos de machinas. Apparelhos elevatorios.
26.ª Mecanica industrial.
27.ª Electrotechnica. Machinas electricas e transportes de energia electrica.
28.ª Medidas electricas e magneticas. Telegraphia e telephonia e tracção electrica.
29.ª Electricidade industrial.
30.ª Metallurgia e siderurgia. Fabricação de cal, cimento e gesso.
31.ª Chimica industrial.
32.ª Architectura naval ,theoria do navio, propulsores.
33.ª Construcção naval.

Aulas:

1 Desenho á mão livre e de ornato.
2 Applicações technicas de geometria descriptiva. Desenhos techincos.
3 Desenho topographico e cartographico.

Art. A Escola Polytechnica comprehenderá quatro cursos:

a) curso de engenharia civil;
b) curso de engenheiros mecanicos e electricistas;
c) curso de engenheiros industriaes.

Art. Nestes cursos as materias delles constantes se distribuirão conforme o indicado nos seguintes quadros:

Nota — Os numeros indicados nos quadros seguintes representam na columna «Prelecção» o numero de aulas theoricas por semana professadas pelo cathedratico e na columna «Pratica» o total de horas semanaes destinadas a cada grupo de alumnos em que se divide a turma para os trabalhos praticos de laboratorio, os exercicios, as recordações ou repetições, ou para desenhos nas aulas de trabalhos graphicos.

CURSO DE ENGENHEIROS CIVIS

Primeiro anno

	1º periodo		2º periodo	
	Prelecção	Pratica	Prelecção	Pratica
Geom. analyt., calculo differencial e integral	4	2	4	2
Geometria descriptiva	3	2	3	2
Physica experimental	4	2	3	2
Topographia	—	—	4	2
Desenho a mão livre e de ornato architectonico	—	4	—	4

Segundo anno

	1º periodo		2º periodo	
	Prelecção	Pratica	Prelecção	Pratica
Geom. analyt., calculo differencial e integral	4	2	—	—
Physica experimental	3	2	—	—
Mecanica theorica	3	2	4	2
Topographia	—	Pratica	—	—
Chimica mineral	3	2	3	2
Geodesia e astronomia	—	—	4	2
Petrographia, etc	—	—	4	2
Desenho technico, etc	—	4	—	4

Terceiro anno

	1º periodo		2º periodo	
	Prelecção	Pratica	Prelecção	Pratica
Geodesia e astronomia	3	2	—	—
Petrographia, etc	3	2	—	—
Resistencia de materiaes e grapho-statica	3	2	3	2
Materiaes de construcção, etc.	3	4	3	4
Architectura civil, etc	—	—	3	3
Hydraulica	—	—	3	2
Mecanica applicada	3	2	4	2
Desenho topographico e cartographico	—	4	—	4

Quarto anno

	1º periodo		2º periodo	
	Prelecção	Pratica	Prelecção	Pratica
Architectura civil, etc.	3	4	—	—
Hydraulica	3	4	—	—
Estabilidade, etc.	3	2	3	3
Hygiene e saneamento	—	—	3	2
Estradas de terro	3	2	3	2
Pontes, etc.	—	—	3	2
Rios, canaes e portos	—	—	3	2
Physica industrial	3	1	—	—
Contabilidade, etc.	3	2	3	2

Quinto anno

	1º periodo		2º periodo	
	Prelecção	Pratica	Prelecção	Pratica
Hygiene e saneamento	3	2	—	Projectos
Pontes, etc.	3	2	—	»
Rios, canaes, etc.	3	4	—	—
Motores thermicos	3	2	3	2
Electrotechnica	3	2	3	2
Economica, etc.	3	1	3	1

CURSO DE ENGENHEIROS MECANICOS E ELECTRICISTAS

Primeiro anno

(O mesmo do curso de engenheiros civis)

Segundo anno

	1º periodo		2º periodo	
	Prelecção	Pratica	Prelecção	Pratica
Geometria analy., etc.	4	2	—	—
Physica experimental	3	2	—	—
Mecanica theorica	3	2	4	2
Topographia	—	Pratica		
Chimica mineral	3	3	3	2
Petrographia, etc.	—	—	4	2
Desenho technico, etc.	—	4	—	4

Terceiro anno

	1º periodo		2º periodo	
	Prelecção	Pratica	Prelecção	Pratica
Resistencia e grapho-statica	3	2	3	2
Mecanica applicada, etc.	3	2	4	2
Electrotechnica, etc.	3	2	3	2
Petrographia, etc.	3	4	—	—
Physica industrial	3	1	—	—
Hydraulica	—	—	3	2
Desenho topographico	—	—	—	4

Quarto anno

	1º periodo		2º periodo	
	Prelecção	Pratica	Prelecção	Pratica
Motores thermicos	3	2	3	2
Hydraulica	3	4	—	—
Medidas electricas	3	2	3	2
Electricidade industrial	—	—	3	2
Processos e materiaes, etc.	3	4	3	4
Elementos de machinas	3	3	3	3

Quinto anno

	1º periodo		2º periodo	
	Prelecção	Pratica	Prelecção	Pratica
Electricidade industrial	3	2	—	Projecto
Motores thermicos	—	Projecto	—	—
Contabilidade, etc.	3	2	3	2
Economia, etc.	3	1	3	1
Estabilidade, etc.	3	2	3	3
Mecanica industrial	3	2	—	—

CURSO DE ENGENHEIROS INDUSTRIAES

Primeiro e segundo annos

Identicos aos dos cursos de engenheiros electricistas

Terceiro anno

	1º periodo		2º periodo	
	Prelecção	Pratica	Prelecção	Pratica
Resistencia, etc.	3	2	3	2
Mecanica applicada, etc.	3	2	4	2
Chimica organica	3	3	3	3
Metallurgia	3	2	3	2
Physica industrial	3	1	3	3
Hydraulica	—	—	3	2
Desenho topographico	—	4	—	—

Quarto anno

	1º periodo		2º periodo	
	Prelecção	Pratica	Prelecção	Pratica
Motores thermicos	3	2	3	2
Chimica analytica	3	4	3	4
Processos e materiaes	3	4	3	4
Elementos de machinas	3	3	3	3
Physica industrial	—	—	Projecto	—

Quinto anno

	1º periodo		2º periodo	
	Prelecção	Pratica	Prelecção	Pratica
Chimica industrial	3	3	3	3
Electrotechnica	3	2	3	2
Mecanica industrial	3	2	3	2
Motores thermicos	—	—	Projecto	—
Contabilidade	3	2	3	2
Economia	3	1	3	1

CURSO DE ENGENHEIROS NAVAES

Primeiro segundo e terceiro annos

Identicos aos dos cursos de engenheiros electricistas

Quarto anno

	1º periodo		2º periodo	
	Prelecção	Pratica	Prelecção	Pratica
Motores thermicos	3	2	3	2
Hydraulica	3	4	—	—
Architectura naval	3	2	3	2
Construcção naval	—	—	3	2
Processos e materiaes, etc.	3			
Elementos e orgãos de machinas	3	4 3	3 3	4 3

Quinto anno

	1º periodo		2º periodo	
	Prelecção	Pratica	Prelecção	Pratica
Construcção naval	3	2	—	Projecto
Motores thermicos	—	Projecto	—	—
Estabilidade, etc.	3	2	3	3
Mecanica industrial	3	2	—	—
Architectura naval	—	Projecto	—	—
Contabilidade	3	2	3	2
Economia	3	1	3	1

Art. As cadeiras de topographia, geodesia e astronomia terão, a 1ª um semestre de pratica e a 2ª dous semestres, um para cada parte; e as de estradas, pontes, saneamento e electricidade industrial; architectura naval e construcção naval; e a de machinas para o curso de engenheiros e electricistas terão um semestre de projectos, cada uma.

Art. Das materias estudadas em mais de um anno haverá exame da parte leccionada ao fim de cada anno lectivo, excepção feita para as que só tenham sido iniciadas em um 2º periodo e para as que estando concluidas na sua parte theorica exijam um periodo complementar de praticas ou projectos, em cujo caso o exame terá logar só ao cabo do anno em que forem executados os referidos trabalhos praticos.

Art. O numero de horas previsto nos quadros annexos de distribuição das materias poderá, a juizo da Congregação, ser alterado para mais ou para menos, confórme lhe parecer mais conveniente, respeitado o disposto no art.

Art. Além do ensino theorico e pratico, ministrado na Escola Polytechnica, com os recursos de suas installações privativas, serão facilitadas excursões e visitas de instrucção pratica, na cidade e fóra della, durante o periodo do curso ou nas férias escolares.

1.º Annunciadas as series de excursões para as diversas cadeiras, deverão os alumnos, que as quizerem acompanhar, inscrever-se na Secretaria da Escola, sendo gratuita esta inscripção, bem como custeados pela escola unicamente os meios de transporte.

2.º Os professores incumbidos da direcção de taes excursões ou visitas perceberão uma diaria de 30$ quando na cidade e de 50$ quando fora della, contados exclusivamente os dias de effectivo trabalho.

3.º Haverá excursões ou visitas para as seguintes cadeiras de ns. 10, 14, 15, 16, 17, 19, 22, 24; 26, 27, 28, 29, 30; 31, 32 e 33.

ESCOLAS MEDICAS

Art. As Escolas Medicas teem por fim ministrar em cursos distinctos a alta instrucção profissional technica e experimental referente á medicina e á cirurgia e aos cursos annexos de: pharmacia, de odontologia e de obstetricia e ao mesmo tempo constituir centros de estudos e de pesquizas de sciencias geraes e applicadas.

Art. O ensino medico se fará em tres cursos:

a) curso fundamental;
b) curso geral de clinica;
c) curso especializado.

Paragrapho unico. O primeiro destes cursos será feito em tres annos.

Art. No curso fundamental as cadeiras basicas deverão ser leccionadas sem que os professores se limitem a um objectivo utilitario dominante; ao contrario, devem elles apresentar um quadro geral das suas respectivas cadeiras com a preoccupação de crear em seus alumnos um espirito justo, preciso e scientifico.

Art. No curso geral de clinica e no curso de especialização, compete aos professores das cadeiras de applicação leccionar tendo em vista as necessidades praticas profissinaes.

CURSO FUNDAMENTAL

Art. O curso fundamental comprehenderá as seguintes cadeiras:

a) Physica;
b) Chimica geral e mineral;
c) Chimica organica e biologica;
d) Botanica e Zoologia medica;
e) Anatomia humana;
f) Histologia;
g) Physiologia;
h) Microbiologia;
i) Pharmacologia e arte de formular.

Art. O curso geral de clinica comprehenderá as seguintes cadeiras:

a) Clinica medica propedeutica;
b) Pathologia e clinica medica;
c) Therapeutica clinica;
d) Clinica medica infantil;
e) Pathologia geral;
f) Clinica cirurgica infantil e orthopedia;
g) Cirurgia das vias urinarias;
h) Pathologia e clinica tropicaes;
i) Hygiene;
j) Medicina legal;
k) Anatomia pathologica.

Paragrapho unico. Este curso será de tres annos.

Art. O curso especializado constará do estudo das seguintes cadeiras:

a) Clinica obstetrica;
b) Clinica gynecologica;
c) Clinica ophtalmologica;
d) Clinica neurologica;

e) Clinica psychiatrica;
f) Clinica oto-rhino-laryngologica;
g) Clinica dermatologica e Syphiligraphia.

Paragrapho unico. Este curso será de um anno.

DISTRIBUIÇÃO DAS MATERIAS DO CURSO MEDICO

1ª série:

a) Physica;
b) Chimica geral e mineral;
c) Botanica e zoologia medica;
d) Anatomia humana.

2ª série:

a) Anatomia humana;
b) Chimica organica e biologica;
c) Histologia;
d) Physiologia.

3ª série:

a) Physiologia;
b) Pharmacologia e arte de formular;
c) Microbiologia.

4ª série:

a) Clinica medica propedeutica;
b) Medicina operatoria;
c) Anatomia pathologica.

5ª série:

a) Pathologia medica;
b) Clinica medica;
c) Therapeutica clinica;
d) Pathologia e clinica cirurgica;
e) Pathologia e clinica tropicaes;
f) Pathologia geral.

6ª série:

a) Clinica medica;
b) Clinica cirurgica infantil;
c) Clinica medica infantil;
d) Hygiene;
e) Medicina legal.

Curso de especialização:

a) Clinica obstetrica — dous periodos;
b) Clinica gynecologica — um periodo;
c) Clinica ophtalmologica — um periodo;
d) Clinica oto-rhino-laryngologica — um periodo:
e) Clinica dermatologica — um periodo;
f) Clinica neurologica — um periodo;
g) Clinica psychiatrica — um periodo.
h) Clinica das vias urinarias — dous periodos.

Art. A chimica geral deve comprehender, as hypotheses fundamentaes da chimica, um estudo mais desenvolvido das leis geraes que regem as reacções chimicas, isto é, da physico-chimica.

Art. O ensino da cadeira de anatomia humana será feito nos moldes mais modernos, mais uteis e menos fastidiosos, de anatomia da região.

Art. Os cursos de propedeutica cirurgica, pathologia medica e pathologia cirurgica são considerados complementares, de frequencia obrigatoria e regidos por um docente livre á escolha da Congregação.

Art. O ensino da clinica medica se fará em quatro cadeiras:

a) Clinica medica propedeutica;
b) Duas cadeiras de clinica medica;
c) Uma cadeira de pathologia e clinica tropicaes.

1.º A 1ª será leccionada na 4ª série do curso medico; as outras duas o serão na 5ª e 6ª séries.

2.º Da primeira haverá exame no terminar da série; das outras na 6ª série.

Art. O curso de pathologia e clinica tropicaes será feito na 5ª série do curso medico.

Art. Aberta a vaga em uma das cadeiras de clinica medica poderá haver transferencia de professor de uma dellas, caso o queira, abrindo-se a vaga na cadeira do professor transferido.

O mesmo se observará nas cadeiras de clinica cirurgica.

Art. Serão obrigatorios os exames nas cadeiras de especialização, prestados na 1ª época de exames.

Art. Nas cadeiras leccionadas em um periodo, os alumnos serão divididos em duas turmas sendo uma leccionada no 1º periodo e a outra no 2º.

Art. A 1ª cadeira de clinica medica será leccionada na 6ª série sob a fórma de clinica medica propedeutica.

Art. A 2ª cadeira será do estudo da pathologia e clinica tropicaes.

Art. A 1ª cadeira de clinica medica passará a denominar-se: Clinica medica propedeutica; a 2ª pathologia e clinica tropicaes; a 3ª e 4ª terão a denominação existente.

Art. Uma das cadeiras de clinica cirurgica será transformada no estudo especializado das vias urinarias.

Art. Nos cursos de pharmacia e de odontologia as cadeiras especializadas privativas serão regidas por professores adjuntos gosando dos direitos e prerogativas que esta reforma estabelece.

Art. As outras cadeiras serão regidas pelos actuaes substitutos emquanto existirem e pelos livre docentes.

Art. O actual professor de chimica analytica e toxicologia poderá ser transferido para uma das cadeiras de chimica vagas na actual reforma, resalvados os direitos do actual substituto do curso medico.

Art. Caso porém não acceite aquelle professor a transferencia caberá esta de direito ao actual substituto de chimica analytica e toxicologia.

Art. Resalvados os direitos do actual cathedratico e substituto desta cadeira, o seu preenchimento futuro será por um professor adjunto.

Art. Das cadeiras do curso fundamental, quando dividida em duas partes haverá exames sobre as partes leccionadas, como preceitua o regimento interno escolar.

CURSO DE PHARMACIA

1º anno:

Botanica geral. Cryptogamia.
Chimica geral e inorganica.
Physica.

2º anno:

Botanica systhematica.
Chimica organica e biologica.
Zoologia systhematica e parasitologia.
Pharmacia galenica.

3º anno:

Chimica analytica.
Pharmacognosia.
Pharmacia chimica.

4º anno:

Microbiologia.
Chimica toxicologica e bromatologica.
Hygiene e legislação pharmaceutica.
Noções de anotomia e physiologia.

Os cursos de odontologia e de obstetricia merecem do legislador radical reforma.

Directoria da Justiça

Por portaria de 21 do corrente mez, foi concedido *exequatur*, a carta rogatoria expedida pelas justiças de Portugal ás do Estado de S. Paulo, no interesse da acção movida por Luiz Rodrigues Bicho contra Manoel Victorino e mulher.

Expediente de 21 de maio de 1923

Transmittiram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, para ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelas justiças desta Capital ás de Portugal, para citação de D. Tilia Dulce Machado Nogueira e seu marido no interesse do processo de inventario por obito de Manoel Dias Machado;

Ao juiz de direito da 5ª Vara Criminal para ser informado e instruido o requerimento em que José Marques da Silva pede perdão do resto da pena a que foi condemnado pelo mesmo juizo;

Ao presidente do Estado de S. Paulo para os fins indicados no art. 8º do decreto n. 9.886, de 9 de março de 1888, os termos de obito de Carlos Simões, Idalina dos Santos e Isaura da Conceição de Almeida Gonçalves, fallecidos em Portugal, e naturaes do mesmo Estado;

Ao juiz da 1ª Pretoria Civel, para os mesmos fins, o termo de obito de Domingos Augusto de Magalhães, fallecido em Portugal e natural do Brasil.

Ao director geral da Assistencia a Alienados, para informar a proposta do governo de Noruega para estabelecer relações de informações reciprocas no que se refere a norueguezes alienados internados em hospicios no Brasil e brasileiros alienados internados em iguaes estabelecimentos em Noruega.

Directoria do Interior

Requerimento despachado

Dia 23 de maio de 1923

Carlos von den Steinen, residente no Estado de Pernambuco. — Faça traduzir o passaporte.

Directoria da Contabilidade

Additamento ao expediente de 15 de maio de 1923

Ao ministro da Fazenda solicitaram-se providencias afim de que:

Do credito distribuido á Delegacia Fiscal do Amazonas fosse annullada, por telegramma, a importancia de 2:000$ e transferida para o Thesouro Nacional, para pagamento dos alugueis devidos a Godofredo Maciel (aviso n. 1.661 C A);

Seja feita a concessão, por telegramma, á Delegacia Fiscal de Goyaz do credito de 174$193, para pagamento do aluguel da casa em que funccionou o Juizo Seccional do mesmo Estado (aviso n. 1.657 C A);

Seja feita a distribuição, á Delegacia Fiscal do Amazonas, do credito de 1:305$700, para pagamento á The Amazon River Steam Navigation Company Limited, de 1911 (aviso n. 1.680 C A).

— Telegraphou-se ao delegado fiscal de Goyaz, communicando que foi solicitada ao Ministerio da Fazenda a concessão de credito necessario para pagamento do aluguel da casa do Juizo Federal, relativo a novembro e dezembro de 1922.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTES

Expediente de 21 de maio de 1923

Remetteram-se:

Ao Dr. inspector de engenharia sanitaria para que seja emittido o necessario parecer as petições ns. 1.244 e 1.660, de José Gomes de Azevedo (officio n. 1.481).

Aos doutores delegados do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º districtos sanitarios e de Hygiene Profissional e Industrial para que seja dado cumprimento ao que determina a alinea C da circular n. 1.274, de 1 do corrente, autos de infracção do regulamento em vigor (officio n. 1.475).

— Solicitaram-se providencias ao Dr. inspector de engenharia sanitaria no sentido de serem indicadas as obras de que carecem os predios ns. 9 da rua Laura de Araujo e 5 da rua Emilia Guimarães (officio numero 1.482)

— Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral deste departamento que, por despacho de 19 do corrente, o Dr. director relevou as multas impostas a Oliveira & Costa, Lurpiano Fernandes, M. Gomes Pinto e José Antonio da Costa (officios ns 1.476, 1.478, 1.479 e 1.483).

Ao mesmo que, por despacho de 12 do corrente, o Dr. director indeferiu a petição do Dr. Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho, solicitando relevação de mula (officio n. 1.477)

—Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, em 50$, Nogueira Azevedo;

Pela Quarta Delegacia de Saude, em 500$, Maria Lourenço da Silva.

Requerimentos despachados

Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial:

Arnaldo Peixoto Vieira (1.505-74).—Deferido.

Terceira Delegacia de Saude:

F. Passos & Comp. (1.502-105).—Indeferido.

Irmandade de Santa Cruz dos Militares (1.505-109).—Deferido.

S. da Silva Junior (1.504-108).—Indeferido.

José Leonardo Moreira (1.429-102).—Prove o que allega.

Candido dos Santos (1.503-105). — São concedidos mais 15 dias.

Quarta Delegacia de Saude:

Armando de Souza Monteiro (1.370).—São relevadas as multas, ficando o requerente advertido para que se não reproduzam os factos pelos quaes foi multado.

José Rodrigues Ribeiro (1.473-306).—Deferido.

Quinta Delegacia de Saude:

Ermelinda G. da Silva Brum Cavaco (1.507-371).— Deferido.

Manoel José de Souza (1.509-663).—Deferido.

Borges & Irmão (1.508-363).— Indeferido, pela urgencia dos melhoramentos pedidos.

Dia 22

Remetteram-se:

Ao Dr. director geral deste departamento, para os devidos fins, uma cópia das disposições suggeridas pelo dr. director do Laboratorio Bromatologico em substituição ás estatuidas no projecto de regulamento que está sendo publicado (officio n. 1 493).

Ao Dr. secretario geral deste departamento, o retrato do guarda sanitario destacado na 1ª Delegacia de Saude, José Thomaz Carceller, que necessita de passes para os serviços que lhes são affectos (officio n. 1.492).

Ao mesmo, o officio n. 312, do Delegado do 12º Districto Policial, afim de ser dada informação prestada pelo Dr. Inspector dos Serviços de Prophylaxia (officio numero 1.491).

Ao mesmo, para os devidos fins, a relação de contas proveniente de fornecimento de luz electrica ás delegacias de saude, durante o mez de abril findo (officio n. 1.490).

Ao Dr. inspector de Fiscalização do exercicio da Medicina etc., o relatorio da analyse procedida pelo Laboratorio Bacteriologico, no producto Pheno-Brasil (officio numero 1.489).

Ao Dr. delegado do 5º Districto Sanitario, a informação n. 536, da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, relativa ao concreto empregado nas casas I e II da rua José Bonifacio n. 53 e no predio n. 58 da rua Adriano (officio n. 1.488).

—Communicou-se ao Dr. secretario geral deste departamento, que, por despacho de 21 do corrente, o Dr. director relevou a multa imposta a Armando de Souza Monteiro (duas multas, uma de 100$ e uma de 300$) (officio n. 1.486).

—Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, em 1:000$, João Muniz Machado; em 200$, Pacheco & Ferreira e, em 50$, Mano I Martins.

Pela Segunda Delegacia de Saude, em 100$, Ali Said.

Requerimentos despachados

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres:

Octavio de Oliveira Coelho (1.466).—Certifique-se.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios

José Paulino Pinto Xavier (1.521 e 1.032). São concedidos mais 30 dias.

Mario & Comp (1.113 e 826).—De accordo com a informação da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, o revestimento impermeavel da parede não presta, devendo o requerente fazer novo revestimento de cimento de 1 centimetro de espessura com o traço de 1x2, no minimo, para o que lhe são concedidos 30 dias.

Teixeira Borges & Comp (1.495).—Indeferido, por ter recorrido fóra do prazo que estabelece o Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Continental Products Company (1.512 e 1.069).—Deferido.

Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial.

Bellarmino, Carlos & Comp (1.520 e 76).—Deferido.

Primeira Delegacia de Saude:

Francisco Eugenio Leal (1.514 e 227).—Desde que o barracão não seja utilizado para moradia, deferido.

Luiz Gonzaga da Costa (1.450 e 242).—Junte a procuração.

Maria e Albertina Ayrosa Galvão (1.513 e 225).—Juntem a procuração.

Cecilia Casaes (1.479 e 245).—Deferido.

Segunda Delegacia de Saude:

Antonio José da Fonseca Moreira.—(1.519 e 195).—Deferido.

Francisco Vicente de Mattos (1.518 e 196).—Deferido.

José Andrade dos Santos (1.517 e 193).—Indeferido.

Manoel Joaquim Duarte Junior (1.515 e 198).—Deferido.

Carlos Coelho de Souza e outro (1.445 e 190).—Deferido.

Quarta Delegacia de Saúde :

Jose Maria Bente (1.497).—Não estando especificada na multa qual a infracção commettida e sendo o nome do infractor mencionado na multa differente do verdadeiro, seja cancellada a multa

Salim Alexandre (1.137).—Deferido,á vista da informação da 4ª Delegacia de Saude, n. 40, de 22 de maio de 1923.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente de 19 de maio de 1923

Ao secretario geral:

Remettendo, em duas vias, uma conta da Repartição Geral dos Correios, na importancia de 91$400, proveniente de sellos fornecidos a esta directoria, no mez de dezembro proximo passado;

Remettendo, em duas vias, uma conta de Merino & Comp., proveniente de fornecimentos feitos ao Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Santa Catharina, no mez de dezembro do anno proximo passado, na importancia de 690$000;

Remettendo em duas vias uma conta de Fontes Garcia & Comp., na importancia de 6:694$040, proveniente de fornecimentos feitos ao Serviço de Prophylaxia Rural do Pará, no mez de abril ultimo.

Ao chefe de Prophylaxia Rural no Districto Federal, restituindo as folhas para pagamento de diarias aos empregados desse serviço, relativas aos mezes de janeiro, fevereiro e março ultimos, para as necessarias modificações, visto que o Sr. ministro da Justiça, por despacho de 14 do corrente, concedeu diarias apenas aos empregados que trabalham nos postos de Santa Cruz, Pedra e ilha de Guaratiba.

Ao inspector de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, informando que a tabella de vencimentos approvada por despacho de 24 de março findo satisfaz aos interesses dos serviços de prophylaxia da lepra e das doenças venereas executados nos Estados, não precisando soffrer nenhuma alteração no corrente anno, como aliás já resolveu o Sr. ministro da Justiça.

Dia 21

Ao director geral :

Designando o inspector sanitario rural, Dr. Gustavo de Sá Lessa, para servir interinamente, junto a Inspectoria de Demographica, Propaganda e Educação Sanitaria, nos termos do art. 996 § 2º do regulamento vigente;

Restituindo o telegramma de 17 do corrente, do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, pedindo providencias no sentido de ser debellada a febre no municipio de Jequy, no Estado da Bahia.

— Ao secretario geral :

Pedindo providenciar no sentido de ser concedida franquia telegraphica, em objecto de serviço publico, dentro do Estado do Ceará, ao medico do serviço de combate a epidemias, Dr. Eduardo Studart da Fonseca ;

Communicando que o chefe de Prophylaxia Rural no Maranhão, contractou Francisco de Paula Rodrigues de Mello, para exercer o cargo de guarda-livros em substituição a José Manoel de Carvalho Silva ;

Remettendo o orçamento na importancia de 14:456$056, dos medicamentos solicitados pelo governador do Territorio do Acre, para debellar a epidemia de grippe, que irrompeu naquella região ;

Remettendo em duas vias as folhas para pagamento ao microscopista do Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, Arnaldo de Andrade, referentes aos mezes de janeiro a abril do corrente anno.

— Ao chefe de Prophylaxia Rural no Districto Federal:

Remettendo as portarias exonerando dos cargos de sub-inspectores sanitarios, os Drs. Jonathas Pedrosa Filho, Angelo de Souza Santos Moreira, Pedro de Alcantara de Araujo ; nomeando inspector sanitario rural, durante o impedimento do Dr. Phóciom Serpa, o sub-inspector Dr. Manoel Boucher Pinto; sub-inspectores sanitarios ruraes, durante o impedimento dos Drs. José de Albuquerque e Manoel Boucher Pinto, respectivamente, os Drs. Pedro de Alcantara Araujo e Jonathas Pedrosa Filho ;

Remettendo o officio n. 209, de 25 do mez de abril ultimo, da Inspectoria de Mattas Jardins, Caça e Pesca, afim de informar a respeito.

Ao chefe de prophylaxia do Rio de Janeiro, declarando que, por aviso n. 53, de 17 do corrente, o Sr. ministro do Interior solicitou ao seu collega da Viação e Obras Publicas as necessarias providencias no sentido de ser cedido ao departamento, sem onus, um vagão da bitola estreita da Estrada dn Ferro Central do Brasil, para que nelle se installe um posto sanitario itinerante para combate ás endemias dos campos.

Ao inspector de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, indicando o chefe da commissão no Maranhão o medico auxiliar do serviço de prophylaxia das doenças venereas, Dr. Antonio Vieira de Azevedo, para exercer o cargo de medico chefe de dispensario e o Dr. Mario de Carvalho para o logar de medico auxiliar, de conformidade com a tabella de vencimentos approvada pelo Sr. ministro, solicito o vosso parecer, afim de que possam ser lavradas as respectivas portarias.»

Ao director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, pedindo providencias no sentido de ser concedida praça em um dos paquetes dessa companhia, para tres volumes destinados ao porto da Parahyba, correndo as despesas por conta do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado da Parahyba do Norte.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 21 de maio de 1923

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral a folha, em duplicata, para pagamento das diarias ao guarda enfermeiro desta inspectoria Isaias Cyro do Valle, encarregado do isolamento de um enfermo á rua Sotero dos Reis n. 100, casa 4, e bem assim a conta do material gasto nas desinfecções durante o isolamento, na importancia total de 129$920 (officio numero 496).

Ao mesmo, apresentando o Sr. José Thomaz de Mendonça, afim de pagar a quantia de 20$000, para occorrer com as despezas a serem feitas na desinfecção da predio numero 58, da rua S. Clemente (officio numero 497).

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, os boletins dos dias 16, 17, 18 e 19 do corrente mez, dos serviços executados pelos Srs. inspectores Sanitarios e o resultado do serviço de vaccinação e revaccinação feito no dia 17 do corrente (officio numero 498).

Ao Sr. Dr. secretario geral, a relação nominal, em duplicata, dos empregados desta inspectoria residentes nos suburbios da Estrada de Ferro Central do Brasil, relativa ao mez de junho proximo entrante, os quaes têm direito a passe com 75% de abatimento (officio n. 499).

Requerimentos despachados

Manoel Francisco Trevas.—Atteste-se.
Claudio João da Rocha.—Deferido.
João Feliciano da Silva.—Certifique-se.
João Feliciano da Silva.—Averbe-se.
Armando Villela Tavares.—Sim, na forma da lei.

Dia 22

Remetteram-se :

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, restituindo o officio, sem assignatura, da Delegacia do 12 districto policial e informando que ha evidente engano quanto ao carro que tem determinado o atropelo de um individuo em dia, hoje e local não mencionados no referido officio (officio n. 500).

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, os boletins dos dias 18, 19 e 21 do corrente mez, dos serviços executados pelos Srs. inspectores sanitarios e o resultado do serviço de vaccinação e revaccinação feito no dia 19 do corrente (officio n. 501).

Ao Sr. general chefe do Corpo de Saúde do Exercito, cominunicando, em nome do director geral deste departamento, que o tenente João Mattos França, passageiro do vapor *João Alfredo*, procedente da Bahia, destinado ao Departamento da Guerra, deverá ficar sob rigorosa vigilancia medica, durante 12 dias, a começar de 21 do corrente (officio n. 502).

Ao Sr. chefe do Corpo de Saude da Marinha, a relação dos passageiros do vapor *João Alfredo*, procedentes do norte e destinados ao Corpo de Marinheiros Nacionaes, os quaes deverão ficar em rigorosa vigilancia medica, durante 12 dias, a começar de 21 do corrente (officio n. 503).

Ao Sr. Dr. secretario geral, pedindo providencias no sentido de ser solicitada ao Sr. ministro da Justiça autorização para esta inspectoria adquirir 10 muares novos, chucros, visto terem sido vendidos 20 muares por imprestaveis ao serviço. (officio n. 504).

Requerimentos despachados

Nelson Vianna Freire.— Certifique-se.
Almerindo Manoel José.— Certifique-se.
Virtulino Ildefonso de Castro Leal.—Averbe-se.
Athayde Braga Mello.— Atteste-se.
Euclydes Carlos Pereira.— Atteste-se.
Joaquim Galhardo de Freitas.— Deferido.
Agostinho de Oliveira.— Deferido
Francisco Dias de Mattos.— Deferido.
José da Cruz Theophilo.— Prove o que allega.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dias 21, 22 e 23 de maio de 1923

Manoel Ferreira Tavares (1.087).—Certifique-se.

Avellar & Comp (1.101). — Deferido, pagando a taxa respectiva.

Antonio Ferreira da Silva (1.106).—Certifique-se.

Damazio & Comp (1.086). — Deferido, pagando a taxa respectiva.

Quintino Ribeiro (1071).—De accôrdo com a informação, póde funccionar com moagem de café.

J. Lanneluc & Comp. Ltd (1.068). — Cumpram a intimação expedida nesta data.

Quintino Ribeiro (1.125). — Certifique-se.

Alberto Brilhante (1.050). — De accôrdo com a informação, póde funccionar provisoriamente com quitanda.

Domingos Grey (1.072).—Póde funccionar com deposito de pão.

José da Costa Teixeira (1.089). — Indeferido.

Regulamento da Policia do Caes do Porto

SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 1.º A Guarda do Caes do Porto, creada em 1 de janeiro de 1920, com autorização do Chefe de Policia, passa a denominar-se Policia do Caes do Porto.

Art. 2.º Esta corporação, que é mantida por industriaes e negociantes, compor-se-ha de numero illimitado de guardas e investigadores, os quaes farão não só o serviço de vigilancia especial dos estabelecimentos dos seus contribuintes, como ainda o de toda a zona do Caes do Porto, desde que isso seja possivel, e tendo em vista o seu estado effectivo.

Art. 3.º A Policia do Caes do Porto poderá prestar serviços especiaes de policiamento, quando subvertida a ordem publica, ou em qualquer outra situação anormal, desde que taes serviços sejam requisitados pelo Chefe de Policia ao seu respectivo Inspector.

Art. 4.º A administração enconomica desta policia será exercida por uma directoria composta de tres membros: Presidente, secretario e thesoureiro, eleitos ou acclamados em reunião dos contribuintes.

Art. 5.º A Policia do Caes do Porto será composta de um inspector dous sub-inspectores e de cinco fiscaes, além dos guardas e investigadores que puder manter.

Art. 6.º A Policia do Caes do Porto só poderá ser dissolvida si se verificar que não prehenche os fins para que foi creada, ou quando a receita não fôr sufficiente para cobrir o movimento minimo da despeza. Em qualquer dos casos a sua dissolução se fará em reunião dos contribuintes, préviamente annunciada com tres dias de antecedencia, cuja reunião será assistida pelo Chefe de Policia ou seu representante.

Art. 7.º A Policia do Caes do Porto está directamente subordinada ao Chefe de Policia, a quem cabe a superintendencia da mesma.

NOMEAÇÕES E ADMISSÕES

Art. 8.º A nomeação do inspector sub-inspectores e fiscal do Posto Especial da Policia Maritima, annexa a esta corporação, será feita pelo Chefe de Policia, por elle tambem demittidos, por proposta da directoria.

Art. 9.º Os demais funccionarios desta policia serão nomeados pelo respectivo inspector.

Art. 10. A admissão dos Guardas cabe tambem ao inspector.

Art. 11. São requisitos para a admissão dos guardas:

§ 1.º Não ser menor de 21 annos nem maior de 45.

§ 2.º Saber ler e escrever.

§ 3.º Attestado medico, demonstrando não soffrer de molestia contagiosa.

§ 4.º Attestado de conducta firmado por pessôa de reconhecida idoneidade, e attestado do delegado do Districto em que residir o pretendente, com a respectiva informação do Gabinete de Identificação.

§ 5.º Terão preferencia os candidatos que já tenham servido em corporações armadas, desde que apresentem documento que prove a sua boa conducta em taes corporações.

DIRECTORIA

Art. 12. A directoria se comporá de tres membros: Presidente, secretario e thesoureiro, eleita ou acclamada annualmente pelos contribuintes.

Art. 13. Compete á directoria:

§ 1.º Propôr ao chefe do Policia a nomeação de um inspector, dous sub-inspectores e do fiscal do Posto Especial da Policia Maritima, annexa a esta policia;

§ 2.º Convocar, a requerimento assignado pela maioria absoluta dos contribuintes, assembléas geraes, ou em casos especiaes em que isso se torne mister;

§ 3.º inspeccionar, quando julgar necessario, a escripturação e os livros officiaes;

§ 4.º Acompanhar o movimento financeiro, autorizando as despezas e os pagamentos respectivos, cujas folhas e balancetes ficarão sob a immediata direcção e fiscalização do inspector.

INSPECTOR

Art. 14. O caago de inspector será exercido, em commissão, por um official da Policia Militar, ou por um cidadão civil, podendo um dos sub-inspectores exercel-o por proposta da directoria ao chefe de Policia.

Art. 15. Ao inspector compete:

§ 1.º Verificar o comparecimento de todo o pessoal;

§ 2.º Attender a disciplina entre os seus subordinados;

§ 3.º Admittir os novos guardas;

§ 4.º Designar ou fazer designar os postos que teem de ser cobertos pelos rondantes;

§ 5.º Rondar ou fazer rondar os postos de vigilancia;

§ 6.º Impôr a todos os seus subordinados as penas deste regulamento;

§ 7.º Organizar ou fazer organizar, diariamente, o detalhe dos seviços do dia seguinte;

§ 8.º Fazer organizar as folhas de pagamento, sob suas vistas;

§ 9.º Ter em seu poder um mappa de todo o material da corporação;

§ 10. Rupricar todos os livros officiaes;

§ 11. Verificar si os seus subordinados cumprem correctamente os seus deveres;

§ 12. Tomar todas as providencias de caracter urgente, que sejam necessarias á disciplina, á ordem e ao serviço;

§ 13. Enviar ao chefe de Policia um mappa annual das mercadorias apprehendidas, bem como um relatorio geral;

§ 14. Attender promptamente ás requisições do chefe de Policia, em casos de perturbação da ordem publica.

SUB-INSPECTORES

Art. 16 Aos sub-inspectores compete:

§ 1.º Substituir o inspector em sua ausencia ou impedimentos;

§ 2.º Auxiliar aquelle no serviço de vigilancia ou outro qualquer que lhe fôr determinado por ordem do inspector;

§ 3.º Auxiliar o serviço interno;

§ 4.º Manter em dia toda a escripturação, livros, carga e descarga do pessoal, folhas de pagamento, etc.;

§ 5.º Levar ao conhecimento do inspector todas as faltas do cumprimento do dever praticadas pelos guardas ou fiscaes.

FISCAES

Art. 17. Aos fiscaes, que são auxiliares directos dos sub-inspectores, compete:

§ 1.º Cumprir escrupulosamente as ordens que delles receberem sobre o serviço;

§2.º Substituir os sub-inspectores nos seus impedimentos ou ausencias;

§ 3.º Fazer o serviço de plantão ou pernoite, informando immediatamente seus superiores de qualquer ordem ou anormalidade occorrida durante o serviço.

§ 4.º Fiscalizar em seus postos os rondantes.

RONDANTES

Art. 18. Compete aos rondantes:

§ 1.º Comparecer na séde desta corporação meia hora antes de começar o serviço, afim de receber ordens, instrucções, assignar o livro do ponto, e logo que terminar o serviço para dar parte do succedido e rubricar o mencionado livro.

§ 2.º Vigiar com o maior escrupulo e attenção os postos que lhe confiarem.

§ 3.º Prender as pessoas encontradas na pratica de qualquer crime ou em fuga, perseguidas pelo clamor publico; os que forem encontrados com apparelhos ou instrumentos proprios para roubar; os que se tornarem suspeitos nos seus postos de ronda, depois de observal-os ou interrogal-os.

§ 4.º Communicar immediatamente, por todos os meios ao seu alcance, qualquer ajuntamento suspeito que se esteja grupando no seu posto ou immediações.

§ 5.º Observar muito attentamente as pessoas que transitem pelo seu posto, seguindo-as á distancia.

§ 6.º Testemunhar os factos criminosos e colligir todos os vestigios para a sua elucidação, tendo o cuidado de guardar o local do crime, isolando-o até que chegue autoridade competente.

§ 7.º Não se afastar de seu posto sem que antes seja substituido ou receba ordem legal para fazel-o.

§ 8.º Accudir promptamente aos pedidos de soccorro, desde que elles partam de logar que fique situado no perimetro confiado á sua vigilancia.

§ 9.º Observar se a illuminação publica funcciona regularmente, se está apagado algum combustor ou lampada, ou aberta alguma casa, providenciando, em taes casos, para que o facto chegue ao conhecimento de seus superiores.

§ 10. Só fazer uso de suas armas em legitima defesa propria ou de outrem.

§ 11. Tratar com urbanidade todas as pessoas com quem tiver de tratar.

§ 12. Cumprir escrupulosamente as ordens recebidas de seus chefes.

§ 13. Communicar immediatamente aos seus superiores, sempre que qualquer estabelecimento particular, industrial ou commercial, receber inflammaveis, explosivos ou materiaes de facil combustão, tendo especial cuidado para os casos de incendio.

§ 14. O rondante é obrigado a usar apito de soccorro e a se apresentar convenientemente fardado e munido de capote nos dias chuvosos.

§ 15. O rondante não poderá tomar bebidas alcoolicas durante as suas horas de serviço

CASTIGOS

Art. 19. Todos os castigos serão impostos pelo inspector a seu criterio, dentro dos limites abaixo especificados:

§ 1.° Advertencia verbal ou escripta.
§ 2.° Suspensão até 30 dias.
§ 3.° Exclusão.
§ 4.° Expulsão.

Art. 20. O castigo de expulsão só será applicado por falta de honestidade comprovada a syndicancia, e, neste caso, o attingido jámais poderá ser reincluido nesta corporação.

Art. 21. O castigo de suspensão por 30 dias e exclusão só deverá ser applicado como correctivo a faltas de natureza grave, a juizo do respectivo inspector.

DISTINCTIVO

Art. 22. O distinctivo do inspector será uma estrella dourada com as iniciaes P. C. P. e os sub-inspectores usarão igual symbolo de metal branco.

Art. 23. Quando o inspector ou os sub-inspectores pertencerem á Policia Militar usarão os uniformes de sua corporação.

Art. 24. Os fiscaes usarão uma pequena estrella de metal branco com as iniciaes P. C. P.

Art. 25. Os guardas usarão na golla, de ambos os lados, o numero que houverem tomado por occasião de serem admittidos, circumdado de um circulo de metal amarello, e na armação uma fita preta e o emblema de metal amarello.

Art. 26. O uniforme em geral, propriamente dito, será calção e dolman kaki com dous bolsos á altura do peito, botões amarellos. A armação será coberta com capa kaki armada que levará em volta a fita correspondente, acima designado. As perneiras pretas serão obrigatorias.

Art. 27. Como uniforme de tolerancia será facultativo o branco com botões dourados, calça ou calção e capa branca, além do respectivo distinctivo e fita.

INVESTIGADORES

Art. 28. A Policia do Cáes do Porto terá uma pequena secção de investigadores, tirados dos guardas mais argutos, corajosos, intelligentes e comportados.

Art. 29. A esses investigadores, que farão serviço á paizana, compete:

§ 1.° Cumprir com muita solicitude e discreção, todas as ordens que houverem recebido do inspector e seus auxiliares.

§ 2.° Evitar toda a especie de familiaridade com os malfeitores, não podendo absolutamente ter com elles entendimentos, nem tão pouco andarem nos logares por elles frequentados, a não ser em objecto de serviço.

§ 3.° Comparecer pontualmente ás horas determinadas aos pontos que lhe forem designados.

§ 4.° Só se darem a conhecer e só apresentar a respectiva carteira ás autoridades e em casos muito especiaes.

Art. 30. Estes investigadores andarão sempre munidos de uma carteira pessoal, assignada pelo chefe de Policia, e andarão armados a revólver, quando em serviço.

Art. 31. Cumpre-lhes ainda, mesmo de folga, auxiliar qualquer prisão ou serviço que esteja sendo executado pelas autoridades competentes, declinando, em taes casos, mas reservadamente, a sua qualidade de investigador desta policia.

ESCRIPTURAÇÃO

Art. 32. A escripturação desta corporação constará dos seguintes livros:

§ 1.° Matricula dos rondantes.
§ 2.° Carga e descarga do material,
§ 3.° Registro das visitas diarias.
§ 4.° Registro dos contribuintes.
§ 5.° Registro dos balancetes annuaes.
§ 6.° Registro do detalhe.
§ 7.° Registro do movimento financeiro da Caixa Beneficente.
§ 8.° Registro de prisões e mercadorias apprehendidas.

Art. 33. A escripturação será feita por quem o inspector designar, devendo todos os livros serem por si rubricados nas respectivas folhas, devendo-se lavrar em cada um delles um termo de abertura e outro de encerramento.

VENCIMENTOS

Art. 34. Os vencimentos do pessoal serão fixados á criterio da directoria, por proposta do inspector, podendo ser augmentados ou diminuidos conforme as condições financeiras desta policia.

A 1 de janeiro do corrente anno, os vencimentos dos guardas foi fixado em 5$500 diarios, por oito horas de trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 35. Na séde desta corporação haverá um livro para termos de compromisso do inspector, sub-inspectores e fiscal do Posto Especial da Policia Maritima, que tomarão posse perante a directoria e o chefe de Policia ou seu representante.

Art. 36. No caso da extincção da Policia do Cáes do Porto serão arrecadados todos os livros e demais haveres, cumprindo, em tal caso, á directoria lavrar nelles o respectivo termo de encerramento, declarando quaes as causas da dissolução e a reunião que a autorizou, providenciando para a sua liquidação, do que dará conta ao chefe de Policia.

Art. 37. Os rondantes serão responsaveis pelo armamento, correames e outros artigos que receberem para o serviço.

Art. 38. A Policia do Cáes do Porto será armada a revólver, salvo quando forem requisitados os seus serviços pelo chefe de Policia, em que o armamento ficará ao criterio dessa autoridade.

Art. 39. O serviço de vigilancia será feito durante as horas em que se tornar necessario, por quartos de oito horas.

Art. 40. O numero de investigadores da Policia do Cáes do Porto poderá ser augmento ou diminuido, a juizo do inspector.

Art. 41. O inspector poderá lançar mão dos guardas necessarios para auxiliar o serviço do Posto Especial da Policia Maritima, ilhas de Mocanguê e Conceição, e outros que se venham a crear.

Art. 42. Além dos investigadores tirados da propria corporação, a Policia do Cáes do Porto poderá ter a auxiliar o serviço reservado de investigação, investigadores do Corpo de Segurança Publica, cedidos pelo chefe de Policia.

Art. 43. A disciplina da Policia do Cáes do Porto cabe inteiramente ser mantida pelo seu respectivo inspector, que tomará para tal fim todas as providencias que julgar necessarias.

Art. 44. A séde da Policia do Cáes do Porto ficará aberta dia e noite, tendo a guardal-a, além do pernoite ou plantão o pessoal que o inspector julgar necessario.

Art. 45. Esta corporação terá fixada na parte externa da séde onde funccionar, em logar bem visivel, uma taboleta ou letreiro com o seguinte distico: «Policia do Cáes do Porto».

Art. 46. Os casos não previstos neste regulamento, serão regulados e resolvidos pela directoria ou pelo inspector, segundo as circumstancias.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 23 do corrente foi concedida uma licença de seis mezes, nos termos do art. 8 § 1º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao consul geral de 2ª classe Alfredo Varela, a partir de 1 de maio do corrente anno.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 22 do corrente:

Foi exonerado, a pedido, Ruffo Rios do logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes da villa do Rio Pardo, Estado do Espirito Santo.

Foi declarado sem effeito o titulo de 22 de setembro de 1922, pelo qual foi nomeado Henrique Ribeiro do Valle para o logar de escrivão da 2ª Collectoria das Rendas Federaes em Campos, Estado do Rio de Janeiro, visto não ter prestado a respectiva fiança dentro do prazo legal.

Foi nomeado o Dr. Gregorio de Miranda Pinto para o logar de escrivão da 2ª Collectoria das Rendas Federaes em Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Por portarias de 19 do corrente mez foram concedidas as seguintes licenças:

De 11 mezes, para tratamento de saude, ao collector da 1ª Collectoria das Rendas Federaes em Jaboatão, no Estado de Pernambuco, João Baptista da Silva Marques;

De um anno, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 1º official aduaneiro extincto da Alfandega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, Affonso Silva, ficando-lhes marcado o prazo de oito dias para entrarem no goso das mesmas licenças.

— Por outra de 23 do corrente mez, foi concedida a licença da quatro mezes, nos termos do art. 15 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao guarda-livros ajudante da Contadoria Central da Republica Luiz Augusto Rist, a partir da data da mesma licença.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 22 de maio de 1923

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 135 — Em referencia ao meu aviso n. 37, de 19 de fevereiro findo, tenho a honra de remetter a V. Ex. a inclusa cópia do officio n. 55, de 17 de março ultimo, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, tratando das despezas com o custeio do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural nesse Estado, afim de que seja por esse ministerio apreciado o assumpto de que se occupa o mesmo officio e resolvido como fôr julgado acertado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 46 — Devolvendo o incluso processo encaminhado pelo aviso desse ministerio n. 2.776, de 22 de julho ultimo, a que allude o de n. 80, de 6 de janeiro deste anno, e referente ao pagamento da quantia de 3:110$ a Raymundo Pereira Caldas Junior, proveniente de fornecimento realizado em novembro de 1921, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que o pagamento de que se trata não póde correr á conta de «Depositos», pelos motivos constantes da informação junta por cópia.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 171 — Em referencia ao aviso numero 1.205, de 26 de abril ultimo, transmittindo uma nota da situação financeira da Caixa Especial das Obras de Irrigação das Terras Cultivaveis do Nordeste Brasileiro, tenho a honra de remetter a V. Ex., por cópia, o incluso parecer prestado pela Contadoria Central da Republica sobre o assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

Dia 23 de maio de 1923

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 181 — Satisfazendo a exigencia constante do officio de V. Ex., sob numero 2.459, de 21 de novembro do anno proximo findo, tenho a honra de remetter a V. Ex. as cópias dos decretos de exoneração e reintegração do ex-thesoureiro da Alfandega da Bahia, Dr. Valentim Antonio da Rocha Bittencourt.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. Dr. Astolpho Vieira de Rezende:

N. 122 — Accusando o recebimento do vosso officio circular n. 46, de 12 do corrente, tenho a honra de agradecer-vos a gentileza da communicação de haverdes assumido o exercicio do cargo de consultor geral da Republica, para o qual fostes nomeado, interinamente, por acto de 11 do mesmo mez.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de maio de 1923

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 25 — Em additamento ao officio da extincta Directoria do Gabinete n. 62, de 28 de novembro de 1921, communico-vos, para os devidos fins, que a petição do Dr. Antonio Carlos Simoens da Silva, presidente do Comité Organizador do XX Congresso Internacional de Americanistas, pedindo fosse autorizada a confecção, nesse estabelecimento, de um cunho para uma medalha, interessando as suas duas faces, e a respectiva tiragem, gratuitamente, foi, por despacho do Sr. ministro, de 11 do mesmo mez de novembro, deferida, de accôrdo com a informação prestada no officio dessa directoria, n. 3.002, de 9 de novembro de 1921, já referido.

N. 87 — Afim de que informeis a respeito, com a reclamada urgencia, remetto-vos o incluso officio n. 807, de 12 corrente, da Directoria Geral da Representação Estrangeira no Centenario da Independencia, acompanhado da cópia de uma carta do Sr. commissario belga na Exposição.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 21 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. minstro, por despacho de 11 do corrente, resolveu conceder, ao 2º escripturario da Caixa de Amortização, Oscar Jugurtha Couto, mais 60 dias de prazo, afim de que o mesmo se apresente a essa repartição.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 53 — Peço-vos providencieis, com urgencia, no sentido de serem fornecidos ao gabinete de S. Ex., o Sr. ministro, dous mil enveloppes iguaes ao modelo junto.

—Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 379 — Devidamente assignadas, transmitto-vos as inclusas cartas patentes que encaminhastes com o officio n. 1.120, de 5 do corrente, e referentes ás filiaes do Banco do Commercio e Industria de S. Paulo em Araraquara, Olympia, Rio Claro, S. Manoel, Botucatú, Avaré, Franca e Soroçaba, no Estado de S. Paulo.

N. 380 — Devidamente assignadas, transmitto-vos, acompanhadas do respectivo processo que encaminhastes com o officio n. 1.146, de 12 do corrente, as inclusas cartas-patentes referentes ás filiaes do Banco Catholico do Brasil em Campo Grande, no Districto Federal, Petropolis e Parahyba do Sul, no Estado do Rio de Janeiro, Palmyra e Sete Lagôas, em Minas Geraes e na capital de S. Paulo.

N. 381 — Devidamente assignadas, transmitto-vos, acompanhadas do respectivo processo que encaminhastes com o officio n. 1.121, de 5 do corrente, as inclusas cartas-patentes referentes á filial e agencia do Banco Pelotense, respectivamente, em Carangola, no Estado de Minas Geraes e em Cachoeira de Itapemirim, no Espirito Santo.

N. 382 — Devidamente assignada transmitto-vos, acompanhada do respectivo processo que encaminhastes com o officio n. 1.085, de 19 de abril findo, a inclusa carta-patente referente á agencia do Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes, em Porto Novo do Cunha, no mesmo Estado.

N. 383 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 1.081, de 19 de abril ultimo, que incluso vos devolvo, e relativo ao requerimento em que o Banco do Commercio e Industria de S. Paulo solicita autorização para abrir filiaes em Piracicaba, Jaboticabal e Rio Preto, no mesmo Estado, resolveu, por despacho de 27 do mesmo mez, deferir o alludido pedido, de accôrdo com o parecer dessa inspectoria.

N. 384 — Devidamente assignada, transmitto-vos, acompanhada do respectivo processo que encaminhastes com o officio n. 1.078, de 18 de abril ultimo, a inclusa carta-patente referente á firma D. Lopes & Souza, estabelecida com casa de cambio nesta Capital.

— Sr. gerente da Companhia Telephonica:

N. 385 — De ordem do Sr. ministro, peço vossas providencias no sentido de ser supprimida a extensão do apparelho n. 1.719.

— Sr. presidente da Junta de Alistamento Militar:

N. 386 — Tendo sido satisfeito o pedido constante do vosso officio sem numero de 26 de março do corrente anno, restituo-vos, para os devidos fins, a inclusa lista n. 8, remettida com aquelle officio.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 38 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 19 do corrente, que concede 11 mezes de licença, para tratamento de saude, ao collector das rendas federaes de Jaboatão, nesse Estado, João Baptista da Silva Marques.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 103 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 12 do corrente, remetto-vos, afim de que providencieis a respeito, depois de revalidado o sello, o incluso requerimento de Jacintha Carvalhaes Ribeiro, reclâmando contra o facto de não haver sido ultimado o processo de tomada de contas para os effeitos de levantamento da fiança de 8:500$, feita em favor do então collector federal de S. Vicente, Abilio Pereira da Silva Lima.

— Sr. syndico da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos de Santos:

N. 104 — Accusando o recebimento do vosso officio n. 1.186, de 4 do corrente, agradeço-vos a communicação que fizestes de haverem sido eleitos e empossados em seus cargos os membros para essa camara syndical no exercicio de 1923 a 1924.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 22 de maio de 1923

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 361 — Incluso vos remetto para os devidos fins, as 3as vias de «empenho de despeza» que acompanharam o officio do inspector da Alfandega de Livramento, n. 201, de 23 de abril proximo findo, enviado ao Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional. Convém declarar ao mesmo inspector, que taes documentos devem ser remettidos a essa Delegacia Fiscal.

Srs. Luiz Macedo & Comp. — Rua da Quitanda n. 74. — Nesta:

N. 2 — (Circular) — De ordem do Sr. contador e na fórma estabelecida pelo art. 757, do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, convido-vos a apresentar nesta secretaria, no prazo de oito dias, contados desta data, vossa proposta para fornecimento de cem cadernos impressos, conforme o modelo de balanços existente nesta contadoria, á disposição dos interessados. A proposta em questão, deve vir em envelope fechado, endereçado á Contadoria Central da Republica, com a declaração: «*Proposta para fornecimento* de artigo de expediente a que se refere o memorandum de 22 do fluente», mencionando o preço e o prazo de entrega da encommenda, e ainda acompanhada de amostra do papel a ser empregado, sendo aberta com a de outros concurrentes ás 15 horas do dia 30 do cadente mez, na presença dos interessados que ao acto comparecerem.

— Srs. J. G. Pereira & Comp. — Rua da Quitanda n. 105. — Nesta.

N. 2 — De ordem do Sr. contador e na fórma estabelecida pelo art. 757, do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, convido-vos a apresentar nesta secretaria, no prazo de oito dias, contados desta data, vossa proposta para fornecimento de cem cadernos impressos, conforme o modelo de balanços existente nesta contadoria, á disposição dos interessados. A proposta em questão, deve vir em envelope fechado, endereçado á Contadoria Central da Republica, com a declaração: «*Proposta para fornecimento* de artigo de expediente a que se refere o memorandum de 22 do fluente», mencionando o preço e o prazo de entrega da encommenda, e ainda acompanhada de amostra do papel a ser empregado, sendo aberta com a de outros concurrentes, ás 15 horas, do dia 30 do cadente mez, na presença dos interessados que ao acto comparecerem.

— Srs. Villas Bôas & Comp. — Rua Sete de Setembro n. 223. — Nesta:

N. 2 — De ordem do Sr. contador e na fórma estabelecida pelo art. 757, do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, convido-vos a apresentar nesta secretaria, no prazo de oito dias, contados desta data, vossa proposta para fornecimento de cem cadernos impressos, conforme o modelo de balanços existente nesta contadoria, á disposição dos interessados. A proposta em questão, deve vir em envelope fechado, endereçado á Contadoria Central da Republica, com a declaração: «*Proposta para fornecimento* de artigo de expediente a que se refere o memorandum de 22 do fluente», mencionando o preço e o prazo de entrega da encommenda, e ainda acompanhada de amostra do papel a ser empregado, sendo aberta com a de outros concurrentes, ás 15 horas, do dia 30 do cadente mez, na presença dos interessados que ao acto comparecerem.

— Srs. Placido Marques & Comp. — Rua do Ouvidor n. 60. — Nesta:

N. 2 — De ordem, do Sr. contador e na fórma estabelecida pelo art. 757, do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, convido-vos a apresentar nesta secretaria, no prazo de oito dias, contados desta data, vossa proposta para fornecimento de cem cadernos impressos, conforme o modelo de balanços existente nesta contadoria, á disposição dos interessados. A proposta em questão, deve vir em envelope fechado, endereçado á Contadoria Central da Republica, com a declaração: «*Proposta para fornecimento* de artigo de expediente a que se refere o memorandum de 22 do fluente», mencionando o preço e o prazo de entrega da encommenda, e ainda acompanhada de amostra do papel a ser empregado, sendo aberta com a de outros concurrentes, ás 15 horas, do dia 30 do cadente mez, na presença dos interessados que ao acto comparecerem.

— The Ault & Wiborg Brasil Co. — Rua dos Ourives n. 103. — Nesta:

N. 2 — De ordem do Sr. contador e na fórma estabelecida pelo art. 757, do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, convido-vos a apresentar nesta secretaria, no prazo de oito dias, contados desta data, vossa proposta para fornecimento de cem cadernos impressos, conforme o modelo de balanços existente nesta contadoria, á disposição dos interessados. A proposta em questão, deve vir em envelope fechado, endereçado á Contadoria Central da Republica, com a declaração: «*Proposta para fornecimento* de artigo de expediente a que se refere o memorandum de 22 do fluente», mencionando o preço e o prazo de entrega da encommenda, e ainda acompanhada de amostra do papel a ser empregado, sendo aberta com a de outros concurrentes, ás 15 horas, do dia 30 do cadente mez, na presença dos interessados que ao acto comparecerem.

Directoria da Receita Publica

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accôrdo com o artigo 69 do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, alterado pelo de n. 14.693, de 25 de janeiro do mesmo anno, faz publicar as tabellas de preços e marcas dos productos sujeitos ao imposto de consumo que forem encaminhadas com os officios da Delegacia Fiscal no Pará, numeros 29 e 31, de 25 de abril ultimo; no Rio Grande do Sul, ns. 119 e 120, de 27 do mesmo mez e da Collectoria das Rendas Federaes em Maragogipe, sem numero, de 2 deste mez.

Tabellas das marcas, preços e pesos dos cigarros manufacturados na Fabrica Esmeralda, de propriedade da firma R. C. Vianna, sita á travessa 7 de Setembro n. 31, desta cidade de Belém, capital do Estado do Pará.

Marcas — Preços por carteira ou maço de vinte cigarros — Peso de cada milheiro

Mensageiro, $270, 1.200 grammas.
Maravilha, $210, 1.200 grammas.
Sport Paraense, $270, 1.200 grammas.
Gloria, $320, 1.200 grammas.
Mensageiro, ponta de algodão, $340, 1.200 grammas.

Nota — Nos preços constantes desta tabella não está incluido o valor do imposto que será facturado em separado.

Pará, 28 de março de 1923. — O fabricante, *R. Vianna.*

Tabella da marca, preço e peso do cigarro de producção da fabrica de fumo e seus preparados, denominada «Rosa Cruz», de propriedade de Carlos Rego, estabelecido á rua Paes de Carvalho numero 158 CDE, desta cidade de Belém, capital do Estado do Pará.

Marca — Preço por vintena, sem sellos — Peso por milheiro

15 de Agosto, Exportação, $270 1.200 grammas.

Pará, 9 de abril de 1923. — *Carlos Rego.*

Lista de preços das marcas de charutos e cigarrilhos da Companhia de Charutos Dannemann, successora de Dannemann & Comp. e Stender & Comp., S. Felix, Bahia.

Os preços entendem-se por milheiro cif. porto de mar, inclusive o valor de sello de 10$ resp., 30$ resp. 50$ por milheiro de charutos e 200 réis por maço de cigarrilho.

Caroto, em caixas de 100, 75$000.
Tio Chico, em caixa de 100, 75$000.
Toureiros, em caixa de 100, 75$000.
Puritanos, em caixa de 100, 200$000.
Agricultores, em caixa de 100, réis 160$000.
Colombina, em caixas de 100, 160$000.
Virginia, em caixas de 100, 160$000.
Caruso n. 1, em caixas de 50, 200$000.
Diplomatas, em caixas de 100, réis 210$000.
Casa Nunes, em caixas de 50, 230$000.
Dannemann, em caixas de 50, 240$000.
Minerva, em caixas de 50, 240$000.
Fanfarra, em caixas de 50, 290$000.
Dinamarquezes, em caixas de 50, réis 290$000.
Bom Tom, em caixas de 50, 300$000.
São Felistas, em caixas de 25, réis 300$000.
Flor de Nunes, em caixas de 50, réis 400$000.
Cardeal, em caixas de 25, 400$000.
Sportman, em caixas de 25, 560$000.
Tricolor, em caixas de 25, 700$000.
Cigarrilhos Bahianos, em maços de 16 cigarrilhos, um maço, 700 réis.
Cigarrilhos Economicos, em maços de 20 cigarrilhos, um maço, 875 réis.

Cigarrilhos Habaneiros, em carteira de 20 cigarrilhos, pacote de 50 carteiras, uma carteira, 1$200.
Cigarrilhos Sonhos, em carteiras de 12 cigarrilhos, uma caixa com 20 carteiras, uma carteira, 1$250.
Cigarrilhos Selectos, em carteiras de 10 cigarrilhos, uma carteira, 1$100.
Belinda, sem annel, em caixas de 100, 75$000.
Preferidos, em caixas de 50, 200$000.
Amanda, em caixas de 50, 200$000.
S. Felix, fevereiro de 1923. Filial em Maragogipe, 1 de maio de 1923.

Tabella das marcas e de preços dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade de José Pellegrini, sita no Passo d'Areia, na cidade de Santa Maria, do Estado do Rio Grande do Sul:

Marcas — Preços

Sabonetes Hede, duzia, 15$000.
Sabonete Nero, duzia, 10$000.
Sabonetes C. Leite, duzia, 12$000.
Sabonetes C. Leito, pequenos, duzia, 6$000.
Sabonetes Rio Branco, duzia, 10$000.
Sabonetes Glycerina, bolas grandes, duzia, 10$000.
Sabonetes Glycerina, bolas pequenas, duzia, 5$000.
Sabonetes J. P., em barras, duzia, 7$000.
Sabonetes Lilás, Violeta, Eva, F. Syria, duzia, 4$000.
Perfumes Rio Branco e Nimphas, duzia, 50$000.
Perfume Torrinha, duzia, 30$000.
Perfume Mignon, duzia, 4$000. 60$000.
Agua de Colonia Ambar, Violeta, Russa, vidro de um litro, duzia, 120$000.
Agua de Colonia Ambar, Violeta Russa, vidro, de meio litro, duzia, 60$000.
Agua de Colonia Etoile, em quarto de litro, duzia, 30$000.
Pó de arroz Atalla, duzia, 12$000.
Pó de arroz finissimo, em pacotes, duzia, 6$000.
Pó de arroz em pacotes de meio kilo, duzia, 84$000.
Crucê Iris, em potes, duzia, 15$000.
Santa Maria, 15 de janeiro de 1923. — *José Pellegrini.*

Tabella das marcas, preço e peso dos cigarros e cigarrilhas da fabrica de fumos e seus preparados, de propriedade de P. L. Benno Lang, em Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul:

Marcas — Peso do milheiro — Preço da vintena

Zilka, milheiro, 1.000 grammas, vintena, 394 réis.
Pyrilampos, milheiro, 1.000 grammas, vintena, 199 réis.
Democraticos, milheiro, 1.000 grammas, vintena, 340 réis.
Orpheus, milheiro, 1.000 grammas, vintena, 340 réis.
Principes, milheiro, 1.000 grammas, vintena, 260 réis.
Bulgaros, milheiro, 1.000 grammas, vintena, 260 réis.
Kick Off, milheiro, 1.000 grammas, vintena, 199 réis.
Santa Maria, milheiro, 800 grammas, vintena, 310 réis.
S. Gabriel, milheiro, 800 grammas, vintena, 310 réis.
Sant'Anna, milheiro, 800 grammas, vintena, 310 réis.
Xenia, milheiro, 800 grammas, vintena, 310 réis.
Alegrete, milheiro, 800 grammas, vintena, 260 réis.
Lelia, milheiro, 800 grammas, vintena, 260 réis.
Violeta, milheiro, 800 gramas, vintena, 176 réis.
Mono, milheiro, 800 grammas, vintena, 120 réis.
Annita, milheiro, 800 grammas, vintena. 140 réis.
Minas Geraes, milheiro, 1.200 grammas, vintena, 340 réis.
Charutinhos II (cigarrilhas), milheiro, 1.400 grammas, vintena, 340 réis.
Panamá, milheiro, 800 grammas, vintena, 320 réis.
Hercules, milheiro, 800 grammas, vintena, 300 réis.
Voluntarios, milheiro, 800 grammas, vintena, 240 réis.
Avante, milheiro, 800 grammas, vintena, 240 réis.
Bismarck, milheiro, 700 grammas, vintena, 199 réis.
Arriba, milheiro, 1.000 grammas, vintena, 340 réis.
Santa Maria, 15 de janeiro de 1932. — *P. L. Benno Lang.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica (pequena fabrica) de perfumes de propriedade de José Placido Fontenelle, sita á rua do Acampamento n. 1 B, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul:

Marcas — Preços

Creme Zaira, duzia, 42$000.
Santa Maria, 29 de janeiro de 1923. — *José Placido Fontenelle.*

Tabella dos preços e marcas da fabrica de moveis de propriedade de Carlos Abeling, sita á rua Tiradentes, na villa Thereza, municipio de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul:

Cama simples, preço 22$000.
Cama lustrada, preço 75$000.
Mesa simples, preço 20$000.
Mesa lustrada, preço 40$000.
Guarda-roupa simples, preço 80$000.
Guarda-roupa lustrado, preço réis 200$000.
Piló simples, preço 18$000.
Piló lustrado, preço 50$000.
Santa Cruz, 1 de janeiro de 1923. — *Carlos Abeling.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de moveis de propriedade de Guilherme Adolpho Tudber, na linha do Sitio, municipio de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul:

Guarda-roupa, preço 150$000.
Armario, preço 70$000.
Cama, preço 40$000.
Mesa, preço 35$000.
Bahú, preço 30$000.
Lavatorio, preço 30$000.
Santa Cruz, 2 de janeiro de 1923. — *Guilherme Adolpho Tudber.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de chapéos para senhoras, de propriedade da Sra. D. Olinda Stumpf Prehn, sita á rua Tenente C. Brito, no municipio de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul:

Chapéos para senhoras, até 10$, preço 10$000.
Chapéos para mais do 10$ até 50$, réis 50$000.
Santa Cruz, 3 de janeiro de 1923. — *Olinda Stumpf Prehn.*

Tabellas das marcas e dos preços dos productos da pequena fabrica de moveis de vime, de propriedade de Francisco Silva, sita á rua da Republica n. 39, nesta cidade de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul:

Sofá, preço 40$000.
Cadeira de balanço, preço 30$000.
Cadeira de braço, preço 12$000.
Cadeira de sala, preço 12$000.
Cama para creança, preço 70$000.
Floreira, preço 12$000.
Cadeira de balanço simples, preço 24$000.
Floreira simples, preço 8$000.
Cadeirinha de balanço para creança, preço 12$000.
Cadeirinha de balanço simples, preço 10$000.
Santa Cruz, 9 de janeiro de 1923. — *Francisco Silva.*

Tabella sobre a denominação e preços das especialidades pharmaceuticas da pequena fabrica de especialidades pharmaceuticos de Ricardo Steinhaus, em Linha Ferraz, neste municipio:

Tonicum Santa Cruz, preço por duzia, 23$040.
Balsamo Santa Cruz, preço por duzia, 26$400.
Tintura Santa Cruz, preço por duzia, 23$040.
Gottas de vida Santa Cruz, preço por duzia, 17$040.
Emplastro Universal Santa Cruz, preço por duzia, 24$800.
Unguento Universal Santa Cruz, preço por duzia, 19$040.
Unguento Cruz Azul, preço por duzia, 15$040.
Unguento contra darthros, Santa Cruz, preço por duzia, 23$040.
Pó de Santa Cruz, preço por duzia, 14$280.
Gottas de Santa Cruz, preço por duzia, 11$280.
Linimento Santa Cruz, preço por duzia, 19$040.
Gottas ophthalmicas succcas Santa Cruz, preço por duzia, 17$040.
Essencia de vida Augsburgo, preço por duzia, 24$800.
Gehoerocl Santa Cruz, preço por duzia, 8$760.
Naphtol Santa Cruz, preço por duzia, 13$280.
Marcenol Santa Cruz, preço por duzia, 17$040.
Oleo contra queimaduras, Santa Cruz, preço por duzia, 18$040.
Pó espasmodico, preço por duzia 17$040.
Gottas espasmodicas Santa Cruz, preço por duzia, 9$280.
Santa Cruz, Linha Ferraz, em 9 de janeiro de 1923. — Por Ricardo Steinhaus *Hugo Steinhaus.*

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de moveis de propriedade de João Kroth, sito á rua Sete de Setembro, nesta cidade de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul:

Guarda-roupa, preço 200$000.
Guarda-roupa simples, preço 150$000.
Lavatorio, preço 250$000.
Lavatorio simples, preço 150$000.
Bidet, preço 60$000.
Bidet simples, preço 40$000.
Buffet, preço 350$000.
Buffet simples, preço 200$000.
Mesa, preço 120$000.
Mesa simples, preço 50$000.
Cama, preço 150$000.
Cama simples, preço 120$000.
Santa Cruz, 10 de janeiro de 1923. — *João Kroth.*

Tabellas das marcas e dos preços dos productos da fabrica de moveis de vime. de propriedade de Romario de Jesus Ferreira, á rua Pinheiro Machado, na cidade de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul:

Cadeiras de vime, preço, de 10$ até 30$000.

Poltronas de vime, preço, de 15$ até 40$000.

Sofá de vime, preço. de 30$ até 70$000.

Cadeira de balanço de vime, preço, de 10$ até 50$000.

Mesa de vime, preço, de 15$ até réis 70$000.

Cama de vime, preço, de 15$ até réis 40$000.

Floreiros de vime, preço, de 4$ até 40$000.

Cadeiras de criança, de vime, preço, de 6$ até 15$000.

Roupeiros de vime, preço, de 10$ até 15$000.

Porta-toalha de vime, preço, de 5$ até 15$000.

Mosquiteiros de vime, preço, de 3$ até 15$000.

Guarda-roupa de vime, preço, de 40$ até 90$000.

Estante para livros, de vime, preço, de 15$ até 50$000.

Bidet de vime, preço, de 15$ até 35$000.

Costureiros de vime, preço, de 12$ até 30$000.

Berços de vime, preço, de 15$ até réis 40$000.

Santa Cruz 12 de fevereiro de 1923. — *Romario de Jesus Ferreira.*

Tabella da marca e dos preços dos productos da fabrica de moveis de propriedade de Oscar Adolpho & Jungblut, na cidade de Santa Cruz. Estado do Rio Grande do Sul, á rua Marechal Deodoro n. 4:

Guarda-roupa n. 1, preço, de 180$ a 500$000.

Guarda-roupa n. 2, preço, de 140$ a 180$000.

Camas para casal, preço, de 95$ a réis 150$000.

Camas para solteiro, preço, de 60$ a 95$000.

Bidets, com tampa de marmore, preço, 80$000.

Bidets, com tampa de madeira, preço, 50$000.

Lavatorio, preço, de 70$ a 450$000.

Buffets, preço, de 300$ a 600$000.

Guarda-louça, preço, de 80$ a 170$000.

Mesas, preço, de 15$ a 140$000.

Escrivaninhas, preço, de 100$ a réis 450$000.

Cadeiras, preço, de 25$ a 45$000.

Prateleiras, preço, de 15$ a 50$000.

Bancos, preço, de 5$ a 25$000.

Santa Cruz, 12 de janeiro de 1923. — *Oscar Adolpho & Jungblut.*

Tabella das marcas e preços dos productos da pequena fabrica de moveis de propriedade de Carlos Kolberg, sita á rua Marechal Deodoro, na cidade de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul:

Lavatorio com pedra marmore, preço, 300$000.

Cadeira fina, preço, 25$000.

Guarda-roupa fino, preço. 200$000.

Guarda-roupa simples, preço, 80$000.

Bidet com pedra marmore, preço, réis 100$000.

Escrivaninha fina, preço, 180$000.

Escrivaninha simples, preço. 80$000.

Santa Cruz, 13 de janeiro de 1923. — *Carlos Kolberg.*

Tabella das marcas e preços dos productos da pequena fabrica de moveis de propriedade de João Melchiors, estabelecido á rua Tenente-Coronel Brito, nesta cidade de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul:

Cadeiras com assento escavado, artigo n. 20, preço por unidade, 6$500.

Cadeira simples, pardo avermelhado, artigo n. 21, preço por unidade. 5$000.

Cadeira simples, côr natural, artigo n. 22, preço por unidade, 4$200.

Cadeira de balanço de nogueira, artigo n. 23, preço por unidade, 36$000.

Cadeira alta para criança, côr natural. artigo n. 24, preço por unidade, 8$000.

Cadeira pequena para criança, pardo avermelhado n. 25, preço por unidade, 3$700.

Cadeira pequena redonda sem encosto, pardo avermelhado, n. 26, preço por unidade, 2$500.

Santa Cruz, 15 de janeiro de 1923. — *João Melchiors.*

Tabella das marcas e dos preços da pequena fabrica de especialidades pharmaceuticas, de propriedade de Oscar Scherer & Comp., nesta cidade.

Unguento Joanna, preço por duzia, 15$000.

Santa Cruz, 15 de janeiro de 1923. — *Oscar Scherer & Comp.*

Tabella das marca e dos preços dos productos da pequena fabrica de moveis de propriedade de Hugo Martins, estabelecido á rua Tenente-Coronel Brito, nesta cidade de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul:

Cadeiras simples de páo amarello, artigo n. 11, preço por unidade. 4$000.

Cadeira com assento cavado, artigo n. 12, preço por unidade, 4$300.

Cadeira cavada, torneada, artigo numero 13, preço por unidade, 6$000.

Cadeira de assento com chapa. artigo n. 15, preço por unidade, 7$000.

Cadeira com chapa lustrada, artigo n. 16, preço por unidade, 10$000.

Cadeira empalhada, artigo n. 17, preço por unidade, 11$000.

Cadeira alta para criança, artigo numero 18, preço por unidade, 7$000.

Cadeira de balanço grande, preço por unidade, 60$000.

Cadeira de balanço pequena, preço por unidade, 35$000.

Cadeira de balanço para criança, preço por unidade, 10$000.

Santa Cruz, 13 de janeiro de 1923. — *Hugo Martins.*

Tabella das marcas e dos preços da pequena fabrica de moveis de João Jonathas de Barros, situada á rua Fernando Abott, nesta cidade:

Guarda-roupa simples, preço por unidade, 95$000.

Guarda-roupa simples com gaveta, preço por unidade, 150$000.

Guarda-roupa fino, preço por unidade. 200$000.

Guarda-roupa fino com espelho, preço por unidade, 325$000.

Guarda-roupa fino com tres portas de espelho, preço por unidade. 520$000.

Armario de cozinha simples, preço por unidade, 80$000.

Buffet simples, preço por unidade, 175$000.

Buffet com pedra marmore e espelho, preço por unidade, 750$000.

Lavatorio simples, preço por unidade, 75$000.

Toilette com pedra marmore e espelho, preço por unidade, 380$000.

Bidet simples, preço por unidade, réis 40$000.

Bidet fino com pedra marmore, preço por unidade, 85$000.

Cama simples, preço por unidade, réis 55$000.

Cama fina, preço por unidade, 100$000.

Mesa de cozinha simples, preço por unidade, 30$000.

Mesa de louro para sala de jantar, preço por unidade, 65$000.

Mesa patente, preço por unidade, réis 125$000.

Cadeira com assento estofado, preço por unidade, 35$000.

Cadeira com assento imitação, preço por unidade, 25$000.

Santa Cruz, 25 de janeiro de 1923. — *João Jonathas de Barros.*

Tabella dos preços e das marcas de moveis de vime da pequena fabrica de propriedade de Alberto Keller, estabelecido na Villa Thereza, Estado do Rio Grande do Sul:

Cadeira de balanço, preço por unidade, 20$000.

Cadeira de balanço, preço por unidade. 30$000.

Cadeira de balanço, preço por unidade, 40$000.

Cadeira pequena, preço por unidade, 8$000.

Cadeira pequena, preço por unidade, 10$000.

Cama para criança, preço por unidade, 25$000.

Mesas, preço por unidade. 25$000.

Floreiras, preço por unidade, 3$000.

Floreiras, preço por unidade, 10$000.

Cestas para compras, preço por unidade, 10$000.

Cadeiras de braço, preço por unidade. 25$000.

Cadeiras simples, preço por unidade, 8$000.

Santa Cruz, 21 de janeiro de 1923. — *Alberto Keller.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da pequena fabrica de moveis de Arthur Tesche, em Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul.

Camas polidas de cedro ou louro, de 80$ até 120$000.

Cabide, 7$500.

Mesas redondas polidas, até 80$000.

Mesas simples, de 12$ até 50$000.

Mesas polidas de cedro ou louro, de 20$ até 80$000.

Armarios simples de qualquer madeira, de 20$ até 100$000.

Armarios de louças polidos, de 85$ até 250$000.

Guarda-roupa de qualquer madeira polida, de 50$ até 300$000.

Bahús, de 25$ até 40$000.

Camas simples, de 20$ até 35$000.

Bidet, 30$000.

Banco, 6$000.

Cadeira, 20$ até 30$000.

Cadeira de balanço, até 90$000.

Santa Cruz, 30 de janeiro de 1923. — *Arthur Tesche.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade de Alberto J. Antonitsch, sita á rua da Republica n. 28, no municipio de Santa Cruz do Estado do Rio Grande do Sul.

Creme Hemphis, preço por duzia, 45$000.

Santa Cruz, 30 de janeiro de 1923. — *Alberto J. Antonitsch.*

Tabella das marcas e preços da fabrica de chapéos para senhoras, de propriedade de Emna Baumbardt, estabelecida na rua da Republica n. 59, em Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul.

Chapéos para senhoras, até 10.000, marca E. Baumbardt, preço por unidade, 10$000.

Chapéos para senhoras de mais de 10.000, preço por unidade, 50$000.

Santa Cruz, 31 de janeiro de 1923.— *Emna Baumbardt.*

Preços de mobilias da marcenaria em pequena escala de Rühmbing & Pokl, á rua Sete de Setembro n. 13.

Cadeiras, de 8$ a 35$000.
Mesas, de 10$ a 200$000.
Buffet, de 70$ a 600$000.
Camas, de 50$ a 150$000.
Lavatorios, de 50$ a 400$000.
Guarda-roupa, de 80$ a 500$000.
Floreiros, de 10$ a 60$000.
Toucadores, de 80$ a 350$000.

Santa Cruz, 1 de fevereiro de 1923.— Por procuração de Rühmbing & Pokl, *Schnit & Hockel.*

Tabella dos preços e das marcas dos productos da fabrica de cigarrilhos e charutos de propriedade de Ervino Wagner, sita á Villa Thereza, no Estado do Rio Grande do Sul.

Cigarrilhos Wagner, sem limites de preço.

Charutos Cuba, até 150$ o milheiro.

Santa Cruz, 7 de fevereiro de 1923.— *Ervin Wagner.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de cigarrilhos de propriedade de Augusto Beurmann, sita a rua Senador Pinheiro, em Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul.

Cigarrilhas Beurmann, sem limite de preço.

Santa Cruz, 7 de fevereiro de 1923. — *Auguste Beurmann.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de cigarros e cigarrilhos de propriedade da Companhia de Fumos Santa Cruz, estabelecida á rua Dr. Borges de Medeiros ns. 16 e 25, em Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul.

Miramar, preço de venda de cada maço sem impostos, $290.
Kiss-Me, preço de venda de cada maço sem impostos, $350.
Epiros, preço de venda de cada maço sem impostos, $350.
Lili, preço de venda de cada maço sem impostos, $250.
Ancora, preço de venda de cada maço sem impostos, $400.
—11—, preço de venda de cada maço sem impostos, $350.
Kios, preço de venda de cada maço sem impostos, $350.
Douro, preço de venda de cada maço sem impostos, $330.
Lolita 1, preço de venda de cada maço sem impostos, $220.
Lolita, preço de venda de cada maço sem impostos, $210.
Lolita 3, preço de venda de cada maço sem impostos, $210.
Flamingos, preço de venda de cada maço sem impostos, $120.
Martha, preço de venda de cada maço sem impostos, $120.
Commerciaes, preço de venda de cada maço sem impostos, $120.
Vulcão, preço de venda cada maço sem impostos, $100.
Lolita 5, preço de venda de cada maço sem impostos, $290.
Goyanos chatinhos, preço de venda de cada maço sem impostos, $350.
Goyanos, preço de venda de cada maço sem impostos, $290.
Famosos, preço de venda cada maço sem impostos, $210.
Charutinhos Cubanos, preço de venda de cada maço sem impostos, $400.
Charutinhos Schueetz, preço de venda de cada maço sem impostos, $510.

Santa Cruz, 12 de fevereiro de 1923. Companhia de Fumos Santa Cru. — *O gerente.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de cigarros ou cigarrilhos de propriedade da firma A. J. Kliemann, á rua Senador Pinheiro Machado em Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul.

Patricios, preço da vintena sem imposto, $280.
Goyanos, preço da vintena sem imposto, $280.
Peruanos, preço da vintena sem imposto, $280.
Creolos, preço da vintena sem imposto, $250.
Belleza, preço da vintena sem imposto, $270.

Santa Cruz, 12 de fevereiro de 1923. — *A. J. Kliemann.*

Tabella das marcas e preços das cigarrilhas da pequena fabrica de propriedade de Werlang & Comp e sita á rua Ramiro Barcellos, em Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul.

Saborosos, preço por vintena sem imposto, $400.

Santa Cruz, 12 de fevereiro de 1923. — Por procuração de Werlang & Companhia, *Winellang.*

Tabella das marcas e preços dos calçados da pequena fabrica de propriedade de Guilherme Scherer Sobrinho, sita á rua da Republica n. 44, em Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul:

Botinas e cothurnos, couro vaqueta, até 22 centimetros, preço do par, 15$000 até 25$000.

Botinas e cothurnos, com mais de 22 centimetros, preço do par, 25$ até 40$000.

Sapatos de couro, até 22 centimetros, preço do par 12$ até 18$000.

Sapatos de couro, com mais de 22 centimetros, preço do par, 18$ até 28$000.

Santa Cruz, 12 de fevereiro de 1923. — *Guilherme Scherer Sobrinho.*

Tabella das marcas e preços dos cigarros da Fabrica de Fumos Sul-Brasileira, Limitada, estabelecida á rua Borges de Medeiros, na cidade de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul:

Afra, preço por vintena, $270.
Meu Gosto, preço por vintena, $280.
Irahy, preço por vintena, $240.

Santa Cruz, 20 de fevereiro de 1923. — Pela Fabrica de Fumos Sul-Brasileira, Limitada, o socio gerente.

Tabella de marcas e preços dos calçados da pequena fabrica de propriedade de Oswaldo Martin, sita á rua da Republica n. 85, em Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul:

Botinas ou cothurnos, maiores de 22 centimetros, preço do par, 30$000.
Ditas, menores de 22 centimetros, preço do par, 15$000.
Sapatos e borzeguins, maiores de 22 centimetros, preço do par, 28$000.
Ditos, menores de 22 centimetros, preço do par, 12$000.

Santa Cruz, 25 de fevereiro de 1923. — *Oswaldo Martin.*

Tabella das marcas e preços dos calçados da pequena fabrica de propriedade de José Kern, sita á rua da Republica n. 66, em Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul:

Botinas e cothurnos, couro vaqueta, até 22 centimetros, preço do par, 15$ até 25$000.

Botinas e cothurnos, com mais de 22 centimetros, preço do par, 25$ até 40$000.

Sapatos de couro até 22 centimetros, preço do par, 12$ até 18$000.

Sapatos de couro, com mais de 22 centimetros, preço do par, 18$ até 28$000.

Santa Cruz, 10 de março de 1923. — *José Kern.*

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de maio de 1923

Sr. sub-director da Contabilidade da Repartição Geral dos Telegraphos:

N. 129 — Em resposta ao vosso officio n. 381, de 4 de abril de proximo passado, relativamente á consulta sobre o augmento provisorio aos quartos escripturarios e auxiliares interinos admittidos nas vagas existentes nos quadros do pessoal, bem como os auxiliares de estação interinos, declaro-vos que os funccionarios alludidos, embora exercendo interinamente os cargos, terão direito ao augmento provisorio, desde que escapam ás restricções do art. 151 da vigente lei orçamentaria da despeza.

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 138 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação em aviso n. 453, de 12 de fevereiro de 1923 e, em cumprimento ao despacho do Sr. ministro, de 27 de março de 1923, ficaes autorizado a receber e assignar as escripturas de compra e venda dos immoveis adquiridos, nesse Estado, á conta do credito aberto pelo decreto n. 15.333, de 24 de janeiro de 1922, pela Estrada de Ferro Oeste de Minas, de accôrdo com a inclusa relação, que acompanhou o citado aviso.

Requerimentos despachados

Dia 22 de maio de 1923

Banco Nacional Ultramarino, pedindo, em 16 de maio de 1923, não ser feita nenhuma consignação em favor da Sociedade Popular Brasileira até 25 de setembro proximo futuro, seja suspensa ou alterada, ainda que seus recebimentos sejam para datas posteriores áquella. — A' vista da parte final do instrumento de fls. 2, outorgando poderes «para todos os mais actos decorrentes das consignações», deferido.

D. Francisca Menna Barreto Monclaro da Cunha e outros, filhos do tenente-coronel reformado e graduado Pedro d'Artagnan da Silva Monclaro, pedindo em 12 de setembro de 1922, certidão. — Satisfaça a exigencia.

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 2 de maio de 1923

Mario Dias de Aguiar e Braz Dias de Aguiar, por seu procurador, Alvaro Cezar da Cunha Lima, pedindo para assi-

gnarem termo de responsabilidade, afim de levantarem os seus capitaes depositados no Cofre de Orphãos. — Digam a especie de garantia que offerecem os requerentes.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Francisco Antonio Machado, tabellião do 6º Officio de Notas, pedindo pagamento de uma conta. — A' vista do parecer do Sr. Dr. consultor da Fazenda, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de maio de 1923

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 73 — Rogo-vos providencieis no sentido de serem satisfeitas as exigencias contidas no parecer lançado pela 2ª Sub-directoria no incluso processo da lavratura da escriptura de cessão de uma aguada no Municipio de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro, feita á União por Salvador Francisco de Oliveira e sua mulher, D. Margarida Tecla de Oliveira, e de que trata o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 1.052, de 18 de abril deste anno.

N. 33 — Recommendo ao Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz que preste as necessarias informações acerca do incluso processo do requerimento em que o Dr. Olavo Sayão Continentino e Fernanda Sayão Continentino pedem transferencia para seus nomes do aforamento dos terrenos sob ns. 126, 126 A e 126 B, á Estrada Real de Santa Cruz, nessa Fazenda, que houveram por successão do Dr. Fernando Pereira da Silva Continentino, pae dos mesmos requerentes.

Requerimentos despachados

Vivarqua & Irmãos, pedindo licença para venderem os terrenos á rua Coronel Pedro Alves n. 74 e bem assim o terreno junto aos mesmos. — Sellem o documento a que se refere o parecer.

Sophia Jardim Lamigo, pedindo transferencia para seu nome do terreno de marinha n. 12, á rua Miguel Lemos, Nitheroy. — Satisfaça a exigencia da 3ª Sub-directoria.

Firmino Gaspar Gonçalves, pedindo aforamento do terreno lote n. 8 A, á rua Principe do Grão Pará. — Compareça nesta directoria para satisfazer a exigencia da 2ª Sub-directoria.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de maio de 1923

Precatorios despachados

Juizo da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, entrega de 349$452, a favor de D. Maria Luiza de Barros Rosa e Silva. — Informe a 1ª sub-directoria si póde ter logar a entrega.

Juizo da 2ª Vara Criminal, entrega de 70$ a favor de José Magalhães da Cunha.— Cumpra-se.

Requerimentos despachados

Sem numero — Representação da Secção de Contabilidade. Como parece ao Sr. subdirector interino da 1ª sub-directoria. — Façam-se as necessarias publicações.

Sem numero—Requerimento de J. Dias & Cerqueira —Pelos fundamentos do Sr. ajudante interino, indefiro o pedido.

Sem numero—Representação contra The Rio de Janciro Tramway Light and Power Company Ltd. — Officie-se no sentido do parecer.

Sem numero — Representação de Guedes & Abreu.—Em face do parecer, archive-se.

N. 5.133—Octavio Tavares Carmo. — O peticionario deve dirigir seu pedido ao Ministerio da Guerra.

N. 5.028—Pedro Ivo Cunha. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Guerra.

Sem numero — Requerimento de Castro Lopes & Brandão.—Restitua-se o processo, informando.

Sem numero—S. A. Cortume e Xarqueada Taubaté. — Pague, com revalidação, o sello da petição de fls. 2.

Sem numero—Soares Bastos & Comp.— Como parece ao Sr. sub-director da 3ª subdirectoria. Não ha mais sello a cobrar, além do que já foi arrecadado, de accôrdo com o n. 10, 2ª parte do art. 13 do decreto numero 14.339, de 1 de setembro de 1920.

Sem numero — Requerimento do thesoureiro do sello.—Officie-se á Casa da Moeda.

Sem numero — Requerimento do leiloeiro Magino de Andrade. —Convide-se o requerente a vir pagar, dentro de 24 horas a importancia da multa que lhe foi imposta por despacho de 30 de dezembro de 1922; não cumprindo, extraia-se a certidão para cobrança executiva pelos meios legaes.

Sem numero — Requerimento do thesoureiro do sello.—Officie-se á Casa da Moeda.

N. 50—José Alves Azevedo.—Em face do parecer, archive-se, visto não haver multa a impor.

N. 18.894— J. R. Camões & Comp.— Reduza-se, no corrente exercicio, a 24:000$ o valor locativo do negocio em apreço, de accôrdo com o laudo e o parecer, e, extrahida nova certidão de divida, junte-se ao processo a que fôr extrahida.

N. 20.465 — Ferreira Chaves & Irmão.— Altere-se para commissões e consignações, neste exercicio, a classificação do negocio em apreço. Substituida a certidão de divida deixe-se annexada ao processo a que fôr cancellada.

Sem numero — Silva Santos & Comp.— Designo o guarda-livros Dr. Pedro Minervino.

Sem numero — Requerimento da Companhia Nacional de Armazens Geraes.—A' 2ª Sub-directoria para informar.

N. 2.537— Constantino Pereira & Comp. — Designo o guarda-livros Dr. Pedro Minervino.

N. 9.333 — Representação Pinheiro Ladeira & Comp.— Designo o guarda-livros Dr. Pedro Minervino.

N. 5.729 — José Augusto dos Santos.— Pague, com revalidação, o sello do requerimento.

N. 5.598 — Abbadia Nullius Nossa Sennora do Monserrate.— Annullem-se as dividas referidas na informação, pelos motivos expostos, officiando-se em termos, á Directoria da Receita, de accôrdo com o parecer.

N. 12.344 — Representação contra Santos Ferreira & Gonçalves.— Designo em substituição o agente fiscal Cruz Rios.

N. 6.515 — Antonio Fernandes da Cruz. — Em face do parecer, indeferido.

Officio n. 175, da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas.— Officie-se á Directoria Geral do Expediente do Ministerio da Viação restituindo-se a petição enviada e respondendo a consulta de accôrdo com o parecer.

Officio n. 703, da Repartição Geral dos Telegraphos.— Restitua-se a petição a que se refere o parecer, á Directoria Geral dos Telegraphos, informando-se convenientemente.

Sem numero — Ernesto de Souza.— Em face do parecer, já estando attendidos, archive-se.

AUTOS DE INFRACÇÃO

Auto n. 138, lavrado em 26 de março de 1923 contra Irmãos Gomes

Ao Sr. ajudante para emittir parecer.

Auto n. 59, lavrado em 11 de fevereiro de 1923 contra Manoel Martins d'Abreu Lacerda

Designo os agentes fiscaes Villas Bôas e Campos Filho para examinarem as garrafas apprehendidas e informarem sobre a capacidade das mesmas, dizendo si estão sujeitas a taxa maior que a correspondente aos sellos nas mesmas appostas.

Auto n. 127 a 131, lavrado em 3 de março de 1922 contra o capitão Cabroe (do vapor «Cordoba»), Companhia de Navegação Transporte Maritimo

Complete com revalidação o sello da petição de fls. 35 a 43.

Auto n. 292, lavrado em 25 de julho de 1922, contra Simpaio & Irmão

Encaminhe-se o recurso á superior autoridade, por intermedio da Directoria da Receita.

Auto n. 542, lavrado em 5 de outubro de 1922 contra Corrêa, Cardoso & Comp.

Officie-se ao Laboratorio Nacional solicitando-se a analyse das mercadorias apprehendidas, remettendo-se amostras.

Auto n. 100, lavrado em 2 de março de 1923 contra Caruso & Fernandes

Faça-se o exame de accordo com o parecer.

Auto n. 143, lavrado em 28 de março de 1923 contra Virgilio Santos & Comp., Mourão, & Comp.

Solicite-se do Laboratorio Nacional a analyse das bebidas apprehendidas, remettendo-se amostras.

Auto n. 259, lavrado em 17 de maio de 1923 contra J. Gomes & Silva

Solicite-se o exame proposto ao Laboratorio Nacional.

Auto n. 260, lavrado em 17 de maio de 1923 contra Anthero de Oliveira Irmão, Mourão & Comp. e Carvalho Rocha & Comp.

Solicite-se a analyse da mercadoria ao Laboratorio Nacional.

Auto n. 258, lavrado em 17 de maio de 1923 contra Santos Martins & Comp.

Solicite-se o exame indicado ao Laboratorio Nacional.

Auto n. 417, lavrado em 23 de agosto de 1922 contra João de Araujo e A. Fernandes da Silva & Comp.

Não tendo o funccionario autuante informado sobre a defeza, como lhe cumpria, remetta-se novamente o processo á Directoria da Receita, solicitando providencias no sentido de que o mesmo funccionario dê cumprimento áquella exigencia regulamentar.

Auto n. 256, lavrado em 17 de maio de 1923 contra José Tempson

Remettam-se amostras das bebidas ao Laboratorio Nacional solicitando-se a analyse.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 85, de 17 de fevereiro de 1923 contra C. Mattos & Comp.

Relata o auto de fls. 2, lavrado em 17 de fevereiro de 1923, que C. Mattos & Comp., estabelecidos com o negocio de aicool e aguardente, por grosso, á rua Senador Pompeu n. 222, infringiram o regulamento do imposto de consumo, pelo facto de occultarem sua escripta fiscal, recusando-se formalmente a exhibil-a aos representantes legaes, apezar de solicitados por varias vezes e intimados no verso da patente de registro, em 14 do referido mez, embaraçando e illudindo, deste modo, a acção da fiscalização.

Ao lhes ser apresentado o auto, declararam os mesmos negociantes, de proprio punho, que deixaram de mostrar o livro a que se referia o auto por não se achar no estabelecimento na occasião, e sim, em poder do advogado que constituiram para defendel-os em um processo de sonegação que lhes fôra intentado nesta repartição.

Em prazo legal, a firma autuada apresentou allegações, procurando justificar a falta commettida, confirmando a declaração já feita de estar o livro com o advogado da firma para a elaboração do recurso á decisão desta directoria que a multára em 56:335$440 por sonegação do imposto de consumo.

Refutando as referidas allegações, o autuante informa que a firma autuada é habitual infractora das leis fiscaes, e que em sua escripta hão sido verificadas sérias irregularidades, usando a mesma firma de varios subterfugios para impossibilitar a acção fiscal.

Estando, á vista do exposto, confessada a infracção, julgo procedente o auto de fls., e imponho aos infractores C. Mattos & Comp., a multa de 100$, minimo do art. 111, § 1º, letra *i* do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intimem-se para o recolhimento da importancia da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legaes, salvo o direito de recurso, que poderá ser interposto no prazo de 15 dias, nos termos do art. 229 do mencionado decreto.

Auto n. 726, de 21 de dezembro de 1922, contra Filgueiras & Marques

Contra Filgueiras & Marques, estabelecidos á praça da Republica n. 65, lavrou-se o auto de fls. 4, por terem sido encontrados, no mesmo estabelecimento, sellos já servidos, destinados a productos de fabricação dos autuados, sendo apprehendidas as garrafas selladas e estampilhadas que ainda restavam.

Submettidos ao exame da Casa da Moeda, o laudo de fls. 5 constata vestigios de anterior aproveitamento, nos referidos sellos.

Os autuados produziram allegações de defesa, analyzando o auto, que entendem, falho ou omisso, como tambem o laudo da pericia.

Está, comtudo, demonstrado, que o empregado da cervejaria foi apanhado em flagrante de sellagem das garrafas de cerveja, e que não tendo secção a venda a varejo, os autuados possuem todo o seu *stock* sem sello.

Accresce não ser esta a primeira vez que os autuados são surprehendidos lesando o fisco; já soffreram mesmo as penalidades da lei, por infracção analoga á que respondem. São, pois, infractores reincidentes, em vista do informado pelo autuante (fls. 8 v.).

Nestas condições e pelo que ainda consta do processo, julgo procedente o auto de fls. 4, e imponho a Filgueiras & Marques a multa de 2:400$, maximo no dobro do art. 53 combinado com o art. 221 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intimem-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, extraia-se certidão de divida para a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo o direito de recurso, que poderá ser interposto no prazo de 15 dias, na fórma do art. 229, do decreto citado.

Recebedoria do Districto Federal, 22 de maio de 1923. — *Director.*

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

N. 4.554—Magdalena Fonseca da Silva. —Transfira-se.

N. 2.834—João Salustiano de Campos.— Averbe-se a mudança.

Representação n. 7;795 sobre o predio sem numero á rua do Engenho Novo

Officie-se.

N. 27 913—Carlos Conteville & Comp.— Intime-se para fazer a comprovação indicada no parecer dentro do prazo de oito dias.

N. 28.007—F. Ferreira da Silva.— Intime-se para no prazo de oito dias fazer a comprovação indicada no parecer.

N. 4.910—José Teixeira Netto,—Transfira-se.

N. 3.886—José Lemos Veiga.— Diga á Sub-directoria como se acha collectado o requerimento.

N. 4.903—Thomaz Lima. — Transfira-se.

N. 1.513 — Antonio Moraes. — Transfira-se.

N. 15.290—João dos Santos Vasco.—Faça-se a inscripção de accordo com o parecer. Fica salvo á Fazenda Nacional, o direito de cobrar qualquer debito existente, caso futuramente fique provado tratar-se de successão.

N. 18.613—Antonio Barroso.—Transfira-se.

N. 5.025 — Antonio Pinto dos Santos.— Cumpra a segunda parte do despacho de 5 de maio de 1923.

N. 2.535—José Corrêa Barcellos. — Volte á 2ª Sub-directoria para dizer, tendo em vista as disposições do regulamento em vigor.

N. 5.215—Salim Assaf.—Averbe-se a mudança.

N. 19.193—José Paulino Pinto Xavier.— De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 2.804.— Mario Simonsen. — Diga a 2ª Sub-directoria, quanto ao pagamento no 1º semestre corrente, do imposto de industrias e profissões.

N. 19.134—Oscar da Silva Gomes.—Transfira-se.

N. 788—Silva & Filho.—Transfira-se.

N. 7.190—Biagio Bolbi. — Apresente petição com a firma reconhecida por notario publico.

EXPEDIENTE DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 23 de maio de 1923

Sem numero — Francisco Brasileiro de Vasconcellos. — Faça-se a intimação proposta, por via postal.

N. 20.841 — Empreza Neptuno S. A. Rio de Janeiro. — Prove o pagamento do debito accusado na informação de fls. 4 v.

N. 15.384 — José da Silva Tavares. — Selle o documento de fls. 4.

N. 5.733—Josepha da Costa e Sá Velloso. — Faça reconhecer por notorio publico a firma do signatario do documento de fls. 2/11.

N. 17.773—Francisco de Castro. — Satisfaça a exigencia.

N. 821—Angelo Fraga.—Idem.

N. 3.713—Manoel Lopes da Cruz.—Idem.

N. 6.528—Abelardo Marques Baptista de Leão.—Idem.

N. 17.861 — Ulysses Ribeiro Castro. — Idem.

N. 21.252—A. Aguiar.—Idem.

N. 1.788 — Antonio Teixeira Filho. — Idem.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR, INTERINO

Dia 17 de maio de 1923

Srs. directores da Companhia de Seguros "Anglo Sul Americana":

N. 242 — Notifico-vos a no prazo de quinze dias, contados desta data, apresentar vossa defesa sobre a denuncia relativa a infracção por essa companhia dos arts. 11 e 17, do regulamento numero 14.593.

Do referido processo vos será dada vista nesta inspectoria.

Dia 18

Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 243 — Em obediencia ao art. 261, combinado com o 21, do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, passo ás vossas mãos a inclusa 2ª via da relação das despezas de prompto pagamento effectuadas pelo porteiro desta repartição, Carlos de Souza Victorino, nos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno, cujo processo de indemnização solicitada pelo mesmo funccionario foi tambem nesta data encaminhado a esta directoria, para os devidos fins, com o meu officio n. 15.

N. 15 — Requisito-vos o pagamento da importancia de 95$400, ao porteiro desta repartição, Carlos de Souza Victorino, como indemnização pelas despezas effectuadas pelo referido funccionario, nos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno, como consta do incluso processo, cujo pagamento deverá correr por conta da verba 11ª, "Inspectoria de Seguros — Material — Despezas a cargo do porteiro e assignatura do telephone", do Ministerio da Fazenda, exercicio corrente.

Dia 21

Sr. director da Contabilidade Publica do Thesouro Nacional:

N. 245 — Em resposta ao vosso officio n. 164, de 20 de outubro findo, transmitto-vos o incluso processo em que o delegado regional de Seguros, na 3ª Circumscripção presta informações sobre a Companhia "Mutualidade Pernambucana".

Dia 22

Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 248 — Com referencia ao vosso officio n. 229, de 10 de abril ultimo, incluso vos remetto o requerimento da Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo, de 20 de março proximo passado, juntamente com a cópia do officio n. 61, de 16 de fevereiro do corrente anno, em o qual o Dr. Pedro Vergne de Abreu, inspector effectivo, representa ao Sr. ministro sobre o assumpto de que trata aquelle requerimento.

Requerimentos despachados

Dia 18 de maio de 1923

Rodolpho Silva Marques, de 17 de maio de 1923. — Certifique-se o que constar.

José Francisco Moreno, de 17 de maio de 1923. — Certifique-se o que constar.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 23 de maio de 1923

Portaria n. 218 (*)

Sr. Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo, fiscal de bancos nesta Capital Federal:

Designo-vos para fiscalizar o seguinte estabelecimento bancario: The British Bank of South America.

Para este fim podereis usar de todas as faculdades conferidas pela legislação brasileira vigente, especialmente pelo decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, nos termos das instrucções e ordens desta inspectoria, ficando bem entendido que os vistos inicial e final dos contractos de compra e venda a termo, são dados em cada banco pelo respectivo fiscal a quem cumpre fornecer á inspectoria os dados necessarios para o lançamento do registro desses contractos. — *Ramalho Ortigão*, inspector geral dos bancos.

Portaria n. 217 (*)

Sr. Dr. Antonio Ribeiro da Fonseca, fiscal de bancos nesta Capital Federal:

Designo-vos para fiscalizar o seguinte estabelecimento bancario: Banco Commercial dos Varegistas.

Para este fim podereis usar de todas as faculdades conferidas pela legislação brasileira vigente, especialmente pelo decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, nos termos das instrucções e ordens desta inspectoria, ficando bem entendido que os vistos inicial e final dos contractos de compra e venda a termo, são dados em cada banco pelo respectivo fiscal a quem cumpre fornecer á inspectoria os dados necessarios para o lançamento do registro desses contractos. — *Ramalho Ortigão*, inspector geral dos bancos.

Portaria n. 216 (*)

Sr. Dr. Pedro de Alvarenga Thomaz, fiscal de bancos nesta Capital Federal:

Designo-vos para fiscalizar o seguinte estabelecimento bancario: Rangel, Pereira & Comp.

Para este fim podereis usar de todas as faculdades conferidas pela legislação brasileira vigente, especialmente pelo decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, nos termos das instrucções e ordens desta inspectoria, ficando bem entendido que os vistos inicial e final dos contractos de compra e venda a termo, são dados em cada banco pelo respectivo fiscal a quem cumpre fornecer á inspectoria os dados necessarios para o lançamento do registro desses contractos. — *Ramalho Ortigão*, inspector geral dos bancos.

Requerimentos despachados

Nickel-Banco, *memorandum* de 19 de maio de 1923, communicando a esta inspectoria a mudança de sua séde. — Venha por meio de requerimento.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Banco Commercio e Industria de Minas Geraes, requerimento de 21 de maio de 1923, solicitando a esta inspectoria uma relação de todos os bancos existentes no Brasil e casas bancarias. — Aguarde a final organização do cadastro geral.

Brasilianische Bank für Deutschelland, requerimento de 14 de março de 1923, pedindo certidão. — Complete o sello da fl. 9.

Banco Commercial de Alfenas, com séde na cidade de Alfenas, Estado de Minas Geraes, requerimento de 23 de abril de 1923, pedindo a esta inspectoria restituição de quóta de fiscalização. — A quóta de fiscalização do semestre corrente tornou-se devida e foi legalmente adquirida pela Fazenda Publica, nos dez primeiros dias do mez de janeiro findo. Esta contribuição semestral é indivisivel; não seria possivel fracciona-la conforme a incidencia da interior e da nova tabella. A lei n. 4.661 que deu origem á nova tabella, só principiou a vigorar nos ultimos dias de janeiro: e a tabella só foi approvada no fim de fevereiro; é evidente que não podiam ter effeito retroactivo. Nestes termos, não ha que deferir.

Caixa de Amortização

Requerimentos despachados

Dia 22 de maio de 1923

N. 344 A — Alexandre Gomes Brandão. — Sejam publicados editaes.

N. 22 J — José Antonio de Almeida. — Officie-se ao Sr. Dr. juiz signatario do documento de fls. 9, nos termos do parecer, e deferida a petição de fls. 2, procéda-se de accôrdo com o final do mesmo parecer.

N. 192 J — Josephina Mendes do Valle Brochado. — Seja ouvido o Sr. corretor.

N. 370 A — Amalia Monte Reso. — Deferida, procedendo-se de accôrdo com o parecer.

N. 78 E — Elvira do Amaral Ribeiro. — Cumpra-se o alvará.

N. 226 M — Mauricio de Andrade Bekenn. — Deferido.

N. 179 M — Maria Gabriella de Andrade Ferreira. — Satisfaça a exigencia.

N. 314 J — Jonas Gomes de Sá. — Cumpra-se o alvará.

Nº 382 A — Antonio Vaz do Carvalho Junior. — Idem.

N. 303 C — Celina Vasques Moreira Sampaio. — Responda-se ao Sr. Dr. juiz nos termos do parecer.

N. 44 O — Oswaldo Lima Freire. — Deferido.

N. 53 D — Banco Commercial do Rio de Janeiro. — Idem.

N. 225 M — Manoel Chambers de Souza. — Idem.

N. 228 M — Maria Monnerat Barroso. — Satisfaça a exigencia.

N. 218 M — Maria Vicentina Pereira de Queiroz. — Deferido.

Dia 23

N. 285 A — Antonio Duarte Pinto. — Deferido, de accôrdo com o parecer.

N. 118 E — Emilia Costa Pereira dos Reis e outros. — Deferido á vista do parecer.

N. 381 A — Adelina de Queiroz Menge. — Cumpra-se o alvará.

N. 383 A — Alfredo Martins de Lima Castello Branco. — Idem.

N. 56 P — Paulino Dornellas de Sá. — Pague-se de conformidade com o parecer.

Francisco de Paula Rodrigues Teixeira. — Certifique-se.

N. 132 F — Francisco Thomaz Gonçalves Ferreira. — Satisfaça a exigencia.

N. 318 J — Julio Ferraz. — Cumpra-se o alvará.

N. 319 J — Josepha Amelia de Andrade. — Deferido, pagando-se cento e vinte e cinco mil réis, de accôrdo com o parecer.

N. 141 R — Ricardina Maria de Sampaio. — Sellada a procuração a fls. 3, deferido.

N. 45 O — Oswaldo Freire Braga do Siqueira. — Cumpra-se o alvará.

N. 387 A — Antonio Gonçalves dos Santos. — Idem.

N. 131 F — Fernando Alvares de Souza. — Idem.

N. 316 J — José Corrêa Ribeiro. — Idem.

N. 109 L — Luciano Ferraz. — Idem.

N. 108 L — Leonie Helena de Magalhães. — Declarado o estado civil, cumpra-se o alvará.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 22 de maio de 1923 foram transferidos:

O capitão-tenente Oscar Luna Freire do Pillar, do logar de immediato, interino, do contra-torpedeiro *Rio Grande do Norte* para identico logar, tambem interino, no contra-torpedeiro *Piauhy*;

O capitão-tenente Raul Santiago Dantas, do cargo de immediato, interino, do contra-torpedeiro *Piauhy* para identico logar, tambem interino, no contra-torpedeiro *Rio Grande do Norte*.

— Foram concedidos, á vista do parecer da junta medica, 90 dias de licença, na fórma da lei, ao foguista da Patromoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Francisco Pinto Pereira, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar em goso desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

Directoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de maio de 1923

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.419 — Assumpto: Habilitação da Pagadoria da Marinha com um credito para pagamento da Missão Naval Norte Americana.

1 — Rogo vossas providencias no sentido de ser a Pagadoria da Marinha habilitada, pelo Thesouro Nacional, com a quantia de 27:686$055, ouro, para attender ao pagamento dos vencimentos dos membros da Missão Naval Norte Americana, de accôrdo com o respectivo contracto, durante o proximo mez de junho, á conta do orçamento para o exercicio de 1923, conforme demonstração que a este acompanha.

N. 2.420 — Assumpto: Transferencias de quantias depositadas na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

1 — Solicito vossas providencias no sentido de ser transferida, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas para o Thesouro Nacional e deste para a Pagadoria da Marinha, a quantia de cento e noventa e nove mil novecentos e noventa e dous mil réis (199$992), que a titulo de caução foi descontada dos vencimentos do fiel reformado, 2º tenente graduado José Antonio de Souza, durante o periodo de abril de 1893 a março de 1894, quando embarcado na canhoneira *Araripe* e aviso *Jurema*, estacionados no porto daquella

Estado, conforme consta dos papeis que a este acompanham e que vos dignareis de restituir opportunamente.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.425 — Assumpto: Resultado dos estudos de marés e correntes:

1 — Este ministerio deseja conhecer o resultado dos estudos das marés e correntes no porto desta Capital, effectuados pela Inspectoria de Portos, Rios e Canaes.

2 — Solicito, por isso, vossas providencias a respeito.

—Sr. ministro da Guerra :

N. 2.426—Assumpto :—Punição de uma praça da Armada.

1—Communico que foi devidamente punido o marinheiro nacional, do encouraçado «Minas Geraes», João Reginaldo, a quem se refere a parte annexa a vosso aviso n. 46, de 3 de abril ultimo, do 1º tenente do Exercito Carlos Menna Barreto Monclaro.

N. 2.427—Assumpto : — Communica que um medico, official do Corpo de Saúde da Armada, vae aperfeiçoar seus conhecimentos no curso de aperfeiçoamento do Corpo de Saúde do Exercito.

1—Em referencia a vosso aviso n. 58, de 15 do corrente, communico que resolvi permittir que o capitão-tenente medico Dr. Annibal Bittencourt aperfeiçoe seus conhecimentos na parte de medicina applicada ao serviço militar, como alumno do Curso de Aperfeiçoamento do Corpo de Saúde do Exercito.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 2.421—Assumpto :—Concessão de credito para Delegacia da Bahia.

1—Solicito vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia com o credito na importancia de 428$400, á conta da verba—13—Despezas extraordinarias—Pessoal sub-consignação — Eventuaes —Para tomadas de contas dos responsaveis da Marinha, tratamento de officiaes e praças, do orçamento para o exercicio de 1923, afim de satisfazer a indemnisação do tratamento de aprendizes marinheiros internados no Hospital Militar existente naquelle Estado, cuja despeza foi attendida pela Caixa de Economias da Escola de Aprendizes Marinheiros alli estabelecida.

2—Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade de Mariuha foi feita a annullação da precitada quantia.

Sr. contra-almirante Augusto Carlos de Souza e Silva :

N. 2.428—Assumpto :—Nomeia uma commissão para rever o regulamento do Conselho do Almirantado.

1—Declaro que resolvi nomear uma commissão, composta do capitão de corveta Oscar de Souza Spindola e do consultor juridico deste ministerio, Dr. Virgilio Antonino de Carvalho, para, sob vossa presidencia e de accôrdo com a Missão Naval Norte-Americana, proceder á revisão do regulamento do Conselho do Almirantado.

2—Devereis vos entender a respeito com o chefe da Missão Naval Norte Americana.

3—Desta resolução dareis conhecimento aos membros da alludida commissão.

— Sr. capttão-tenente medico Dr. Annibal Bittencourt:

N. 2.429 — Assumpto: permitto a um medico aperfeiçoar seus conhecimentos no Curso de Aperfeiçoamento do Corpo de Saude do Exercito.

1 — Attendendo ao que requerestes e á informação do Ministerio da Guerra, contida em aviso n. 58, de 15 do corrente, resolvi permittir que aperfeiçoeis os vossos conhecimentos na parte de medicina applicada ao serviço militar, como alumno do Curso de Aperfeiçoamento do Corpo de Aperfeiçoamento do Corpo de Saude do Exercito.

— Sr. director-technico da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 2.420 — Assumpto: requisição de um navio do Lloyd Brasileiro.

1 — Requisito, afim de ser incorporado á Marinha de Guerra, o navio dessa empreza *Almirante Jaceguay*, em estado de armamento.

— Sr. inspector de Saude Naval:

N. 2.423 — Assumpto: manda admittir um interno gratuito.

1 — Declaro que resolvi mandar admittir como interno gratuito do Hospital Central da Marinha, o academico de medicina José Avelino de Freitas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de maio de 1923

Sr. contador da Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

N. 2.430 — Assumpto: Preços de passagens.

1—Accuso o recebimento de vosso officio n. T. S. 16/114, de 1 deste mez, informando sobre o pedido de preços de passagens feito por esta directoria em officio numero 1.836, de 23 de abril ultimo.

2—Rogo informeis a esta repartição sobre as condições em que são feitos os abatimentos a que se refere o vosso mencionado officio.

—Sr. director Technico da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 2.431—Assumpto: Informação sobre o caso do vapor «Diamantino».

1—De ordem do Sr. ministro, remetto, para o devido conhecimento, a copia annexa do telegramma enviado a este ministerio pelo das Relações Exteriores, a cerca do vapor «Diamantino», detido por autoridades paraguayas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

EXPEDIENTE DO SR. DR. DIRECTOR GERAL

Primeira secção

Dia 22 de maio de 1923

Agradeceu-se ao Dr. J. Carvalho Araujo a communicação que fez de haver tomado posse e entrado em exercicio do cargo de director da Estrada de Ferro Central do Brasil.

—Solicitaram-se providencias:

Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica no sentido de ser designado um dos funccionarios daquelle Departamento para comparecer nesta Directoria Geral no dia 26 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura dos envolucros que conteem os relatorios das invenções de «um apparelho aperfeiçoado para o desenvolvimento muscular, adaptado á gymnastica sueca, denominado Synesius», de Synesio Valerio dos Santos, de «um novo producto alimenticio denominado «Gloria», de Augusto Pereira da Rocha Vianna; de «uma caixa d'agua hygienica denominada Oswaldo Cruz»; de Archimedes Pinto Amando; e de «um novo processo, denominado americano, destinado a preparar amendoim como producto comestivel»; de E. Blunt, e de «uma carroça hygienica para conducção de lixo», para que pediu privilegio Urbano C. de Mello e Souza, e dar, opportunamente, parecer sobre si as mesmas podem ser objecto de patente;

Ao director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas no sentido de ser designado um dos funccionarios daquelle serviço para comparecer nesta Directoria Geral no dia 25 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura do envolucro que contém o relatorio da invenção de «um cesto-vaso para culturas vegetaes e plantações», de Antonio Pizelli, e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accôrdo com a lei, pode ser objecto de patente.

— Solicitou-se o comparecimento:

Do engenheiro do ministerio nesta Directoria Geral no dia 25 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura dos envolucros que contém os relatorios das invenções de «um aperfeiçoamento na construcção de cadeiras dobradiças com assento e encosto constituido por uma extensão de tecidos de lona ou semelhantes», da Companhia Streiff de São Bernardo, de «uma via aperfeiçoada para carros automoveis e semelhantes, denominada — Trilho Universal», de Nestor da Rocha Bressane, de «um apparelho destinado a propaganda commercial, denominado — Torre Luminosa», de José Gomes Couto, e de «um novo apparelho para reclames e annuncios luminosos», de Howard Samuel Wreford Glanvill, e dar, opportunamente, parecer sobre si as mesmas, de accôrdo com a lei, podem ser objecto de patente;

Do consultor juridico do ministerio para comparecer nesta Directoria Geral no dia 25 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura do envolucro que contém o relatorio da invenção de «uma ventoinha mecanica para annuncios», de Sylvio dos Santos Silva e Fabricio Dutra, e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accôrdo com a lei, pode ser objecto de patente.

Exame prévio

Sylvio dos Santos Silva, Howard Samuel Wreford Glanvill, Luiz Moreno, Antonio Pizelli, Companhia Streiff de São Bernardo, Nestor da Rocha Bressane e Fabricio Dutra. — Comparecam nesta directoria geral no dia 25 deste mez, ás 14 horas, afim de assistirem á abertura dos envolucros que contém os relatorio de suas invenções.

E. Blunt, Archimedes Pinto Amando, Augusto Pereira da Rocha Vianna e Synesio Valerio dos Santos. — Compareçam nesta directoria geral no dia 26 deste mez, ás 14 horas, afim de assistirem á abertura dos envolucros que contêem os relatorios de suas invenções.

Urbano C. de Mello e Souza.—Compareça nesta directoria geral no proximo dia 26, ás 14 horas, afim de assistir á abertura do envolucro que contem o relatorio da sua invenção de «uma carroça hygienica para conducção do lixo», para que pediu privilegio.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de maio de 1923

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas :

Solicitando providencias afim de que no Thesouro Nacional sejam pagas :

As contas da Société Anonyme du Gaz, na importancia total de 7055$45; provenientes de fornecimento de luz em proveito do Jardim Botanico, no corrente anno (aviso numero 2.951);

A conta da The Rio de Janeiro & S. Paulo Telephone Co., na importancia de 7:610$, proveniente de assignaturas de apparelhos telephonicos em proveito desta Secretaria de Estado, no corrente anno (aviso n. 2.952);

A conta da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, na importancia de 15$, proveniente de serviços prestados em proveito desta Secretaria de Estado, no corrente anno (aviso n. 2.953);

As contas da Société Anonyme du Gaz, na importancia total de 1:799$495, proveniente de fornecimento de luz e gaz, em proveito desta Secretaria de Estado, durante o corrente anno (aviso n. 2.954);

A conta de differença de vencimentos a que fez jús, no mez de março ultimo, o primeiro official da Directoria Geral de Estatistica Antonio Cavalcante de Albuquerque Gusmão, por haver substituido o chefe de secção daquella directoria geral, Dr. Affonso Celso Parreiras Horta, que se acha servindo na Superintendencia de Alimentação Publica na importancia de 322$500 (aviso n. 2.959);

A folha de diarias a que fizeram jús, no mez de fevereiro ultimo, tres funccionarios do Curso Complementar Annexo a Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, por serviços prestados fóra da séde, na importancia total de 63$900 (aviso n. 2.960);

As contas da Société Anonyme du Gaz, na importancia total de 1:936$482, proveniente de fornecimento de luz electrica em proveito do Serviço de Industria Pastoril, no corrente anno (aviso n. 2.961);

A folha de differença de vencimentos a que fez jús, no mez de março ultimo, o geologo do Serviço Geologico e Mineralogico Euzebio Paulo de Oliveira; por haver exercido, interinamente, o cargo de director daquella repartição, na importancia de réis 537$500 (aviso n. 2.962);

As folhas de diarias e gratificações a que fizeram jús, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos Gilberto de Mendonça (60$), Aristides Rodrigues da Silva (60$), Herminio Malheiros Fernandes Silva (1:180$), Reynaldo Gaertner (130$), funccionarios da Directoria de Meteorologia, por serviços prestados fóra da séde, na importancia de 1:430$000 (aviso n. 2.965);

De accôrdo com o art. 70, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revigorado para o actual exercicio pelo art. 24 da vigente lei orçamentaria, combinado com as lettras *a* e *b* do art. 267 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito, de uma só vez, o adeantamento da quantia de 70:000$, ao engenheiro agronomo da Superintendencia do Serviço do Algodão Alcides de Oliveira Franco, do que prestará contas opportunamente, para attender a despezas com acquisição de sementes de algodão a serem distribuidas gratuitamente aos agricultores dos diversos Estados algodoeiros do Brasil, no corrente anno (aviso numero 2.955);

De accôrdo com o art. 70, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revigorado pelo art. 84, da vigente lei orçamentaria, combinado com as lettras *a* e *c*, do art. 267 do regulamento que baixou com o decreto numero 15.783, de 8 de novembro do anno proximo findo, rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito, de uma só vez, o adeantamento da quantia de 2:000$, ao escripturario da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria Edmundo de Viveiros Coqueiro, de que prestará contas opportunamente, para attender a despezas miudas e de prompto pagamento, durante um trimestre do corrente anno (aviso n. 2.963);

Em resposta ao vosso officio n. 1.791, de 5 do corrente, em que communicaes haver esse Tribunal resolvido, em face do art. 134 da vigente lei da despeza, recusar registro á despeza relativa á folha de salarios de março ultimo do pessoal operario do Jardim Botanico, cujo pagamento foi requisitado pelo meu aviso n. 2.285, de 20 de abril proximo findo, declaro-vos que não houve inobservancia do disposto no supracitado artigo porquanto os assalariados que figuram na referida folha não foram admittidos no anno corrente (aviso n. 2.964);

— Sr. ministro da Fazenda:

Em resposta ao vosso aviso n. 2, de 7 de janeiro de 1922, devolvendo o processo relativo á divida de exercicios findos de réis 6:974$997; de que é credor Carlos Custodio de Azevedo, ex-professor de desenho da Escola de Aprendizes Artifices do Pará, sob o fundamento de se achar prescripta toda a divida anterior a janeiro de 1916, junto vos restituo o mesmo processo com os esclarecimentos prestados pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará e, bem assim uma certidão que o interessado apresentou á mesma delegacia fiscal provando ter interrompido a prescripção da divida (aviso n. 2.966).

Tendo sido revigorado para o actual exercicio em virtude do disposto no art. 85 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro ultimo, a autorisação constante do art. 99, n. 12, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, rogo vos digneis de providenciar afim de que, por intermedio do Banco do Brasil, seja dada ordem á sua agencia em Curityba para entregar ao actual director da Fazenda Modelo de Criação, em Ponta Grossa, agronomo Romulo Joviano, a quantia de 100:800$ para ser applicado na execução de obras da referida fazenda, correndo a despeza por conta da importancia de 280:000$, proveniente da venda, ao Ministerio da Marinha, do material de ferro a que se referiram os meus avisos ns. 2.395 e 3 628, de 3 de junho e 24 de agosto de 1920, importancia essa que foi escripturada como em deposito nesse ministerio, conforme communicação que me fizestes em aviso sob n. 108, de 18 de outubro de 1920 (aviso n. 2.967);

Autorizando o art. 80, n. 13, da lei numero 4.632, de 6 de janeiro ultimo, a abertura de creditos até a importancia de réis 1.000:000$ para a acquisição de sementes, machinas agricolas, adubos e insecticidas para a cessão aos agricultores, pelo preço do custo e precisando este ministerio de tornar effectiva a abertura do credito naquelle total, peço vosso parecer sobre os recursos do Thesouro para fazer face á despeza em questão, de accôrdo com o que dispõe o art. 93, do regulamento do Cod'go de Contabilidade Publica (aviso n. 2.968);

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de maio de 1923

Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

Transmittindo-vos a cópia do telegramma do director da Escola de Minas de Ouro Preto sobre distribuição de credito, peço vossas providencias para regularização do caso de que se trata (officio n. 2.947).

Transmittindo-vos, por cópia, o telegramma da Escola de Aprendizes Artifices da Parahyba relativo á falta de distribuição dos creditos para pagamento das despezas de pessoal e material da mesma escola em 1922, peço vos digneis de providenciar com urgencia sobre essa distribuição, afim de normalizar os trabalhos da referida escola (officio n. 2.948).

Transmittindo-vos, por cópia, o telegramma do inspector agricola em Florianopolis sobre o não pagamento de contas por falta de credito, peço vos digneis de providenciar a respeito, visto haver sido distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina o numerario necessario em virtude do aviso n. 100, de 16 de janeiro do corrente anno (officio numero 2.949).

Transmittindo-vos, por cópia, o telegramma do director da Escola de Minas de Ouro Preto reclamando providencias sobre a falta de distribuição de credito para pagamento das despezas da mesma escola no anno proximo passado, peço vos digneis de providenciar afim de que seja attendida por essa directoria a solicitação contida no referido telegramma (officio n. 2.950).

—Sr. director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceláu Braz:

Restituo-vos a 2ª via de folha encaminhada com o vosso officio n. 123, de 3 de abril proximo findo, afim de que seja devidamente processada, indicando-se no seu fecho não o liquido a receber, que somente deve figurar na columna propria, mas a importancia bruta de 70$000 (officio 2.058).

—Sr. director-secretario do Tribunal de Contas;

Transmitto-vos, para os devidos fins, as inclusas 2ª vias dos pedidos sob ns. 1 e 2, cuja despeza foi empenhada na verba 1ª do art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, de accôrdo com o disposto no art. 232 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.083, de 8 de novembro de 1922 (officio n. 2.969).

Transmitto-vos, para os devidos fins, as inclusas 2ª vias dos pedidos sob ns. 008 a 012, cujas despezas foram empenhadas na verba 1ª do art. 79 da lei n. 4.635, de 6 de janeiro ultimo, de accôrdo com o disposto no art. 232 do regulamento da baixou com o decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (officio n. 2.970).

— Sr. director de Meteorologia;

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 1.659, de 13 de abril proximo findo, que o Sr. ministro resolveu que a diaria a ser arbitrada ao mecanico dessa repartição Arlindo de Souza Cabral não poderá exceder de 8$888, de accôrdo com o disposto no art. 13 § 4º do regulamento dessa directoria combinado com o art. 74 do regulamento approvado pelo decreto n. 11.435, de 13 de janeiro de 1915 (officio n. 2.071).

Em referencia ao vosso officio n. 1.832, de 24 de abril proximo findo, peço informeis si para os fornecimentos feitos pela firma N. Civeta houve autorização prévia do Sr. ministro (officio n. 2.956).

— Sr. superintendente do Serviço de Algodão:

Em referencia ao vosso officio n. 648, de 26 de março findo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu conceder a ajuda de custo correspondente a 2 1/2 mezes de vencimentos ao escripturario dessa superintendencia, Luiz Madeira Poppe, por ter sido designado, em 1922, para proceder á avaliação dos bens da Companhia Parahybana de Beneficiamento e Prensagem de Algodão e da firma Philomeno Gomes & Filhos, nos Estados da Parahyba do Norte e do Ceará (officio n. 2.946).

— Sr. director do Serviço de Informações:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 197, de 23 de fevereiro ultimo, que o Sr. ministro resolveu não poder ser concedida ao Sr. José Watal a gratificação que propuzestes, em vista do que dispõe o art. 139 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro ultimo.

Si, entretanto, convier ao interessado poderá este ministerio, autorizada a impressão de sua obra, ceder-lhe um determinado numero de exemplares como compensação pelo trabalho executado (officio n. 2.945).

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente de 19 de maio de 1923

Ao Dr. Octavio Barbosa Leal, em Venda Nova (Therezopolis), pedindo informar qual a altura do catavento acima do sólo, nessa estação (officio n. 2.397);

Ao observador da estação de Corrente, referente ao officio n. 1 em que pede a altitude e temperaturas de uma localidade proximo dessa villa (officio n. 2.398);

Ao superintendente da Navegação, relativamente á transferencia do Sr. Aristides de Amorim, actualmente no pharol de Maceió (ofício n. 2.400);

Ao observador da estação de Alto do Itatiaya, respondendo o officio n. 10 e informando ter havido engano por parte de quem reclamou a devolução de material sobresalente existente nas estações (officio n. 2.401);

Ao superintendente da Saint John d'El-Rey Mining Co., Limited, em Villa Nova de Lima, accusando o recebimento da carta de 12 do corrente, acompanhada do mappa de observações pluviometricas do mez de abril e muito agradece a remessa (officio n. 2.402).

Ao observador da estação de Urubicy, communicando a remessa de material (officio n. 2.403).

Ao observador da estação de Guiomar, Estado do Espirito Santo, identica communicação (officio n. 2.404).

Ao observador da estação de Macahé, confirmando o telegramma de hoje e autorizando ao dispendio de 70$, com a mão de obra de pintura dessa estação (officio numero 2.405).

Ao observador da estação de Laguna, confirmando o telegramma de hoje e communicando ter enviado pelo Correio, um protocollo para o serviço postal dessa estação (officio n. 2.406).

Ao observador da estação de Monte Santo, autorizando despezas com o concerto da estação (officio n. 2.407).

Ao engenheiro da 1ª residencia da Linha do Centro, S. Christovão, respondendo ao officio n. 39 e communicando ter enviado 12 modelos 1 (antigo) (officio n. 2.408).

Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas, remettendo as segundas vias de pedidos de material sob os ns. 127,128,129, 130, 131 e 132 (officio n. 2.409).

Ao director geral de Contabilidade, identica remessa (officio n. 2.410).

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remettendo as segundas vias dos pedidos de material sob os ns. 133, 134, 135, 136 e 137 (officio n. 2.411).

Ao director geral de Contabilidade, identica remessa (officio n. 2.412).

Communicando existencia de alguns enganos nos trabalhos dos mezes de janeiro, fevereiro e março ultimos, aos observadores das estações de Maceió e Pyrenopolis e instruindo-os sobre a precisa correcção (officios ns. 2.413 e 2.414).

Ao gerente da Companhia Expresso Federal, reclamando conhecimentos que se acham em atrazo (mem. n. 695, do director).

—Telegrammas:

Ao observador da estação de Laguna, communicando a remessa, pelo Correio, de um protocollo para o serviço postal.

Ao observador da estação de Macahé, autorizando a despeza de 70$ com pintura da estação.

Ao observador da estação de Cabo Frio, relativamente ao telegramma sobre o livro de cópias de officio.

Ao observador da estação de Maceió, relativamente ao pedido de annullação de transferencia.

Ao observador da estação de Olinda, respondendo o despacho do dia 18 e informando que deve enviar jornaes que publicam boletins.

Ao chefe da estação de Cuyabá, relativamente ao adeantamento que ainda não foi recebido aqui.

Ao observador da estação de S. Paulo dos Agudos, informando que as requisições solicitadas seguiram em carta registrada, hoje.

Ao observador da estação de Laguna, relativamente ao numero do telegramma dirigido em 10 do corrente.

Ao observador da estação de Tres Lagôas, relativamente á utilidade do despacho dessa estação no serviço da previsão;

Ao observador da estação de Manáos, relativamente ao endereço que deverá usar para o despacho diario;

Ao observador da estação de Franca, relativamente á sua procuração;

Ao inspector Horacio de Souza, em Pão de Assucar, pedindo informar si ha nessa estação, cadernetas referentes ao anno de 1921.

Ao chefe da estação de Campos, relativamente ás contas da força e luz que foram remettidas ao Thesouro Nacional;

Ao observador da estação de Franca, relativamente ás sondagens ns. 2, 3, 4 e 7;

Ao Sr. Juvenal Romeu, em Jacarehy, Estado de São Paulo, solicitando resposta ao officio n. 1931, de 26 de abril.

TRIBUNAL DE CONTAS

Acta n. 44 — Sessão ordinaria em 25 de abril de 1923

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES —REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. ALVARO WERNECK — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares, Cunha Pedrosa e Agenor de Roure, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores Passos Miranda, A. Oliveira Lima, Luiz Rennó, Alfredo Mavignier.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Alfredo Valladão e Tavares de Lyra, com causa participada.

Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Processos de tomada de contas:

N. 12.193, do commissario da armada José Mariano de Faria Dias, no periodo de 22 de março a 31 de dezembro de 1919, em que serviu no encouraçado «Floriano».

N. 13.947, do official da Inspectoria Geral de Illuminação, Alfredo da Rocha Moreira, referentes ao adeantamento de 300$, que lhe foi feito em virtude do aviso n. 2.973, de 16 de outubro de 1922, do Ministerio da Viação e Obras Publicas;

N. 14.046, do chefe do Serviço de Prophylaxia Rural do Districto Federal, Dr. Lafayette Cavalcanti de Freitas, idem de 18:000$, que lhe foi feito em virtude do aviso n. 1.145, de 21 de setembro de 1922, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores;

Sem numero, do delegado de saude do 5º Districto Sanitario, Dr. José Ignacio de Oliveira Borges, idem de 225$, que lhe foi feito em virtude do aviso n. 420, de 7 de abril de 1922, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores;

N. 13.844, do ex-delegado de saude interino, do 3º Districto Sanitario, Dr. Arnaldo Quintella, idem de 500$, que lhe foi feito em virtude do aviso n. 127, de 27 de janeiro de 1921, do Ministerio da Justiça;

N. 13.052, do ex-assistente do Instituto de Chimica, Dr. José Hasselmann, idem de 10:200$, que lhe foi feito em virtude do aviso n. 534, de 19 de fevereiro de 1920, do Ministerio da Agricultura.

Mandaram-se lavrar accordãos julgando quites os responsaveis.

N. 14.035, do director da Estação Sericicola de Barbacena, Estado de Minas Geraes, Amilcar Savossi, referente ao adeantamento de 4:630$334, recebido na Delegacia Fiscal do Thesouro no mesmo Estado, em 20 de novembro de 1920.—Mandou-se lavrar accordão julgando o responsavel em credito para com a Fazenda Nacional pela importancia de 17$171.

N. 3.860, do ex-agente do Correio em Pirassununga, S. Simão e Espirito Santo do Pinhal, no Estado de S. Paulo, José Esteves da Costa, no periodo de 1 de outubro de 1894 a 15 de dezembro de 1907, com um requerimento do 2º representante do Ministerio Publico, pedindo alienação administractiva da caução prestada pelo mesmo responsavel, visto não haver este recolhido o alcance fixado por accordão de 14 de junho de 1921.—O Tribunal resolveu autorizar a alienação administractiva da caução, procedendo-se nos termos do requerimento do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

Officios ns. 25, 27 e 28, de 5 do corrente, da Directoria da Receita, remettendo as tabellas de prazo para recolhimento das rendas federaes nos Estados do Pará, Alagoas, S. Paulo e Bahia.—Registrou-se.

Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Processos de tomada de contas:

N. 11.175, do ex-agente postal em Palmas, Estado do Paraná, Luziano Antonio Vieira, no periodo de 18 de dezembro de 1904 a 21 de setembro de 1920;

N. 13.730, do ex-collector federal em Santo Antonio do Monte, Estado de Minas Geraes, Fausto Baptista dos Santos, no periodo de 29 de fevereiro de 1912 a 3 de outubro de 1919;

N. 14.043, da ex-agente do Correio de Movimento, Estado de Minas Geraes, Maria Duarte, no periodo de 31 de janeiro de 1920 a 1 de julho de 1921;

Sem numero, do porteiro interino da Directoria da Estatistica Commercial, José Francisco da Costa e Souza, referentes ao adeantamento de 1:000$, que lhe foi feito no primeiro trimestre do corrente anno, para despezas de prompto pagamento.

O Tribunal mandou lavrar accordãos julgando quites os responsaveis.

Requerimento do conego Miguel Calmon de Aragão Bulcão, de 18 de setembro de 1922, pedindo levantamento da fiança de 1:000$ prestada em favor de Joaquim Porto Junior, ex-escrivão federal de Rezende, Estado do Rio de Janeiro.—Autorizou-se a restituição da fiança de que se trata.

— Relatados pelo Sr. auditor Luiz Rennó:

Processos de tomada de Contas:

N. 13.625, da ex-agente do Correio em Julio de Castilhos, Estado do Rio Grande do Sul, Idelmira Barcellos da Rocha, no periodo de 14 de setembro de 1920 a 30 de abril de 1921;

N. 14.021, da ex-agente do Correio em Mangueira, Capital Federal, Izabel Eugenia do Amaral Guimarães, nos periodos de 24 de dezembro de 1912 a 18 de março de 1915, 3 de abril de 1915 a 10 de dezembro de 1916, 1 de março de 1917 a 18 de julho de 1920 e 31 de maio de 1921 a 17 de novembro de 1922;

N. 14.060, do porteiro do Thesouro Nacional, Eutenciano Chagas, referentes ao adeantamento de 1:200$, que lhe foi feito em virtude da portaria n. 11, de 22 de [illegible]

reiro de 1923, da Directoria da Despeza Publica.

Mandou-se lavrar accórdãos, julgando quites os responsaveis.

N. 13.327, de D. Alice Soares, ex-agente do Correio em José Mariano, Estado do Rio de Janeiro, no periodo de 15 de abril de 1919 a 20 de novembro de 1920, com uma representação da secretaria do Tribunal, de 9 do corrente, sobre engano na data da gestão no accórdão lavrado em 31 de janeiro de 1923.—Mandou-se lavrar novo accórdão no sentido de rectificação proposta.

N. 5.144, (revisão de contas) do collector federal em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, Manoel Francisco Bernardes Junior, de 2 de março de 1906 a 4 de outubro de 1908, exercicios de 1906 a 1908.—Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Camillo Soares.

— Relatados pelo Sr. auditor Alfredo Mavignier:

Processos de tomada de contas:

N. 10.823, da agente do Correio em Capitão-mór, Estado de S. Paulo, Maria Amelica Guimarães Soares, no periodo de 14 de julho a 28 de outubro de 1917;

N. 14.045, do ex-agente do Correio em Alto Longá, Estado do Piauhy, Joaquim Ribeiro Pessa, no periodo de 5 de junho de 1893 a 19 de abril de 1896;

Sem numero, do chefe de serviço do Laboratorio Bacteriologico Dr. Eugenio Lindemberg Porto Rocha, referente ao adeantamento de 500$ que lhe foi feito em virtude do aviso n. 475, de 20 de abril de 1922, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores;

Mandou-se lavrar accórdãos, julgando quites os responsaveis.

N. 13.703, do commissario da Armada Francisco Roberto Barreto, no periodo de 20 de julho de 1920 a 7 de dezembro de 1921, com uma representação da secretaria do Tribunal, de 9 do corrente, referente a engano verificado no accórdão lavrado em 21 de fevereiro ultimo, quanto á commissão desempenhada pelo responsavel;

N. 13.926, do escrivão da Collectoria Federal em Iguassú, Estado do Rio de Janeiro, Reynaldo de Paula Marques, no periodo de janeiro de 1921 a 12 de março de 1922, com uma representação da secretaria do Tribunal, de 9 do corrente, sobre engano verificado no accórdão lavrado em 28 de fevereiro ultimo, quanto ao nome do responsavel.

O Tribunal mandou lavrar novos accórdãos no sentido das rectificações propostas.

N. 11.528, do ex-agente do Correio em Villa Olympia, Estado de S. Paulo, Leonardo Posella Segundo, no periodo de 6 de janeiro de 1910 a 2 de setembro de 1910, com um requerimento do 2º representante do Ministerio Publico, pedindo a alienação administrativa da caução prestada pelo responsavel por não ter o mesmo recolhido a importancia do alcance fixado no accórdão lavrado em 16 de maio de 1922.

O Tribunal resolveu autorizar a alienação administrativa da caução, procedendo-se nos termos do requerimento do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

Do ex-collector federal em Pereiras, no Estado de S. Paulo, Cyro Alonso, referentes ao periodo de 15 de outubro de 1913 a 23 de outubro de 1916.—Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Jesuino Cardoso.

Finalmente foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos julgados nas sessões de 28 de março e 11 e 18 do corrente mez, referentes ás contas dos commissarios da Armada Pedro Caetano Duarte Nunes e Joaquim José do Amaral; do chefe do Estado Maior do Exercito, general Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, do chefe da Commissão de Desobstrucção do Rio Guandú e affluentes, engenheiro Oscar da Cunha Correia; do ajudante da Inspectoria do Serviço de Povoamento do 6º Districto, engenheiro Carlos Pereira da Silva; do ex-secretario da Delegação Executiva da Producção Nacional, Dr. Heitor da Nobrega Beltrão; do 3º official da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, Antonio Vieira; do engenheiro, em commissão, do Serviço Geologico e Mineralogico do Ministerio da Agricultura, Jorge de Menezes Werneck; do escripturario do Serviço de Hygiene Infantil do Departamento Nacional de Saude Publica, Rodolpho Fernandes Machado; do thesoureiro da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, Dr. Francisco Lins da Nobrega; do escrivão da Collectoria Federal de Pomba, Estado de Minas Geraes, Pedro Oliveira Filho; dos agentes postaes Alvaro França e Figueiredo e João Facundo de Souza; dos ex-agentes postaes Francisco de Souza Rangel, Galdino Moura Brasil, José Rodrigues Sobrinho, João Rodrigues Valente, Rosa Maria da Rocha, Menandro von Boronski, mandando expedir-lhes quitação; dos ex-agentes postaes Messias de Mattos, Maria Amelia Ferreira da Silva, Joanna Leite de Mattos e do ex-administrador da mesa de Rendas Federaes em Macau, Estado do Rio Grande do Norte, Pedro Ferreira Petéo, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa na fiança prestada pelos mesmos; da ex-agente postal Adelina Negrão Borges e do ex-superintendente do Serviço de Defeza da Borracha, Dr. Raymundo Pereira da Silva, julgando-os em credito com a Fazenda Nacional pelas importancias, respectivamente, de 84$997 e 20$281, autorizando a baixa da fiança prestada pelo primeiro responsavel do porteiro da Junta Commercial Herculano de Mello Fragoso, fixando o alcance verificado e marcando o prazo de trinta dias para o respectivo recolhimento, accrescido dos juros de móra que forem devidos; do segundo tenente pharmaceutico Alcebiades Gomes de Almeida, rectificando o accórdão de 31 de janeiro ultimo quanto ao nome do responsavel.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente suspendeu a sessão e designou o dia 2 de maio para o julgamento de novos processos dessa natureza.

Após foi reaberta a sessão sob a presidencia do Sr. ministro Pedro Soares; sendo representante do Ministerio Publico, Dr. Ribeiro de Andrada, e, secrerario, Dr. José de Moraes, estando presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares, Cunha Pedrosa e Agenor de Roure.

Ao reabrir a sessão, o Sr. presidente leu um telegramma do escripturario Joaquim Pontes de Miranda em que pede dispensa das funcções de membro da delegação do Ceará, allegando motivos de força maior.— O Tribunal deliberou que fosse attendido o pedido.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio:

Avisos ns. 1.630, 1.388, 1.789, 1.984 e 1.868, de março e abril do corrente anno, pagamentos de 322$, 8:499$900, 150$, 500$ e 142:552$340 a diversos, de fornecimento e serviço prestados.

N. 2.230, de 17 do corrente, distribuição do credito de 1:350$ ao Thezouro Nacional, por conta da verba 3ª.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 35, de 18 do corrente, pedindo annullação do credito de 50:000$ na verba 14ª, distribuida á Thezouraria Geral de Contabilidade do mesmo ministerio e respectiva distribuição á delegacia fiscal do Thezouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 2.331, 4.138, 942 C, 1.167 C e 528, de 20 de julho e 22 de novembro do anno passado, 22 de março, 10 e 11 de abril do corrente anno, pagamentos de 300$, 300$, 160$, 430$ e 150$ a diversos, de gratificação fornecimento e diarias.

N. 536, de 14 do corrente, distribuição de credito de 500$ á Delegacia Fiscal do Estado de São Paulo, por conta da verba 21ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

N. 500, de 6 do corrente, adeantamento de 225$ a José Ignacio de Oliveira Borges, delegado de saude do 5º districto sanitario, por conta da verba 2ª.

Recusou-se registro ao adeantamento, por depender ainda de comprovação os dous adeantamentos anteriormente recebidos pelo mesmo funccionario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 26, de 26 de janeiro deste anno, pedindo reconsideração do despacho proferido em sessão de 5 do mesmo mez, pelo qual o Tribunal negou registro ao pagamento da quantia de 1:150$654 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e Fred. Figner, por fornecimentos feitos em julho e agosto de 1922, conforme foi requisitado pelo aviso n. 3.901, de 11 de novembro desse anno, visto não ter sido sellada a conta daquella Companhia;

Ns. 287, 748 e 910, de 30 de janeiro, 12 de março e 4 de abril do corrente anno, pagamentos de 18:942$700, 4:510$900 e 111:338$197 a diversos, de fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos, reconsiderada a decisão exarada no aviso n. 3.901 acima referido.

No julgamento do aviso n. 26, o Sr. ministro Jesuino Cardoso, relator, proferiu a seguinte declaração de voto:

«O contracto da Companhia Commercio e Navegação assenta na alinea VIII do art. 88 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, que se refere aos favores concedidos á Companhia Novo Lloyd Brasileiro.

O contracto da Companhia Nacional de Navegação Costeira assenta na alinea XIV do mesmo art. 88 da citada lei, que se refere aos favores concedidos ao Lloyd Brasileiro.

Nestes termos, deprehende-se da menção das duas emprezas no art. 54 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, que os favores conferidos são os favores de que gosava o Lloyd Sociedade Anonyma e os favores de que gosava o Lloyd Official, entre os quaes se comprehendia a isenção do sello nas petições, notas de conhecimento e facturas.

Tem, portanto, fundamento legal o pedido de reconsideração».

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 46:032$600 a Julio Miguel de Freitas & Comp., de fornecimentos á Alfandega desta Capital em 1922.

De dividas de exercicios findos:

De 2:073$114 ao tenente coronel reformado do exercito Antonio da Piedade de Mattos, de soldo deixado de receber em 1906 a 1918 e de 88$ a João Medeiros da Silva Leal, de gratificação em 1914.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.169-C, de abril corrente, pagamento de 420$ á Casa Pratt, de fornecimentos ao mesmo ministerio em 1922.— Recusou-se registro á despesa, por não constar

do processo o documento do empenho organisado nos termos das instrucções de 15 de junho de 1920.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 930, de março ultimo, distribuição do credito de 12:000$ á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, por conta da verba 7ª.— Recusou-se registro á despesa, por não poder mais ser empenhada, encerrado como está o anno financeiro.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 4.923, 7.641, 1.522 e 1.598, de 4 de outubro do anno passado, 20 de fevereiro e 21 e 22 de março ultimo, pagamentos de 2:970$250, 430$ e 80$440, a diversos, de fornecimentos. — O Tribunal ordenou o registro.

N. 2.285, de 20 do corrente, pagamento de 12:388$488 a Eugenio Martins Vieira e outros, de salario.— Recusou-se registro á despeza, em face do art. 131 da vigente lei orçamentaria.

Officio n. 409, do Serviço de Informações, pagamento de 625$ a Orlando Ribeiro Dantas, de fornecimentos.—Recusou-se registro á despeza, por não indicar o officio a estação pagadora onde a mesma deve ser satisfeita.

Aviso n. 5.511, de 3 de novembro do anno passado, pagamento de 15:000$ á Escola de Agronomia e Veterinaria do Pará, de auxilio orçamentario.—Recusou-se registro á despeza, visto verificar-se que a importancia requisitada não representa a metade da subvenção votada.

Ministerio da Fazenda:

Apostilla feita no titulo de Francisca Rodrigues Salgado, para o abono de mais 400$ mensaes.— O Tribunal julgou legal a apostilla e ordenou o registro da despeza.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 57, de 13 de fevereiro ultimo, sobre a annullação da importancia de 2:160$ na verba 1ª e no credito aberto pelo decreto n. 15.632, de 25 de agosto do anno passado e consequente distribuição á Delegacia Fiscal em Matto Grosso.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 856 C, de 16 de março findo, pagamento de 5$750 ao Lloyd Brasileiro, de transporte.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credito, feita a annullação indicada.

— Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 310, de abril corrente, com a cópia do contracto celebrado entre a Directoria do Observatorio Nacional e Bastos Dias & Comp., para o fornecimento de material photographico no corrente anno. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o Corpo Instructivo informe, com urgencia, si a firma contractante já tem contracto com o Governo, registrado pelo Tribunal.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De montepio e meio soldo a Armanda Cunha de Almeida, viuva do capitão do Exercito Luiz Osorio Barreto de Almeida;

De montepio civil a D. Francisca Sayão da Silva Delduque e Julieta Sayão Delduque, viuva e filha solteira, maior, de Alberto Delduque, escripturario da Repartição dos Telegraphos.

O Tribunal julgou legal a concessão das pensões e ordenou o registro da despeza.

De pagamento:

De 3:113$ ao Dr. Pedro Joaquim dos Santos, de restituição de descontos feitos indevidamente em seus vencimentos de 1919 e 1920.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 539, de abril corrente, pagamento de 13:910$ a diversos, de fornecimentos e serviços prestados á Inspectoria de Prophylaxia da Lepra;

N. 1.157-C, de abril corrente, pagamento de 56:330$580 a R. Rebecchi & Comp., de trabalhos executados em 1922 na Casa de Detenção.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:—

Avisos:

N. 67, de março ultimo, pagamento de 160$ a Sergio & Pinto, de fornecimentos ao ministerio em 1922.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processo de pagamento de gratificações, no total de 4:315$ a varios funccionarios do Thesouro Nacional, por conta da verba 28ª. —Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Cunha Pedrosa.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 1.423, 1.825 e 1.980, de março e abril ultimos, pagamentos de 142$600, 2:000$ e 40$ a diversos, de passagens, gratificações e fornecimentos a varias repartições do ministerio em 1922.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição do credito de 19:613$333 á Delegacia Fiscal na Bahia, por conta da verba 33ª.

De pagamento:

De 421$370 a João Ferreira de Moraes, de vencimentos em março ultimo.

De dividas de exercicios findos:

De 72$800 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de transporte em 1918, em proveito do serviço Geologico e Mineralogico.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuição de creditos.

De 166$666 a Josino de Souza Camargo, desenhista do Patrimonio Nacional, de gratificação por substituição.—Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o Corpo Instructivo informe si é funccionario do quadro o Sr. Jovino de Souza Camargo, e si o regulamento da repartição permitte a substituição.

De 501$650 a Carlos Cesar Samão, funccionario da Casa da Moeda, de gratificação por substituição em janeiro ultimo. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o Corpo Instructivo informe se o regulamento da Casa da Moeda permitte a substituição de um ensalador por um praticante.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 427, 535, 993-C, 997-C e 1.257-C, de março e abril ultimos, pagamentos de 225$, 3:180$, 2:191$198, 300$ e 788$600 a diversos, de adeantamento e gratificações em janeiro de 1923

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 776, de abril corrente, remettendo cópia do contracto celebrado pela Estrada de Ferro Therezopolis com a firma Francisco Leal & Comp., para fornecimentos de carvão á mesma Estrada no corrente anno. —O Tribunal ordenou o registro do contracto.

N. 144, de abril corrente, pagamento de 2:240$, a Rodolpho Julio Ferreira e outros, conductores de automoveis da Inspectoria Geral de Illuminação, de serviços prestados em janeiro e fevereiro ultimos.—Recusou-se registro á despeza, por não constar do processo, a primeira via do empenho e nem ter sido remettido ao Tribunal a 2ª via do mesmo acto.

— Relatados pelo Sr. ministro Cunha Pedrosa:

Ministerio da Fazenda:

Processo:

De concessão:

De aposentadoria ao mestre de linha de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Manoel Pires. — Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Barroso Lima.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 583, de abril corrente adeantamento de 225$ ao Dr. Leonel Justino da Rocha delegado de saude, para despezas de prompto pagamento durante o segundo trimestre de 1923 — Recusou-se registro á despeza, pelos fundamentos a que allude o parecer.

— Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roure:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 4.394, de agosto ultimo, adeantamento de 50:000$ ao geologo do Serviço Geologico e Mineralogico, Horace E. Williams, por conta da verba 7ª.— Recusou-se registro, por não poder ser alterada a tabella já registrada pelo Tribunal na conformidade do art. 163, n. 2, da lei de emergencia.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De apostilla feita no titulo da aposentadoria de José Pedro de Medeiros Pereira, remador da Patromoria, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, para percepção de differença de porcentagens sobre o excedente de 25 annos.— O Tribunal julgou legal a concessão e ordenou o registro da despeza.

De pagamento:

De 3:113$ ao Dr. Edmundo Pe Lins, de restituição de desconto in damente feito em seus vencimentos e a 1918.

Ministerio da Justiça e Negocios I riores:

Aviso n. 1.558, de abril corrente, pagamento de 1:314$870 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimentos no Laboratorio Bromatologico em Janeiro ultimo.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 27 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Nota—Na supracitada sessão foram julgados 62 processos assim discriminados:

Pagamentos e distribuições de creditos:	
Registrados	43
Recusas	8
Diligencias	2
Adeantamentos:	
Recusas	1
Concessão de montepio:	
Legaes	4
Vistas	2
Contractos:	
Diligencia	1
Registrado	1
Total:	62

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Requerimento despachado

Dia 14 de maio de 1923 (*)

Do director do 1 Directoria, Luiz Ribeiro Rosario solicitan o férias. — Concedo, designando o 1 escripturario Samuel Neves para substituil-o.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR-SECRETARIO

Dia 22 de maio de 1923

Officios :

Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 1.942—Satisfazendo o pedido constante do vosso officio n. 1.321, de 30 de abril findo, junto vos devolvo, de conformidade com o despacho do Sr. presidente deste Tribunal, de 12 do corrente, o pedido n. 42, da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural, de março ultimo, para a necessaria modificação no empenho da despeza, na parte referente ao preço do chloroformio consignado no alludido pedido.

N. 1.943 – Satisfazendo o pedido constante do vosso officio n. 1.285, de 28 de abril findo, junto vos devolvo, de accordo com o despacho do Sr. presidente deste Tribunal, de 12 do corrente a 2ª via do pedido n. 92, da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural, serviços nos Estados, encaminhada a esta secretaria com o vosso officio n. 8 6, de 22 de março ultimo, para ser annullada a despeza no referido pedido declarada, em vista de não ter sido utilizada a passagem que o mesmo consignava.

— Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 1 941— Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 40, de 19 do corrente, incluso vos remetto os documentos de despeza ns. 59, 69 e 84, de fevereiro e agosto de 1921 e fevereiro de 1922, da Inspectoria de Seguros, que deverão ser opportunamente devolvidos a este Tribunal.

— Sr. director da Primeira Directoria:

N. 1.940 — Communico-vos, para os devidos fins, que, conforme resolução do Sr. ministro presidente, os Srs. escripturarios primeiro Augusto dos Santos Sarahyba; segundo José Braulio de Mesquita e quarto Luiz Gonzaga Castilho de Carvalho, transferidos provisoriamente para essa directoria devem voltar a servir na terceira directoria a partir de hoje.

Aproveito a opportunidade para reiterar-vos os protestos de elevada estima e alto apreço.

— Sr director da Terceira Directoria:

N. 1.939— Communico-vos, para os devidos fins, que, conforme resolução do Sr. ministro presidente, voltam a servir nessa directoria, a partir de hoje, os Srs. escripturarios, 1º Augusto dos Santos Sarahyba, 2º José Braulio de Mesquita e 4º Luiz Gonzaga Castilho de Carvalho, que haviam sido transferidos provisoriamente para a Primeira Directoria.

Aproveito a opportunidade para reiterar-vos os protestos de elevada estima e alto apreço.

— Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.949 — Em solução ao vosso officio n. 1.291, de 14 de março ultimo, relativo ao pagamento de 2:100$ a J. Mourão & Comp. em que solicitaes deste Tribunal os fundamentos sob os quaes assentou o mesmo a sua decisão de 30 de novembro ultimo, negando registro á alludida despeza, cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que, de accôrdo com a informação prestada pela Primeira Directoria, o aviso n. 4 897, de 4 de outubro ultimo, a que se refere o citado officio, não teve entrada no mesmo Tribunal, devendo tambem ter havido equivoco dessa directoria, quanto a sessão de 30 de novembro ultimo do Tribunal, porquanto o seu corpo deliberativo não se reuniu daquella data.

—Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.950 — Attendendo á solicitação constante dos officios dessa repartição, ns. 378, 38 , 384, 38 e 382, de 23, 24, 25, 26 e 27 de abril ultimo junto vos remetto, para os devidos fins, as segundas vias dos documentos originarios de empenhos de despezas ns. 6, e de 10 a 52.

—Sr. director do Instituto de Chimica do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.951—Para que seja devidamente assignado, incluso passo ás vossas mãos o officio n. 295, de 5 do corrente, desse Instituto, dirigido a este Tribunal.

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoril

N. 1.948=Satisfazendo o pedido constante do vosso ofucio n. 578, de 10 de abril findo, junto vos devolvo, de accôrdo com o despacho do Sr. presidente deste Tribunal, de 14 do corrente, as notas de empenho ns. 19 e 24, de 21 e 23 de março ultimo, para o fim de serem corrigidos enganos verificados nas mesmas, quanto ás importancias empenhadas, menores do que as devidas.

— Sr. director do Jardim Botanico:

N. 1.944—Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 142, de 12 de março ultimo, junto vos devolvo, de accôrdo com o despacho do Sr ministro presidente, o officio n. 59, de 3 de fevereiro do corrente anno, dessa directoria, communicando haver sido empenhada, de accôrdo com o art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, na verba 4ª—Acquisição de plantas, sementes, etc., a importancia de 1:844$, para pagamento dos apparelhos telephonicos installados nessa directoria e suas dependencias, de 1 de janeiro a 31 de setembro de 1922, a Brasilianische Fleischtats-Gesellschaft.

N. 1.945—Cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n 273, de 18 de abril ultimo, pedindo reconsideração do acto que negou registro a despeza com o pagamento das inclusas folhas de porcentagens do pessoal assalariado dessa repartição, encarregado da conservação da reserva florestal do Itatiaya, relativas aos mezes de fevereiro e março do anno proximo findo, resolveu, em sessão de 11 do corrente manter a sua decisão anterior, por subsistir ainda o motivo de não ter sido observado o disposto no § 9º do art. 103, do decreto n. 15 770 de 1 de novembro de 1922.

—Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril no Estado de Minas Geraes:

N. 1.946 — Cabe-me vos communicar, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 66, de 25 de abril ultimo, remettendo cópia dos contractos celebrados por essa repartição, com os Srs. Henrique Cerqueira Pereira e José Rodrigues Pereira Junior, para fornecimento de artigos de consumo habitual, resolveu, em sessão de 11 do corrente, ordenar o registro do contracto celebrado com José Rodrigues Pereira Junior, e deixar de assim proceder quanto ao que foi feito com Henrique Cerqueira Pereira, por não estar completa a clausula IV, com a declaração de que não cabe direito a reclamação alguma, no caso de recusa de registro, conforme o art. 775, do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

N. 1.947—Cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 70, de 30 de abril ultimo, remettendo cópia dos contractos celebrados por essa repartição, com as firmas Moreno Borlido & Comp. e Ismael Libanio, para fornecimento de artigos de consumo habitual, resolveu, em sessão de 11 do corrente, ordenar o registro do contracto celebrado com Moreno Borlido & Comp., deixando de assim proceder quanto ao que foi feito com Ismael Libanio, por constar do mesmo o preço de 10$ para o kilo de sulfato de cobre, quando se verifica que a firma Moreno Borlido & Comp., offerece a mesma droga pelo preço de 150 réis.

Dia 22

Sr. director do Museu Nacional do Rio de Janeiro:

N. 1.952 –De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, de 10 do corrente, exarado no vosso officio n. 436, de 5 do mesmo mez, junto vos remetto os officios dessa directoria ns. 198 e 201, de 1 de março do corrente, referente aos empenhos feitos por estimativa, das importancias de 272$500 e 215$, de substituições, respectivamente do secretario Bertha Luiz, pelo escripturario João Antonio de Faria Lacerda, e do professor chefe da sessão de Anthropologia e Ethnographia, Domingos Sergio de Carvalho, pelo professor Edgard Roquette Pinto.

—Sr director do Serviço de Informações do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.953 — Attendendo a solicitação constante do vosso officio n. 470, de 26 de abril ultimo, junto vos remetto os empenhos de despeza, ns. 7 e 8 de 10 do mesmo mez, nas importancias de 80$ e 60$, referentes, respectivamente, ás assignaturas do *Munitor Mercantil e Jornal do Commercio*, durante o corrente anno.

—Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.954 — Communico-vos, para os devidos convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso dessa directoria n. 380, de 7 do corrente, a que acompanharam as cópias authenticas das actas de concurrencia e o respectivo termo de contracto, celebrado pela Directoria do Observatorio Nacional com os Srs. Oscar Taves & Comp., e outros, para o fornecimento de material destinado á officina daquella repartição durante o primeiro semestre deste anno, resolveu, em sessão de 16 do corrente, ordenar o registro do alludido contracto.

N. 1.955 Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 379, de 7 do corrente, remettendo cópia dos contractos celebrados pelo Curso Complementar dos Patronatos Agricolas, annexo ao Posto Zootechnico de Pinheiro, com os Srs. José Rodrigues Gomes da Silva Junior e Domingos Alves Ferreira, para fornecimento de pão e carne ao referido Curso, no primeiro semestre do corrente anno, resolveu, em sessão de 16 deste mez, ordenar o registro dos referidos contractos.

—Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 1.956—Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, tendo presente vosso officio n. 665, de 7 deste mez; a que acompanhou um exemplar do *Diario Official* de 2 tambem deste mez, em que vem publicado o termo do contracto feito entre a Directoria Geral de Intendencia da Guerra e a firma Pimenta & Comp., desta praça, para o fornecimento de arreamentos para montaria de official-general, resolveu, em sessão de

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

16 do corrente, recusar registro ao alludido contracto, por não constar do mesmo a clausula penal ou declaratoria da acção que a administração publica possa exercer sobre a caução, nos termos da lettra *d*, do art. 775, do regulamento do Codigo de Contabilidade.

—Sr. inspector da Alfandega do Pará:

N. 1.957 — Devolvendo-vos inclusas as seguintes segundas vias de empenhos de despeza de ns. 15 a 26, que acompanharam os vossos officios ns. 228, 234, 235, 270 e 274 de 4, 7, 9, 17 e 19 de abril ultimo, para os fins convenientes, cabe-me declarar-vos, de conformidade com o despacho do Sr, ministro presidente, de 7 do corrente, exarados nos alludidos officios que, emquanto não fôr installada a delegação do Tribunal, nesse Estado, a fiscalização das despezas deverá ser feita pelos meios normaes, por intermedio das repartições fiscaes existentes.

— Sr. director geral da Contabilidade Publica:

N. 1.958 — Para que este Tribunal possa conhecer do processo incluso, pelo qual Francellino Cintra, serventuario vitalicio do segundo officio e escrivão do Archivo e do alistamento eleitoral da comarca de S. Sebastião, no Estado de S. Paulo, reclama o pagamento da importancia de 300$, por ter exercido este ultimo cargo, no anno de 1921, rogo-vos informeis si a alludida importancia consta da escripturação de «Depositos», do sapracitado anno.

N. 1.959 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o incluso processo relativo ao pagamento da quantia de 300$, reclamada por Romualdo Nogueira da Gama, em virtude de ter exercido as funcções de escrivão do serviço eleitoral, no municipio de Alegre, Estado do Espirito Santo, durante o anno de 1921, rogo-vos informeis si a alludida importancia consta da escripturação de «Depositos», do dito anno.

N. 1.963 — Satisfazendo o pedido constante do vosso officio n. 82, de 30 de abril findo, junto vos devolvo, de accôrdo com o despacho do Sr. presidente deste tribunal, de 12 do corrente, o processo relativo ao pagamento da importancia de 5:533$225 a José da Silva & Comp., de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920, encaminhado ao Ministerio da Fazenda com o aviso n. 1, de 2 de janeiro de 1922, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

N. 1.907 — Peço providencieis no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do despacho proferido, em sessão deste tribunal, de 16 do corrente, no incluso processo encaminhado ao Ministerio da Fazenda com o aviso n. 687-C, de 5 de março findo, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, relativo ao pagamento da ultima quota de subvenção de 1921 á Santa Casa de Baurú, no Estado de S. Paulo.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 1.960 — Incluso vos devolvo a segunda via do documento de empenho n. 175, expedida por essa repartição, na importancia de 1:270$, a favor de O. Mimich, a qual não póde ser acceita por este Tribunal por ter chegado depois do prazo marcado no artigo 235, do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

— Sr. delegado fiscal do Thezouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 1.961 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de prestação de fiança de D. Zilda Requião da Silva, agente do Correio de Sabará, nesse Estado, na importancia de 350$; do qual deixou o Tribunal de tomar conhecimento em virtude do dispositivo constante do art. 35, § 3 n. III, do regulamento em vigor, expedido com o decreto n. 15.770, de 1 de novembro do anno proximo findo.

—Sr. director da Despeza Publica de Thesouro Nacional:

N. 1 962—Afim de ser feita a necessaria annullação do credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, cabe-me remmetter-vos incluso, de conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente de 17 do corrente mez, o aviso n. 2.809, de 15 tambem do presente mez, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

N. 1.964—De conformidade com o despacho do Sr. presidente deste Tribunal, de 14 do corrente, junto vos devolvo o processo referente ao pagamento da ajuda de custo de 700$ ao 1º escripturario Rodolpho Mamede, designado para assistir em Belém, no Estado do Pará, á tomada de contas da Companhia Port of Pará, referente ao 2º semestre do anno proximo passado, por correr essa despeza á conta de credito já distribuido a essa repartição,

N. 1.935 — Para que este Tribunal possa attender á solicitação do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, constante do seu aviso n. 512, de 9 de abril ultimo, relativamente á annullação da importancia de 102:467$860 no credito de 200:000$, distribuido á delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, para occorrer ás despezas com o serviço de combate á febre amarella, em virtude do aviso numero 307, de 27 de fevereiro do corrente anno, do mesmo ministerio, peço-vos informar si tal annullação já foi feita por essa directoria.

N. 1.966—Junto vos remetto o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 523, de 11 de abril ultimo, solicitando pagamento, pelo Thesouro Nacional, ao Dr. Leopoldo de Souza Leite, da importancia de 150$, relativa ás diarias do mez de março proximo passado, que competem ao encarregado da direcção do serviço sanitario no Matadouro de Santa Cruz, visto correr a despeza por um credito distribuido ao Thesouro Nacional, em virtude do aviso n. 16 de 15 de janeiro do corrente anno.

Dia 23

Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas na Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.968—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro presidente, por despacho de hoje, mandou cumprir a requisição feita pela Primeira Delegacia Auxiliar do Districto Federal, em officio numero 1.372, de hontem, para que compareça naquella delegacia no dia 25 do corrente, ás 14 e meia horas, para ser ouvido em um inquerito, o membro dessa delegação segundo escripturario bacharel Mario de Moraes Paiva.

—Sr. director da Primeira Directoria:

N. 1.969—Communico-vos, para os devidos fins, haver o Sr. ministro presidente resolvido que passe a servir na Terceira Directoria o terceiro escripturario Jacintho Leopoldino da Fonseca e Silva, com exercicio nessa directoria.

Aproveito a opportunidade para reiterar-vos os meus protestos de elevada estima e alto apreço.

—Sr. director da Terceira Directoria.

N. 1.970—Communico-vos, para os devidos fins, haver o Sr. ministro presidente resolvido que passe a servir nessa Directoria o terceiro escripturario Jacintho Leopoldino da Fonseca e Silva.

Aproveito a opportunidade para reiterar-vos os meus protestos de elevada estima e alto apreço.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

EM 23 DE MAIO DE 1923

A's 12 horas e meia, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, vice-presidente, Leoni Ramos, Viveiros de Castro, Pires e Albuquerque, procurador geral da Republica, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos e Alfredo Pinto, o Sr ministro André Cavalcanti assumiu a presidencia e declarou deixar de haver sessão por não se acharem presentes os Srs. ministros em numero legal para os julgamentos.

O sub-secretario, interino, *Theophilo Gonçalves Pereira*.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara em 23 de maio de 1923

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SÁ PEREIRA; SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA.

Comparecerão os Srs. desembargadores Angra de Oliveira, Machado Guimarães e Carvalho e Mello.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.681 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Luiz José da Cruz Filho.—Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 4.684—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Carlos Corrêa Lopes.—Não se conheceu do pedido, unanimemente.

N. 4.685—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; impetrante, o Dr. Alberto Beaumont em favor dos pacientes Nelson Ferreira Bouças e Gonçalo José Tobias. —Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.687 — Relator o Sr. desembargador Carvalho e Mello; impetrante, o Dr. Agenor Augusto de Souza Moreira em favor do paciente José Pereira de Castro.—Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 4.688—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Alcides de Albuquerque Figueiredo em favor dos pacientes José Teixeira Pinto, Alvostrano Simões dos Reis e José Fernandes.—Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.689—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Oscar Maia em favor do paciente Zelmann Altmann.— Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.690—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; impetrante, Dr. Mario José da Costa em favor do paciente Antonio Ferreira.— Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.691—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Manoel de Magalhães.— Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 4.693—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Anna Dias Ferreira em favor do paciente Sebastião Ferreira.—Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.694 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Octavio Rangel Sanabia.— Foi denegada o ordem, unanimemente.

N. 4.695 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; impetrante, Maria José da Silva em favor do paciente Oscar Jeremias dos Santos.— Concedem-se a ordem para informações do Sr. Dr. juiz de

elto da Quarta Vara Criminal, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 4.696 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Henrique Ferreira de Souza em favor dos pacientes José Nunes da Silva, Miguel Grão e Americo Antonio de Mattos.— Concedeu-se a ordem para informações do Sr. marechal Chefe de Policia, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

N. 4.697 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Dolores Torres Pacheco em favor do paciente José Antonio Xavier. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. marechal Chefe de Policia, com apresentação do paciente, unanimemente.

Recurso de habeas-corpus

N. 493 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; recorrente, Alvaro Passeado; reccorrido, Dr. juiz de direito da Segunda Vara Criminal.— Negou-se provimento, unanimemente.

Appellações criminaes

N. 5.657 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; appellante, o Ministerio Publico; appellado, Catulino Lobo Rodrigues. — Julgamento secreto.

N. 5.755 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; 1º appellante, Aiol Canid; 2º appellante, o Ministerio Publico; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento a ambas as appellações, unanimemente.

N. 5.770 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; appellante, Antonio dos Santos; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.806 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Zacharias Julio da Silva, vulgo «Moleque Baleiro»; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.833 — Relator o Sr. desembargador Machado Guimarães; 1º appellante, José Moraes da Silva; 2º appellante, Mario Pinto de Godoy; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.840—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; appellante, Celina Machado; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento unanimemente.

N. 5.847—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Camillo Antonio Fernandes; appellada, a Justiça.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.862—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Emilio Ribeiro; appellada, a Justiça.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.903—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Elia Guahil; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.917—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, o Ministerio Publico; appellado, José Ennes Vianna Filho.— Julgamento secreto.

N. 5.940—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Fernando Alves, vulgo «Bahiano»; appellada, a Justiça.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.945—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; appellante, João Evangelista Felippe; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.961—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Maria Thomazia; appellada, a Justiça.— Deu-se provimento para julgar prescripta, unanimemente.

N. 5.969—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Mario de Avila Barbosa; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.977—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Narciso Illnnes; appellada, a Justiça.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.016—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Antonio Pereira da Silva; appellada, a Justiça.— Deu-se provimento para julgar prescripta, unanimemente.

N. 6.303 (infracção de postura municipal)—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; appellante, Joaquim de Barros Pereira; appellada, a Fazenda Municipal. —Negou-se provimento, unanimemente.

SORTEIO

Recurso criminal

N. 881—Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

PUBLICAÇÃO DE AUTOS

Embargos de nullidade

Ns. 2.936, 4.384 e 5.043—Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

Appellações crimes

Ns. 6.045, 6.051, 6.090 e 6.014.—Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 6.284, 6.290, 6.297, 7.225, e 6.265 e 6.241.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 5.867, 6.047, 5.875 e 6.218.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de tres dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a M. Pires & Comp., na acção executiva que lhes move João Cerqueira Filho, na fórma abaixo:

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de tres dias, virem ou delle tiverem conhecimento que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dér e maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 24 do corrente mez, ás 13 horas, ás portas do edificio onde funcciona este juizo, Avenida Rio Branco n. 241, edificio do Supremo Tribunal Federal, os bens moveis que foram penhorados a M. Pires & Comp., na acção executiva que lhes move perante este juizo, João Cerqueira Filho, cujos bens, conforme o laudo de avaliação constante dos autos, são os seguintes: — Um automovel caminhão pequeno, marca «Fiat», motor numero sete mil quinhentos e trinta e um (7.531), devidamente licenciado na Prefeitura do Districto Federal, sob numero tres mil seiscentos e sessenta e quatro (3.764), com força de quarenta e dous cavallos (42 H. P.), em regular estado de conservação, avaliado em sete contos de réis (7:000$); um automovel caminhão, pequeno, marca «Ford», motor numero quatro milhões quatrocentos e noventa e oito mil cento e sessenta e tres (4.498.163), com força de dezeseis cavallos (16 H. P.), devidamente licenciado na Prefeitura do Districto Federal, sob numero cinco mil tresentos e setenta e um (5.371), tambem em regular estado de conservação, avaliado em tres contos de réis (3:000$); e um automovel *double-phaeton*, para passeio, marca «Studbaker», tendo o respectivo motor o numero quinhentos e sessenta e tres (563), com força de dezeseis cavallos (16 H. P.), devidamente licenciado na Prefeitura do Districto Federal, sob numero mil novecentos e quarenta e seis (1.946), em regular estado de conservação, avaliado em seis contos de réis (6:000$), importando a avaliação total em dezeseis contos de réis (16:000$), e achando-se os automoveis acima referidos, á rua Dr. Campos Salles n. 150. E quem esses bens pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e logar ao principio indicados. E, para constar, mandei expedir o presente edital, que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios deste juizo que, de assim haver cumprido, lavrará a competente certidão, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de maio de 1923. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão interino, o subscrevi. — *Olympio de Sá e Albuquerque.* (3.329)

Juizo Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de tres dias

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de tres dias virem, ou delle noticia tiverem, que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, no dia 24 do corrente, ás 13 horas, ás portas do edificio onde funcciona o Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, os bens moveis penhorados no executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra D. Jacovides & Jorge Nassar, e cuja avaliação é a seguinte: Uma machina de escrever, velha, 80$; um cofre usado, 300$; 40 saccos de assucar, 800$; uma balança pequena, 50$; 16 latas de azeite, 32$; 32 latas de banha, 64$, e 300 latas de doce turco, 150$, importando a avaliação em 1:476$. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia, hora e logar ao principio declarados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados passaram-se tres de igual teôr, que serão publicados pela imprensa e affixados no logar de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de maio de 1923. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão interino, o subscrevo. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de nove dias virem, ou delle tiverem conhecimento, que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 4 de junho proximo, ás 13 horas, ás portas do edificio onde funcciona o Su-

premo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, a metade do predio e terreno á rua do Bispo n. 87, penhorados pela Fazenda Nacional no Executivo Fiscal, movido contra José Labanca de accôrdo com a avaliação existente nos autos e cuja descripção é a seguinte: Predio em construção por concluir, de sobrado, edificado á rua do Bispo n. 87, muito recuado e sobre a parte alta ao fundo do respectivo terreno e construido fronteiro ao portão principal. E' o predio consideravelmente grande, construido com paredes duplas de pedra e cal, de platibanda sobre semalhas e trabalhos de estuque. Tem o predio uma area com dezesete metros e quinze centimetros de largura por quinze metros e quarenta centimetros de comprimento, 17,15 x 15,40, circundada em toda a volta por uma varanda, que se encontra no plano do andar superior e que dá accesso aos varios commodos existentes neste andar. O predio mede: de frente, quatorze metros de largura; aos fundos, dezesete metros e vinte centimetros tambem de largura, e quarenta metros de comprimento de frente aos fundos — medidos ao centro do predio. São as seguintes as accommodações e compartimentos do predio: Parte terrea: Grande salão de frente, com cinco portas de frente, uma dita do lado esquerdo e uma janella do lado direito, medindo 12,40 de largura por 6,60 de comprimento, seguindo-se um corredor que dá accesso a dous quartos á sua direita e dous á sua esquerda, até finalizar no segundo salão, que mede 12,40 de largura por 5,20 de comprimento. Tem este salão duas portas do lado esquerdo e uma porta lateral á direita; dá sahida para a area retro referida, onde se encontram quatro quartos do lado direito e do lado esquerdo dependencias para serventia de familia e onde se encontra uma escada interna, de tijolos, que dá accesso para o pavimento superior. Sobrado: O pavimento superior tem, igualmente, cinco portas de frente, com uma saccada abrangendo tres portaes ao centro; dividido em uma sala, ao centro e dous quartos para cada lado, seguindo então um corredor e mais dous quartos de cada lado; uma sala para jantar, um corredor, que conduz á direita do predio, mais um quarto com uma saccada de frente, mas ao lado direito do prédio e na parte da sua maior largura. Aos fundos deste pavimento superior existem quatro quartos do lado direito e tres ditos do lado esquerdo da área já referida, além de accommodações outras para installações de banheiros, W. C., etc., em uma extensão de 7,15 x 15,40m, comprehendidos na extensão do predio já referido. O predio é ladeado em sua frente por duas grandes saccadas, que dão accesso ao terraço fronteiro e parte alta em que está em construcção. Installações electricas e de agua por concluir. O predio está em construcção, carecendo ainda de portas e janellas. Coberto de télhas francezas. O pavimento superior está assoalhado e forrado. A parte terrea, porém, está em chão, excepto o segundo salão, que está com o ladrilho para concluir. O terreno mede de largura 21,10 e se estende de comprimento até o morro Sumaré, em uma extensão de mil metros (1.000) mais ou menos, todo em floresta e algumas arvores fructiferas. Avaliados o predio todo e seu terreno em 220:000$ e sua metade em 110:000$000. E quem pretender arrematar os ditos bens, na fórma acima descriminada, deverá comparecer no dia, hora e logar ao principio declarados. E para constar, mandei passar o presente edital e mais dois de igual teôr, que serão publicados pela imprensa e affixados no logar de costume pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que, de assim haver cumprido, lavrará a competente certidão, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de maio de 1923. E eu, Homero de Miranda Santos, escrevente juramentado, subscrevo. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações criminaes n. 5.867 appellante Raymundo Telles, appellada a Justiça; 6.047 appellante Getulio Monção, appellada a Justiça; 6.218 primeiro appellante Manoel Lopes, segundo appellante João Carlos Pinto, appellada a Justiça, serão effectuados na proxima sessão da 3 Camara, no dia 26 do corrente mez, ás 11 horas da manhã ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 23 de maio de 1923.— O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira.*

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação da lancha denominada «Coimbra» e do bote denominado «Lavoura», pertencentes ao espolio do finado Manoel Henriques de Almeida.

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes, da cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber a todos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de 20 dias virem, ou delle conhecimento tiverem, que o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação no dia 15 do proximo mez de junho, ás 13 horas, logo após a audiencia deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, a lancha automovel denominada *Coimbra*, de n. 457, com 10 metros de comprimento, 2m,43 de bocca e 92 centimetros no pontal a meio, pintada de branco com toldo impermeavel e motor do fabricante White, quatro cylindros e 24 H. P., em regular estado. Avaliada em 8:000$000. Bote denominado *Lavoura*, pintado cinzento, medindo oito metros de comprimento, com dous remos, precisando de concerto. Avaliado em 300$000. Estas embarcações, que pertencem ao espolio do finado Manoel Henriques de Almeida, vão a esta praça, a requerimento do inventariante Joaquim da Silva Lima, com a concordancia de todos os interessados. Quem as mesmas pretender arrematar deverá comparecer ao referido logar no dia e hora designados, sciente o comprador de que o pagamento é feito á vista ou dará fiador idoneo por tres dias, na fórma da lei. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, que será publicado no *Diario Official*, e em outro jornal de grande circulação e affixado no logar publico do costume pelo porteiro dos auditorios, que de o haver feito lavrará a respectiva certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de maio de 1923. Eu, José Caetano Machado, escrivão, o subscrevi. — *José Antonio de Souza Gomes.* Confere. O escrivão, *José Caetano Machado.*

(3.391)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De primeira praça com o prazo de 20 dias na fórma abaixo

O doutor Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito interino da Primeira Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de 20 dias, virem ou delle noticia tiverem, que o porteiro dos auditorios deste Juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dér acima da avaliação, no dia 21 de maio proximo, ás 13 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, depois da audiencia, o immovel penhorado na execução de sentença que Victorino de Souza Corrêa Feijó move contra James José de Carvalhal e outros, cuja avaliação é do teôr seguinte: Barracão sito á rua Luiz Carneiro sem placa numerica, junto o depois do terreno do predio n. 100, freguezia de Inhaúma, tendo na frente uma porta e uma janella em chão e sem forro e coberto de zinco, medindo 5m, 25 cent. de frente por 2m,70 cent. de fundo. A construcção é de páo a pique. O terreno pertencente ao barracão descripto mede de frente 11 m. por 65 m. de extensão, mais ou menos, confrontando pela esquerda com uma cerca de zinco do predio n. 100 pela direita, em parte, com tela de arame e pelos fundos com cercas vivas e na linha da frente com cerca viva e cancella de madeira. Ao barracão descripto com o terreno apontado damos o valor de 2:200$, preço por quanto vae á esta primeira praça. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça que será feita mediante dinheiro a vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este com oútro igual que serão publicados pela imprensa e affixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de abril de 1923. Eu, Francisco Floro Leal Filho, escrevente juramentado, subscrevi no impedimento occasional do escrivão interino. — *Flaminio Barbosa de Rezende.* Rio, 28 de abril de 1923. — *Francisco Floro Leal Filho.* (Sellado legalmente.) Conforme. Rio, 28 de abril de 1923. — Pelo escrivão interino, *Francisco Floro Leal Filho.*

(2.929)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia de J. G. Campos & Comp., na fórma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Casimiro da Rocha Lima & Companhia, ex-syndicos da fallencia de J. G. Campos & Companhia, lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de J. G. Campos & Companhia, para sciencia de que as contas prestadas, pelos ex-syndicos dessa fallencia, Casimiro da Rocha Lima & Companhia, se acham em cartorio á sua disposição durante 10 dias, para serem

examinadas e apresentarem dentro desse prazo as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos dezoito de maio de mil novecentos e vinte e tres. Eu, José da Silva Lisbôa, escrivão interino, o subscrevi. — *Auto Fortes.* Está conforme.— O escrivão interino, *José da Silva Lisbôa.* (3.299).

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de Daher & Chebli

AVISO AOS CREDORES

O escrivão interino, José da Silva Lisbôa, communica aos credores da fallencia de Daher & Chebli, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1923. — O escrivão interino, *José da Silva Lisbôa.* (3.401)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Concordata de J. L. Dias

AVISO AOS CREDORES

O escrivão interino, José da Silva Lisbôa, communica aos credores da concordata de J. L. Dias & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 28 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1923. — O escrivão interino, *José da Silva Lisbôa.* (3.380)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Abdalla Kede

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Abdalla Kede, á rua Buenos Aires numero 321, na fórma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento do mesmo, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante Abdalla Kede, por sentença deste Juizo de 16 de maio de 1923, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 2 de abril de 1923. Foram nomeados syndicos os credores Fernandes Moreira & Comp., residentes á rua do Mercado numero 34, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 15 de junho de 1923, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e pasasdo nesta cidade, Rio de Janeiro, 16 de maio de 1923. Eu José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* — Confere, *José Candido de Barros,* escrivão. (3.384)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação, com o prazo de 10 dias, na fórma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, como por parte de Ernesto Cohn, foi requerida a sua prestação de contas, com o prazo de 10 dias, aos interessados fallarem sobre a sua prestação de contas, de conformidade com o art. 87 da lei n. 2.024, de 1908, sob pena de revelia. E, para constar, passei o presente e mais dous de igual teôr que serão affixados e publicado na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 22 de maio de 1923. E, eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* — Confere, *José Candido de Barros,* escrivão. (3.399)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Ali Gabra & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Ali Gabra & Comp., á rua Buenos Aires n. 330, na fórma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento dos mesmos, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Ali Gabra & Comp., por sentença deste Juizo de 21 de maio de 1923, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 10 de abril de 1923. Foram nomeados syndicos os credores Elias André & Comp., residentes á praça da Republica n. 78, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 18 de junho de 1923, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, Rio de Janeiro, aos 22 de maio de 1923. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* — Confere, *José Candido de Barros,* escrivão. (3.382)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

AVISO

Avisos aos interessados na fallencia de Garcia Carvalho & Comp., que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida pela Sociedade Anonyma Casa Pratt, contra a massa fallida da dita fallencia, para haver desta os objectos constantes da factura junta aos autos; devendo dentro desse prazo apresentar as reclamações ou contestações que entenderem de seu direito. Rio, 17 de maio de 1923. — O escrivão, *Dario Cunha.* (3.378)

Juizo da Quinta Pretoria Civel

Perante mim, official do registro civil da freguezia do Engenho Velho, pertencente á 5ª pretoria, cartorio á rua Fonseca 26, sobrado, habilitam-se a casar: João Leivas Gonçalves com Faustina Gonçalves Teixeira; Benjamim de Almeida Guimarães com Guiomar da Gloria Rodrigues; João Pacheco Chaves Filho, com Georgina Pinto Velloso; João da Silva Monteiro Filho com Alzira da Silva Nogueira; Antonio Leone de Magalhães com Heloisa Moreira; Buda Ablé com Waldemira Cecotto; Manoel Ayres de Magalhães da Cunha com Elza Fertin de Vasconcellos; Jeronymo José Fernandes com Margarida Martins Pereira da Silva; Benedicto Montandon Saraiva com Juracy Maria Lessa de Faria; Virgilio Vieira Dias com Elisa Nunes; Juvenal de Queiroz Vieira e Nair Queiroz Lemos e Alberto de Souza com Hilda da Cunha Esteves.

Rio, 23 de maio de 1923. — *José Cyrillo Castex.*

Juizo da Setima Pretoria Civel

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de mais 10 %, para venda e arrematação dos bens penhorados a Franklin de Carvalho Brandão e Rita de Carvalho Gama Brandão, no executivo que lhes move Jonas Coelho, na fórma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que no dia 9 de junho proximo futuro, após a audiencia do estylo, que terá logar ás 12 1/2 horas, no predio á rua José dos Reis n. 41, estação do Engenho de Dentro, o official que estiver servindo de porteiro, trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lanço offerecer acima da quantia de 2:870$138, correspondente ao preço da avaliação, feito o abatimento legal de mais 10 %, os bens constantes do seguinte: Laudo de avaliação — Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civel, e a requerimento de Jonas Coelho, procedemos a avaliação dos bens penhorados a Franklin Carvalho Brandão e Rita Carvalho Gama Brandão, no executivo por nota promissoria, que lhes move o requerente. A penhora foi feita no rosto dos autos do inventario do fallecido Jeremias de Carvalho Brandão, que se processa no Juizo da 1ª Vara Civel, escrivão Lisboa, e recahiu sobre o direito e acção que os executados teem no referido inventario, o primeiro, na qualidade de herdeiro ne-

cessario, e a segunda, na qualidade de viuva e meeira do fallecido. Compulsando os alludidos autos, verificámos que os bens deixados pelo fallecido Jeremias de Carvalho Brandão constam do seguinte: Predio de sobrado na rua Ruy Barbosa n. 61, avaliado em réis 40:000$; predio terreo, á rua Ruy Barbosa n. 63, avaliado em 12:000$; predio terreo, á rua D. Marianna n. 128, avaliado em 9:000$; predio terreo, á rua D. Marianna n. 130, avaliado em réis 10:000$; predio terreo, á rua Fernandes Guimarães n. 43, avaliado em 9:000$; predio terreo, á rua Fernandes Guimarães n. 45, avaliado em 10:000$; predio assobradado, á rua Sorocabá n. 178, avaliado em 10:000$; predio assobradado, á rua Sorocaba n. 180, avaliado em réis 10:000$; predio de sobrado, á rua S. João Baptista n. 14, avaliado em 13:000$; predio terreo, á travessa Miranda n. 12, avaliado em 7:000$, e uma nota promissoria emittida por Alberto de Assumpção, com o vencimento para 18 de abril de 1919, no valor de 637$000. Perfaz, assim, em um total de 140:637$ o valor dos bens deixados pelo fallecido Jeremias de Carvalho Brandão. Havendo uma divida do espolio para com Manoel da Rocha Gomes Filho, na importancia de 3:800$, como se verifica do appenso aos autos e calculando a despeza com o inventario em 10:837$, devendo tudo ser deduzido do monte, segue-se que ficará um saldo liquido de réis 126:000$000. Do resultado liquido, metade pertence á viuva meeira Rita de Carvalho Gama Brandão, ou sejam réis 63:000$, e a outra será dividida em partes iguaes pelos oito filhos do casal, constantes dos autos, cabendo a cada um 7:875$000. Importa, pois, em 70:875$ o direito e acção que os executados Franklin de Carvalho Brandão e Rita de Carvalho Gama Brandão teem na herança de Jeremias de Carvalho Brandão. Avaliamos em 5 %, ou sejam 3:543$750, o quanto chega e basta para pagamento do pedido do exequente, juros da mora e custas afinal. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1922. — João Ferreira Cavalcante. — Decio Guaraná de Barros. (Estavam devidamente sellados.) Quem os mesmos bens queira arrematar, compareça nos referidos dia, hora e logar, scientes de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias, sendo que, caso não haja licitantes sobre a quantia apregoada, serão os ditos bens vendidos a quem mais dér e maior lanço offerecer, independente da avaliação. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será affixado e publicado na fórma da lei. Rio de Janeiro, 18 de maio de 1923. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Lino A. Fonseca Junior, escrivão, o subscrevi. — *José Linhares.* (3.387)

Supremo Tribunal Militar

QUARTA REGIÃO MILITAR

SETIMA CIRCUMSCRIPÇÃO JUDICIARIA MILITAR

De citação ao réo José Esteves da Silva com o prazo de 30 dias

O Dr. Pedro Rodolpho José Rodrigues auditor de guerra da 7ª Circumscripção Judiciaria Militar, etc.:

Faz saber pelo presente edital que o Conselho de Justiça Militar reunido no 4º batalhão de engenharia, ordenou a citação do réo soldado José Estevam da Silva, denunciado pela Promotoria Militar como incurso no art. 107 do Codigo Penal Militar, para no dia 28 de maio comparecer perante o mesmo conselho, afim de se ver processar, sob pena de revelia. E para constar mandou passar o presente edital que será publicado no *Diario Official* e affixado em logares publicos. Eu, Benedicto Costa, escrivão o subscrevi. — *Pedro R. José Rodrigues*, auditor.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional de Saude Publica

CONTRACTO N. 33, DE 1923 (*)

Livro n. 1, fls. 108

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e J. G. Pereira & Comp., para o fornecimento do grupo n. 23, «Material e objectos de expediente», a que se refere o edital de concurrencia publica publicado no *Diario Official* n. 287, de nove (9) de dezembro de mil novecentos e vinte e dous (1922) e seguintes, ás dependencias do mesmo Departamento, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres (1923)

Aos dezenove (19) dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e tres compareceram na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o secretario geral, interino, Dr. Octavio Carlos Pinto Guedes, os senhores J. G. Pereira & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda numero cento e cinco (105), nesta Capital, e declararam que, para o fornecimento dos artigos constantes do grupo 23, «Material e objectos de expediente», ao referido Departamento, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres (1923), assignam o presente contracto, resultante da concurrencia publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* de numeros 287, de nove de dezembro de mil novecentos e vinte e dous (1922), e seguintes, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de seis (6) de janeiro de mil novecentos e vinte e tres (1923), a folhas quinhentas e quinze (515) e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concurrencia, devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, ás seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100$000), quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — J. G. Pereira & Comp., neste instrumento denominados «contractantes», obrigam-se a fornecer ás dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres (1923), os artigos constantes de sua proposta acceita para o grupo 23, «Material e objectos de expediente», abaixo discriminados, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem aos hospitaes Paula Candido e D. Pedro Segundo e ao Lazareto da Ilha Grande, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Objectos

1.	Almofada para carimbo em caixa de 0,10 × × 0,06, uma	$900
2.	Almofada para carimbo em caixa de 0,15 × × 0,08, uma	1$500
3.	Almofada para carimbo, em caixa de 0,20 × × 0,10, uma	1$700
4.	Borracha para machina, «Faber», uma	$950
9.	Block-notes de linho, pautado, de 0,21 × 0,13, em branco, de 100 folhas, um	$740
16.	Buvard de madeira, médio, um	1$780
17.	Buvard de madeira, grande, um	2$100
18.	Colchete de metal O. K., caixa com 100, numero 1, caixa	2$270
19.	Colchete de metal O. K., caixa com 100, numero 2, caixa	2$380
20.	Canetas de madeira «Faber», uma	$260
21.	Cesta commum de vime para papeis inuteis, uma	3$000
22.	Cestas especiaes de vime para correspondencia, uma	4$700
25.	Carimbo de borracha oval até 49 lettras, um	6$500
26.	Carimbo de borracha oval de 50 a 60 lettras, um	9$300
27.	Carimbo de borracha oval de 61 a 71 lettras, um	10$300
28.	Carimbo de borracha oval de 72 a 82 lettras, um	11$200
29.	Carimbo de borracha quadrado até 49 lettras, um	8$500
30.	Carimbo de borracha quadrado de 50 a 60 lettras, um	9$300
31.	Carimbo de borracha quadrado de 61 á 71 lettras, um	10$300
32.	Carimbo de borracha quadrado de 72 a 82 lettras, um	11$200
41.	Deposito de vidro para gomma, um	1$500

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

42. Descanço de ferro para canetas, um. 1$200
43. Descanço de vidro para canetas, um. 2$500
53. Elastico largo em caixa de 1¼, um. 6$000
54. Espatulas de osso pequenas, uma. 1$500
55. Espatulas de osso grandes, uma. 2$000
56. Espatulas de borracha, pequenas, uma. 2$000
57. Espatulas de borracha, grandes, uma. 2$400
60. Esquadros de borracha, pequenos, um. 1$500
61. Esquadros de borracha, médios, um. 3$000
62. Esquadros de borracha, grandes, um. 4$000
71. Enveloppes de linho, impressos para telegrammas, formato 0,23 × 0,15, caixa. 5$000
73. Enveloppes de linho, impressos, formato 0,40× 0,30, caixa. 14$650
74. Enveloppes em papel manilha para cartas, de diversos formatos, caixa. 2$700
75. Enveloppes em papel manilha, impressos para officios, diversos formatos, caixa. 4$000
76. Escova para limpar machina de escrever, uma 1$000
80. Fitas «Carter» para machina Remington, qualquer côr, uma. 5$350
81. Fitas «Carter» para machina Royal, qualquer côr, uma. 5$350
82. Fitas «Carter» para machina Underwood, qualquer côr, uma. 5$350
83. Fitas «Webster» para machina Remington, qualquer côr, uma. 5$000
84. Fitas «Webster» para machina Royal, qualquer côr, uma. 5$000
85. Fitas «Webster» para machina Underwood, qualquer côr, uma. 5$000
87. Giz branco para quadro negro. $270
88. Giz de côres sortidas, caixa. $440
101. Grampos para papel, Phenix n. 13, caixa de 72, caixa. 8$000
102. Lapis pretos Faber ns. 1, 2, 3 e 4, um. $215
105. Lapis graphite, qualquer numero, um. $860
106. Lapis para louza, forrado de madeira, um. $090
107. Lacre nacional, em bastões, um. $240
109. Louza simples, pequena, uma. $870
110. Louza simples, grandes, uma. 1$290
111. Limpa-pennas, commum, de louça, um. 2$300
112. Limpa-pennas, de vidro, um. 2$350
113. Livro de 100 folhas, encadernado em papelão, papel apergaminhado de 24 kilos, D2, um. $830
114. Livro de 100 folhas, encadernado em papelão, riscado, papel apergaminhado de 24 kilos, D2, um. 1$080
115. Livro de 200 folhas, pautado, encadernado em papelão, papel apergaminhado de 24 kilos, D2, um. 1$070
116. Livro de 200 folhas, pautado, riscado, encadernado, em papelão, papel apergaminhado de 24 kilos, D2, um. 1$250
117. Livro de 50 folhas, pautado, encadernado em papelão, papel apergaminhado, de 24 kilos, D2, um. $385
118. Livro de 100 folhas, pautado, encadernado em panno preto, papel apergaminhado de 24 kilos, D2, um. $820
119. Livro de 100 folhas pautado, riscado, em panno preto, papel apergaminhado de 24 kilos, D2, um. 1$080
120. Livro de 200 folhas, pautado, encadernado em panno preto, papel apergaminhado, de 24 kilos, D2, um. 1$250
121. Livro de 200 folhas, pautado, riscado, impresso em panno preto, papel apergaminhado, de 24 kilos, D2, um. 1$700
123. Livro de 200 folhas pautado, riscado, impresso em panno preto, papel apergaminhado, de 24 kilos, D2, um. 1$960
127. Livro de 100 folhas pautado, encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos D2 1$580
128. Livro de 100 folhas pautado, riscado, encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos D2 1$880
131. Livro de 200 folhas pautado, riscado, encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos D2 2$160
132. Livro de 200 folhas pautado, riscado, impresso, encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos D2 3$740
133. Livro de 300 folhas pautado, encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos D2 3$000
135. Livro de 300 folhas pautado, riscado, impresso, encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos D2 4$850
136. Livro de 400 folhas pautado, riscado, impresso, encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos D2 6$380
137. Livro de 500 folhas pautado, riscado, impresso, encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos D2 8$300
138. Livro de 100 folhas sem pauta para colar retalhos, formato 0,40 × 0,28 10$500
140. Machina para aparar lapis, pequena 13$000
141. Machina para aparar lapis, grande 20$000
142. Molhadores de vidro com esponja de borracha 2$700
143. Molhadores de vidro, cylindricos 2$500
146. Oleo para machina de escrever (oleo tres em um) 1$580
147. Oleo para machina de escrever (oleo Ideal). $800
148. Pasta de oleado para mesa, grande formato 0,50 × 0,36 7$300
149. Pasta de oleado para mesa, grande formato 0,40 × 0,28 5$000
157. Pasta de couro amarello para transp. papeis, com dous fechos, formato 0,40 × 0,28. 29$500
158. Pasta de couro preto para transp. papeis com dous fechos, formato 0,40 × 0,28. 29$500
159. Pasta Perry para archivar papeis, formato 0,37,5 × 0,29 10$000
160. Pasta Perry para archivar papeis, formato 0,35 × 0,22 7$000
161. Pinceis finos para desenho 1$500
164. Porta-barbante de ferro 3$300
165. Peso de ferro para papeis 2$700
167. Pennas typo Mallat, n. 10 (caixa com 100) 2$900
168. Pennas typo Mallat n. 12 (caixa de 100) 2$900
169. Pennas legitimas Mallat n. 10 (caixa de 100) 4$500
170. Pennas legitima Mallat n. 12 (caixa de 100) 5$950
171. Pennas Leonardt douradas n. 516 (caixa de 100) 6$300
172. Pennas Perry n. 420 (caixa de 100) 4$500
173. Pennas Brandauer (caixa de 100) 3$800
174. Pennas J. (caixa de 100) 4$000
175. Pennas Gillot (caixa de 100) 5$400
176. Pennas Telephone (caixa de 100) 6$300
177. Pennas de diversos fabricantes (caixa de 100) 5$800
178. Papel almasso de linho, 4 kilos, resma 11$700
179. Papel almasso de linho, 5 kilos, resma 13$700
182. Papel de linho, liso, para machina, folhas inteiras, de 4 kilos, resma 11$700
188. Papel de linho com pauta para informações, folhas inteiras, 4 kilos, resma 17$100
189. Papel de linho sem pauta para informações, folhas inteiras, 6 kilos, resma 19$700
192. Papel de linho com pauta para officios, avisos e circulares, 5 kilos, resma 19$600
193. Papel ferro prussiato de 100 × 10,00, milheiro 3$300
195. Papel canson de 1,00 × 0,75, milheiro 3$380
196. Papel de linho para portarias e decretos, de 8 kilos, resma 35$800
197. Papel vegetal para desenho, P. 18$000
202. Papel manilha fino para embrulho, folha $050
203. Papel manilha grosso para embrulho, folha $180
204. Papel mata-borrão grosso de qualquer côr, folha $370
205. Papel mata-borrão fino de qualquer côr folha $160
207. Papel azul para capas, no formato de 0,33 × 0,23, de 30 kilos, resma 18$500
240. Papel assetinado, formato AA ou GB, resma. 2$700
216. Regoas de borracha, até 50 centimetros, uma 2$600
220. Tinteiro simples com base de ferro, um. 9$000
222. Talões de 100 folhas, em tres vias para pedidos officiaes, um 10$600
223. Talões de 100 folhas, em duas vias, para pedidos internos, um 3$700
227. Talões de 100 folhas, em duas vias, papel de linho, para exame de validez, um. 6$200
229. Talões de 100 folhas, em tres vias, impresso, formato 0,20×0,10 a 0,40×0,20, um. 5$700
230. Tinta para desenho, côres sortidas, tubo. 1$200
231. Tinta para carimbo de borracha qualquer côr, vidro de 100 grammas, vidro $700
232. Tinta preta nacional Sardinha, em litro, litro 3$700
236. Tinta de diversas côres para carimbo (Sardinha) para marcação de carnes, litro. 25$600

Observações:

Para os livros em papel apergaminhado de 24 kilos, só pautado e cujas folhas excederem das quantidades indicadas, accrescente-se por 50 folhas ou fracção . . . . . 3$000
Idem para os pautados e riscados . . . . . 4$000
Idem para os pautados, riscados e impressos . . . . . 6$000
Para os livros em papel apergaminhado de 40 kilos, só pautados e cujas folhas excederem das quantidades indicadas, accrescente-se por 50 folhas ou fracção . . . . . 5$000
Idem para os pautados e riscados . . . . . 6$000
Idem para os pautados, riscados e impressos . . . . . 8$000

Quando com indice alphabetico, addicione-se as seguintes quantias:

Livro encadernado em papelão . . . . . 4$000
Livro encadernado em panno preto . . . . . 5$000
Livro encadernado em couro . . . . . 6$000

Terceira — Além dos artigos a que se refere este termo deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo fazer acquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica desde que ella offereça preços mais vantajosos

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica com o direito de comprar, onde lhes convier as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não fôr feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento fôr excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de regeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas impostas e as differenças de preços serão deduzidas da caução a que se refere a condição oitava ficando os contractantes obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Este contracto se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores e de registrado pelo Tribunal de Contas, «não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se tal instituto denegar registro».

Setima — Ao Departamento Nacional de Saude Publica é facultado o direito de adquirir quantidades menores, de artigos deste grupo, que as mencionadas no edital de concurrencia.

Oitava — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em vinte e uma apolices da divida publica, ao portador, do valor de um conto de réis cada uma, antes da respectiva assignatura, representando a importancia de «vinte contos seiscentos e vinte e cinco mil seiscentos e noventa e seis réis (20:625$696), conforme provaram com o documento numero seiscentos e sessenta e sete (667-631-5.265) de dezoito (18) de maio de mil novecentos e vinte e tres, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula setima (7ª) do edital a que se refere este contracto. Esta caução só poderá ser restituida aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Nona — As despezas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de «quatrocentos e doze contos quinhentos e trese mil novecentos e trinta réis (412:513$930) serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das seguintes consignações da verba 21ª «Departamento Nacional de Saude Publica», do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous (4.632) de seis (6) de janeiro de mil novecentos e vinte e tres:

Secretaria Geral:

«Livros,... publicações e objectos de expediente, etc. . . . . 29:513$930
«Moveis, material,... e eventuaes para o serviço geral» . . . . . 6:000$000

Inspectoria de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda:

«Papel de impressão para boletins,... e eventuaes» . . . . . 25:000$000
«Installação e custeio,... papel para publicações, cartazes, pamphletos, etc.» . . . . . 14:000$500
Inspectoria de Engenharia Sanitaria: «Publicações e eventuaes» . . . . . 1:200$000
Inspectoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina, etc.: «Adaptações, moveis, apparelhos e eventuaes» . . . . . 1:000$000

Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas:

«Installação, material e custeio de dispensarios, etc.» . . . . . 65:000$000
«Acquisição de todo o material preciso para a propaganda em todas as suas fórmas". . . 30:000$000
Hospital de S. Sebastião «Expediente» . . . . . 6:000$000
Hospital D. Pedro II «Expediente» . . . . . 400$000
Serviço de Hygiene Infantil: «Custeio do serviço, installação e acquisição de material» . . 18:000$000
Directoria dos Serviços Sanitarios e Terrestres: «Material de expediente, etc.» . . . . . 18:000$000
Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia: «Conservação e acquisição de material para o serviço, etc.» . . . . . 56:000$000

Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose:

«Acquisição de material de propaganda (livros, folhetos, etc») . . . . . 21:800$000
«Expediente, conservação, asseio e eventuaes» . . 4:800$000
Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios: «Material, objectos de expediente e eventuaes» . . . . . 7:600$000
Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes: «Expediente e eventuaes» . . . . . 500$000
Laboratorio Bromatologico: «Expediente, acquisição de livros, etc.» . . . . . 6:000$000
Laboratorio Bacteriologico: «Livros, objectos de expediente, etc. etc.» . . . . . 2:000$000
Directoria de Defesa Sanitaria, Maritima e Fluvial: «Impressões, publicações, livros e material para expediente» . . . . . 8:000$000
Inspectoria de Prophylaxia Maritima: «Material para expediente» . . . . . 1:200$000
Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro: «Objectos de expediente» . . . . . 1:200$000
Serviço da Marinha Mercante: «Objectos de expediente, etc.» . . . . . 1:600$000
Hospital Paula Candido: «Expediente» . . . . . 1:200$000
Lazareto da Ilha Grande: «Objectos de expediente, etc., etc.» . . . . . 800$000
Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural: «Material de expediente, etc., etc.» . . . 4:800$000
Serviço no Districto Federal: «Drogas, material e qualquer dispendio relativo ao serviço» . . 72:000$000
Serviço de enfermeiras: «Material de expediente e eventuaes» . . . . . 200$000

Escola de enfermeiras:

«Assignaturas de revistas e acquisição de livros» . . . . . 100$000
«Material para as aulas e eventuaes» . . . . . 1:700$000

Serviço de Fiscalização de Leite:

«Acquisição e custeio do material e eventuaes» . . 4:000$000
«Apparelhos, utensilios e demais elementos, etc.» . . . . . 3:000$000

No total de . . . . . 412:513$930

E por estarem assim accôrdes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor secretario geral interino, do Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. Octavio Carlos Pinto Guedes, pelos contractantes, por seu representante e procurador Raul Guimarães de Almeida e pelas testemunhas Alvaro Cotegipe Milanez e João Pereira de Abreu, que se achavam presentes na citada secção de Contabilidade e assistiram ao acto. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de oitocentos e vinte e seis mil réis (826$000). Rio de Janeiro, 19 de maio de 1923.— Dr. *Octavio Carlos Pinto Guedes.* —. Por procuração de J. G. Pereira & Comp., *Raul Guimarães de Almeida.* — Testemunhas: *Alvaro Cotegipe Milanez.* — *João Pereira de Abreu.*

CONTRACTO N. 37 — 1923 (*)

Livro n. 1, fls. 112

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e R. Dias, para o fornecimento do grupo n. 23, "Material e objectos de expediente", a que se refere o edital de concurrencia publica publicado no *Diario Official* n. 287, de nove (9) de dezembro de mil novecentos e vinte e dous (1922) e seguintes, ás dependencias do mesmo departamento durante o anno de mil novecentos e vinte e tres (1923).

Aos vinte e um (21) dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e tres compareceram na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o secretario geral interino Dr. Octavio Carlos Pinto Guedes, os senhores R. Dias, e declararam que, para o fornecimento dos artigos constantes do grupo 23, "Material e objectos de expediente" ao referido departamento, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres (1923), assignam o presente contracto, resultante da concurrencia publica aberta na conformidade dos editaes no *Diario Official* n. 287 de nove (9) de dezembro de mil novecentos e vinte e dous (1922) e seguintes, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de seis (6) de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, a folhas quinhentas e vinte (520) e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concurrencia, devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condicções:

Primeira — O contractante obriga-se a sellar as contas, de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100$000) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — R. Dias, neste instrumento denominado "contractante", obriga-se a fornecer ás dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres (1923) os artigos constantes de sua proposta acceita para o grupo 23, "Material e objectos de expediente", abaixo discriminados, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem aos hospitaes "Paula Candido" e "D. Pedro II" e ao "Lazareto da Ilha Grande", que serão nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

5.	Borracha para dous usos, uma	$590
6.	Borracha Ruby ns. 112 e 212, uma	$738
7.	Barbante pardo em novellos, um	$650
8.	Barbante de cores em novellos, um	$680
12.	Block-notes de linho pautados de 0,25 × 0,11, impressos de 100 folhas, um	1$340
13.	Block-notes de linho pautados de 0,32 × 0,12, em branco, de 100 folhas, um	$990
14.	Blocks-notes de linho pautados de 0,32 × 0,12, impressso, de 100 folhas, um	1$300
23.	Cestas de vime para papeis inuteis, uma	3$900
24.	Cestas especiaes para papeis inuteis, uma	6$400
35.	Cartões *memoranda*, impressos, pautados dos dous lados, D^2	$024
36.	Cartões *memoranda* em branco, pautados dos dous lados, D^2	$020
37.	Capas para processo ou autuação, em papel commum, uma	$068
38.	Capas para processo ou autuação, em papel de linho, uma	$260
47.	Esponjas de borracha, pequenas, uma	4$100
48.	Esponjas de borracha, médias, uma	4$900
49.	Esponjas de borracha, grandes, uma	6$800
50.	Etiquetas sortidas para pharmacia, uso interno, externo e agite-se, cento	1$700
51.	Etiquetas em branco para livros, cento	1$450
66.	Espeto com base de ferro para prender papeis, um	2$100
70.	Enveloppes de linho, impressos, para cartas, diversos formatos, cento	5$400
72.	Enveloppes de linho, impressos, para officios, diversos formatos, cento	7$200
77.	Fitas "Paragon" de qualquer cor, para machina Remington, uma	6$100
78.	Fitas "Paragon" de qualquer cor, para machina Royal, uma	6$100
79.	Fitas "Paragon" de qualquer cor, para machina Underwood, uma	6$100
86.	Furadores para autos, agulhas, um	2$600
92.	Gomma arabica nacional, vidro médio, um	1$290
93.	Gomma arabica nacional, vidro grande, um	1$990
94.	Gomma arabica estrangeira, vidro pequeno, um	2$570
95.	Gomma arabica estrangeira, vidro grande, um	3$490
96.	Grampos Gem n. 1, caixa de 100, uma	1$380
97.	Grampos para papel Self n. 43, caixa de 72, uma	1$480
98.	Grampos para papel, Self n. 44, caixa de 72, uma	1$690
99.	Grampos para papel, Self n. 45, caixa de 72, uma	2$180
100.	Grampos para papel, Self n. 46, caixa de 72, uma	2$290
104.	Lapis de uma só cor, J. Faber, um	$500
122.	Livro de 200 folhas pautado, riscado, encadernado em panno preto, papel aperg. de 24 kilos, D^2	1$640
124.	Livro de 300 folhas pautado, encadernado em panno preto, papel aperg. de 24 kilos, D^2	1$630
126.	Livro de 300 folhas pautado, riscado e impresso, encadernado em panno preto, papel aperg. de 24 kilos, D^2	2$470
129.	Livro de 100 folhas pautado, riscado, impresso, encadernado em couro, papel aperg. de 40 kilos, D^2	2$830
134.	Livro de 300 folhas pautado, riscado, encadernado em couro, papel aperg. de 40 kilos D^2	3$750
139.	Livro de 100 folhas capa de papelão, papel de quatro kilos, formato almasso, um	3$450
145.	Molas de ferro para prender papeis, grandes, uma	2$900
150.	Pasta de couro para mesa, grande, formato de 0,50 × 0,36, uma	42$500
151.	Pasta de couro para mesa, grande, formato de 0,40 × 0,28, uma	34$500
155.	Pasta de papelão grosso, c/cadarço, lombo de panno, formato 0,35 × 0,24, uma	2$450
156.	Pasta de madeira com mola, no formato de 0,35 × 0,24, uma	7$800
162.	Punaises de aço, caixa de 100, uma	3$050
163.	Punaises de ferro, caixa de 100, uma	2$550
166.	Peso de crystal para papeis	6$700
180.	Papel almasso de linho, 6 kilos, resma	16$500
181.	Papel almasso de linho, 7 kilos, resma	19$500
183.	Papel almasso de linho, liso para machina, folhas inteiras, de 5 kilos, resma	13$500
185.	Papel de linho, em meias folhas, 5 kilos, resmas de 400 folhas, resma	8$800
187.	Papel de linho, impresso para minutas, sem pauta, de 6 kilos, resma de 400 folhas, resma	19$500
190.	Papel de linho sem pauta para informações, folhas inteiras, 6 kilos, resma	18$500
191.	Papel de linho sem pauta para officios, avisos e circulares, 5 kilos, resma	17$550
194.	Papel milimetrado em peça de 10 metros, peça	21$950
198.	Papel de carta, commum, impresso, cento	3$800
199.	Papel de linho, impresso para carta, cento	6$500
200.	Papel carbono, qualquer cor, caixa de 100 folhas, caixa	11$500
201.	Papel carbono superior, qualquer côr, caixa de 100 folhas, caixa	15$500
206.	Papel mata borrão para buvard, cento	2$900
208.	Papel para folhas de pagamento do pessoal contractado, folha	$180
209.	Papel para folha de pagamento do pessoal superior, folha	$120
211.	Ponto (livro com 150 folhas, alcado de mata borrão, capa de panno couro)	29$000
215.	Reguas de madeira, até 50 centimetros	1$500
217.	Regua millimetrada, até 50 centimetros	2$400

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

221. Tinteiro duplo com base de ferro . . . . . 25$000
224. Talões de 100 folhas, em 2 vias, para telegrammas e memorandum . . . . . 6$800
226. Talões de 100 folhas, em 2 vias, papel de linho, para licenças de preparados . . . . 7$700
228. Talões de 100 folhas em 2 vias, impresso, no formato 0,20X0,10 a 0,40X0,20 . . . . . 38$900
237. Tympano de metal, attrito commum . . . . . 11$500
238. Tympano de metal com corda . . . . . 29$000

Observações:

Para os livros em papel apergaminhado, de 24 kilos, só pautado e cujas folhas excederem das quantidades indicadas, accrescente-se por 50 folhas ou fracção . . . . . 3$000
Idem para os pautados e riscados . . . . . 4$000
Idem para os pautados, riscados e impressos . . . 6$000
Para os livros em papel apergaminhado de 40 kilos, só pautados e cujas folhas excederem das quantidades indicadas, accrescente-se por 50 folhas ou fracção . . . . . 5$000
Idem para os pautados e riscados . . . . . 6$000
Idem para os pautados, riscados e impressos . . . . 8$000

Quando com indice alphabetico, addicionem-se as seguintes quantias:

Livro encadernado em papelão . . . . . 4$000
Livro encadernado em panno preto . . . . . 5$000
Livro encadernado em couro . . . . . 6$000

Terceira — Além dos artigos a que se refere este termo deverão fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo, fazer acquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica com o direito de comprar onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10%) sobre o valôr do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não fôr feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25%) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50%) si a demora no fornecimento fôr excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de regeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantira de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas impostas e as differenças de preços serão deduzidos da caução a que se refere a condição oitava, ficando os contractantes obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores e de registrado pelo Tribunal de Contas, "não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si tal instituto denegar registro.

Setima — Ao Departamento Nacional de Saude Publica é facultado o direito de adquirir quantidades menores, de artigos deste grupo, que as mencionadas no edital de concurrencia.

Oitava — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em doze apolices da divida publica, nominaes, de ns. 118.170 a 118.181, antes da respectiva assignatura, representando a importancia de onze contos duzentos mil cento e dez réis (11:200$110), conforme provaram com o documnto numero seiscentos e setenta e oito (678-941-(5.693), de dezenove (19) de maio de mil novecentos e vinte e tres, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula setima (7ª) do edital a que se refere este contracto.

Esta caução só poderá ser restituida aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Nona — As despezas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de duzentos e vinte e quatro contos e dous mil e duzentos réis (224:002$200), serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das seguintes consignações da verba 21ª, "Departamento Nacional de Saude Publica", do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous (4.632), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e vinte e tres:

Secretaria geral:

"Livros, publicações e objectos de expediente.. 20:102$200
"Moveis, material e eventuaes para o serviço geral" . . . . . 14:000$000

Inspectoria de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda:

"Papel de impressão e eventuaes" . . . . . 25:000$000
"Installações, custeio e papel para publicações.. 20:000$000
Inspectoria de Engenharia Sanitaria — "Publicações e eventuaes" . . . . . 1:200$000
Inspectoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina, etc. — "Adaptações, moveis, apparelhos e eventuaes" . . . . . 1:000$000

Inspectoria de Prophylaxia da Lepra, etc.:

"Installação, material, custeio dos dispensarios, etc." . . . . . 15:000$000
"Acquisição de todo o material, etc., etc" . . . . 20:000$000
Hospital S. Sebastião — "Expediente" . . . . . 5:500$000
Hospital Dom Pedro II — "Expediente" . . . . . 800$000
Serviço de Hygiene Infantil — "Custeio do serviço, novas installações e acquisição de material" . . . . . 6:000$000
Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres — "Material de expediente" . . . . . 8:000$000
Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia — "Conservação e acquisição de material, etc."... 10:000$000

Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose:

"Acquisição de material de propaganda (livros e folhetos)" . . . . . 16:000$000
"Expediente, conservação, asseio e eventuaes".. 3:000$000
Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios — "Material e objectos de expediente e despezas eventuaes" . . . . . 2:400$000
Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes — "Expediente e eventuaes" . . . . . 600$000
Laboratorio Bromatologico — "Expediente, acquisição de livros, etc." . . . . . 3:000$000
Laboratorio Bacteriologico — "Livros, objectos de expediente e eventuaes" . . . . . 1:200$000
Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial — "Impressões, publicações, livros e material de expediente" . . . . . 4:000$000
Inspectoria de Prophylaxia Maritima " — Material de expediente" . . . . . 800$000
Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro — Objectos de expediente" . . . . . 800$000
Serviço da Marinha Mercante — "Objectos de expediente" . . . . . 800$000
Hospital Paula Candido — "Expediente" . . . . . 1:400$000
Lazareto da Ilha Grande — "Objectos de expediente e eventuaes" . . . . . 500$000
Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural — "Material de expediente, eventuaes para o serviço, etc." . . . . . 3:600$000
Serviço no Districto Federal — "Drogas e qualquer dispendio relativo ao serviço" . . . . . 36:000$000
Serviço de Enfermeiras — "Material de expediente" . . . . . 200$000

Escola de Enfermeiras:

"Assignaturas e acquisição de livros" . . . . . 100$000
"Material para as aulas, etc." . . . . . 500$000

Serviço de Liscalização de Leite:

"Acquisição e custeio do material e eventuaes" 1:200$000
"Apparelhos, utensilios e demais elementos"... 1:000$000

No total de . . . . . 224:602$200

E por estarem assim accôrdes, lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor secretario geral interino do Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. Octavio Carlos Pinto Guedes, pelos contractantes e pelas testemunhas Alvaro Cotegipe Milanez e João Pereira de Abreu, que se achavam presentes, na citada Secção de Contabilidade e assistiram ao acto. Estavam

collados e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de quatrocentos e cincoenta réis (450$000).

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1923. — Dr. *Octavio Carlos Pinto Guedes*. — *R. Dias*. Testemunhas: *Alvaro Cotegipe Midanez*. — *João Pereira de Abreu*.

CONTRACTO N. 30 — 1923 (*)

Livro n. 1 — Folhas 105

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Moreira Barbosa & Comp., para o fornecimento do grupo n. 18, «Utensilios de Laboratorio», a que se refere o edital de concurrencia publica, publicado no *Diario Official* n. 287, de nove (9) de dezembro de mil novecentos e vinte e dous (1922) e seguintes, ás dependencias do mesmo Departamento, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres (1923).

Aos quinze (15) dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e tres, compareceram na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o secretario geral, Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, os senhores Moreira Barbosa & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor numero oitenta e tres (83), e declararam que, para o fornecimento dos artigos constantes do grupo 18 — Utensilios de laboratorio — ao referido Departamento, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres (1923), assignam o presente contracto, resultante da concurrencia publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* ns. 287, de nove de dezembro de mil novecentos e vinte e dous (1922) e seguintes tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de seis (6) de janeiro de mil novecentos e vinte e tres a folhas quatrocentos e noventa e sete (497) e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concurrencia, devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100$) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Moreira Barbosa & Comp., neste instrumento denominados «Contractantes», obrigam-se a fornecer ás dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres (1923), os artigos constantes de sua proposta acceita para o grupo 18 — Utensilios de laboratorio — abaixo discriminados, pelos preços nella estipulados todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, excepluando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem aos hospitaes Paula Candido e Dom Pedro Segundo e ao Lazareto da Ilha Grande, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Numero de ordem — Especie — Unidade — Preço	
1. Apparelho de Kipp para gaz sulphidrico, modelo pequeno, um	36$000
2. Autoclave Chamberland a gaz de 30 cent., um	415$000
3. Autoclave Chamberland a gaz de 50 cent., um	695$000
4. Albuminimetro de Esbach em estojo de madeira, um	2$500
5. Alambique Famel, um	52$000
8. Apparelho completo de Polonske, um	320$000
9. Ampoulas vasias 2 bicos para 1 cc, brancas ou amarellas, cento	2$700
10. Ampoulas vasias, 2 bicos para 2 cc, brancas ou amarellas, cento	3$000
11. Ampoulas vasias, 2 bicos para 5,cc, brancas ou amarellas, cento	3$800
12. Ampoulas vasias, 2 bicos para 10,cc, brancas ou amarellas, cento	6$200
13. Ampoulas vasias, 2 bicos para 20,cc. brancas ou amarellas, cento	7$800
14. Ampoulas vasias, 2 bicos para 50,cc. brancas ou amarellas, cento	12$500
15. Bancos gyratorios de ferro esmaltado, um	21$500
16. Balanças Roberval de 1 kilo com pesos, uma	21$500
17. Balanças Roberval de 10 kilos com pesos, uma	44$000
19. Balanças de precisão para analyse sensivel 1/10 a 100 grammas, uma	170$000
20. Balões de fundo chato de 125,0, um	$850
21. Balões de fundo chato de 200,0, um	1$000
22. Balões de fundo chato de 250,0, um	1$000
23. Balões de fundo chato de 500,0, um	1$200
24. Balões de fundo chato de 1000,0, um	1$700
34. Bastões (vidro para), kilo	5$200
35. Bateria de Borel com tampo de vidro, 6 frascos, uma	11$500
36. Barbante marca Urso, caixa	13$500
37. Bicos de Busen, um	7$000
38. Bicos de Busen com lamparina, um	9$000
39. Buretas inglezas de 10 cc., uma	6$000
40. Buretas inglezas de 25 cc., uma	8$000
41. Buretas inglezas de 50 cc., uma	12$000
42. Buretas Gay Lussac de 10 cc., uma	5$000
43. Buretas de Gay Lussac de 25 cc., uma	9$000
46. Buretas de Mohr de 25 cc., uma	9$000
48. Calices com pé e bico para ensaio, 30 cc., um	1$450
49. Calices com pé e bico para ensaio, 60 cc., um	1$450
50. Calices com pé e bico para ensaio, 125 cc., um	2$200
51. Calices com pé e bico para ensaio, 250 cc., um	2$600
53. Calices com pé e bico para ensaio, 1000 cc., um	4$000
54. Copos graduados de vidro com pé e bico 15,0, um	1$100
55. Copos graduados de vidro com pé e bico 30,0, um	1$300
56. Copos graduados de vidro com pé e bico 125,0, um	1$500
57. Copos graduados de vidro com pé e bico 250,0, um	2$800
59. Copos graduados de vidro com pé e bico 1000,0, um	6$400
60. Copos graduados de vidro com pé e bico 2000,0, um	9$600
61. Copos para medicar, um	$100
62. Canecas de louça graduadas de 250,0, uma	5$900
63. Canecas de louça graduadas de 500,0, uma	7$800
64. Canecas de louça graduadas de 1000,0, uma	9$600
66. Canecas de louça sem graduação de 250,0, uma	4$800
67. Canecas de louça sem graduação de 500,0, uma	6$800
68. Canecas de louça sem graduação de 1000,0, uma	8$800
70. Caixas redondas de papelão para capsulas, grosa	7$800
71. Caixas redondas de papelão para pillulas, grosa	5$100
72. Caixas rectangulares de papelão para papeis, grosa	7$100
73. Caixas de madeira para unguentos, sortidas, grosa	5$800
74. Caixas de metal para algodão esterilizado, médias, uma	11$800
75. Caixas de metal para gaze, médias, uma	11$800
76. Chloretometro de Achard, um	4$000
77. Crystallizadores de vidro, 20 × 10, um	5$800
78. Crystallizadores de vidro, 12 1/2 × 10, um	4$800
84. Cuba de agathe, riniforme, n. 1, uma	3$500
85. Cuba de agathe, riniforme, n. 2, uma	4$200
86. Cuba de agathe, riniforme, n. 3, uma	5$400
87. Compressor Chapireau, um	27$800
88. Caixa de Petri, de 5 cms., uma	$880
91. Caixa de Petri, de 20 cms., uma	7$400
92. Capsula de porcellana, de 10 cms., uma	3$000
95. Capsula de porcellana, de 50 cms., uma	9$000
96. Densimetros para liquidos, mais leve que a agua, um	2$400
97. Densimetros para liquidos, mais pesado que a agua, um	2$400
100. Escovas para tubos, com arame, uma	$500
101. Escovas para laboratorio, uma	$400
102. Escovas para vidros, uma	$750
103. Espatulas de aço, de 10", uma	7$000
104. Espatulas de aço, de 6", uma	3$500
105. Espatulas de aço, de 4", uma	2$800
106. Espatulas de osso, sortidas, uma	3$200
107. Estantes para tubos de ensaios, de madeira, c/6, uma	2$300
108. Estantes para tubos de ensaios, de madeira, c/12, uma	3$600
109. Estantes para tubos de ensaios, de madeira, c/18, uma	4$800
110. Estantes para tubos de ensaio, de madeira, c/24, uma	5$600
111. Funis de vidro, de 10,0, um	$390

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

112. Funis de vidro de 5,0, um $460
113. Funis de vidro, de 30,0, um $600
114. Funis de vidro, de 60,0, um $700
115. Funis de vidro, de 125,0, um $700
116. Funis de vidro, de 250,0, um ..... 1$200
117. Funis de vidro, de 500,0, um ..... 1$600
118. Funis de vidro, de 1.000,0, um ..... 2$500
119. Frascos de Erlenmeyer, de 62 cc., um $780
122. Frascos de Erlenmeyer, 500 cc., um ..... 2$600
129. Frascos de Woolf, bi-tubulados, de 2.000,0 um ..... 9$000
133. Frascos de Woolf, tri-tubulados, de 2.000,0 um, ... 9$800
134. Gral de vidro, de 125,0, um ..... 3$200
136. Gral de vidro, de 500,0, um ..... 6$800
137. Gral de vidro, de 1.000,0, um ..... 8$900
142. Gral de massa, de 2.000,0, um ..... 20$000
143. Laminas largas para exame de fezes, cento.. 7$600
145. Laminulas, cento ..... 5$000
146. Lampadas de vidro para alcool, média, uma 2$000
147. Latas para pomadas, de 0,30 a 0,60 grs., cento 5$800
148 Latas para fezes, de 0,10 grs., cento ..... 3$200
151. Papel florete, resma ..... 14$000
152. Papel de filtro, Vellin, resma ..... 44$000
153. Papel de filtro, Chardin, resma ..... 90$000
154. Papel de filtro, Prate-Dumas, 33, cento ..... 4$000
155. Papel de filtro, Prate-Dumas, 40, cento ..... 5$800
156. Papel de filtro, Prate-Dumas, 45, cento ..... 6$700
157. Papel de filtro, Prate-Dumas, 50, cento ..... 8$700
158. Porta-nitrato metallico, um ..... 4$800
164. Pipetas graduadas, de 10 cc. em 1/10, uma 3$000
165. Pipetas graduadas, de 20 cc. em 1/10, uma.. 3$000
166. Pipetas graduadas, de 30 cc. em 1/10, uma.. 4$400
178. Proveles graduadas, com pé, de 2.000,0, uma 15$000
185. Potes de louça branca com tampa, de 15 grammas, cento ..... 34$000
186. Potes de louça branca com tampa, de 30 grammas, cento ..... 48$000
187 Potes de louça branca com tampa, de 60 grammas, cento ..... 58$000
188 Potes de louça branca com tampa, de 500 grammas, um ..... 2$080
189. Potes de louça branca, com tampa, de 1.000 grammas, um ..... 4$080
190. Pilulelro com 36 ranhuras, um ..... 70$000
191. Rolhas de cortiça para vidro de 15,0 a 60,0 grammas, cento $900
192 Rolhas de cortiça para vidro de 125,0 a 500,0 grammas, cento ..... 1$200
193. Rolhas de cortiça para garrafas e iltros, cento 1$700
194. Rolhas de borracha sortidas sem furo, kilo. 35$000
195. Supportes de ferro para funil com alça, um. 0$800
196. Tubos de borracha de 4 m/m, metro..... $600
197. Tubos de borracha de 7 m/m, metro..... $800
198. Tubos de borracha 10 m/m, metro..... 2$900
199. Tubos de borracha de 12 m/m, metro..... 3$800
202. Tubos de vidro para pipetas, kilo..... 6$400
204. Tubos de vidro para agglutinação, tubo..... $130
205. Tubos de vidro para Wasserman, tubo..... $130
206. Tubos de vidro para cultura em batata, tubo $190
210. Vidro conta gottas de 15,0, de côr, cento.. 31$000
211. Vidro conta gottas de 30,0, de côr, cento... 44$000
212. Vidro conta gottas de 60,0, de côr, cento.... 48$000
213. Vidro para oleo de cedro, um..... 3$500
214. Vidro com rolha esmeril branco para 15,0 b/e, cento ..... 23$000
215. Vidro com rolha esmeril branco para 30,0 b/e, cento ..... 43$000
216. Vidro com rolha esmeril branco para 60,0 b/e, cento ..... 61$000
217. Vidro com rolha esmeril branco para 125,0 b/e, cento ..... 100$000
218. Vidro com rolha esmeril branco para 250,0 b/e, cento ..... 145$000
219. Vidro com rolha esmeril branco para 500,0 b/e, um ..... 1$790
220. Vidro com rolha esmeril branco para 1000,0 b/e, um ..... 2$200
221. Vidro com rolha esmeril branco para 2000,0 b/e, um ..... 2$700
222. Vidro com rolha esmeril de côr para 15,0 b/e, cento ..... 39$000
223. Vidro com rolha esmeril de côr para 30,0 b/e, cento ..... 58$000
224. Vidro com rolha esmeril de côr para 60,0 b/e, cento ..... 76$000
225. Vidro com rolha esmeril de côr para 125,0 b/e, cento ..... 117$000
227. Vidro com rolha esmeril de côr para 500,0 b/e, um ..... 2$650
228. Vidro com rolha esmeril de côr para 1000,0 b/e, um ..... 3$500
229. Vidro com rolha esmeril de côr para 2000,0 b/e, um ..... 5$400
231. Vidro com rolhas esmeril branco para 60,0 b/l, cento ..... 55$000
234. Vidro com rolha esmeril branco para 500,0 b/l, um ..... 2$400
235. Vidro com rolha esmeril branco para 1000,0 b/l, um ..... 3$300
236. Vidro com rolha esmeril branco para 2000,0 b/l, um ..... 4$900
241. Vidro com rolha esmeril de côr para 500,0 b/l, um ..... 3$100
242. Vidro com rolha esmeril de côr para 1000,0 b/l, um ..... 4$700
243. Vidro com rolha esmeril de côr para 2000,0 b/l, um ..... 7$500
244. Vidro commum branco para 15,0 grammas, cento ..... 6$000
245. Vidro commum branco para 30,0 grammas, cento ..... 6$800
246. Vidro commum branco para 60,0 grammas, cento ..... 8$800
247. Vidro commum branco para 125,0 grammas, cento ..... 11$800
248. Vidro commum branco para 250,0 grammas, cento ..... 14$750
249. Vidro commum branco para 500,0 grammas, cento ..... 19$900
250. Vidro commum branco para 1000,0 grammas, cento ..... 39$000
251. Vidro commum de côr para 15,0 grammas, cento ..... 8$900
252. Vidro commum de côr para 30,0 grammas, cento ..... 10$200
253. Vidro commum de côr para 60,0 grammas, cento ..... 12$200
254. Vidro commum de côr para 125,0 grammas, cento ..... 15$900
255. Vidro commum de côr para 250,0 grammas, cento ..... 29$800
256. Vidro commum de côr para 500,0 grammas, cento ..... 42$700
257. Vidro commum de côr para 1000,0 grammas, cento ..... 76$800
258. Vidro de relogio para ensaio chimicos, sortidos, cento $900

Terceira — Além dos artigos a que se refere este termo deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo, fazer acquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não fôr feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencia e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução, si o Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto, sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas impostas e as differenças de preços serão deduzidas da caução a que se refere a condição oitava, ficando os contractantes obrigados a integralizal-a immediatamente sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo senhor Ministro da Justiça e Negocios Interiores e de registrado pelo Tribunal de Contas, *não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si tal Instituto denegar registro*».

Setima — Ao Departamento Nacional de Saude Publica é facultado o direito de adquirir quantidades menores, de artigos deste grupo, que as mencionadas no edital de concurrencia.

Oitava — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em cinco (5) apolices da Divida Publica, ao portador, de 1:000$000 cada uma, antes da respectiva assignatura, representando a importancia de quatro contos novecentos e sessenta e cinco mil novecentos e noventa e quatro réis (4:965$994), conforme provaram com o documento numero seiscentos e cincoenta e sete (657-1-624 (5.763), de quinze (15) de maio de mil novecentos e vinte e tres, correspondendo este depósito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula setima (7ª) do edital a que se refere este contracto.

Esta caução só poderá ser restituida aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Nona — As despezas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de noventa e nove contos trezentos e dezenove mil oitocentos e oitenta réis (99:319$880), serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das seguintes consignações da verba 21ª — Departamento Nacional de Saude Publica — do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous (4.632), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e vinte e tres.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios: — «Material, e despezas eventuaes»	4:000$000
Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e D. Venereas:	
«Acquisição e fabrico de medicamentos, etc.»	819$880
«Installação, material e custeio dos dispensarios, etc.»	21:300$000
«Custeio da enfermaria de leprosos»	2:400$000
«Para continuação dos serviços, etc.»	15:000$000
Hospital S. Sebastião:	
«Provisões de pharmacia»	1:200$000
«Material clinico»	800$000
Hospital D. Pedro II: — «Pharmacia»	300$000
Serviço de Hygiene Infantil: — «Custeio do serviço, installações e acquisição de material»	10:000$000
Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia: — «Conservação e acquisição de material para o serviço e eventuaes»	5:000$000
Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose:	
«Acquisição, apparelhos de laboratorio e consultorio»	15:000$000
«Apparelhamento, etc., etc.»	10:000$000
«Expediente, conservação e eventuaes»	500$000
Inspectoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina, etc.: — «Adaptações, moveis, apparelhos e eventuaes»	200$000
Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes: — «Moveis, material, etc.»	200$000
Laboratorio Bromatologico: — «Material, moveis, apparelhos, utensilios e eventuaes»	1:000$000
Laboratorio Bacteriologico: — «Livros, apparelhos e materiaes, etc.»	1:700$000
Inspectoria de Prophylaxia Maritima: — «Desinfectantes e material para desinfecções»	100$000
Hospital Paula Candido:	
«Provisões de pharmacia»	250$000
"Material clinico"	150$000
Lazareto da Ilha Grande: — «Objectos de expediente, e despezas eventuaes»	200$000
Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural: — «Material de expediente, etc.»	1:000$000
Serviço no Districto Federal: — «Drogas, medicamentos, etc., etc.»	7:800$000
Serviço de Enfermarias: — "Material de expediente, de demonstrações, asseio e eventuaes"	100$000
Escola de Enfermeiras: — "Material para as aulas, custeio e eventuaes"	100$000
Serviço de Fiscalização de Leite: — "Apparelhos, utensilios, etc., etc."	200$000
Total	99:319$880

E por estarem assim accôrdes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo Sr. secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, pelos contractantes e pelas testemunhas Alvaro Cotegipe Milanez e João Pereira de Abreu, que se achavam presentes na citada secção de Contabilidade e assistiram o acto. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de "duzentos mil réis" (200$000). — Rio de Janeiro, 15 de maio de 1923. — Dr. *João Pedroso Barreto de Albuquerque*. — Por procuração de Moreira Barbosa & Comp., *Oscar Neiva de Figueiredo Paiva*. — Testemunhas, *Alvaro Cotegipe Milanez*. — *João Pereira de Abreu*.

CONTRACTO N. 29, DE 1923 (*)

Livro n. 1 — Folhas 104

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Moreno Borlido & Comp., para o fornecimento do grupo n. 18, "Utensilios de laboratorio", a que se refere o Edital de Concurrencia publica publicado no *Diario Official* n. 287, de nove (9) e seguintes, de dezembro de mil novecentos e vinte e dous (1922), ás dependencias do mesmo Departamento durante o anno de mil novecentos e vinte e tres (1923).

"Aos dezeseis (16) dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e tres (1923), compareceram na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o secretario geral interino Dr. Octavio Carlos Pinto Guedes, os senhores Moreno Borlido & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor (cento e quarenta e dous) n. 142, e declararam que, para o fornecimento dos artigos constantes do grupo 18 "Utensilios de Laboratorio" ao referido Departamento, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres (1923), assignam o presente contracto, resultante da concurrencia publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* n. 287, de nove de dezembro de mil novecentos e vinte e dous (1922) e seguintes, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official*, de seis (6) de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, a folhas quinhentos (n. 500) e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concurrencia, devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100$000) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Moreno Borlido & Comp., neste instrumento denominados "Contractantes", obrigam-se a fornecer ás dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres (1923) os artigos constantes de sua proposta acceita para o grupo 18, "Utensilios de laboratorio", abaixo discriminados, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos, que se destinarem aos hospitaes Paula Candido e D. Pedro Segundo e ao Lazareto da Ilha Grande, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencias os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas:

31. Balões graduados Jougee, de 100,0, um	2$600
58. Copos graduados de vidro com pé e bico 500,0 um	3$800
65. Canecas de louça graduadas de 2000,0, uma.	13$000
69. Canecas de louça, sem graduação, de 2.000,0, uma	11$000
81. Centrifugador electrico de 4 tubos, um	450$000
93. Capsula de porcellana de 15 cm., uma	5$400
94. Capsula de porcellana de 20 cm., uma	6$500
124. Filtradores de lã, formato chapeu, sem costura 1 a 3, um	6$000
126. Frascos de Woolf bitubulados de 250,0, um.	4$200
127. Frascos de Woolf bitubulados de 500,0, um.	5$500

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

128.	Frascos de Woolf bitubulados de 1,000,0, um.	6$500
132.	Frascos de Woolf tritubulados de 1000,0, um.	7$500
135.	Gral de vidro, de 250,0, um	5$200
138.	Gral de massa de 125,0, um	4$800
139.	Gral de massa de 250,0, um	8$500
140.	Gral de massa de 500,0, um	10$500
141.	Laminas para microscopia, cento	5$500
149.	Lacto butyrometro, um	4$500
160.	Parafina 55° a 60°, kilo	8$000
201.	Tubo de centrifugador com graduação, tubo	1$500
207.	Tubo de vidro para ensaios, sortidos, cento	16$000
208.	Tripé de ferro para capsulas de porcellana, um	2$900

Terceira — Além dos artigos a que se refere este termo deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porem, o Governo fazer acquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados, ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não fôr feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e na de cincoenta por cento (50 %), si a demora no fornecimento fôr excedente de quinze dias, ou ainda no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução que reverterá á favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto, sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas impostas e as differenças de preços serão deduzidas da caução a que se refere a condição oitava ficando os contractantes obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores e de registrado pelo Tribunal de Contas, "não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si tal instituto denegar registro".

Setima — Ao Departamento Nacional de Saude Publica é facultado o direito de adquirir quantidades menores, de artigos deste grupo, que as mencionadas no edital de concurrencia.

Oitava — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em moeda corrente, antes da respectiva assignatura, a importancia de setecentos e vinte e quatro mil e tresentos réis (724$300), conforme provaram com o documento numero seiscentos e cincoenta e nove (659—/—625), de dezeseis (16) de maio de mil novecentos e vinte e tres, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula setima (7ª) do edital a que se refere este contracto.

Esta caução só poderá ser restituida aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Nona — As despezas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de quatorze contos duzentos e oitenta e seis mil réis (14:286$), serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das seguintes consignações da verba 21ª, «Departamento Nacional de Saude Publica, do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous (4.632), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e vinte e tres:

Inspectoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina, etc. — Adaptações, moveis, apparelhos e eventuaes	200$000
Inspectoria de Prophylaxia da Lepra, etc.:	
Acquisição e fabrico de medicamentos, etc.	400$000
Installação, material e custeio de dispensarios.	1:286$000
Para continuação do serviço de prophylaxia, etc.	1:800$000
Hospital São Sebastião:	
Provisões de pharmacia	800$000
Material clinico	400$000
Hospital Dom Pedro II:	
Pharmacia	300$000
Serviço de Hygiene Infantil — Custeio do serviço, installações e acquisição de material	1:000$000
Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia — Conservação e acquisição de material para o serviço	1:000$000
Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose:	
Acquisição de apparelhos de laboratorio e consultorio	2:000$000
Apparelhamento, installação e adaptação de dispensario	1:000$000
Expediente, conservação, asseio e eventuaes	200$000
Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios — Apparelhos, utensilios e demais elementos necessarios ao funccionamento dos laboratorios	100$000
Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes — Moveis, material, apparelhos, concertos, etc.	100$000
Laboratorio Bromatologico — Material, moveis, apparelhos, utensilios e eventuaes	600$000
Laboratorio Bacteriologico — Livros, instrumentos, apparelhos e materiaes, etc.	200$000
Inspectoria de Prophylaxia Maritima — Desinfectantes e material para desinfecções	100$000
Hospital Paula Candido:	
Provisões de pharmacia	150$000
Material clinico	150$000
Lazareto da Ilha Grande — Objectos de expediente e despezas eventuaes	100$000
Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural — Material de expediente, utensilios e accessorios e eventuaes para o serviço geral.	1:000$000
Serviço no Districto Federal — Drogas, custeio do laboratorio e qualquer dispendio, etc.	1:200$000
Serviço de enfermeiras	100$000
Material de expediente, de demonstração, asseio e eventuaes:	
Escola de Enfermeiras — Material para as aulas, custeio e eventuaes	100$000
No total de	14:286$000

E, por estarem assim accôrdes, lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelo senhor secretario geral interino do Departamento Nacional de Saude Publica Dr. Octavio Carlos Pinto Guedes, pelos contractantes e pelas testemunhas Alvaro Cotegipe Milanez e João Pereira de Abreu, que se achavam presentes na citada Secção de Contabilidade e assistiram ao acto. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de trinta mil réis (30$000). Rio de Janeiro, 16 de maio de 1923.— *Dr. Octavio Carlos Pinto Guedes.* — Por procuração de Moreno Borlido & Comp., *Mario Jayme de Souza.* — Testemunhas: *Alvaro Cotegipe Milanez.* — *João Pereira de Abreu.*

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

Realiza-se hoje, ás 21 horas, a terceira sessão ordinaria, do corrente anno, do *Instituto Historico e Geographico Brasileiro*.

Coincidindo a data da sessão com a gloriosa ephemeride da *Primeira Batalha de Tuiuti*, na qual, ha 56 annos, o nosso Exercito se cobriu de glorias, o socio effectivo do *Instituto*, Sr. General Dr. Moreira Guimarães discorrerá sobre essa pagina da nossa historia.

A sessão será publica e presidida pelo Sr. Conde de Affonso Celso presidente perpetuo do *Instituto*.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete conferenciou com o Sr. Presidente da Republica, o Sr. general Setembrino de Carvalho, ministro da guerra.

—O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencias no Palacio do Cattete os Srs.: general Tasso Fragoso, chefe do Estado Maior do Exercito; Dr. Tavares de Lyra, ministro do Tribunal de Contas; Dr. Julio Barbosa, Dr. Heitor Beltrão; Dr. Francisco Bulcão e Dr. Mello Vianna, secretario do Interior do Estado de Minas Geraes.

— Apresentou-se ao Sr. Presidente da Republica o Sr. capitão de Mar e Guerra Luiz Perdigão, por ter assumido o commando do Corpo de Marinheiros Nacionaes.

— O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, em resposta ao telegramma de congratulações que endereçou ao Presidente da Republica de Cuba, por motivo da data anniversaria da independencia daquella Nação, recebeu o seguinte despacho telegraphico:

Havana, 22—Agradecendo seu telegramma por motivo da festa patriotica de 20 de maio, apresento meus votos pela ventura pessoal de V. Ex. e pela prosperidade da nação brasileira.—*Alfredo Zayas*, presidente da Republica de Cuba.

— A Liga da Defesa Nacional em telegramma hontem endereçado ao Sr Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, firmado pelo seu secretario geral, Dr. Coelho Netto, congratulou-se com S. Ex. pelo resultado da Conferencia de Santiago e pelos alevantados intuitos na manutenção da concordia no nosso continente.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar na solemnidade da inauguração de seu retrato no gabinete do Sr. chefe de Policia, pelo seu ajudante de ordens capitão-tenente Edgard de Mello.

— Ao Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, enviou o Sr. Dr. Arthur Sá, de Recife, um telegramma communicando a realização, no Palacio do Governo do Estado de Pernambuco, da primeira sessão preparatoria para organização da Cruz Vermelha Pernambucana, com a presença de muitas senhoras e senhorinhas daquella cidade.

Os fins da reunião foram expostos pelo Dr. Amaury de Medeiros, que demonstrou o papel da Cruz Vermelha na paz e na guerra.

O Comité foi organizado, sendo acclamado seu presidente a Sra. Virginia Loreto, esposa do presidente do Estado.

—Do Estado de Matto Grosso recebeu o Sr. Presidente da Republica os seguintes telegrammas:

Cuyabá, 22 — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que foi hoje solemnemente installada a Assembléa Legislativa deste Estado em sua 3ª sessão ordinaria da duodecima legislatura, perante a qual li a minha mensagem.

Attenciosas saudações.—Pedro Celestino, presidente do Estado.

Cuyabá, 22 — Tenho a honra de communicar a V. Ex. a installação solemne da 3ª sessão ordidaria da 12ª legislatura da Assembléa Legislativa, perante a qual leu o Exmo. Sr. presidente do Estado sua mensagem.

Apresento a V. Ex. respeitosas homenagens. — Dr. Estevam Corrêa, presidente da Assembléa.

Acompanhado dos Srs. Drs. Moraes Junior, seu secretario, Sampaio Vidal Filho, seu official de gabinete, e Cypriano de Lemos, sub-director da Directoria do Patrimonio Nacional, visitou hontem, ás 15 horas, a Imprensa Nacional e *Diario Official* o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda.

Recebido pelo Sr. Dr. Catta-Preta, director geral, e seu secretario, Sr. Alberto Machado, S. Ex., depois de ouvir do Sr. Dr. director geral detalhadas informações sobre todos os serviços affectos ao estabelecimento, bem como a demonstração das suas mais urgentes necessidades, acompanhado dos Srs. Drs. director geral e seu secretario, Moraes Junior, Sampaio Vidal Filho, Cypriano de Lemos e Alberto Smith, chefe da secção de artes, percorreu as officinas da Imprensa Nacional e *Diario Official*, em cada uma das quaes o Sr. chefe da secção de artes prestou á S. Ex. os necessarios e precisos esclarecimentos.

Percorridas as officinas, S. Ex. dirigiu-se á secção central, onde recebeu informações sobre os serviços da secção do chefe interino Sr. Antonio Jayme de A. Araripe Filho, examinando S. Ex. minuciosamente a escripturação da repartição.

Terminada a visita á secção central, visitou S. Ex. a thesouraria da repartição, onde foi recebido pelo Dr. Guilherme Catramby, e a redacção do *Diario Official*, cujo redactor e auxiliares foram apresentados a S. Ex. pelo Sr. Dr. director geral.

O Exmo. Sr. Ministro da Fazenda retirou-se ás 17 horas, sendo acompanhado até á porta principal do estabelecimento pelos Srs. Dr. director geral e seu secretario, chefe da secção de artes, chefe interino da secção central e pelo redactor-chefe do *Diario Official* e seus auxiliares.

Segundo os dados colligidos pela Superintendencia do Abastecimento existiam nos moinhos e trapiches desta capital na manhã do dia 21 do corrente, 11.584 toneladas de trigo em grão e 147.472 saccos de farinha de trigo.

Na mesma data, havia, nos depositos de inflammaveis, 124.963 caixas de kerozene e 476.129 caixas de gazolina (inclusive a existente a granel).

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itapuca*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Anna*, para Santos, Paranaguá, São Francisco, Itajahy, Florianopolis o Laguna, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5.

Amanhã:

Pelo *Mendosa*, para Dakar, Las Palmas, Marseille e Genova, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Itajuba*, para Victoria, Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *João Alfredo*, para Victoria e mais portos da norte até Manaos, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Bacpendy*, para Bahia e mais portos e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 8.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encommendas postaes internacionaes pela 5ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Allemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão; caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, nos dias uteis, na 5ª secção.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 17ª loteria do plano 17, 114ª extracção do anno de 1923, realizada em 23 de maio de 1923, em beneficio das Instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

9.313.....	1:000$000
14.171.....	200$000
37.478.....	200$000
73.501.....	200$000
13.601.....	200$000
20.620.....	500$000
1.065.....	200$000

17.710	1:000$000
33.238	200$000
10.061	500$000
28.807	200$000
11.240	1:000$000
14.301	200$000
10.801	200$000
26.261	200$000
3.224	500$000
5.950	200$000
27.975	200$000
29.238	200$000
18.271	200$000
1.160	2:000$000
27.445	200$000
32.445	1:000$000
3.977	200$000
34.072	200$000
24.841	500$000
35.720	1:000$000
24.679	200$000
28.606	200$000
34.447	500$000
17.194	200$000
8.818	200$000
24.659	200$000
30.452	200$000
984	200$000
5.459	200$000
579	200$000
29.440	200$000
25.502	200$000
34.321	200$000
13.020	200$000
13 213	1:000$000
761	500$000
34.666	500$000
20.541	500$000
2.535	500$000
10.039	200$000
22.672	200$000
32.499	1:000$000
30.904	500$000
34.609	200$000
27.489	2:000$000
16.253	1:000$000
11.698	200$000
36.967	200$000
18.386	200$000
12.413	500$000
30.641	200$000
15.188	200$000
34.373	200$000
38.848	5:000$000
29.438	500$000
6.278	50:000$000
35.605	200$000
6.580	2:000$000
2.354	200$000
30 837	200$000
17.181	200$000
5.901	500$000
39.916	500$000
15.602	200$000
22.980	5:000$000
12.739	200$000
7.793	200$000
19.395	1:000$000
34.443	200$000
27.346	200$000
32.688	5:000$000
2.556	1:000$000
33.604	200$000
29.047	200$000
30.855	500$000
36.444	200$000
3.482	200$000
890	2:000$000
96.423	500$000
4.596	500$000
38.567	500$000
28.215	10:000$000
22.281	200$000
28.509	200$000
10.171	200$000
20.096	200$000
14.557	2:000$000
12.044	500$000
21.427	500$000
37.986	200$000
22.243	200$000
26.505	200$000
22.752	200$000

Approximações

6.277 e 6.279	1:000$000
28.214 e 28.216	500$000
22.979 e 22.981	200$000
32.687 e 32.689	200$000
38.847 e 38.849	200$000

Dezenas

6.271 e 6.280	100$000
28.211 a 28 220	60$000
22.971 a 22.980	40$000
32.681 a 32.690	40$000
38.841 a 38.850	40$000

Todos os numeros terminados em 78 teem 20$ e os terminados em 8 teem 10$, exceptuando-se os terminados em 78.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario.— O escrivão, Firmino de Cantuaria.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 23 até 18 horas do dia 24:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo: bom, nublado, passando a instavel. Temperatura: ligeiro declinio com maxima entre 24°0 e 26°0.

Ventos: normaes a principio, rondando após possivelmente, para oeste e sudoeste.

Estado do Rio — Tempo bom, nublado.

Temperatura: ligeiro declinio, salvo a léste, onde se manterá estavel.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 24 — Perturbado e frio.

Estados do sul — Tempo: melhorará no Rio Grande do Sul, conservar-se-ha instavel em Santa Catharina e perturbar-se-ha no Paraná e S. Paulo (salvo o interior).

A temperatura declinará em toda a parte, ficando o Estado do Rio Grande sujeito a geadas.

Ventos: de sul a oeste, frescos.

— Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas do dia) — O tempo, de accôrdo com a previsão feita, foi bom com nebulosidade durante todo o periodo. Pela manhã houve nevoeiro. A temperatura foi estavel. A média das temperaturas extremas registradas hoje, nos postos do Districto Federal foi: maxima 27°5 e minima 18°5.

Os ventos foram de SSW á noite; houve calmaria pela madrugada e parte da manhã e de SE e NE frescos, após.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 23) — Zona norte: devido á deficiencia do serviço telegraphico, não pudemos fazer a synopse desta zona. Zona centro: tempo instavel em Matto Grosso e no Espirito Santo e bom nos demais Estados. A temperatura foi estavel no Estado do Rio e declinou nos demais Estados. Choveu esta manhã em Campos e chuviscou em Cuyabá. Choveu hontem em Theophilo Ottoni, Itabira, Victoria e Nova Friburgo e chuviscou em Fortaleza e Bella Vista. Zona sul: tempo bom no Paraná, chuvoso no Rio Grande e instavel nos demais Estados. A temperatura elevou-se ligeiramente em Santa Catharina, declinou em São Paulo e foi estavel nos demais Estados. Chuviscou esta manhã em Florianopolis. Choveu hontem em Castro, Blumenau e Brusque e chuviscou em Florianopolis. Choveu e chuviscou esta manhã e hontem em diversos pontos do Rio Grande.

Chuvas fortes — Choveu fortemente em Santa Maria.

Estações de aguas — Tempo: bom em Caxambú, Passa Quatro, Araxá e Poços de Caldas.

A temperatura declinou.

Temperaturas extremas: 25°0 e 9°0 em Caxambú, 24°0 e 8°0 em Passa Quatro, 25°0 e 13°0 em Araxá e 23°0 e 8°0 em Poços de Caldas.

Menores temperaturas — 0°2 em Lages e 8°0 em Passa Quatro e Castro.

Maiores chuvas recolhidas no dia 22 — 74m/m2 em Santa Maria e 13m/m3 em Porto Alegre.

Estado do mar na costa do paiz — Pequenas vagas no Districto Federal, São Paulo e parte do Estado do Rio e Santa Catharina; vagas em parte de Santa Catharina; grandes vagas em parte da Bahia; tranquillo e chão nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Ubá, Corumbá e Aquidauana.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Baixando lentamente em todo o curso.

— Dados aerologicos:

No Districto Federal (ás 12 horas e 30 minutos) — Corrente do quadrante S a 600 metros, velocidade maxima de 2m,7; quadrante N a 1.350 metros, velocidade maxima de 4m,8 e finalmente N a velocidade maxima de 5m,6 a 4.050 metros, onde o balão se rompeu á distancia horizontal de 4.353 metros.

Em Mendes (ás 9 horas e 30 minutos) — Devido ás nuvens baixas, não foi feita a sondagem.

Em Campos (ás 9 horas e 30 minutos) — Corrente ENE á superficie, velocidade maxima de 2m8; correntes do quadrante E a 1.950 metros, velocidade maxima de 9m2 e de S a 9.600 metros, velocidade maxima de 17 metros, onde o balão se perdeu á distancia horizontal de 18.360 metros.

Em Santos (ás 9 horas e 30 minutos) — Corrente N a 900 metros, velocidade maxima de 2m7, E a 2.100 metros, velocidade maxima 5m3, S a 3.300 metros, velocidade maxima de 5m8, W a 4.350 metros, velocidade maxima de 4m9, N a 5.100 metros, velocidade maxima 3m3 e W a 8.100 metros, velocidade maxima 17 metros, onde o balão desappareceu á distancia horizontal de 7.650 metros.

Em Franca (ás 9 horas e 30 minutos) — Corrente NNE á superficie, velocidade maxima 6m1, E a 3.900 metros, velocidade maxima 7m8 e W a 6.600 metros, velocidade maxima 19 metros, onde o balão desappareceu á distancia horizontal de 6.250 metros.

Em S. Paulo dos Agudos (ás 9 horas e 30 minutos) — Telegramma truncado.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres	5 23/64	5 5/16
Sobre Paris	$648	$652
Sobre Hamburgo	I	000,19
Sobre Italia		$473

Sobre Portugal	—	$181
Sobre Nova York	—	9$755
Libra esterlina — em moeda	—	40$000
Sobre Buenos Aires (peso papel)		3$546
Sobre Buenos Aires (peso ouro)		8$010
Sobre Montevidéo (peso ouro)		7$965
Sobre Hespanha (pesetas)		1$497
Sobre Suissa (francos)		1$768
Sobre Belgica (francos)		$562
Sobre Hollanda (florim)		3$830
Sobre Japão (yen)		—
Sobre Dinamarca		—
Sobre Noruega		—
Sobre Suecia		—
Sobre Palestina e Syria		$556
Sobre Canadá		—
Sobre Romania		$060
Sobre Tcheco-Slovaquia		$209
Sobre Austria		000,17

Moedas

Liras (papel)	$478
Francos (papel)	$580
Escudos (papel)	$512
Apolices uniformizadas de 5 %, miudas	750$000
Apolices uniformizadas de réis 1:000$, 5 %, nom	665$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5%, port	760$030
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (cautela)	740$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000$, 7 %	948$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1904, nom	431$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port	170$500
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, nom	172$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, port	168$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port	160$500
Apolices do Emprestimo Municipal de 1920, port	154$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.535)	176$000
Apolices da Prefeitura de Petropolis de 200,7 %, port. (1918)	188$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, 100$, 4 %, port	94$000
Banco dos Funccionarios Publicos	60$500
Banco do Brasil	418$000
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/50 %	46$500
Companhia Nacional de Armazens Geraes	150$000
Companhia Manufactora Fluminense	234$000
Companhia America Fabril	308$600
Companhia Docas de Santos, nom.	430$000
Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brasil	194$000
Debentures da Companhia Docas de Santos	201$000

Vendas por alvará

24 apolices Diversas Emissões de 1:000$, 5 %, port	759$000
30 apolices Diversas Emissões de 1:000$, 5 %, port	760$000
140 apolices Emprestimo Municipal de 1906, port	170$500
90 Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/ 50 %	46$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 23 de maio de 1923. — *A. Simonsen*, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 23 de maio de 1923

Termo

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	Total de vendas
Maio	8 31$500	1 31$600	9.000 saccas
Junho	15 29$500	2 29$550	17.000 saccas
Julho	16 27$800	3 27$350	19.000 saccas
Agosto	15 25$850	1 25$750	16.000 saccas
Setembro	24$720	24$650	— saccas
Outubro	24$050	24$000	— saccas
	saccas	saccas	
Vendas	54.000	7.000	61.000 saccas

Mercado: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, estavel.
Disponivel base typo 7, 31$200.
Mercado, firme.
Vendas até ás 10 1/2 horas, 2.433 saccas.
Vendas: total, 3.368 saccas.
O syndico, *João Severino da Silva*.

COTAÇÕES DE ASSUCAR DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 23 de maio de 1923

Termo

Mezes	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total de vendas
Maio	78$200	s/comp.	78$800	s/vend.	
Junho	75$000	74$500	75$000	75$000	
Julho	73$500	72$800	74$00	73$000	
Agosto	69$500	69$000	69$300	69$300	
Setembro	67$500	66$300	68$500	66$200	
Outubro	s/vend.	63$000	66$000	63$000	
	saccas		saccas.		saccas
Vendas	1 000		14.000		15.000
Mercado	firme		firme		

Disponivel branco crystal bom, kilo, 1$290 a 1$340.
Mercado firme.
Vendas de todas as qualidades, 500 saccas
O syndico, *João Severino da Silva*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 13.644 — Memorial descriptivo da invenção de «um novo systema de cinzeiro para fumantes», para que pede privilegio Francisco De Santi, italiano, commerciante, residente em São Paulo, Brasil.

Refere-se a invenção a um novo systema de cinzeiro, constando de duas peças, uma superior (fig. n. 2), estreita, separavel da inferior (fig. n. 3), que é maior, em fórma de tronco de cone, e que é propriamente o recipiente ou deposito da cinza, etc.

A peça superior é adaptada á inferior por dous pinos que nella se encaixam em gaveta. A tampa, que tem movimento de rotação, é presa á peça superior por um eixo que nella se encaixa, eixo dividido em duas partes, cada uma das quaes sahe do lado externo da tampa.

Em um dos lados o eixo atravessa a peça superior, em que está encaixado, e termina em botão que serve para imprimir á tampa o movimento de rotação. A tampa, que é de fórma convexa (ou concava, conforme a posição), tem um contrapeso no lado que fica á esquerda do botão (estando a tampa em posição convexa), destinado a conservar o cinzeiro sempre hermeticamente fechado, quer esteja a tampa em posição convexa ou convaca, pois impedida esta de dar mais de meia volta, sobre o seu eixo, por um fulcro ou pino de resistencia que ha na parte interna da peça superior, á direita do botão, conserva-se sempre em posição horizontal, e, portanto, fechando o cinzeiro.

O cinzeiro funcciona do seguinte modo: estando a tampa em posição convexa, que é aquella em que deve ser conservada, imprime-se á mesma, por meio do botão, o movimento de rotação da esquerda para a direita, passando a tampa a ficar em posição concava. Colloca-se então, no concavo da tampa, a cinza, o cigarro, o charuto ou o que quer que se queira pôr dentro do cinzeiro, e faz-se o movimento de rotação inverso, isto é, da direita para a esquerda, e o que estava collocado no concavo da tampa, cae dentro do recipiente. As vantagens do invento, tanto do ponto de vista hygienico como esthetico são obvias: estando cinzeiro sempre hermeticamente fechado, evita a fumaça e o máo cheiro que exhalam as pontas de cigarro e de charuto, bem como a vista desagradavel das mesmas. O cinzeiro póde ser feito de metal, vidro, louça ou qualquer outro material que se preste.

A fig. n. 1 representa o cinzeiro montado. O tamanho do cinzeiro é variavel.

Reivindicações:

1ª, um cinzeiro para fumantes, constando de duas peças, uma superior, estreita, separavel da inferior (para facilitar a limpeza), que é maior, em fórma de tronco de cone, e que é propriamente o deposito da cinza, etc. A peça superior, é encaixada na inferior por dous pinos. A tampa, com movimento de rotação, é presa á peça superior por um eixo que nella se encaixa, atravessando-a em um dos lados e terminando em botão, que serve para imprimir o movimento de rotação á mesma tampa, que é de fórma convexa (ou concava, conforme a posição).

A tampa tem um contrapeso que serve para conservar o cinzeiro sempre hermeticamente fechado, pois, impedida de dar mais de meia volta, sobre o seu eixo, por um um fulcro ou pino de resistencia que ha na parte interna da peça superior, á direita do botão, conserva-se sempre em posição horizontal, e, portanto, fechando o cinzeiro;

2ª, um cinzeiro, conforme a reivindicação 1, cujo funccionamento é o seguinte: estando a tampa em posição convexa, imprime-se á mesma, por meio do botão, o movimento de rotação da esquerda para a direita, ficando a tampa em posição concava. Colloca-se, então, nesse concavo, o que se queira depositar no cinzeiro e faz-se o movimento de rotação inverso, isto é, da direita para a esquerda, cahindo dentro do cinzeiro o conteúdo da tampa.

S. Paulo, 20 de outubro de 1922. — Por procuração, o advogado *José Gonsalves*. (3.373)

N. 13.661 — Memorial descriptivo da invenção de «Um methodo e machina destinados ao fabrico de calçado», para que pretende privilegio a Companhia United Shoe Machinery do Brasil, sociedade anonyma, estabelecida nesta cidade do Rio de Janeiro, cessionaria de William Christopher Barter, domiciliado em Beverly, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America.

Refere-se a invenção a methodos e machinas destinados ao fabrico de calçado, sendo apresentada aqui na sua applicação a operações feitas sobre o calcanhar dos materiaes do corte, para ajustal-os sobre um molde e fixal-os á palmilha. Ver-se-ha, comtudo, que, em muitos dos seus aspectos novos, a invenção não está limitada a essas operações sobre o calcanhar do material do corte, nem tão pouco, ao modo de effectuar essas operações aqui representado.

Apezar dos muitos e grandes aperfeiçoamentos introduzidos recentemente no fabrico de calçado, comprehendendo o desenvolvimento de machinas de grande efficiencia, para effectuar operações anteriormente feitas manualmente, não é menos certo que, o bom exito de muitas das operações importantes do fabrico de calçado, dependem da habilidade e circumpecção do operario, especialmente na collocação dos materiaes nos apparelhos que operam sobre elles. Por exemplo, no afeiçoamento do calcanhar dos materiaes do corte, o bom resultado, relativamente á forma final do calçado e á relação das linhas do corte com as outras partes do calçado, depende da exactidão com que o corte é collocado, tanto em altura, como perpherically, em relação aos meios afeiçoadores do corte. Essa collocação do corte tem sido até agora, deixada em grande parte á conta dos olhos e dos dedos do operario, resultando disso que, mesmo com o emprego da maior habilidade e cuidado que é possivel obter a custo elevado, os resultado são muitas vezes inferiores ao grão de exactidão e uniformidade exigidos no calçado de melhor qualidade. Esta invenção, sob um importante aspecto, tem por fim effectuar um aperfeiçoamento nos methodos e machinas de afeiçoar cortes de calçado, tendo em vista uniformisar o afeiçoamento dos materiaes, independentemente do qualquer alto grao de habilidade da parte do operario, assim eliminando a necessidade dessa habilidade e a consequente mão de obra cara, assegurando, ao mesmo tempo, excellencia uniforme na qualidade da obra.

Com esse e outros fins em vista, a invenção provê um novo methodo e apparelhamento por meio dos quaes os materiaes do corte são preparados previamente, de modo a serem collocados uniformemente em posição que tenha sempre, exactamente, a mesma relação com os meios afeiçoadores delles. Na applicação ao afeiçoamento do calcanhar desses materiaes, aqui representada, sobre um molde, a invenção provê a uniformização da parte do calcanhar do corte, para determinar-lhe a posição peripheralmente ao molde e a extensão da projecção da margem delle para além do plano da face do fundo do molde. Na machina representada, a uniformização do corte é effectuada por meios uniformizadores que comprehendem varios pinos de sujeição, dispostos de modo a entrarem em officios correspondentes, praticados previamente na margem do calcanhar do corte, em relação predeterminada com um caracteristico do corte e em differentes pontos ao longo do corte, assim fixando, de accordo com um estalão predeterminado, a situação da costura posterior e a sua relação angular com o molde e determinando a largura da margem do corte, que é voltada para dentro, para formar a aba do assento do calcanhar, não só no extremo posterior, como tambem ao longo dos lados delle. Em addição aos caracteristicos da organização geral assim provida, ha a notar os caracteristicos de uma nova construcção e disposição, que permitte prover ao governo dos meios de uniformização, de modo a determinar-lhes a relação com o molde e a leval-os á retiral-os da posição operatoria. Na machina representada, os meios uniformisadores, que comprehendem um cabeço, no qual estão montados de maneira movel, os pinos de sujeição, estão collocados em relação automaticamente determinada com o molde e mantidos nella emquanto o molde se desloca, para levar a obra aos organs cooperadores que afeiçoam o corte, sendo retirados della logo que o corte fica seguro sobre o molde.

Ao reunirse um corte a uma palmilha, na relação que essas partes devem ter entre si no calçado acabado, é importante, para um resultado satisfactorio, que a palmilha seja collocada em relação exacta com o corte. Como contribuição addicional á uniformização, a invenção provê, para assegurar exactidão na collocação da palmilha pelo emprego da uniformização, a machina aqui representada, para executar o novo methodo da invenção, comprehendendo varios pinos de sujeição, que projectam do molde, ao qual o corte é afeiçoado e são dispostos de modo a entrarem em orificios correspondentes, praticados previamente na parte do calcanhar da palmilha, para fixar a posição della não só longitudinal, como tambem angularmente, em relação ao molde. Sob outro aspecto, a invenção provê a uniformização de varias partes do calçado, representadas aqui por corte e uma palmilha, para determinar a relação de um com a outra no calçado acabado, sendo o methodo aqui descripto, exposto, quanto a este aspecto, mais detalhadamente, em um outro pedido de privilegio depositado ao mesmo tempo que este. Com o emprego do methodo e machina aqui descriptos, por meio dos quaes a palmilha e o corte são fixados em posição, por meio de uniformização, em relação predeterminada com um molde e com os meios que afeiçoam o corte sobre o molde e sobre a palmilha e são seguros na relação assim determinada, - assegurada a exactidão uniforme no afeiçoamento do corte e na reunião dos cortes ás pamilhas em uma serie de unidades de calçado, independentemente de elevada habilidade da parte do operario.

Outro caracteristico da invenção é uma nova organização, comprehendendo um mechanismo de tachear, montado de modo a entrar em acção ou ficar inactivo em relação á obra, tendo a machina aqui descripta um tacheador multiplo, construido para pregar uma serie de tachas seguradoras do corte ao redor da ponta e dos lados do assento do calcanhar e movel no seu todo para cima e para fora do assento do calcanhar e tambem em direcção a e para fora do plano do dito assento. No apparelhamento aqui descripto, os meios tacheadores conservam-se em posição inactiva durante a reunião e collocação na posição predeterminada dos materiaes do calçado e até que o afeiçoamento do corte esteja substancialmente completo, sendo então levados para a posição de operar; sendo esse movimento delles bem como a volta subsequente para a posição inactiva, effectuadas automaticamente, em determinada relação de tempo com as outras operações da machina. A machina aqui descripta comprehende, além disso, mechanismos gemeos ou duplos, para operar sobre varias unidades de calçado em situações differentes, tendo um unico tacheador montado de modo a mover-se selectivamente para as varias situações; sendo essa organização do movimento do tacheador um dos caracteristicos da invenção. A invenção tambem provê meios de governo, por meio dos quaes os meios de tachear communs são levados automaticamente a qualquer dos varios mecanismos que operam sobre as diversas peças da obra, incidentalmente a operação do dito mecanismo. Na organização aqui descripta, o tacheador multiplo sahe automaticamente da posição inactiva, substancialmente entre os differentes mecanismos afeiçoadores do corte, em relação operatoria com qualquer delles, em determinada relação de tempo com o cyclo de operações do referido mecanismo sobre a unidade de calçado e, depois de pregar as tachas, volta automaticamente á posição inactiva.

Outro caracteristico da invenção são os novos meios de supportar a beirada da palmilha contra a pressão dirigida para dentro e applicada em afeiçoar a margem do corte sobre a palmilha. Neste exemplo da applicação da invenção a uma machina que ajusta a margem da parte do calcanhar de um corte sobre a face do assento do calcanhar de uma palmilha e no angulo entre a aba e a parte posterior da beirada, em frente do assento do calcanhar, são providos novos meios de supportar as partes posteriores da beirada contra a pressão dos ajustadores, comprehendendo, nesta machina, membros de supporte, que movem-se automaticamente, tomando posição sobre a palmilha, em um instante predeterminado no cyclo da machina e são separados para cooperar com a face interna da beirada, em lados oppostos da palmilha, juntamente com meios de retirar da posição activa os ditos membros, antes de agirem os meios de pregar o córte.

Outro caracteristico da invenção é uma nova organização de meios ajustadores e meios tacheadores, permittindo que seja pregada a margem do corte, emquanto os meios ajustadores são conservados substancialmente no limite do seu movimento ajustador. Na execução desta parte da invenção, esta machina comprehende ajustadores do assento do calcanhar, providos de aberturas, atravéz as quaes são pregadas as tachas; e um tacheador multiplo, movel, independentemente dos

ajustadores, para a posição de pregar as tachas através as ditas aberturas.

Ainda outro caracteristico da invenção, na sua applicação a uma organização que comprehende varios mecanismos differentes, que operam sobre a obra em differentes pontos, consiste em novos meios de governo dos differentes mecanismos, para assegurar que só um dos ditos mecanismos funccione por sua vez. Nesta machina o resultado desejado é obtido pela provisão de meios, que agem automaticamente ao iniciar a marcha qualquer dos mecanismos afeiçoadores, para travar os meios que accionam e outro mecanismo, immobilizando-os. No apparelhamento aqui descripto, por exemplo, no qual só ha um mecanismo tacheador servindo aos diversos mecanismos afeiçoadores do corte, isso põe a machina ao abrigo de qualquer damno que pudesse advir, si um dos mecanismos afeiçoadores do corte iniciasse a marcha antes do ter o outro completado o seu cyclo de operações.

Esses e outros caracteristicos da invenção, inclusive varios detalhes da construcção e combinação das partes, juntamente com os novos methodos que a invenção utiliza, serão agora descriptos mais detalhadamente, com referencia aos desenhos annexos. Sob varios aspectos, o methodo e machina aqui descriptos são incluidos de um modo geral em outro pedido de privilegio, exemplificando a utilização do principio de uniformização no aperfeiçoamento do bico dos cortes, pedido esse depositado ao mesmo tempo que este.

Nos desenhos: A fig. 1 é uma elevação lateral da machina construida segundo a invenção e adaptada a pôr em pratica este novo methodo, sendo omittidas algumas das partes, para maior clareza; a fig. 2, uma elevação de frente da machina, sendo omittidas algumas das partes em duplicata; a fig. 3, uma planta seccional, em maior escala, substancialmente na linha 3-3 da fig. 2; a fig. 4, uma elevação lateral, augmentada, da parte superior da machina, sendo algumas das partes vistas em secção e outras omittidas, para maior clareza; a fig. 5, uma elevação lateral, augmentada, da parte inferior da machina, sendo algumas das partes vistas em secção e outras omittidas; a fig. 6, uma planta do mecanismo de uma abraçadeira e ajustador, que afeiçoam o corte de calçado, sendo omittidas algumas das partes para apparecerem outras por detraz dellas; a fig. 7, uma planta augmentada do pedal e do mecanismo travador delle; a fig. 8, um detalhe, em maior escala, de partes do mecanismo travador; a fig. 9, uma vista, analoga á da fig. 8, substancialmente em plano perpendicular ao dessa figura e na qual se vê o mecanismo do pedal destravado; a fig. 10, ainda outro detalhe de parte do mecanismo do pedal travado; a fig. 11, um detalhe, augmentado, de um membro travador e do excentrico que o acciona, em elevação lateral e as barras travadoras em secção; a fig. 12, uma elevação de frente, augmentada, de parte do mecanismo de sujeição do corte; a fig. 13, uma vista do mecanismo de sujeição, substancialmente em plano perpendicular ao da fig. 12, vendo-se os meios travadores; a fig. 14, uma vista destacada do mecanismo de sujeição, visto de cima, e com o cabeço de sujeição em posição inactiva; a fig. 15, uma vista analoga á da fig. 14, vendo-se, em linhas cheias e interrompidas, diversas posições do cabeço de sujeição; a figura 16, uma planta do cabeço de sujeição destacado; a fig. 17, uma secção na linha 17-17 da fig. 16; a fig. 18, uma secção na linha 18-18 da fig. 16; a figura 19, uma planta seccional de parte do mecanismo de sujeição, quando na posição indicada pelas linhas cheias da fig. 15; a fig. 20, uma elevação lateral do supporte da beirada da palmilha e meios, a elle associados, de levantar a dita beirada ou nervura, durante a acção dos ajustadores; a fig. 21, uma elevação de frente do mecanismo da fig. 20; a fig. 22, uma secção na linha 22-22 da fig. 20; a fig. 23, um detalhe destacado, em parte seccional, da barra operatoria do supporte da beirada da palmilha e do excentrico que a acciona; a fig. 24, uma elevação lateral, augmentada, vendo-se mais especialmente o molde interno e os meios de supporte e de funccionamento delle, sendo algumas das partes vistas em secção, vendo-se tambem, em linhas cheias e pontuadas, os excentricos e braços que accionam as partes do mecanismo afeiçoador interno; a fig. 25, uma vista de frente de um dos mecanismos, vendo-se o molde em secção e afastado da posição de afeiçoar o corte, estando este já na posição de sujeição no molde; a fig. 26, uma vista analoga á da fig. 25, vendo-se o molde e o dispositivo de sujeição do corte já em posição de afeiçoamentos deste; a fig. 27, uma vista analoga á da fig. 26, vendo-se a abraçadeira fechada em volta da ponta do corte; a fig. 28, uma vista analoga á da fig. 27, vendo-se o supporte da beirada da palmilha levantando a dita beirada, ao moverem-se os ajustadores para dentro; a fig. 29, uma vista de frente, analoga á da fig. 28, com o dispositivo de sujeição e o supporte da beirada da palmilha, retirados da posição activa, vendo-se o mecanismo tacheador em posição de tachear o corte já afeiçoado; a fig. 30, uma planta destacada dos ajustadores na posição de afeiçoamento e do corte já prompto para ser tacheado; a fig. 31, uma secção na linha 31-31 da fig. 30; a fig. 32, uma planta da parte do calcanhar do corte, já afeiçoado e seguro á palmilha por meio de tachas; a fig. 33, uma elevação lateral do mecanismo tacheador da ponta de um corte afeiçoado por qualquer dos mecanismos afeiçoadores, sendo algumas das partes omittidas para verem-se outras por traz dellas; a fig. 34, uma secção na linha 34-34 da fig. 33; a fig. 35, uma elevação posterior, augmentada, vendo-se mais especialmente os meios de levar o mecanismo tacheador a qualquer dos mecanismos afeiçoadores; a fig. 36, uma vista de frente, augmentada, de parte dos meios de levantar e abaixar o mecanismo tacheador e de accionar o dispositivo pregador das tachas, sendo omittidas algumas das partes, para maior clareza; a fig. 37, uma secção na linha 37-37, da fig. 36; a fig. 38, uma secção na linha 38-38 da fig. 36; a fig. 39, uma perspectiva da peça de reforço do assento de calcanhar, da palmilha, do corte e do contraforte, na ordem em que elles são reunidos no molde, mas representados aqui separados uns dos outros; a fig. 40, uma secção longitudinal das partes da fig. 39 reunidas antes da operação de afeiçoamento; e a fig. 41 uma perspectiva de partes do mecanismo afeiçoador e dos dispositivos de collocação do corte e da palmilha, um relativamente ao outro e tambem em relação aos dispositivos afeiçoadores.

Os principios da invenção são representados, nos desenhos annexos, applicados a uma machina que afeiçoa e segura á palmilha a parte do calcanhar de cortes de calçado do typo de vira, no qual o corte é associado a uma palmilha que tem a beirada erguida. Comquanto certas vantagens da invenção sejam mais visiveis quando ella é applicada a calçado de vira, ella é, sob varios aspectos, applicavel á manufactura de outros typos de calçado e, sob certos aspectos ainda, as vantagens que ella proporciona podem ser obtidas quer seja ou não associada ao corte uma palmilha.

Na manufactura de cortes de calçado, ao afeiçoar-se a parte do calcanhar de cada corte, dando-se-lhe a forma que elle deve ter no calçado acabado, é vantajoso empregar varios mecanismos afeiçoadores, para que, durante a operação de um dos mecanismos, outro corte possa ser collocado em posição no outro mecanismo afeiçoador. A machina aqui representada é, portanto, do typo gemeo, sendo um dos mecanismos adaptado a afeiçoar o pé direito do calçado e outro o pé esquerdo. Exceptuando as modificações exigidas pela differença de um pé para outro, os dous mecanismos são substancialmente iguaes em construcção e funccionamento, de modo que a descripção de um servirá para o outro.

A armação desta machina comprehende membros lateraes 1, travessas 2 e uma mesa ou tôpo 3. Nos dous membros lateraes está assentado o eixo motor principal 4 (figs. 1, 3 e 5), que póde ser accionado de qualquer modo conveniente, como, por exemplo, um motor electrico ou uma transmissão. E preferivel, comquanto não seja necessario, que o eixo motor 4 seja accionado continuamente e que a sua acção motora sobre o mecanismo accionado seja governada por meios travadores, á vontade do operario. Neste caso, o eixo 4 tem uma engrenagem 5, que coopera com outra 6 montada no eixo secundario 7, o qual assenta em mancaes 8 (fig. 3), na frente e na parte posterior da armação e vae da frente até á parte de traz, substancialmente a igual distancia dos membros lateraes 1.

O eixo 7 tem um parafuzo sem fim 9 (figs. 3 e 5) que coopera com uma roda dentada 10, tendo o cubo 11 alargado, fig. 3, a qual está montada livremente no eixo morto 12, que se estende entre os membros lateraes da machina e no qual a roda dentada 10 póde revolver continuamente. Em cada lado da parte 11 do cubo, o eixo morto 12 tem uma manga solta 13 e em cada uma das mangas 13 estão montados excentricos, que accionam as varias partes operatorias, por meio de jogos de mecanismo adiante descriptos.

As mangas 13 são independentes e qualquer dellas póde ser ligada selectivamente ao cubo da roda dentada 10, para revolver com ella por meio de um mecanismo travador adequado qualquer. Neste caso, cada manga 13 tem um pino travador 14, fig. 3, tendo a parte travadora 15, adaptada a cooperar com um annel 16, de aço endurecido, fixado na parte lateral do cubo 11. Cada pino 14 tem, lateralmente, um outro pino 17, que coopera com um annel 18, montado livremente na manga 13 correspondente; e cada annel 18 está, normalmente, sob a influencia de uma mola 19, fig. 3, a qual tende a fazer o pino 14, ao qual está ligada, revolver em direcção de cooperar com o annel 16 da roda 10, para dar movimento rotativo á manga correspondente. O mecanismo travador que liga selectivamente as mangas 13 á roda dentada 10, pode ser de qualquer typo conveniente, sendo o que é aqui usado tal que, quando uma das mangas está travada no cubo da roda dentada, esta manga revolverá e quando destravada do cubo ficará inactiva.

Cada um dos anneis 18 tem uma hombreira 20, figs. 5 e 36, adaptada a cooperar com um membro destravador 21, á posição do qual é governada pelo operario. Esse membro 21 está montado para oscillar no supporte 22 e tem um prolongamento para baixo 23 que está normalmente sob a influencia de uma mola 24, que tende a manter o membro destravador em posição cooperadora com a hombreira 20 e a manga 13, portadora do excentrico correspondente, inactiva. E' desejavel que, logo que o operario faz oscillar o membro destravador 21, este recue para a posição cooperadora com a hombreira 20, sem intervenção do operario, de modo que a machina possa parar ao completar o cyclo das operações. Para isso, no prolongamento inferior 23 está montado pivotalmente em 25 um bloco basculante 26, mantido normalmente na posição da figura 5, por meio da mola 27. O pedral 28, figs. 2 e 5, está montado pivotalmente em 29, tendo um prolongamento posterior inclinado 30, fig. 5, que apanha e cavalga o extremo do bloco 26 quando o pedal é baixado. Si o operario esquecer-se de retirar o pé do pedal, depois de tel-o abaixado, ainda assim o membro 21 voltará á posição destravadora, oscillando subsequentemente o bloco 26, para permittir a volta do pedal. A disposição acima é uma forma conveniente de mecanismo de governo do membro destravador e da sua volta automatica á posição destravadora, mas quaesquer outros meios destravadores podem ser empregados dentro dos limites da invenção.

Ao ser abaixado um dos pedaes 28, para pôr em marcha um dos mecanismos gemeos, é desejavel que o pedal que aciona o outro mecanismo esteja travado, impedindo, que, intencional ou accidentalmente, elle funccione antes do primeiro mecanismo ter completado o cyclo de operações. Um novo modo de effectuar isso é indicado minuciosamente nas figs. 5, 7, 8, 9, 10 e 11, no qual as partes 31, voltadas para baixo da travessa 2 da frente, têm barras empurradoras 32, montadas para movimento longitudinal e adaptadas a serem empurradas para dentro contra a acção normal da mola 33, fig. 5, por um botão ajustavel 34, quando o pedal correspondente é abaixado. Montadas pivotalmente em 25, fig. 7, em orelhas que projectam dos consolos 36, ha alavancas duplas 37, os extremos posteriores das quaes estão ligados pelas barras travadoras 38 e 39. A barra travadora 38 tem na ponta um bloco travador 40, seguro a ella por uma cavilha 41, que atravessa uma ranhura alongada 42, fig. 8, praticada na barra 39. De modo analogo, a barra 39, tem um bloco travador 43, que atravessa uma ranhura alongada 44, praticada na barra 38 e é seguro á barra 39 por uma cavilha 41. A mola 45 liga os blocos 40 e 43, tendo de preferencia, as extremidades presas nas cavilhas 41, sendo a disposição de parte tal que, quando um dos pedaes 28 é abaixado, elle age através a barra 32 correspondente e alavanca dupla 37, sobre a barra que lhe é associada, 38 ou 39, movendo-a longitudinalmente, e distendendo a mola 45, assim forçando a outra barra travadora e o bloco correspondente a moverem-se sob a acção da mola.

Montado pivotalmente em 46, figs. 5 e 11, adjacente a cada um dos blocos 40 e 43, ha uma espera travadora, tendo, de preferencia a forma de uma alavanca dupla 47, normalmente sob a influencia de uma mola 48, que tende a fazer girar a ponta 49 da alavanca da esquerda para a direita na fig. 11. O outra ponta da alavanca 47 tem um rolete 50 adaptado a ser abaixado pela saliencia 51 de um excentrico, do qual cada manga 13 tem um. Quando os dous mecanismos estão parados, a ponta 49 de cada uma das alavancas 47 apoia-se, inactiva, na face do bloco 40 ou 43 correspondente, sob á acção da sua mola 48. Quando, porém, um dos pedaes 28, é abaixado, para pôr em marcha um dos mecanismos fazendo oscillar o membro destravador 21, o bloco travador associado ao pedal do outro mecanismo desloca-se, como acima exposto, até que o extremo 49 da alavanca dupla escapa do bloco, fig. 10, ficando em frente delle, assim travando o pedal do mecanismo inactivo até que, ao completar o outro mecanismo o seu cyclo de operações, a saliencia 51 liberta o fecho, resultando d'ahi que, estando ambos os mecanismos parados, as partes tomam a posição inactiva da fig. 9. Em certos casos, pode ser conveniente guiar ou firmar a ponta travadora da alavanca dupla 47; para isso é provido um consolo 52 tendo uma guia 53, na qual viaja a ponta da alavanca 47.

Tratando-se de afeiçoar a parte do calcanhar de um corte de calçado, um bom typo de meios afeiçoadores deve constar de membros afeiçoadores internos e externos e, no caso da margem do corte ter de ser dotada de uma aba voltada para dentro, os meios aperfeiçoadores devem tambem incluir meios de voltar a parte marginal do corte para dentro. Para isso, esta machina é dotada de um molde interno entre o qual e uma abraçadeira e ajustadores o calcanhar do corte é sujeito á pressão aperfeiçoadora, como adiante se descreve.

O membro interno dos meios feiçoadores nesta machina consta de um molde 54, o contorno do qual tem substancialmente a forma de accordo com o formato definitivo que vae ter o calcanhar do corte. O molde 54 está montado em um supporte, que permitte que elle assuma ou deixe a posição cooperadora com os meios afeiçoadores complementares. Neste caso elle está montado em uma barra 55, figs. 4 e 24, dotada de movimento longitudinal em um estojo 56, pivotado em 57, junto á base da machina. Na barra 55 ha um annel 58, de preferencia ajustavel por meio de roscas, como se vê na fig. 24; passando a parte inferior da barra, de menor diametro, livremente através a porca 59, aparafusada na manga 60, montada para correr no estojo 56. Entre o annel 58 e a porca 59 ha uma mola 61 de modo que, ao moverem-se para cima a porca 59 e a manga 60, é communicado um movimento ascencional flexivel ao molde 54. Como se vê, a mola 61, está enrolada na parte inferior da barra 55, dentro da manga 60, e o extremo inferior della assenta na porca 59, apoiando-se o superior na arruella 62.

A manga 60 está ligada a meios de fazel-a correr no estojo 56 e, como se vê, melhor nas figs. 2 e 24, ha um estribo 62, collocado entre o extremo inferior da manga 60 e um tampão 63, seguro ao extremo inferior da barra 55, sendo a disposição de partes tal que, ao ser erguido o estribo 62, a manga 60 será impellida para cima. O estribo 62 está ligado em 64 a um membro 65 de um puxavante, o outro membro 66 do qual está pivotado no eixo pivotal 57 do estojo 56. O mancal 67 está collocado no interior da parte inferior do estojo 56, assentando nelle a barra 68, actuada por uma mola. Um extremo da barra 68 está ligado em 69 ao membro 66 do puxavante e, normalmente, age, sob a acção da mola, dobrando o puxavante, como se vê na fig. 24.

O puxavante é construido e disposto de modo a ficar direito a intervallos, automaticamente e, para isso, elle é ligado, por um fuzil 70, a um rolete 71, montado no braço de supporte 72, por sua vez montado pivotalmente em 73 na parte inferior da armação da machina. O excentrico 74, montado no portador de excentricos 75, por sua vez montado na manga 13 correspondente, age sobre o rolete 71, durante a operação de afeiçoar o córte, para communicar ao molde 54, um movimento ascensional bastante amplo para comprimir a margem já afeiçoada do córte contra a face inferior dos ajustadores, como se verá, em detalhe mais adeante.

Os meios afeiçoadores externos, aqui representados, comprehendem uma abraçadeira, que é compellida a abraçar o córte que está sendo afeiçoado em volta do molde interno, sujeitando-o a uma pressão moldadora: e, quando a parte marginal do córte tem de ser assentada sobre uma palmilha, os meios afeiçoadores externos incluem tambem ajustadores da extremidade do córte.

Dotada de um movimento de vae-vem em guias 76, praticados na mesa 3, figura 4, a corrediça ou cabeço 77 operatorio da abraçadeira está ligada a um membro 78 de um puxavante, figs. 4 e 6, o outro membro 79 do qual está ligado pivotalmente em 80 a um pino 81, seguro adequadamente á mesa 3. Os membros 78 e 79 do puxavante são ligados a um actuador, que faz ir e vir o cabeço 77 indirectando ou dobrando o puxavante. Neste caso os membros do puxavante são ligados em 82 a um fuzil 83 pivotado em 84 a um braço 85 montado para oscillar num eixo transversal ou morto 84. Do braço 85 parte uma barra operatoria 87, fig. 4, cujo extremo inferior está ligado pivotalmente em 88 a um braço 89, figs. 3 e 24, montado para oscillar na barra de supporte 90, que póde convenientemente estender-se entre os lados da armação da machina. O braço 89 tem um pino ou roleta 91, que viaja numa ranhura excentrica 92, praticada na face do excentrico 75 montado na manga 13 respectiva, sendo as partes dispostas de tal modo que, ao revolver a manga 13 e o excentrico 75 correspondente, o puxavante move o cabeço 77 para deante e para trás.

A abraçadeira está ligada ao cabeço 77 ou corrediça, para mover-se em relação afeiçoadora com o molde interno e fóra della e, comquanto, considerada a invenção na sua generalidade, a construcção da abraçadeira possa variar, ella é, de preferencia, feita de modo a conformar-se flexivelmente ao contorno da superficie que abraça. Para isso, a abraçadeira consta de membros lateraes 93 e membros escantilhados 94, reunidos entre si flexivelmente e ligados a um membro posterior ou bloco 95, figura 6, ligado por sua vez, por um pino 96 ao cabeço 77, que o pino atravessa livremente. Entre o bloco 95 e o cabeço 77 ha uma mola 97 que, normalmente, faz avançar o bloco 95 flexivelmente, á medida que o cabeço 77 move-se para applicar a abraçadeira em volta da ponta do molde 54. Os membros escantilhados da abraçadeira, como se vê

são ligados pivotalmente ás partes lateraes do bloco 95 em 98 e os extremos contiguos desses membros e dos membros lateraes são pivotados em blocos 99. Para applicar os membros lateraes e escantilhados da abraçadeira flexivelmente, em volta da ponta do molde, com pressão afeiçoadora, ao avançar o cabeço 77, jogos de mecanismos ligam os blocos 99 e os extremos guiadores ou extremos dos membros lateraes 93 ao cabeço 77, comprehendendo esse mecanismo, nesta machina, puxavantes acionados por meio de ligações com cabeço; e, como o mecanismo do puxavante que fecha os membros lateraes e os escantilhados de um lado da abraçadeira é igual ao do outro, bastará descrever um delles.

Ligado pivotalmente ao bloco 99 ha um membro 100 de um puxavante, cujo outro membro 101 está ligado em 102 a um encontro elastico 103, ligando o fusil 104, fig. 6, a junta de puxavante ao cabeço 77; sendo as partes dispostas de modo que, ao ser o cabeço 77 levado para a esquerda, fig. 6, o puxavante fica mais ou menos direito e os membros lateraes e os escantilhados a elle adjacentes serão deslocados para dentro. O encontro 103 é, de preferencia, elastico e, para isso, a parte externa delle apoia-se numa mola 105, contida num vão 106 da mesa 3. Aparafusado ajustavelmente no vão 106, o tampão 107 tem a parte interna excavada em 108, nella asentando o extremo da mola 105, sendo as partes dispostas de modo que, comquanto o encontro 103 ceda, ao ser o puxavante endireitado, a sua elasticidde póde ser regulada pelo tampão 107.

Outro jogo de mecanismo para o puxavante, substancialmente egual a este, está ligado á parte extrema de cada membro lateral da abraçadeira, fig. 6; isto é, o extremo do membro lateral 93 está ligado a um membro 108 de um puxavante, cujo outro membro 109 está ligado a um encontro elastico 110, montado para correr na mesa 3. A parte extrema externa do encontro é de menor diametro em 111 e atravessa uma abertura num tampão ajustavel 112, entre o qual e uma hombreira do encontro ha uma mola 113 que, normalmente tende a forçar o encontro para dentro. Os membros 108 e 109 do puxavante estão ligados por um fuzil 114 ao cabeço 77, sendo as partes dispostas de modo que, ao mover-se o cabeço 77 para a esquerda, fig. 6, os membros posteriores, os escantilhados e os lateraes da abraçadeira são fechados ou comprimidos em volta do extremo do córte do calçado, com uma pressão afeiçoadora que depende da tensão das molas 97, 105 e 113.

Na pratica, os membros externos articulados da abraçadeira são, de preferencia, de metal e, para evitar damno ao córte, emquanto este está comprimido entre o molde e a abraçadeira, esta é provida de uma almofada amovivel 115, fig. 4, a qual póde ser feita de material não abrasivo como couro, borracha, composição ou semelhante e póde ser mantida convenientemente em relação operatoria com os membros externos da abraçadeira, por meio de um pino 116, fig. 4, na face superior de uma peça corrediça 117, montada para correr com a abraçadeira na mesa 3. A corrediça 117 tem um bloco ou bombreira 118, que coopera com o extremo de um empurrador 119, pivotando em 120 na armação da machina. O empurrador assim determina a posição inactiva normal da abraçadeira, ao mesmo tempo que permitte que ella seja comprimida para trás, contra a resistencia da mola 97, pelo movimento de recuo do molde 54.

Para assentar a parte marginal do córte de calçada sobre o fundo do molde ou sobre a palmilha, são empregados ajustadores da extremidade delle, os quaes afeiçoam a margem do córte para dentro, depois que a extremidade do córte tiver sido sujeita á pressão afeiçoadora ou moldadora entre o molde e a abraçadeira. Neste caso chapas 121, portadoras dos ajustadores, figuras 6 e 30, são, cada uma, providas de ranhuras guias 122, nas quaes se alojam pinos ou roletes 123, que descem de ou estão fixados a uma chapa 124, fig. 6, que cobre o ajustador. A cada chapa 124 está seguro um ajustador 125, figs. 30 e 31. Neste caso, os ajustadores são ligados ás chapas portadoras por cavilhas 126 e a sua acção póde ser regulada nas ranhuras em que se alojam nas ditas chapas.

Os ajustadores 125 são de um typo novo e, em addição a aberturas 127, adjacentes ás suas bordas e através as quaes grampos ou tachas podem ser pregados, para prender a parte trabalhada da borda do córte á palmilha, como se verá mais adeante, o extremo anterior 128 de cada ajustador tem uma hombreira saliente que, como se verá, age em conjuncção com um supporte da beirada da palmilha, para formar uma aba erguida na borda afeiçoada do córte, em frente do assento do calcanhar e applica-a contra a borda ou aza erguida do contraforte, adjacente á parte de trás da beirada da palmilha.

Cada uma das chapas portadoras 121 está ligada por um fusil 129 a uma corrediça 130, fig. 6, montada para correr na mesa 3. A corrediça é acionada por um jogo de mecanismo que comprehende, de preferencia, um puxavante de cada lado do puxavante que acciona a abraçadeira. A cada lado da corrediça 130 está ligado um membro 131 de um puxavante, figs. 4 e 6, cujo outro membro 132 está ligado pivotalmente em 133 a um encontro ajustavel 134. Ligado pivotalmente aos membros 131 e 132, em 135, ha um actuador, para endireitar e dobrar o puxavante, o qual comprehende fusis 136, ligados em 137 a uma armação oscillante 138, fig. 4, cujo fulcro fica no eixo morto 86. A armação 138 está ligada por um fuzil 139 a um braço 140, figs. 3 e 24, montado para oscillar no surpporte 90. Do braço 140 na ranhura 142, do excentrico do ajusparte um pino ou rolete 141, que viaja tador, fig. 24, praticada numa das faces do portador de excentricos 75 já descripto; sendo as partes dispostas de modo que, ao revolver o excentrico, os ajustadores abrem-se e fecham-se. No afeiçoamento da borda do córte ao fundo do molde ou á palmilha, é desejavel ás vezes dar aos ajustadores movimentos afeiçoadores successivos e, para isso, a ranhura excentrica 142 tem um certo numero de partes actuadoras do ajustador, como o indicam as linhas pontuadas da fig. 24.

A uniformização, de accôrdo com um padrão, da extremidade afeiçoada de córtes de calçado do mesmo tamanho e estylo, depende da obtenção de uma mesma relação invariavel entre os varios córtes e o apparelhamento afeiçoador. No afeiçoamento da parte do calcanhar dos córtes, por exemplo, qualquer alteração nessa relação, quer no sentido da altura, quer peripheralmente, aos meios afeiçoadores, reflectir-se-ha nas extremidades afeiçoadas dos córtes, que accusarão uma falta de uniformidade correspondente. Segundo a invenção, a uniformidade na relação entre os varios córtes e os meios afeiçoadores é asseguruda por um apparelhamento de novo typo, por meio do qual a posição do córte é determinada pela uniformização da posição delle em relação aos meios afeiçoadores. Na pratica do systema, cada córte de calçado é provido de superficies demarcadoras, formadas em uma mesma relação com um caracteristico escolhido do córte, em todos os córtes do mesmo tamanho e estylo; e o córte é collocado em posição relativamente aos meios afeiçoadores, por um dispositivo de sujeição que o segura pelas superficies demarcadoras e está, elle proprio, collocado em relação predeterminada com os meios afeiçoadores. Este caracteristico da invenção é de grande importancia, porque predetermina e assegura substancialmente a identidade das extremidades afeiçoadas de todos os córtes do mesmo tamanho e estylo, independentemente da habilidade ou cuidado do operario.

Caso o córte afeiçoado tenha de ser seguro a uma palmilha, emquanto sujeito aos meios afeiçoadores, como nesta machina, a invenção provê tambem á uniformização da palmilha, de modo a ser assegurada a mesma relação invariavel entre o córte e a palmilha, em uma série de pares de calçado do mesmo tamanho e estylo. De accôrdo com este caracteristico da invenção, como aqui representado, a palmilha, como o córte, é provida de superficies demarcadoras, em relação predeterminada com os meios afeiçoadores do córte. As superficies demarcadoras do córte e da palmilha são, de preferencia, formadas por orificios de sujeição, podendo esses orificios ser praticados em relação predeterminada a caracteristicos do córte e da palmilha, antes de serem as varias partes reunidas para o afeiçoamento.

O mecanismo demarcador, que colloca o córte em relação invariavel com o apparelhamento afeiçoador, comprehende um cabeço de sujeição, adaptado a ser supportado por cima do molde interno, em relação predeterminada com elle; a cooperar com as superficies demarcadoras formadas pelos orificios de sujeição do córte; a supportar o córte em volta até que, uma vez em posição, elle seja sujeito á pressão entre o molde e a abraçadeira; e a soltar, então, o córte, para que a margem delle possa ser afeiçoada para dentro, sobre o molde. O cabeço de sujeição, nesta machina, determina a extensão da projecção da borda do córte além do plano da face do fundo do molde; e fixa tambem, de uma vez, a posição do córte peripheralmente ao molde, dando em resultado serem as extremidades afeiçoadas de todos os córtes de calçado de uma série uniformes e iguaes ao modelo.

Cada mecanismo demarcador está convenientemente montado ao lado do molde correspondente, para entrar em acção ou deixar de agir relativamente a elle; comprehendendo, nesta machina, um cabeço de sujeição 143, figs. 12 a 18, cuja face inferior é conformada de modo a adaptar-se á superficie do assento do calcanhar, na qual descansa quando em acção. A relação entre o cabeço 143 e o molde é, nesta machina, determinada por fixadores de posição, que constam de pinos 144, que partem do molde e são adaptados a entrar em orificios demarcadores 143', fig. 17, convenientemente praticados na face inferior do cabeço 143, sendo esses pinos utilizados tambem para fixar a posição da palmilha em relação ao molde. Assim, quando o cabeço

de sujeição está collocado em posição de segurar o córte, cujas partes estão reunidas sobre o molde, elle fica em determinada relação com este e, segurando o córte em posição exacta relativamente ao molde e á palmilha.

O cabeço 143 tem pinos 145, neste caso quatro, dous atrás e um de cada lado do cabeço, os quaes são construidos e dispostos de modo a entrar nos orificios de sujeição 146, praticados na margem do córte, como indicado na fig. 39. Como se vê, os orificios de sujeição da parte posterior do córte, são, de preferencia, praticados em lados oppostos da costura de trás e, tanto elles como os orificios lateraes, podem ficar a distancias predeterminadas do centro posterior do córte, tomado como referencia e a distancias predeterminadas da borda inferior do córte. Os pinos fixadores 145 estão montados em corrediças 147 correspondentes, no interior do cabeço 143 e cada corrediça é provida de uma cremalheira 148, que coopera com os dentes de um segmento adjacente 149, montado pivotalmente no interior do dito cabeço, de modo que os ditos pinos avancem ou recuem, como se verá mais adeante. O bloco 150 penetra no cabeço 143 e é provido de tres cremalheiras 151, que cooperam com os segmentos dentados 149, sendo as partes dispostas de modo que, ao mover-se o bloco 150, relativamente ao cabeço 143, os varios pinos fixadores avançam ou recuam simultaneamente. O bloco 150 está, normalmente, sob a influencia de uma mola, que tende a empurrar o bloco para cima ou para fóra, relativamente ao cabeço 143. Neste caso, a mola 152, fig. 18, assenta no bloco, tendo o extremo inferior apoiado na superfice interna da parte inferior do cabeço 143, fazendo com que o bloco 150 fique, normalmente, em uma posição elevada, relativamente ao cabeço, sendo os pinos fixadores, por meio dos segmentos dentados e das cremalheiras, normalmente, recuados ou retidos dentro do cabeço. Uma espera adequada, que póde ser convenientemente formada pelos dentes terminaes do bloco, impede que este se separe do cabeço, permittindo, porém, deslocamento relativo delle, para que os pinos fixadores avancem, quando o bloco se move em opposição á mola 152. O cabeço 143 está montado, para mover-se para a posição activa e para fóra della relativamente ao molde, em um braço oscillante, construido e disposto tambem para permittir que o cabeço se mova com o molde, para collocar o córte, já sujeito em posição de ser trabalhado pelos meios afeiçoadores externos. Neste caso, o bloco 150 está ligado por uma junta universal a uma cadeira ou haste 153, suspensa de um braço 154, figuras 12 a 15, cujo cubo 155 está montado em um eixo oscillante 156. A junta universal entre a cadeira 153 e o cabeço 143 póde ser, convenientemente, uma junta de bolsa e esphera 157, figs. 17 e 18, a qual permitte ao cabeço ajustar-se rapidamente á fórma do assento do calcanhar, quando collocado em relação operativa relativamente ao molde. O eixo 156 está montado em um braço 158, que parte de uma barra de sujeição 159, estando o cubo 160 do braço 158 montado rotativamente na barra e impedido de mover-se axialmente nella por meios que comprehendem um annel 161, sendo as partes dispostas de modo que, ao passo que o braço 158 póde girar ao redor da barra de sujeição, não póde mover-se longitudinalmente a ella sinão com ella. Os braços 154 e 158 estão sob a influencia de molas que, normalmente, mantéem os braços e o cabeço inactivos em relação ao molde 54, figs. 2 e 14. Como se vê, a mola 162 rodeia o eixo 155, tendo as suas extremidades apoiadas nos cubos dos braços 154 e 158; e, de modo analogo, a mola 163 rodeia a haste 159, tendo uma extremidade apoiada no cubo do braço 158 e a outra em uma espera ou pino 164 do annel 161, agindo ambas as molas no sentido de manter o cabeço 143 normalmente em posição inactiva, mas permittindo que ella tome a posição activa.

Para facilitar a collocação do cabeço 143, relativamente ao molde, ao mover o operario aquelle para a posição activa, a invenção prevê meios de dirigir o movimento do cabeço. Isso é feito, neste caso, por meio de um excentrico 165, fixado á haste 159 e de um pino ou rolete 166, montado em um braço fixador de posição 167, cujo extremo bifurcado avança á barra 159 e está ligado pivotalmente em 168 a um braço manivella 169, seguro ao eixo oscillante 156, figs. 12, 14 e 15, tendo isso por effeito, ao ser o cabeço approximado do molde, fazer o pino ou rolete 166 viajar ao longo do excentrico e obrigar os braços 154 e 158 a moverem-se relativamente da posição das linhas solidas, fig. 14, á posição das linhas solidas, fig. 15, quando o cabeço estará collocado por cima do molde 54, para que os fixadores de posição 144 do molde entrem nos orificios fixadores 143' do cabeço, quando este fôr abaixado.

A barra de sujeição 159 está montada em um mancal 170, que assenta em um consólo 171, fixado na armação da machina ao lado dos meios afeiçoadores, sendo o seu movimento nelle limitado ao sentido longitudinal por uma chaveta e um rasgo 172 na barra, fig. 13. Abaixo do mancal 170 ha na barra 159 um annel 173, no qual se apoia um segundo annel 174, montado livremente na barra 159 e, normalmente, sob a influencia de uma ou mais molas 175, vendo-se aqui duas, um extremo de cada uma das quaes está seguro a um pino 177, que projecta do mancal 170, sendo o extremo opposto de ambas seguro a pinos 176 existentes no annel 174.

Uma vez collocado em posição sobre o molde, é o cabeço abaixado para assentar sobre a palmilha, na posição determinada pelos pinos 144 do molde; e, como meio conveniente de conseguir isso do annel 174, parte uma barra 178, cujo extremo inferior está ligado a um pedal 179, figs. 1, 2 e 3, que póde ser montado para oscillar no eixo de supporte do pedal 29, fig. 3, que inicia a marcha da machina. Entre o annel livre 174 e outro annel 180, na parte inferior da barra 159, ha uma mola 181, figs. 12 e 13, por meio da qual o abaixamento do cabeço 143 é feito flexivelmente, para compensar as differenças na grossura do material montado no molde, como adeante se verá.

E' provido um fecho, que segura o cabeço em relação operatoria com o molde e poupa ao operario esse trabalho, uma vez abaixado o cabeço. Como se vê, esse fecho consta de um bloco 182 no collar 174 e uma taramela 183 pivotada em 184 no consólo 171, fig. 13. A' taramela está ligado em 186 um regulador 185, accionado por uma mola, o qual serve para fazer o extremo inferior da taramela cavalgar o tôpo do blóco, quando este é abaixado. A mola 187, montada no regulador 185 tem um extremo apoiado no annel 188, seguro ao regulador e outro em um encontro articulado 189, montado em um estribo 190. A ponta externa do regulador tem roscas e uma porca 191, que póde ser immobilizada na posição desejada pela porca travadora 192, sendo as partes dispostas de modo que, na posição da fig. 13, se o pedal 179 fôr abaixado, a taramela 183 mover-se-ha para a esquerda, para cima do blóco 182, travando as partes na posição inferior; e pela oscillação do estribo 190 para a direita, fig. 13, o regulador póde destravar a taramela, como adeante se verá, permittindo voltar o cabeço á posição inicial.

Neste caso, em que um corte e uma palmilha de calçado de vira estão reunidos no molde, o cabeço descansa sobre o assento do calcanhar da palmilha e, para evitar possibilidade de damno á beirada da palmilha por parte do cabeço, este tem vãos 193, fig. 18, nos quaes as partes da beirada podem alojar-se, quando o cabeço e a palmilha estão nas posições relativas predeterminadas sobre o molde.

Já se fez menção da uniformização da palmilha para collocal-a em relação predeterminada com o molde e com o córte a, como se vê na fig. 39, a palmilha *a* tem orificios de sujeição 194, que estão em relação predeterminada com um caracteristico invariavel da palmilha. Na reunião das partes do calçado sobre o molde, como se vê os orificios 194 recebem os fixadores de posição ou pinos 144 do molde e, caso seja usada uma peça de reforço 195 do assento, tambem ella terá superficies demarcadoras ou orificios de sujeição 196, em relação predeterminada com um caracteristico da peça, que recebe, em primeiro logar, os pinos 144. O córte *b* é, então, collocado em volta do molde e o contraforte *c*, que póde ter sido préviamente moldado, como indicado na fig. 39, é, então, introduzido entre o couro e o forro do córte. As partes reunidas ficam, então, substancialmente, na posição da fig. 40, estando a peça de reforço 195 e a palmilha em relação predeterminada entre si e com o molde e o córte applicado frouxamente ao molde.

Move-se, então, o cabeço 143 para cima do molde, abaixando-se o pedal 179, para assentar o cabeço na aba da peça de reforço e no assento do calcanhar da palmilha, entrando os pinos 144 nos vãos ou aberturas 143' do cabeço. Assim, este assume uma posição predeterminada relativamente ao molde e á palmilha, préviamente sujeita sobre o molde e, ao ser ainda abaixado o pedal 179, o blóco 150 move-se relativamente ao cabeço e os pinos fixadores 145 avançam para receber o córte. Continuando o pedal 179 a ser abaixado, o blóco 182 desce o bastante para que a taramela 183 passe para cima do blóco, assim immobilizando o cabeço na sua posição de descanso. O operario, então, colloca o córte em posição no molde, na relação determinada pelos pinos fixadores, que entram nos orificios de sujeição 146 dos materiaes do córte, suspendendo este em volta do molde.

As partes do calçado são reunidas e sujeitas relativamente entre si e ao molde, quando este está em posição recuada ou inactiva, fig. 25, porque, então, o operario póde attingir o molde e as partes do calçado que vae collocando sobre elle, facilmente; e, quando o molde é levado para dentro, para a posição afeiçoadora, fig. 26, o cabeço demarcador e as partes do calçado movem com elle. O molde é deslocado automaticamente da e para a posição operatoria por um jogo de mecanismo, do qual só

vê nas figs. 1, 5 e 37 uma forma muito pratica.

Montada para oscillar no supporte 56, fig. 4, ha uma manga 197, atravessada por uma barra 198, que tem no extremo externo uma roda de mão ajustadora 199. O outro extremo da barra 198 é aparafusado ajustavelmente a uma manga oscillante 200, montada na parte superior do braço 201, pivotado em 202 na armação da machina, o qual tem um pino ou rolete 203 que viaja em uma ranhura excentrica 204, fig. 37, praticada na face de um excentrico 205 montado na manga 13 correspondente; sendo as partes dispostas de modo que, quando o pedal de um dos mecanismos afeiçoadores é abaixado para movimental-o, depois de estarem as partes do calçado sujeitas no molde, a ranhura 204 faz o supporte 56 e o molde 54 moverem-se em relação operatoria com o apparelhamento afeiçoador, mantendo-os nessa posição.

Quando o molde é deslocado, como acima exposto, o dispositivo de sujeição move-se com elle e continúa a manter as partes sujeitas, até que a abraçadeira aperta o córte em volta do molde, fig. 27; e, como o córte está, então, fixado em posição, relativamente ao apparelhamento afeiçoador, visto estar comprimido contra elle, é desejavel que o cabeço solte o córte e deixe o assento, para que a margem do córte possa ser afeiçoada para dentro. Para isso, o estribo 190, já descripto, é associado ao mecanismo operatorio da abraçadeira e age no sentido de soltar o systema 182, 183, fig. 13, logo que a abraçadeira é applicada e comprime seguramente a extremidade do corte. Neste caso, o estribo 190 está ligado ao braço 85, que faz parte do jogo do mecanismo que acciona a abraçadeira; sendo as partes dispostas de modo que, ao girar o braço 85 da esquerda para a direita, figs. 4 e 13, e ao comprimir a abraçadeira a extremidade do córte contra o molde, o bloco articulado 189, montado no estribo 190, encontra a porca 191 e faz a taramela 183 soltar o bloco 182, libertando assim a barra 159, sobre a qual agem então as molas 175, que fazem subir. O movimento de subida da barra faz, em primeiro logar, o bloco 150 retirar do córte os pinos fixadores e em seguida, levantar do assento do molde o cabeço demarcador, feito o que, é este levado para a posição inactiva sob o impulso das molas 162 e 163.

Durante a acção dos ajustadores e o proseguimento da pressão afeiçoadora em volta da extremidade do calçado, a invenção provê meios de prender additionalmente o molde 54 para que elle resista á pressão da abraçadeira e dos ajustadores. Neste caso, isso é feito por um dispositivo travador 206, figs. 4 e 13, ligado ao jogo do mecanismo que acciona a abraçadeira e, como se vê, consiste em uma projecção do cubo do braço 85. No supporte 56 do molde estão montadas orelhas travadoras 207, sendo usadas, de preferencia, duas, uma de cada lado do supporte, fig. 2, tendo de modo analogo, o dispositivo 206 dous membros travadores. Ao ser o molde collocado em relação operatoria com o apparelho afeiçoador externo, as orelhas 207 tomam posição por baixo dos fechos 206 e, quando a abraçadeira é applicada em volta da extremidade do calçado, os fechos 206 são voltados para baixo, prendendo-se nas orelhas 207, e impedindo efficazmente o recuo do molde durante a pressão afeiçoadora e o trabalho dos ajustadores. Logo que a extremidade do córte é afeiçoada e a abraçadeira recuada, alliviando a pressão em volta da extremidade do córte, os fechos 206 movem-se no sentido de soltar as orelhas 207 e permittir que o supporte 56 mova-se para fóra ou para a posição inactiva.

No caso de ser provida a margem do córte, na parte adjacente ao extremo posterior da beirada da palmilha, de uma aba erguida, a invenção provê um supporte para a beirada da palmilha, para resistir á acção dos ajustadores, dirigida para o interior, durante a formação da aba erguida no córte, pela pressão, dirigida para dentro, dos ajustadores contra a beirada da palmilha. Nas figs. 2 e 20 a 23, vê-se uma forma conveniente dos meios usados com esse fim. O eixo 208, montado pivotalmente no mancal 209, na armação, tem em um extremo um cubo 211 de um portador 210 do supporte da beirada. Ao extremo opposto do eixo 208 está seguro um annel 212, fig. 20, do qual parte um braço 213, ao qual está pivotalmente ligado em 214 uma barra operatoria 215, que se prolonga para baixo e, no extremo inferior atravessa uma manga 216, fig. 23, montada no braço 217, montado pivotalmente para oscillar em 218. O braço 217 tem um portador de um rolete 219, provido de um rolete que viaja na ranhura excentrica 220, da face do excentrico 221, montado na manga 13 correspondente, já descripta.

O supporte da beirada comprehende um bloco 222, ligado a um embolo sustentador 223, para mover-se com e relativamente ao embolo. Como se vê, o embolo 223 tem um pino transversal 224 que entra em uma ranhura 225 do bloco 222, fig. 216 molas agindo, normalmente, no sentido de manter o bloco na sua posição inferior no embolo, permittindo, porém, que o embolo se mova relativamente para baixo. O extremo inferior do embolo 223 tem partes inclinadas 227, adaptadas a cooperar com partes inclinadas 228 dos membros de supporte 229 da beirada, sendo as partes dispostas de modo que, ao descer o embolo relativamente aos membros 229, em opposição ás molas 229 *x*, os membros separar-se-hão para tomar posição cooperadora com as superficies internas das partes terminaes da beirada da palmilha, fig. 28. Os membros de supporte da beirada estão montados no bloco 222, para moverem-se separadamente, por meio de peças lateraes 230, tendo os extremos inferiores 231 voltados para dentro, formando guias para os membros, fig. 20. As peças 230 são seguras ao bloco 222 por porcas serrilhadas, aparafusadas a hastes 233 montadas em peças articuladas 234, pivotadas no bloco, nas partes lisas dos parafusos seguradores 235.

Para compensar differenças na grossura do material e effectuar flexivelmente a cooperação dos membros 229, de supporte da beirada, com a palmilha, a barra 215 prolonga-se para baixo, através a manga 216, tendo no extremo inferior porcas ajustaveis 236, entre as quaes e a manga 216 fica a mola 237, sendo as partes dispostas de modo que quando a barra 215 desce e os supportes da beirada assentam sobre a palmilha, ha uma certa elasticidade do braço operatorio 217 relativamente á barra 215, devido á interposição da mola 237.

Do mancal 209 sahe uma orelha 238, á qual está pivotado um braço regulador 239, cujo extremo superior está pivotado em 240 a um portador 241 do embolo 223, o qual se estende para cima e está pivotado em 242 no portador 210 do supporte da beirada. Essa disposição e os intervallos no funccionamento dos meios operatorios são taes que, depois que o molde, com as partes do calçado já sujeitas, é levado para dentro e o cabeço é liberlado, o supporte da beirada move-se automaticamente e assenta sobre a palmilha, entre as partes posteriores da beirada della, expandindo-se para supportar a beirada durante o afeiçoamento feito pelos ajustadores, para dentro.

Neste caso, o contraforte *c* é representado como tendo já sido afeiçoado ou moldado, com uma aba *d*, que se sobrepõe ao assento da palmilha e com margens anteriores erguidas ou azas *e*. Quando a parte marginal do córte é afeiçoada para dentro, como já descripto, as azas *e* do contraforte e as partes do córte a ellas adjacentes são comprimidas contra a beirada da palmilha e fornecem um meio de ligar, subsequentemente, a beirada da palmilha ao contraforte e ao corte.

Afeiçoado o corte, elle é ligado á palmilha, tendo esta machina meios de prender as varias partes do calçado umas nas outras, emquanto ellas estão seguras pelo apparelho afeiçoador. Para isso, nesta machina, existe um mecanismo tacheador unico, disposto de modo á entrar automaticamente em relação operatoria com as diversas partes da obra, emquanto ellas se acham nas respectivas posições. E' este um caracteristico importante da invenção e, não só simplifica a construcção mecanica da machina, como tambem dá ao operario livre accesso ás partes do calçado, ao reunil-as sobre o molde e durante o afeiçoamento.

Como se vê, o mecanismo tacheador unico fica, inicialmente, entre os dous jogos de apparelhos afeiçoadores e é levado a operar automaticamente sobre a obra, em qualquer das duas situações, como parte do funccionamento dos apparelhos afeiçoadores em cada uma dellas. O mecanismo tacheador aqui empregado é do typo multiplo, adaptado a pregar tachas na margem sobreposta do corte e na palmilha e, para que as tachas sejam adequadamente rebatidas, depois de passarem pela palmilha, o molde 54 pode ser feito de metal ou ser guarnecido de uma chapa de metal endurecido *f*, fig. 39.

O mecanismo tacheador propriamente dito está collocado em um suporte-guia 243, figs. 1, 2 e 33, que se estende transversalmente á armação da machina, acima do tôpo ou mesa 3 e move-se em um trajecto prefixado ao longo do guia, para as diversas partes da obra, por meio de jogos de mecanismo, uma bôa forma pratica dos quaes vê-se melhor na fig. 35.

O mecanismo tacheador comprehende, como se vê, uma armação 244 e um tacheador multiplo, que prega as tachas na margem afeiçoada para dentro do corte e na palmilha. A armação 244 tem uma cremalheira 245, cujos dentes cooperam a intervallos com os dentes 246 (figs. 6 e 33), de uma engrenagem mutilada, montada em um eixo operatorio 247, que assenta sobre e se ergue da armação da machina. O extremo inferior do eixo 247 tem uma roda dentada 248, que coopera com outra roda 249, montada no eixo 250, o qual assenta em um mancal apropriado 251, fig. 4 da armação da machina. O extremo inferior do eixo 250, fig. 35, tem uma engrenagem chanfrada 252, que engrena permanentemente com engrenagens chanfradas oppostas 253 e 254, montadas livremente em um eixo 255, que revolve continuamente. Os anneis 256, no eixo 255, mantém as engrenagens 253 e

251 em ligação operatoria com a engrenagem 252.

As duas engrenagens 253 e 254 têm meios de se ligarem selectivamente ao eixo 255, para revolverem com elle e para se desligarem delle. Como se vê ellas são providas de cubas 257 e 258, que têm dentes travadores adaptados a cooperar com os de cubas analogas 259 e 260, de um membro travador 261, montado para correr ao longo do eixo 255 e chavetado nelle, sendo as partes dispostas de modo que, quando o membro 261 é deslocado da sua posição central ao longo do eixo, elle irá travar-se com uma ou outra das engrenagens chanfradas 253, 254, fazendo o mecanismo tacheador mover-se, da sua posição inicial, para a posição de tachear um corte de calçado collocado em um ou em outro dos mecanismos afeiçoadores, voltando, em seguida, á posição inicial, como adeante se verá. O eixo 255 é accionado por uma cadeia 262, fig. 35, que passa sobre uma roda dentada 263 no eixo 255 e sobre outra roda dentada 264, montada no eixo 4, que revolve continuadamente.

O membro travador 261 é accionado á intervallos, para ligar uma ou outra das engrenagens 253, 254 ao eixo 255, para terem logar os movimentos já descriptos do mecanismo tacheador; e um meio de obter isso é indicado mais claramente na fig. 35. O membro travador 261 tem uma ranhura circular 265, em que se alojam pinos ou roletes 266, montados em uma alavanca de mudança 267 pivotada em 268. Os pinos ou roletes 266 são aqui montados em um estribo 269, que faz parte da alavanca 267 e, no extremo opposto ao estribo, a alavanca é ligada a duas barras 270 e 271, cujos outros extremos estão seguros aos extremos superiores das alavancas 272 e 273, respectivamente, as quaes estão pivotadas em pontos fixos 274 e 275 em orelhas da armação da machina, sendo as partes dispostas de modo que, ao deslocar-se longitudinalmente qualquer das barras 270, 271, o membro travador 261, é accionado, para travar uma ou outra das engrenagens chanfradas 253, 254, com o eixo 225, que revolve continuamente.

Como o mecanismo tachador tem de ser deslocado, da sua posição inicial para a posição de operar sobre o córte collocado em qualquer dos mecanismos afeiçoadores, parando depois, para pregar as tachas e voltando, afinal, á posição inicial, o movimento das duas barras 270 e 271 é governado por excentricos engranzadores e excentricos desengranzadores, associados com as mangas 13. Os portadores de excentricos 75, já descriptos como seguros nas mangas 13, são, cada qual, providos de um par de excentricos engranzadores 276, figuras 3 e 35 e de um par de excentricos desengranzadores 277. Os excentricos engranzadores são seguros ajustavelmente nos portadores de excentricos e, para isso, são providos de ranhuras 278, nas quaes se alojam as cavilhas que os seguram.

Cada uma das alavancas 272 e 273, tem um pino ou rolete 279 que, quando o portador de excentricos 75 correspondente é revolvido por meio da manga 13 respectiva, é, no momento adequado do cyclo, apanhado em primeiro logar por um excentrico engranzador, para fazer com que o mecanismo tachador se colloque automaticamente em posição de tachear um córte afeiçoado já por um dos mecanismos afeiçoadores. Quando o mecanismo tacheador chega a essa posição, um excentrico desengranzador 277, associado ao primeiro, age sobre o rolete 279, para fazer parar o mecanismo tacheador. Logo que a operação de tachear cessa e o mecanismo tacheador tem que voltar á posição inicial, o rolete 279 é apanhado pelo outro excentrico engranzador; e, quando o dito mecanismo se acha, de volta, na posição inicial, o outro excentrico desengranzador age sobre o rolete, para fazer parar o mecanismo.

Póde ser vantajoso, ás vezes, prender a alavanca de mudança 267, quando ella estiver em posição, quer activa, quer inactiva. Para isso, a parte inferior della tem um embolo 280, fig. 35, accionado por uma mola e adaptado a operar entre orelhas 281, supportadas por um consolo 282, montado na armação da machina, ou de cada lado das ditas orelhas.

Depois de ter o mecanismo tacheador sido levado á posição de operar sobre qualquer dos mecanismos afeiçoadores e de ter voltado á posição inicial, é desejavel evitar qualquer excesso de percurso, devido ao *momentum* das partes em movimento. Para isso, um meio conveniente consiste em prover a engrenagem 246 de uma parte lisa 283 que, quando o mecanismo tacheador está na posição inicial, coopera com uma parte lisa 284, curvada correspondentemente, da cremalheira 245, fig. 6. Para ter a certeza de que a engrenagem 246 partirá sempre da mesma posição, é provido um dispositivo regulador, comprehendendo um embolo 285, fig. 6, accionado por uma mola, montado em um consólo fixo, o qual é excavado para receber o embolo e tambem uma mola 187, que, normalmente, mantém, um rolete 288, montado no embolo, em cooperação com uma aba 289, figs. 6 e 33, ligada a ou solidaria com a engrenagem 246. A aba 289 tem um vão 290, fig. 6, em fórma de V o qual, depois que a engrenagem 246 leva o mecanismo tacheador á posição inicial, vem ficar em frente do rolete 288, do embolo, o qual entra no vão, assim immobilizando a engrenagem 246.

Depois de ter sido o mecanismo tacheador levado a qualquer das mecanismos afeiçoadores, elle é, segundo a invenção, abaixado, para prender as partes do corte umas nas outras; e, quando os meios de prender consistem em tachas ou semelhantes, como neste caso, os conductores das tachas são, de preferencia, abaixados sobre ou collocados adjacentes ás perfurações ou aberturas 127 dos ajustadores, para que as tachas possam ser pregadas, através os ajustadores, no córte e palmilha, quando os ajustadores estão na posição de afeiçoar para dentro. O supporte 213, no qual o mecanismo tacheador viaja, está montado em barras lateraes 291, uma de cada lado da armação da machina e é seguro á parte superior das barras, fig. 1. As barras 291 são guiadas, no seu movimento vertical, em mancaes 292 e 293 e, abaixo deste ultimo, cada uma das barras tem anneis ou porcas ajustaveis 294, entre as quaes e o supporte excavado 295, figura 5, fica uma mola compensadora 296, sendo as partes dispostas de modo que, comquanto o mecanismo tacheador seja sustentado pelo supporte 243, que é, elle proprio, sustentado pelas barras lateraes 291, o peso do mecanismo tacheador é compensado pelas molas 296.

Cada uma das barras lateraes 291, figs. 1 e 5, é provida de uma cremalheira 297, que coopera com os dentes de um segmento 298, montado no braço 299, pivotado no eixo morto 90, já descripto. O braço 299 tem um pino ou rolete 300, figs. 1 e 5, que viaja na ranhura excentrica 301 de um excentrico 302 montado no eixo 303, dotado de movimento rotativo periodico ao entrar em acção qualquer dos mecanismos afeiçoadores, como adeante se descreve, sendo as partes dispostas de modo que, depois que o mecanismo tacheador é levado a operar sobre um córte collocado em qualquer dos mecanismos tacheadores, o segmento dentado é accionado, fazendo baixar o mecanismo tacheador, para pregar as tachas, o que, uma vez feito, deixa o mecanismo essa posição, erguendo-se.

Ao ser o mecanismo abaixado para pregar as tachas e ao approximarem-se os conductores de tachas dos orificios ou aberturas dos ajustadores, o pino fixador 304, da armação do mecanismo tacheador entre em um vão travador 305, fig. 4, do tôpo ou mesa 3, assim assegurando a exactidão da posição do mecanismo tacheador e travando-o durante a operação de tachear. Para maior segurança da exactidão da collocação do mecanismo tacheador, quando levado a operar junto a qualquer dos mecanismos afeiçoadores, a cremalheira 245 póde ter partes lisas 306, fig. 35, que cooperam nessas occasiões com a parte lisa 283 da engrenagem 246; e, como o mecanismo tacheador é abaixado e depois erguido na posição tacheadora, a parte lisa 283 da engrenagem 246 é alongada, figs. 1 e 4, para que a parte lisa da cremalheira possa correr sobre a sua congenere da engrenagem, ao ser abaixada e erguida.

Como se vê, o mecanismo tacheador é do typo multiplo, semelhante nas suas linhas geraes ao descripto e representado na Patente Brasileira n. 6.320, de Mc Feely, mas modificado nesta invenção. As barras lateraes 291 teem um eixo 307, figs. 1, 4 e 34, que se estende entre e descança em mancaes nos braços 308 montados nas barras, eixo esse que será designado pela expressão: «eixo pregador de tachas», quando referencia lhe fôr feita. No eixo 307 está chavetada uma engrenagem 309, fig. 33, movel longitudinalmente ao longo do eixo com a armação 241 do mecanismo tacheador e rotativa com o eixo. Os dentes da engrenagem 309 são, de preferencia, inclinados e cooperam com os dentes analogos da engrenagem 310, montada no eixo 311, fig. 33, que assenta em mancaes 312, praticados na armação do mecanismo tacheador. No eixo 311 ha um excentrico elevador 313, no qual descança um rolete 314, montado em uma corrediça 315, que pende de um braço tacheador 318, o qual está ligado em um extremo 319 a um fusil 320, pivotado em 321, na armação do mecanismo tacheador. O braço 318 tem uma chapa pregadora 322, ligada pivotalmente a elle em 323 e guiada ao seu movimento de descida e de subida ou de pregar e recuar por mangas guiadoras 324, que viajam em barras guias 325, seguras pela parte inferior na armação do mecanismo tacheador.

A' chapa pregadora 322 estão ligadas barras pregadoras 326, fig. 33, cada uma das quaes tem uma serie de pregadores de tachas 327. Nesta machina ha tres pregadores para cada barra lateral pregadora e dous para cada barra posterior, para pregar tachas atravéz os conductores de tachas 328. O braço pregador 318 recebe o impulso, neste caso,

atravéz das barras 329, fig. 34, montadas em blocos articulados 317, em lados oppostos do braço 318, tendo nos extremos inferiores anneis 330, entre os quaes e a parede superior de estojos 331, estão collocadas molas pregadoras 332, sendo as partes dispostas de modo que, ao revolver o eixo 311, o excentrico elevador 313 põe sob tensão as molas 332 e solta-as, depois, ao deixar o rolete 314 a parte alta do excentrico, fazendo com que ellas accionem os braços 318 e preguem as tachas.

As tachas são entregues aos conductores 328 atravéz uma serie de tubos 333, fig. 33, supprimidos por um mecanismo distribuidor ou separador 334, ao qual as tachas são entregues pela moéga 335, substancialmente como se descreve na Patente Mc Feely, já mencionada. Neste caso, a moéga é provida de um eixo 336, que oscilla por meio de uma cremalheira, reciprocadora 337, accionada em uma direcção por um excentrico 338 do eixo 311, no qual viaja um rolete 339; e na outra direcção por molas. O rolete 339 está montado em uma armação 340 e communica o movimento á cremalheira flexivelmente, pela interposição da mola 341. O supprimento de taxas e os meios de fazer funccionar a moéga e o separador, para entregar as tachas aos conductores que as pregam, podem ser substancialmente, identicos aos descriptos na patente Mc Feely.

O eixo pregador de tachas 307 é accionado por um jogo de mecanismo ligado ao eixo 303, fig. 1. Neste caso, nos eixos 307 e 303 estão pivotados braços ou estojos 342 e 343, respectivamente, fig. 1, os quaes são pivotados no ponto em que se encontram um com outro, em um eixo curto 344, portador de uma roda dentada. O eixo 303 tem uma roda dentada 345; o eixo 344 tem duas rodas dentadas 346; e o eixo 307, outra roda dentada 347. A roda 345 está ligada á roda 346 correspondente pela cadeia 348; e a roda 347 á outra roda 346 por outra cadeia 349; sendo as partes dispostas de modo que, o movimento rotativo do eixo 303 faz com que revolva o eixo pregador de tachas 307. Quando o mecanismo tacheador é levantado e abaixado, os braços 342 e 343 abrem-se ou fecham-se, mantendo as ligações motoras na relação adequada durante esses movimentos.

Para communicar movimento, no momento adequado do cyclo, ao eixo 303, por meio do qual é o mecanismo tacheador deslocado verticalmente, para a e da posição de pregar as tachas e, por meio do qual tambem são ellas pregadas, é provido o mecanismo seguinte, figuras 36, 37 e 38. No eixo 303, normalmente inactivo, estão montadas duas rodas de escapamento 350, figs. 36 e 38, providas de resaltos 351, sendo uma das rodas affecta a cada uma das mangas 13. No eixo 303 e adjacente a cada roda 350, está montado livremente um portador de empurradores 352, tendo uma série de empurradores 353, fig. 38, cada um dos quaes está, normalmente, sob a influencia de uma mola 354, que tende a reter o extremo delle apoiado no resalto 351. Neste caso ha tres resaltos e tres empurradores, mas, obviamente, o numero póde variar conforme as circumstancias. Como se vê, as molas 354 são do typo de lamina e cada uma é segura por um pino 355, montado no portador 352. No cubo do portador 352 ha uma engrenagem 356, fig. 36, a qual é disposta de modo a ser accionada pela engrenagem mutilada 357, montada na manga 13 correspondente. Emquanto a parte lisa da engrenagem mutilada 357, fig. 37, passa pela engrenagem 356, esta e, em consequencia, o eixo 303 conservam-se parados; mas quando os dentes da engrenagem mutilada engrenam com os da engrenagem 356, esta, e por meio della, o portador de empurradores, o escapamento e o eixo 303 põem-se em movimento.

Para ter certeza de que os extremos dos empurradores 353 apoiar-se-hão nos resaltos do escapamento ao ser revolvida a engrenagem 356, é dado ao eixo 303 um leve movimento preliminar para a frente. Para isso, a face da engrenagem mutilada 357 tem um pino 358, figs. 36 e 37, o qual ao revolver a engrenagem, da direita para a esquerda, fig. 37, apanha o extremo de um indicador 359, que pende de e está seguro ao eixo 303, sendo as partes dispostas de modo que, pouco antes dos dentes da engrenagem mutilada entrarem em contacto com os da engrenagem 356, o pino 358 choca-se com o indicador 359 e communica ao eixo um leve movimento para a frente; de modo que, si qualquer dos empurradores tiver deixado de descer para a posição operatoria, em qualquer movimento anterior do escapamento, devido á operação do outro mecanismo de empurradores e de escapamento, elle agora descerá, ficando apoiado no respectivo resalto, e, ao ser a engrenagem 356 revolvida pela engrenagem mutilada, os empurradores accionarão o eixo 303. Esse movimento de eixo faz, primeiramente o mecanismo tacheador descer, por meio do segmento excentrico actuador 298, fig. 1, ficando o mecanismo em relação operatoria com um dos mecanismos afeiçoadores; depois, por meio da acção dos eixos 307 e 311, faz com que as tachas sejam pregadas; e, finalmente, communica um movimento ascencional de volta ao mecanismo tacheador. Deve-se notar que a operação de cada dispositivo de escapamento e respectivos empurradores effectua uma rotação completa do eixo 303 e dos eixos 307 e 311 a elle associados.

No uso desta machina, o operador colloca um contraforte do calcanhar e uma palmilha sobre o molde, apropriado á obra em mão, dependendo de ser o calçado para o pé direito ou esquerdo, na posição determinada pelos pinos de sujeição 144, que entram nos orificios de sujeição previamente feitos nessas partes. Elle colloca, então, os materiaes reunidos do córte em volta do molde, vira a parte do calcanhar do forro para dentro, sobre o molde e insere um contraforte, previamente moldado, entre o forro e o córte, comprimindo os materiaes reunidos para baixo, para assentar a margem voltada para dentro do forro e a obra do contraforte na face do fundo da palmilha. O cabeço demarcador é, então, trazido para cima do molde e, pelo abaixamento do pedal de sujeição, assentado sobre a aba do contraforte e a palmilha, na posição determinada pelos pinos 144, que entram nos orificios correspondentes do cabeço, o abaixamento continuado do pedal fazendo avançarem os pinos 145 e effectuando o travamento do cabeço na sua posição operatoria. Os orificios de sujeição 146, previamente feitos na margem do córte, são, então, utilizados para collocal-o nos pinos de sujeição 145, os quaes determinam a posição do córte, tanto no sentido da altura do molde, como peripheralmente ao mesmo.

As varias partes do calçado, comprehendendo o córte e a palmilha, tendo sido assim reunidas e collocadas em relação determinada com o molde e entre si, põe-se em movimento a metade correspondente da machina, abaixando-se o respectivo pedal de funccionamento, sendo o pedal, que faz funccionar a outra metade da machina, travado automaticamente, para impedir que ella funccione antes de estar acabada a obra em andamento na primeira metade. Logo que a machina se movimenta, o excentrico 204 age, fazendo o supporte do corte, comprehendendo o malde 54, gyrar para traz, levando o córte ao encontro da abraçadeira, a qual é comprimida em opposição á mola 97, sendo o cabeço demarcador levado com o molde, em relação invariavel com o mesmo, pela acção dos pinos 144. O cabeço 92 entra, então, em acção, para applicar a abraçadeira em volta do molde e para prender e afeiçoar o córte ao contorno do molde. Ao agirem os meios de fechar a abraçadeira, os membros travadores 206 são levados para a posição operatoria e, logo que o córte fica preso firmemente ao molde, o cabeço demarcador é libertado pelo seu dispositivo travador, sendo então os pinos de sujeição removidos dos orificios correspondentes no córte e o cabeço levantado e levado para a posição inactiva pela acção das molas. Ao ser o cabeço afastado da obra, o supporte da beirada da palmilha é gyrado para dentro, sobre o molde e para baixo, sobre a palmilha, pela acção do excentrico 220, sendo os membros de supporte da beirada forçados para fóra, em posição de supportar as partes posteriores da beirada de ambos os lados da palmilha. O excentrico 112 dos ajustadores age então, communicando a estes, varios movimentos para diante, e no sentido de fecharem-se, alternadamente, com movimentos parciaes de recúo, como se vê da configuração do excentrico, fig. 24. Depois que as bordas dos ajustadores avançam e fecham-se sobre a borda externa da palmilha, no seu primeiro movimento operatorio, o excentrico 71 age sobre o rolete 71, para dar um leve movimento ascencional ao molde 54, o qual continúa durante os movimentos seguintes dos ajustadores e serve para augmentar gradualmente a pressão dos ajustadores sobre a margem do material do córte que descansa na face do fundo da palmilha. Nesse movimento de vae-vem dos ajustadores, as suas partes extremas 124 afeiçoam á margem do córte em frente do assento do calcanhar, de conformidade com o angulo entre a aba e a beirada da palmilha, e formam, de cada lado uma aba erguida, comprimida para dentro, em relação justa com as abas ou azas do contraforte e com as partes posteriores da beirada da palmilha. Ao terminar o ultimo movimento para dentro, os ajustadores páram em posição fechada e são mantidos nella durante a operação de tachear.

Substancialmente ao terminar ou quasi o movimento dos ajustadores o supporte da beirada da palmilha volta á sua posição inactiva, entrando em acção o mecanismo engranzador da fig. 35, para levar o mecanismo tacheador, da sua posição central inactiva á posição por cima da obra; sendo o mecanismo de escapamento e empurradores das figs. 36 a 38 posto em acção, para com-

municar os movimentos operatorios necessarios aos eixos 303 e 307, para effectuar-se o movimento descendente do mecanismo tacheador e serem pregadas as tachas. do assento do calcanhar, através as aberturas dos ajustadores. As varias partes da machina, comprehendendo o mecanismo tacheador, os ajustadores. a abraçadeira e o supporte do calçado voltam. então, ás suas posições inactivas e o operario retira do molde a obra.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, o aperfeiçoamento em methodos de fabricar calçado, que comprehende a provisão de um córte de calçado com uma ou mais superficies demarcadoras, utilizando-se essas superficies para fixar a posição do córte em relação predeterminada com um apparelhamento afeiçoador, com referencia ao movimento, quer longitudinal á margem inferior do córte, quer no sentido da altura do calçado; afeiçoando, então, uma parte do córte assim fixado;

2°, o aperfeiçoamento em methodos de fabricar calçado, que consiste em prover a parte do calcanhar de um córte de orificios de sujeição, situados em lados oppostos do córte e de um ou mais orificios de sujeição addicionaes, espaçados longitudinalmente, empalando o córte pelos ditos orificios, para collocal-o em posição predeterminada em relação com um molde; afeiçoando, então, ao molde o córte assim fixado;

3°, o aperfeiçoamento em methodos de fabricar calçado, que consiste no preparo prévio de um dos extremos de um córte, provendo nelle pelo menos tres orificios de sujeição e utilizando esses orificios para collocar o córte ao redor de um molde que tem o formato approximadamente correspondente á fórma definitiva de uma parte do córte; afeiçoando, então, o córte assim fixado, ao molde;

4°, o aperfeiçoamento em methodos de fabricar calçado, que consiste em reunir um córte e uma palmilha, em relação uma com a outra determinada pela utilização de uma ou mais superficies demarcadoras creadas em cada uma das ditas partes; moldando, então, o córte sobre a palmilha e prendendo as partes uma á outra na relação assim determinada;

5°, o aperfeiçoamento em methodos de fabricar calçado, que consiste em reunir um córte e uma palmilha, pela utilização de um ou mais orificios de sujeição, praticados em uma das ditas partes, para determinar a sua relação com a outra parte; afeiçoando, então, o córte á palmilha e prendendo-o a ella;

6° o aperfeiçoamento em methodos de fabricar calçado, que consiste em collocar um córte em posição, tendo uma relação predeterminada com um molde e uma palmilha, pela utilização temporaria de pinos introduzidos em orificios de sujeição praticados no córte; afeiçoando o córte ao molde e prendendo-o á palmilha na relação assim determinada;

7°, o aperfeiçoamento em methodos de fabricar calçado, que consiste em uniformizar um córte e uma palmilha relativamente a um molde; afeiçoando o córte ao molde e prendendo-o á palmilha;

8°, o aperfeiçoamento em methodos de fabricar calçado, que consiste em collocar o extremo de um córte em relação com um molde e com uma palmilha, utilizando orificios de sujeição praticados em lados oppostos do córte; córte, afeiçoando o córte ao molde e á palmilha e prendendo-o á palmilha;

9°, o aperfeiçoamento em methodos de fabricar calçado, que consiste em reunir as extremidades do calcanhar de um córte e de uma palmilha a um molde, utilizando varias superficies demarcadoras em cada uma das ditas partes, para regular a relação das ditas extremidades uma com a outra e com o molde e para dirigir o bico da palmilha em relação predeterminada com o bico do córte; afeiçoando, então, a parte do calcanhar do córte ao molde e á palmilha e prendendo-o a esta;

10, o aperfeiçoamento em methodos de fabricar calçado, que consiste em reunir, sobre um molde, um córte e um contraforte previamente moldado, collocando uma extremidade do córte em relação com o molde, determinada pela utilização de varias superficies demarcadoras, creadas previamente no córte, moldando a extremidade do córte em volta do contraforte e prendendo o córte ao contraforte emquanto elles estão na relação assim determinada;

11, o aperfeiçoamento em methodos de fabricar calçado, que consiste em reunir, sobre um molde, a parte do calcanhar de um córte e de uma palmilha, afeiçoando o córte ao molde e á palmilha e predendo-o á palmilha, por meio de prendedores que atravessam o dito membro de reforço;

12, numa machina de afeiçoar córtes de calçado, a combinação de meios de afeiçoar um córte com meios de collocal-o nella, dispostos de modo a cooperarem com superficies demarcadoras, previamente formadas no córte, em relação predeterminada com um caracteristico do córte, para collocal-o em relação predeterminada, tanto em altura como peripheralmente, em relação predeterminada com os meios de afeiçoar o córte;

13, numa machina de afeiçoar córtes de calçado, a combinação de meios afeiçoadores do córte com meios que cooperam com superficies de sujeição formadas no córte, em varios pontos longitudinalmente a elle, para collocal-o em posição com referencia ao movimento em direcções differentes, relativamente aos meios afeiçoadores do córte;

14, numa machina de afeiçoar córtes de calçado, a combinação de meios afeiçoadores do córte com meios de sujeital-o em relação aos ditos meios afeiçoadores, comprehendendo membros dispostos de modo a prender o córte em varios orificios de sujeição, praticados em cada parte lateral do córte, em varios pontos longitudinalmente a elle;

15, numa machina de afeiçoar córtes de calçado, a combinação de meios afeiçoadores da extremidade de um córte com meios de collocal-o em posição, em relação predeterminada com os ditos meios afeiçoadores, sendo os ditos meios collocadores construidos para segurarem o córte por meio de um orificio de sujeição praticado substancialmente no extremo do córte, segurando-o addicionalmente pelos lados oppostos, em pontos distinctos do dito orificio de sujeição;

16, numa machina de afeiçoar córtes de calçado, a combinação de meios de afeiçoar a parte do calcanhar d um córte com meios de sujeital-o e relação aos ditos meios afeiçoadore comprehendendo membros dispostos d modo a segurar o córte por meio d orificios de sujeição, praticados no se extremo posterior, em lados opposto da costura posterior e em outros ori ficios de sujeição situados mais par a frente da parte do calcanhar d córte;

17, numa machina da classe descripta, a combinação de um molde, ao qua é afeiçoado um córte, com meios d collocar nelle o córte com a margem substancialmente perpendicular ao pla no da face do fundo do molde, send os ditos meios collocadores construid para cooperar com superficies de su jeição no córte, para determinar a si tuação do córte peripheralmente a molde e a extensão da projecção da su margem relativamente ao plano da fac do fundo do molde;

18, numa machina da classe descripta, a combinação de um molde, a qual é afeiçoado um córte, com meio de collocar o córte com a sua margem substancialmente perpendicular ao pla no da face do fundo do molde, comprehendendo varios pinos fixadores, dispostos de modo a segurar o córte por meio de orificios de sujeição, praticados na margem delle para collocal-o tanto no sentido da altura, como peripheralmente, em relação predeterminada com o córte;

19, numa machina da classe descripta, a combinação de um molde com meios de sujeitar um córte em relação com o dito molde, comprehendendo varios pinos fixadores, dispostos de modo a projectarem-se em direcções transversaes á altura do molde, em posição de entrar em orificios de sujeição, no córte, e supportarem o córte em volta do molde;

20, numa machina da classe descripta, a combinação de um molde, a qual é afeiçoada a parte do calcanhar de um córte, com meios de sujeitar a dita parte em relação com o dito molde, comprehendendo varios pinos fixadores, dispostos de modo a segurar o córte, por meio de orificios de sujeição, praticados em differentes pontos ao redor da parte do calcanhar delle, para collocal-o com a margem erguida, relativamente á face do fundo do molde e projectando-se uma distancia predeterminada, além da dita face, na extremidade e lados do molde;

21, numa machina da classe descripta, a combinação de um molde com meios de collocar um córte em relação com o dito molde, comprehendendo um cabeço demarcador, adaptado a ser collocado sobre a face do fundo do molde e provido de membros que seguram o córte, por meio de orificios de sujeição praticados na margem do córte;

22, numa machina da classe descripta, a combinação de um molde com um cabeço demarcador adaptado a ser collocado sobre a face do fundo do molde, tendo o dito cabeço varios pinos fixadores, dispostos de modo a projectarem-se em direcções transversaes á altura do molde, em posição de entrar em orificios de sujeição na margem do córte e supportar o córte, com a margem erguida relativamente á face do fundo do molde;

23, numa machina da classe descripta, a combinação de um molde com meios de collocar um córte em relação ao dito molde, comprehendendo um cabeço de

marcador, tendo varios pinos fixadores moveis e adaptados a serem projectados em posição de entrar em orificios de sujeição praticados no córte e, subsequentemente retirados dos ditos orificios;

24, numa machina da classe descripta, a combinação de um molde com meios de collocar um córte em relação com o dito molde, comprehendendo um cabeço demarcador, adaptado a ser collocado sobre a face do fundo do dito molde, tendo o dito cabeço varios pinos fixadores moveis e meios, associados aos ditos pinos, de deslocal-os para fóra, em posição de entrar em orificios de sujeição praticados no córte e meios de retiral-os dos ditos orificios;

26, numa machina de afeiçoar córtes de calçado, a combinação de meios afeiçoadores de um córte com um dispositivo de sujeição do córte em relação aos ditos meios afeiçoadores, sendo o dito dispositivo montado para mover-se para a posição operatoria de sujeição e para fóra della;

26, numa machina de afeiçoar córtes de calçado, a combinação de meios afeiçoadores do córte com meios de sujeitar um córte em relação com os ditos meios afeiçoadores, comprehendendo um cabeço demarcador, provido de membros que seguram o córte por meio de orificios de sujeição praticados no córte, sendo o dito cabeço montado para mover-se para a posição operatoria de sujeição e para fóra della;

27, numa machina de afeiçoar córtes de calçado, a combinação de meios afeiçoadores do córte com um dispositivo de sujeição de um córte em relação aos ditos meios afeiçoadores delle, sendo o dito dispositivo montado para deslocar-se da posição inactiva para a posição operatoria de sujeição; e meios, que operam automaticamente, de fazer voltar o dito dispositivo á posição inactiva, depois de ter sido effectuada a sujeição do córte;

28, numa machina de afeiçoar córtes de calçado, a combinação de meios afeiçoadores do córte com meios de sujeitar um córte em relação com os ditos meios afeiçoadores, comprehendendo pinos fixadores, dispostos de modo a entrarem em orificios de sujeição do córte e mecanismo, que age automaticamente, para retirar os ditos pinos dos ditos orificios, afastando-os, em seguida, dos meios afeiçoadores, depois de ter sido effectuada a sujeição do córte;

29, numa machina de afeiçoar córtes de calçado, a combinação de um molde com meios de sujeitar um córte em relação com o dito molde, comprehendendo um cabeço demarcador, montado para mover-se para a posição activa, sobre a face do fundo do molde e tendo varios pinos fixadores, moveis para fóra, em posição de entrar em orificios de sujeição do córte e um mecanismo, que age automaticamente depois de ter sido effectuada a sujeição do córte, para retirar os ditos pinos dos orificios de sujeição e afastar do molde o cabeço demarcador;

30, numa machina de afeiçoar córtes de calçado, a combinação de um molde, ao qual é afeiçoada uma extremidade de um córte, com meios de sujeitar o córte em relação com o dito molde, comprehendendo um cabeço demarcador, movel para a posição activa de sujeição e para fóra della; um pedal, para levar o dito cabeço á posição activa sobre o molde; e meios que agem automaticamente, depois de ter sido effectuada a sujeição do córte, de afastar o dito cabeço da posição activa;

31, em uma machina de afeiçoar córtes de calçado, a combinação de um molde, ao qual é afeiçoada uma extremidade de um córte, com meios de sujeitar o córte em relação com o dito molde, comprehendendo um cabeço demarcador, movel para pôr-se em relação operatoria com o molde e sahir della, meios de immobilizar o dito cabeço na posição operatoria e meios que agem automaticamente, de soltar o cabeço demarcador e permittir que elle se afaste do molde, depois de ter sido effectuada a sujeição do córte;

32, em uma machina de afeiçoar córtes de calçado, a combinação de um molde, ao qual é afeiçoada uma extremidade de um córte, com meios de sujeitar o córte em relação ao dito molde, comprehendendo um cabeço demarcador, movel para a posição activa sobre a face do fundo do molde e provido de pinos fixadores, moveis para fóra, em posição de entrar em orificios de sujeição do córte, meios manuaes de assentar o cabeço em posição operatoria sobre o molde e, em seguida, fazer projectar os ditos pinos para fóra do cabeço, meios de immobilizar o cabeço, com os pinos projectando para fóra, e um mecanismo, que age automaticamente, depois de ter sido effectuada a sujeição do córte, retirando os ditos pinos e, depois, o cabeço da sua posição operatoria;

33, em uma machina de afeiçoar córtes de calçado, a combinação de um molde, ao qual é afeiçoada a parte do calcanhar dos materiaes de um córte, incluindo um contraforte provido de uma aba do assento do calcanhar voltada para dentro, com meios de sujeitar a dita parte do calcanhar de um córte em relação com o dito molde, comprehendendo um cabeço demarcador, adaptado a ser assentado na face do fundo do molde sobre a dita aba do contraforte e provido de varios pinos fixadores, dispostos de modo a projectarem-se para fóra, para segurarem o córte por meio de orificios de sujeição praticados na margem delle;

34, em uma machina de afeiçoar córtes de calçado, a combinação de meios afeiçoadores de um córte com um cabeço demarcador, movel em relação operatoria com os ditos meios afeiçoadores, tendo pinos fixadores moveis e meios de projectar para fóra do cabeço os ditos pinos, como parte do movimento do cabeço em relação operatoria com os meios afeiçoadores do córte;

35, em uma machina de afeiçoar córtes de calçado, com a combinação de um molde, ao qual é afeiçoado um córte, com meios de sujeitar o córte em relação com o dito molde, sendo os ditos meios de sujeição moveis para a posição operatoria sobre a face do fundo do molde e para fóra della; e meios de predeterminar a situação dos ditos meios de sujeição em relação ao molde, para a operação de sujeição;

36, em uma machina da classe descripta, a combinação de um molde, movel da posição em que recebe um córte para uma outra posição com um dispositivo, movel com o molde e construido para supportar o córte em volta do molde e para determinar a posição delle relativamente ao molde;

37, em uma machina de afeiçoar córtes de calçado, a combinação de meios afeiçoadores externos com um molde montado para mover-se da posição em que recebe o córte para outra em relação operatoria com os ditos meios afeiçoadores externos; e meios de sujeitar um córte, em relação ao dito molde, na posição recebedora e de manter o córte em relação de sujeição com o molde ao ser este levado para a posição activa, relativamente aos meios afeiçoadores externos;

38, em uma machina de afeiçoar córtes de calçado, a combinação de meios externos com um molde montado para mover-se de uma posição recebedora do córte para outra em relação com os meios afeiçoadores externos; e um cabeço demarcador, adaptado a ser assentado na face do fundo de um molde, quando este se acha na posição recebedora do córte e provido de pinos fixadores, para segurarem o córte por meio de orificios de sujeição praticados nelle, sendo o dito córte na posição de sujeição, ao ser este levado aos meios afeiçoadores externos;

39, em uma machina de afeiçoar córtes de calçado, a combinação de meios afeiçoadores externos com um molde movel, de uma posição recebedora de um córte para outra em relação operatoria com os ditos meios afeiçoadores; um dispositivo de sujeição de córte em relação ao dito molde, sendo o dito dispositivo movel para uma posição sobre a face do fundo do molde, quando este está na posição recebedora e movel com o molde, para levar o corte aos meios afeiçoadores externos; e meios de immobilizar o dito dispositivo da sujeição em relação operatoria com o molde, para mover-se com elle;

40, em uma machina da classe descripta, a combinação de um molde e de um membro cooperador, movel relativamente para segurar um corte em volta do molde, com meios constructivos para segurar o corte por meio de orificios de sujeição praticados na margem delle, para determinar a sua posição, tanto no sentido da altura como peripheralmente ao molde; e um mecanismo, que age automaticamente, depois de ter sido o corte sujeito á pressão seguradora em volta do molde, para retirar dos ditos orificios os meios de sujeição;

41, em uma machina da classe descripta, a combinação de um molde e de meios de segurar um corte em volta delle com um cabeço demarcador, adaptado a ser asentado na face do fundo do molde e tendo pinos para segurar o corte por meio de orificios de sujeição praticados na margem do corte; e um mecanismo, que age automaticamente, em relação de tempo com a operação de segurar o corte, para retirar dos ditos orificios os ditos pinos, afastando, em seguida, da face do fundo do molde o cabeço demarcador;

42, em uma machina da classe descripta, a combinação de um molde e de meios de segurar um corte em volta do molde, sendo o dito molde montado para mover-se de uma posição recebedora do corte para outra em relação operatoria com os meios seguradores, com um dispositivo de sujeição, tendo meios de sujeitar o corte, por meio de orificios de sujeição praticados na margem do corte e movel com o molde, para levar o corte aos meios seguradores; e um mecanismo, que age automaticamente, depois de ter sido applicada a pressão seguradora ao corte, para retirar da posição operatoria de sujeição os ditos meios de sujeição;

43, em uma machina da classe descripta, a combinação de um molde e de meios de segurar um corte em volta do

molde com um dispositivo de sujeição, adapatado a ser collocado sobre a face do fundo do molde e provido de membros para sujeitar o corte por meio de orificios de sujeição praticados na margem do corte, para collocar o corte em relação de sujeição com o molde; meios de afeiçoar a margem do corte para dentro sobre o molde; e um mecanismo, que age automaticaemnte, depois de ter sido applicada ao corte a pressão seguradora, para retirar do trajecto dos meios afeiçoadores o dispositivo de sujeição;

44, em uma machina de afeiçoar cortes de calçado, a combinação de uma abraçadeira e de molde, montado para mover-se de uma posição recebedora do corte para levar o corte em direcção á abraçadeira, com um cabeço demarcador, montado para mover-se de uma posição inactiva para uma posição activa, sobre a face do fundo do molde, quando este se acha na posição recebedora do molde, sendo o dito cabeço movel com o molde, para levar o corte em direcção á abraçadeira e tendo varios pinos fixadores, para sujeitar o corte por meio de orificios de sujeição praticados na margem do corte; ajustadores, para afeiçoar a margem do corte para dentro, sobre o molde; e um mecanismo, que age automaticamente, antes de agirem os ajustadores, para retirar do corte os ditos pinos fixadores e fazer voltar o cabeço á posição inactiva, emquanto o molde mantém-se em relação operatoria com a abraçadeira e os ajustadores;

45, em uma machina para reunir um corte e uma palmilha e para prender o corte á palmilha, a combinação de meios de collocar o corte com os meios de apanhar superficies demarcadoras creadas na palmilha, em relação predeterminada com um caracteristico da palmilha, para sujeital-a em relação com os ditos meios de collocação do corte;

46, em uma machina da classe descripta, a combinação de um molde com meios de apanhar superficies demarcadoras providas de uma palmilha, em relação predeterminada com um caracteristico da palmilha, para colocar a palmilha, longitudinal e angularmente, em relação com o molde; e meios de afeiçoar um corte sobre o molde e a palmilha assim collocada;

47, em uma machina da classe descripta, a combinação de um molde com membros dispostos de modo a apanhar uma palmilha, por meio de orificios de sujeição situados em relação predeterminada com um caracteristico da palmilha, para sujeital-a em relação com o molde; e meios de afeiçoar um córte sobre o molde e de prendel-o á palmilha;

48, em uma machina da classe descripta, a combinação de um molde, tendo pinos fixadores, que projectam da face do fundo delle, em posição de entrar em orificios de sujeição, previamente praticados em uma palmilha, em relação predeterminada com um caracteristico da palmilha; meios de afeiçoar um córte ao molde e de forçar a parte marginal delle para dentro, sobre a palmilha sujeita pelos pinos fixadores; e meios de prender a margem do córte á palmilha;

49, em uma machina da classe descripta, a combinação de um molde, adaptado a ter uma palmilha assentada na sua face do fundo, com meios de sujeitar um córte em relação com o dito molde; e meios de afeiçoar o córte ao molde e de prendel-o á palmilha;

50, em uma machina da classe descripta, a combinação de um molde adaptado a ter uma palmilha assentada na sua face do fundo, com meios de collocar um córte, comprehendendo pinos fixadores dispostos de modo a apanhar um córte, por meio de orificios de sujeição praticados no córte, para collocal-o peripherialmente em relação com o molde e para determinar a extensão da projecção da borda inferior do córte além do plano da palmilha; e meios de afeiçoar o córte ao molde e de forçar a margem delle para dentro sobre a palmilha;

51, em uma machina da classe descripta, a combinação de um molde, adaptado a ter uma palmilha assentada na sua face do fundo, com meios de sujeitar um córte com relação ao molde, comprehendendo um cabeço remarcador movel para uma posição sobre a palmilha no molde e provido de varios pinos fixadores, que apanham o córte por meio de orificios de sujeição praticados na margem delle; e meios de afeiçoar o córte ao molde e á palmilha na relação determinada pelos ditos meios de sujeição;

52, em uma machina da classe descripta, a combinação de um molde, adaptado a ter uma palmilha assentada na sua face do fundo, com um cabeço demarcador, provido de pinos que apanham um córte, por meio de orificios de sujeição praticados na margem do córte, para collocal-o em relação com o molde; meios de assentar o dito cabeço na face do fundo da palmilha; meios de segurar o córte em volta do molde; ajustadores, que forçam a margem do córte para dentro, sobre a margem da palmilha; e mecanismo, que age automaticamente, em relação de tempo com os ajustadores, para afastar o dito cabeço do trajecto dos ajustadores;

53, em uma machina da classe descripta, a combinação de um molde, adaptado a ter uma palmilha assentada na sua face do fundo, com um dispositivo de sujeição, disposto de modo a ser collocado sobre a palmilha, para apanhar um córte por meio de orificios de sujeição, praticados no córte para collocal-o em relação predeterminada com o molde; meios prendedores, moveis para uma posição sobre a palmilha, para prender o córte á palmilha; e um mecanismo, que age automaticamente, para afastar o dito dispositivo de sujeição de sobre a palmilha, para permittir que ajam os meios prendedores;

54, em uma machina da classe descripta, a combinação de um molde, adaptado a ter uma palmilha assentada na sua face do fundo, com um cabeço demarcador, movel da posição inactiva para outra sobre a face do fundo da palmilha e provido de pinos fixadores, que apanham um córte por meio de orificios de sujeição, praticados no córte, para collocal-o em relação com o molde; meios de segurar o córte em volta do molde; um mecanismo, que age automaticamente, depois de ter sido applicada ao córte a pressão seguradora, para afastar o dito cabeço de sobre a palmilha; meios de forçar a margem do córte para dentro, sobre a palmilha; e um mecanismo prendedor do córte, movel para uma posição sobre a palmilha, para pregar varias peças prendedoras que segurem o córte á palmilha;

55, em uma machina da classe descripta, a combinação de meios de preparar previamente varias partes do calçado, de modo a determinar a relação de umas com as outras; e meios de afeiçoar uma das ditas partes e de prendel-a á outra parte, na relação assim determinada;

56, em uma machina para reunir um córte a uma palmilha e para prender o córte á palmilha, a combinação de meios jeitar o córte e a palmilha, de modo a determinar a relação em que elles são seguros um ao outro pelos meios prendedores do córte;

57, em uma machina da classe descripta, a combinação de um molde com membros dispostos a apanhar superficies demarcadoras em um córte e em uma palmilha, para collocar um e outra com respeito ao movimento em differentes direcções em relação ao molde; e meios de affeiçoar o córte ao molde, e de prender o córte á palmilha na relação assim determinada;

58, em uma machina da classe descripta, a combinação de um molde com varios pinos fixadores, dispostos de modo a entrarem em orificios de sujeição, praticados préviamente em uma palmilha, para sujeital-o em relação ao molde; meios de sujeição de um córte, comprehendendo pinos dispostos de modo a entrarem em orificios de sujeição préviamente praticados em um córte, para sujeital-o em relação ao molde; e meios de affeiçoar o córte ao molde e prendel-o á palmilha;

59, em uma machina da classe descripta, a combinação de um molde com meios de sujeitar uma palmilha em relação ao molde; meios de collocar o córte, comprehendendo um cabeço demarcador, movel em direcção ao molde e para longe delle; meios de predeterminar a relação do dito cabeço demarcador com o molde, tendo o cabeço membros que apanham o córte em orificios de sujeição, préviamente praticados no córte para determinar a relação do córte com o molde; e meios de affeiçoar o córte ao molde e prendel-o á palmilha;

60, em uma machina da classe descripta, a combinação de um molde, ao qual é affeiçoada a parte do calcanhar de um córte, sendo o dito molde adaptado a ter uma palmilha e um córte reunidos sobre elle, estando o córte e a palmilha soltos um do outro no bico; meios de sujeitar o córte e a palmilha em relação ao molde; e meios de affeiçoar a parte do calcanhar do córte ao molde e prendel-o á palmilha;

61, em uma machina da classe descripta, a combinação de um molde adaptado a receber um córte e uma palmilha reunidos e movel, de uma posição recebedora, para levar o córte e a palmilha á outra posição, com meios de sujeitar o córte e a palmilha e mantel-os em relação de sujeição durante o movimento do molde;

62, em uma machina de affeiçoar córtes de calçado, a combinação de meios affeiçoadores externos com um molde, montado para mover-se de uma posição recebedora á outra posição em relação operatoria com os ditos meios affeiçoadores externos, sendo o dito molde provido de pinos fixadores, que apanham uma palmilha em orificios de sujeição praticados nella; meios de sujeitar um córte, moveis para a posição do sujeitar o córte em relação ao molde, emquanto este está na posição recebedora e moveis com molde, para levar a obra aos meios affeiçoadores externos; e meios de deslocar, em seguida, os ditos meios de sujeição do córte, para fóra da posição operatoria, para permittir que o córte seja affeiçoado ao molde e á palmilha;

63, em uma machina de affeiçoar córtes de calçado, a combinação de meios de ajustar um córte no angulo entre a aba e a beirada de uma palmilha, com um supporte da beirada da palmilha, montado para mover-se em um trajecto predeterminado, em posição de suppor-

tar a beirada da palmilha contra a pressão dirigida para dentro;

64, em uma machina de affeiçoar córtes de calçado, a combinação de meios de ajustar um córte no angulo entre a aba e a beirada de uma palmilha, com um supporte dilatavel da beirada; e meios de mover o dito supporte para cima da palmilha e dilatal-o em relação sustentadora com a face interna da beirada, em lados oppostos da palmilha;

65, em uma machina de affeiçoar córtes de calçado, a combinação de meios de ajustar um córte no angulo entre a aba e a beirada de uma palmilha, com um supporte da beirada da palmilha, comprehendendo membros que se separam para ficar em relação sustentadora com a face interna da beirada, em lados oppostos da palmilha; e meios reguladores, moveis, de collocação dos ditos membros sobre a face do fundo da palmilha, agindo por movimento continuado, para forçar os ditos membros a separarem-se, em relação sustentadora com a beirada;

66, em uma machina de afeiçoar córtes de calçado, a combinação de meios de ajustar um córte no angulo entre a aba e a beirada de uma palmilha e de um *mecanismo prendedor movel para a posição* de prender o córte á palmilha, com um supporte da beirada da palmilha, construido para cooperar com a face interna da dita beirada em supportal-a contra a pressão dirigida para dentro; e meios, que agem automaticamente, de retirar o dito supporte da beirada da posição activa, antes que o mecanismo prendedor tome a posição de prender o córte;

67, em uma machina de afeiçoar córtes de calçado, a combinação de meios de ajustar um córte para dentro, sobre a face do assento do calcanhar, de uma palmilha e no angulo entre a aba e as partes posteriores da beirada della, em frente do assento do calcanhar, com meios construidos e dispostos de modo a supportar as partes posteriores da beirada da palmilha contra a pressão dirigida para dentro, ao ser o córte afeiçoado para dentro no dito angulo;

68, em uma machina de afeiçoar córtes de calçado, a combinação de meios de ajustar um córte sobre a face do assento do calcanhar de uma palmilha e no angulo entre a aba e as partes posteriores da beirada da palmilha, em frente do assento do calcanhar, com um supporte da beirada da palmilha, comprehendendo membros dispostos de modo a serem separados, para cooperarem com a face interna das partes posteriores da beirada da palmilha, para supportar a beirada contra a pressão dos membros ajustadores;

69, em uma machina da classe descripta, a combinação de meios de ajustar a margem de um córte para dentro, sobre um molde, em lados oppostos deste, com um mecanismo para prender as partes em lados oppostos da margem do córte, substancialmente no mesmo instante, sendo o dito mecanismo prendedor do córte montado para mover-se, da posição inactiva, substancialmente ao lado do molde, para a posição de prender o molde;

70, em uma macina da classe descripta, a combinação de um supporte para calçado e meios de trabalhar materiaes de calçado no dito supporte, com um mecanismo prendedor multiplo, para pregar prendedores em ladós oppostos do fundo do calçado, sendo o dito mecanismo montado para mover-se, como um todo, lateralmente ao calçado, para cima do fundo do calçado e para fóra delle;

71, em uma machina da classe descripta, a combinação de meios de colher e ajustar a margem do calcanhar de um córte para dentro, sobre uma palmilha, com um *mecanismo prendedor multiplo*, comprehendendo dispositivos pregadores de um certo numero de prendedores do córte, em volta do extremo e ao longo dos lados do assento do calcanhar, sendo os ditos dispositivos montados para moverem-se como um todo, em relação fixa um com o outro em um percurso substancialmente parallelo ao plano do assento do calcanhar para cima do dito assento e para fóra delle;

72, em uma machina da classe descripta, a combinação de meios de afeiçoar uma extremidade de um córte a um molde, com um mecanismo pregador de varios prendedores do córte em lados oppostos da extremidade do córte; e um supporte provido de uma guia que se estende, substancialmente, em relação parallela com o plano do fundo do molde, ao longo da qual se move o dito mecanismo prendedor, como um todo, para cima do fundo do molde e para fóra delle;

73, em uma machina da classe descripta, a combinação de um supporte para a obra e *de meios* de trabalhar a obra no dito supporte, com um mecanismo prendedor, comprehendendo meios separadores e meios pregadores de prendedores, montados para moverem-se, como um todo, em um percurso predeterminado para a posição operatoria de prender e para fóra della;

74, em uma machina da classe descripta, a combinação de meios de ajustar a margem da parte do calcanhar de um córte, para dentro, sobre uma palmilha, com um mecanismo tacheador multiplo, comprehendendo um separador de tachas e meios de pregal-as, moveis junctamente como um todo, para a posição de pregar as tachas, sobre o assento da palmilha e para fóra della;

75, em uma machina da classe descripta, a combinação de meios de ajustar a margem de uma extremidade de *um córte, para dentro, sobre um molde*, com um mecanismo tacheador multiplo, para pregar varias tachas prendedoras do córte em volta da ponta e ao longo dos lados do molde, sendo o dito mecanismo tacheador montado para mover-se, de uma posição substancialmente ao lado do molde para outra sobre o fundo do molde, e dahi em direcção ao dito fundo, antes da operação de tachear;

76°, em uma machina da classe descripta: a combinação de meios de ajustar a margem da parte do calcanhar de um córte, para dentro, sobre uma palmilha, com um mecanismo tacheador multiplo, para pregar varias tachas prendedoras do córte em volta da ponta e ao longo dos lados do assento do calcanhar, comprehendendo o dito mecanismo tacheador um separador de tachas e meios de pregal-as e um supporte, ao longo do qual os ditos separador e meios pregadores se movem, como um todo, para cima do assento do calcanhar, sendo o dito supporte movel, para levar o dito mecanismo em direcção ao plano do assento do calcanhar, *em posição* de pregar as tachas;

77°, em uma machina da classe descripta, a combinação de meios de ajustar a margem da parte do calcanhar de um córte, para dentro, sobre uma palmilha, com um mecanismo tacheador, comprehendendo varios dispositivos pregadores de tachas, para pregal-as em volta da ponta e ao longo dos lados do assento do calcanhar, sendo os ditos dispositivos montados para moverem-se como um todo, em relação fixa uns com os outros, para a posição activa, sobre o assento do calcanhar; e um mecanismo, que age automaticamente, em momento *predeterminado* no cyclo da machina, para communicar esse movimento de collocação do mecanismo tacheador;

78°, em uma machina da classe descripta, a combinação de um supporte para calçado e de meios accionados á força motriz, para trabalharem materiaes de calçado no dito supporte, com um mecanismo prendedor, montado para mover-se para cima do fundo do calçado e para fóra delle; um jogo de mecanismo, normalmente inactivo, para mover o dito mecanismo prendedor para cima do fundo do calçado; e meios engranzadores, que agem automaticamente, em relação de tempo com os meios de trabalhar os materiaes do calçado, para ligar o dito jogo de mecanismo com a força motriz;

79°, em uma machina da classe descripta, a combinação de meios de ajustar a margem de uma extremidade de um córte, para dentro, sobre um molde, com um mecanismo prendedor multiplo, para prender as partes lateraes oppostas da margem do córte, substancialmente ao mesmo tempo; um supporte tendo uma guia ao longo da qual move-se o dito mecanismo prendedor para cima do fundo do molde; meios motores, regulados automaticamente, de levar o mecanismo prendedor á dita posição; e meios motores addicionaes, regulados automaticamente, de mover o dito supporte, para levar o mecanismo prendedor em direcção ao plano do fundo do molde, antes da operação prendedora;

80°, em uma machina da classe descripta, a combinação de um supporte para a obra e de meios de trabalhar a *obra no dito supporte*, com meios de pregar tachas, montados para moverem-se para a posição de relação operatoria com a obra e para fóra della; um mecanismo para accionar os ditos meios pregadores de tachas, quando em relação operatoria com a obra, comprehendendo engrenagens montadas para moverem-se, collocando os ditos meios em posição e um membro operatorio, disposto de modo a manter ligação operatoria continuada com as ditas engrenagens nas differentes posições dos meios pregadores de tachas;

81°, em uma machina da classe descripta, a combinação de varios mecanismos, collocados diversamente com o fim de agir sobre diversas peças de obra em situações differentes, com um unico mecanismo prendedor, montado de modo a mover-se selectivamente até ás diversas situações, para agir sobre as diversas peças da obra;

82°, em uma machina da classe descripta, a combinação de um mecanismo, que age sobre o calçado em uma situação e de outro mecanismo, que ago sobre o calçado em uma situação diversa, com um unico mecanismo prendedor, montado para mover-se para cima do fundo de uma ou outra unidade de calçado e para fóra della, com o fim de pregar prendedores nos materiaes do calçado;

83°, em uma machina da classe descripta, a combinação de differentes mecanismos, para praticarem operações analogas em unidades diversas de calçado em situações differentes, com um meio prendedor unico que, normalmente, fica em posição inactiva afastada dos ditos differentes mecanismos; e

meios que agem automaticamente como parte da operação de qualquer dos ditos mecanismos, para levar o dito meio prendedor á situação do mecanismo em questão, fazendo-o voltar, depois. á sua posição inactiva;

84°, em uma machina da classe descripta, a combinação de differentes mecanismos, para agirem sobre unidades de calçado em situações differentes, com um unico mecanismo prendedor que se desloca selectivamente até as ditas situações; e meios, que agem automaticamente, de travar o dito mecanismo prendedor em qualquer das ditas situações;

85°, em uma machina da classe descripta, a combinação de meios de operar sobre differentes unidades de calçado em situações differentes, com um unico mecanismo prendedor; e meios automaticos de levar o dito mecanismo prendedor; e meios automaticos de levar o dito mecanismo prendedor para cima do fundo de qualquer das ditas unidades e, em seguida, em direcção ao plano do fundo da dita unidade, antes da operação prendedora;

86°, em uma machina da classe descripta, a combinação de meios de operar sobre differentes unidades de calçado em situações differentes com um unico mecanismo prendedor; um supporte, ao longo do qual o dito mecanismo prendedor é guiado para collocar-se sobre as differentes unidades; e meios de deslocar o dito supporte, para levar o mecanismo prendedor em direcção a qualquer das unidades de calçado, depois de ter elle sido collocado acima da dita unidade;

87°, em uma machina da classe descripta, a combinação de meios de operar sobre differentes unidades de calçado em situações diferentes, com um tacheador multiplo, montado para mover-se em um percurso predeterminado para entrar em relação operatoria com qualquer das ditas unidades: e meios de accionar o dito tacheador multiplo, para pregar as tachas, quando collocado em relação operatoria com qualquer das ditas unidades;

88°, em uma machina da classe descripta, a combinação de differentes moldes de calçado e de meios de afeiçoar córtes de calçado aos ditos moldes, com um unico mecanismo prendedor, montado para seguir um trajecto predeterminado até á situação de qualquer dos moldes, para prender o córte, depois de ter elle sido afeiçoado no molde;

89° em uma machina da classe descripta, a combinação de differentes mecanismos, para afeiçoar córtes de calçado em situações differentes, com um unico mecanismo prendedor; e meios de accionar o dito mecanismo prendedor como parte da operação de qualquer dos ditos mecanismos afeiçoadores do córte, para prender um córte afeiçoado pelo dito mecanismo;

90°, em uma machina da classe descripta, a combinação de um mecanismo para afeiçoar a parte do calcanhar de um córte de calçado sobre uma palmilha, em uma situação e de outro mecanismo para afeiçoar a parte do calcanhar de um córte sobre uma palmilha, em outra situação, com um tacheador multiplo, montado para seguir um trajecto predeterminado, a partir de uma posição normalmente inactiva, para a posição de prender o córte á palmilha em qualquer das ditas situações;

91°, em uma machina da classe descripta, a combinação de um mecanismo para afeiçoar a parte do calcanhar de um córte sobre uma palmilha, em uma situação, e de outro mecanismo para afeiçoar a parte do calcanhar de um córte sobre uma palmilha, em outra situação, com um tacheador multiplo, movel para a posição de prender o córte á palmilha em qualquer das ditas situações; e meios reguladores do dito tacheador, os quaes agem automaticamente como parte do funccionamento de qualquer dos ditos mecanismos afeiçoadores do córte, para levar o tacheador á situação do dito mecanismo e accional-o para pregar as tachas;

92°, em uma machina da classe descripta, a combinação de um par de mecanismos afeiçoadores de córtes de calçado, em situações differentes, com um unico mecanismo prendedor, movel de uma posição substancialmente entre as ditas situações differentes, para outra em relação operatoria com qualquer dos mecanismos afeiçoadores de córtes; e meios, que agem automaticamente, comprehendendo uma cremalheira e um pinhão, para levar o dito mecanismo prendedor, da sua posição intermedia, em direcções oppostas, para collocal-o em relação com os differentes respectivos mecanismos afeiçoadores de córtes;

93°, em uma machina da classe descripta, a combinação de mecanismos gemeos para operar sobre materiaes de calçado em situações differentes, com uma cruzeta, que se estende em relação operatoria com ambos os ditos mecanismos; um tacheador multiplo, movel ao longo da dita cruzeta até á situação de qualquer dos ditos mecanismos; e meios de accionar a dita cruzeta, para deslocar o tacheador em direcção á obra em qualquer das situações;

94°, em uma machina da classe descripta, a combinação de differentes mecanismos para operarem sobre materiaes de calçado, em situações differentes, com um mecanismo prendedor, montado para seguir um trajecto predeterminado até qualquer das ditas situações; um membro operatorio, relativamente ao qual o dito mecanismo prendedor é, portanto, movel; e meios de manter uma ligação operatoria continuada entre o dito membro e o mecanismo prendedor, para effectuar a introducção dos prendedores nas differentes situações do dito mecanismo;

95°, em uma machina da classe descripta, a combinação de mecanismos gemeos para operar sobre materiaes de calçado, em differentes situações, com um tacheador multiplo, montado para mover-se para qualquer das ditas situações; um eixo operatorio, ao longo do qual move-se o dito tacheador; e ligações operatorias entre o dito eixo e o tacheador, comprehendendo uma engrenagem, movel com o tacheador e ligada para correr no dito eixo;

96°, em uma machina da classe descripta, a combinação de meios de operar sobre materiaes de calçado em differentes situações, com um tacheador multiplo, comprehendendo varios pregadores de tachas e um separador dellas, montados para moverem-se, como um todo, para qualquer das ditas situações;

97°, em uma machina da classe descripta, a combinação de mecanismos para operar sobre materiaes de calçado, em situações differentes, com um unico mecanismo prendedor, movel para qualquer das ditas situações; e ligações transmissoras de força, para effectuar selectivamente o movimento do dito mecanismo prendedor para qualquer das ditas situações;

98°, em uma machina da classe descripta, a combinação de mecanismos gemeos para operar sobre materiaes de calçado, em situações differentes, com um unico mecanismo movel para qualquer das ditas situações; um eixo motor; engrenagens de ligação, comprehendendo membros para mover o dito mecanismo prendedor para as differentes situações; e meios engranzadores regulados automaticamente, para ligar o eixo motor aos ditos differentes membros selectivamente;

99°, em uma machina da classe descripta, a combinação de differentes mecanismos para operar sobre materiaes de calçado, em differentes situações, com um unico meio prendedor, movel para qualquer das ditas situações; e meios motores, regulados automaticamente, que agem como parte do funccionamento de qualquer dos ditos differentes mecanismos, para mover o dito meio prendedor até á situação do dito mecanismo, fazendo-o parar nessa situação, para a operação de prender e fazendo-o voltar depois á posição inicial;

100°, em uma machina da classe descripta, a combinação de differentes mecanismos afeiçoadores de córtes de calçado, para afeiçoar córtes em differentes situações, com um unico mecanismo prendedor de córtes, movel para qualquer das ditas differentes situações; um eixo motor; ligações transmissoras de força, comprehendendo um membro engranzador, para mover o dito mecanismo prendedor para as differentes situações por intermedio do dito eixo; e excentricos, associados com os differentes mecanismos afeiçoadores de córtes para governar o dito membro engranzador;

101°, em uma machina da classe descripta, a combinação de differentes mecanismos afeiçoadores de córtes de calçado, para afeiçoar córtes em differentes situações, com dispositivos moveis para a posição de sujeitar os córtes em relação com os ditos mecanismos afeiçoadores e para fóra della; e um unico mecanismo prendedor do córte, movel para a situação de qualquer dos ditos mecanismos afeiçoadores, para prender os differentes córtes;

102, em uma machina da classe descripta, a combinação de differentes mecanismos para afeiçoar córtes sobre palmilhas, em differentes situações, com dispositivos moveis para cima da face do fundo das ditas palmilhas e para fóra della, para sujeitar os differentes córtes em relação com os mecanismos afeiçoadores do córte; e um unico mecanismo prendedor movel para cima da face do fundo da palmilha em qualquer das ditas situações, para prender o córte á palmilha;

103, em uma machina da classe descripta, a combinação de ajustadores da extremidade do córte, construidos para afeiçoar a margem delle, para dentro, sobre a face do assento do calcanhar de uma palmilha e para ajustar a dita margem no angulo entre a aba e a beirada da palmilha, em frente do assento do calcanhar; meios de communicar um movimento operatorio de fechamento aos ditos ajustadores; e um mecanismo prendedor, construido para pregar varios prendedores, para prender a margem do córte á palmilha, emquanto os ajustadores são mantidos substancialmente no limite do seu movimento de fechamento, em relação seguradora com o córte;

104, em uma machina da classe descripta, a combinação de ajustadores da extremidade do córte, construidos para afeiçoar a margem delle, para dentro,

sobre a face do assento do calcanhar de uma palmilha e para ajustar a dita margem no angulo entre a aba e a beirada da palmilha, em frente do assento do calcanhar, sendo os ditos ajustadores providos de varias aberturas atravez as quaes são pregados prendedores para prender a margem do córte á palmilha; e um mecanismo prendedor do córte, construido para pregar os prendedores atravéz as ditas aberturas dos ajustadores, emquanto estes seguram o córte sobre o assento do calcanhar e no dito angulo entre a aba e a beirada da palmilha;

105, em uma machina da classe descripta, a combinação de ajustadores da extremidade do córte e de meios de accional-os, para que elles apanhem e ajustem a margem de uma extremidade de um córte, para dentro, sobre uma palmilha, sendo os ditos ajustadores providos de varias aberturas atravez as quaes são pregados prendedores, para prender a margem do córte á palmilha; e um mecanismo prendedor do córte movel, independentemente dos ajustadores, para a posição de pregar os prendedores atravez as ditas aberturas;

106, em uma machina da classe descripta, a combinação de ajustadores da extremidade do córte, para apanhar e ajustar a margem de uma extremidade de um córte, para dentro, sobre uma palmilha, sendo os ditos ajustadores providos de varias aberturas atravez as quaes são pregados prendedores, para prender o córte, com um mecanismo prendedor comprehendendo varios receptaculos para tachas, montados para se moverem relativamente aos ajustadores, substancialmente em alinhamento com as ditas aberturas e para se moverem, em addição, em direcção ao plano da palmilha, antes de serem pregadas as tachas;

107, em uma machina da classe descripta, a combinação de ajustadores da extremidade do córte, para apanharem e ajustarem a margem de uma extremidade de um córte, para dentro, sobre uma palmilha, sendo os ditos ajustadores providos de varias aberturas, atravez as quaes são pregados prendedores do córte; e um tacheador multiplo, comprehendendo varios receptaculos para as tachas e pregadores, montados para se moverem, como um todo, para cima da palmilha e para se moverem, em addição, em direcção ao plano da palmilha, para collocar os ditos receptaculos, substancialmente nas ditas aberturas dos ajustadores, antes de serem pregadas as tachas;

108, em uma machina da classe descripta, a combinação de ajustadores da extremidade do córte, para apanharem e ajustarem a margem da extremidade de um córte, para dentro, sobre um molde, com meios de communicar varios movimentos aos ditos ajustadores; e um mecanismo, que age automaticamente, para produzir um movimento relativo gradual dos ajustadores e do molde na direcção de comprimir a margem do córte durante os movimentos repetidos dos ajustadores sobre o molde;

109, em uma machina da classe descripta, a combinação de differentes mecanismos para trabalhar a obra em differentes situações e de meio motores, governados separadamente, para accionar os ditos differentes mecanismos selectivamente, com meios reguladores, que agem automaticamente ao iniciar a marcha, qualquer dos ditos mecanismos, para impedir que se movimente o outro mecanismo;

110, em uma machina da classe descripta, a combinação de differentes mecanismos afeiçoadores de córtes, para afeiçoal-os em differentes situações, com pedaes para pôr em movimento os differentes mecanismos, respectivamente; e meios que agem automaticamente ao movimentar-se qualquer dos ditos mecanismos afeiçoadores, para tornar o pedal, associado ao outro mecanismo, incapaz de pôr em movimento esse mecanismo;

111, em uma machina da classe descripta, a combinação de differentes mecanismos para trabalharem obra em differentes situações e de um unico dispositivo, commum aos ditos differentes mecanismos, o qual age automaticamente, como parte do funccionamento de qualquer dos ditos mecanismos, para executar sobre a obra um trabalho addicional, com meios reguladores, que agem automaticamente ao pôr-se em movimento um dos ditos mecanismos, para impedir que o outro mecanismo se movimente;

112, em uma machina da classe descripta, a combinação de differentes mecanismos para trabalhar materiaes de calçado em differentes situações, com um unico meio de prender, movel selectivamente para as ditas differentes situações, para agir sobre a obra; meios de mover o dito meio prendedor para qualquer das situações, como parte do funccionamento do mecanismo dessa situação, e meios reguladores, que agem automaticamente, ao pôr-se em marcha qualquer dos ditos mecanismos, para impedir que se movimente o outro mecanismo.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1922.— Por procuração, *Leclerc & C.ª* (3.364)

N. 13.662 — Memorial descriptivo da invenção de um methodo e machina de fabricar calçado, para que pretende privilegio a Companhia United Shoe Machinery do Brasil, sociedade anonyma, estabelecida nesta cidade do Rio de Janeiro, cessionaria de William Christopher Baxter, domiciliada em Beverly, Estado de Massachusetts. Estados Unidos da America.

Refere-se a invenção ao fabrico de calçado e é aqui exemplificada na sua applicação ao afeiçoamento das partes do bico do córte para dar-lhes substancialmente a fórma que ellas devem ter no calçado acabado. Deve-se notar, comtudo, que, em muitos dos seus aspectos importantes, a invenção não está limitada ao afeiçoamento das partes do bico, nem ao do córte, considerando distincto das outras partes do calçado; e que, sob outros aspectos ainda, a invenção não está limitada ao simples afeiçoamento no tratamento do córte ou outros materiaes para calçado.

Entre os fins da invenção está o de effectuar uma economia importante na manufactura e produzir calçado uniformemente excellente. Mesmo no seu estado actual de adeantamento, muitas das operações do fabrico de calçado dependem, para o bom exito, do emprego de grande habilidade e circumspecção por parte dos operarios, assim tornando a mão de obra cara; sendo isso notavelmente exacto no caso do afeiçoamento do córte. O afeiçoamento do bico do córte, por exemplo, requer muito cuidado e habilidade, não só para fazel-o conformar-se bem á curvatura caracteristicamente irregular da fórma ou outro modelo, como tambem para apanhar e afeiçoar a beirada do material lisa e uniformemente, como o exigem a apparencia do calçado o bom exito das operações subsequentes do fabrico e para estabelecer correctamente e de accôrdo com um padrão predeterminado as linhas do córte caracteristicas de um dado estylo de calçado. Mesmo com o emprego do maior cuidado e habilidade que possam ser obtidos a custo elevado, as difficeis e criticas operações que o afeiçoamento do córte requer muitas vezes não attingem aquelle gráo de exactidão e uniformidade, tido como essencial no calçado da melhor qualidade.

A' vista dessas e outras condições e com o fim geral acima exposto, a invenção provê um novo methodo e um novo apparelhamento, por meio dos quaes é assegurada a reproducção exacta da operação de afeiçoamento de materiaes para calçado, como por exemplo, o afeiçoamento do córte. Para assim assegurar a uniformidade do producto e eliminar a necessidade de habilidade em gráo elevado por parte do operario, a invenção provê meios mecanicos de preparo uniforme e de sujeição do material, de modo a collocal-o em relação exacta com os meios que o afeiçoam, sendo o preparo e a sujeição do eixo do córte como aqui representados effectuados pela cooperação de superficies demarcadoras (providas por orificios de sujeição situadas na borda do córte em relação predeterminada com um caracteristico do dito córte); assim mantendo-o em posição relativamente ao movimento em qualquer direcção que possa affectar a exactidão da fórma dada a elle. O preparo prévio do córte como aqui representado, é effectuado com o auxilio de uma ferramenta apresentadora ou apresentador, que segura o córte pelos orificios de sujeição e o apresenta aos meios moldadores, sendo então removida para effectuar-se a moldagem.

Sob outro aspecto, a invenção provê um novo methodo de tratamento das partes do córte, com o fim de afeiçoal-as ou moldal-as sobre um molde, inclusive o ajustamento della á ponta e aos lados do molde e a moldagem da margem do córte, em seguida, para a obtenção da beirada a que é segura a sóla; e, ainda sob um outro aspecto novo, ella provê meios de aparar o córte, emquanto este está sob a pressão da moldagem.

Outros caracteristicos importantes da invenção são tambem a organização dos meios de preparo prévio uniforme do material e molde de trabalhal-o, de modo a dar-lhe a fórma desejada; e ainda, de meios de assegurar o governo absoluto do material, com o fim de mantel-o em relação sempre a mesma com os meios moldadores. Na machina aqui representada, os resultados desejados são obtidos segurando-se a beirada do córte na posição determinada, exigida pela uniformização e, além disso, durante a operação de moldar o córte, segurando-se a parte intermedia do bico contra o molde e, subsequentemente, segurando-se o córte ao redor do extremo do molde emquanto a margem delle é rebatida sobre o molde, assim mantendo efficazmente sujeito o córte uniformizado, por meio de pressão applicada em um ou mais pontos, através a operação da moldagem do córte.

Sob outro aspecto, a invenção apresenta varios caracteristicos de novidade na organização de meios de dar a fórma ás varias partes do córte, comprehendendo uma construcção e disposição novas de meios de moldar o material e rebater a margem delle para dentro sobre o molde, tendo a machina aqui representada meios de moldar a margem do córte, para formar nella porções dei-

tadas e erectas, adaptadas a conformarem-se substancialmente á parte anterior e á parte arqueada da palmilha do calçado de vira. Entre outros caracteristicos, a invenção provê novos meios de prender e trabalhar a margem do córte e novos meios de ajustal-o na altura do molde e prendel-o neste. Tratando-se de um aparelho em que o córte fica retido até adquirir de modo permanente a fórma que toma nelle, a invenção provê ainda meios de affrouxar a pressão seguradora no contorno lateral do molde, evitando que o córte conserve as marcas da forte pressão empregada para moldal-os. Comquanto a utilidade da invenção, sobre muitos aspectos, não só independa de como não é limitada á moldagem de córtes separadamente da fórma, a machina aqui representada foi desenhada para moldar os bicos dos córtes, para dar-lhes substancialmente a fórma que elles devem ter no calçado acabado; e isso antes do córtes serem montados nas fórmas. Mesmo abstrahindo a economia produzida pela eliminação da habilidade e cuidado até aqui necessarios em enformar os bicos e as outras vantagens mencionadas, a invenção vem effectuar uma economia pela diminuição do numero de fórmas e outro equipamento exigido, devido a reducção do tempo que o calçado demora nas fórmas; e, em razão da forte pressão da moldagem a que são sujeitos os córtes antes de irem para as fórmas, contribue tambem para a permanencia de fórma do calçado depois de acabado.

Outro caracteristico da invenção é a nova organização de meios de moldar a obra e aparal-a, tendo a machina aqui representada um aparador, movel segundo um trajecto predeterminado, o qual apara a borda erecta do córte em volta do bico, emquanto o córte está sob a pressão de moldagem. Num apparelhamento como esse, no qual os córtes são uniformizados para ficarem sempre na mesma posição predeterminada relativamente aos meios moldadores delles, a provisão de meios de aparal-os, relativamente aos quaes os córtes são tambem uniformizados, assegura um alto grão de exactidão á operação de aparar. Em connexão com a moldagem da ponta do córte fóra da fórma, ainda uma importante vantagem, em aparar a margem delle como, por exemplo, antes da operação da costura interior, emquanto o córte está sob pressão, advem do facto de estar então o córte sujeito de modo mais adequado a ser aparado, do que em qualquer outra phase posterior do fabrico do calçado, antes da operação da costura interior.

Em addição aos varios caracteristicos novos da organização e construcção da machina, inclusive os acima expostos, ha ainda a notar a novidade substancial de varios outros aspectos do methodo da invenção, especialmente no que respeita ao uso de uma ferramenta apresentadora, para uniformizar a alimentação da obra nos meios que a trabalham, separando-se della, em seguida; e tambem quanto a certos aspectos da operação de aparar. Nestes ultimos, a invenção provê meios de aparar a margem do córte em volta do bico, entre pontos situados em frente da costura da ponta, de ambos os lados do bico, assim deixando por aparar as partes da margem situada na costura da ponta, para conveniencia das operações subsequentes; e tambem, com applicação, por exemplo, ao caso da operação de aparar, emquanto o córte se acha sob a pressão da moldagem, a invenção provê meios de deixar as aparas presas ao córte, para serem removidas mais tarde, quando puderem ser apanhadas mais convenientemente.

Todos esses, bem como outros caracteristicos referentes a detalhes de construcção e disposição de partes e aspectos novos do methodo da invenção serão descriptos mais detalhadamente em seguida, com referencia aos desenhos annexos; devendo-se notar que, comquanto representada aqui como applicada á manufactura de calçado de vira, a invenção, sob muitos aspectos, não está limitada, na sua applicação, apenas a essa especie de calçado.

Nos desenhos: a fig. 1 é uma elevação lateral da machina da invenção, em parte seccional, tendo sido tambem removidas varias partes, sendo as restantes representadas na posição que occupam no fim da primeira phase do cyclo, segurando a machina um córte sob a pressão de moldagem; a fig. 2, uma secção horizontal na linha 2-2 da fig. 1, sendo varias das partes seccionadas em um plano inferior; a fig. 3, uma planta do tôpo da machina, vendo-se substancialmente metade da machina, sendo omittidos alguns detalhes, para maior clareza de outros; a fig. 4, uma elevação seccional, substancialmente na linha 4-4 da fig. 2; a fig. 5, uma secção, substancialmente na linha 5-5 da figura 2; a fig. 6, uma planta, em maior escala de um detalhe, em parte seccional, vendo-se, mais especialmente meios de ajustar o córte na altura do molde; a fig. 7, uma vista destacada, em maior escala, do molde do supporte delle, do aparador e dos ajustadores, sendo algumas das partes vistas em secção e outras removidas, para maior clareza; a fig. 8, uma elevação seccional do modo de montagem do molde e partes associadas a elle, vendo-se o molde destacado em parte; a fig. 9, uma secção, substancialmente na linha 9-9 da fig. 7; a fig. 10, uma secção na linha 10-10 da fig. 6; a fig. 11, uma elevação de frente de parte da machina, vendo-se a relação geral das varias partes com o bico do córte estendido, já colocado em posição na machina pelo apresentador, sendo algumas das partes em secção; a fig. 12, uma perspectiva de uma fórma de apresentador; a fig. 13, uma elevação analoga á da fig. 11, mas com as partes em outra relação entre si; a figura 14, uma planta de parte dos ajustadores da ponta, vendo-se mais especialmente os meios de encaminhar o córte, os quaes cooperam com o apresentador em collocar o córte estendido em relação predeterminada com o molde; a fig. 15, um detalhe destacado de uma fórma dos meios que agem sobre os extremos das presilhas que seguram a porção marginal do córte nos ajustadores; a fig. 16, uma vista, analoga ás das figs. 11 e 13, das partes em uma terceira posição; a fig. 17, uma elevação de frente, vendo-se mais especialmente a posição dos ajustadores e presilhas durante o movimento dos ajustadores para dentro; a fig. 18, ainda uma vista, analoga ás das figs. 11, 13 e 16, das partes em outra posição; a fig. 19, uma vista, analoga á da fig. 17, vendo-se a posição das partes ao ser o córte applicado ao molde; a fig. 20, uma secção, em detalhe, em maior escala, de uma parte dos meios que accionam as presilhas; a fig. 21, uma secção, em maior escala, na linha 21-21 da fig. 16; a figura 22, uma planta do bico estendido do córte de um sapato, provido dos orificios de sujeição por meio dos quaes elle é collocado em posição predeterminada relativamente ao molde; a fig. 23, uma perspectiva, vendo-se o córte seguro pelo apresentador, prompto para ser levado para a machina, em relação predeterminada com o molde; as figs. 24 e 25, plantas do topo do aparador e do seu trajecto ao aparar as sobras do córte nas beiradas erectas formadas nos bicos dos varios córtes; e a fig. 26, uma prespectiva do bico de um córte, depois de moldado e aparado e destacadas as aparas, as quaes são indicadas por linhas interrompidas.

O bico, depois de moldado, como se descreve em seguida, no molde, deve, de preferencia, ser deixado nelle para que, quando retirado conserve permanentemente a fórma adquirida. Para auxiliar o bico a conservar a fórma, póde ser collocado um contraforte entre o couro do córte e o forro. Podem ser usadas varias qualidades de contrafortes vantajosamente, mas, neste exemplo do modo de executar a invenção, é empregado um contraforte que possa ser tornado flexivel pelo calor ou pela humidade; e a machina aqui representada é principalmente adaptada ao tratamento de bicos providos de contrafortes que se tornam flexiveis pelo calor.

A machina representada é do typo gemeo sendo um dos mecanismos adaptado a tratar os córtes do pé direito e o outro os do pé esquerdo, permittindo tambem essa disposição que um córte adquira permanentemente a fórma dada, emquanto outro está sendo collocado na machina e é sujeito á pressão da moldagem. Exceptuadas as modificações exigidas para o tratamento do pé direito e do pé esquerdo, os dois mecanismos são identicos na construcção e modo de funccionar, de modo que a descripção de um delles serve para os dous.

A armação da machina é de typo apropriado a supportar as partes operatorias e, como se vê, comprehende os membros lateraes 1, sobre os quaes está montada uma mesa ou tôpo 2. Entre os membros 1 fica o principal eixo motor 3, accionado continuadamente de qualquer maneira conveniente. De preferencia, porém, elle é accionado por um motor electrico 4, ligado a um eixo de transmissão 5, por sua vez ligado ao eixo 3 através um jogo de engrenagens, indicado em 6, (fig. 3). As engrenagens podem ser de qualquer typo apropriado, sendo apenas essencial, quanto a isso, que a rotação do eixo de transmissão 5 seja transmittida ao eixo 3, fazendo-o revolver.

Transversalmente ao eixo 3 e montado em mancaes apropriados 7 e 8 na armação da machina, fica o eixo de embrayagem 9, accionado, por meio de um jogo de mecanismo, pelo eixo 3. Neste exemplo, o eixo 3 é provido de uma engrenagem espiral 10, que engrena com outra 11, formada ou montada no membro travador 12, montado frouxamente no eixo 9. Neste mesmo eixo 9 está chavetado um membro travador 13, o qual é manejado pelo operario, que póde, á vontade, travar ou destravar os membros 12 e 13 entre si, assim pondo em rotação ou fazendo parar o eixo 9. Para isso, o membro 13 tem uma parte ranhurada 14, a qual é abraçada pelo extremo de um braço 15, fig. 2, montado para correr em uma guia ou barra 16. A barra 17, ligada ao cubo do braço 15, tem o outro extremo seguro a uma alavanca de mão 18, montada em uma barra de supporte 19, segura-

, armação da machina. Na machina representada, a alavanca 18 tem uma parte 20, abaixo da barra 19, ligada por um fusil 21 á barra de mudança 17, sendo tal a disposição que, pela manipulação da alavanca 18, o operario póde travar ou destravar entre si os membros 12 e 13. A alavanca 18 póde ser conservada na posição a que fôr levada, por meio de um consólo ou braço 22, provido de encaixes como 23, nos quaes a alavanca entra nas posições extremas. Estes meios de governo podem ser usados para fazer parar a machina em qualquer ponto do cyclo, independentemente dos meios normaes de iniciar a marcha ou parar a machina, descriptos em seguida.

O eixo 9 tem um parafuso sem fim 24, figs. 1 e 2, que coopera com a roda dentada 25, montada no cubo 26, fig. 2, o qual está montado, por sua vez, no fixo ou barra de excentricos 27, que se estende entre os membros lateraes da armação. De cada lado do cubo 26 está montada no eixo (e) digo 27 uma manga 28, portadora de excentricos que accionam as varias partes operatorias, da metade correspondente da machina, que effectuam o afeiçoamento dos bicos até dar-lhes a fórma definitiva.

As mangas 28 são independentes, podendo uma ou outra ser ligada, á vontade, ao cubo da roda dentada 25, para revolver com ella, por meio de mecanismo travador de qualquer typo adequado. Nesta machina cada manga 28 é provida de um pino travador 29, tendo uma parte travadora 30 que coopera com um annel 31, de metal endurecido, fixado no lado do cubo 26, como se vê melhor na fig. 2. Cada um dos pinos 29 tem um pino 32 que projecta para fóra, o qual coopera com um annel 33, montado na manga 28 correspondente. Cada annel 33 está normalmente sob a influencia de uma mola 34, que tende a fazer o pino 29 revolver no sentido de cooperar com o annel 31 do cubo 26, da roda dentada 25, para effectuar a rotação da manga. Cada annel 33 tem duas hombreiras 35, (fig. 1), adaptadas a cooperar com um membro destravador 36, manobrado pelo operario. Uma vez que ha dous mecanismos, manobraveis á vontade, os mecanismos de travar e destravar podem ser iguaes e a descripção de um delles servirá para os dous. Neste caso, o membro 36 está montado oscilatoriamente no supporte 19, fig. 1, tendo uma parte 37, que se prolonga para baixo, normalmente sob a influencia de uma móla 38, que tende a manter o membro 36, em posição cooperadora com uma das hombreiras 35. E' desejavel que, depois que o operario manobrar o membro destravador 36, esse membro volte á posição cooperadora com a hombreira 35 seguinte, sem outra intervenção do operario, fazendo parar a respectiva manga 28. Para isso, o prolongamento inferior 37 tem montado pivotalmente em 39, um basculo 40, normalmente mantido na posição da fig. 1, pela móla 41. O pedal 42 está montado pivotalmente em 43 e tem o prolongamento 44 adaptado a cooperar com o basculo 40, accionando-o quando o pedal é abaixado; fazendo a móla 45 voltar o pedal á posição normal da fig. 1, ao retirar o operario o pé. Si, porém, por descuido, o operario não retira o pé do pedal o basculo 40, depois que o extremo 41 do pedal o acciona fica inclinado, permittindo que o membro destravador 36 volte á posição destravadora.

Em cada lado da machina está montado pivotalmente em 46, para oscillar no tôpo da armação, fig. 1, um supporte 47 para o molde ao qual está ligado em 48 um membro 49 que o acciona, que se prolonga para baixo e cujo movimento é governado por um excentrico da manga 28 correspondente. Nesta machina, o membro operatorio 49 tem uma cabeça 50, através a qual passa o extremo superior de uma barra 51 ligada em 52 a um braço 53 montado em uma barra 54, segura á parte posterior da armação. Do braço 53 projecta-se um rolote ou botão 55, figs. 1 e 5, que se aloja em uma ranhura excentrica 56, praticada no excentrico 57 da manga 28.

Collocado o córte ao redor do molde pelo movimento descendente desto e antes que se dê o movimento dos ajustadores para dentro, como se verá em seguida, é desejavel que o molde continue o movimento descendente o bastante para permittir que os ajustadores afeiçoem o córte á parte marginal do molde sem damnifical-o; e, depois disso, para fazer com que o molde comprima a borda, virada para dentro, do córte flexivelmente contra a superficie inferior dos ajustadores; e o excentrico 56 tem o formato apropriado justamente a effectuar essa operação. Para conseguir a pressão ascencional do molde flexivelmente, contra o córte virado, é interposta a mola 58 entre o annel 59 da barra 51, fig. 1 e o cabeço 50, sendo o extremo superior da barra 51 seguro por annels 60 e sendo tal a disposição de partes, que depois que o molde é abaixado, para permittir o movimento para dentro dos ajustadores, a barra 51 é seguida pelo excentrico, comprimindo a móla 58 e fazendo subir flexivelmente o molde contra a parte afeiçoada do córte.

Montados na porção 2 do tôpo da machina, por baixo das lampas 61, ficam os supportes 62 dos ajustadores 63. Nos supportes ha ranhuras guias 64, onde se alojam pinos 65, que passam através a tampa para dirigir o movimento dos ajustadores. Cada um dos supportes 62 é ligado por um fusil 66, fig. 3, a uma cruzeta 67, provida de um prolongamento posterior 68, fig. 1, ligado aos membros 60 e 70 de um puxavante reunidos em 71. O membro 70, fig. 1, está ligado pivotalmente a um encontro flexivel, que póde consistir em uma barra 72, provida de annels 73, entre os quaes e a armação 2, fica a móla 74, sendo a disposição de partes tal que, quando o puxavante é estendido, como se vê na fig. 1, os supportes dos ajustadores e estes passarão á posição de afeiçoamento flexivelmente. Esperas ajustaveis, de preferencia sob a fórma de porcas 75, limitam o movimento da barra 72, sob o impulso da móla 74.

Ligadas ao puxavante na junta 71, ficam os meios de accional-o, os quaes nesta machina consistem em um cabeço 76 e uma barra 77, accionadora do puxavante e ajustavel, fig. 1. O extremo inferior da barra 77 está ligado em 78 a um braço 79, supportado pivotalmente pela barra 19. Para movimentar a barra 77 e os ajustadores, o braço 79 tem um rolote ou botão 80, fig. 4, que se aloja na ranhura excentrica 81 praticada na face de um rodeiro excentrico 82, figs. 2 e 4. Póde ser conveniente, em alguns casos, limitar o movimento de retracção do puxavante e isso póde ser effectuado adequadamente por meio da espera 83, fig. 1, montada de modo ajustavel no cabeço 76 e cooperando com a projecção 84 fixada no tôpo 2 da armação.

Para os fins da invenção, são providos meio de sujeição do córte, de modo a collocal-o em relação predeterminada com o molde, por meio de orificios de sujeição, praticados na margem delle, em lados oppostos do bico, em relação predeterminada com um caracteristico do córte. A posição predeterminada da ponta do córte relativamente ao molde, quando o córte é collocado na machina, é obtida, nesta machina com o auxilio de um apresentador, construido e disposto de modo a segurar o córte em posição invertida. Os ajustadores 63 teem, cada um, meios cooperadores de encaminhamento, os quaes neste caso teem a fórma de ranhuras 85 adaptadas a serem apanhadas por certas partes do apresentador, para collocar o córte em posição. A construcção do apresentador póde variar, mas neste caso elle consiste em dous braços lateraes 86, dispostos a distancia bastante um do outro, para permittir a entrada de uma parte do córte. No extremo anterior de cada braço ha uma projecção ou parte segura-dora do córte, a qual neste caso consta de um pino 87, fig. 12 tendo as pontas dos pinos diametro reduzido, para entrarem nos orificios de sujeição do córte. Os dous braços 86 do apresentador pódem ser prolongados, para formar um pegador 88, fig. 23, na parte posterior do córte, assim provendo um meio conveniente de manuscar o apresentador ao collocar-se o córte na machina. O apresentador póde ser construido de metal flexivel, para adaptal-o a córtes de formato e tamanho diversos.

O córte que vae ser collocado na machina é provido de superficies demarcadoras, as quaes são, de preferencia, formadas por orificios de sujeição 89, praticados no córte em pontos distinctos, situados a distancia predeterminada de um ponto dado como, por exemplo, a linha posterior central 90 do córte fig. 23, sendo tal a disposição que, si todos os córtes do mesmo tamanho e estylo fôrem providos desses orificios de sujeição e os córtes forem apresentados ao molde sempre com referencia a elles, o comprimento, posição lateral e angularidade dos bicos produzidos serão os mesmos em todos elles. Quando o calçado tem biqueira como em 91, e esta é segura á pala 92 por costuras, como se vê na figura 22, os orificios de sujeição 89 podem ser praticados na pala, a distancias predeterminadas do centro posterior e na biqueira a distancias predeterminadas do centro da frente, de modo que, quando a biqueira e a pala são reunidas e os orificios de sujeição de um coincidem com os da outra, o comprimento, posição lateral e angularidade da biqueira com referencia á pala ficarão determinados. Como se vê na fig. 22, os orificios de sujeição 89 podem com vantagem ser feitos entre as costuras que prendem a biqueira á pala.

Ao apresentar um córte á machina, para ser moldado, os orificios de sujeição 89, no bico do córte, são occupados pelos pinos 87 do apresentador e a parte principal do córte em 93, estender-se-ha entre e será supportada pelos membros lateraes do apresentador, substancialmente na posição da fig. 23. Com o córte em relação predeterminada com o apresentador, o operario tem apenas que mover o apresentador de modo a fazer os pinos 87 delle entrarem nas ranhuras de posição 85 dos ajustadores, até que os pinos entrem na volta final 94 das ranhuras, a qual assim, automaticamente, determina

a relação do apresentador com os ajustadores e, em consequencia, a posição do córte estendido com referencia ao molde. Para auxiliar o encaminhamento do apresentador, com o córte, de modo apropriado relativamente aos ajustadores, são providos nesta machina, sob os pinos 87, chapas 95, as quaes ficam abaixo das hombreiras superiores de supporte dos pinos uma distancia substancialmente igual á espessura dos ajustadores e são dispostas de modo a cooperar com a superficie inferior dos ajustadores ao serem os pinos introduzidos ao longo das ranhuras 85. Na fig. 11, vê-se a relação do apresentador e do córte com os ajustadores, quando o córte está na posição de ser moldado.

Logo que a ponta do córte estiver na posição predeterminada com referencia ao molde, como acima exposto, é conveniente que o córte seja desembaraçado do apresentador e fixado em posição de ser trabalhado pela machina. Nesta machina, o córte estendido é seguro sobre a superficie superior dos ajustadores, por meio de gatos, os quaes, ao entrarem em acção, ajudam a libertar do apresentador o córte. A acção desses gatos é, de preferencia, flexivel, de modo que a parte marginal do córte possa ser parcialmente retirada dentre os gatos e ajustadores, ao ser o córte assentado no molde.

Os gatos que seguram a parte marginal do córte nos ajustadores podem ter a fórma de chapas 96, figs. 3, 11, 13 e 15, dispostas de modo a cooperar com os varios ajustadores, respectivamente.

Comquanto em alguns casos não seja necessario, ainda assim é preferivel dar ás chapas 96 fórma tal que, quando em acção, exerçam uma pressão seguradora substancialmente continuada ao redor da parte extrema do córte que tem de ser moldado, e, desde que os dous dispositivos seguradores de cada metade da machina são iguaes, será bastante descrever um delles.

Seguro ao movel com o supporte 62 do ajustador, ha um botão 97, figs. 2 e 11, que atravessa uma ranhura alongada 98, fig. 3, praticada na tampa 61. Si desejado, uma peça corrediça 99 póde ser provida no botão 97, para cobrir a ranhura alongada 98, mais ou menos, ao moverem-se a chapa do ajustador e o botão relativamente á tampa.

Ligado ao botão 97, ha um braço 100 portador do gato, o qual tem uma ranhura alongada 101, que coopera com um pino transversal do botão. Montada pivotalmente no extremo do braço 101, em 102, fica a chapa seguradora 96. O fusil 103 liga o braço 100 a um botão 104 montado no supporte do ajustador, ficando normalmente inclinado quando o braço 100 é levantado, como na fig. 11.

Ao ser, porém, abaixado o braço 100, como adeante se descreve, o fusil 103 serve para mover o gato 96 para dentro e approximal-o da borda do ajustador, com o qual elle coopera. A vantagem em assim prender a margem do córte, pelos gatos, junto á borda dos ajustadores, é que os córtes podem ser cortados com a menor sobra possivel consistente com as outras operações do mecanismo moldador, interferir com as funcções que competem aos gatos. Na fig. 13 vê-se que, quando os gatos estão em acção, os fusis 103 estão ainda inclinados e, por consequencia, o movimento subsequente de recuo dos gatos dá-se para fóra da borda do molde, bem como para cima. Isto garante a não interferencia dos gatos com a margem do córte, a qual póde, ao dar-se o recuo final dos gatos, projectar para cima, por dentro das bordas internas das chapas seguradoras.

O braço 100, portador dos gatos é, de preferencia, construido com dous membros lateraes, fig. 3, estendendo-se no intervallo dos membros um pino 105, fixado no supporte 62 do ajustador. Entre os dous membros do braço 100 fica a manga 106, fig. 21, provida de flanges superior e inferior 107 e 108, disposta de tal modo que si a manga 106 for erguida ou abaixada, ella agirá sobre o braço portador dos gatos, para mover os gatos de modo analogo.

A manga 106 tem uma parte 109 que se prolonga para cima e é provida de ranhuras 110, nas quaes se alojam os extremos dos pinos 111, fig. 20. Os pinos 111 estão montados em uma peça corrediça 112, á parte superior da qual está ligado ajustavelmente um tampão 113. No interior do pino 105 ha uma mola 114 que, normalmente, tende a erguer a manga 106, erguendo correspondentemente o braço 100 que lhe é associado. Entre o extremo inferior do tampão 113 e o tôpo da parte 109 da manga ha uma mola 115 que, quando comprimida pelo movimento do tampão 113, força flexivelmenae a manga 106 para baixo, para fazer entrar em acção o gato.

A invenção provê meios de accionar automaticamente os gatos, para que, quando o apresentador tenha movido a ponta do córte para a posição predeterminada relativamente ao molde, os gatos possam entrar em acção, para segurar a parte marginal do córte estendido e para deslocar o apresentador no sentido de desembaraçal-o do córte. Os braços 116, que accionam os gatos, estão montados pivotalmente no tôpo da armação da machina, em 117, figs. 1 e 3. Neste caso, os braços 116 estão montados em uma manga 118, montada por sua vez, para oscillar, no eixo 117 e provida de um braço 119, que se estende para traz, figs. 1 e 3, ao qual está ligado o extremo de uma barra operatoria 120, cujo extremo inferior está ligado em 121 a um braço 122, montado para oscillar no supporte 54, figuras 1 e 4. O braço 122 tem um pino ou rolete 123, que coopera com um excentrico 124, da peripheria do rodeiro 82, fig. 4; sendo a disposição tal que, ao ser revolvido o excentrico, os gatos entram em acção e deixam de agir. A móla 125, interposta entre a esphera 126 e o annel 127 da barra 120, serve para manter o rolete 123 em cooperação com o excentrico que o aciona. Para facilitar o ajustamento do movimento dos gatos, a barra 120 póde ser ajustavel no comprimento, por meio de um parafuso de chamada, fig. 1.

Cada braço 116, fig. 3, tem na parte extrema uma ranhura 128, atravessada pela peça corrediça 112, a qual como já exposto, comprime a móla 115, fig. 20, quando a peça 112 é abaixada, para que a chapa seguradora possa agir flexivelmente. Como se vê na fig. 20, o braço operatorio 116 descança normalmente sobre as orelhas portadoras de pinos que projectam-se para fóra da peça 112 e, quando o braço 116 é abaixado, leva comsigo a dita peça, comprime a móla 115 e faz entrar em acção a pressão flexivel seguradora do gato sobre o córte. Para assegurar o movimento elevatorio do gato, ao tampo 113 póde ser associado um annel 129, fig. 20 provido de um prolongamento externo 130, adaptado a ser apanhado pelo braço 116 ao ser este erguido pelo mecanismo já descripto. O tampão 113 póde ser ajustado, para fazer variar a tensão da móla. Comquanto os meios operatorios dos gatos, acima descriptos, revistam uma fórma pratica e conveniente, este detalhe da invenção póde soffrer modificações; sendo, comtudo, desejavel que os gatos, como representados aqui, sejam accionados automaticamente, ao exercerem a acção seguradora sobre a parte marginal do córte e ao soltal-a a intervallos predeterminados, como se verá detalhadamente mais adiante.

Quando os gatos constam, como nesta machina, de chapas 96, que se estendem continuamente por uma certa distancia em volta da parte extrema do córte, póde ser conveniente algumas vezes ligar os gatos pelas extremidades aos braços operatorios, além da ligação intermediaria acima descripta. Para isso, cada braço operatorio 116 tem uma manga 131, fig. 15, que é fixada ao braço por um parafuso de pressão 132. No interior da manga 131 ha um embolo 133 sobre o qual assenta o extremo inferior de uma móla 134, cuja tensão póde ser regulada por um tampão regulador 135, provido de roscas. No embolo 133 apoia-se o extremo superior de um membro 136, transmissor de pressão, cujo extremo inferior é ligado por uma junta de bolsa e esphera 137 á parte terminal externa do gato 96. A disposição é tal que, quando o braço operatorio 116 é abaixado, para que se exerça a acção, seguradora da parte marginal do córte, a parte terminal externa do gato é abaixada sob a acção flexivel da mola 134, assegurando, por exemplo, uma acção seguradora substancialmente igual na parte marginal do córte através toda a superficie de contacto dos gatos. Por outro lado, póde ser conveniente, em alguns casos, exercer uma acção seguradora mais forte em alguns pontos, por exemplo, applicar maior pressão nos lados oppostos do molde na costura da biqueira ou proximo a ella, do que em volta da ponta do molde. Isso póde ser feito nesta machina, empregando-se os meios independentemente, providos para regular as mólas 115 e 134.

Quando o molde e os meios de governo da margem são deslocados relativamente entre si, para assentar o córte no molde, os gatos têm uma acção retardadora sufficiente sobre a retirada do córte, para fazer com que elle seja retirado unido ao molde. Quando, comtudo, os ajustadores operam no sentido de ajustar o córte para dentro e, assim assentar a parte marginal delle sobre a sóla do molde, si a pressão seguradora dos gatos fosse ainda mantida sobre o córte ou si toda a pressão continuasse a ser exercida, poderiam os ajustadores damnificar ou romper o córte, especialmente no caso de certos materiaes usados para córtes. Assim, a invenção, nesta machina, provê uma disposição de ajustadores e gatos e respectivos mecanismos tal que, durante o tempo em que o córte está sendo assentado no molde, os gatos, flexivelmente, retardam a retirada do corte; mas, antes que os ajustadores se movam apreciavelmente para dentro, para ajuntar a parte marginal do córte sobre a sóla do molde os gatos são obrigados, pelo excentrico 124, a libertar o córte substancialmente da pressão seguradora. Na fig. 17, porém, vê-se que os gatos não executam immediatamente o movimento completo de retirada, mas ficam na posição de dobrar a margem do corte para fora sobre os ajustadores emquanto estes se fecham, assim contribuindo para maior efficiencia da acção dos ajustadores em ajustar o córte, liso e firmemente para dentro sobre o molde.

A conformação substancialmente exacta do córte á superficie do molde é essencial, para assegurar, a uniformidade na fórma e condições de uma serie de córtes moldados no molde, e, comquanto a acção dos gatos garanta até certo ponto que o córte será assentado adequadamente no molde, a invenção provê ainda meios de ajustar o córte na altura do molde, por meio de pressão sobre o córte em volta da ponta do molde. Isso póde ser feito, sujeitando-se as partes do córte que ficam na peripheria lateral do molde á pressão friccional ou ajustamento de um gato ou abraçadeira, comquanto outras fórmas de meios de conseguir isso possam ser empregadas sem ultrapassar neste detalhe os limites da invenção. Neste caso os portadores 138 da abraçadeira deslocam-se em ranhuras 139 praticadas no tôpo 2 da armação da machina. Nos portadores 138 da abraçadeira, fig. 6, estão montadas as duas partes do supporte 140 da abraçadeira 141, ás quaes ella está segura. A abraçadeira póde ser de couro ou outro material adequado. Os portadores 138 da abraçadeira são seguros pivotalmente, para oscillar, em um eixo 142, e cada um delles está sob a acção de uma móla que, normalmente, tende a separal-os um do outro, como se vê na fig. 6. Neste caso, os portadores da abraçadeira são providos de pinos 143, a cada um dos quaes se liga o extremo de uma mola 144, cujo outro extremo está seguro em 145, a um ponto fixo da machina, sendo a disposição tal que as mólas 144 normalmente tendem a abrir a abraçadeira.

A cada um dos portadores 138 está associado um parafuso regulador 146, figura 6, cuja parte trazeira assenta sobre um bloco corrediço ou embolo 147, montado para correr no topo 2 da armação. Para traz dos blocos 147, ha fusis 148, cuja parte posterior está ligada á parte superior de braços 149, figs. 6 e 10, montados em um eixo oscillante 150. Montado no eixo 150, fica o braço operatorio 151, figs. 1 e 10, ao qual está ligada a barra operatoria 152, figs. 1 e 4, a parte inferior da qual está ligada em 153 a um braço 154 montado para oscillar no supporte 19 e tendo no extremo externo um rolete 155 que viaja em uma ranhura excentrica 156 praticada na face do excentrico 82; sendo a disposição de partes tal que, ao revolver o excentrico, a abraçadeira, indica como uma tira em volta do bico abre-se e fecha-se, como adiante se verá mais detalhadamente.

Como os bicos dos cortes variam em tamanho e formato de accôrdo com o tamanho e o estylo do calçado, a invenção provê meios de adaptar a abraçadeira a essas variações. Nesta machina a ligação pivotal 142, fig. 6, entre os portadores da abraçadeira, está montada em fusil 157, o qual, na abertura e fechamento da abraçadeira viaja em uma ranhura praticada no tôpo da armação da machina e está ligado pivotalmente em 158 a uma alavanca operatoria 159, pivotada em 160 a uma peça corrediça 161, guiada por meio de um pino guia em uma ranhura 162, no seu movimento longitudinal. A peça corrediça 161 está ligada pivotalmente em 163, fig. 10, a um dos braços 149, que accionam os portadores da abraçadeira, de modo que esta desloca-se longitudinalmente, ao mesmo tempo que se abre ou fecha lateralmente. A ponta 164 da alavanca 159 está ligada á uma barra ajustadora 165, que tem no extremo anterior uma ligação 166, provida de roscas, com uma porca reguladora 167. Uma mola 168 está collocada entre o annel 169 na barra ajustadora 165 e o tôpo 2 da armação da machina, sendo a disposição de partes tal que a mola 168, normalmente, fórça o extremo 164 da alavanca 159 para traz, para collocar em posição a ligação pivotal 142 dos portadores da abraçadeira; podendo, pelo ajustamento da haste 165 ser alterada a posição inicial dessa ligação pivotal. Ajustamento correspondente dos portadores da abraçadeira no eixo 142 póde ser feito manipulando-se os parafusos 146. Por esses varios modos, a abraçadeira póde ser modificada em sua posição, de modo a cooperar adequadamente com os differentes formatos e tamanhos dos moldes sobre os quaes teem de ser moldados os córtes. Na fig. 6 vê-se que o fuzil 157 tem um movimento lateral limitado na ranhura em que se aloja, podendo assim a abraçadeira mover-se lateralmente em uma ou em outra direcção para adaptar-se ao molde, ao ser este abaixado dentro della. E' evidente que os portadores da abraçadeira não cedem a qualquer movimento oscillatorio lateral ou a um movimento longitudinal do molde em consequencia da pressão de moldagem, assim mantendo a abraçadeira o seu conforno invariavel durante a operação de ajustamento ascendente.

O molde 170, figs. 7, 8 e 9 tem a superficie de moldagem correspondendo substancialmente ao formato que o córte terá no calado acabado; e na sua face inferior uma hombreira marginal 171 estendendo-se para dentro uma pequena distancia ao longo da borda do molde. Na parte interna da hombreira 171, o molde é provido de um resalto 172, sendo a disposição de partes tal, que, quando o córte é afeiçoado pelos ajustadores, elle será assentado sobre a hombreira 171, para prover um resalto em direcção interna no córte, sendo a borda do sórte comprimida ou moldada em volta dá parte central saliente do molde, para prover uma aba marginal erguida.

Neste caso, o molde 170 está montado no portador do molde 47, sendo, de preferencia, seguro a elle de modo amovivel. Como se vê nas figs. 7 a 9, o molde tem uma parte escavada 173 e uma aba 174 que se estende para dentro, por baixo do qual adapta-se um annel 175, formado no extremo inferior da barra seguradora do molde 176. A parte superior da barra seguradora é provida de uma rosca 177, á qual é aparafusada a porca ajustadora 178. A barra 176 atravessa uma buxa 179, cuja parte inferior tem uma hombreira 180, que se adapta ao tôpo da aba 174, estendendo-se para dentro do vão 173 do molde, sendo a disposição de partes tal que, quando a aba 174 é collocada entre o annel 175 e a hombreira 180 da buxa e a porca 178, é manipulada, o molde ficará seguro em posição operatoria no portador. Essa ligação amovivel entre o molde o respectivo portador provê um meio conveniente e prompto de substituir os moldes, mas o modo de effectuar isso póde ser modificado.

Ao ser o córte afeiçoado ao molde, este ultimo é sujeito a uma pressão no sentido longitudinal para o exterior ou na direcção do calcanhar do córte. A invenção provê meios addicionaes de compensar essa pressão contra o molde por meio de um ponto de apoio ligada justavelmente ao portador do molde. Nesta machina, o encontro 181, figs. 1 e 7, está montado pivotalmente em 182, entre braços 183 do portador do molde 47. A patre inferior do encontro 181 é provida de uma orelha 184, cuja face interna, quando o encontro está em posição de apoiar, apoia-se na face do extremo anterior 185 do molde. O parafuso regulador 186 apoia-se na face de um baloque endurecido 187, servindo para fazer variar o effeito reforçador do encontro.

Ao formar ou moldar os bicos sendo o contraforte usado tornado flexivel pelo calor, é ás vezes desejavel que o bico seja sujeito á acção de uma temperatura que o amolleça durante a moldagem, sufficiente para permittir que o contraforte seja moldado justo com o molde. Neste caso, o molde póde ser aquecido por uma ou mais unidades caloriferas. Nesta machina são em pregadas, fig. 9, duas unidades 188, as quaes occupam um vão apropriado do molde e são ligadas a fios 189, que são dispostos convenientemente ao longo do portador do molde 47.

Emquanto o córte está sendo submettido á acção afeiçoadora da abraçadeira e sendo assentado sobre o molde, sob a acção de tracão dos gatos e dos ajustadores, a uniformidade do producto final da operação exige que o córte seja mantido firmemente em posição no molde; e um dos caracteristicos da invenção é prover a isso. Neste caso, é provido um encontro ou almofada que se adapta ao tôpo ou parte intermedia do bico e entre o qual e o molde o córte fica sujeito durante a operação de afeiçoamento. Montado ajustavelmente no tôpo da armação da machina, ha um braço 190, fig. 1, que póde ser mantido em posição por meio de um parafuso de pressão 191. No braço 190 está montado um estojo 192, no qual viaja um embolo 193, figs. 1 e 11, seguro normalmente na posição superior por uma mola 194 no interior do estojo, apoiando-se o extremo superior da mola no embolo e o inferior em uma manga ajustavel 195, por meio da qual a pressão da mola sobre o embolo 193, póde ser modificada. A mola 194 póde ser convenientemente mantida em posição pela haste 196, segura ao embolo, a qual atravessa livremente a manga 195. A rotação do embolo é impedida por uma orelha 197, que se aloja na ranhura 198 do estojo; e o movimento ascensional do embolo é limitado pela cooperação de uma porca no extremo da haste 196 com a manga 195.

Ligado pivotalmente ao tôpo do embolo 193, em 199, figs. 1 e 16, fica o descanso 200, portador de uma almofada 201, cuja superficie corresponde á superficie do conforno da parte do molde que lhe fica opposta. Molas 202 fig. 16, normalmente mantem o descanso 200 em posição horizontal predeterminada, com jogo para um movimento inclinatorio, para conformar-se á superficie, á qual se adapta a almofada. A disposição de partes é tal que a parte livre do córte é abaixada pelo molde até encontrar a almofada 201, a qual, sob a acção da mola 194, auxilia em impedir o deslocamento do córte relativamente ao molde, ao ser o córte assentado e afeiçoado nelle.

Uma vez moldado no molde, o córte é deixado nelle durante um espaço de tempo consideravel, para que adquira a fórma permanente que vae ter no calçado acabado. Si, durante esse tempo, a abraçadeira ficasse em contacto intimo com o córte, ella poderia marcar a superficie deste, devido em parte á conducção plastica do contraforte do bico. Este methodo provê e a machina é provida de meios de relaxar, ou remover a pressão sobre o córte, emquanto este adquire a fórma permanente; e, para isso, o mecanismo que acciona a abraçadeira é construido e disposto de modo a offrouxar a pressão da abraçadeira logo depois do córte ter sido assentado e afeiçoado no molde, como se vê na figura 19.

A machina possue ainda meios de aparar o flange marginal erecto em volta do bico, emquanto o córte está sob a acção dos meios moldadores, para preparar essa

parte della para a operação da costura interna. Os meios de aparar aqui estão associados com o molde e são supportados em posição de aparar o córte substancialmente no plano do tôpo dos ajustadores, quando estes estão na posição interna e segurando o córte. A construcção do dispositivo aparador póde variar, mas neste caso elle tem a fórma de uma lamina 203, figs. 7 e 8, montada em uma manga 204, rotativa na haste 176 e supportada em posição tal, que o material do córte em excesso é trazido para o campo de acção do aparador. A manga 204 está montada na parte inferior da buxa 179 e é accionada a força motriz, intermittentemente, para effectuar a aparação. Na buxa 179, acima da manga 204 do aparador, está montado um pinhão 205, que coopera com o pinhão 206, montado em um eixo 207, que assenta em um mancal apropriado, provido no portador do molde 47. No extremo superior o eixo 207 é provido de um pinhão 208 que coopera com uma cremalheira 209, fig. 7, á qual é dado um movimento intermittente de vai-vem, para accionar o aparador, por um mecanismo accionado por um excentrico da manga 28. Neste caso, a cremalheira 209 está ligada pelo fusil 210, fig. 1, ao braço 211, montado pivôtalmente em 212 no portador do molde 47. Ao braço 211 está ligado um outro 213, que se estende para baixo e que está ligado a uma alavanca dupla 214 por um fusil 215. A' alavanca 214 está ligada, em 216, uma barra operatoria 217, cuja parte inferior está ligada ajustavelmente ao braço 218, accionado por um excentrico e montado no supporte 54. O braço 218 é provido de um rolete 219, que viaja na ranhura 220, fig. 4, da face do rodeiro excentrico 82, sendo tal a disposição de partes que a cremalheira 209 vae e vem, pela rotação do excentrico, para communicar ao aparador o seu movimento operatorio.

Moldado o bico e adquirido a fórma que deve ter no calçado acabado, é este enfórmado. Durante essa operação, é conveniente que o córte receba uma tracção na linha do bico ou onde a biqueira é segura á pala. Assim, o dispositivo aparador aqui representado, é construido e disposto de modo a dar um córte, de um ponto em frente á costura da biqueira em um lado do bico, a um ponto em frente á costura, do outro lado, e, como o tamanho, a fórma e a relação da biqueira com a pala variam com o estylo e tamanho do calçado, são providos meios de ajustar o dispositivo aparador, para desempenhar a funcção que lhe compete com córtes de tamanhos e estylos differentes. Isso póde ser feito de varios modos, sendo, neste caso, o braço 218, que acciona o aparador provido de uma parte terminal que tem uma serie de aberturas 221, ás quaes o extremo inferior da barra operatoria 217 póde ser selectivamente ligado, tendo isso por effeito communicar ao aparador movimentos de maior ou menor amplitude. O ponto onde o aparador termina o córte póde, assim, ser mudado, para corresponder ás exigencias dos diversos estylos e tamanhos de córtes, como se vê por exemplo, nas figs. 24 e 25, onde o córte termina em 224 e 225, respectivamente, em frente da costura 223 da biqueira. Uma variação correspondente, com referencia ao ponto (222 ou 225) em que o córte começa no lado opposto do bico, póde ser feita, quando necessaria, empregando-se uma faca de comprimento differente, sendo a machina construida de modo a poderem ser collocadas nella facilmente essas facas. A faca é adaptada a aparar o bico exactamente de um só golpe, voltando immediatamente á sua posição inicial; e para maior efficacia no fazer o córte ao longo da margem do bico, ella é provida de gumes em ambos os lados. E' evidente que a faca aparadora, nesta machina, córte em um unico plano e não separa do bico os extremos posteriores da tira de material que ella corta em volta da biqueira. Isso evita o risco de obstrucção ou outra interferencia com o funccionamento de outras partes da machina, pela accumulação das sobras. Depois de ter sido o córte retirado da machina, a tira de material que sobra póde ser separada delle com uma faca ou por outro meio conveniente.

O material do córte varia em grossura e, desde que o aparador tem que cortar o flange erecto do bico no plano do tôpo dos ajustadores, são providos meios de assegurar a acção do aparador, de modo que elle corte o material na relação desejada com os ajustadores, independentemente das variações na grossura do material e as consequentes variações na posição do molde depois que os ajustadores afeiçoam o córte e que o molde é comprimido flexivelmente para cima. Neste caso, a manga 204 do aparador é provida de uma ranhura circular 227, figs. 7 e 8, abraçada por um braço 228, seguro de modo amovivel em um cabeço 229 do extremo de um supporte pivotal 46 do portador do molde, em 231. O cabeço 229 é ligado á haste 232, fig. 7 que atravessa, para cima o portador do molde, folgadamente, sendo providas espéras apropriadas, taes como pórcas 233, para limitar ajustavelmente o movimento para baixo do cabeço 229, sob a acção da móla 234, collocada entre o portador 47 e o tôpo do cabeço 229. A espéra 235, montada na tampa 61, que cobre os supportes dos ajustadores 62, é ajustavel e adaptada a cooperar com uma orelha 236 do cabeço 229, quando o portador do molde 47 desce para que o córte assente no molde. A disposição é tal que, quando o molde e os ajustadores movem-se, relativamente um ao outro, para assentar o córte no molde e para comprimir a sua parte marginal entre o molde e os ajustadores, o plano do córte do apurador fica determinado automaticamente, independentemente da posição do molde.

Póde acontecer que, depois de moldada e aparada, como acima exposto, a ponta do córte se pegue ou adhira ao molde, ao adquirir o córte a fórma permanente. Prevendo isso, a invenção provê meios de destacar do molde a ponta afeiçoada e moldada do córte. Neste caso, é provido um destacador, que consiste em um embolo 238, figs. 8 e 9, tendo um cabeço 239 normalmente retido em uma ranhura formada na parte terminal do molde, por meio de uma móla 240 collocada entre a superficie 185 do molde e outro cabeço 241 do embolo, sendo a disposição tal que, depois que é moldada e adquire a fórma permanente a ponta do córte e o molde toma a posição inactiva, um impulso dado ao cabeço 241 do embolo fará deslocar-se a ponta moldada do córte longitudinalmente ao molde, destacando-a della. Para evitar interferencia com o extremo inferior da haste 176, que coopera em segurar o molde no respectivo portador, esse extremo tem uma ranhura que, da sua superficie inferior, estende-se para cima, occupando o embolo 238 essa ranhura.

Um córte de calçado moldado de accôrdo com este methodo e adaptado mais especialmente a calçado de vira, está representado na figura 26, na qual vê-se que o bico do córte é moldado ou afeiçoado ao formato definitivo que tem no calçado acabado e é provido de uma aba marginal 243, dirigida para cima, de altura substancialmente correspondente á altura da beirada da palmilha á qual é segura terminando a parte aparada da aba, de preferencia, em pontos em frente da linha da biqueira para prover, adjacentes a essa linha, os prolongamentos 244, que são uteis na operação de enformar o córte. A aba 243, assim moldada, fica em posição de conformar-se com justeza á nervura da palmilha correspondente e estende-se para cima a partir da parte moldada sobre a superficie 171 do molde, jazendo na aba da palmilha.

Em funccionamento, o operario colloca o córte invertido no apresentador, fazendo os extremos deste entrarem nos orificios de sujeição do córte, fig. 23 e leva o apresentador, com o córte, a posição operatoria relativamente ao molde. Para isso elle faz os pinos do apresentador entrarem nas ranhuras 85 dos ajustadores, até que os pinos se prendam nas partes 94 das ranhuras: e, quando o apresentador chega, afinal, á posição assim predeterminada pelas ranhuras encaminhadoras dos ajustadores, o córte attinge a posição predeterminada relativamente ao molde. E' esta a posição predeterminada relativamente ao molde. E' esta a posição que se vê na fig. 11, devendo-se notar que, nesse instante os gatos 96 estão erguidos ou abertos. O operario, então calca o pedal da machina, movimento esse cujo primeiro effeito é fazer descer os gatos, para prenderem a parte marginal do córte e comprimil-a flexivelmente contra o tôpo dos ajustadores, calçando ao mesmo tempo sobre os pinos do apresentador, para auxiliar o operario em destacal-o do córte, sendo as pontas dos pinos, de preferencia, arredondadas, para sahirem facilmente dos orificios quando empurradas para baixo. O córte fica, então, collocado na machina e seguro nella, na relação predeterminada com o molde, entre os gatos e os ajustadores. Durante o movimento descendente dos gatos, os fuzis 103 movem-n'os tambem para dentro, para approximar as beiradas delles das beiradas dos ajustadores, como se vê substancialmente na fig. 13. A abraçadeira está, nesse instante, fechada, prompta para agir com a pressão afeiçoadora sobre o córte, em direcção ao fundo do molde. Este desce então sobre a parte livre da ponta do córte e a almofada 201 entra em contacto com e firma o córte no molde. Continuando a descer o molde, as partes marginaes do córte são retiradas parcialmente dos meios seguradores ou gatos, o córte é assentado sobre o molde com um puxão que o estende e a abraçadeira age simultaneamente, afeiçoando ou ajustando o córte em volta da altura da ponta do molde, substancialmente como indicado na figura 16. O molde continúa a descer, até que a hombreira 171 delle fique um pouco abaixo da superficie inferior dos ajustadores, quando estes movem-se automaticamente para dentro, apanhando e assentando o córte sobre o fundo do molde e formando nelle a aba erecta em cooperação com a hombreira 172. Antes que os ajustadores se movam para dentro apreciavelmente, os gatos affrouxam automaticamente a pressão segura-dora sobre as partes marginaes do córte, substancialmente como se vê na fig.

ra 17. Depois dos ajustadores terem afeiçoado as partes marginaes do córte emquanto este está ainda seguro entre o molde e o descanso 201, sujeito á pressão da abraçadeira, o molde é levemente erguido sob a acção da mola 58, fig. 1, para ser o córte comprimido firmemente contra a superficie inferior dos ajustadores, aparando, nesse instante, o aparador, automaticamente, a margem ereta do córte, emquanto este está preso firmemente ao molde, como se vê na fig. 18. A abraçadeira é então automaticamente afastada da ponta e lados do molde, affrouxando a pressão sobre o córte e permittindo que este adquira a fórma definitiva, sem ficar marcado substancialmente como se vê na fig. 19. A machina pára, então, automaticamente, ao completar a série de operações acima descriptas. Decorrido um lapso de tempo sufficiente, para que o córte adquira permanentemente a fórma definitiva, lapso esse que póde ser aproveitado para moldar na outra metade da machina outro córte, o operario de novo traiça sobre o pedal da parte da machina onde está o córte moldado, movendo-se os ajustadores para fóra e erguendo-se o molde portador da ponta do córte, o qual póde ser removido por meio do destacador. Pouco antes de terminar a segunda parte do cyclo de operação, a abraçadeira é movida para dentro, de modo que, ao começar outro cyclo sobre outro córte, ella está em posição de effectuar o afeiçoamento do e pressão fricional sobre o mesmo.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, aperfeiçoamento em methodos de fabricar calçado, consistindo em prover em uma parte componente delle um ou mais orificios de sujeição, segurando a dita parte pelos ditos orificios, ao collocal-a em relação predeterminada com um dispositivo moldador e moldando-a emquanto nessa posição;

2°, aperfeiçoamento em methodos de fabricar calçado, consistindo em prover em uma região de uma parte componente delle, que não é visivel no calçado acabado, uma ou mais superficies demarcadoras formadas para determinar a posição da dita parte com referencia ao movimento em differentes direcções, utilizando a dita superficie ou superficies para fixar a posição da dita parte em relação predeterminada a um dispositivo moldador e moldando-a, por meio de pressão, emquanto na dita posição;

3°, aperfeiçoamento em methodos de fabricar calçado, consistindo em prover em uma parte componente delle um ou mais orificios de sujeição, segurando a dita parte, pelo dito ou ditos orificios, em um ou mais pinos fixadores, para collocal-a em relação predeterminada com um dispositivo moldador, moldando a dita parte assim fixada em posição e removendo o pino ou pinos antes de completar-se a operação de moldagem;

4°, aperfeiçoamento em methodos de fabricar calçado, consistindo em preparar uniformemente a ponta do córte do calçado, fazendo uso de uma ou mais superficies demarcadoras na parte marginal do córte, para determinar a sua posição relativamente a um molde e com referencia ao movimento em differentes direcções, moldando o córte, emquanto nessa posição, sobre o molde;

5°, aperfeiçoamento em methodos de fabricar calçado, consistindo em prover na ponta de um córte de calçado varios orificios de sujeição, praticados na margem do córte em relação predeterminada com um caracteristico delle, prendendo o dito córte pelos ditos orificios, de modo a fixal-o em posição, em relação predeterminada com um dispositivo moldador, moldando a ponta delle emquanto nessa posição;

6°, aperfeiçoamento em methodos de fabricar calçado, consistindo em provêr na margem da ponta de um córte de calçado uma ou mais superficies demarcadoras, fazendo uso dessa ou dessas superficies para determinar a posição do córte estendido, em relação predeterminada com um dispositivo moldador, com referencia ao movimento em todas as direcções no plano do córte, moldando uma parte deste, emquanto nessa posição;

7°, aperfeiçoamento em methodos de fabricar calçado, consistindo em preparar uniformemente a ponta do córte relativamente a um molde, moldando a ponta do córte assim uniformemente sobre o molde, para obter uma aba voltada para dentro e uma margem voltada para cima;

8°, aperfeiçoamento no fabrico de calçado, comprehendendo o afeiçoamento do bico de um córte de calçado fóra da fórma e a obtenção nelle de uma margem voltada para cima, aparando as sobras da dita margem emquanto o córte está seguro no dispositivo moldador;

9°, aperfeiçoamento em methodos de fabricar calçado, consistindo em moldar uma parte de um córte de calçado, aparando a margem della, emquanto o dito córte está sujeito á pressão de moldagem;

10, aperfeiçoamento em methodos de fabricar calçado, consistindo em empregar uma ferramenta apresentadora, para prender uma parte do calçado, por meio de um ou mais orificios de sujeição praticados na dita parte, levando-a para uma posição predeterminada, relativamente a um dispositivo moldador, retirando, então, a dita ferramenta e operando sobre a parte, emquanto na dita posição;

11, aperfeiçoamento em methodos de moldar as pontas dos córtes de calçado, consistindo em empregar uma ferramenta apresentandora, que prende o córte por meio de orificios de sujeição praticados no dito córte, em lados oppostos da ponta delle, levando-o para uma posição predeterminada, relativamente a um dispositivo moldador, removendo então a dita ferramenta e moldando o córte, emquanto nessa posição;

12, aperfeiçoamento em methodos de fabricar calçado, consistindo em moldar o bico do córte, dando-lhe, substancialmente, a fórma que deve ter no calçado acabado, em formar uma aba marginal, no sentido da altura do calçado e em aparar a dita aba entre pontos em lados oppostos do bico, situados de modo a deixarem partes por aparar, substancialmente na costura da biqueira para servirem quando o calçado fôr levado á fórma;

13, aperfeiçoamento em methodos de moldar o bico de córtes de calçado fóra da fórma, para dar-lhes, substancialmente, a fórma que devem ter no calçado acabado, consistindo em afeiçoar o córte á ponta e lados de um molde, fazendo-o conformar-se ao contorno do dito molde, mantendo-o, depois, sujeito ao molde, para impedil-o de affrouxar e, emquanto elle é assim mantido, moldando a sua parte marginal, para formar uma aba pela qual elle é preso á sola;

14, aperfeiçoamento em methodos de moldar o bico de córtes de calçado fóra da fórma, para dar-lhes, substancialmente, a fórma que devem ter no calçado acabado, consistindo em prender a margem do córte em volta do bico e puxar o córte sobre um molde, afeiçoando-o á ponta e lados do molde, conservando-o comprimido contra essas partes e, emquanto elle é assim mantido, moldando a parte marginal delle entre dispositivos moldadores rigidos, para formar uma aba (pela qual elle é preso á sola);

15, em uma machina de moldar partes do calçado, a combinação de meios de applicar pressão a uma parte componente do calçado, para dar-lhe, substancialmente, a fórma que ella deve ter no calçado acabado, com meios de fixal-a em posição, comprehendendo um membro que prende a parte por meio de um orificio de sujeição, praticado nella, com o fim de collocal-a em posição de soffrer o tratamento pelos meios de applicar a pressão;

16, em uma machina de moldar partes do calçado, a combinação de meios moldadores, comprehendendo um molde, com meios de prender uma parte componente do calçado pelo emprego de varios orificios de sujeição praticados na dita parte, para collocal-a em determinada relação com o molde;

17, uma machina de moldar tendo, em combinação, meios de moldar uma parte componente do calçado, para dar-lhe, substancialmente a fórma que deve ter no calçado acabado; meios do preparo uniforme da dita parte, com o fim de collocal-a em posição de ser tratada pelos ditos meios de moldar; e meios de aparar a dita parte, emquanto ella está sob a acção dos meios de moldar;

18, em uma machina usada no fabrico de calçado, a combinação de meios de trabalhar uma parte componente do calçado com meios de preparo prévio uniforme della com referencia aos ditos meios operatorios, desembaraçando-a depois, para deixal-a, uniformemente, na posição de ser trabalhada;

19, em uma machina usada no fabrico de calçado, a combinação de meios de trabalhar uma parte componente do calçado com meios de collocal-a em posição, comprehendendo um membro para segurar a dita parte por meio de um orificio de sujeição, praticado nella, com o fim de pôl-a em determinada relação com os ditos meios operatorios, sendo o dito membro destacavel do orificio de sujeição, para deixar a dita parte na posição assim determinada;

20, em uma machina usada no fabrico de calçado, a combinação de meios de trabalhar uma parte componente do calçado com meios de preparal-a em relação uniforme com os ditos meios operatorios, comprehendendo pinos de sujeição lateralmente moveis, para collocal-a em posição, pela cooperação dos ditos pinos com orificios de sujeição praticados na dita parte, sendo os pinos moveis longitudinalmente, para deixar a parte na posição predeterminada;

21, em uma machina usada no fabrico de calçado, a combinação de meios de trabalhar uma parte componente do calçado com meios de preparal-a em relação uniforme com os ditos meios operatorios, comprehendendo um pino de sujeição, movel lateralmente, para apresentar a dita parte, prendendo-a por um orificio de sujeição praticado nella; e meios de encaminhar o dito pino, de modo a determinar a posição em que a dita parte é apresentada;

22, em uma machina usada no fabrico de calçado, a combinação de meios de trabalhar uma parte componente do calçado, com um apresentador, movel manualmente, para apresentar a dita parte em uma relação com os ditos meios ope-

ratorios, determinada pela cooperação do apresentador com uma parte da machina, sendo elle depois removido da dita parte, para deixal-a na posição assim determinada;

23, em uma machina de moldar, a combinação de meios de moldar uma parte componente do calçado, com um apresentador construido para prender a dita parte, por meio de orificios de sujeição praticados nella, comprehendendo o dito apresentador uma ferramenta, usada pelo operario para segurar e supportar a dita parte e apresental-a aos meios moldadores; e meios de encaminhar o apresentador, para determinar a posição em que elle apresenta a dita parte ao tratamento dos meios moldadores;

24, em uma machina de moldar córtes de calçado, a combinação de meios de moldar os ditos córtes, com meios que cooperam com superficies demarcadoras providas no córte, proximo á margem delle e que servem para collocar o córte em posição, devido a essa cooperação, com referencia ao movimento em differentes direcções, relativamente aos meios moldadores do córte;

25, em uma machina de moldar córtes de calçado, a combinação de um molde e de meios de afeiçoar o córte ao molde, com meios de prender o córte por meio de orificios de sujeição, praticados nella para determinar-lhe a posição relativamente ao molde;

26, em uma machina de moldar córtes de calçado, a combinação de meios de moldar o bico dos córtes, para dar-lhe, substancialmente, a forma que deve ter no calçado acabado, com meios de preparar uniformemente os córtes com referencia aos ditos meios moldadores, comprehendendo membros que seguram o córte por meio de orificios de sujeição praticados na margem delle em lados oppostos do bico;

27, uma machina de moldar tendo, em combinação, um molde de bico de calçado; meios que cooperam com o dito molde, em moldar material, dando-lhe substancialmente a fórma de um bico de calçado; e membros que seguram o material por meio de orificios de sujeição praticados nelle, com o fim de collocal-o em posição para a operação da moldagem;

28, em uma machina de moldar os bicos de córtes de calçado, a combinação de meios de moldar os córtes, com meios de fixar a relação longitudinal, lateral e angular do bico com o respectivo córte, comprehendendo membros que seguram o córte por meio de orificios de sujeição praticados nos lados oppostos do bico e meios de determinar a situação dos ditos membros relativamente aos meios moldadores;

29, em uma machina de moldar córtes de calçado, a combinação de meios de moldar os córtes, com meios de uniformisar os córtes relativamente aos meios moldadores, comprehendendo membros dispostos de modo a segurar o córte por meio de orificios de sujeição praticados nelle, sendo os ditos membros distacaveis dos ditos orificios, deixando o córte na posição predeterminada;

30, em uma machina de moldar córtes de calçado, a combinação de meios de moldar os córtes, com um membro construido para uso manual, o qual apresenta o córte aos meios moldadores e é em seguida retirado delle, para que possa effectuar-se a operação de moldagem;

31, em uma machina de moldar córtes de calçado, a combinação de meios de moldar o bico de um córte, com uma ferramenta construida para segurar um córte e cooperar com superficies demarcadoras providas em lados oppostos do bico do córte, com o fim de determinar a relação do córte com a ferramenta, sendo esta adaptada a uso manual, para apresentar o córte em posição de poder ser moldado o respectivo bico;

32, em uma machina da classe descripta a combinação de meios de moldar o bico de um córte de calçado, com uma ferramenta uniformisadora, construida para entrar em orificios de sujeição praticados no córte e ser manipulada pelo operario, para apresentar o córte aos meios moldadores; e meios, que cooperam com a dita ferramenta em determinar a posição em que o córte é apresentado;

33, em uma machina da classe descripta, a combinação de meios de moldar o bico de um córte de calçado, com um apresentador, adaptado a uso anual, provido de pinos dispostos de modo a entrarem em orificios de sujeição praticados no córte; e meios de prender os ditos pinos para fixar o apresentador e o córte com referencia aos meios moldadores;

34, em uma machina de moldar bicos de calçado, a combinação de um molde, com meios de segurar a parte marginal do material do bico em posição predeterminada relativamente ao molde; e um apresentador, que apresenta o material do bico ao ditos mios seguradores, sendo o apresentador e os meios seguradores construidos de modo a cooperarem na determinação da posição em que o material é apresentado;

35, em uma machina de moldar os bicos de córtes de calçado, a combinação de meios de segurar a parte marginal do bico de um córte para ser o córte moldado com membros que prendem o córte por meio de orificios de sujeição, praticados em lados oppostos da margem do bico e apresentam o córte aos meios seguradores, tendo os ditos meios seguradores ranhuras-guias para receber os ditos membros e fixar a posição em que o córte é apresentado;

36, em uma machina de moldar os bicos de córtes de calçado, a combinação de um molde, com ajustadores que afeiçoam o córte para dentro sobre o molde e um apresentador, provido de projecções que entram em orificios de sujeição do córte, em lados oppostos do bico adaptado a ser usado pelo operario, com o fim de apresentar o córte em posição de ser moldado, tendo os ditos ajustadores ranhuras que cooperam com as ditas projecções em determinar a relação angular em que o córte é apresentado ao molde;

37, em uma machina de moldar os bicos de córtes de calçado, a combinação de um molde com ajustadores, para aperfeiçoarem o córte, para dentro, ao molde, tendo os ditos ajustadores ranhuras na sua parte anterior; e um apresentador tendo projecções adaptadas a prender um córte pelos orificios de sujeição, em lados oppostos do bico delle e a entrar nas ditas ranhuras, tendo o dito apresentador chapas que ficam sob os ajustadores e guiam-nos ao apresentar o córte;

38, um apresentador, para apresentar um córte de calçado aos meios que operarem sobre elle, comprehendendo membros, dispostos de modo a estenderem-se ao longo de ambos os lados do córte, para segural-o em posição invertida e tendo projecções dispostas de modo a prender o córte, por meio de orificios de sujeição, praticados nos lados oppostos do córte;

39, um apresentador, que tem por fim apresentar, manualmente, um córte de calçado aos meios que operam sobre o bico do córte, comprehendendo pinos dispostos de modo a prender o córte, por meio de orificios de sujeição, praticados em lados oppostos do bico e membros, que partem dos ditos pinos e estendem-se ao longo dos lados do córte, até atraz do calcanhar delle, para formar um pegador, que é usado pelo operario, ao apresentar o córte á machina;

40, em uma machina da classe descripta, a combinação de meios de trabalhar materiaes para calçado, com meios de uniformisar o material, de modo a collocal-o sempre na mesma posição com referencia aos ditos meios operatorios, comprehendendo um membro, que segura o material, por meio de um orificio de sujeição praticado nelle; e meios de communicar ao dito membro movimento em uma direcção, para retiral-o do orificio de sujeição, libertando o material, para que sejam sobre elle os ditos meios operatorios;

41, em uma machina de moldar córtes de calçado, a combinação de meios moldadores do córte, accionados a motor, com um apresentador, construido de modo a segurar o córte, por meio de orificios de sujeição praticados no córte e adaptado a uso manual, para apresentar o córte em relação predeterminada com os ditos meios moldadores do córte; e meios, que agem automaticamente em determinada relação de tempo com os meios moldadores de communicar ao dito apresentador movimento em uma direcção, para desembaraçal-o do córte;

42, em uma machina de moldar os bicos de córtes de calçado, a combinação de um molde com meios de preparo uniforme do córte relativamente ao molde, comprehendendo membros que seguram o corte por meio de orificios de sujeição praticados na margem do córte, em lados oppostos do bico do mesmo; e meios seguradores, dispostos de modo a prender a margem do córte e communicar aos ditos membros, ao operar-se o movimento segurador, outro movimento em uma direcção que os desembaraçe do córte.

43, em uma machina de moldar córtes de calçado, a combinação de meios moldadores do córte com um apresentador construido para segurar um córte, por meio de orificios de sujeição praticados no córte e movel, para apresentar-o córte á operação da moldagem; e meios de encaminhar o dito apresentador, de modo a fixar a relação longitudinal, lateral e angular do córte com os meios moldadores;

44, em uma machina de moldar córtes de calçado, a combinação de um molde com meios de preparo uniforme dos córtes com referencia ao dito molde; meios de prender o córte sempre na mesma posição; e meios de, em seguido, affeiçoar o córte ao molde;

46, em uma machina de moldar córtes de calçado, a combinação de um molde com meios de preparo uniforme dos córtes com referencia ao dito molde, pela sujeição do córte por meio de orificios de sujeição praticados na parte marginal do córte; um dispositivo segurador da parte marginal do córte na posição predeterminada, e meios de accionar o dito dispositivo segurador, para prender o córte, e em seguida, por meio de movimento relativo do dito dispositivo e do molde, ajustar o córte sobre o molde;

46, em uma machina de moldar córtes de calçado, a combinação de um mol-

da com meios do preparo uniforme dos córtes com referencia ao dito molde; meios de prender o córte no molde para evitar que se desloque; e meios de moldar o córte, emquanto elle está preso no molde;

47, em uma machina de moldar córtes de calçado, a combinação de um molde com meios de preparo uniforme dos córtes, para segurar o córte temporariamente, por meio de orificios de sujeição, praticados no córte, para fixar a sua relação com o molde; meios de prender o córte no molde, para evitar que se desloque e permittir a retirada dos meios fixadores da posição delle; e meios de moldar o córte, depois de retirados os ditos meios fixadores:

48, em uma machina de moldar o bico de calçado, a combinação de um molde com meios de preparo uniforme dos córtes com referenciaa ao dito molde, para segurar o córte, por meio de orificios de sujeitção praticados na margem delle; meios de prender a parte marginal do bico do córte assim sujeito; meios addicionaes de prender o topo do bico do córte no molde; e meios, que agem, emquanto o córte está assim preso, no sentido de afeiçoal-o ao molde, ao mesmo tempo que retiram parcialmente a margem do córte dos meios prendedores;

49, em uma machina de moldar córtes de calçado, a combinação de um molde com meios de preparo uniforme, do bico dos córtes, estendido, com referencia ao dito molde; um dispositivo prendedor da parte marginal do bico assim collocado; uma almofada, que se adapta ao topo do bico; e meios de accionar o dito molde, para que elle comprima o córte sobre a almofada, movendo-se, em seguida, a dita almofada com o molde relativamente ao dispositivo prendedor, para assentar o córte sobre o molde;

50, em uma machina de moldar córtes de calçado, a combinação de um molde e de meios aperfeiçoadores, moveis relativamente, para aperfeiçoar o córte ao molde no sentido da altura, aos meios de segurar o córte por meio de orificios de sujeição, praticados na parte marginal delle, com o fim de fixar a relação do córte com o molde, antes da operação de afeiçoar;

51, em uma machina de moldar córtes de calçado, a combinação de um molde com meios de preparo uniforme, dos córtes com referencia ao dito molde; meios de prender o córte na posição predeterminada; e meios de, em seguida, afeiçoar o córte no molde, em direcção á borda da face inferior do molde;

52, em uma machina de moldar córtes de calçado, a combinação de um molde com meios de preparo uniforme, do bico dos córtes, com referencia ao dito molde; meios de prender o topo do bico sobre o molde, para segurar o córte e permittir a retirada dos meios determinadores da posição; e meios de afeiçoar o córte no molde, em direcção á borda da face inferior do molde, emquanto o córte está assim preso e depois de terem sido retirados os meios determinadores da posição;

53, em uma machina de moldar córtes de calçado, a combinação de um molde com meios manuaes de encaminhar um córte em relação predeterminada com o dito molde; e meios mecanicos, que agem automaticamente, ao iniciar a machina o funccionamento, no sentido de assumirem no governo do córte e afeiçoal-o ao molde:

54, em uma machina de moldar córtes de calçado, a combinação de um molde com meios construidos para, manualmente, collocarem em posição uniforme, relativamente ao dito molde, os córtes; e meios mecanicos, que agem automaticamente, no sentido de, ao iniciar a machina a marcha, prender o córte na posição predeterminada e depois afeiçoal-o ao molde;

55, em uma machina de moldar córtes de calçado, a combinação de meios de trabalhar o bico do córte, para dar-lhe substancialmente a fórma que deve ter no calçado acabado, com meios de preparo uniforme do córte com referencia aos ditos meios moldadores; e meios de aparar o bico do córte emquanto elle está sob a acção dos meios moldadores;

56, em uma machina de moldar o bico de calçado, a combinação de um molde com meios de preparar uniforme dos bicos com referencia ao dito molde; meios de moldar o córte no molde, de modo a produzir uma aba erecta; e meios de aparar a dita aba, emquanto o córte está no molde:

57, uma machina de moldar córtes de calçado tendo, em combinação, meios de collocar os córtes sempre na mesma posição, substancialmente invertida, para segural-os por meio de orificios de sujeição praticados nos cortes ;e meios de moldar os córtes, relativamente aos quaes estes são uniformizados de modo a operarem os ditos meios sobre uma parte dos cortes na dita posição, para dar-lhe substancialmente a fórma que ella deve ter no calçado acabado;

58, uma machina de moldar córtes de calçado tendo, em combinação, meios de preparo uniforme do bico, em posição substancialmente invertida, comprehendendo pinos de sujeição, dispostos de modo a atravessar de baixo para cima orificios de sujeição praticados na margem do córte em lados oppostos do bico; um molde, montado em posição substancialmente invertida e relativamente ao qual, o córte é uniformizado; e meios de trabalhar o córte na dita posição, para afeiçoar-lhe o bico ao molde;

59, em uma machina de moldar córtes de calçado, a combinação de meios de moldar os córtes com um dispositivo, construido para segurar materiaes do córte reunidos em posição substacialmente invertida e movel para apresentar os ditos materiaes aos meios moldadores do córte;

60, em uma machina de moldar córtes de calçado, a combinação de um molde, sobre o qual é ajustado o bico do córte com uma abraçadeira para afeiçoar o córte ao molde, em direcção á borda do fundo do molde; meios de manter invariavel o contorno da dita abraçadeira durante a operação de afeiçoar; e meios prendedores, para prender o tôpo do bico do córte no molde, ao ser o córte afeiçoado ao molde;

61, em uma machina de moldar córtes de calçado, a combinação de um molde ao qual é afeiçoado o bico do córte, com um membro ajustador, que abraça o córte e o afeiçoa na ponta e lados do molde; meios de deslocar o molde relativamente ao dito membro, para afeiçoar o córte, emquanto o dito membro é conservado substancialmente estacionario durante o afeiçoamento;e uma almofada para o bico, regulada por uma mola, flexivel em resposta ao dito movimento do molde, para prender o córte no molde, com pressão crescente, a medida que o afeiçoamento tem logar;

62, em uma machina de moldar córtes de calçado, a combinação de um molde ao qual é afeiçoado o bico do córte, com ajustadores, que afeiçoam a parte marginal do córte,para dentro,sobre o fundo do molde; meios de prender a parte marginal do córte nos ajustadores; meios de effectuar um movimento relativo entre o molde e os ditos ajustadores; meios prendedores, em relação determinada de tempo com os meios prendedores do córte, de assentar o córte no molde; e meios addicionaes de afeiçoar o córte á ponta do molde, para que elle se conforme com o contorno da dita face;

63, em uma machina de moldar o bico do calçado, a combinação de um molde ao qual é afeiçoado o bico do córte,, com ajustadores para o bico; meios de prender a parte marginal do córte nos ditos ajustadores; meios, accionados mecanicamente, de effectuar movimento relativo, em relação determinada de tempo, entre o dito molde e os ajustadores; meios prendedores de puxar o córte sobre o molde e ajustar a margem delle para dentro sobre o fundo do molde; e um dispositivo automatico, que afeiçoa o córte na altura demolde, antes de ser elle ajustado para dentro, sobre o fundo do molde;

64, em uma machina de moldar o bico do calçado, a combinação de um molde, ao qual é afeiçoado o bico de um córte fóra da forma, com meios de ajustar o córte na altúra do molde;e meios addicionaes de ajustar o córte para dentro sobre o fundo do molde, para formar uma aba marginal no córte;

65, em uma machina de moldar o bico do calçado, a combinação, de um molde do bico com um supporte para o dito molde, disposto de modo a permittir que materiaes reunidos de um córte sejam montados no e removidos do molde; um dispositivo que ajusta o córte na altura do molde; meios, accionados mecanicamente, de effectuar um movimento relativo entre o dito dispositivo e o molde, para ajustar o córte; e meios, accionados mecanicamente, de ajustar a parte marginal do córte, para dentro, sobre o fundo do molde, depois de ter sido o córte ajustado na altura do molde;

66, em uma machina de moldar o bico do calçado, a combinação de um molde, ao qual é afeiçoado o bico de um córte, fóra da fórma, com uma abraçadeira do bico; meios operatorios, que deslocam o molde relativamente á dita abraçadeira, para que esta ajuste o córte na altura do molde; uma almofada, flexivel em resposta a esse movimento de molde, a qual prende o tôpo da parte anterior do córte sobre o molde; e ajustadores do bico, que em seguida, ajustam a parte marginal do córte para dentro, sobre o fundo do molde;

67, em uma machina de moldar córtes de calçado, a combinação de ajustadores para o bico e meios de accional-os, para que elles ajustem a parte marginal do bico do córte, para dentro, sobre um molde, com meios de prender a margem do córte e afeiçoar este ao molde, antes da acção dos ditos ajustadores; e meios automaticos de afrouxar a pressão prendedora na margem do córte, antes de qualquer movimento apreciavel dos ajustadores para dentro;

68, em uma machina de moldar córtes de calçado, a combinação de um molde com ajustadores do bico; um dispositivo prendedor, que prende a parte marginal do córte nos ditos ajustadores; meios de effectuar um movimento re-

lativo entre o molde, os ditos ajustadores e o dispositivo prendedor, para levar o córte sobre o molde; meios de levar os ditos ajustadores e o dispositivo prendedor para dentro, para ajustar o córte, sobre o fundo do molde; e meios automaticos de afrouxar a pressão do dito dispositivo prendedor sobre o córte, antes de qualquer movimento apreciavel dos ajustadores para dentro e de afastar o dito dispositivo do córte, depois de terem os ajustadores substancialmente completado o seu movimento para dentro;

69, em uma machina de moldar córtes de calçado, a combinação de ajustadores do bico do córte com um dispositivo que prende a margem do córte na face externa dos ajustadores, sendo o dito dispositivo montado de modo a mover-se para a posição de prender e para a de soltar o córte em direcções obliquas ao plano dos ajustadores;

70, em uma machina de moldar córtes de calçado, a combinação de ajustadores do bico, portadores dos ajustadores, nos quaes estes estão montados e meios de accionar esses portadores, para communicar aos ajustadores movimentos para dentro e para fóra, com meios de prender a parte marginal do córte nos ditos ajustadores, sendo os meios prendedores montados nos portadores dos ajustadores, para moverem-se para dentro e para fóra com estes e para approximarem-se e afastarem-se dos ajustadores obliquamente no plano dos ajustadores;

71, em uma machina de moldar córtes de calçado, a combinação de ajustadores do bico com membros prendedores, que prendem a parte marginal do córte nos ajustadores e mecanismo para approximar e afastar os ditos membros dos ajustadores, comprehendendo ligações ajustaveis, que effectuam uma variação relativa da pressão prendendora nas differentes partes do córte;

72, em uma machina de moldar córtes de calçado, a combinação de ajustadores do bico com membros que prendem a parte marginal do córte nos ajustadores; um braço operatorio para cada membro prendedor; e ligações, independentemente flexiveis, entre o dito braço e as diversas partes do membro prendedor;

73, em uma machina de moldar o bico do calçado, a combinação de ajustadores do bico com membros que prendem a parte marginal do córte sobre os ajustadores; e meios de accionar os ditos membros, comprehendendo ligações flexiveis, ajustaveis com o fim de effectuarem uma variação relativa da pressão prendedora na região entre os lados e a ponta do bico;

74, em uma machina de afeiçoar córtes de calçado a um molde, um dispositivo que circumda a ponta, do córte em volta do molde e ajusta-a tambem no sentido da altura delle, sendo o dito dispositivo montado de modo a poder deslocar-se lateralmente ao molde, em resposta á pressão do córte sobre elle;

75, em uma machina da classe descripta, a combinação de um molde com um dispositivo que circumda a ponta do córte em volta da ponta do molde e ajusta-a tambem no sentido da altura delle, sendo o dito dispositivo ajustavel a um contorno que é, substancialmente, complementar ao contorno do molde, longitudinalmente á borda do fundo delle; e meios de confinar rigidamente o dito dispositivo, para não se alterar o contorno delle durante o afeiçoamento;

76, em uma machina da classe descripta, a combinação de um molde com um dispositivo que circumda o bico de um córte e ajusta-o tambem na altura delle, comprehendendo esse dispositivo membros montados para oscillar lateralmente ao molde e meios de prender seguramente os ditos membros contra qualquer movimento para afastal-os ao molde durante o afeiçoamento;

77, em uma machina de moldar córtes de calçado, a combinação de meios de afeiçoar um córte a um molde, comprehendendo meios de prender differentes partes do córte no molde, com meios automaticos de governo, que afrouxam a pressão prendedora em uma parte do córte, emquanto este continúa preso por pressão prendedora applicada a outra parte delle, para adquirir permanentemente a fórma dada;

78, em uma machina de afeiçoar córtes de calçado, um dispositivo para prender um córte em volta da ponta de um molde; ajustadores que forçam a parte marginal do córte, para dentro, sobre o molde e prendem o córte emquanto elle adquire a fórma permanente; e meios reguladores, que fazem o dispositivo afrouxar a pressão sobre o córte depois que os ajustadores forçam a parte marginal delle para dentro e emquanto os ajustadores continuam a prendel-o;

79, em uma machina de moldar córtes de calçado, um dispositivo que prende um córte em volta da ponta de um molde; ajustadores, que forçam a parte marginal do córte para dentro, sobre o molde; meios motores, que accionam os ajustadores e governam o dispositivo prendedor, obrigando-o a afrouxar a pressão sobre o córte em relação determinada de tempo com o movimento dos ajustadores para dentro; e meios de fazer parar a machina, em seguida, com a dita pressão afrouxada e emquanto os ajustadores prendem o córte, para que elle adquira permanentemente a fórma dada;

80, em uma machina da classe descripta, a combinação de um molde, ao qual é afeiçoado o bico de um córte e meios operatorios de deslocar o dito molde no sentido da sua altura, com um dispositivo que circumda o bico, normalmente em posição de ajustar o córte no molde, ao ser este assim deslocado; e meios de governo, automaticos, que afastam o dito dispositivo, que circumda o bico, do córte, depois do ajustamento deste, fazendo voltar, subsequentemente, o dito dispositivo á sua posição inicial, prompto para a operação sobre um outro córte;

81, em uma machina de moldar o bico do calçado, a combinação de um molde e ajustadores da ponta do córte, construidos e dispostos para moldar a parte marginal do córte em volta do bico respectivo, em fórma angular, para conformar-se substancialmente com o angulo entre a aba e a nervura da palmilha, com um supporte para o dito molde, construido para permittir que materiaes de um córte, reunidos, sejam collocados em posição em volta do molde, para a operação de moldagem, sendo em seguida removidos do molde, emquanto este permanece no seu supporte;

82, em uma machina de moldar o bico de materiaes reunidos de um córte de calçado, a combinação de um molde, tendo na parte do fundo uma hombreira a alguma distancia para dentro da borda externa do molde e dando a volta á ponta do molde, de um para outro lado delle; ajustadores, que forçam a parte do bico dos materiaes do córte para dentro, sobre o molde e contra a dita hombreira, para formar uma aba, erguida com referencia á face do fundo do molde; e um supporte para o molde, construido e disposto de modo a deixar um espaço livre para traz do topo do molde, para permittir que os materiaes reunidos de um córte sejam montados no e removidos do molde;

83, em uma machina de moldar o bico do calçado, a combinação de um molde tendo na face do fundo uma hombreira, a alguma distancia para dentro da borda externa do molde e dando a volta á ponta do molde, de um para outro lado delle, com meios de ajustar o córte na altura do molde e para dentro, contra a dita hombreira, para moldar o córte com uma aba marginal, erguida com referencia á face do fundo do molde;

84, em uma machina de moldar o bico do calçado, a combinação de um molde tendo na face do fundo uma hombreira, a alguma distancia para dentro da borda externa do molde e dando a volta á ponta do molde, de um para outro lado delle; um dispositivo que ajusta o córte na altura do molde, prendendo-o depois em volta da ponta do molde; e ajustadores da ponta do córte que, depois, ajustam a parte marginal do córte, para dentro, sobre o molde e contra a dita hombreira, para moldar o córte com uma aba marginal, erguida com referencia á face do fundo do molde;

85, em uma machina de moldar o bico do calçado, a combinação de meios moldadores internos tendo substancialmente o contorno de um bico de calçado e construidos para moldar a parte marginal de um córte, em fórma angular, para que ella se conforme substancialmente a aba e a nervura da palmilha, com meios de prender a parte marginal do córte e puxal-o sobre os ditos meios moldadores internos; e meios de, em seguida, ajustar a parte marginal do córte para dentro e, em cooperação com os ditos meios moldadores internos, moldal-a na dita fórma angular;

86, em uma machina de moldar a ponta do calçado, a combinação de meios moldadores internos, tendo substancialmente o contorno de um bico de calçado e construidos para moldarem a parte marginal de um córte, para que ella se conforme substancialmente a aba e á nervura da palmilha, com meios de prender a parte marginal do córte e puxal-o sobre os ditos meios moldadores internos; um dispositivo que circumda a ponta do córte e afeiçoa-a no sentido da altura sobre os ditos meios moldadores internos; e ajustadores que circumdam a dita ponta e que, em seguida, forçam a parte marginal do córte para dentro e, em cooperação com os ditos meios moldadores internos, moldam-na na dita fórma angular;

87, em uma machina de moldar a ponta do calçado, a combinação de um molde, tendo ao longo da borda do fundo faces moldadoras, em relação angular entre si e estendendo-se em volta do molde, de um para outro lado delle, para moldar a margem de um córte de calçado em fórma angular, que se conforme substancialmente á aba e á nervura da palmilha; ajustadores, que cooperam com as ditas faces em moldar o córte; e meios de effectuar o movimento relativo do dito molde e ajustadores, no sentido da altura do molde, para comprimir o córte;

88, em uma machina de moldar, a combinação de ajustadores, que rodeam uma ponta, com meios moldadores internos construidos para apresentar um encontro contra o empuxo dos ditos ajustadores, para moldarem a margem de um

córte com uma aba erguida; e mecanismo operador dos ditos ajustadores, incluindo um membro flexivel em resposta á resistencia encontrada pelos ajustadores;

89, em uma machina de moldar, a combinação de ajustadores, que rodeam uma ponta, com meios moldadores internos providos de um encontro rigido, que coopera com os ajustadores em moldar a margem de um córte com uma aba erguida; e mecanismo operador dos ditos ajustadores, comprehendendo um puxavante e uma mola associada com o dito puxavante e que cede em resposta á resistencia encontrada pelos ajustadores;

90, em uma machina de moldar córtes de calçado, a combinação de meios de moldar um córte com meios que agem automaticamente em relação determinada de tempo com os ditos meios moldadores, para aparar a margem do córte;

91, em uma machina de moldar córtes de calçado, a combinação de meios de moldar o bico do córte, para formar uma aba marginal, estendendo-se, no sentido da altura do córte, ao redor delle, com meios, que operam automaticamente, em determinada relação de tempo com os ditos meios moldadores do córte, aparando a dita aba marginal, por meio de um córte feito ao longo da dita aba, de um para outro lado do córte;

92, em uma machina de moldar córtes de calçado, a combinação de ajustadores, que apanham e ajustam a ponta de um córte para dentro, sobre um molde, com um aparador de córtes, montado para mover-se em um trajecto fixo ao longo das bordas dos ditos ajustadores, o qual apara a margem do córte substancialmente no plano da face externa dos ajustadores;

93, em uma machina de moldar córtes de calçado, a combinação de meios de apanhar e ajustar a parte marginal de um córte, para dentro, sobre um molde, com um cortador das sobras do córte, montado para mover-se em um trajecto fixo, cortando para fóra através a margem do córte, em um lado da ponta e, progressivamente, através a dita margem no outro lado da ponta;

94, em uma machina de moldar córtes de calçado, a combinação de ajustadores para ajustar a margem de uma ponta de um córte, para dentro, sobre um molde, para formar uma aba erguida ao longo da margem, com um cortador das sobras do córte, comprehendendo uma lamina cortante montada rotativamente para gyrar fóra através a margem, em um lado da ponta do córte, cortando depois, progressivamente, ao longo da dita margem, substancialmente no plano da face externa dos ajustadores, até ao outro lado da ponta do córte;

95, em uma machina de moldar córtes de calçado, a combinação de meios de moldar a ponta de um córte sobre um molde, com um cortador das sobras do córte, tendo um movimento, regulado automaticamente, para aparar a margem do córte, fazendo um córte que termina em frente á costura da biqueira do córte, em cada lado da ponta;

96, em uma machina de moldar córtes de calçado, a combinação de meios de moldar a ponta de um córte sobre um molde, com um cortador de sobras do córte; meios que operam automaticamente, de mover o dito cortador progressivamente, entre determinados pontos em lados oppostos da ponta do córte; e meios de fazer variar a amplitude do movimento do dito cortador;

97, em uma machina de moldar córtes de calçado, a combinação de um molde com ajustadores que circumdam a ponta e que ajustam a margem do córte, para dentro, sobre o molde; meios de effectuar o movimento relativo do dito molde e ajustadores, no sentido da altura do molde; e um cortador das sobras do córte, regulado automaticamente, o qual apara a margem do córte em relação predeterminada com o plano dos ajustadores, independentemente das posições relativas do molde e dos ajustadores;

98, em uma machina de moldar córtes de calçado, a combinação de um molde com ajustadores que rodeam a ponta de um córte e que ajustam a margem delle para dentro, sobre o molde; meios de deslocar o molde transversalmente ao plano dos ajustadores; um cortador das sobras do córte, movel com o dito molde; e meios reguladores, operando automaticamente, para collocar o cortador em relação predeterminada com o plano dos ajustadores, independentemente da posição assumida pelo molde;

99, em uma machina de moldar pontas de calçado, a combinação de um molde, ao qual é afeiçoado o bico de um córte, com um cortador associado permanentemente com o dito molde, para mover-se em um trajecto predeterminado, aparando a margem do córte; e meios de moldar um córte sobre o molde e de collocar a margem delle no trajecto do cortador;

100, em uma machina de moldar bicos de calçado, a combinação de uma molde com uma haste porladora do mesmo; meios de moldar o bico do córte sobre o molde; e um cortador montado para girar ao redor da dita haste, para aparar a margem do corte;

101, em uma machina de moldar córtes de calçado, a combinação de um apparelho moldador, que prende e molda a parte marginal de um córte, com um cortador, montado em relação predeterminada com o dito apparelho moldador, para aparar a margem do córte, emquanto ella está sob a pressão moldadora do dito apparelho;

102, em uma machina de moldar bicos de calçado, a combinação de um molde, tendo na face do fundo um encontro, contra o qual é moldada a margem de um córte, para formar uma aba erguida, com ajustadores, que coopéram com o molde em moldar a margem contra o dito encontro; e um cortador, montado para mover-se em um trajecto predeterminado, para aparar a margem do córte, emquanto este é seguro entre o dito encontro e os ajustadores;

103, em uma machina de moldar bicos de calçado, a combinação de um apparelho de moldagem e meios motores de effectuar o movimento relativo do dito apparelho, para moldar o bico de um córte, substancialmente na fórma que elle deve ter no calçado acabado, com meios de aparar, agindo automaticamente, em relação dada de tempo com o dito apparelho, a parte marginal do córte;

104, em uma machina de moldar bicos de calçado, a combinação de um molde e meios de moldar o bico de um córte sobre o molde, para formar uma aba marginal erguida com referencia á face do fundo do molde, com meios de aparar o córte, moveis em um trajecto fixo, aparando a margem delle entre pontos predeterminados, em lados oppostos do bico, deixando as apáras presas ao córte;

105, em uma machina de moldar córtes de calçado, a combinação de um molde e meios de moldar um córte sobre elle, com um ejector montado do molde e disposto de modo a ser projectado da face do contorno do molde, para destacar deste o córte;

106, em uma machina de moldar bicos de calçado, a combinação de um molde de um bico a ajustadores para ajustar o córte para dentro, em volta da ponta do molde, com um supporte para o molde e um encontro, disposto de modo a apoiar-se addicionalmente na parte posterior do molde, para que este resista ao empuxo dos ajustadores;

107, em uma machina de moldar córtes de calçado, um molde tendo substancialmente a fórma do bico do córte no calçado acabado; meios prendedores que rodeam o molde e recebem a parte marginal do córte, segurando-a flexivelmente; meios de mover o molde e os meios prendedores relativamente, e para forçar o córte a envolver o molde e deixar progressivamente os meios prendedores; e meios de ajustar o córte na ponta e lados do molde, em direcção ao fundo deste;

108, em uma machina de moldar o bico de materiaes de córtes de calçado fóra da fórma, para dar-lhe substancialmente a fórma que devem ter no calçado acabado, a combinação de um molde com meios de prender á parte marginal do córte em volta do bico; mecanismo operatorio, para effectuar o movimento relativo dos ditos meios prendedores e do molde, no sentido da altura deste, para puxar o córte sobre o molde; meios de ajustar o córte sobre a ponta e lados do molde; e meios, dispostos de modo a agirem subsequentemente para moldarem a parte marginal do córte em uma aba, que se prende á sola;

109, em uma machina de moldar o bico de materias de córtes de calçado fóra da fórma, para dar-lhe substancialmente a fórma que devem ter no calçado acabado, a combinação de um molde com meios de prender a parte marginal do corte e puxar o córte sobre o molde, meios de ajustar o córte na altura do molde, comprehendendo um dispositivo ajustador que tem uma face ajustadora, de contorno substancialmente invariavel, unido á ponta e lados do molde durante a operação de ajustar; e meios, que agem depois do ajustamento do córte na altura do molde, para moldar a sua parte marginal em uma aba que se prende á sóla;

110, em uma machina de moldar córtes de calçado fóra da fórma, a combinação de um molde, ao qual é afeiçoada a ponta de um córte, com meios de ajustar o córte sobre a superficie moldadora delle, entre o fundo e o tôpo do molde; e meios de prender o tôpo da parte anterior do córte e comprimil-o contra o molde á medida que aquelle é ajustado neste;

111, em uma machina de moldar córtes fóra da fórma, a combinação de um molde, ao qual é afeiçoado o bico de um córte, com meios de ajustar o córte sobre a superficie moldadora delle, na altura do molde; um membro prendedor, que prende o córte e comprime-o contra o molde; e meios automaticos de augmentar a pressão prendedora do dito membro sobre o córte, á medida que a operação de ajustamento prosegue;

112, em uma machina de moldar córtes de calçado fóra da fórma, a combinação de um molde, ao qual é afeiçoado o bico de um córte, com meios de prender a parte marginal delle em volta do bico; meios operatorios de effectuar o movimento relativo dos meios prendedores e do molde, para puxar o córte sobre o molde; meios operatorios, automaticos, addicionaes no dito movimento relativo dos meios prendedores e do molde, de ajustar o córte na altura do molde, sobre a superficie moldadora delle; e meios de prender o córte e comprimil-o contra o molde, para auxilial-o em impedir o córte de deslocar-se ao ser afeiçoado ao molde.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1922. — Por procuração, *Leclerc & C.ª*.

(3:364).

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas, no dia 5 de junho proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1923, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes do grupo:

Grupo n. 15 — Fazendas, armarinho e confecções

6.	Algodão nacional crú, de 1m,60 de largo, metro	100	5$495
19.	Baeta de primeira qualidade, c/côr, metro	600	8$000
29.	Brim kaki inglez, metro	1	4$940
30.	Brim kaki nacional, metro	2	2$700
50.	Cretonne nacional enfestado, de 1m,40 de largo, metro	500	4$140
53.	Cobertores de juta para solteiro um	1.000	10$000
63.	Fustão branco felpudo, de 0m,68 de largo, metro	1	4$900
73.	Fardamento de brim de linho pardo, para servente, um	1	77$100
74.	Fardamento de brim de algodão para servente, um	2	31$000
85.	Lençóes de algodão com 2m,20 × × 1m,50, um	2	12$000
86.	Lençóes de algodão, com 2m,10 × × 1m,10, um	100	6$120
93.	Oleado de qualquer côr, para mesa de 1m,30 de largo, metro	2	18$000
112.	Zephir estrangeiro, listado, xadrez ou liso, metro	500	3$000
113.	Zuarte nacional, metro	1	1$950
119.	Elastico, metro	20	2$000
131.	Suspensorios, duzia	1	81$000

Condições

1.ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e ser entregues no dia determinado para o recebimento em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2.ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscriptas, ou feitas a machina em papel de 0,33 × 0,22, sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3.ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até 15 horas do dia 4 de junho, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de dezembro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4.ª — Cada proponente depositará préviamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dá sómente até ás 14 horas do dia 2 de junho, a quantia de 3:000$000 em moeda corrente, em apolices ao portador da divida publica ou letras do Thesouro Nacional.

5.ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantia da proposta, sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda do ultimo anno, e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6.ª — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7.ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral de Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 6 de junho, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8.ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9.ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital que por esta directoria fôr expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10.ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 4 de junho. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11.ª — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito horas (48) que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção, e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixar de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 % si o excesso fôr maior de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

12.ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional.

13.ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente cuja proposta fôr mais barata assista direito a nenhuma reclamação, sob qualquer titulo invocado.

14.ª — Os fornecedores venderão aos funccionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitem para consumo, pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15.ª — Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porem, o fornecedor obrigado em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16.ª — Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17.ª — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios e Colonia de Alienados da Ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento ou da conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18.ª — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

19.ª — Em caso de absoluta igualdade, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior reducção.

20.ª — As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100$ os contractantes que não o fizerem.

21.ª — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando nesse caso obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

22.ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional segundo a lei do sello que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 16 de maio de 1923. — *Flores Junior*, director geral, interino.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções de regulamento de transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Ricardo P. Celis	184	Automovel	18	Maio	1923	Escapamento livre	Motorista.
Evaristo R. Gomes	288	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Henrique Lage	395	»	»	»	»	Escapamento livre	Motorista.
Francisco J. Souza	455	»	»	»	»	Contra a mão	»
Antonio Ramos	666	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
João Gomes	701	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Leo: el D. Oliveira	809	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Joaquim Dionysio	915	»	»	»	»	» » »	»
Joaquim Fonseca	1.008	»	»	»	»	» » »	»
Francisco S. Braga	1.145	»	»	»	»	» » »	»
Manoel Pereira	1.281	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»
Miguel G. Pires	1.458	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Antonio Pires	1.475	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Candido Balthazar	1.591	»	»	»	»	Escesso de velocidade	»
Antonio dos Santos	1.657	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Alvaro B. Moraes	1.749	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	»
Feliciano O. Costa	2.031	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
José G. Soares	2.492	»	»	»	»	Angariando passageiros	Motorista.
Francisco Gemenez	2.409	»	»	»	»	Est. logar não permittido	»
J. Leite de Campos	2.465	»	»	»	»	Escapamento livre	»
Antonio Severino	2.535	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Manoel C. Gomes	2.637	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	»
Honorio Pinto	2.801	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Pascoal Pontes	2.980	»	»	»	»	Escapamento livre	»
José C. Moura Junior	3.213	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	»
Antonio Jurence	3.402	»	»	»	»	» » »	»
João Martins	3.432	»	»	»	»	Escapamento livre	Motorista.
Leone Bocealen	3.650	»	»	»	»	Angariar passageiros	»
Ruy Raccani	4 147	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario
João M. Sanches	4.085	»	»	»	»	» » »	»
Manoel R. Gonçalves	4.194	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Micolau M. C. Filho	4.278	»	»	»	»	Escapamento livre	»
David A. Lourenço	4.350	»	»	»	»	Abandonado	»
Christiano C. Maia	4.471	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Manoel Faura	4..91	»	»	»	»	Angariar passageiros	»
Manoel F. D. Garcia	4..91	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Manoel A. Costa	4.491	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Premitivo Pás	4.718	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	»
Domingos J. Silva	4.778	»	»	»	»	Contra a mão	Proprietario.
Joaquim C. Silva	4.975	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Mario de Albuquerque	5.195	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Domingos de Freitas	5.244	»	»	»	»	Interromper o transito	Motorista.
Ramon Gonsalez	5.347	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Seraphim R. Santos	5.551	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	»
Augusto P. Roxo	5.567	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Avelino Alves	5.616	»	»	»	»	Escapamento livre	»
Agenor I. Freitas	5.673	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Affonso Bibiano	5..00	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Mestre & Blatgé	5.757	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Patricio Caminha	5.908	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Manoel Fonseca	5..95	»	»	»	»	Contra mão	»
Argemiro P. Couto	5 892	»	»	»	»	A gariar passageiro	»
Studebaker do Brasil Ltd.	5 901	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Antonio P. Laranjeira	5..32	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Domingos Oliveira	6.124	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Manoel A. C. Oliveira	6.131	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Studebaker do Brazil Ltd.	6.256	»	»	»	»	Marcha á ré	Proprietario.
Waldemar Medeiros	6.411	»	»	»	»	Dirigir de chapeu	Motorista.
Edgard Pinto	6.415	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Gustavo Bayer	6.507	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
M. de Carvalho	6.615	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Dr. Abel G. Porto	6.617	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»
Albano Vasconcellos	6 641	»	»	»	»	Interromper o transito	Motorista.
Joaquim E. Santo	6.722	»	»	»	»	Angariar passageiros	»
Miguel Machado	6 725	»	»	»	»	Interromper o transito	»
Philadelpho S. Guimarães	6.780	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Studebaker do Brazil Ltd.	6.688	»	»	»	»	Escapamento livre	Proprietario.

Inspectoria de Vehiculos, em 21 de maio de 1923.—Pelo inspecor, *F. F. de Gusmão Lima.*

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
José O. Bastos	31	Automovel	19	Maio	1923	Não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
Amaro Teixeira	40	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Deocrecio R. Costa	215	»	»	»	»	Fazer volta contra a mão	Motorista.
Marcellino P. Silva	472	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Antonio S. Victorino	482	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Annibal M. Pereira	542	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Dorindo Nolenare	555	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	»
Mario Alves	578	»	»	»	»	Interromper o transito	»
Annibal Chaves	640	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
João Amaral	644	»	»	»	»	Fazer volta em logar não permittido	Motorista.
The Rio de Janeiro Light and Power	834	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Antonio S. Estrada	1.004	»	»	»	»	Escapamento livre	»
Oscar F. Moraes	1.240	»	»	»	»	Angariar passageiro	Motorista.
Annibal A. Ferreira	1.459	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Joaquim Pereira	1.765	»	»	»	»	» » »	»
Francisco A. Pereira	1.883	»	»	»	»	» » »	»
José S. L. Rocha	1.912	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Francisco Grabonyski	1.994	»	»	»	»	» » »	»
José Baptista Cunha	2.273	»	»	»	»	» » »	Motorista.
José Lopes Alves	2.330	»	»	»	»	» » »	»
Antonio J. Silva	2.463	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
José J. Pereira	2.585	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Manoel J. Dias	2.599	»	»	»	»	» » »	»
Companhia Transporte e Carruagens	2.602	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	Proprietario.
Companhia Transporte e Carruagens	2.605	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Manoel F. Silva	2.695	»	»	»	»	» » »	»
José Felippe Sena	2.775	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Julio dos Santos	2.876	»	»	»	»	Abandonado	»
José M. Fernandes	2.943	»	»	»	»	Angariar passageiros	»
Josilino Lima	2.950	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Albano dos Santos	3 072	»	»	»	»	» » »	»
Antonio Azevedo	3.112	»	»	»	»	» » »	»
José G. M. Duart	3.134	»	»	»	»	» » »	»
Carlos A. Carmezim	3 278	»	»	»	»	» » »	»
Domingos de Carvalho	3.479	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Ernesto de Castro	3.887	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Olympio A. Moraes	3.898	»	»	»	»	Interromper o transito	Proprietario.
Cazemiro F. Souza	3.937	»	»	»	»	Angariar passageiros	Motorista.
Francisco Pires	4.084	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Domingos R. Azovedo	4.216	»	»	»	»	» » »	»
João Martins	4.405	»	»	»	»	» » »	»
José Dias da Costa	4.409	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	»
Bruno Cezar Otero	4.524	»	»	»	»	Marcha á ré	»
Armando Marcenaro	4.583	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Studebaker do Brasil	4.654	»	»	»	»	Angariar passageiros	Proprietario.
Antonio F. Guimarães	4.790	»	»	»	»	Fazer volta em logar não permittido	Motorista.
David F. Vianna	4 978	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Pedro M. Diogenes	5.145	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Benedicto A. Gonçalves	5.167	»	»	»	»	» » »	»
Ernesto V. Junior	5.210	»	»	»	»	» » »	»
Manoel F. Cordeiro	5.431	»	»	»	»	» » »	»
Augusto Prestes & Comp	5.448	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Carlos P. Leal	5.517	»	»	»	»	» » »	»
Alberto Guilherme	5.518	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
Carlos A. Silva	5.554	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
A. Pejaro Rodrigues	5.601	»	»	»	»	Contra mão	»
Oscar Tavares	5.645	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
João da Cruz	5.804	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
José C. Ximens	5.666	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
The Standard Oil	4.573	»	»	»	»	Contra mão	»
The Rio de Janeiro Light and Power	4.063	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Alvaro S. Corrêa	4 225	»	»	»	»	Contra mão	Motorista.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Baptista & Irmão	4.297	Automovel	19	Maio	1923	Desobediencia ao signal	Proprietario.
J. R. Staffa	1.189	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	»
Leopoldo Straos	1.945	»	»	»	»	Interromper o transito...	»
Luciano Nogueira	6.343	»	»	»	»	Abandonado	»
Socrates & Peixoto	6.0 3	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Mestre & Blatge	6.375	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	Proprietario.
Stephan Sawton	6.425	»	»	»	»	Contra a mão	»
Light and Power	6 3 9	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Luiz Pinheiro	5 915	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Antonio P. Larangeiras	5.932	»	»	»	»	Estacionar em logar não permi tido	»
Frederico de Meado	6.096	»	»	»	»	Cont a a mão	»
José S. Perez	6 270	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
José F. Santos	6.489	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	»
Roberto L. Pollo	6.596	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
José L. Santos	6.760	»	»	»	»	Excesso de velocidade...	»
Abelardo B. Lima	6.781	»	»	»	»	Interromper o transito...	»
Manoel J. Silva Junior	6.794	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»

Inspectoria de Vehiculos, 22 de maio de 1923. — O inspector, *D. Bernardes*.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 365 § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Vehiculos	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Alberto C. Couto	7	Automovel	20	Maio	1923	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Emilio Pousa	232	»	»	»	»	Estar em logar não permittido	»
Alvaro J. D. Miranda	262	»	»	»	»	Dirigir de chapéo	»
Rodolpho Jose te	803	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	»
Companhia Transp rte de Carruagens	950	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Joaquim Bernardo	1.010	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Walde ar Fernandes	1.2.0	»	»	»	»	» » »	»
Bernardino Rodrigues	1.318	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruza nento	Proprietario.
João Esteves Santos	1.501	»	»	»	»	Parar em logar não permittido	Motorista.
A. Vasconcellos & Comp	1.532	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Marcolino H. Azevedo	1.738	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
Faustino Corrêa	1.238	»	»	»	»	Parar em logar não permitt ido	»
Albano B. Moraes	1.749	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Rubem Teixeira	1.903	»	»	»	»	Escapamento livre	»
Manoel Amado	2.004	»	»	»	»	Parar em logar não permittido	»
Joaquim T. Leite	2.375	»	»	»	»	Parar em logar não permittido	»
João J. Souza	2.397	»	»	»	»	Parar em logar não permittido	»
Elias J. Duprat	2.515	»	»	»	»	Parar e n logar não permiftido	»
João Moreno	2.566	»	»	»	»	Contra mão	»
José V. Delgado	2.594	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Manoel C. Gomes	2.637	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	»
Ernesto de Mattos	2.875	»	»	»	»	Parar em logar não permittido	»
José M. Fernandes	2.943	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Antonio Lopes	3.009	»	»	»	»	Estar em logar não permittido	»
Arnaldo A. Fernandes	3.205	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Arnaldo S. Nunes	3.325	Automovel	20	Maio	1923	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
José Felix dos Santos	3.722	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	Motorista.
Americo F. Granha	3.707	»	»	»	»	Estar em logar não permittido	»
Manoel A. Paco	3.934	«	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	»
Antonio Berolatti	4.286	»	»	»	»	Excesso de velocidade...	»
Durisch & Comp	4.395	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Julio S. Ribeiro	4.537	»	»	»	»	Fazer manobra em logar não permittido	Motorista.
Studebaker do Brasil	4.655	»	»	«	»	Parar em logar não permittido	Proprietario.
Armando J. Silva	4.739	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	Motorista.
David F. Vianna	4.978	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Manoel Francisco	5.095	»	»	»	»	Parar em logar não permittido	»
Bodolpho Barbosa	5.202	»	»	»	»	Parar em logar não permittido	»
Companhia B. I. e Pastoril	5.400	»	»	»	»	Contra a mão	Proprietario.
João Nunes	5.505	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	»
Pedro Castellar	5.912	«	»	»	»	Contra mão	Motorista.
Gentil M. Alves	5.913	«	»	»	»	Desobediencia ao signal..	»
José S. Filho	6.111	«	»	»	»	Excesso de velocidade...	»
Luiz Lopes	6.136	«	»	»	»	Contra mão	»
José L. Pinheiro	6.164	«	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	Proprietario.
Studebaker do Brasil	6.001	«	»	»	»	Meio fio e bond	»
Arlindo da Conceição	6.176	«	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	Motorista.
Hemeterio R. Andrade	6.233	«	»	»	»	Desobediencia ao signal..	»
Benedicto C. Filho	6.449	«	»	»	»	» » »	»
José F. Santos	6.489	»	»	»	»	» » »	»
Oswaldo L. Souza	6.529	»	»	»	»	Interromper o transito.	»
Albano O. Motta	6.636	»	»	»	»	Meio fio e bond	»

Inspectoria de Vehiculos, 23 de maio de 1923.— O inspector, *D. Bernardes*.

Departamento Nacional de Saude Publica

(Secretaria Geral)

CONCURRENCIA PUBLICA N. 2, DE 1923

Relação nominal de inscripções de proprio punho, neste livro a esse fim destinado, dos negociantes que, depois de terem satisfeito as condições do edital que vem sendo publicado no *Diario Official*, a partir de vinte e quatro (24) de abril proximo passado, para o fornecimento de artigos de diversos grupos a este Departamento, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres (1923), se inscrevem tomando o compromisso de, na occasião opportuna, apresentarem suas propostas:

Compareceram e tiveram inscripção: Para o grupo 21 — Fazendas, armarinho e confecções, Luiz Mendonça & Comp.; para o grupo 21 — Fazendas, armarinho e confecções, por procuração de Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., Antonio Garcia Novaes; para o grupo 21 — Fazendas, armarinho e confecções, por procuração de Antonio Maciel & Comp., Oscar Azevedo de Souza.

Termo de encerramento da inscripção de proprio punho, dos candidatos aos fornecimentos, por concurrencia publica, de artigos dos grupos: tres, café torrado e moido; oito, capim; doze, carvão mineral Cardiff; trese, louças; quinze, ferragens e artigos de ferragistas; dezesseis, moveis, colchões e artigos de colchoaria; dezesete, tintas e vernizes, e vinte e um, fazendas, armarinho e confecções, mencionados no edital publicado no *Diario Official* de vinte e quatro (24) de abril de mil novecentos e vinte e tres (1923), reproduzido, repetidamente, nos seguintes com as necessarias correcções.

«Aos vinte e um dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e tres, ás quinze horas, perante o senhor sub-secretario interino, do Departamento Nacional de Saude Publica, doutor Augusto de Freitas, que se achava na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral, foi, pelo senhor Attila de Souto Galvão, director da citada Secção de Contabilidade, declarado, aos que alli se achavam presentes, estar encerrada a inscripção de concurrentes ao fornecimento de artigos dos grupos tres, oito, doze, trese, quinze, dezeseis, dezesete e vinte e um, indicados nos *Diarios Oficiaes* que, a partir de vinte e quatro de abril de mil novecentos e vinte e tres, deram publicidade ao *edital de concurrencia publica* a que se refere este *termo*, devendo o fornecimento de taes grupos ser feito nas condições estabelecidas pelo Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres (1923), ás repartições subordinadas ao referido departamento; declarou, mais, que as firmas inscriptas foram préviamente *julgadas idoneas*, tendo sido cumpridas todas as exigencias contidas no edital publicado antes da inscripção.

Na conformidade do disposto no edital a que se tem feito referencia neste termo de encerramento, eu, Augusto Duarte de Moraes, primeiro official do departamento, com exercicio na Secção de Contabilidade, lavrei, neste livro proprio, destinado á inscripção de concurrencias, o presente *termo de encerramento* e de *julgamento de idoneidade* dos concurrentes, commerciantes estabelecidos nesta praça, acima assignados de proprio punho ou por seus representantes e procuradores, legalmente habilitados para tal fim, que, julgado conforme, pelo director da Secção de Contabilidade, senhor Attila de Souto Galvão, é por elle assignado, assim como pelo doutor Augusto de Freitas, sub-secretario interino do Departamento. — *Augusto Duarte de Moraes*, primeiro official. Rio de Janeiro, 21 de maio de 1923. — *Attila de Souto Galvão*. — *Augusto de Freitas*.

Proposta que fazem Luiz Mendonça & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Alfandega n. 97, para os artigos abaixo, constantes do grupo 21 (Fazendas, armarinho e confecções), para o fornecimento durante o corrente anno:

4.	300	metros de aniagem, metro, mil e quinhentos réis	1$500
6.	20.280	metros de algodão nacional, crú, de 0,60 de largura, metro, cinco mil quatrocentos e noventa réis	5$490

10. 600 metros de algodão nacional, trançado, de 1,60 de largura, metro, cinco mil e quinhentos réis.. .. .. 5$500
11. 100 metros de atoalhado de algodão de côr, com 1.50 de largura, metro, sete mil réis. . . . . 7$000
13. 240 metros de atoalhado de linho branco, com 1,80 de largura, metro, trinta mil réis.. .. .. 30$000
24. 180 metros de brim branco de linho, metro, dezesete mil e novecentos réis 17$900
33. 200 grosas de botões grandes, de madreperola, grosa, trinta e cinco mil réis 35$000
34. 40 grosas de botões pequenos, de madreperola, grosa, quinze mil réis.. .. 15$000
37. 400 metros de cadarço para encadernação, qualquer côr, até 0,05 de largura, metro, quatro mil réis.. .. .. 4$000
39. 40 calças de riscado, de algodão fino, para meninos, uma, seis mil tresentos e noventa réis.. .. .. 6$390
41. 40 calças de riscado, de algodão grosso, para meninos, uma, seis mil e cem réis.. .. .. 6$100
51. 600 cobertores de algodão, para solteiros, um, nove mil e quinhentos réis... 9$500
52. 460 idem de lã, para solteiros, um, vinte e cinco mil réis.. .. .. 25$000
65. 140 fronhas de algodão, de 41 × 38, uma, dous mil e quinhentos réis.. .. .. 2$500
66. 240 idem para travesseiros cylindricos, com 70 × 25, uma, tres mil quatrocentos e noventa réis.. .. .. 3$490
68. 320 fronhas de cretone, de 41 × 38, uma, tres mil e seiscentos réis.. .. .. . 3$600
69 240 idem, idem para travesseiros cylindricos, de 70 × 25, uma, seis mil quatrocentos e oitenta réis.. .. .. .. 6$480
82. 54 grosas de linha Clark, qualquer côr e numero, grosa, cento e setenta mil réis.. .. .. 170$000
84. 280 lençóes de cretone, com 2,20 × 1,40, um, quinze mil réis.. .. .. 15$000
85. 600 lençóes de algodão com 2.20 × 1,75, um, onze mil e novecentos réis.. . 11$900
89. 1.000 metros de lona branca, nacional, de 1.15 de largura, metro, trese mil novecentos e cincoenta réis.. .. .. 13$950
90. 300 peças de morim superior, peça de 20 metros, peça, trinta e nove mil e quatrocentos réis.. .. .. 39$400
91. 1.132 peças de morim para ataduras, peça de 20 metros, peça, trinta e um mil réis.. .. .. 31$000
93. 204 metros de oleado de qualquer côr, para mesa, com 1.30 de largura, metro, dezoito mil réis.. .. .. 18$000
119. 40 tunicas de brim mescla, metro, doze mil réis.. .. .. 12$000

Declaramos acceitar todas as condições publicadas no edital.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1923. — *Luiz Mendonça & Comp.*

GRUPO N. 21

Fazendas, armarinho e confecções

Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua do Carmo n. 53, propõem fornecer os artigos de primeira qualidade, constantes deste grupo, ao Departamento Nacional de Saude Publica durante o anno de 1923, pelos seguintes preços:

4. Aniagem, metro, mil e seiscentos réis ..... 1$600
6. Algodão nacional crú, de 1.60 de largo, metro, cinco mil quatrocentos e cincoenta réis . . .. 5$450
10. Algodão nacional alvejado, trançado, de 1.60 de largo, metro, quatro mil novecentos e cincoenta réis ..... 4$950
11. Atoalhado de algodão de côr, com 1.50 de largo, metro, sete mil e quinhentos réis . ..... 7$500
13. Atoalhado de linho branco com 1,80 de largo, metro, trinta e dous mil réis ..... 32$000
24. Brim branco de linho, metro, dezesete mil e quatrocentos réis ..... 17$400
33. Botões grandes de madreperola, grosa, vinte mil réis . ..... 20$000
34. Botões pequenos de madreperola, grosa, dez mil réis . ..... 10$000
37. Cadarço para encadernação, qualquer côr, até 0,05 de largo, metro, tres mil e quinhentos réis . ..... 3$500
39. Calça de riscado de algodão fino para meninos, uma, seis mil e quinhentos reis... 6$500
41. Calça de riscado de algodão grosso para meninos, uma, cinco mil e novecentos réis 5$900
51. Cobertor de algodão para solteiros, um, nove mil e tresentos réis ..... 9$300
52. Cobertor de lã para solteiros, um, vinte e tres mil e oitocentos réis ..... 23$800
65. Fronhas de algodão de 0.41 x 0,38, uma, dous mil e tresentos réis ..... 2$300
66. Fronhas de algodão para travesseiros cylindricos, com 0,70 x 0,25, uma, quatro mil réis . ..... 4$000
68. Fronhas de cretone de 0.41 x 0.38, uma, tres mil e quatrocentos réis ..... 3$400
69. Fronhas de cretone para travesseiros cylindricos, com 0.70 x 0,25, uma, seis mil e quinhentos réis . ..... 6$500
82. Linha Clark, qualquer côr e numero, grosa, cento e oitenta mil réis ..... 180$000
84. Lençóes de cretone com 2.20 x 1,40, um, trese mil e novecentos réis ..... 13$900
85. Lençóes de algodão com 2.20 x 1.75, um, doze mil e novecentos réis ..... 12$900
89. Lona branca nacional, de 1.15 de largo, metro, trese mil e oitocentos réis ..... 13$800
90. Morim superior, peça de 20 metros, peça, quarenta mil réis ..... 40$000
91. Morim para ataduras peça de 20 metros, peça, trinta e tres mil réis ..... 33$000
93. Oleado de qualquer côr, para mesa, com 1.30 de largo, metro, dezoito mil réis ..... 18$000
119. Tunicas de mescla azul, uma, doze mil réis 12$000

Fica salvo ao governo o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar conveniente. O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1923. — Por procuração, *Antonio Garcia Novaes.*

Antonio Maciel & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos ás ruas dos Ourives n. 35 e Buenos Ayres ns. 76 e 78, propõem fornecer ao Departamento Nacional de Saude Publica, os seguintes artigos com os seguintes preços, conforme abaixo descriminados:

300 metros de aniagem, metro, mil e seiscentos réis . . .. 1$600
20.280 metros de algodão nacional crú, de 1,60 de largo, metro, cinco mil quatrocentos e oitenta réis . . .. 5$480
600 metros de algodão nacional alvejado trançado, de 1,60 de largo, metro, seis mil réis . . .. 6$000
100 metros de atoalhado de algodão de c&r com 1 50 de largo, metro, nove mil e quinhentos réis . . .. 9$500
240 metros de atoalhado de linho branco com 1.80 de largo, metro, vinte e dous mil réis . ..... 22$000
180 metros de brim branco de linho, metro, dezoito mil e oitocentos réis..... 18$800
200 grosas de botões grandes de madreperola, grosa, trinta e cinco mil réis..... 35$000
40 grosas de botões pequenos de madreperola, grosa, quinze mil réis ..... 15$000
100 metros de cadarço para encadernação, qualquer côr, até 0.05 de largo, metro, tres mil e oitocentos réis ..... 3$800
40 calças de riscado de algodão fino para menino, uma, seis mil quatrocentos e oitenta réis . . .. 6$480
40 calças de riscado de algodão grosso para menino, uma, seis mil e quinhentos réis 6$500

600	cobertores de algodão para solteiros, um, dez mil e quatrocentos réis	10$400
2.460	cobertores de lã para solteiros, um, vinte e quatro mil e novecentos réis	24$900
149	fronhas de algodão de 41 × 38, uma, dous mil e quinhentos réis	2$500
240	fronhas para travesseiros cylindricos com 70 × 25, uma, tres mil e novecentos réis	3$900
320	fronhas de cretone de 41 × 38, uma, tres mil e oitocentos réis	3$800
140	fronhas de cretone para travesseiros cylindricos de 70 × 25, uma, sete mil réis.	7$000
54	grosas de linha Clarck, qualquer côr e numero, grosa, cento e setenta e cinco mil réis	175$000
280	lençóes de cretone com 2,20 × 1,40, um, quinze mil e quinhentos réis	15$500
600	lençóes de algodão com 2.20 × 1,75, um, doze mil e novecentos réis	12$000
1.000	metros de lona branca nacional de 1,15 de largo, metro, quinze mil réis	15$000
300	peças de morim superior, peça de 20 metros, quarenta mil e quinhentos réis.	40$500
1.132	metros de morim para atiaduras, peça de 20 metros, vinte e sete mil réis	27$000
201	metros de oleado de qualquer côr para mesa com 1,30 de largo, metro, dezenove mil réis	19$000
48	tunicas de mescla azul, uma, doze mil e quinhentos réis	12$500

Em tempo — Os proponentes declaram que estão de accôrdo com as clausulas do edital publicado.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1923. — *Antonio Maciel & Companhia*

Acta da concurrencia publica, n. 2, de 1923, realizada a 22 de maio de mil novecentos e vinte e tres (1923) na Sala da Bibliotheca da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, á rua do Rezende, cento e vinte e oito, nesta Capital, em virtude da autorização concedida pelo senhor ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, na conformidade do edital de concurrencia publica, publicado no *Diario Official*, de 24 de abril de 1923, reproduzido e corrigido nos dos dias subsequentes, para o fornecimento de artigos dos grupos: 3 — Café moido e torrado; 8 — Capim; 12 — Carvão mineral Cardiff; 13 — Louças; 15 — Ferragens e artigos de ferragistas; 16 — Moveis, colchões e artigos de colchoaria; 17 — Tintas e vernizes, e 21 — Fazendas, armarinho e confecções.

A's quatorze horas do dia vinte e dous do mez de maio de mil novecentos e vinte e tres (1923), na Sala da Bibliotheca da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, á rua do Rezende numero cento e vinte e oito, perante o senhor doutor Augusto de Freitas, sub-secretario, interino, do Departamento, de Attila de Souto Galvão, director da Secção de Contabilidade e de Augusto Duarte de Moraes, primeiro official, foi, pelo senhor sub-secretario, interino, verificado que se achavam presentes, na citada sala os concurrentes inscriptos para os grupos da presente concurrencia publica para fornecimento a ser feito, durante o corrente anno, ás dependencias do departamento, pelo que deu inicio aos trabalhos declarando aos interessados que se ia proceder á concurrencia publica na conformidade do edital de vinte e quatro de abril ultimo, procedendo, outrosim, á abertura e leitura das propostas que lhe trouxerem os candidatos inscriptos para os fornecimentos dos grupos tres, oito, doze, treze, quinze, dezeseis, dezesete e vinte e um, respectivamente de café torrado e moido, capim, carvão mineral, louças, ferragens e artigos de ferragistas, moveis, colchões e artigos de colchoaria, tintas e vernizes e fazendas, armarinho e confecções, tornando, porém, publico e bem claro que, nos termos do referido edital, o proponente que, depois de inscripto, não apresentar proposta, perderá a caução, depositada para tal fim, revertendo a mesma a favor da Fazenda Nacional.

Logo depois teve inicio o recebimento, abertura e leitura das propostas entregues pelos concurrentes inscriptos, devidamente habilitados e préviamente julgados idoneos, conforme dispunha o precitado edital de concurrencia publica e á vista do termo lavrado no livro proprio, de inscripções, de proprio punho dos concurrentes, pelo que ordenou ao primeiro official Augusto Duarte de Moraes fizesse a chamada dos concurrentes inscriptos, os quaes responderam na seguinte ordem: primeiro, Luiz Mendonça & Comp., para o grupo vinte e um (21) — Fazendas, armarinho e confecções; segundo, Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., para o grupo vinte e um (21) — Fazendas, armarinho e confecções; terceiro, Antonio Maciel & Comp., para o grupo vinte e um (21) — Fazendas, armarinho e confecções, não havendo mais commerciantes a chamar por não se terem inscripto quaesquer candidatos aos fornecimentos dos grupos tres — Café torrado e moido; oito — Capim; doze — Carvão mineral; treze — Louças; quinze — Ferragens e artigos de ferragistas; dezeseis — Moveis, colchões e artigos de colchoaria, e dezeste — Tintas e vernizes.

Ao serem abertas as propostas recebidas, entregues pelos proponentes Luiz Mendonça & Comp., Azevedo Alves Rodrigues & Comp. e Antonio Maciel & Comp., para o grupo vinte e um (21) — Fazendas, armarinho e confecções, foram rubricadas na conformidade do disposto no artigo setecentos e quarenta e oito (748) do decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres (15.783), de oito (8) de novembro de mil novecentos e vinte e dous (1922), findo o que, estando observadas as determinações constantes do artigo setecentos e cincoenta (750), do mencionado decreto, mandou que todas as propostas recebidas, abertas e lidas, fossem enviadas á Imprensa Nacional para a devida publicação, na integra, no *Diario Official*, em editaes e avisos, antes de qualquer decisão, da qual se dará conhecimento aos escolhidos, pelo *Diario Official*, para que venham no prazo que lhes fôr determinado assignar os respectivos contractos depois de feito o deposito de cinco por cento (5 %) sobre a importancia total do fornecimento a realizar durante o anno de mil novecentos e vinte e tres (1923), sob pena de perda da caução já feita, na conformidade do que dispõem as condições do edital publicado no *Diario Official*, supra citado, a respeito desta concurrencia.

Nada mais tendo sido tratado, nem sendo mistér declarar com referencia a esta segunda concurrencia publica, de mil novecentos e vinte e tres, eu, Augusto Duarte de Moraes, primeiro official da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, lavrei, neste livro proprio, a este fim exclusivamente destinado, a presente acta, que por ter sido achada conforme, vae assignada pelos senhores doutor Augusto de Freitas, sub-secretario interino do Departamento Nacional de Saude Publica e, Attila de Souto Galvão, director da Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do referido Departamento que assistiram ao acto.

Sala da Bibliotheca da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 22 de maio de 1923. — *Augusto Duarte de Moraes*, primeiro official. — *Attila de Souto Galvão*. Dr. *Augusto de Freitas*.

Departamento Nacional de Saude Publica

ALMOXARIFADO GERAL

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 528, DE 19 DE MAIO DE 1923

Faço publico, que este almoxarifado geral recebeu as propostas abaixo, e vae adquirir os artigos constantes das mesmas, pelos menores preços offerecidos, na fórma do artigo n. 760, do Codigo de Contabilidade Publica — O almoxarife geral, *Orlando Calaza*.

Visto. *A. Galvão*, director da Contabilidade.

Isnard & Comp. propõem fornecer ao Departamento Nacional de Saude Publica os artigos seguintes:

Guarda lama dianteiro direito, um, trinta e um mil réis	31$000
Guarda lama trazeiro direito, um, trinta mil réis	30$000
Estribo direito, um, dez mil réis	10$000
Alluminio para estribo, folha, vinte e seis mil réis	26$000
Roda trazeira desmontavel, completa, noventa e seis mil e quinhentos	96$500

Observação: a roda é fornecida sem o pneumatico.
Rio, 19 de abril de 1923.

Moreira, Braga & Comp. propõem fornecer ao Departamento Nacional de Saude Publica os artigos seguintes:

Guarda lama dianteiro direito, um, trinte e um mil e quinhentos réis	31$500
Guarda lama trazeiro direito, um, trinta e um mil e quinhentos réis	31$500
Roda trazeira desmontavel completa, uma, cento e tres mil e quinhentos réis	103$500
Alluminio para estribo, chapa, trinta mil réis	30$000

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1923.

Mestre & Blatgé propõem fornecer ao Departamento Nacional de Saude Publica o seguinte material para automovel Ford:

Guarda lama dianteiros para Ford, direito, um, trinta e oito mil réis..... 38$000
Guarda lama trazeiros para Ford, direito, um trinta e tres mil réis..... 33$000
Estribo direito para Ford, um, quinze mil réis.... 15$000
Alluminio para estribo, metro, trinta e cinco mil réis..... 35$000
Roda trazeira desmontavel completa, uma, cento e dez mil réis..... 110$000

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1923.

A Oliveira Brito & Comp. propõem fornecer ao Departamento Nacional de Saude Publica os artigos seguintes:

Guarda lama dianteiro direito, um, trinta e nove mil réis..... 39$000
Guarda lama trazeiro direito, um, trinta e quatro mil réis..... 34$000
Estribo direito, um, cincoenta e quatro mil réis... 54$000
Alluminio para os estribos, folha, cincoenta e quatro mil réis..... 54$000
Roda trazeira desmontavel completa, uma, cento e quatorze mil réis..... 114$000

Os preços acima são para peças de automovel Ford e o prazo de entrega é de 24 horas

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1923.

CONCURRENCIA ADMENISTRATIVA N. 327, DE 19 DE MAIO DE 1923

Faço publico que este almoxarifado geral recebeu as propostas abaixo e vae adquirir os artigos constantes das mesmas, pelos menores preços offerecidos, na fórma do art. 760, do Codigo de Contabilidade Publica. — O almoxarife geral, *Orlando Calazo*. Visto. — *A. Galvão*, director da Contabilidade.

Proposta que fazem Salgado Guimarães & Comp. ao Departamento Nacional de Saude Publica para fornecer os artigos da concurrencia n. 327:

50 metros de panno preto, na maior largura e conforme amostra, metro, dezeseis mil réis.. 16$000

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1923.

Proposta que fazem Pimenta & Comp. ao Departamento Nacional de Saude Publica para fornecer os artigos abaixo mencionados:

6 carreteis de linha preta n. 50, 500 jardas, um, mil e quatrocentos réis ..... 1$400
6 carreteis de linha branca n. 50, 500 jardas, um mil e quatrocentos réis ..... 1$400

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1923. — *Pimenta & Comp.*

Antonio Maciel & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos ás ruas dos Ourives n. 35 e Buenos Aires ns. 76 e 78, propõem fornecer ao Departamento Nacional de Saude Publica os artigos abaixo discriminados, e com os seguintes preços:

50 metros de panno preto, na maior largura e conforme amostra, largura 0,56, metro, sete mil réis ..... 7$000
6 carreteis de linha de linho, n. 50, preta, 500 jardas, um, cinco mil réis..... 5$000
6 carreteis de linha de linho, n. 50, branca, 500 jardas, um, cinco mil réis..... 5$000

Prazo de entrega: Immediata.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1923.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 324, DE 19 MAIO DE 1923

Faço publico que este almoxarifado geral recebeu as propostas abaixo, e vai adquirir os artigos constantes das mesmas, pelos menores preços offerecidos, na fórma do art. 760, do Codigo de Contabilidade Publica.

Visto, *A. Galvão*, director da contabilidade. — *Orlando Calazo*, almoxarife geral.

Domingos Joaquim de Sá & Comp. Limitada negociantes estabelecidos á rua de S. Pedro n. 54, propoem fornecer os artigos abaixo pelos seguintes preços:

25 taboas de pinho Paraná, de 4 metros, macho e femea, com bite ao centro e canto, apparelhadas nas duas faces, de quatro em coucoeira, uma, quatro mil novecentos e cincoenta réis ..... 4$950
12 pernas de serra, de pinho Paraná, com quatro metros de 3" x 3", tres em coucoeira, uma, cinco mil duzentos e oitenta réis..... 5$280
10 taboas de canella com quatro metros, de 1ª qualidade, largas, uma, nove mil e quinhentos réis. ..... 9$500

Prazo de entrega: quatro dias.

José da Silva & Comp., negociantes estabelecidos á rua S. Pedro n. 35, propõem fornecer ao Departamento Nacional de Saude Publica o seguinte:

26 taboas de pinho Paraná, de quatro metros, macho e femea, com bite ao centro e canto, apparelhadas nas duas faces, de quatro em coucoeira, uma, dezeseis mil e novecentos réis. ..... 16$900
12 pernas de serra de pinho Paraná com quatro metros, uma, doze mil e novecentos réis 12$900
10 taboas de canella com quatro metros, de 1ª qualidade, largas, uma, trinta e nove mil e oitocentos réis. ..... 39$800

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1923.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 323, DE 19 DE MAIO DE 1923

Faço publico, que este Almoxarifado Geral recebeu as propostas abaixo, e vae adquirir os artigos constantes das mesmas, pelos menores preços offerecidos, na fórma do art. 760, do Codigo de Contabilidade Publica. Visto. — *A. Galvão*, director da Contabilidade. — O almoxarife geral, *Orlando Calaza*.

Bastos Dias propõe fornecer ao Departamento Nacional de Saude Publica

100 grammas de azotato de uranio, gramma, duzentos e quarenta réis..... $240
125 grammas de extracto ethereo de féto macho, gramma, duzentos e vinte e quatro réis.. $224
1 caixa de pós anti-asthmatico, Dr. Escibard, treze mil réis. ..... 13$000
1 caixa de empôlas de lipiodol Loffrey, caixa, dezoito mil réis ..... 18$000
1 vidro de collyrio Moura Brasil, vidro, quatro mil e quinhentos réis..... 4$500
1 tubo de granulos de Strophantina, tubo, quatro mil e quinhentos réis..... 4$500
1 caixa de empôlas de Natrol, caixa, quatorze mil réis. ..... 14$000

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1923.

V. Werneck & Comp. propõem fornecer ao Departamento Nacional de Saude Publicas os artigos seguintes:

100 grammas de azotato de uranio, gramma, duzentos e vinte réis..... $220
125 grammas de extracto ethereo de féto macho, gramma, duzentos e vinte réis..... $220
1 caixa de pós anti-asthmatico, Dr. Escibard, caixa, onze mil réis..... 11$000
1 caixa de empôlas de lipiodol Loffrey, caixa, dezeseis mil réis ..... 16$000
1 vidro de collyrio Moura Brasil, vidro, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
1 tubo de granulos de Strophantina, tubo, quatro mil réis ..... 4$000
1 caixa de empôlas de Natrol, caixa, doze mil réis. ..... 12$000

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1923.

Freire Guimarães & Comp. propõem fornecer ao Departamento Nacional de Saude Publica os artigos seguinte:

100 grammas de azotato de uranio, gramma, cento e sessenta réis $160
125 grammas de extracto ethereo de féto macho, gramma, cento e trinta réis..... $130
1 caixa de pós anti-asthmatico, Dr. Escibard, caixa, nove mil e oitocentos réis..... 9$800
1 caixa de empôlas de lipiodol Loffrey, caixa, quinze mil réis ..... 15$000
1 vidro de collyrio Moura Brasil, vidro, tres mil réis. ..... 3$000
1 tubo de granulos Strophantina, tubo, tres mil réis. ..... 3$000
1 caixa de empôlas Natrol, caixa, onze mil réis. ..... 11$000

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1923.

Departamento Nacional de Saude Publica

ALMOXARIFADO GERAL

De ordem do Sr. secretario geral, faço publico, que neste almoxarifado geral, á rua do Rezende n. 128, ás 14 horas do dia 31 de maio serão recebidas propostas para a venda do seguinte material:

6 latas para conducção de leite, com capacidade de 10 litros;

10 latas para conducção de leite, com capacidade de 5 litros, apprehendidas de diversos infractores do regulamento do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios.

Só serão tomadas em consideração as propostas cuja offerta seja igual ou superior á seguinte base:

Lata com capacidade de 10 litros..	8$000
Lata com capacidade de 5 litros...	4$800

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, contendo a indicação da residencia do proponente ou séde do estabelecimento commercial e o preço offerecido, serão abertas no local dia e hora acima indicados, na presença doa interessados que comparecerem.

A adjudicação será feita ao proponente que maior preço offerecer, correndo as despezas do transporte por conta do comprador.

Os concurrentes para garantia de sua proposta depoisitarão na Secção de Contabilidade, até o dia 20 do corrente, a quantia de cincoenta mil réis (50$) mediante guia expedida pelo Almoxarifado Geral

Fica livre ao Sr. Dr. secretario geral, o direito de annullar a presente concurrencia caso os preços propostos não estejam de accôrdo com a base estabelecida.

O material acima descriminado poderá ser examinado todos os dias uteis, das 11 ás 15 horas na séde do Serviço de Fiscalização do Leite, á rua Frei Caneca canto da avenida Mem de Sá.

Almoxarifado Geal, em 18 de maio de 1923. — *Orlando Calaza*, almoxarife geral.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 24 do corrente, ás 8 horas e 30 minutos, nesta inspectoria:

Ernani Rodrigues Ferreira, Augusto da Moita Maia, Osorio da Silva Wendeling, Antonio Joaquim dos Santos, Luiz Ferreira Mesquita, Francisco Lopes, José Moreira, Antonio Fróes Cruz, Raul Santos e Luiz Pereira Teixeira.

Turma supplementar

Antonio Rodrigues de Magalhães, José Francisco Menezes, Sebastião de Oliveira Pereira, Milton Moura, Placido da Costa Oliveira, Francisco Labanca e Nicolas Fernandez Alferez.

Prova pratica

Antenor Ferreira e Deodoro de Moraes Sarmento.

Prova regulamentar

Claudionor Cardoso Franco.

Inspectoria de Vehiculos, em 23 de maio de 1923.—*D. Bernardes*, inspector geral.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Inspectoria Geral de Illuminação

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. inspector geral faço publico que nesta repartição, á rua Treze de Maio n. 33, serão recebidas no dia 30 do corrente, ás 13 horas, e em seguida abertas na presença dos interessados, propostas para o fornecimento, durante os mezes restantes do anno, dos seguintes objectos:

Gazolina em lata fechada de 18 litros.
Oleo Mobioil A, lata.
Oleo Mobioil B, lata.
Oleo Mobioil C, lata.
Oleo Mobioil E, lata.
Oleo Mobioil Arctic, lata.
Graxa patente, lata.

Pneumatico de uma das marcas Good Year, Coodrich ou Michelin, *cord* ou *cablé*:

30 × 3 1/2
32 × 4
33 × 5

Camaras de ar de uma das marcas indicadas acima para os pneus:

30 × 3 1/2
32 × 4
35 × 5

Estopa de lã, qualidade, kilo.
Kerozene em lata fechada de 18 litros.
Estadia e limpeza com *box*.
Estadia e limpeza sem box.
Rodas com raios de arame para Studbaker.
Idem com raios de madeira e aro amovivel para Ford.
Lampadas electricas seis volts, duas velas.
Lampada electrica seis volts, 32 velas, typo 1/2 watt.
Lavagem de capa de brim.
Lavagem de capa de alpaca.

As propostas serão apresentadas em tres vias, uma das quaes sellada, todas datadas e assignadas, e indicarão os preços, por extenso e em algarismos, dos artigos a fornecer.

Os concurrentes deverão pedir a sua inscripção ao Sr. inspector geral até o dia 29 do fluente, em requerimento em que declararão a sua nacionalidade, a séde do estabelecimento, os artigos e estadia constantes deste edital e os respectivos preços, e ao qual juntarão documentos que provem a sua idoneidade e quitação dos impostos federaes e municipaes.

Inspectoria Geral de Illuminação, 19 de maio de 1923. — *Alfredo da Rocha Moreira*, official.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral interino, convido os proprietarios abaixo indicados, comparecerem na thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 15 dias, a contar da presente data, afim de pagarem as contas provenientes de concertos feitos em hydrometros de predios de suas propriedades, sob pena de serem as mesmas contas enviadas para a cobrança executiva.

Numero da conta—Responsavel—Importancia devida

203.	Manoel Ferreira da Silva Mendes.....	29$126
207.	Companhia de Avicultura...	37$600
211.	Joaquim Fontoura.....	33$774
214.	Virgilio Cupertino de Andrade.....	58$238
218.	Antonio Moreira da Fonseca	4$727
221.	Isaac de Souza Pereira Guimarães.....	36$014
223.	João Arnaldo Malzumbuker.	91$304
235.	Visconde de Moraes.....	56$381
247.	Jorge Rodrigues de Andrade.	50$855
249.	José Brandão dos Santos....	43$765
254.	Agenor Americo da Silva...	38$171
260.	Luiz Santori.....	40$975
267.	Souza & Filho.....	59$500
271.	Bernardo Bartholomeu.....	204$803
275.	José, Zeferino, Luciano, Leopoldina e Pedro G. Barroso.....	120$303
276.	Eduardo Augusto de Andrade e outros.....	136$257
277.	Maria do Carmo Lopes.....	98$632
278.	José Custodio Nunes (Dr.)..	93$614
283.	Augusto Antonio Garcia....	92$195
294.	João Moreira Campos.....	103$708

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 23 de maio de 1923. —*Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios abaixo as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo de ordem do Sr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de applicação de multas regulamentares.

Avenida Suburbana n. 1.836, propriedade de Joaquim Maurity A. de Oliveira, collocar hydrometro.

Rua Brunno Seabra n. 29, propriedade de Antonio Moyra, collocar hydrometro.

Rua André Pinto n. 159, propriedade de Zacharias de Queiroz, collocar hydrometro.

Rua Viuva Claudio n. 321, propriedade de Leonor (menor) e outros, collocar hydrometro.

Seeção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 23 de maio de 1923. —*Francisco Pereira Caldas*, engenheiro chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido pagas as contas do presente edital na Thesouraria desta Repartição, á rua do Riachuelo n. 287, renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas contas, que deverão ser pagas naquele la Thesouraria, dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de serem enviadas para cobrança judiciaria, findo esse prazo.

1. Sociedade Anonyma «Empreza da Urca», 42$222.
3. Geraldo Penna, 36$917.
5. Emilia Joanna da Fonseca Marques, 52$954.
7. Barão de Itacurussá. 41$035.
12. Mosteiro de S. Bento, 30$783.
16. Florentino Paulo, 55$433.
17. Mosteiro de S. Bento, 39$193.
18. O mesmo, 28$474.
19. O mesmo, 33$147.
26. Alzira Marques de Almeida, 119$837.
28. João Manoel Rodrigues Reis, 28$402.
29. Antonio Alcebiades Severino Mendes, 58$025.
31. Viscondessa de Ubá, 56$876.
33. Almirante Arthur Indio do Brasil, 37$126.

34. Silva Gomes, 37$688.
36. Alberto Dias Guimarães, 39$747.
43. Manoel Leando de Mendonça, 58$294.
44. José Rosa, 55$082.
49. Orlando dos Santos, 62$782.
54. Francisco Candido Pereira, 76$753.
58. James Anden, 62$485.
68 Octavio Pinto de Lima, 92$948.
71. Carlos Gross (Dr.), 59$715.
76. Alberto do Rego Lopes (Dr.), 26$856.
81. Joaquim Alves Borges, 43$267.
92. Adolpho Lisbôa (Dr.), 64$370.
107. Miguella Imenes, 35$083.
109. Paulina Geravegna Garoliz, 88$279.
117. Pedro Paranaguá (Dr.) e outros, 64$084.
121. Manoel Marques Perdigão, 39$420.
132. Amaral Guimarães & Cia., 62$452.
133. Antonio Coutinho Pereira, 31$091.
139. Eugene Pichard, 38$052.
143. Affonso de Souza Teixeira Carvalho, 45$826.
146. Amelia e Aurora (menores), 99$613.
147. Centro Humanitario Mouzinho de Albuquerque, 93$834.
149. Companhia Sul Americana, 92$596.
152. Benedicto de A. Souza, 81$667.
173. Florentino de Paula, 30$714.
177. Ulrico de Souza Nussa, 41$625.
182. Maria de Deus Bittencourt Nogueira, 39$884.
186. Viuva Salgado Zenha, 49$398.
191. Manoel Antonio da Costa, 74$430.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 18 de maio de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelo proprietario dos predios abaixo mencionados as intimações que lhe expediu esta repartição, renovo-as de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias a contar de hoje sob pena de multas regulamentares:

Rua Club-Athletico ns. 13, 6 e 12, de propriedade de João Vidal, concertar as torneiras de boias.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 19 de maio de 1923.— *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Tendo sido recusada a intimação para collocação de hydrometro no predio n. 118, da rua da Misericordia, pelos *inquilinos*, e ignorando esta repartição a residencia do proprietario do referido immovel, de ordem do Sr. director geral interino, renovo essa intimação, que deverá ser obedecida, dentro de 15 dias a contar desta data, sob pena da applicação de multas regulamentares.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 16 de maio de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral interino, convido o Sr. Annibal Cousette, proprietario do predio sem numero da estrada do Gabinal, a vir pagar, dentro do prazo de 15 dias, a contar de hoje, na thesouraria desta repartição á rua Riachuelo n. 287, a multa que lhe foi imposta, por fornecer agua abusivamente ao predio tambem sem numero, de propriedade de Pedro Gordiano de Almeida, sob pena de incorrer em novas penalidades, previstas na lei.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 21 de maio de 1923.—*Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Convido, de ordem do Sr. director geral, interino, ao Sr. João Jorge da Fonseca, proprietario do predio n. 31 da praça Servalo Dourado, a vir pagar na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 15 dias a contar de hoje, a multa que lhe foi imposta, em virtude de não haver cumprido, no devido tempo, a intimação (n. 15.712, entregue em 7 de fevereiro de 1923), para installar hydrometro no immovel acima referido, sob pena de incorrer em novas penalidades, previstas na lei.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 21 de maio de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhe expediu esta repartição, renovo-as de ordem do Sr. Dr. director geral interino, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias a contar de hoje sob pena de multas regulamentares:

Rua Barão de S. Francisco Filho n. 173, propriedade de Alfredo Coelho, concertar a torneira de boia, do tanque e a de cosinha.

Rua Municipal n. 13, propriedade de Honorio Araujo Maia, para collocar hydrometro.

Rua Camarista Meyer n. 144, propriedade de Constantino Gonçalves de Souza, para collocar hydrometro.

Rua José Bonifacio n. 193, propriedade de Henrique Paulo Mascarenhas, para collocar hydrometro.

Rua Camarista Meyer n. 112, propriedade de E. Faustino Rocha, para collocar hydrometro.

Rua João Rodrigues n. 32, propriedade de Antonio Ribeiro Cardozo, para collocar hydrometro.

Avenida Amaro Cavalcanti n. 103, propriedade de Orsella de Albuquerque, para collocar hydrometro.

Secção de Expediente Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 22 de maio de 1923. —*Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SEGUNDA DIVISÃO

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARROS DE PASSAGEIROS Á' ESTRADA DE FERRO RIO DO OURO

De ordem do Sr. director geral e de accôrdo com as disposições em vigor, faço publico que ás 14 horas do dia 23 do mez de junho do corrente anno, sob a presidencia do chefe da Secção de Expediente, no edificio desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento á Estrada de Ferro Rio do Ouro, de 2 carros de passageiros de 1ª classe e 4 carros de passageiros de 2ª classe.

As propostas deverão obedecer ás seguintes condições:

I

A concurrencia versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso para cada especie de carro, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. director geral. Para a comparação dos preços servirá o cambio á vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

II

Os carros serão entregues completamente promptos para entrar em trafego, nas Officinas da Estrada de Ferro Rio do Ouro, ou em outro qualquer local designado pela administração da mesma estrada, dentro de 4 mezes, a partir da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, correndo todas as despezas até o local da entrega, por conta do fornecedor, excepto as de direitos aduaneiros, que correrão por conta da repartição.

III

A entrega, não sendo no prazo marcado, soffrerá o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, que não poderá ir além de 31 de dezembro de 1923, si não preferir a administração rescindir o contracto, por simples aviso ou notificação livre de acção ou interpellação judicial com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entrezar a respectiva importancia na Thesouraria da Repartição, no prazo de 48 horas a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

IV

Os proponentes ao fornecimento deverão entregar ao presidente da concurrencia, chefe da Secção de Expediente ou quem o substituir em involucros fechados e lacrados as suas propostas em tres vias, a primeira devidamente sellada, datadas e assignadas, com indicação do local dos respectivos estabelecimentos ou residencias.

V

Cada involucro com a proposta feita deverá ser acompanhado de outro, igualmente fechado, contendo os documentos que provem a idoneidade dos proponentes, comprehendidos entre elles o contracto social, ou certidão da Junta Commercial, indicando a impor-

tancia do capital registrado, ou estarem legalmente constituidos nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, carta de negociante matriculado, as quitações da ultima collecta dos impostos a que estiverem sujeitos e quaesquer outros documentos que abonem os interessados.

Ambos os involucros terão escriptos por fóra o nome do proponente e o seu conteu'do.

VI

Por occasião da apresentação desses documentos e do recibo da caução de tres contos de réis (3:000$000), feita na Thesouraria do Thesouro Nacional, que será exigida como garantia da assignatura do contracto com o concurrente que tiver direito ao fornecimento.

As guias para esse deposito só serão fornecidas aos que exhibirem os ultimos talões dos impostos municipaes e federaes a que estiverem sujeitos até ás 14 horas do dia 22 de junho de 1923, vespera da concurrencia.

VII

As propostas serão feitas a tinta preta manuscripto, ou a machina, em papel de 0.33X0,22, e escriptas com toda clareza, sem emendas nem rasuras e devem declarar o numero e o nome do material offerecido e, em algarismo e por extenso o preço de unidade de cada especie de carro e bem assim que os proponentes se submettem a todas as condições do presente edital.

VIII

A idoneidade será julgada á vista de documentos authenticos, que provem a competencia do proponente para o fornecimento de que se trata, a juizo da commissão que presidir a concurrencia.

IX

Os involucros contendo os documentos de idoneidade serão abertos e, logo em seguida, os que contiverem as propostas dos concurrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois neste caso a commissão determinará o dia da abertura das propostas.

Aos concurrentes não julgados idoneos serão restituidos os documentos, bem como os involucros contendo as suas propostas, que não serão abertas.

X

As propostas julgadas idoneas serão lidas diante de todos os concurrentes que se apresentarem, rubricando cada proponente ou seu preposto folha a folha as propostas de todos os outros na presença do presidente, que as authenticará com a sua rubrica.

As segundas vias serão publicadas no *Diario Official*, e após essa formalidade fará a commissão o seu julgamento baseado sobre o preço mais baixo para o fornecimento, por minima que seja a differença.

No caso de absoluta igualdade de preço, terá preferencia o proponente que fizer maior reducção, e, não dando resultado este alvitre, o que fizer o fornecimento em menor prazo.

XI

As cauções serão restituidas, pelos tramites legaes, logo após o julgamento da concurrencia, sendo que as do concurrente ou contractos escolhidos só o serão depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverão os mesmos concurrentes apresentar o conhecimento do deposito feito no Thesouro Nacional, de cinco por cento (5 %) da importancia dos respectivos fornecimentos para garantia e execução do dito contracto.

Si os concurrentes escolhidos não se apresentarem para assignar o contracto dentro de cinco (5) dias, a contar da publicação do edital de chamada ou se recusar a assignal-o, perderão a caução de tres contos de réis (3:000$000), que reverterá para os cofres publicos.

XII

O contracto só vigorará depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se esse instituto denegar o registro.

XIII

O pagamento dos carros será feito no Thesouro Nacional, apresentando o fornecedor para tal fim conta em tres vias, acompanhada da guia de compra com o competente recibo e declaração do Almoxarife da Estrada.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre o preço da proposta mais barata, ficando á repartição reservado o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, se assim julgar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito a qualquer reclamação ou indemnização sob qualquer titulo invocado.

XV

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

XVI

Os carros sendo de fabricação nacional, ficará o contractante obrigado a permittir em suas officinas a presença de um representante da Estrada para fiscalização do preparo dos mesmos.

Os carros preparados sem attender as exigencias da fiscalização ou qualquer das constantes nas especificações não serão recebidos. Os direitos aduaneiros do material necessario para o preparo dos carros correrão por conta da Estrada.

XVII

Fica reservado á Repartição o direito de restringir ou augmentar o numero de carros pelos preços contractados, dentro dos recursos do orçamento.

XVIII

A construcção dos carros deverá obedecer rigorosamente ás especificações seguintes:

ESPECIFICAÇÕES

A construcção dos carros e respectivos trucks deve obedecer rigorosamente aos desenhos que se acham á disposição dos interessados, no escriptorio da locomação, situado na rua São Christovão n. 312, e ás especificações abaixo:

Dimensões geraes

Comprimento da caixa do carro entre columnas de canto	11,12
Comprimento, incluindo as plataformas	12,60
Largura do carro sobre o forro externo	2,68
Largura interna do carro (entre forros)	2,414
Altura do soalho sobre os trilhos	1,05
Altura do carro sobre o soalho do frechal	2,02
Altura total do carro	3,76
Altura do engate	0,700
Base rigida dos trucks	1,350
Distancia entre os centros dos trucks	8,170

A madeira a ser empregada na construcção desses carros será a peroba linheira, amarella de Campos, si a fabricação fôr nacional e propria de primeira qualidade, sujeita á approvação da Estrada, si a fabricação fôr estrangeira, não se admittindo o emprego de madeira de fibramento reverso ou nós nas peças sujeitos a esforços de flexão, bem como não serão acceitas peças de madeira com branco, fendas, estrondos, brocas e que tenham furações erradas ou inutilizadas

Todas as peças de madeira, quer visiveis ou não, serão apparelhadas em todas as faces.

Deverão ser feitas todas as juntas de peças, taes como: juntas de frisos de soalho e ferro, engradamento de columnas, encaixes de cintas, peitoris e vergas nas columnas.

Todas as respigas devem entrar sem folga alguma nos respectivos furos, devendo estas como aquellas ser feitas por calibre, de modo a haver toda a perfeição e exactidão nas cintas, que deverão entrar perfeitamente justas nos entalhes das columnas, não se permittindo o emprego de calços.

O estrado dos carros e armação das paredes e cobertura serão de peroba linheira amarella de Campos, sem nós, brancos ou outros defeitos.

O estrado será constituido por dous langerões inteiriços de 145 m|m de altura e de 110 m/m de grossura e do quatro longarinas inteiriças de 7 c/m de grossura e 145 m/m de altura, ligadas entre si por duas travessas de cabeceiras de 15 c/mX145 m/m, duas travessas de pivot de 30 c/mX13 c/m, duas travessas de tirantes de 20 c/mX7 c/m e cinco ordens de tarugo de 145 m/mX X4 c/m.

O estrado será armado no sentido longitudinal, por dous tirantes de ferro de 1 1/8" de diametro, e estaes transversaes tambem de ferro de 5/8" de diametro, acompanhando as ordens de tarugos.

As longarinas e langerões serão ligados ás travessas de cabeceiras por dupla respiga e encaixe e harpões de travação.

As travessas de pivot armadas com tirantes de ferro de 1 1/8" de grossura e duas cantoneiras de reforço.

Todos os encaixes e entalhes serão executados com rigor e as respigas ou machos serão pintadas com alvaiade de chumbo, antes de se fazerem os encaixes.

O esqueleto da caixa será formado por columnas duplas de peroba amarella de Campos, tendo ao centro estaes de ferro de 1/2" de grossura, travando os frechaes aos langerões.

A armação da caixa será feita de accôrdo com os desenhos, devendo todas as peças encaixar sem folga nos respectivos logares e ser fixadas por parafusos.

As columnas serão entalhadas externamente nos langerões e respigadas nos frechaes: internamente serão presas a rodapés corridos de 5 c/mX20 c/m que, por sua vez, se prenderão aos langerões por meio de parafusos de ferro de 12 m/m de grossura.

As columnas serão travadas horizontalmente por duas ordens de cintas e um peitoril corrido; as pontas em abandono sobre os trucks serão armadas por barras de ferro dobradas em angulo, presas ás paredes em cada extremidade do carro, tendo uma escóra contra o vertice do angulo, apoiada no langerão na prumada da travessa de pivot, e as duas pontas de barra suspendendo de um lado e de outro o langerão.

O soalho será constituido de frisos de peroba amarella de Campos de 10 c/m de largura X2 1/2 c/m de grossura, macho e femea, apparelhado e afagado.

Sobre as janellas a ligação será feita pelo forro interno e abas longitudinaes, além do frechal que será inteiriço.

A coberta do carro será do tydo lanternim geral e se estenderá ás plataformas. Será armado por cambotas inteiriças de peroba amarella de Campos, ligadas ao frechal e ás conçoeiras longitudinaes do lanternim, tudo devidamente respigado e aparafusado.

A travação tranversal será garantida por quatro (4) cambotas de ferro, acompanhando a fórma da cobertura do carro.

Toda a tolda será revestida externamente com frisos de madeira sobrepostos de 2 c/m × 10 c/m, tendo as juntas desencontradas e cobertas com lona americana, sem emendas, quer no sentido transversal, quer no longitudinal.

Pela parte inferior a tolda será revestida com paineis de linerusta Walton, collocados sobre o papelão de 6 m/m de espessura, preso ás cambotas da tolda por parafusos de fenda e separados por molduras de madeira envernizadas.

Os carros serão providos de plataforma de accesso com as dimensões ordinarias, armadas sobre guias falsas de peroba, aparafusadas sobre as longarinas, até á travessa do pivot e travadas cada uma com quatro tirantes, dos quaes os centraes virão se prender a esta travessa e os lateraes á da cabeceira.

DISPOSIÇÃO GERAL

O carro será constituido por salão de 9m,725 de comprimento, tendo um compartimento em uma das extremidades com um W. C. reservado.

Exteriormente o carro apresentará de cada lado 11 janellas, providas de caixilhos de vidro e de venezianas de madeira seccionadas, de modo que uns e outros se recolham na parte inferior das paredes; as portas das cabeceiras receberão vidros brancos, lisos, de 3 m/m de espessura, no minimo, substituindo a almofada superior.

O revestimento externo será de peroba amarella de Campos, envernizada na côr natural, si for nacional a fabricação e de madeira propria, de primeira qualidade, sujeita á approvação da Estrada, envernizada tambem na côr natural, si fôr de fabricação estrangeira.

O revestimento lateral interno será feito com paineis de madeira de lei (peroba de Campos e oleo vermelho), si fôr nacional a fabricação e madeira propria, de primeira qualidade, sujeita á approvação da Estrada, si estrangeira, fixado por parafusos de metal ás peças de armação das caixas e combinado harmonicamente, de modo a se ter uma decoração simples e agradavel.

Todos os caixilhos e venezianas deverão ter a grossura de 2 c/m. Para alliviar o peso dos caixilhos de vidro deverá empregar-se batentes de borracha massiça de 7/8", bem como nas venezianas, que sirva para amortecer o choque dessas peças de esquadria quando forem arriadas, não sendo permittidos os apparelhos com molas de aço em fita. As venezianas serão, quando levantadas, presas ao peitoril por chapinhas e não por trincos.

As portas serão todas providas de fechaduras com um unico typo de chave e fixadas aos batentes por tres dobradiças de metal.

Todas as ferragens de portas e janellas serão de bronze dourado, assim como as fechaduras e trinces.

Os carros serão providos com caixilhos de vidro, liso, de côr ambar na tolda dupla.

As privadas serão de porcellana e presas ao soalho por parafusos de metal.

A mobilia do carro será constituida por bancos de palhinha com assentos e encostos estofados, reversiveis, para duas pessoas e quatro assentos fixos nas extremidades. O numero de assentos em cada carro será de 42, sendo 19 duplos e quatro singelos fixos, dispostos de modo a deixar um corredor geral de cerca de 45 c/m para a inter-communicação.

Ao longo de cada parede longitudinal correrá uma prateleira geral para pequenos embrulhos, formada de sarrafos envernizados sobre consolos de bronze.

O carro será illuminado por tres lampeões de carburêto de calcio, presos ao lanternim, e mais um no W. C.

O carro será provido de freio automatico de vacuo e de freio a mão actuado das duas plataformas, com mangueiras e demais accessorios.

Os carros serão providos de engate «Ibolson» e de duas correntes de segurança com molas e presas á travessa de cabeceira e ás longarinas do carro.

TRUCKS

Os trucks serão construidos de accôrdo com o desenho que se encontra á disposição dos interessados na Locomoção, sendo todas as peças de madeira da armação guarnecidas com chapas de ferro.

As rodas serão de aço Siemens Martin, dando uma resistencia nos arcos de 70 (setenta) kilos por m/m quadrado, com um alongamento de 15 % em 130 m/m, e no caso dos eixos uma tensão de 50 kilos com 20% de alongamento em 200 m/m.

Os centros das rodas de aço rolado ou fundido, serão seguros aos aros por parafuzos, depois de introduzidos com o aquecimento do arco.

As rodas serão eixadas a não menos de 40 toneladas de pressão, e não mais de 80 toneladas.

As molas serão feitas de aço de primeira qualidade, de modo a assegurar a flexibilidade do carro, sem occasionar nenhuma deformação permanente com uma carga de 10.000 kilos.

As caixas de lubrificação serão do typo M. C. B., para mangas de..., 3 1/4" x 6", providas de bronze forrado de chumbo e dos accessorios necessarios para assegurar a boa lubrificação e evitar a entrada de poeira.

Os pedestaes serão de ferro fundido do typo M. C. B., bem como os cepos e contra-cepos, os calços de fricção e as chapas de pivot, devendo estas ser torneadas para se ter um bom ajustamento.

PINTURAS

As peças de madeira dos trucks e a parte inferior do estrado dos carros serão pintadas com tres mãos de oleo e as ferragens serão pintadas a preto.

A tolda, antes de receber a lona, será pintada com uma mão de tinta alvaiade e a lona, depois de pregada, receberá tres camadas de tinta alvaiade a oleo, sem agua-raz, devendo a ultima camada ser de tom indicado pela Estrada, applicando-se areia peneirada sobre a lona.

As paredes serão envernizadas interna e externamente na cor natural, de modo que ellas apresentem uma superficie unida, impermeavel e perfeitamente polida.

Os carros receberão os letreiros que a Estrada indicar, nos typos de letra por ella escolhidos, comprehendendo-se tambem indicação de tara, lotação, numeração, serie, etc.

Para os carros de segunda classe prevalecem as mesmas disposições acima, dos carros de 1ª classe, com as seguintes alterações:

1.ª A cobertura dos carros será do typo circular, dispensando-se o lanternim; será feita de modo que a altura total do carro seja de 3m,69 acima do trilho, sendo o pé direito o mesmo que o dos carros de 1ª classe.

O forro inferior será formado de frisos de cedro, se fôr de fabricação nacional e de madeira propria de primeira qualidade se fôr estrangeira, para receber pintura a oleo esmalte branco.

2.ª A disposição geral interna e externa do carro será a mesma que a dos carros de 1ª classe.

3.ª A mobilia do carro de segunda classe será constituida por bancos com assento e encosto formados de taliscas, de madeira, reversiveis para duas pessoas, e quatro fixos nas extremidades, collocados transversalmente ao carro, de modo a ficar um corredor geral de cerca de 45 c/m., para intercommunicação.

O carro terá lotação para 54 pessoas assentadas.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 21 de maio de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO PARA FERRAMENTA E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Primeira correcção do edital de 20 de abril de 1923

Concurrencia n. 72

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 26 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço para ferramenta de alta velocidade:

Redondo:

55 kilos de 5/8".
65 kilos de 3/4".

Quadrado:

150 kilos de 1 1/4".
150 kilos de 1/2".
150 kilos de 5/8".
200 kilos de 3/4".
150 kilos de 7/8".
500 kilos de 1".
200 kilos de 1 1/2".

Em barra:

30 kilos de 7/8"×1/2"
250 kilos de 3"× 1 1/2"
100 kilos de 1"×3/8".
250 kilos de 1 1/2"×1".
175 kilos de 2"×1".
150 kilos de 1 3/4"×3/4".
150 kilos de 1 1|2"×3|4".
150 kilos de 1"×1/2".
175 kilos de 3/4"×3|8".
100 kilos de 2"×1 1/2".

O preço será médio, para o kilo de todo o aço de alta velocidade acima pedido.

Aço carbono para ferramenta, typo 1 do novo caderno de encargos:

Redondo:

150 kilos de 1".
75 kilos de 7/8".
100 kilos de 3/4".
50 kilos de 5/8".
25 kilos de 1/2".
25 kilos de 3|8".
25 kilos de 1/4".

Quadrado:

25 kilos de 3/4".
25 kilos de 7/8".
25 kilos de 1".
50 kilos de 1 1/2".
50 kilos de 1 1/4".

Em barra:

300 kilos de 3/4"×1/2".
100 kilos de 7|3"×5|8".
200 kilos de 1"×3/4".
200 kilos de 2"×1".
100 kilos de 1 1/4"×1/2".
50 kilos de 1"×3|16".

Oitavado:

50 kilos de 7/8".
50 kilos de 3/4".
50 kilos de 1".
100 kilos de 5/8".

O preço acima será médio, para o kilo de todo o aço carbono acima pedido.

100 kilos de metal "Ultus", de 1", para ferramenta, kilo.

Todo o aço acima pedido, tanto o de alta velocidade como o carbono, deverá ser fornecido conforme o novo caderno de encargos.

Pedido n. 38:

186 placas para apparelho Klinger B 4, uma.

Pedido n. 40:

Para reparação de vagões metallicos, série VA:

Para calleceiras:

10 chapas de ferro zincado corrugado de 2m,63 × 0m,69, uma.
20 chapas de ferro zincado corrugado, de 2m,63 × 0m,40, uma.

Para lados:

120 chapas de ferro zincado corrugado, de 2m,86 × 0m,69, uma.
120 chapas de ferro zincado corrugado, de 1m,56 × 0m,69, uma.
40 chapas de ferro zincado corrugado, de 1m,56 × 0m,40, uma.
40 chapas de ferro zincado corrugado, de 2m,86 × 0m,40, uma.

Todas as chapas acima deverão ser conforme o desenho n. 777.

Pedido n. 41:

50 chapas de ferro zincado, para cobertura de carros, conforme desenho n. 680, uma.
50 chapas de ferro zincado, para cobertura de carros, conforme desenho n. 881, uma.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dados preços em detalhe para os artigos de preço marcado médio.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente; comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e, bem assim, a certidão da Junta Commercial, provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal, de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto de entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, pela garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por Indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos dos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de maio de 1923. — O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PYLE E SOBRESALENTES PARA MACHINAS E CARROS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 61

Quarta correcção do edital de 3 de abril de 1923

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 28 de maio de 1923, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Material Pyle

40 annéis de graphite n. 39, typo C, um
20 apoios centrifugos, typo C, n. 37, um.
20 arruelas de pressão n. 502, para roulements, typo C, uma.
20 arruellas de segurança n. 16, typo C, uma.
10 annéis de graphite n. 439, typo K, um.
10 annéis de graphite n. 439, typo K 2, um.
10 annéis de graphite, com supportes, ns. 640 e 639, typo E, um.
26 annéis de esphera n. 503, typo C, um.
20 guias de carvão typo C, n. 44, uma.
20 apoios centrifugos n. 37, typo C, um.
20 armaduras typo E, 32 volts, 27 ampéres, n. 155, um.
5 armaduras typo K, 32 volts, 16 ampéres, n. 455, uma.
20 buchas internas n. 504, typo C, uma.
20 buchas com flanges n. C 505, typo C, uma.
3 bobina magneticas inferiores, typo C, n. 152 1|2, uma.
6 bobinas magneticas superiores, typo C, n. 152, uma.
51 bobinas inductoras, typo E, n. 651, uma.
20 buchas de bronze externas, typo C, n. 18, uma.
50 buchas com porcas para gacheta, typo C, ns. 20/21, uma.
20 buchas de bronze n. 648 A, typo E, uma.
20 buchas de bronze n. 606 A, typo E, uma.
25 buchas de bronze com porcas para gacheta, typo E, numeros 620 A e 621 A, uma.
15 buchas de bronze com porcas para gacheta ns. 420 e 421, uma.
30 buchas de bronze n. 448, typo K, uma.
27 bobinas inductoras, typo K, n. 451, uma.
29 bobinas inductoras, typo C, n. 152, uma.
35 bobinas inductoras, typo C, n. 152 1/2, uma.
8 capas para bobinas inductoras, typo C, n. 123, uma.
8 capas para bobinas inductoras, typo C, n. 153-1/2-A, uma.
46 caixas de vapor n. 660 (completas), typo E, uma.
4 collectores para dynamo Pyle, typo K, n. 462, um.
20 cruzetas reguladoras completas, typo C, n. 36, uma.
10 caixas de valvulas reguladoras, typo C, n. 35, uma.
10 valvulas reguladoras, typo C, n. 38, uma.
10 hastes de valvulas reguladoras, typo C, n. 34, uma.
10 encostos centrifugos, typo C, n. 37, um.
10 annéis de graphite, typo C, n. 39, um.
10 copos de lubrificação com tampas, typo E, ns. 619/619 A, um.
15 collares para turbinas, typo K, n. 425, um.
10 commutadores completos n. 162, typo E, um.
106 escovas de graphite, typo C, n. 125, uma.
50 escovas de graphite, typo E, n. 125, uma.
50 escovas de graphite, typo K, n. 465, uma.
6 eixos, typo K 2, n. 424 A, um.
48 escovas para dynamo n. 125, typo C, uma.
25 eixos para turbinas, typo E, n. 624, um.
9 eixos para turbinas, typo C, n. 124, um.
6 eixos com rotores, typo E, ns. 602 A e 624, um.
4 equipamentos completos, typo K 2, n. 400, um.
8 eixos para turbina, typo K, n. 424, um.
37 installações completas typo K 2, uma.
13 induzidos completos typo C, n. 155, um.
18 induzidos completos Pyle, typo E, n. 155, um.
15 induzidos completos, typo K, n. 455, um.
40 molas, typo E, n. 641, uma.
50 molas de pressão para cruzeta, typo C, n. 41 ½, uma.
20 anneis de graphite, typo E, n. 640, um.
20 anneis de encosto, typo E, n. 639, um.
10 protectores de inductoras, typo C, n. 123, um.
15 porta-escovas completos, typo C, n. 146, um.
15 porta-escovas completos, typo C, n. 147, um.
10 porta-lampadas, typo K, n. 1.450, um.
10 porta-lampadas completos, typo K, n. 470, um.
20 porta-escovas inferiores completos, typo K, n. 441, um.
20 porta-escovas superiores completos, typo K, n. 440, um.
200 reguladores de valvulas, typo E, n. 634, um.
52 roulements Pyle n. 503, um.
26 roulements typo K, n. 405, um.
41 rotores com eixos, typo E, ns. 602 A e 624, um.
36 rotores com eixos, typo K, ns. 402 e 424, um.
10 rotores completos, typo C, n. 2 1|2, um.
20 redes de escapação, typo E, n. 11, uma.
25 supportes para graphites, typo E, n. 639, completos, um.
10 sobre postas para gacheta, typo C, n. 21, uma.
140 sapatas para freio, typo C, n. 133, uma.
6 tampas para dynamo Pyle, typo C, n. 14 1/2, uma.
6 tampas para dynamo Pyle, typo E, n. 614, uma.
150 valvulas reguladoras Pyle, typo E, n. 750, uma.
50 valvulas reguladoras Pyle, typo K, n. 650 A, uma.

Sobresalentes de machinas

50 juntas de metal para vidros de apparelhos lubrificadores Bull's-eye, uma.
75 juntas de fibra para placas de vidro Klinger n. 4, uma.
35 juntas de fibra para placas de vidro Klinger n. 7, uma.
15 juntas de amiantho para placas de vidro Klinger n. 4, uma.
50 metros de mangueira de borracha, diametro interno de 1|2", com espiral de arame para ar comprimido, metro.
36 mangueiras de borracha com espiral de arame de 1,40X X 2 3|4", uma.
200 metros de mangueiras de borracha de 3|4", guarnecidas, para ar comprimido, metro.
6 mangueiras de borracha de 1", para ar comprimido, em secção de 15 metros cada uma, uma.
5 mangueiras de borracha de 1", em secção de 10 metros cada uma, uma.
5 mangueiras de borracha espiraes para ar comprimido, com arame externamente, completas, com luvas nos dous pontos, diametro de 1" externa e 50 pés de comprimento cada uma, uma.
50 mangueiras de borracha com espiral de arame, de 1,20X3", uma.
100 mangueiras de borracha com espiral de arame de 1,20X2 3|4", uma.
30 metros de mangueiras com espiral de arame, de 3|4", interno, em secção de 10 metros, metro.
100 placas de vidro para apparelho Klinger B 4, uma.
98 placas de vidro para apparelho Klinger n. 7, uma.
48 placas de vidro para apparelho Klinger n. 5, uma.

Sobresalentes para carros

8 apparelhos de compensação para molas parabolicas, um.
100 alavancas de ponta articular para engate Tower, uma.
100 alavancas de ponta articular para engate Sharron, uma.
300 engates Tower completos com todos os accessorios para a sua montagem, desenho 533, um.
103 engates Ibbotson completos, um.
164 grupos de molas helicoidaes para trucks Diamante, desenho n. 30, grupo.
164 grupos de molas elliptica para carros de passageiros, desenho n. 28, grupo.
100 grupos de molas espiraes para carros de passageiros, desenho n. 129, grupo.
100 grupos de molas espiraes para carros de luxo (inglez), desenho n. 761, grupo.

175 grupos de molas espiraes para engates Tower, figuras 9 e 10, desenho n. 533, grupo.
175 grupos de molas aspiraes para engates Sharron, desenho n. 879, grupo.
175 grupos de molas espiraes para engates Sharron de carga, desenho n. 880, grupo.
100 grupos de duas molas para trucks, desenho n. 554, grupo.
40 pára-choques Ibbotson completos para carros N B e V B, um.
212 pinos para engates Ibbotson, um.
300 pinos para engates de 7" X 1", um.
50 pinos para engates V B, desenho 607, um.
200 pares de pratos de grupos de molas (typo Diamante), desenho n. 504, par.
10 pares de piões para carros de luxo, desenho n. 457, par.
200 parafusos central de tracção dos engates Tower, fig. 7, desenho n. 533, um.
300 pinos para engates de 8 ½" X 1 ⅝", um.
80 pares de triangulos de freio para carros de luxo, desenho n. 473, par.
765 pares de triangulos de freio, desenho n. 36, par.
4 travessas centraes de trucks, desenho 6-C P-30, uma.
4 [illegible] «The Brush Electrical Builders»-Laughberough, para carro bitola de 1,00 (vide desenho 7-C P-16 que se encontra no Deposito da 4ª Divisão), reforçados para 26 toneladas, com rodas desenho 2-C C-27 e mancaes, desenho 3-C C-18, um.
6 trucks completos para carros V B e N B, bitola de 1m,00, um.
6 trucks completos para carros N N, V M, bitola de 1m,00, um.
100 escovas de lubrificação para carros série Q, uma.
50 espelhos para engate Janney, um.
30 espelhos para engate Tower, um.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada, e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal, de accordo com o disposto na Lei das Sociedades Anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim podendo ainda a administração, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas não se responsabilisando o Governo por indemnização alguma se esse Instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos dos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de maio de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA FREIO WESTINGHOUSE, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Terceira correcção do edital de 6 de abril de 1923

Concurrencia n. ...

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de maio de 1923, na intendencia destra estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes para freio Westinghouse:

12 agulhas para bomba de ar de 9 1/2", peça n. 1.928, uma.
50 arpões de aço para carro commum, hastes para aperto, um.
4 apparelhos Westinghouse para carros de carga, cylindro de 8"X12", peça n. 2.436, um.
30 bombas de ar de 9 1/2", peça n. 51.477, uma.
50 bujões para triplice valvula F. 36, n. 24, uma.
50 bujões para triplice valvula F. 36, n. 25, uma.
100 bujões de ferro para tampas inferiores de bomba de ar, um.
100 braços de freios para trucks, desenho n. 252, um.
Curvas de ferro preto com luvas:
506 de 1/2", uma.
646 de 1", uma.

480 de 3/4", uma.
920 de 1 1/4", uma
150 de 5/8", uma.
150 de 7/8", uma.
24 de 1/4", uma.
394 de 3/8", uma.
70 de 1 1/2", uma
60 de 1 3/4", uma
60 de 2", uma.
50 de 2 1/4", uma
50 de 2 1/2", uma.

Curvas de ferro galvanisado com luvas:

50 de 3/8", uma.
50 de 1/2", uma.
50 de 3/4", uma.
100 de 1", uma.
100 de 1 1/4", uma
50 de 1 1/2", uma.
50 de 1 3/4", uma.
4 cylindros para freio de tender de 12"×12", peça numero 19.892, um.
2 cylindros para freio de tender de 10"×12", typo Maffey, um.
30 cylindros de acção rapida, para carros de passageiros, de 10", typo M, peça n. 24.733, n. 2, um.
4 cylindros completos de 8"×12", com reservatorio e triplice, F. 40, um.
20 cylindros auxiliares de 9 1/2", n. 1.901, um.
4 cylindros para freio de tender de 10"×12", peça numero 21.279, um.
21 cylindros para freio, de 8"×12", um.
50 cylindros conjugados, typo C, peca n. 2.438,, 8"×12", um

Canos de ferro preto com luvas:

650 kilos de 5/8".
550 kilos de 7/8".
500 kilos de 1 3/8".
850 kilos de 2".
300 kilos de 3 1/4".
4.930 kilos de 1/4".
2.910 kilos de 3/8".
3.060 kilos de 1/2".
4.550 kilos de 3/4".
5.600 kilos de 1".
6.350 kilos de 1 1/4".
1.110 kilos de 1 1/2".
600 kilos de 1 1/8".
300 kilos de 2 3/4".
500 kilos de 2 1/2".

O preço será médio para o kilo
6 curvas de ferro preto de 4", uma.

Canos de ferro maleavel preto:

50 de 1 1/4".
50 de 1".
50 de 3/8".

O preço será médio para o kilo.

100 curvas de ferro preto, de 1"X1|4" F 9, fig. 8, uma.
50 curvas de ferro preto, com reducção de 1" × 1 1/4", uma.
30 curvas Street, com reducção, de 1 1/4"×1", uma.
50 metros de cano de ferro preto de 4", kilo.

Canos de ferro galvanisado com luvas:

300 kilos de 3".
250 kilos de 2 1/2".
140 kilos de 1/4".
260 kilos de 3/8".
760 kilos de 1/2".
4.030 kilos de 3/4".
150 kilos de 5/8".
850 kilos de 1".
660 kilos de 1 1|4".
430 kilos de 1 1/2".
250 kilos de 2".

O preço será médio para o kilo.

Cotovelos de ferro maleavel (preto):

36 de 1/4", um.
36 de 3/8", um.
72 de 1/2", um.
60 de 3/4", um.
48 de 1", um.
48 de 1 1/4", um.
20 de 1 1/2", um.

Curvas Street:

200 de 1/4", uma.
130 de 3/8", uma.
130 de 1|2", uma.
175 de 3/4", uma.
125 de 1", uma.
100 de 1 1/4", uma.
200 curvas de ferro maleavel, angulo recto, de 1/4"×1/4", uma.
110 curvas de angulo de 1 1|4"×1", uma.
100 curvas de ferro maleavel, angulo recto, com reducção de 1"×1/4", uma.
310 curvas de angulo, de 1 1/4"× 1 1/4", peça n. 3.788, uma.

Curvas de ferro preto maleavel:

100 de 3/4", uma.
100 de 1/2", uma.
100 de 3/8", uma.

Curvas de ferro Street (maleavel):

50 de 1 1/4", uma.
50 de 1", uma.
60 de 3/4", uma.
50 de 1/2", uma.
50 de 1/4", uma.
50 de 2 1/2", uma.
50 de 2 1/4", uma.
50 de 1 3/4", uma.
50 de 1 1/2", uma.
50 chaves de macho para torneiras de angulo F. 6, peça n. 20.129, uma.
20 curvas de angulo Angle fittings, de 1 1/4"×1", uma.
20 curvas de angulo Angle fittings de 1 1/4"×1 1/4", uma.
100 diaphragmas de latão para valvulas corredeiras (G 6), um.
150 diaphragmas de latão para valvulas reguladoras, peça 2.043, um.
50 diaphragmas de latão para bomba de ar, um.
100 diaphragmas de latão para valvula reguladora de bomba de ar, fig. 6, n. 42, um.
8 embolos para bomba de ar de 9 1/2", um.
50 flanges com junecção de 1", ns. 1.749 e 1.750, para triplice valvulas, um.
50 flanges com junecção de 1", para triplice valvulas, um.
10 ferramentas F 43 fig. 12, por.
50 flanges com porcas para triplice, ns. 1.749 e 1.750, um.
40 hastes de pistão de cylindro, n. 8, uma.
70 hastes de transmissão para freio desenho n. 252.

Joelhos de ferro preto:

70 de 1/4", um.
160 de 3/8", um.
200 de 1/2", um.
100 de 5/8", um.
220 de 3/4", um.
100 de 7/8", um.
220 de 1", um.
100 de 1 1/8", um.
230 de 1 1/4", um
60 de 1 3/4", um
60 de 2", um.
20 de 1 3/8", um.
70 de 1 1/2", um.
50 de 2 1/4", um.
60 de 2 1/2", um.
10 de 3", um.

Joelhos de ferro galvanizado:

80 de 3/8", um.
80 de 1/2", um.
80 de 3/4", um.
150 de 1", um.
150 de 1 1/4", um
50 de 2", um.
50 de 1 3/4", um.
50 de 1 1/2", um.

Juncções de ferro preto, completas:

165 de 1/4", uma
380 de 3/8", uma.
474 de 1/2", uma.
444 de 3/4", uma.
334 de 1", uma.
484 de 1 1/4", uma.
74 de 1 1|2", um.
10 de 1 3|4", um.
10 de 2", um.

Juncções de ferro galvanizado:
24 de 1|2", uma.
118 de 1 1|2", uma.
100 de 1|4", uma.

Luvas de ferro galvanizado:
100 de 1|2", uma.
100 de 3|8", uma.
200 de 3|4", uma.
170 de 1", uma.
200 de 1 1|4", uma.
50 de 1 1|2", uma.
50 de 2", uma.
50 de 1 3|4", uma.

Luvas de ferro preto:
36 de 1|4", uma.
110 de 3|8", uma.
198 de 1|2", uma.
270 de 3|4", uma.
340 de 1", uma.
570 de 1 1|4", uma.
124 de 1 1|2", uma.
50 de 2", uma.
50 de 2 1|4", uma.
50 de 1 3|4", uma.
185 molas espiraes de aço para cylindros de freio de 8"x12", typo C n. 9, n. da peça, 1.110, uma.
100 molas de seguimento de valvulas automaticas, numero 10.032, uma.
100 molas elypticas para valvulas corrediças, peça, 1.730, uma.
500 molas espiraes para valvulas de emergencia, peça, 1.745, uma.
100 molas para para-choques de embolos motor triplice, peça, 1.057, uma.
100 molas de embolo de triplice valvula, peça, 1.773, uma.
50 molas de metal para valvulas de segurança, uma.
22 manipuladores para freios de ar G 6, completos, peça 19.427, um.
2 manometros de freio n. 23.338, um.
500 molas de latão F 36 n. 22, uma.
150 molas de latão para pistão de emergencia F 36 n. 12, uma.
100 molas para triplice valvulas F 36 n. 22, uma.
100 molas para triplice valvulas F 36 n. 12, uma.
50 molas para triplice valvulas F 36 n. 6, uma.
30 molas elypticas para triplice valvula n. 1.730, uma.
30 molas n. 1.057, para triplice valvula, uma.
200 molas de graduação n. 22 F 36, uma.
20 molas n. 1.745, para triplice valvula, uma.
3 manipuladores completos F 6 fig. 1, um.
10 molas espiraes para cylindro de freio de 6", uma.
10 molas espiraes para cylindro de freio de 8", uma.
10 molas espiraes para cylindro de freio de 10", uma.
500 mangueiras Sprangue de 1 1|4" completas com ferragens, uma.
50 molas para pistão de 8", uma.
50 molas para pistão de 10", uma.

Porcas de juncção completas, de ferro preto:
620 de 1|4", uma.
140 de 3|8, uma.
170 de 1|2", uma
176 de 3|4", uma.
210 de 5|8", uma.
190 de 7|8", uma
226 de 1", uma.
176 de 1 1|4", uma
100 de 1 1|2", uma.
190 de 1 1|8", uma.
800 de 2", uma.
100 porcas de juncção, peça 2.155, uma.
100 porcas de juncção, peça 2.154, uma.
12 pistões para cylindro de 10"x12", de freio a ar, peça 1.503, um.
12 pistões para cylindro de 12"x12", de freio a ar, peça 1.507, um.
230 pistões para cylindro de 10", peça 5.037, um.
330 pistões para cylindro de 8", peça 1.246, um.
10 pistões para cylindro de freio de 6", n. 2.135, um
300 punhos de ferro para torneira de 1 1|4", peça n. 2.100, um.
18 pistões completos para bomba de ar de 9 1|2", peça 2.194, um.
18 pistões para apparelhos de bomba de ar, peça 51.482, um.
18 pistões para bomba de ar de 9 1|2", peça 51.480, um.
90 pistões para valvulas de emergencia, um.
10 pistões completos F 28 ns. 3, 6, 8, 9, 10, 11 e 12 (para cylindro de 12"), um.
30 pistões completos F 28 ns. 3, 6, 8, 9, 10, 11 e 12 (para cylindro de 8"), um.
50 pistões completos F 37 ns. 3, 5, 6, 7, 8 e 9 (para cylindro de 10"), um.
100 pistões completos F 37 ns. 3, 5, 6, 7, 8 e 9 (para cylindro de 8"), um.
30 pistões completos F 37 ns. 3, 5, 6, 7, 8 e 9 (para cylindro de 6"), um.
400 parafusos com porcas F 27 n. 24, um.
60 punhos para torneiras angulares de 1 1|4", F 43, fig. 6, n. 5, um.
50 punhos de ferro fundido para torneiras angulares, um.
50 punhos de ferro fundido para torneiras rectas, um.
1.200 ralos para triplice valvulas peça 1.751, um.
200 ralos de metal para triplice valvulas F 36 n. 16, um.
4 reservatorios de ferro batido, cylindro de 2,40x0,67 (Systema Pulman), um.
50 supportes para mangueira, peça n. 20.806, um.
50 supportes para mangueira F 43 fig. 8, um.
40 torneiras de ferro fundido, peça 2.135, uma.
170 torneiras de passagem de ar de 1 1|4", peça 2092, uma.
20 torneiras de ferro fundido angulares n. 2.174, uma.
50 torneiras de esgoto de freio de 5|8", peça 7.716, uma.
590 torneiras angulares de 1 1|4", peça 22.413, uma.
160 torneiras rectas de 1"x1" n. 2.135, uma.
10 torneiras de bronze para isolamento de 3|4", n. 2.233, uma.
10 torneiras de bronze para descarga de bomba de ar, peça 1.887, uma.
50 torneiras de bronze para lubrificação de bomba de ar n. 21.414, uma.
160 torneiras rectas de 1 1|4"x1 1|4" n. 2.092, uma.
10 torneiras para passagem de ar de 1 1|2", uma.
25 triplice valvulas de acção lenta para tender n. 3.210 peça 1.796, uma.
20 triplice valvulas para cylindro de 8", peça 1.814, uma.
100 triplice valvulas para cylindro de 10" para carro de passageiro, uma.
101 triplice valvulas de acção rapida para tender, peça 1.760, uma.
30 triplice valvulas de acção rapida n. 1.775, uma.
94 triplice valvulas para cylindro de vagão de 8", peça 1.717, uma.
30 triplice valvulas para cylindro de vagão de 10", peça 4.870, uma.
120 torneiras de 1|4" para esgoto de reservatorio, uma.
50 torneiras angulares de 1 1|4" F 43 fig. 6, peça 22.413, uma.
20 torneiras rectas de 1 1|4" F 43 fig. 7, peça 2.092, uma.
10 torneiras rectas de 1" F 32 fig. 8 peça 2.135, uma.
10 torneiras rectas de 3|4" F 34 fig. 9 peça 2.233, uma.

Tês de ferro batido:
24 de 3|8" × 3|8" × 3|8", um.
94 de 1|4" × 1|4" × 1|4", um.
12 de 1" × 1" × 1", um.
10 de 1 1|4" × 1 1|4" × 1 1|4", um.
70 de 3|4" × 3|4" × 3|4",um.
50 de 1", um.
50 tês de ferro galvanizado com reducção de 1" × 1" × 1|2", um.

Tês de ferro galvanizado:
50 de 1|4" × 1|4" × 1|4", um.
50 de 3|8" × 3|8" × 3|8", um.
50 de 1|2" × 1|2" × 1|2", um.
100 de 3|4" × 3|4" × 3|4", um.
100 de 1" × 1" × 1", um.
50 de tês de ferro preto com reducção de 1" × 3|4" × 1", um.
5 lampas para cylindro de freio de 10", uma.
50 lampas para cylindro de freio de 8" × 12" typo G n. 4, peça 1.217, uma.
5 lampas para cylindro F 28 n. 4, de 10", uma.
6 torneiras de descarga de cylindro de bomba de ar de 9 1|2", uma.
10 torneiras de ferro fundido de 1 1|4", peça n. 22.412, uma.
6 torneiras de ferro fundido de 1" peça 22.412, uma.
200 valvulas de descarga para reservatorio de ar peça 2.416, uma.
10 valvulas reguladoras duplas automaticas peça 22.110, uma.
100 valvulas de emergencia para triplice peça 1.740, uma.
200 valvulas de descarga de ar peça 41.814, uma.
25 valvulas de gaveta para triplice de 10", uma.
6 valvulas automaticas Duplex para bomba de ar, uma.
10 valvulas para triplice valvulas F 36 n. 10, uma.
10 valvulas para triplice valvulas F 36 n. 15, uma.
2 valvulas duplas completas de 1" F 47, uma.
30 valvulas de descarga F 43 fig. 10, uma.

6 valvulas de conductor F 32 fig. 9, uma.
6 valvulas reguladoras automaticas duplas para bomba de ar de 9 ½"", uma.
20 valvulas de inversão n. 2.194, uma.
10 valvulas de cylindro auxiliares para bomba de ar peça n. 1.868, uma.
100 valvulas de retenção para triplice valvula, uma.
25 valvulas de gaveta para triplice de 8", uma.
20 valvulas de bronze rectas para carros, de perigo, de ¾" × ¾" peça 14.436, uma.
10 juncções de ferro preto com luvas de 1 ¾", uma.
10 juncções de ferro preto com luvas de 2", uma.
100 porcas com flanges, F 36, ns. 17 e 18, uma.
10 tampas para cylindro F. 28, n. 4 (para cylindro de 8"), uma.
20 tês de ferro preto de ½" × ½" × ½", um.
20 tês de ferro preto de 1", um.
20 triplice valvulas para acção rapida para tender, uma.
16 triplice valvulas de acção lenta n. 1.796, uma.
2 tês de ferro preto de 4", um.
20 torneiras de ferro fundido de Angle-Fittings de 1 ¼" × 1 ¼", peça 22.413, uma.
10 torneiras direitas de ¾", uma.
12 torneiras de descarga de ¼" peça 2.101.
1 manometro duplo, pequeno, para freio, typo locomotiva 720, capacidade 100 libras, n. 23.338, por.
6 valvulas de alimentação para manipulador, typo 700 H 6, uma.
6 valvulas automaticas, duplas, typo 700 H 6, n. 38.222, fls. 3.205 - 3, uma.

Pedidos ns. 12 e 13:

20 pistons completos para cylindros de freio de 8", um.
100 molas espiraes para triplice valvulas de freio, fig. 22, n. 1.057, fls. 3.210 - 4, uma.
100 molas de latão, elipticas, para triplice valvulas, fig. 6, n. 1.730, fls. 3.210 - 4, uma.
20 curvas para encanamento de ar de 1 ¼", uma.
10 curvas para encanamento de ar de 1", uma.
10 curvas para encanamento de ar de 1 ¼", para 1", uma.
10 flanges para encanamento de ar de 1", um.
20 luvas para encanamento de ar de 1 ¼", uma.
50 torneiras para prova de ar para carros série V, n. 2.416, fls. 3.215 - 9, uma.
10 torneiras para prova de ar para carros de passageiros, n. 41.814, fls. 3.216 - 4, uma.
30 torneiras angulares para mangueiras de freio para encanamento de ar de 1 ¼", um.
200 curvas para mangueiras de freio, fig. 3, fls. 3.216 - 3, uma.
5 tubos de ferro para encanamento de ar de 1 ¼", kilo.
100 ralos de latão para triplice valvulas, um.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição, não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dado preços em detalhe para os artigos de preço marcado médio.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A' estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de maio de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Oitava correcção do edital de 17 de março de 1923

Concurrencia n. 52

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 25 de maio de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Vernizes Nobles Hoare, B. Spencer, Royal, Sherw Williams & Co., Jenson & Nicholson, Bass Huetter, Pattons, Pitcairn Standard, Robte. Ingham Clark Co., Docker Brothers, Benjamin Moore e Conrad Wm. Schmidt, em gallão inglez de 4 ½ litros.

558 gallões Black Japan, gallão.
1.224 gallões Flatting, gallão.
1.010 gallões Wearing Body, gallão.
470 gallões Copal, gallão.
555 gallões Gold Size, gallão.
725 gallões Hard Carriage, gallão.
165 gallões Crystal Superior, gallão.
530 gallões Hard Body, gallão.

530 gallões Elastic Carriage, gallão.
138 gallões Knotting, gallão.
10 gallões Japan Dryer, gallão.
30 gallões de Preto Lackferoil, gallão.
Tintas diversas:
5 gallões Aut Gloss Frincht Pottons Glass, verde, gallão.
220 kilos de Repolin branca, kilo.
170 kilos de Repolin verde, kilo.
125 kilos de Repolin encarnada, kilo.
30 kilos de Repolin amarella, kilo.
80 kilos de Car Paint S W P, kilo.
180 kilos de Car Primer S. W. P., kilo.
200 kilos de Car Sulfacer S. W. P., kilo.
80 gallões de Car Body Color, gallão.
300 gallões de Rattan, para palhinha, gallão.
100 gallões de Front End Finish T S W ou Patton, gallão.
100 gallões Ri-flool Paint Light Brows S. W. P. ou Patton, gallão.
400 kilos de Unicot Tomas Parson & Sons., kilo.
345 kilos de branco de zinco em massa Oliet V. Montagne, kilo.
5.950 kilos de alvaiade de zinco, kilo.
300 kilos de alvaiade de chumbo inglez legitimo, kilo.
130 kilos de preto leve francez em pacotes, kilo.
105 kilos de verde Londres n. 1 H. Millory, kilo.
80 kilos de vermelhão francez, kilo.
3.250 kilos de zarcão, kilo.
410 gallões de Taxite, gallão.
300 gallões de Varjap Paint Remoder de Parson & Sons, gallão.
32 kilos de vermelhão da China, kilo.
As tintas acima tambem poderão ser do fabricante Glidden Co. ou de Conrad Wm. Schmidt. Schmidt.

Lona americana n. 6, ou semelhante:
600 metros lineares de 0m, 90 de largura, metro linear.
1.750 metros lineares de 0m,80 de largura, metro linear.
5.500 metros lineares de 1m,00 de largura, metro linear.
350 metros lineares de 1m,20 de largura, metro linear.
1.000 metros lineares de 1m,80 de largura, metro linear.
250 metros lineares de 1m,90 de largura, metro linear.
400 metros lineares de 2m,60 de largura, metro linear.
100 metros lineares de linoleum de 2m,75 de largura por 0,004, metro linear.
100 metros lineares de linoleum de 2m,70 de largura por 0,004, metro linear.
1.500 metros lineares de palhinha trançada de 1m,20, com forro para assento de carro, metro linear.
200 metros lineares de palhinha trançada de 0m,75, com forro para assento de carro, metro linear.
Trados «Greaves» e Jones & Colver:
58 de 3/8", um.
98 de 1/2", um.
98 de 5/8", um.
92 de 3/4", um.
92 de 7/8", um.
56 de 1", um.
28 de 1 1/8", um
22 de 1 1/4", um.
10 de 1 3/8", um.
10 de 1 3/4", um.
Amianthe em corda:
125 kilos de 3/8".
105 kilos de 1/4".
160 kilos de 3/4".
130 kilos de 1/2".
115 kilos de 7/8"".
330 kilos de 1".
230 kilos de 1 1/4".
140 kilos de 5/8".
O preço será médio, para o kilo.
1.225 kilos de amianthe em colchão, com 3m10 de comprimento, pesando cada um 35 kilos, kilo.
Correia de sola ingleza:
40 metros de 4 1/2", metro.
40 metros de 5", metro.
40 metros de 5 1/2", metro.
40 metros de 6", metro.
40 metros de 1 1/2", metro.
40 metros de 2", metro.
40 metros de 2 1/2", metro.
40 metros de 3", metro.
40 metros de 3 1/2", metro
40 metros de 4", metro.
30 metros de 14", metro.
Cadinhos Morgan:
5 de 10 numeros.
14 de 50 numeros.
5 de 70 numeros.
18 de 80 numeros.
36 de 100 numeros.
15 de 150 numeros.
5 de 500 numeros.
19 de 120 numeros.
5 de 60 numeros.
O preço será médio, para o numero.

Correia balata, ou Rainbow, ou semelhante:
De tres dobras:
1.310 metros de 3", metro.
530 metros de 4", metro.
990 metros de 2 1/2", metro.
1.270 metros de 2", metro.
320 metros de 1 1/2", metro.
280 metros de 1", metro.
930 metros de 3 1/2", metro.
100 metros de 1 1/4", metro.
130 metros de 1 3/4", metro.
De quatro dobras:
100 metros de 2 1/2", metro.
300 metros de 3 1/2", metro.
530 metros de 4", metro.
430 metros de 4 1/2", metro.
340 metros de 5 1/2", metro.
160 metros de 6", metro.
340 metros de 5", metro.
90 metros de 7", metro.
De cinco dobras:
100 metros de 4 1/2", metro.
390 metros de 5", metro.
230 metros de 5 1/2", metro.
370 metros de 6", metro.
100 metros de 6 1/2", metro.
280 metros de 7", metro.
De seis dobras:
230 metros de 8", metro.
120 metros de 9", metro.
110 metros de 10", metro.
100 metros de 12", metro.
50 metros de 13", metro.
130 metros de 14", metro.
2 cunhetes de 56 folhas de Flandres, de +, de 20 × 28, cunhete.
99 cunhetes de 56 folhas de Flandres, de +++, de 20×28, cunhete.
7 cunhetes de 56 folhas de Flandres, de ++, de 20 × 28, cunhete.
92 cunhetes de 112 folhas de Flandres, de +++, de 14 × 20, cunhete.
Serras de fita:
105 metros de 0,015, metro.
128 metros de 0,025, metro.
63 metros de 0,020, metro.
23 metros de 0,030, metro.
65 metros de 0.035, metro.
65 metros de 0.045, metro.
32 metros de 0,050, metro.
12 de 6m,00×0,050×0,001, uma.
12 de 6m,00×0,040×0,001, uma.
6 de 6m,00×0,150×0,001, uma.
Serras circulares marca «Balança» ou semelhante:
4 de 0,40×0,004, uma.
6 de 0,40×0,002, uma.
11 de 0,50×0,003, uma.
4 de 0,40×0,003, uma.
4 de 0,12×0,005, uma.
14 de 10", uma.
3 de 15", uma.
13 de 24", uma.
15 de 12", uma.
6 de 18"×20", uma.
14 de 13"×1|16", uma.
14 de 16"×1 1|16", uma.
20 de 14"×1|16", uma.
61 lenções de téla de arame para caixa de fumaça, de 1,80×1,20, marca The W. S. Tyler & Comp., n. 1.010 (Draftac), para lenha, metro quadrado.
372 lenções de téla de arame para caixa de fumaça, de 1,80×1,20, marca The W. S. Tyler & Comp. n. 393, (Draftac), para carvão, metro quadrado.

Zinco liso:

40 kilos n. 10.
2.000 kilos n. 11.
4.610 kilos n. 12.
330 kilos n. 14.

O preço será médio, para o kilo.

120 metros de cabo de aço de 1", metro.
30 metros de cabo de aço de 0,004, metro.
50 estojos de ferro de 2"×3|4", um estojo.
50 estojos de ferro de 2"×7|8", um estojo.
50 estojos de ferro de 2"×1", um estojo.

Serras de engenho:

24 de 1,00×0,11×0,002, uma.
24 de 1,20×0,11×0.002, uma.
24 de 2,55×0,18×0,003, uma.

Serras de fita para tico-tico:

10 metros de 3|16, metro.
10 metros de 4|16, metro.
10 metros de 5|16, metro.
20 metros de serra de fita para recórtes, de 1|4, metro.
72 trados especiaes numerados, para machinas de 9 brocas Egan (partes iguaes), de 1|2", 9|16", 11|16", 3|4", 13|16", 7|8", 15|16", 1", 1 1|16", 1 1|8", 1 3|16" e 1 1|4", um.
200 metros lineares de tecido de crina e linho côr verde, igual á amostra que se encontra na 4ª divisão, metro linear.
200 metros lineares de tecido de crina e linho côr de vinho, igual á amostra que se encontra na 4ª divisão, metro linear.
100 metros lineares de tecido de crina e linho côr cinzenta, igual á amostra que se encontra na 4ª divisão, metro linear.

Folhas de ferro zincado, rugadas:

700 folhas de 2m,90×0m,80, para vagões serie V, desenho n. 680.
500 folhas de 2m,95×0m,94, para vagões serie Q, desenho n. 682.
500 folhas de 3m,07×0m,94, para vagões serie V M, desenho n. 881.
300 folhas de 2m,90×0m,878, para vagões serie V B, desenho n. 831.

O preço será médio, para o kilo.

Paineis de papelão impermeavel forrado com lincustra lavrada "Walton" ou de outro perfeitamente igual.

100 de 2m,60×0m,65×0m,01, um.
200 de 1m,65×0m,65×0m,01, um.
100 de 1m,88×0m,65×0m,01, um.
100 de 1m,88×1m,40×0m,01, um.
200 de 1m,45×1m,45×0m,01, um.
100 de 1m,60×1m,45×0m,01, um.
100 de 2m,05×1m,45×0m,01, um.
100 de 1m,45×1m,40×0m,01, um.
100 de 1m,45×0m,70×0m,01, um.
30 de 1m,66×0m,90×0m,01, um.
30 de 2m,50×0m.90×0m,01, um.
30 de 1m,90×1m,66×0m,01, um.
20 de 2m,52×1m.66×0m,01, um.
20 de 1m,90×0m.90×0m,01, um.
20 de 1m,66×1m,16×0m,01, um.

Todos os artigos acima pedidos que constarem no novo caderno de encargos deverão ser fornecidos de accôrdo com esse caderno.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dado preços em detalhe para os artigos de preço marcado médio.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, salvo quanto á lona americana n. 6, ou semelhante, cujo local da entrega será na Intendencia, correndo todas as despezas por conta do fornecedor, mesmo as relativas á direitos alfandegarios.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarisme e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e os companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta a proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribuanl de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de maio de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA N. 64

De ordem da directoria e de accôrdo com o art. 51 da lei n. 4.556, de 28 de janeiro de 1922, abaixo vão transcriptas as propostas que foram apresentadas no dia 15 do corrente mez, abertas e lidas hoje, nesta intendencia, na concurrencia publica n. 64, para o fornecimento de locomotivas para a 4ª divisão em 1923, bem como as respectivas actas de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 23 de maio de 1923. — *J. C. de Andrade Pinto*, intendente.

ACTA DA CONCURRENCIA PUBLICA N. 64, PARA O FORNECIMENTO DE LOCOMOTIVAS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Aos quinze dias do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte e tres, presentes, ás trese horas, na sala de concurrencias da Intendencia, na estação Maritima, o senhor ajudante de intendente, bacharel Francisco Lins da Nobrega, no impedimento occasional do senhor intendente interino, e o segundo escrivão interino, Octavio Monteiro Bittencourt, aquelle senhor declara que está aberta a concurrencia publica numero sessenta e quatro, para o fornecimento de locomotivas para a quarta divisão, em mil novecentos e vinte e tres, de accôrdo com o edital de trinta de abril ultimo, segunda correcção de tres do mesmo mez, sendo-lhe entregues sete envolucros com propostas e sete com documentos de idoneidade, os quaes são numerados na seguinte ordem:

Um — Baldwin Locomotive Works.
Dous — Société Belge pour l'Exportation Industrielle.
Tres — Mario Simonsen.
Quatro — A. Victoria da Costa.
Cinco — Theodor Wille & Companhia.
Seis — Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil.
Sete — Emile Laport & Companhia, Sociedade Anonyma.

Em seguida o senhor doutor ajudante de intendente verifica estarem devidamente fechados e lacrados os envoloppes e declara que serão no dia vinte e dous do corrente mez, ás trese horas, julgada a idoneidade de todos os concurrentes e abertos os envoloppes das propostas dos que forem julgados idoneos. Depois, o senhor doutor ajudante de intendente e os presentes rubricam todos os envoloppes no lado em que estão fechados e lacrados. Na occasião da apresentação dos envolucros das propostas e documentos de idoneidade, foi apresentado um da American Locomotive Sales Corporation, tendo o representante declarado que no mesmo estava uma carta explicando o motivo por que não apresentava proposta, a qual foi tambem rubricada. Para constar, é lavrada esta acta, que, lida e achada conforme, é assignada pelo senhor doutor ajudante de intendente, pelos licitantes ou seus prepostos e por mim, segundo escrivão interino, que a escrevi. — *Francisco Lins da Nobrega.* — *G. H. Crawford.* — *G. Lejour.* — *Mario Simonsen.* — Por procuração de A. Victorio da Costa, *Attalo Almada.* — Por procuração de Theodor Wille & Companhia, *Frantz Waitz.* — Pela Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil, *Edwin Neukom*, director. — Por procuração de Emile Laport & Companhia, *Faustin Huvelange.* — Por procuração de Locomotive Sales Corporation, *A. H. Dick.* — *Octavio Monteiro Bittencourt.* Visto. — *J. C. de Andrade Pinto*, intendente. Conforme. — *J. Canosa*, ajudante de escrivão interino. Confere. — *Martinho Alves da Silva Filho*, escrevente.

Acta de julgamento de idoneidade e de abertura de propostas apresentadas na concorrencia publica n. 64, em 15 de maio de 1923, para fornecimento de locomotivas, para a 4ª Divisão, em 1923.

Aos vinte e dous dias do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte e tres, presentes, ás treze horas, na sala de concorrencias da Intendencia, na estação Maritima, o senhor intendente interino Dr. José Caetano de Andrade Pinto, o segundo escrivão interino Octavio Monteiro Bittencourt e as firmas, companhias e sociedades que apresentaram propostas na concorrencia publica numero sessenta e quatro, em quinze do corrente mez, para fornecimento de locomotivas para a quarta Divisão, em mil novecentos e vinte e tres, aquelle senhor declara que de accordo com o que consta da acta de recebimento das propostas, vai proceder ao julgamento da idoneidade dos concorrentes e á abertura dos envolucros das propostas dos que fossem julgados idoneos. Em seguida o senhor doutor intendente interino, com os presentes, verifica que todos os envoloppes estão devidamente fechados, lacrados e rubricados, abre os de idoneidade, examina os documentos apresentados, julga idoneos todos os licitantes e declara serão os envolucros das propostas immediatamente abertos, ficando porém, o exame e a decisão das mesmas para serem feitos após a sua publicação na integra no *Diario Official* e de accôrdo com o parecer da Sub-directoria da Quarta Divisão, para onde serão remettidas as propostas; procede então á abertura dos ditos envoloppes e á leitura das respectivas propostas na presença dos interessados sem duvida ou incidente; numera-as na ordem de recebimento e rubrica-as com os presentes, declarando serão as propostas publicadas no *Diario Official*. Para constar é lavrada esta acta que, lida e achada conforme, é assignada pelo senhor doutor intendente interino, pelos licitantes ou seus prepostos e por mim, segundo escrivão interino, que a escrevi e assignei em entrelinha a acta de recebimento de propostas desta concorrencia. Em tempo. Foi lida e rubricada pelo senhor doutor intendente e proponentes a carta apresentada pela American Locomotive Sales Corporation, a qual ficará fazendo parte integrante da presente concorrencia. — *José Caetano de Andrade Pinto.* — Por procuração da Companhia The Baldwin Locotive Works, *C. H. Crawford.* — Por procuração da Société Belge pour l'Exportation Industrielle, *G. Lejour.* — *Mario Simonsen.* — *A. Victorio da Costa.* — Por procuração da Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil, *Edwin Neukem*, director. — Por procuração de Estabelecimentos Emile Laport & Comp., Sociedade Anonyma, *Faustin Huvelange*, director gerente. — Por procuração de Theodor Wille & Comp., *Frantz Waitz.* — Por procuração da American Locomotive Sales Corporation, *Eric W. White.* — *Octavio Monteiro Bittencourt.* — Visto — *J. C. de Andrade Pinto*, intendente. — Conforme — *João Canosa*, ajudante de escrivão interino. — Confere — *Martinho Alves da Silva Filho*, escrevente.

Proposta que faz a The Baldwin Locomotive Works para o fornecimento de dez locomotivas typos «Ten-Wheel» e «Consolidation» á Estrada de Ferro Central do Brasil:

A The Baldwin Locomotive Works, com séde em Philadelphia, Estados Unidos da America do Norte, e succursal nesta Capital, á rua da Alfandega n. 5, devidamente autorizada a funccionar na Republica pelo decreto n. 13.818, de outubro de 1919, de accôrdo com os termos do edital de concurrencia n. 64, publicada no *Diario Official* e sua segunda correcção, sujeitando-se a todas as condições estipuladas no mesmo edital, propõe fornecer a essa Estrada:

8 (oito) locomotivas typo «Ten-Wheel» (10-36 D), de accôrdo com as especificações *B3188*, de 9 de janeiro de 1909, modernizada com superaquecedor Schmidt, caldeira com estaes radiaes, etc., preço de cada uma $33,525.00
(Trinta e tres mil quinhentos e vinte e cinco dollars .....

2 (duas) locomotivas typo «Consolidation» (10-26 E), de accôrdo com a especificação *C4993*, de 27 de junho de 1917, modernizada. Preço de cada uma $21,190.00
(Vinte e um mil cento e noventa dollars .....

Entrega: De accôrdo com o edital.
Pagamento: Como de praxe.

Rio de Janeiro, 15|5|1923 (15 de maio de 1923). — The Baldwin Locomotive Works, *C. H. Crawford*, representante geral.

Proposta que faz a Société Berger pour L'Exportation Industrielle, cuja séde social é estabelecida em Bruxellas, 13 rue Bredercde, e a agencia geral para o Brasil, no Rio de Janeiro, 19 Avenida Rio Branco, 2 A, devidamente autorizada a funccionar na Republica por decreto n. 14.302, de 12 de agosto de 1920 para o fornecimento de locomotivas á Estrada de Ferro Central do Brasil.

A.—Oito locomotivas typo «Ten Wheel». Preço de cada uma, quatrocentos e setenta mil francos belgas (F. B.) 470.000

B.—Duas locomotivas typo «Consolidation». Preço de cada uma, tresentos e cincoenta e cinco mil francos belgas (F. B.) 355.000

Usinas fornecedoras: Forges Usines et Fonderies de Haine Saint Pierre á Haine Saint Pierre (Belgique).

Société Franco-Belge de Material de Chemins de fer á la Croyére (La Louviére) (Belgique).

Prazo de entrega: Oito (8) mezes.

Os proponente declaram sujeitar-se ás demais clausulas do edital de 3 de abril de 1923.

Declaramos em tempo que nos referimos ao edital de 30 de abril findo e que a concurrencia n. 64 e não como indicamos acima.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1923. — *Société Belge pour l'Exportation Industrielle*, por procuração de G. Lejour.

Illmo. Sr. intendente da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Mario Simonsen, negociante com escriptorio á rua General Camara n. 21, 2º andar, nesta Capital, representante da Société Anonyme Energie, de Marcinelle, Belgica, propõe fornecer a essa estrada o seguinte material:

Oito (8) locomotivas typo Ten-Weel, para bitola de 1m.60, de accrdo com as especificações indicadas no edital da concurrencia numero 64 e as ultimas modificações introduzidas, conforme as indicações fornecidas pela quarta divisão, ao preço de francos belgas 492.000,00 (quatrocentos e noventa e dous mil mil francos belgas) cada uma

Duas (2) locomotivas typo «Consolidation», para bitola de 1m,00, de accordo com as especificações indicadas no edital, ao preço de francos belgas 322.000 (tresentos e vinte e dous mil francos belgas) cada uma. Esses preços se entendem para material entregue desmontado sobre os vagões da Estrada, no cáes do Porto do Rio de Janeiro, sendo por conta da Estrada os direitos alfandegarios.

A entrega estará totalmente terminada em 31 de janeiro de 1924.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1923. — *Mario Simonsen.*

A. Victorio da Costa, estabelecido á rua de S. José numero 52, 1º andar, exclusivo importador e vendedor de locomotivas, carros de passageiros, vagões e demais accessorios para estradas de ferro, de confecção das grandes fabricas da "Nydqvist & Holm A. B.", Stockholme, Suecia, submettendo-se a todas as condições e detalhes do edital de concurrencia, de 30 de abril do corrente anno de 1923, publicado no *Diario Official*, a partir de 4 do referido mez de abril, propõe fornecer a Estrada de Ferro Central do Brasil:

Oito (8) locomotivas do typo "Tenwheel", para bitola de 1m,60 (um metro e sessenta), perfeitamente, de accôrdo com as especificações indicadas no edital, ao preço de cento e nove mil e novecentos corôas suecas (Kr. 109.900) cada uma, no total de oitocentos e sententa e nove mil e duzentas corôas suecas (Kr. 879.200), e:

Duas (2) locomotivas do typo "Consolidation" de bitola de 1m,00 (um metro) para o ramal de Diamantina, ao preço de oitenta e oito mil e oitocentas corôas suecas (Kr. 88.800) cada uma, no total de cento e setenta e sete mil e seiscentas côroas suecas (Kr. 177.600).

A entrega de todas essas locomotivas será feita em o prazo e nas condições indicados no supracitado edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1923. — *A. Victorio da Costa.*

Declaro em tempo que resolvemos o preço por extenso "cento e setenta e sete mil e seiscentas corôas suecas, relativas ao total das duas locomotivas "Consolidation".

Rio, 22 de maio de 1923. — *A. Victorio da Costa.*

Theodor Wille & Comp., negociantes, estabelecidos nesta capital, a avenida Rio Branco n. 79, na qualidade de representantes da fabrica de locomotivas Henschel & Sons, de Cassel, Allemanha, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official*, sob data de 30 de abril passado — concurrencia numero 64 — veem propôr o fornecimento de:

8 (oito) locomotivas "Ten-Wheel, ao preço de seis mil quinhentas e oitenta libras esterlinas.	£ 6.580
2 (duas) locomotivas "consolidation", ao preço de quatro mil quinhentas e dez libras esterlinas	£ 4.510

Os preços acima se entendem por uma locomotiva entregue dentro dos vagões dessa estrada, no cáes do porto, correndo os direitos aduaneiros por conta dessa estrada.

Os proponentes declaram que se sujeitam ás clausulas do edital.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1923. — *Theodor Wille & Comp.*

Os proponentes declaram em tempo que se referem ao edital datado em 30 de abril e não publicado como dizem acima.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1923. — Por procuração de Theodor Wille & Comp., *Franz Waitz.*

A Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil, com séde á rua de S. Pedro n. 14, nesta Capital, vem, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de 19 de abril de 1923, sobre Concurrencia n. 64, submetter a V. Ex., annexa, a Offerta n. 9.154, em data de hoje, para *duas locomotivas* a vapor, para bitola de 1.000 m/m., do typo «Consolidation», com superaquecedores e de conformidade com a planta numero 2.625 e photo juntas.

Estas locomotivas de construcção a mais moderna e aperfeiçoada, foram construidas em 1915 pela *Societé Suisse pour la Construction de Lomotives et de Machines Winterthur*, Suissa, para o *«Chemin de Fer Rhétique»*, Suissa, achando-se disponiveis desde 1921, em virtude da electrificação das linhas da referida estrada, estando *completas, em perfeito estado de conservação e bom funccionamento, para o que damos todas as garantias.*

Chamamos especialmente a benevola attenção de V. Ex., sobre o facto de que as locomotivas que offerecemos são ajida (leia-se ainda: *mais poderosas* que as locomotivas pedidas pelo edital, visto que as mesmas possuem *cylindros de dimensões maiores, caldeira e superaquecedor de superficie aquecedora maior e, portanto, um esforço de tracção maior.*

Como se póde verificar pelas indicações expostas na offerta e referentes ás *cargas que estas locomotivas pódem rebocar*, trata-se de machinas especialmente construidas para trafego com *subidas fortes*, que é o caso das linhas da «Chemin de Fer Rhétique» na Suissa. Portanto, estas locomotivas *são perfeitamente aptas e adequadas para o serviço do trafego do Ramal de Diamantina.*

Como estas locomotivas estiveram em serviço durante poucos annos e isso sob rigoroso controllo das autoridades das Estradas de Ferro do Governo Suisso, a sua conservação é tal que se póde, sem favor qualifical-as como novas.

As ditas locomotivas possuem *fornalhas de cobre*, grelhas com *superficie augmentada* aptas para a combustão de carvão e lenha.

Desnecessario torna-se-nos fazermos mais elogios sobre a superioridade das locomotivas da referida fabrica, nossa representada, ha muito mundialmente conhecida, e a qual acaba de ser distinguida com uma nova encommenda pelo DD. Ministro da Viacção e Obras Publicas, de uma locomotiva para a «Estrada de Ferro Therezopolis», que já tem em serviço duas da mesma construcção e dando optimos resultados.

Na agradavel espectativa de suas presadas ordens com que V. Ex. se dignar honrar esta sociedade, subscrevemo-nos com a mais distincta consideração e elevada estima de V. Ex., Amos. Attos. e Obrgos.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1923. Sociedade Commercial e Industria Suissa no Brasil.

Orçamento n. 9.154

Duas locomotivas a vapor superaquecido, com dous cylindros, typo « Consolidation » com tender, construidos em 1915 pela Société Suisse pour la Construction de Locomotives et de Machines Winterthur, Suissa, para a Chemin de Fer Rhetique (Suissa), Estrada esta que acaba de ser electrificada, usadas, porém, em perfeito estado de conservação e de funccionamento, de conformidade com a planta n. 2.625 e photo juntas, obdecendo aos seguintes caracteristicos:

Bitola	1.000	m/m	3' —	3 3/8''
Cylindros:				
Diametro	460	»		18 1/8''
Curso	580	»		22 7/8''
Diametros das rodas motrizes	1.050	»		41 3/8''
Caldeira:				
Pressão de vapor	12	atm.		180 lbs.
Diametro	1.400	m/m		55 1/8''
Comprimento	7.346	»	24'—	1 1/4''
Dito da fornalha:				
Parte superior interna	1.737	»		68 1/2''
Parte superior externa	1.802	»		71 — ''
Parte inferior interna	1.820	»		71 5/8''
Parte inferior extrena	2.006	»		79 — ''

Altura da fornalha :			
Parte anterior	1.455	»	57 3/8"
Parte posterior	1.035	»	40 3/4"
Largura da fornalha :			
Parte inferior	1.162	»	45 3/4"
Parte exterior	1.472	»	
112 tubos superaquecedores com ... em diametro de	40/50	»	1 9/16"/2"
18 tubos ordiametro de	118/127	»	4 5/8"/5"
Comprimentos dos tubos	4.000	»	13" — 1 1/2"
Superficie aquecedora :			
Fornalha 8,4 m2	—		—
Tubos 97,1 »	105,5	m2	1.135,10 sq. ft.
Superaquecedor	27,5	m2	295,90 » »
Total	133,0	m2	1.431,00 sq. ft.
Grelha :			
Comprimento	1.830	m/m	71 5/8"
Largura	1.162	»	45 3/4"
Superficie	2,1	m2	22,6 sq. ft.
Ratio area superaquec./ grelha	1,63		
Combustivel — soft coal.			
Base :			
Rodas motrizes	4.050	m/m	13'— 3 1/2"
Rodas machina	6.100	»	20'— 0 1/4"
Rodas machina & tender	11.320	»	37'— 1 3/4"
Comprimento total	13.970	»	42'— 7 3/8"
Peso em serviço :			
Leading	5.620	kg.	12.354 lbs.
Sob rodas motores	41.580	»	91.476 »
Machina total	47.200	kg.	103.840 lbs.
Tender	20.400	Kg.	44.880 lbs.
Total machina e tender	67.600	»	148.720 lbs.
Peso de adhesão	41.580	»	91.476 »
Esforço maximo, tracção	10.900	»	23.980 »
Factor de adhesão	3,82		
Tender:			
Quatro rodas, diametro	740	m/m	29 1/8"
Diametro dos eixos	125	»	5 »
Capacidade:			
Agua	10.000	lts.	2.630 galls.
Carvão	2.500	kg.	5.500 lbs.
Peso do tender vasio	8.000	»	17.710 »
Limitações:			
Altura	3.700	m/m	12'-1 5/8"
Largura	2.950	»	9'- 0"
Comprimento total	13.970	»	42'-7 3/8"
Rampas	até		4,5 %
Curvas minimas	80 m.		

Estas locomotivas pódem rebocar cargas sob as seguintes condições:

Em rampas de 0 %, — 450 toneladas com 45 km.—hora.
Em rampas de 1,0 %, — 270 toneladas com 40 km.—hora.
Em rampas de 1,5 %, — 225 toneladas com 40 km.—hora.
Em rampas de 2,0 %, — 220 toneladas com 30/32 km.—hora.
Em rampas de 2,5 %, — 180 toneladas com 26/28 km.—hora.
Em rampas de 3,0 %, — 140 toneladas com 24/25 km.—hora.

Em trechos em boas condições, as cargas acima mencionadas, podem ainda ser augmentadas cerca de 10 %.

Illuminação — As locomotivas teem illuminação electrica para as lanternas dos signaes e da cabine do machinista, gerada por um dynamo a corrente continua movido pelo eixo do tender em ligação com duas baterias de accumuladores.

Freios:

Freio rapido automatico de vacuo, systema «Hardy».
Dito manual de rosca e freio «Exter».
Dito de «reoressão» para ser applicado com vantagem em trechos extensos de declives fortes, com dispositivo para fechar o escapamento de vapor. Aspiração do ar e compressão do mesmo nos cylindros, com valvula reguladora.
Engate — Engate duplo, com para-choque central.
Injectores — Dous injectores «Restarting», systema «Friedmann».
Consumidor de fumaça — Systema «Langer», ultimo modelo.
Lubrificação — Bomba systema «Friedmann», para lubrificação automatica dos cylindros, valvulas de pistão.
Registrador de velocidade — Systema «Hasler».
Apparelho contra fagulhas na caixa de fumaça.
Distribuidor de areia, a vapor, systema «Gresham».
Valvulas de segurança — Duas de systema «Hop».
Superaquecedor — Systema «Schmid» de 27,5m2 de superficie aquecedora.

Caldeira:

Volume de agua, normalmente, 4.180 litros.
idem do vapor, idem, 1,48 m3.
Espessura da chapa da caldeira, 18 m/m:
Espessura de chapa para os tubos, 28 m/m.

Fornalhas:

A fornalha e os stay-bolts são executados em cobre.
Espessura da chapa de cobre da fornalha, 15 m/m.

Longerões:

De chapa de ferro batido de 40 m/m de espessura.
Distancia entre os longerões, 760 m/m.

Eixos — De aço, Siemens Martin:

Eixos motores, diametro, 165 m/m.
Eixos dianteiros, idem, 120 m/m.

Rodas — Com centro de aço:

Rodas motrizes, diametro 1.050 m/m.
Rodas dianteiras, 700 m/m,
Largura, 125 m/m.

Distribuição (Valve motion):

Systema «Walschaert»;
Valvulas de pistão (piston valves) com admissão do vapor no centro.
Rodas de pistões: de aço «Martin» com gachetas especiaes, systema «Schmidt», para vapor superaquecido.
Um jogo de ferramentas para caldeira e machina.

Um jogo de partes de reserva, sendo:

Anneis para pistões;
Bronzes para cruzettas e biellas, etc.
Um jogo de desenhos detalhados.

As duas locomotivas entregues dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto do Rio de Janeiro, exclusive direitos aduaneiros, custará cada uma o preço de:

Frs. suissos (setenta e quatro mil francos suissos).
Prazo da entrega: Tres mezes após a data da encommenda.
Garantias: Damol-as pela bôa qualidade do material e bom funccionamento das locomotivas.
Condições de pagamento: Pagamento integral após a montagem e depois de postas as locomotivas em serviço, prevendo-se, porém, o prazo maximo de tres mezes, para todo e qualquer caso, a contar da data da chegada das locomotivas ao porto do Rio de Janeiro

Declaramo-nos de accôrdo com as demais clausulas contidas no edital de 19 de abril proximo passado sobre concurrencia n. 64.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1923. Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil.

A Exportação-Importação Estabelecimentos Emile Laport & Comp., sociedade anonyma, estabelecida á rua dos Ourives n. 51, pelo seu director-gerente, Sr. Faustin H. Vallenge, e, na qualidade de representante da Société Anonyme de Saint-Leonard, de Liège, Belgica, vem. de accôrdo com a segunda correcção do edital de concurrencia publica, numero 64, de 3 de abril de 1923, propor o fornecimento de:

Oito locomotivas, typo Estado Belga n. 8 *bis*, cujos caracteristicos estão discriminados nos diagrammas de velocidade e força de tracção combinados para trabalhar nas differentes rampas até 3,1 millimetros. Julga de utilidade accrescentar, que o diametro das rodas motrizes, assim como as demais prescripções necessarias a adaptação daquelle typo de locomotiva, para o seu emprego na bitola da estrada, serão escrupulosamente respeitadas.

Nas condições do edital, as locomotivas serão entregues desmontadas, mais ou menos em doze volumes, nos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada, pelo preço de 541.000.00 (quinhentos e quarenta e um mil francos belgas) cada uma, ou as oito englobadamente pelo preço de 4.328.000.00 francos belgas (quatro milhões trezentos e vinte e oito mil francos belgas).

A proponente mantém o preço firme até vinte de maio proximo futuro, podendo ser prorogado, depois da devida consulta telegraphica.

Declara tambem a proponente, sujeitar-se a todas as condições do edital.

Annexos: Uma photographia e um diagramma.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1923.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA REPARAÇÃO DE CARROS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Primeira correcção do edital de 5 de maio de 1923

Concurrencia n. 82

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas, do dia 14 de junho de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para reparação de carros de bitola de 1m,60, sendo as series a reparar as seguintes:

Série H, reparação de um por...
Serie VB, reparação de um por...
Serie K, reparação de um por...
Serie KF, reparação de um por...
Serie NL, reparação de um por...
Serie OO, reparação de um por...
Serie OT, reparação de um por...
Serie T, reparação de um por...
Serie Q, reparação de um por...
Serie QL, reparação de um por...

Relação dos carros que serão entregues para reparação:

Serie H

283, 336, 440, 444, 447, 467, 472, 477, 482, 483, 495, 516, 536, 546, 570, 584, 504, 455, 74, 404, 438, 408, 561, 422, 439, 490, 524, 405, 260, 562, 656, 446, 407, 488, 496, 259, 576, 305, 46, 327 289, 499, 263, 277, 263, 442, 668, 4.

Serie VB

2, 10, 12, 17, 25, 26, 29, 35, 47, 50, 52, 54, 58, 61, 70, 77, 84, 93, 107, 108.

Serie K

1, 102, 103, 122, 125, 131, 133, 139, 140, 141, 145, 59, 57.

Serie KF

1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 29, 33, 35, 38, 39, 42, 44, 45, 49, 50, 74, 77, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 94, 69, 73.

Serie NL

8, 9, 14, 44, 45, 85, 108, 113, 326, 802, 805, 806, 810, 812, 824, 833, 840, 342, 29, 370, 388, 310, 46, 74.

Serie OO

12, 25, 30, 34, 64, 207, 209, 213, 215, 218, 230, 233, 238, 241, 256, 257, 260, 261, 269 264, 280, 270, 222, 276, 235, 67, 23, 61, 271, 227, 239, 268, 208, 253, 263, 273, 259, 204, 95, 229, 293, 219, 210, 297, 252, 232, 279, 284, 211, 214.

Serie OT

2, 3, 6, 13, 24, 30, 34, 38, 40, 49, 70, 73, 74, 76, 77, 94, 97, 98, 100, 106, 109, 136, 139, 140, 141, 156, 162, 163, 164, 170, 172, 173, 176, 183, 187, 193, 196, 198, 199, 246, 238, 242, 235, 233, 237, 245, 250, 244, 28, 10.

Serie T

22, 23, 47, 74, 86, 104, 105, 106, 107, 108, 110, 112, 116, 119, 121, 126, 128, 132, 133, 136, 139, 149, 175, 261, 292, 293, 295, 296, 297, 299, 300, 301, 303, 306, 333, 390, 440, 410, 420, 422, 453, 404, 503, 533, 544, 500.

Serie Q

40, 41, 47, 48, 50, 51, 54, 55, 57, 63, 66, 70, 71, 75, 74, 77, 79, 80, 81, 84, 85, 89, 1.145, 1.208, 1.213, 1.214, 1.241, 38, 35, 25, 67, 20, 16, 30, 28, 24, 21, 17, 1.049, 1.238.

Serie QL

13, 8, 49, 23, 24, 26, 37, 41, 42, 45, 55, 48, 15, 67, 59.

Especificações para reparação

1) Os carros constantes da relação acima serão entregues para reparação, no estado em que se encontram, nas officinas de Engenho de Dentro e em Deodoro, ficando o contractante responsavel pelos mesmos desde o recebimento até a sua restituição, devidamente reparados.

A entrega dos carros reparados será sobre as linhas da Estrada, em qualquer estação que tenha desvio.

A entrega desses carros e o recebimento dos mesmos poderá ser ainda na propria officina do contractante, se existir desvio da mesma bitola que permitta a penetração.

2) Os carros deverão ser devolvidos á Estrada completamente reparados, pintados, numerados, promptos para entrar em serviço, ficando sómente a tara dos mesmos e a lubrificação dos *trucks* por conta da Estrada.

Essa entrega deverá começar dentro de 30 dias a contar da data do recebimento dos carros á razão de 20 nesses primeiros 30 dias, 30 nos 30 dias seguintes, e 50 em cada um dos 30 dias que se seguirem, salvo caso de força maior occasionado pela propria Estrada, ou outros motivos devidamente comprovados, mas toda a entrega deverá estar terminada a 31 de dezembro do corrente anno, embora isso obrigue a augmento nas quantidades já marcadas para entrega.

3) O proponente fica sujeito á multa de 10$000, por vagão e por dia excedente do praso fixado na clausula anterior, salvo caso de força maior a juizo exclusivo da directoria da Estrada.

4) A reparação será feita conservando-se sempre o typo de sua construcção e aproveitando-se todas as peças em bom estado, a criterio do fiscal nomeado pela Estrada. As ferragens que estiverem em condições serão concertadas e as imprestaveis substituidas pelo contractante dos serviços, ficando o material substituido pertencendo ao mesmo.

5) Serão devolvidas todas as peças inutilizadas que tiverem sido substituidas por identicas fornecidas pela Estrada.

6) No acto do exame dos carros pelos proponentes a Estrada indicará quaes os accessorios que deverão ser substituidos, declarando quaes os que serão fornecidos pela propria Estrada e quaes os que serão fornecidos pelo contractante.

Com relação a esses accessorios que serão fornecidos pelo contractante poderá o mesmo compral-o em mercado extrangeiro, mandando-os vir em nome da Estrada, correndo todas as despezas por sua conta, salvo quanto a direitos aduaneiros que correrão por conta da Estrada.

Esses artigos serão recebidos pela Estrada, que verificará se estão certos quanto á quantidade, entregando-os depois ao contractante.

7) Si a Estrada verificar a conveniencia de dar baixa em alguns dos carros propostos para a reparação, ou si até a occasião de ser feita a entrega, tiverem sido reparados pela Estrada, alguns dos carros relacionados, serão elles eliminados.

8) Todo o material fornecido pela estrada será installado pelo contractante.

9) O contractante ficará obrigado a tornear os rodeiros usados, desde que a estrada os julgue ainda aproveitaveis e necessitando esse preparo.

10) Todas as peças de freio a mão ou Westinghouse serão limpas, reparadas e ajustadas e substituidas as inutilizadas.

11) As molas serão raparadas ou substituidas, afim de regularizar a altura dos carros para 1,05, a contar do centro do engate ao boleto do trilho.

12) Todos os carros terão duas correntes de segurança, presas pelo lado interno e de accôrdo com o typo adoptado pela estrada.

13) Os trucks serão inteiramente desarmados, as ferragens queimadas, batidas, raspadas e concertadas ou substituidas quando preciso; as madeiras serão limpas e verificada a regidez dos engradamentos.

14) Todos os carros metallicos abertos serão pintados externa e internamente com uma mão de minio de ferro ou outro preparado contra a ferrugem, e depois com uma mão de tinta preta (Black-Ironhide).

15) Os carros metallicos fechados serão pintados externamente com uma mão de minio de ferro ou outro preparado e depois com duas mãos de tinta especial e da côr adoptada pela estrada.

16) As chapas empregadas nos concertos dos carros metallicos devem ser de superior qualidade, devendo os carros abertos metallicos ter pequenos orificios nas chapas do assoalho, afim de evitar deposito d'agua.

17) As madeiras applicadas serão as de uso corrente nas reparações feitas nas officinas da estrada, isto é, cedro, peroba, de Campos, vinhatico, jequitibá rosa, oleo vermelho e outras madeiras de lei, a juizo do fiscal da estrada. O pinho nacional e pinho americano só poderão ser empregados em frisos para revestimento.

18) Só serão empregadas madeiras bem seccas, apparelhadas em todas as faces, sem nós, brancos, estrondos ou outros defeitos que prejudiquem a segurança ou a esthetica do carro.

19) Todos os esqueletos dos carros que estiverem deficientemente armados, serão reforçados, para que possam com segurança ser empregados no trafego.

20) Os proponentes serão obrigados a fazer o trabalho com a maior perfeição, especialmente nas emendas e encaixes das peças, retirando o revestimento das paredes para exame completo e reparo do esqueleto, bem como das ferragens correspondentes.

21) As peças com respigas, deverão encaixar perfeitamente, não sendo permittido o emprego de calço para ajustagem perfeita.

22) Todas as emendas nas peças do estrado serão feitas no sentido vertical, reforçados por chapa de aço ou ferro maleavel, de accôrdo com o systema empregado na estrada em suas reparações.

23) Não se admitte duas emendas em uma mesma longarina, sendo que as longarinas centraes devem ser tanto quanto possivel inteiriças.

24) Todas as peças de pinho serão substituidas por peroba ou outra madeira de lei, a juizo do fiscal da estrada.

25) As portas de todos os carros terão os dispositivos, usados na estrada para evitar a entrada de fagulhas.

26) Os carros serie H deverão ser cobertos com folhas de zinco corrugado, de accôrdo com o desenho, por cima do revestimento de madeira. Todas as portas e tapamentos lateraes serão augmentados até os frechaes, de accôrdo com o estabelecido ultimamente na estrada.

27) Os aventaes dos carros serie H serão fixados pelo lado interno, de accôrdo com o systema adoptado na estrada.

28) Os carros Q e QL, nos quaes se fizer necessaria substituição do typo de engate, esta se fará de accôrdo com o adoptado na estrada em suas reparações.

29) Os carros para transportes frigorificos terão os isolantes reparados, de accôrdo com o typo dos carros, de modo a conservar o ar frio interno.

30) Em todos os ganchos dos tendaes dos carros serie K serão collocadas guarnições de madeira fixadas nos tendaes por tres parafusos de porca.

31) Todos os carros serão pintados com duas mãos de tinta, com as côres usadas pela estrada; as ferragens levarão tambem duas mãos de tinta preta especial contra a ferrugem.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, nem as propostas de firmas ou companhias que tenham tido contracto com a estrada para reparação de carros e não tenham cumprido fielmente as condições nelles estabelecidas, ou que estiverem em atrazo no cumprimento das mesmas. Essas propostas serão devolvidas, não sendo abertas.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em réis indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas, cabendo a preferencia entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. doutor director.

As propostas que devem estar devidamente selladas, as primeiras, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro em sessão, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial, provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal, de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do serviço a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços apresentados, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades de carros marcados para reparação.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de maio de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE ESTOPA SUJA, DURANTE O ANNO DE 1923

Primeira correcção do edital de 7 de maio de 1923

Concurrencia n. 83

De ordem da directoria faço publico que, ás 13 horas do dia 1 de junho proximo, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de estopa suja, durante o anno corrente.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para o kilogramma de estopa suja, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A estrada não acceitará preço inferior a 40 réis por kilogramma de estopa suja.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão em seguida abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis para o kilogramma de estopa suja.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

São condições para o contracto:

1ª, o contractante obriga-se a retirar o material sempre que receber aviso para esse fim;

2ª, a intendencia providenciará o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importancia correspondente na thesouraria, quando tiver estopa suja a entregar.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o respectivo recibo á intendencia, receberá a estopa na secção Carga e Descarga, na Maritima.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 20 dias, a partir do dia em que receber o aviso;

3º, fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto, desde que não obtenha consentimento da directoria;

4ª, a estrada reserva-se o direito de rescindir este contracto quando a administração entender conveniente aos interesses da mesma estrada, e quando se verificar a infracção de qualquer das clausulas do mesmo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de maio de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DOUS CARRETÕES-GUINDASTES PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Primeira correcção do edital de 27 de abril de 1923

Concurrencia n. 77

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 7 de junho de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Dous carretões-guindastes ou pontes rolantes, para a nova officina de serraria, de accôrdo com o detalhe seguinte:

As pontes rolantes devem ser accionadas a motor electrico, com cinco motores á prova de tempo cada uma, sendo dous de 25 HP. no minimo, para os guinchos, outros dous de 4 HP, no minimo, para o movimento dos guinchos sobre a ponte e outro de 20 HP, no minimo, para o movimento da ponte ao longo das officinas.

A corrente empregada é a triphasica, de 220 volts e 50 cyclos.

A ponte deve suspender o peso total de 20 toneladas, dividido em dous guinchos independentes de 10 toneladas cada um. Os guinchos deverão ter dispositivos de parada automatica para o caso de qualquer desarranjo nos motores ou apparelhos de suspensão.

A velocidade de suspensão dos guinchos deve estar comprehendida entre 8 e 10 metros por minuto; a velocidade dos guinchos sobre a ponte deve estar comprehendida entre 25 e 30 metros por minuto e a velocidade da ponte ao longo da officina deve estar comprehendida entre 70 e 80 metros por minuto.

Todo o movimento será feito em uma garita suspensa em uma das extremidades da ponte e collocada de tal modo que o operario possa ver o solo das officinas em toda a sua extensão.

Todo o viramento da ponte será de aço igual ao empregado nas pontes metallicas em geral.

De cada lado da ponte haverá uma plataforma de chapa para facilitar as revistas e as reparações.

O vão total entre os centros dos trilhos de rolamento da ponte é de 15m,896; a altura do solo até o boleto dos trilhos é de 7m,230, a distancia entre o centro do trilho e a columna do galpão é de 0m,286; a distancia entre o boleto dos trilhos e o ponto mais baixo da cobertura é de 1m,800 e a largura do boleto dos trilhos de rolamento é de 0m,07.

O preço da ponte completa deve comprehender a installação electrica, as tomadas de corrente na ponte e nos guinchos, os fios aereos da ponte com isoladores e mais as linhas para transmissão ao longo do percurso da ponte das officinas, emfim tudo o que fôr necessario para o seu completo funccionamento. O comprimento total de cada officina é de 112.5 metros.

O fornecedor acompanhará a montagem dos mesmos, ficando responsavel pelas avarias de acondicionamento e pelo seu funccionamento.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição, não serão tomados em consideração.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Caes do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas demais despezas por conta do fornecedor, até 30 de novembro do corrente anno.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda indicado em algarismos e confirmado por extenso, para o carretão guindaste, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social ali registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de 3:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A' estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de maio de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 100.000 TONELADAS DE CARVÃO PARA LOCOMOTIVAS, CARDIFF OU AMERICANO EM 1923.

Segunda correcção do edital de 13 de abril de 1923

Concurrencia n. 70

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 29 de maio de 1923, na intendencia da Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propos-

tas para o fornecimento em 1923, de 100.000 toneladas de 1.016 kilos, de carvão para locomotivas, Cardiff ou americano, extrahido recentemente de minas approvadas pelo almirantado inglez, como de 1ª classe no caso re carvão Cardiff, e reconhecidas como de 1ª classe, no caso de carvão americano, sendo a entrega dentro de prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja completo a 31 de dezembro do corrente anno.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso para a tonelada de 1.016 kilos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença, entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá de base a taxa official, á vista, da vespera do dia marcado para a concurrencia.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, além dos recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, os documentos que provem ser o proponente possuidor de *stock* de carvão Cardiff ou americano nesta Capital ou suas proximidades, ou então, que é representante de exportador, do material em causa, o que só será tomado em consideração se fôr a prova feita por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social ali registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias extrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 20:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para este fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida, ou de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em qualquer moeda, que o proponente offerecer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, nas condições indicadas na clausula V.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate. Si ainda houver empate proceder-se-ha a sorteio para decidir á que caberá a adjudicação.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o fornecedor a entregar no prazo estabelecido, carvão de primeira qualidade que deverá ter sido extrahido recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

Carvão Cardiff ou americano:

Humidade, 3 % no maximo;

Materias volateis combustiveis, 17 a 20 %;

Carbono fixo, 70 % no minimo;

Cinzas, 6 % no maximo;

Poder calorifico, 7.600 calorias no minimo.

As condições a que o carvão deve satisfazer, serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado si fôr na sua totalidade para a estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular o attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a estrada, das minas nas condições supra citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor quaesquer despezas ou prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão que, submettido á analyse e experiencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença do preço além da multa em que incorrer.

A estrada fornecerá os vagões para o inicio da descarga logo que o vapor atracar ao Caes do Porto, mas o carvão só será considerado como recebido depois de procedida a 1ª analyse. Si essa analyse não satisfizer as condições estabelecidas, será immediatamente suspensa a descarga do vapor, correndo todas as despezas por conta do fornecedor inclusive as de estadia e armazenagem do carvão que já tenha sido carregado nos vagões da estrada.

Além dessa 1ª analyse, que será feita em amostras tiradas da primeira camada do carregamento do vapor, mais duas outras serão feitas, em amostras tiradas de outras camadas do carregamento.

Baseada nos resultados das tres analyses feitas, procederá a estrada quanto ao recebimento e pagamento do carvão, que será feito de accôrdo com a clausula III, correspondendo cada analyse a um terço do carregamento.

III

Si o carvão fornecido tiver menor numero de calorias que as indicadas no contracto, mas for julgado acceitavel pela directoria da estrada, o preço estabelecido soffrerá uma reducção calculada pela formula:

$$\text{preço a ser pago} = \frac{\text{Calorias entregues}}{\text{Calorias do contracto}} \times \text{preço do contracto}$$

IV

O carvão deverá ser entregue em pedaços, não sendo admittido mais de 10 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 30 a 40 % quanto a moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 0m,01 de abertura inclinada a 60° em relação ao sólo.

Si as quantidades de carvão miudo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clasula será feita quando a administração entender e pelo modo que julgar conveniente.

V

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no áes do Porto, correndo por conta da estrada sómente as despezas de alfandega e por conta dos fornecedores todas as demais despezas, inclusive as taxas ordinarias de descarga no Caes do Porto e a descarga dos porões dos navios para dentro dos vagões da estrada.

As quantidades a entregar dentro de prazos successivos de 30 dias serão em partes iguaes, em quantidades taes que todo o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro do corrente anno, a contar na data do registro do contracto no Tribunal de Contas, não se obrigando a estrada a fornecer vagões para mais de mil toneladas diarias.

VI

Por tonelada de 1.016 kilos, de carvão, entregue no caso da clasula V e feita a verificação das clausulas I e IV, pagará a Estrada de Ferro Central do Brasil o preço de...

VII

As contas serão apresentadas e processadas correspondendo a cada carregamento do vapor.

VIII

A primeira entrega mensal será dentro de 30 dias contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

IX

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional a quantia de cem contos de réis em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para effectividade das multas e obrigações em que incorrer, devendo integralizal-a immediatamente todas as vezes que fôr

de-falcada por tal motivo, logo que receba intimação da directoria.

X

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da estrada multar o fornecedor de dous a vinte contos de réis (2:000$ a 20:000$) conforme a gravidade da falta.

XI

A falta de fornecimento nos prazos marcados, ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da estrada de recusar o fornecimento e promover a rescisão do contracto, sendo essa rescisão independente de qualquer interpellação administrativa ou judicial, com perda da caução de que trata a clasula IX, em favor dos cofres publicos.

XII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de maio de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA N. 84

De ordem da directoria e de accôrdo com o art. 51 da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, abaixo vae transcripta a proposta que foi apresentada, aberta e lida hoje, nesta intendencia, na concurrencia publica n. 84 para a venda de manganez, bem como a respectiva acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 23 de maio de 1923. — *J. C. de Andrade Pinto*, intendente.

ACTA DA CONCURRENCIA PUBLICA N. 84 PARA A VENDA DE MANGANEZ

Aos vinte e tres dias do mez de maio do anno de mil novecentos e tres, presentes ás treze horas, na sala de concurrencias da intendencia, na estação Maritima, o Sr. intendente interino Dr. José Caetano de Andrade Pinto e o segundo escrivão interino Octavio Monteiro Bittencourt, aquelle senhor declara aberta a concurrencia publica numero oitenta e quatro para a venda de manganez, de accôrdo com o edital de cinco deste mez, publicado no *Diario Official*, sendo-lhe entregue pela Companhia Metallurgica Sociedade Anonyma dous involucros, um com proposta e outro com documentos de idoneidade. Em seguida o Sr. Dr. intendente interino verifica estarem devidamente fechados e lacrados os involucros, abre o de idoneidade, examina os documentos apresentados, julga idonea a unica concurrente e declara será o envelope da proposta immediatamente aberto, ficando o exame e a decisão da mesma para ser feito após a sua publicação na integra no *Diario Official*; procede então á abertura do dito envelope e á leitura da respectiva proposta na presença do interessado sem duvida ou incidente; numera-a e rubrica-a, declarando será feita a publicação no *Diario Official*. Para constar é lavrada esta acta que, lida e achada conforme, é assignada pelo Sr. Dr. intendente interino, pela licitante e por mim segundo escrivão interino, que a escrevi. — *José Caetano de Andrade Pinto.* — Pela Companhia Metallurgica, *João M. Costa Junior*, director. — *Octavio Monteiro Bittencourt.* — Confere, *Martinho Alves da Silva.* — Conforme, *João Canosa*, ajudante de escrivão interino. — Visto, *J. C. de Andrade Pinto*, intendente interino.

A Companhia Metallurgica, Sociedade Anonyma, com séde á rua da Candelaria numero quarenta e dous, sobrado, nesta cidade, propõe-se a comprar da Estrada de Ferro Central do Brasil, nos termos do edital de concurrencia sob numero oitenta e quatro, datado de 5 do corrente e publicado no *Diario Official*, o manganez que se acha depositado no pateo da Estação Maritima, ao preço de 26$100 (vinte e seis mil e cem réis) por tonelada metrica, declarando acceitar todas as condições estipuladas no alludido edital.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1923. — Pela Companhia Metallurgica, (assignaturas illegiveis).

Directoria Geral de Contabilidade

Pela Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, se faz publico, de ordem do sr. ministro, que serão recebidas até o dia 24 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, pela commissão incumbida de dirigir os trabalhos desta concurrencia, presidida pelo director geral do Expediente desta secretaria, as propostas para o fornecimento de uniformes ao pessoal da portaria da mesma secretaria de Estado, conforme as amostras existentes na referida directoria geral, as quaes poderão ser examinadas pelo interessados todos os dias uteis, das 12 ás 16 horas.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousas que duvida faça.

II

Os concurrentes deverão depositar no Thesouro Nacional a quantia de 500$000 para garantir a assignatura da proposta e execução do contracto, que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido, si não assignar o mesmo contracto cinco dias depois de chamado pelo *Diario Official* para fazel-o.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

IV

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

V

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagem não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

VI

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (o nome do proponente). A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição II.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades de costume, serão abertos os envelopes, desentranhando-se delles todos os documentos de prova de idoneidade e reunidos os envelopes com as propostas lacradas como se acharem em um mesmo envolucro, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na mesma Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Contabilidade.

Dentro de oito dias depois dessa formalidade, serão publicadas no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituida aos demais proponentes não julgados idoneos as respectivas propostas lacradas como foram recebidas.

VII

O proponente acceito fica obrigado a fornecer, dentro de 60 dias, a contar da data do registro do respectivo contracto no Tribunal de Contas, sob pena de multa de 20$, por dia que exceder desse prazo, 4 paletots, 4 colletes, 52 bluzas, 56 calças, 28 bonets e 28 capas de brim branco para os mesmos, sendo metade do fornecimento de sargelim azul inglez e a outra metade de brim pardo inglez linho entrançado abaixo especificado:

Porteiro — Paletot, calça e collete de panno azul e de brim pardo, tendo o paletot quatro e o collete seis botões de 5 m|m de largura e de cinco botões lisos. Bonet, panno azul e capa branca, com distinctivo apropriado.

Ajudante de porteiro — O mesmo uniforme, sendo, porém, lisos os botões.

Continuos — Blusa e calça de panno azul e de brim pardo, tendo a blusa seis botões dourados lisos, bonet de panno azul e capa branca, com distinctivo apropriado.

Correios — Blusa e calça de panno azul e de brim pardo, tendo a blusa a golla guarnecida por um galão dourado de 5 m/m de largura e de cinco botões dourados lisos. Bonet de panno azul e capa branca com dous cordões dourados.

Serventes — Uniforme igual ao dos continuos, porém com botões differentes.

Todo o trabalho será feito sob medida.

VIII

A importancia das multas a que allude a condição VII será descontada da caução a que se refere a condição II, ficando o proponente obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de ser declarado caduco o contracto, sem direito a indemnização alguma e de ficar o proponente privado de continuar a fornecer a esta Secretaria de Estado.

IX

Fica reservado a esse ministerio o direito de acceitar parte de uma proposta e parte da outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços offerecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, si assim fôr conveniente. Em igualdade de condições, terão preferencia os proponentes nacionaes.

X

O Governo não fica, entretanto, obrigado a adquirir as quantidades dos uniformes especificados na condição VII, mas unicamente as que entender.

Directoria Geral de Contabilidade, 8 de maio de 1923. — *Bernardo de Oliveira*, director geral interino.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

3ª secção

DISTRICTO DE APPARELHAGEM SUL

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CHAPAS DE FERRO, DE METAL MUNTZ E DE COBRE, DESTINADAS AO DISTRICTO DE APPARELHAGEM SUL.

Por ordem do Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes e autorização do Exmo. Sr. ministro da Viação, pelo aviso n. 125, de 21 de março ultimo, faço publico que no dia 25 de maio do corrente anno, ás 14 horas, na séde deste districto, á avenida Venezuela n. 240, serão recebidas propostas para fornecimento de 50 (cincoenta) toneladas de chapas de ferro e 3 (tres) toneladas de chapas de metal e cobre, para uso do Districto de Apparelhagem Sul.

I

As dimensões serão de: 1/8" (um oitavo de pollegada) a 3/4" (tres quartos de pollegada) de espessura; 3 a 5' (tres a cinco pés) de largura e 8' a 20' (oito a vinte pés) de comprimento. As chapas de metal Muntz para forração de embarcações serão de n. 18 e as de cobre de ns. 14 e 16.

II

A entrega das chapas deverá ser feita nos depositos do Districto de Apparelhagem Sul, correndo as despezas, até a dita entrega, por conta do fornecedor.

III

As propostas serão em quatro vias, sendo a primeira sellada, sem emendas, rasuras ou cousa que faça duvida.

IV

Os preços deverão ser em moeda nacional papel indicados em algarismos e por extenso, por unidade de peso.

V

Os concurrentes, por meio de requerimento dirigido ao chefe do districto, deverão se inscrever até ás 14 horas da vespera do dia acima designado para o recebimento das propostas.

VI

O prazo para a entrega do material será de 4 (quatro) mezes a contar da data do registro do respectivo contracto pelo Tribunal de Contas.

VII

No contracto serão estabelecidas as multas pelo não cumprimento de qualquer clausula do mesmo.

VIII

Os concurrentes deverão depositar na Thesouraria da Inspectoria, em moeda corrente, a quantia de 2:000$ para garantia da assignatura do contracto a assignar, perdendo essa caução o proponente escolhido que, dentro do prazo de cinco dias uteis contados da data da sua chamada pelo *Diario Official*, não o fizer.

IX

O concurrente escolhido, antes da assignatura do contracto, e para garantia de execução do mesmo, depositará na Thesouraria da Inspectoria 10 % do valor do fornecimento a contractar, em moeda corrente ou apolices federaes.

X

A idoneidade dos concurrentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos.

XI

As propostas serão abertas e lidas diante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a dos outros. Antes de qualquer decisão, as propostas serão na integra publicadas no *Diario Official*.

XII

As propostas deverão conter uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. Será preferida a proposta mais barata, por menor que seja a differença. Não serão tomadas em consideração vantagens não previstas neste edital, nem propostas que apenas offereçam uma reducção sobre a mais baixa.

XIII

A Inspectoria reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia si assim julgar conveniente, não cabendo aos concurrentes qualquer reclamação ou indemnização.

XIV

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá:

«Proposta de ..... (nome do proponente)»

A esse envelope o proponente reunirá:

a) todas as provas que puder apresentar de sua idoneidade;

b) recibo da caução de 2:000$, a que se refere a clausula VIII;

c) recibos de impostos federaes e municipaes a que se achar sujeito o seu genero de negocio, relativos ao ultimo semestre;

d) provas de que é negociante matriculado, com registro de contracto na Junta Commercial.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue até o dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, abrir-se-hão os envelopes que contem os documentos de prova de idoneidade, reunir-se-hão esses documentos ás propostas fechadas em um só involucro que será igualmente lacrado e rubricado pelos proponentes presentes e ficará sob a guarda do chefe do Districto de Apparelhagem Sul, que presidirá os actos desta concurrencia.

Dentro de oito dias depois dessa formalidade, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes que tiverem sido considerados idoneos, annunciando-se o dia para a abertura das propostas, sendo nesse dia restituidas fechadas as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, de accôrdo com a clausula X.

Escriptorio do Districto de Apparelhagem Sul, 19 de abril de 1923. — *J. Marcellino Pinto*, engenheiro-chefe.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE AJUDANTES DE INSPECTORES AGRICOLAS

Faço publico, para conhecimento de quem interessar, que a 14 de maio corrente, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official*, encerraram-se as inscripções ao concurso para provimento de vagas de ajudantes de inspectores agricolas, deste serviço, ao qual se inscreveram os seguintes 35 candidatos:

Agronomos:

1. Russil de Bem.
2. Aryan Pessôa.
3. Amelio Alegria e Silva.
4. Salvador Pompeu de Barros.
5. Caetano de Freitas Vieira.
6. João Gonçalves Carneiro.
7. Alexandre Leite de Figueiredo.
8. Vespertino Marcondes de França.
9. Milton Coelho.
10. Ovidio Rezende Alvim.
11. Nemesio Gomes da Cunha.
12. Lamartine de Magalhães Duarte.
13. Cesar Pereira Cardoso.
14. Victor Mallamann.
15. João Vieira de Oliveira.
16. Elder Coelho.
17. Orozimbo Serapião Barcellos.
18. Antonio Lomardo.
19. Leopoldo Lima.
20. Odyllo Porto Costa Lima.
21. Pio Navarro de Paula Ramos.
22. Adolpho Rodrigues de Souza.
23. Tasso de Miranda.
24. João de Góes Ferreira.
25. Sebastião de Campos Borges.
26. Henrique Carlos Moreira.
27. Acrisio Lagos de Martins Marques.
28. Esperidião de Farias Junior.
29. Evaristo Leitão.
30. Alla'n Xavier de Souza.
31. José Soares Brandão Filho.
32. Pedro Ferreira da Silva Pinto.
33. Francisco da Costa Souto.
34. José Aristóbulo de Castro Filgueiras.

Canatiaz, rural:

35. Arlindo Thomaz da Conceição Mattos.

A primeira parte do concurso (prova pratica, eliminatoria), será levada a effeito na Estação de Pomicultura de Deodoro, ás 8 horas dos dias abaixo assignalados, estando os candidatos divididos em turmas, do seguinte modo:

Dia 25 de maio—primeira turma—Candidatos inscriptos do n. 1 a 9

Dia 28 de maio—Segunda turma—Candidatos inscriptos no n. 10 a 18.

Dia 30 de maio—Terceira turma—Candidatos inscriptos no n. 19 a 27.

Dia 1 de junho—Quarta turma—Candidatos inscriptos do n. 28 a 35.

De accôrdo com o despacho no Sr. ministro, exarado no officio desta directoria, n. 1.495-A, de 15 do corrente, os candidatos, Henrique Carlos Moreira, José Soares Brandão Filho, Pedro Ferreira da Silva Pinto, Odyllo Porto Costa Lima, Tasso de Miranda, Adolpho Rodrigues de Souza, Esperidião de Farias Junior, Evaristo Leitão, Sebastião de Campos Borges, Aryan Pessôa, Alla'n Xavier de Souza, João de Góes Ferreira, José Aristóbulo de Castro Filgueiras, Francisco da Costa Souto, Acrisio Lagos de Martins Marques, Pio Navarro de Paula Ramos e Arlindo Thomaz da Conceição Mattos, serão submettidos ás provas, devendo, posteriormente, preencher todas as formalidades exigidas pelo edital de concurso, como sejam, uns, o registro do titulo de agronomo, e outros, o cumprimento da lei militar.—*Arthur Torres F.*, director.

Directoria do Serviço de Povoamento (*)

Quadro demonstrativo das propostas apresentadas em concurrencia publica realizada no dia 3 de abril de 1923 com o numero, designação, unidade, preço e nome da firma desta praça á qual foi adjudicada, em virtude de ter offerecido o menor preço em materiaes, tintas, ferragens e lubrificantes que serão fornecidos á Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flôres, e accessorios para auto-caminhão da Intendencia de Immigração do Porto do Rio de Janeiro, durante o primeiro semestre do corrente anno

Numero de ordem	Discriminação	Unidade	Preço	Contractantes
1	Arame de aço de 1/8	Kilo	7$400	Fonseca, Almeida & Comp.
2	Alvaiade de zinco, villemontagne	»	2$300	Marques Couto & Comp.
3	Agulha de coser lona	Uma	$200	Castro Almeida & Comp.
4	Almotolias de cobre n. I	Uma	7$000	Oscar Taves & Comp.
5	Agua raz, Prattz	Kilo	6$350	Fonseca Almeida & Comp.
6	Azeite de peixe	»	1$600	Marques Couto & Comp.
7	Algodão em rama alvejado	»	3$[illegible]00	Marques Couto & Comp.
8	Alcool a 36°	—	—	Annullada.
9	Arestas francezas sem cabeça	Pacote	7$500	Castro Almeida & Comp.
10	Agulhas para lamparinas primas n. 6	Jogo	$800	Castro Almeida & Comp.
11	Ancinhos dentes de aço cravados de 14	Um	3$200	Castro Almeida & Comp.
12	Alicate bico chato pengt corte duplo	Um	8$000	G. Guida & Comp.
13	Alfanges completos com serrilha dupla	Um	19$000	Castro Almeida & Comp.
14	Acido phenico Dethan	Litro	7$000	Marques Couto & Comp.
15	Arame de ferro galvanizado maleavel de 14×19	Kilo	1$600	Muniz Aragão & Comp.
16	Arame de ferro galvanizado maleavel de 18×24	»	2$200	Muniz Aragão & Comp.
17	Arame de ferro galvanizado maleavel de 6×10	»	1$300	Castro Almeida & Comp.
18	Arame farpado 3 farpas, rolo de 45 kilos	Rolo	43$000	Castro Almeida & Comp.
19	Arame de cobre cosido n. 18	Kilo	9$400	Castro Almeida & Comp.
20	Arame de cobre cosido n. 20	»	9$700	Castro Almeida & Comp.
21	Areia doce	»	$400	Fonseca Almeida & Comp.
22	Arco de púa com catraca dupla	Uma	18$000	Castro Almeida & Comp.
23	Brochas de cabello n. 12	»	6$000	Marques Couto & Comp.
24	Barro refractario	Kilo	$700	Marques Couto & Comp.
25	Borracha em lençol de 1/16	»	11$000	Castro Almeida & Comp.
26	Borracha em lençol de 3/8	»	10$500	Castro Almeida & Comp.
27	Balões grandes (defensas embarcações)	Um	19$000	Castro Almeida & Comp.
28	Bussola para lancha	Uma	198$000	Oscar Taves & Comp.
29	Bandeiras nacionaes de 3 pannos	»	44$000	Marques Couto & Comp.
30	Bandeiras nacionaes de 2 pannos	»	27$000	Marques Couto & Comp.
31	Baldes de zinco com 8" de bocca, a 15 de alto	Um	4$500	G. Guida & Comp.
32	Baldes de zinco com 12" de bocca	Um	5$000	G. Guida & Comp.
33	Batedeiras de bifes	Uma	5$500	Castro Almeida & Comp.
34	Brochas para caiação inglezas (4/10)	Uma	3$500	Fonseca Almeida & Comp.
35	Brochas de cabello francezas n. 14	Uma	2$900	Oscar Taves & Comp.
36	Baldes de ferro galvanizado para 5 litros	Um	2$800	Fonseca Almeida & Comp.
37	Betumadeiras de aço cabo envernizado Peugeot de 1 a 5"	Uma	5$500	G. Guida & Comp.
38	Batedores de tinta com engrenagem de Japy	Um	98$000	Castro Almeida & Comp.
39	Botões de metal para sanefas	Caixa	—	Não houve proposta.
40	Bules de folha Japy dobrada para 12 litros, com tampa	Um	35$[illegible]00	Castro Almeida & Comp.
41	Baldes de ferro galvanizado inglezes de 14	Um	6$900	Dias Garcia & Comp.
42	Barrilhete com parafusos e sobresalentes	Um	22$000	Castro Almeida & Comp.
43	Breu gordo	Kilo	$900	Marques Couto & Comp.
44	Cabo manilha 3 inglez	»	3$700	Marques Couto & Comp.
45	Cabo manilha 2 inglez	»	3$[illegible]00	Marques Couto & Comp.
46	Cabo manilha 1/2 inglez	»	3$700	Marques Couto & Comp.
47	Cabo Béta	»	5$200	Oscar Taves & Comp.
48	Cassarolas de ferro n. 8	Uma	4$[illegible]00	Oscar Taves & Comp.
49	Chaleiras de ferro n. 3	Uma	5$400	Oscar Taves & Comp.
50	Conchas de zinco	Uma	1$550	Oscar Taves & Comp.
51	Canecas de agathe para café	Uma	1$950	Oscar Taves & Comp.
52	Creolina Cruzwaldina	Lata	1$600	G. Guida & Comp.
53	Cêra virgem	Kilo	4$200	Marques Couto & Comp.
54	Corrente de ferro galvanizado de 3/4 metro	Metro	39$500	Oscar Taves & Comp.
55	Corrente de ferro para amarras de embarcações	—	—	Annullada.
56	Croque de metal com cabos	Um	14$500	Oscar Taves & Comp.
57	Chaleiras de cobre para oleo de 2 litros	Uma	24$000	Fonseca Almeida & Comp.
58	Chave ingleza de 1/2"	Uma	4$[illegible]00	Oscar Taves & Comp.
59	Chave ingleza de 1 1/2"	Uma	11$500	Castro Almeida & Comp.
60	Chapas de metal de 16 onças	Kilo	6$500	Fonseca Almeida & Comp.
61	Carbonato de potassa	»	$890	Dias Garcia & Comp.
62	Cabo de linho de 1/4 diametro	»	5$190	Marques Couto & Comp.
63	Cabo inglez Gropp de 4 1/2"	»	4$500	Castro Almeida & Comp.
64	Cabo inglez Gropp de 2 1/2"	»	4$500	Castro Almeida & Comp.
65	Cabo inglez de 3"	»	4$500	Castro Almeida & Comp.
66	Colheres de ferro Japy estanho de 10"	Uma	2$400	G. Guida & Comp.
67	Colheres com cabo de faia para jardineiro	Uma	2$300	Marques Couto & Comp.
68	Canecas de ferro Japy estanhada 8"	Uma	1$800	Castro Almeida & Comp.
69	Colheres de ferro Japy 10"	Uma	2$400	G. Guida & Comp.
70	Canos de chumbo 5/8"	Metro	3$580	Castro Almeida & Comp.
71	Canos de chumpo 3/8"	»	1$980	Castro Almeida & Comp.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Numero de ordem	Discriminação	Unidade	Preço	Contractantes
72	Canos de chumbo de 1/2"	Uma	2$820	Castro d'Almeida & Comp.
73	Cabo manilha encerado de 1"	Kilo	4$200	Marques Couto & Comp.
74	Compasso direito c/eixo de metal de 16"	Um	14$000	Oscar Taves & Comp.
75	Cepo de cantil c/1/2" fios completos	Um	12$000	Castro d'Almeida & Comp.
76	Colla da Bahia em pasta	Kilo	2$600	Marques Couto & Comp.
77	Cimento Bandeira	Barrica	33$000	Fonseca, Almeida & Comp.
78	Cimento Nilo	Barrica	35$0 0	Dias Garcia & Comp.
79	Diamante para cortar vidro com cabo envernizado	Um	21$500	Oscar Taves & Comp.
80	Escovas de arame para limpar tubos de 1 1/2"	Uma	3$ 00	Fonseca, Almeida & Comp.
81	Escovas de piassava para lavagem de convez	Uma	1$200	Fonseca, Almeida & Comp.
82	Escovas para limpeza de embarcações	Uma	1$500	Oscar Taves & Comp.
83	Espumadeira de zinco	Uma	1$450	Oscar Taves & Comp.
84	Estopa de algodão alvejada	Kilo	1$900	Castro d'Almeida & Comp.
85	Escova para bater tinta n. 14, pelo longo	Uma	12$000	Castro d'Almeida & Comp.
86	Enxadas Jacaré, quatro libras	Uma	10$000	Marques Couto & Comp.
87	Enxofre em pó	Kilo	$880	Castro Almeida & Comp.
88	Esteira costura dupla 1m,80 × 1m.,	Uma	1$400	Castro d'Almeida & Comp.
89	Estanho carneira para soldar	Kilo	12$400	Fonseca, Almeida & Comp.
90	Facas grandes de cosinha Rodger	Uma	12$000	Marques Couto & Comp.
91	Fio de algodão	Kilo	8$000	Marques Couto & Comp.
92	Flamulas fundo vermelho e lettras brancas «Immigração»	Uma	—	Não houve proposta.
93	Frigideiras de ferro n. 7	Uma	3$300	Oscar Taves & Comp.
94	Fio de vela inglez	Kilo	7$300	Oscar Taves & Comp.
95	Fio asbesto	Kilo	12$000	Fonseca, Almeida & Comp.
96	Ferro de rebote de guaves simples	Um	4$500	Castro Almeida & Comp.
97	Fechaduras Gorges, com trinco, n. 6, tres chaves	Um	15$000	Castro Almeida & Comp.
98	Fechaduras para gaveta., chatas, costas de metal	Um	5$2 0	Oscar Taves & Comp.
99	Fechos de ferro com dobradiças e pivots polido	Um	2$900	Muniz Aragão & Comp.
100	Forquetas de ferro para embarcações	Par	4$0 0	Muniz Aragão & Comp.
101	Graxa patente	Kilo	1$350	Fonseca, Almeida & Comp.
102	Gesso cré inglez Elmes	Kilo	$600	Marques Couto & Comp.
103	Grampos de metal para sanefas	Kilo	—	Não houve proposta.
104	Gachetas de asbesto em fitas de 1 1/2" de diametro	Kilo	13$000	Castro Almeida & Comp.
105	Dita de 1" de diametro	Kilo	13$000	Castro Almeida & Comp.
106	Dita redonda de 1/2", diametro	Kilo	12$000	Marques Couto & Comp.
107	Dita de 5/8" de diametro	Kilo	12$000	Marques Couto & Comp.
108	Dita de algodão em fita de 5/8" de diametro	Kilo	16$000	Castro Almeida & Comp.
109	Dita de 3/4" de diametro	Kilo	16$ 00	Castro Almeida & Comp.
110	Dita de algodão redonda de 5/8" de diametro	Kilo	15$000	Fonseca, Almeida & Comp.
111	Dita de 3/4" de diametro	Kilo	15$ 00	Fonseca, Almeida & Comp.
112	Gomma lacca em bastão	Kilo	24$000	Dias, Garcia & Comp.
113	Graxa Rio Grande em bexiga	Kilo	16$00	Dias, Garcia & Comp.
114	Garlopa c/ferros de Graves	Um	28$000	Castro Almeida & Comp.
115	Ganchos de metal para pregar	—	—	Não houve proposta.
116	Kerozene	Litro	$300	Castro Almeida & Comp.
117	Kaol	Lata	7$000	Castro Almeida & Comp.
118	Lampeões para foguistas, cobre	Um	7$000	Marques Couto & Comp.
119	Limas sortidas de 12"	Uma	3$600	Fonseca, Almeida & Comp.
120	Lapis para carpinteiro, duplo J. Faber XXX	Um	$680	G. Guida & Comp.
121	Lixa esmeril 3XXX, 2 1/2"	Um	$200	Castro Almeida & Comp.
122	Letras em aço, 005	Jogo	35$000	Marques Couto & Comp.
123	Ditas, 002	Jogo	23,000	Castro Almeida & Comp.
124	Lampadas electricas 1/2" ss de 16, Edison Philipps	Uma	1$300	Oscar Taves & Comp.
125	Ditas de 1/2" ss 25, Philipps	Uma	1$850	Muniz Aragão & Comp.
126	Ditas de 1/2" ss 50, idem	Uma	1$900	Oscar Taves & Comp.
127	Limas de aço Kearney Short	Uma	3$800	G. Guida & Comp.
128	Limas de aço 1/2" cana 12"	Uma	3$700	Fonseca, Almeida & Comp.
129	Laminas de aço para voltear	Litro	1$800	G. Guida & Comp.
130	Oleo de ricino	Litro	1$800	G. Guida & Comp.
131	Oleo de cylindro	Litro	1$150	Fonseca, Almeida & Comp.
132	Oleo de linhaça genuino B. S.	Kilo	3$150	Fonseca, Almeida & Comp.
133	Oleo especial para auto-caminhão	Um	1$490	Dias Garcia & Comp.
134	Metro com articulação dupla em bucho	Um	3$500	G. Guida & Comp.
135	Dito em metal	—	—	Não houve proposta.
136	Manilhas vidradas nacionaes de 7"	Um	6$750	Oscar Taves & Comp.
137	Ditas de 6"	Um	3$550	Oscar Taves & Comp.
138	Ditas de 4"	Um	2$950	Oscar Taves & Comp.
139	Martellos com cabo para carpinteiro, n. 8	Um	3$000	Oscar Taves & Comp.
140	Machadinhas Ameri-King 6"	Um	8$000	G. Guida & Comp.
141	Machados Americ-Collens 6"	Um	10$000	Dias Garcia & Comp.
142	Mangueiras duplas 3 metros	Metro	9$500	Marques Couto & Comp.
143	Meios de seda inglezas bichromadas	Kilo	8$000	Marques Couto & Comp.
144	Nivel de madeira com escala dupla de 20"	Um	10$000	G. Guida & Comp.
145	Nivel para carpinteiro	Um	10,500	Muniz Aragão & Comp.

Numero de ordem	Discriminação	Unidade	Preços	Contractantes
146	Numeros de aço 0,02	Jogo	7$500	Castro Almeida & Comp.
147	Oleo ussa para motor	Kilo	1$300	Castro Almeida & Comp.
148	Ocea Nação	»	$400	Castro Almeida & Comp.
149	Pás quadradas	Uma	4,900	Dias Garcia & Comp.
150	Pixe	Kilo	$340	Castro Almeida & Comp.
151	Piombagina em pó	»	1,700	Dias Garcia & Comp.
152	Papelão hydraulico 1/16"	»	7,600	Castro Almeida & Comp.
153	Pó de sapato	»	$600	Marques Couto & Comp.
154	Potassa	»	$6.0	Fonseca Almeida & Comp.
155	Purpurina sortida allemã Kremer	»	35$000	Marques Couto & Comp.
156	Pincels de cabello, Marth, chatos n. 28"	Um	3,800	Castro Almeida & Comp.
157	Ditos n. 25"	»	3$210	Castro Almeida & Comp.
158	Ditos de cabello para traços de ponta	»	1,600	Castro Almeida & Comp.
159	Pentes para fingir	Jogo	18$500	Fonseca Almeida & Comp.
160	Pedra pomes em pó ingleza B.S	Kilo	1 650	Fonseca Almeida & Comp.
ff61	Ponta de Paris 19/36	Pacote	4,700	Marques Couto & Comp.
162	Dita 18/30	»	4,800	Fonseca Almeida & Comp.
ff63	Dita 15/15	»	5,500	Fonseca Almeida & Comp.
164	Dita 12/12	»	5,800	Marques Couto & Comp.
165	Dita 10/10	»	7$200	Marques Couto & Comp.
166	Pás de bico e córte de aço cabo de faia	Uma	6$700	Oscar Taves & Comp.
167	Pás de bater Americ, com cabo direito	»	4$500	Castro Almeida & Comp.
168	Pratos de folha Japy estanhado, de 10"	»	$370	Oscar Taves & Comp.
169	Pregos de cobre de 3"	Kilo	9$000	Marques Couto & Comp.
170	Ditos de 1-1/2"	»	9$000	Marques Couto & Comp.
171	Plaina Guilherme, com cepo corrido de ferros	Uma	8$000	Castro Almeida & Comp.
172	Plaina de volta com bote de ferro duplo	»	48$000	Castro Almeida & Comp.
173	Pedra de lardear fios	»		
174	Pixe americano	Kilo	$800	Marques Couto & Comp.
175	Rupi, latas de um litro	Lata	2$800	Marques Couto & Comp.
176	Remos de faia, com oito pés de comprimento	Um	62$400	Oscar Taves & Comp.
177	Regadores fortes de folha pintada, de 20 litros	»	14,000	G. Guida & Comp.
178	Regadores fortes de folha pitada de 10 litros	»	11,500	Oscar Taves & Comp.
179	Remos de faia pá recta, de 10 a 12 pés	Par	97,500	Oscar Taves & Comp.
180	Sabão virgem	Kilo	$820	Castro Almeida & Comp.
181	Soda caustica	»	1$970	Fonseca Almeida & Comp.
182	Seccante Nação	Caixa	52$0.0	Marques Couto & Comp.
183	Serras de aço para ferro Griffen de 16"	Uma	$830	Castro Almeida & Comp.
184	Serrote de H. V. Greaves, de 30"	»	31,500	Oscar Taves & Comp.
185	Dito de costas, de 20"	»	24$000	G. Guida & Comp.
ff86	Dito de costas, de 14"	»	12$000	G. Guida & Comp.
187	Spockings de aço completo	»	12$000	Castro Almeida & Comp.
188	Tijolos de limpar metaes	»	$650	Oscar Taves & Comp.
189	Torno de bancada de 2-1/2	»	35,000	Castro Almeida & Comp.
190	Tinta branca oxydo de chumbo	Kilo	2$600	Fonseca Almeida & Comp.
191	Tinta Ripolin	»	12$900	Castro Almeida & Comp.
192	Tinta zarcão em massa	»	2$500	Marques Couto & Comp.
193	Tinta verde Londres Nação	»	1$700	Castro Almeida & Comp.
194	Tijolos refractarios	Um	$800	Castro Almeida & Comp.
195	Tinta roxo rey Nação	Kilo	$650	Castro Almeida & Comp.
196	Tinta azul R. U	»	8$400	Fonseca Almeida & Comp.
197	Tinta azul ultramar	»	2$ 00	Dias Garcia & Comp.
198	Tinta verde nativo Nação	»	2 800	Castro Almeida & Comp.
199	Tinta jaldo Chromo R. U	»	2$5.0	Marques Couto & Comp.
200	Tinta esmalte Ripolin	»	13 000	Marques Couto & Comp.
201	Tinta agua 59,00	Lata	22$ 00	Castro Almeida & Comp.
202	Terra Sienne crúa Blundell	Kilo	2$300	Marques Couto & Comp.
203	Trinchcas de cabello de 9/3, carreiras	Uma	9$800	G. Guida & Comp.
204	Tincheas de pello para fingir	»	9$000	Fonseca Almeida & Comp.
205	Tacho de ferro Japy estanhado, de 20×9", com tampo	»	22$500	G. Guida & Comp.
206	Tacho de cobre de 1/2"	Kilo	9$000	Marques Couto & Comp.
207	Torquezas de Pegeot de 16"	Uma	9,500	G. Guida & Comp.
208	Tijolos de arear	»	$500	Castro Almeida & Comp.
209	Tela de arame de tres fios para enxergão de cama 69, largura	Metro	16$2.0	Oscar Taves & Comp.
210	Verniz copal branco, inglez	Galão	34$8.0	Castro Almeida & Comp.
211	Dito preto, inglez	»	34,000	Marques Couto & Comp.
212	Vassouras de piassava, grandes	Uma	1$300	Marques Couto & Comp.
213	Vassourinhas de piassava	»	$2.0	Castro Almeida & Comp.
214	Verniz Flating Lefranc	Galão	42$.00	Castro Almeida & Comp.
215	Dito Knoting Lefranc	»	36$000	G. Guida & Comp.
216	Dito Blacklaque	»	39$000	G. Guida & Comp.
217	Vidros para vidraça duplo 1,0×1,00	—	—	Não houve proposta.
218	Vermelhão francez	Kilo	5$700	Dias Garcia & Comp.
219	Vassourinhas de piassava para fingir	Uma	1$300	Castro Almeida & Comp.
220	Varas para embareações de cinco metros	»	—	
221	Vergalhões de cobre Muniz 5/8"	Kilo	4$900	Oscar Taves & Comp.
222	Dito de 1/2"	»	4$900	Oscar Taves & Comp.

Numero de ordem	Discriminação	Unidade	Preços	Contractantes
223	Dito de 3/8''	Kilo	4$900	Oscar Taves & Comp.
224	Vassouras de palha, cinco fios	Uma	1$000	Castro Almeida & Comp.
225	Vassouras de cipó, com cabo	»	1$600	Marques Couto & Comp.
226	Vassouras de matto, gary, completo	»	$490	Oscar Taves & Comp.
227	Zarcão	Kilo	1$780	Marques Couto & Comp.

Terceira secção da Directoria do Serviço de Povoamento, 17 de abril de 1923.— *C. V. Zamith*, 1º official.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUCÇÃO DE UM PAVILHÃO, COM LABORATORIOS E AMPHITEATRO, PARA A ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA E MEDICINA VETERINARIA, NA AVENIDA S. BOAVENTURA, EM NITHEROY

Chamo a attenção dos interessados para o edital que esta directoria geral está publicando no *Diario Official* para execução das obras acima citadas, por concurrencia publica, recebendo propostas no dia 25 deste mez.

O edital se acha publicado nos dias 8, 11, 13 e 18 deste mez e futuramente no de 23.

Directoria Geral de Contabilidade, 21 de maio de 1923. — *Mario Fonseca*, director geral interino.

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE DUAS PRANCHETAS E UM ARMARIO PARA A SECÇÃO DE DESENHO

Faço publico que, no dia 24 de maio proximo, ás 13 horas, se receberão nesta directoria propostas para o fornecimento de duas pranchetas e um armario para a secção de desenho, de accôrdo com os desenhos e especificações que serão fornecidos aos interessados mediante as seguintes condições:

I

Os negociantes do ramo de negocio sobre que versa esta concurrencia que desejarem concorrer, deverão solicitar nesta directoria guia para o recolhimento, ao Thesouro Nacional, da importancia de quinhentos mil réis (500$000) em moeda corrente, a qual servirá para garantia da proposta que apresentarem. A concurrencia será presidida pelo director interino.

II

Os proponentes deverão apresentar, no dia e hora designados, em envolucro fechado e lacrado, as propostas em tres vias, devidamente sellada a primeira via. Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

III

Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que porventura tenham feito.

IV

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou ressalvas, contendo numero e o nome dos artigos, a unidade do preço por que se propõem fornecer, escriptos por extenso e em algarismos, não sendo tomados em consideração os que não estiverem nessas condições. Deverão ser rubricados em todas as suas folhas pelos proponentes.

V

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes presentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente, o bem assim, si houver algum, que embora julgado inidoneo, não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto. No caso do negociante julgado inidoneo querer recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do ministro; decidida a duvida, será, por edital do *Diario Official*, determinada a hora da abertura das propostas.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offerecerem reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VII

As propostas serão lidas em vóz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade e serão publicadas na integra, antes de qualquer solução.

VIII

A concurrencia versará sobre o preço de cada artigo, sendo escolhido o que mais vantagens offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços, será dada preferencia áquelle que, em carta fechada, offerecer maior reducção.

IX

Não serão acceitos os preços que estiverem elevados de mais de 10 % dos preços correntes do mercado, considerando-se nulla a proposta nessa parte.

X

O contracto de fornecimento só se tornará effectivo depois de approvado pelo Sr. ministro e registrado pelo Tribunal de Contas.

XI

O proponente preferido que dentro de cinco dias uteis, contados do edital de chamada feito no *Diario Official*, não se apresentar para assignar o contracto respectivo perderá a caução feita para garantia da proposta, que será recolhida em definitiva aos cofres publicos.

XII

Uma vez assignado o contracto, fica o contractante obrigado a fazer os fornecimentos no prazo que fôr fixado pelo chefe da repartição, por se tratar de artigos a serem mandados confeccionar. A falta de fornecimento nos prazos estipulados acarreta para o contractante a multa de 25 % sobre o valor total do pedido até 15 dias. Si esse prazo for excedido, será o artigo mandado executar directamente pela repartição, correndo por conta do contractante todas as despezas de excesso além da multa que lhe tiver sido applicada.

XIII

A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnização.

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, em 7 de maio de 1923. — *Euzebio de Oliveira*, director interino.

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA DE AJUDANTE DE CHIMICO

De ordem do Sr. ministro faço publico, para conhecimento dos interessados, que, nesta directoria, e pelo prazo de noventa dias a contar desta data, se acham abertas inscripções para o concurso destinado ao preenchimento de uma vaga de ajudante de chimico existente nesta directoria, de accôrdo com o art. 9º do regulamento approvado pelo decreto n. 11.448, de 20 de janeiro de 1915.

Na fórma do § 1º, o director proporá ao ministro a nomeação interina do candidato que fôr julgado mais competente pela commissão examinadora.

Na fórma do § 2º, sómente depois de um anno de exercicio será esse funccionario provido effectivamente no cargo, si tiver dado desempenho cabal ás suas funcções, a juizo do director; no caso contrario, será exonerado, abrindo-se novo concurso para o provimento do cargo.

O concurso constará de tres provas sobre a materia abaixo especificada, provas pratica, escripta e oral, realizando-se em primeiro logar a prova pratica, que será eliminatoria:

I)—Analyse quantitativa de um silicato.
II)—Dosagem das substancias uteis e nocivas de um minerio.
III)—Identificação das bases e acidos em uma mistura de tres saes metallicos no maximo.
IV)—Chimica geral.
V)—Chimica dos metaes,
VI)—Combustiveis solidos.
VII) Combustiveis liquidos e gazosos.
VIII)—Chimica dos gazes.
IX)—Chimica das terras raras.
X)—Aguas mineraes.

Os assumptos comprehendidos nos numeros I, II, III serão para prova pratica e os demais para as provas escripta e oral.

Além dessas provas, os candidatos deverão apresentar trabalhos seus publicados ou ineditos, que, devidamente apreciados servirão tambem como elementos para a classificação final.

O candidato á inscripção deverá apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, dirigida ao director do Serviço, acompanhada do seu titulo de habilitação scientifica e de documentos que provem que é cidadão brasileiro, em pleno goso dos direitos civis; que é maior de 18 annos; que tem bom procedimento e possue aptidão, saude e robustez necessaria para o serviço e que tem caderneta de reservista, si for menor de 30 annos.

E' facultado ao candidato inscripto que o requerer, estagiar-se até a data da realização do concurso, nos gabinetes de estudos e laboratorios desta repartição ou de qualquer outra deste ministerio.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se á secretaria desta repartição.

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, em 8 de março de 1923. *Euzebio de Oliveira*, director interino.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E DROGAS NECESSARIOS A' MONTAGEM DOS LABORATORIOS DE INSPECÇÃO DE CARNES E DERIVADOS, NOS ESTADOS DE RIO GRANDE DO SUL E SÃO PAULO

De ordem do Sr. ministro faço publico que, no dia 2 de junho proximo, ás 13 horas, serão recebidas nesta directoria geral, propostas para fornecimento de material e drogas necessarios á montagem dos laboratorios de inspecção de carnes e derivados, nos Estados de Rio Grande do Sul e S. Paulo, durante o primeiro semestre do corrente anno, mediante as seguintes condições:

I

Os negociantes do ramo de negocio a que se refere a concurrencia, que desejarem a ella concorrer, deverão solicitar nesta directoria geral guia para recolhimento ao Thesouro Nacional da importancia de 1:000$, em moeda corrente ou apolices ao portador, para garantia da proposta que apresentarem.

A concurrencia será presidida pelo director geral deste Serviço.

II

Os artigos a fornecer serão os constantes da relação abaixo e serão entregues na séde da repartição, dentro das 48 horas do recebimento do pedido.

III

Os proponentes deverão apresentar á respectiva commissão, no dia e hora designados, em envolucro fechado e lacrado, as propostas em duas vias, devidamente sellada a primeira via.

Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem prova de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que, porventura, tenham feito.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, contendo o numero e o nome dos artigos, de accôrdo com a relação, a unidade do preço por que se propõem fornecer, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomadas em consideração as que não estiverem nessas condições. Deverão ser rubricadas em toda as suas folhas pelos proponentes.

VI

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas.

As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas.

No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente. Si algum dos proponentes fôr julgado inidoneo e se conformar com essa decisão, deverá fazer uma declaração por escripto dessa sua resolução, e, si não se conformar e quizer recorrer della para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de apresentar suas razões. Se isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolucro lacrado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar solução superior. Decidida a duvida, será, por edital do *Diario Official*, determinado novo dia e hora para a abertura das propostas.

VII

As propostas deverão subordinar-se á completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta, na presença de todos que se apresentarem para assistir a essa formalidade e antes de qualquer solução serão publicadas na integra.

IX

A concurrencia versará sobre preços de cada artigo, sendo escolhido o que mais vantagens offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-ha a uma nova concurrencia de abatimento, que poderá ser feita immediatamente, si assim concordarem os proponentes. No caso de novo empate, será feita a preferencia por sorte.

X

Não serão acceitos preços que estiverem elevados mais de 10 °|° dos preços correntes no mercado, considerando-se nulla a proposta nessa parte.

XI

Fica livre á directoria do serviço fazer a acquisição do material sobre que versa a concurrencia em quantidade que precisar, obrigando-se o contractante a manter seus preços, durante o prazo estipulado no contracto.

XII

A concurrencia poderá ser annullada, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer reclamação.

XIII

O proponente preferido que dentro de cinco dias, contados da data do edital de chamada, publicado no *Diario Official*, não se apresentar para assignar o contracto respectivo, perderá a caução feita para garantia da proposta, a qual será recolhida aos cofres publicos.

XIV

Uma vez assignado o contracto, fica o proponente obrigado a fazer os fornecimentos no prazo estipulado na condição II. A falta do fornecimento no prazo estipulado acarreta para o contractante a multa de 25 °|° sobre o valor total do pedido até 15 dias. Excedido esse prazo, será o artigo adquirido directamente pela repartição, correndo todas as despezas de excesso, além da multa referida, por conta do contractante.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, 19 de maio de 1923. — *Armando Rocha*, no impedimento do director geral.

Lista do material necessario á installação do Laboratorio de Inspecção de Carnes e Derivados.

A que se refere a condição II

1. Armario de metal envidraçado com 1,65 X 0, 94 X 0,40, n. 57, catalogo Lauteuschlager — Berlim, um.
2. Autoclave typo grande, vertical, modelo Chamberland automatico n. 696, um.
3. Apparelho de banho-maria para fundir tubo de cultura em geloso n. 4.947, um.
4. Apparelho coagulador de sôro em tubo de ensaio n. 831, um.
5. Anneis de metal, tamanho variado, um.
6. Almofariz de porcellana de 190 mm. um.
7. Alambique typo «Femel», capacidade de 1 litro por hora, um.

B

8. Bicos «Bunsen a veilleuse» n. 2.115, um.
9. Balanças, capacidade de 10 kilos n. 4.833, um.
10. Balões «Erlenmeyer» de 1.000 cc., um.
11. Balões «Erlenmeyer» de 500 cc., um.
12. Balões «Erlenmeyer» de 250 cc., um.
13. Balões «Erlenmeyer» de 100 cc., um.
14. Balões aferidos a 15° c. de 1.000 cc., um.
15. Balões aferidos a 15°, a 500 cc., um.

16. Balões aferidos a 15°, a 250 cc., um.
17. Balões aferidos a 15°, a 100 cc. um.
18. Bicos «Teclu», um.
19. Bicos «Bunsen», um.
20. Barriletas de vidro com tampa de vidro, com torneira de vidro, capacidade de 10 litros, uma.
21. Balança «Sartorius n. 5, sensivel a decimilligramme, capacidade até 200 grammas, com caixa de platina (pesos) de 0,001 a 200,0, um.
22. Balança commum de laboratorio, pesando até 2 kilos de peso de ferro, uma.
23. Balança systema «Westphal» construcção «Sartorius» e pesos respectivos, uma.
24. Balões de vidro fundo chato capacidade de 500 cc., um.
25. Balões de vidro fundo chato capacidade de 1.000 cc., um.
26. Balões de vidro fundo chato capacidade de 250 cc., um.
27. Balões de vidro fundo espherico, capacidade de 1.000 cc., um.
28. Balões de vidro fundo espherico capacidade de 500 cc., um.
29. Balões de vidro fundo espherico capacidade de 250 cc., um.
30. Balões «Kjeldahl», capacidade, 800 cc., um.
31. Bureta «Schellbach» de 50 cc. graduado a 1|10 cc., um.
32. Idem «Schellbach» de 25 cc. graduado a 1|10 cc., um.
33. Idem «Schellbach de 100 cc. graduado a 1|10 cc., um.
34. Bastão de vidro (tamanhos varios), kilo.
35. Bastão de vidro guarnecido com cautchouc (tamanhos varios), kilo.
36. Batoques de cortiça, milheiro

C

37. Centrifugador electrico (typo medio) com tampa e protector para 4 tubos n. 1.758, um.
38. Cassarola de ferro para 2 litros n. 3.209, uma.
39. Cassarola de ferro para 2 litros n. 3.207, uma.
40. Campanula de vidro para cobrir microscopio n. 3.057, uma.

Nota — Todos os objectos numerados, correspondem aos respectivos numeros do catalogo n. 100 de F. M. Lautenschleger — Berlim.

41. Calice graduado para 500 cc. numero 3.599, um.
42. Calice graduado para 100 cc. numero 3.596, um.
43. Cubos de vidro, fórma rectangular, para colorir, um.
44. Cubos de vidro, fórma rectangular, para peças anatomicas, com tampa, um.
45. Crystalizadores de vidro, de 5 cm. diametro, um.
46. Crystalizadores de vidro, de 7 cm. diametro, um.
47. Cadinho de porcellana, 20 cm., um.
48. Cadinho de porcellana de Gooch, para 20 cm., um.
49. Capsulas de nickel, de 6 cm. diametro, uma.
50. Capsulas de nickel, fundo espherico, para 1.000 cc., uma.
51. Capsulas de nickel, fundo chato, para 1.000 cc., uma.
52. Capsulas de porcellana, fundo chato, 6 cm. diametro, uma.
53. Capsulas de porcellana, fundo chato, para 8,5 cm. diametro, uma.
54. Capsulas de porcellana, fundo chato, para 21 cm., uma.
55. Capsulas de porcellana, fundo espherico, para 5,5 cm., uma.
56. Capsulas de porcellana, fundo espherico, para 12 cm., uma.
57. Capsulas de porcellana, fundo espherico, para 15 cm., uma.
58. Capsulas de porcellana, fundo espherico para 22,5 cm., uma.
59. Cadinho de quartzo de 20 cc., um.
60. Colheres de chifre, de 150 mm., uma.
61. Condensador refrigerador Kjeldahl, um.
62. Chaminé de ferro para bico de Bunsen, uma.
63. Cesto de arame para tubo de cultura, um.

D

64. Dessecador para balança, um.
65. Distillador para agua, capacidade de 10 litros, n. 1.371, um.

F

66. Escova para unha, n. 2.215, uma.
67. Escova para limpar vidro, numero 2.221, uma.
68. Estufa electrica completa com rheostato (n. 334 do catalogo), 35X35X25 de Ehrhardt Getzger Nachf (Darmstadt), uma.
69. Escova para limpar vidro, numero 2.222, uma.
70. Espatulas para lustar, n. 5.776, uma.
71. Espatulas de metal, cabo de madeira. n. 4.293, uma.
72. Extractor Soxllet, completo, capacidade, 60°, um.
73. Espatulas de porcellana com colher, uma.
74. Espatulas de metal, com cabo de madeira de 5 pollegadas, uma.
75. Estufa biologica a gaz, modelo Leitz, n. 984, uma.

F

76. Funil de vidro, de 6 mm., um.
77. Funil de vidro, de 7 mm., um.
78. Funil de vidro, de 10 mm. ,um.
79. Funil de vidro, de 15 mm., um.
80. Funil de vidro, de 20 mm., um.
81. Funil de vidro para filtração rapida (Joulie), um.
82. Funil de cobre, parede dupla, para filtrar a quente, de 15 cm., um.
83. Funil de vidro para decantação, rolha esmerilhada, de 100 c.., um.
84. Frasco com rolha esmeril branco, de 1.000 cc., um.
85. Frasco com rolha esmeril branco, de 500 cc., um.
86. Frasco com rolha esmeril branco, de 100 cc., um.
87. Frasco com rolha esmeril amarello, de 1.000 cc., um.
88. Frasco com rolha esmeril amarello, de 500 cc., um.
89. Frasco com rolha esmeril amarello, de 100 cc., um.
90. Frasco conta-gotas branco, de 60 cc., um.
91. rasco conta-gotas amarello, de 60 cc., um.
92. Fole com macarico, para trabalhos em vidro, um.
93. Fio de platina para alça, gramma.
94. rasco Erlenmayer, para filtrar a vacuo, um.

G

95. Garrafa de Roux, n. 5.256, uma.
96. Garrafa de Erlemneyer de 500 cc. n. 5.224, uma.
97. Garrafa de Erlemneyer de 500 cc. n. 5.225, uma.
98. Garrafa de Erlemneyer de 50 cc., n. 5.224, uma.
99. Garrafa de Erlemneyer de 50 cc. n. 5.225, uma.
100. Gral de vidro de 500 cc. n. 3.699, um.
101. Gral de vidro do 30 cc. n. 3.699, um.
102. Garrafa fundo chato com gargalo para cultura em grande superficie n. 5.331, uma

L

103. Laminas n. 5.799, cento.
104. Laminulas n. 5.791, cento.
105. Laminulas n. 5.792, cento.
106. Laminulas n. 5.793, cento.
107. Lampadas a alcool, de vidro numero 3.166, uma.
108. Laminas escavadas Kock n. 5.808, uma.
109. Limas triangulares de 8 pollegadas, uma.

M

110. Microscopio Zeiss para trichinoscopia com compressor de vidro numerado e uma objectiva e um ocular, um.
111. Machina de picar carne (Universal) n. 3, uma.
112. Microtomo Minot, completo, numero 5.653 um.
113. Mesa de microscopia tampa de vidro opalino (claro escuro n. 22), uma.
114. Microscopio Zeiss, ultimo modelo com objectiva A. D. impressão 1.12 e oculares 2,3 e 5, um.

P

115. Pipetas de 1 cc. graduados ao decimo n. 3.556, uma.
116. Pipetas de 5 cc. graduados ao decimo n. 3.556, uma.
117. Pipetas de 10 cc. graduados ao decimo n. 3.575, uma.
118. Placas de Petri do 15 cm., n. 5.266, uma.
119. Pesa filtro com bocca larga, um.
120. Pycknometros com bocca larga, um.
121. Pinceis com cabo de madeira 1 pollegada largura, um.
122. Pinceis com cabo de madeira 1,5 pollegada largura, um.
123. Pinceis com cabo de madeira 2 pollegadas largura, um.
124. Pinceis com cabo de madeira 2,5 pollegadas largura, um.
125. Pinceis com cabo de madeira 3 pollegadas largura, um.
126. Pinceis com cabo de madeira 3 pollegadas largura, um.
127. Pinceis com cabo de madeira 3,5 pollegadas largura, um.
128. Pinceis com cabo de madeira 4 pollegadas largura, um.
129. Pinça de Mohr tauanhos variados, uma.
130. Perfurador de rolha de cortiça, um.
131. Pinças Bunsen para vidro de relogio. uma.
132. Pipetas de 2 traços calibrados a 15° de 100 cc. uma.
133. Pipetas de 2 traços calibrados a 15° de 50 cc., uma.
134. Pipetas de 2 traços calibrados a 15° 25 cc. uma.
135. Pipetas de 2 traços calibrados a 15° de 20 cc. uma.
136. Pipetas de 2 traços calibrados a 15° de 10 cc., uma.

137. Pipetas de 2 traços calibrados a 15° 5 cc., uma.
138. Pipetas de 2 traços calibrados de 2 cc., uma.
139. Pipetas de 2 traços calibrados de 10 cc., uma.
140. Pipetas de 10 cc. graduados em 1|10 cc. calibrado a 15°, uma.
141. Pacotes papel filtro Schleicheer e Schell n. 597, um.
142. Pacotes papel filtro Schleicheer e Schell n. 589 com 7 cc. diametro, um.
143. Pacotes papel filtro Schleicheer e Schell n. 589 com 9 cc. diametro, um.
144. Pacotes papel filtro Schleicheer e Schell n. 589 com 11 cc., diametro, um.
145. Pinça nickelada com 8 pollegadas comprimento, uma.
146. Pegador de metal para supporte, um.
147. Placa de Petri com dispositivos de numeração para contagem de agua n. 5.604, uma.

R

148. Rolhas de borracha n. 0, kilo.
149. Rolhas de borracha n. 00, kilo.
150. Rolhas de borracha n. 1, kilo.
151. Rolhas de borracha n. 2, kilo.
152. Rolhas de borracha n. 3, kilo.
153. Rolhas de borracha n. 4, kilo.
154. Rolhas de borracha n. 5, kilo.
155. Rolhas de borracha n. 12, kilo.
156. Rolhas de cortiça diversos tamanhos, milheiro.
157. Refractometro Zeiss-Abbé combinação B do catalogo Zeiss, um.

S

158. Series de pezos n. 4.915, um.
159. Seringas typos Luer de 10 cc com caixa, agulha de platina, uma.
160. Seringas typo Luer de 2 cc. com caixa, agulha de platina, uma.
161. Supporte de ferro base triangular, tamanho medio, um.
162. Supporte de madeira para 24 pipetas, um.
163. Supporte de madeira para tubos de ensaio, um.
164. Supporte Universal n. 4.362, um.

T

165. Tubos de ensaio n. 5.284, metro.
166. Tubos de ensaio n. 5.886, metro.
167. Tela bronzeada para chamma numero 2.397, metro.
168. Tamis pequeno n. 7.062, um.
169. Tubo de filtração systema Allihn, um.
170. Tubo de filtração para cadinho Goock e respectivas borrachas, um.
171. Tubo de adaptação, um.
172. Triangulo de porcellana, um.
173. Tela metallica com amiantho, uma.
174. Tela metallica com malhas estreitas de 6 a 8 pollegadas, metro.
175. Tubo de borracha preta de sete mm., metro.
176. Tubo de borracha vermelha de sete mm., metro.
177. Tubo de borracha vermelha, de tres mm., metro.
178. Tubo de borracha vermelha de quatro mm., metro.
179. Tubo de vidro de quatro mm. a sete mm., kilo.
180. Tubos de ensaio tamanho variado, cento.
181. Thermometro centigado de 0° 100° (Todos devem ser de fabricantes conhecidos e rigorosamente certificados, um.
182. Thermometro centigrado de 0° 200°, idem, idem (Heunck Gockee), um.
183. Thermometro centigrado de 0° 400°, idem, idem, (Robert Goetze), um.
184. Tripeças de ferro, uma.
185. Tubo de cultura especial por fermentação n. 5.383, um.
186. Tamborete rotativo figura 82 do catalogo, um.
187. Tubo de borracha para gaz e agua, metro.

V

188. Vaso de precipitação de 500 cc. (typo Becher), um.
189. Vaso de precipitação de 250 cc. (typo Becher), um.
190. Vaso de precipitação de 100 cc. (typo Becher), um.
191. Vidro de relogio tamanhos varios, um.

Drogas:

A

1. Acido citrico puro para analyse, gramma.
2. Acido tartarico puro para analyse, gramma.
3. Acido borico puro para analyse, gramma.
4. Acido salicylico puro para analyse, gramma.
5. Acido phenico puro para analyse, gramma.
6. Acido molibdico puro para analyse,
7. Acido acetico glacial puro para analyse, gramma.
8. Acido oxalico puro para analyse, gramma.
9. Acido phosphorico puro para analyse, gramma.
10. Acido chlorhydrico puro para analyse, gramma.
11. Acido nitrico, 1,42, puro para analyse, gramma.
12. Anhydrico acetico puro para analyse, gramma.
13. Ammoniaco puro para analyse, gramma.
14. Agua oxygenada pura para analyse, gramma.
15. Acetona pura para analyse, gramma.
16. Amiantho em pó puro para analyse, gramma.
17. Alcool absoluto puro para analyse, litro.
18. Alcool a 95° puro para analyse, litro.
19. Alcool a 85° puro para analyse, litro.
20. Alcool amylico puro para analyse. kilo.
21. Alcool methylico puro para analyse, kilo.
22. Acetato de chumo puro para analyse, kilo.
23. Acetato de sodio puro para analyse, kilo.

B

24. Bi-chromato de potassio puro para analyse, gramma.
25. Bi-iodureto de hydrargirio puro analyse, gramma.
26. Bi-carbonato de sodio puro para analyse, gramma.
27. Benzina pura para analyse, gramma.
28. Bromo puro para analyse, gramma.
29. Bi-chloreto de mercurio puro para analyse, gramma.

C

30. Carbonato de ammonio puro para analyse, gramma.
31. Carbonato de sodio anhydro puro para analyse, gramma.
32. Chloreto de ammonio puro para analyse gramma.
33. Chloreto de calcio puro para analyse, gramma.
34. Chloreto de borico puro para analyse, gramma.
35. Chloreto phenico puro para analyse, gramma.
36. Chloreto de aluminio puro para analyse, gramma.
37. Chloreto de cobalto puro para analyse, gramma.
38. Chloreto de sodio puro para analyse, gramma.
39. Chloreto de nickel puro para analyse, gramma.
40. Chlorato de potasio puro apra analyse, gramma.
41. Chloroformio puro para analyse, gramma.
42. Cêra mineral (parafina) pura para analyse, gramma.
43. Chloreto de platina puro para analyse, gramma.
44. Cochonilha para para analyse, gramma.

E

45. Ether sulfurico puro para analyse, litro.
46. Ether acetico puro para analyse, gramma.
47. Enxofre precipitado puro para anlyse, gramma.

F

48. Formol puro para analyse, gramma.
49. Fluorglucina pura para analyse, gramma.
50. Furfurol puro para analyse, gramma.
51. Ferro metallico (pó) puro para analyse, gramma.
52. Ferro limado (pó) puro para analyse, gramma.
53. Ferro-cyaneto de potassio puro para analyse, gramma.
54. Ferri-cyaneto de potassio puro para analyse, gramma.

G

55. Glycerina pura para analyse, gramma.

H

56. Hyposulfito de sodio puro para analyse, gramma.
57. Helianthina (pó), gramma.

I

58. Iodo resublimado puro para analyse, gramma.
59. Iodureto de potassio puro para analyse, gramma.

L

60. Liga de Devorde, gramma.

M

61. Mono-sulfureto de potassio puro para analyse, gramma.
62. Mercurio metallico puro para analyse, gramma.

N

63. Nickel puro para analyse, gramma.
64. Nitrato de prata puro para analyse, gramma.
65. Nitrato de uranio puro para analyse, gramma.

66. Nitrato de potassio puro para analyse, gramma.
67. Nitrato de sodio puro para analyse, gramma.
68. Nitrito de prata puro para analyse, gramma.

O

69. Oxalato de potassio puro para analyse, gramma.
70. Oxydo de calcio puro para analyse, gramma.
71. Oxydo de baryo puro para analyse, gramma.
72. Oxalato de ammonio puro para analyse, gramma.

P

73. Phosphato acido ammonio puro para analyse, gramma.
74. Phosphato sodico ammonio puro para analyse, gramma.
75. Per-oxydo de sodio puro para analyse, gramma.
76. Potassa caustica ao alcool puro para analyse, gramma.
77. Permanganato de potassio puro para analyse, gramma.
78. Pedra pomes (em fragmento) pura para analyse, gramma.
79. Pedra pomes (em pó) pura para analyse, gramma.
80. Phenolphtaleina em pó pura para analyse, gramma.

S

81. Sulfato de cobre puro para analyse, gramma.
82. Sulfato de ferro puro para analyse, gramma.
83. Sulfato de ferrico ammonio puro para analyse, gramma.
84. Sulfato de sodio puro para analyse, gramma.
85. Sulfato de codeina puro para analyse, gramma.
86. Sulfato de manganez puro para analyse, gramma.
87. Soda caustica pura para analyse, gramma.
88. Sulfureto de sodio (mono) puro para analyse, gramma.
89. Sulfureto de carbono puro para analyse, gramma.
90. Sulfucyaneto de potassio puro para analyse, gramma.

T

91. Turnesol puro para analyse, gramma.
92. Tintura de curcuma pura para analyse, gramma.
93. Tartrato de potassio e sodio puro para analyse, gramma.

V

94. Vermelho Congo, puro para analyse, gramma.

Z

95. Zinco em grão puro para analyse, gramma.
96. Zinco em pó puro para analyse, gramma.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE AJUDANTES DA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE AGROSTOLOGIA, SENDO UM CHIMICO, UM BOTANICO E DOUS AGRONOMOS.

Por não ter sido realizado o concurso a que se refere o edital publicado no *Diario Official* de 18 de outubro de 1922, faço publico, de ordem do Sr. ministro, que, a partir desta data e pelo prazo de sessenta dias, estão abertas nesta Directoria Geral as inscripções para o mesmo, cumprindo aos candidatos que se tenham inscripto naquella occasião renovar as respectivas inscripções.

Os candidatos á inscripção deverão apresentar os requerimentos escriptos e assignados por si ou por procurador, dirigido ao director geral do Serviço de Industria Pastoril, acompanhados de documentos provando que são cidadãos brasileiros, em pleno goso de seus direitos civis, que teem bom procedimento e bôa saude e que satisfazem as exigencias do art. 124 do decreto numero 14.397, de 9 de outubro de 1920, desde que tenham idade inferior a 30 annos.

Alem desses documentos, os candidatos poderão exhibir outros que provem serviço em qualquer ramo de administração publica, titulo scientifico que possuam, trabalhos executados ou publicações que hajam feito sobre assumptos referentes á funcção a que se candidatarem.

Esses documentos, acompanhados de breve relatorio sobre os mesmos, serão entregues á mesa examinadora antes de iniciado o concurso.

Terão preferencia em igualdade de condições, na forma do art. 127 do regulamento annexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Serviço de Industria Pastoril; em segundo logar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e, finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria, escolas de engenharia ou cursos de sciencias naturaes subvencionados pela União ou pelos Estados.

Serão igualmente tomados em consideração os trabalhos, titulos e publicações a que se refere o presente edital.

PROGRAMMA PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AJUDANTE CHIMICO

Primeira parte — Chimica analytica qualitativa e quantitativa.

Segunda parte — Analyse physica e mecanica das terras.

Analyse chimica das terras.

Adubos mineraes, methodos de analyses.

Adubos organicos, methodos de analyses.

Insecticida e fungicida, methodos analyticos.

Estudo chimico das plantas toxicas das pastagens.

Estudo chimico das forragens.

A primeira parte do concurso constará de uma prova pratica eliminatoria, de chimica analytica, qualitativa e quantitativa.

Os candidatos approvados nesta primeira prova realizarão a segunda parte que constará igualmente de uma prova pratica de chimica especial applicada.

As provas praticas são precedidas de relatorios sobre os trabalhos effectuados.

PROGRAMMA PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AJUDANTE BOTANICO

Primeira prova

Prova escripta de improviso, de uma questão sorteada na occasião, de:

Raiz, caule, folha, flôr, fructo e semente.

Esta prova será realizada em tres horas.

Segunda prova pratica

Preparação histologica de estructura de caule mono ou dycotyledoneo e pesquiza e preparação histologica de amylo, de estomas e outras inclusões da cellula; tudo narrado em relatorio.

Esta prova será realizada em tres horas.

Terceira prova pratica

Classificação de duas especies forrageiras — uma graminea e uma leguminosa — (plantas seccas de herbario) com direito á consulta da Flora Martius.

Esta prova será realizada em tres horas.

Quarta prova

Ponto sorteado com 24 horas de antecedencia para exposição oral, durante 60 minutos, sobre as seguintes questões:

a) tecidos vegetaes,

b) reproducção na serie vegetal;

c) estudo geral dos cogumelos, algas, musgos, hepaticos, cryptogamos vasculares e phanerogamos;

d) estudo geral anatomo physiologico da cellula vegetal;

e) estudo geral de genetica em agrostologia;

f) da herborização em geral.

Quinta prova

Leitura pelo candidato de todas as provas sujeitando-se cada candidato a arguição de cada membro da commissão examinadora por 10 minutos.

Programma geral para provimento dos cargos de ajudantes agronomos

Agrostologia, Agricultura geral, Economia da producção forrageira, Directriz a seguir para installação das pastagens e dos prados, numa fazenda de criação, Installação de uma estação de agrostologia, Caracteres das plantas forrageiras segundo o seu destino, Conservação dos alimentos destinados ao gado, Noções de botanica geral e systematica, Differenciação das sementes, Utilisação das analyses chimicas em agrostologia, Melhoramentos das plantas forrageiras, Selecção de sementes, Genetica, Principaes plantas forrageiras.

O concurso constará de tres provas, sendo uma pratica, que será eliminatoria, uma escripta ema oral.

A prova oral constará de uma dissertação, durante uma hora, sobre o ponto sorteado, sendo o sorteio realizado com 24 horas de antecedencia. As provas pratica e escripta serão feitas logo após o sorteio do ponto, sendo dado pela commissão um prazo para a terminação dos trabalhos e da dissertação de que as mesmas constem.

Após as provas escriptas, a commissão marcará dia e hora para que os candidatos procedam á leitura das mesmas, perante a mesa julgadora.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, 28 de abril de 1923. — *Mario Pereira Pinto Machado*, 1º official-secretario.

Escola de Minas de Ouro Preto

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUCÇÃO DE UM LABORATORIO CHIMICO DE MINERALOGIA E GEOLOGIA

De ordem do Sr. director faço publico que no dia 26 de maio proximo, ás 14 horas, serão recebidas nesta secretaria por uma commissão julgadora, presidida pelo secretario, propostas para a construcção de um laboratorio chimico de mineralogia e geologia, mediante as seguintes condições:

1.ª As pessoas que desejarem concorrer deverão solicitar da directoria da escola guia para o recolhimento aos cofres da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte, da importancia de um conto de réis (1:000$) em moeda corrente ou em apolices ao portador, como garantia da proposta feita.

2.ª Os concorrentes deverão apresen-

tar á commissão julgadora, no dia e hora designados acima, em involucro fechado e lacrado, as propostas em duas vias, devidamente sellada a 1ª via. Em outro involucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a 1ª condição.

3.ª Constituem provas de idoneidade, além de recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes a serviços de identica natureza.

4.ª As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras e resalvas, trazendo por extenso e em algarismos o preço pelo qual o concorrente se compromette a executar a obra e o prazo dentro do qual entregal-a-ha, não podendo este exceder de seis mezes, e não sendo acceitas as que não estiverem nestas condições. As propostas deverão estar rubricadas em todas as paginas pelos proponentes.

5.ª As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou offerecerem reducção de preço sobre a proposta mais barata.

6.ª Os trabalhos serão executados tendo em vista os desenhos que se acham á disposição dos concorrentes na secretaria desta escola, com material de primeira qualidade, especificado conforme poderão os concorrentes se informar na mesma secretaria.

7.ª Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem considerados idoneos todos os proponentes, e bem assim no caso de ser algum considerado inidoneo e declarar por escripto não desejar recorrer do julgamento, serão as propostas abertas immediatamente. Si um concorrente julgado inidoneo quizer recorrer desta decisão para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas. Neste caso todas as propostas serão encerradas em involucro lacrado e fechado, rubricado por todos os concorrentes e pela commissão julgadora afim de aguardar a decisão do ministro. Dada esta decisão será por edital do *Diario Official* determinado dia e hora para abertura das propostas.

8.ª As propostas serão lidas em voz alta, na presença de todos os que se apresentarem para assistir a esta formalidade, e serão publicadas na integra no *Diario Official*, antes de qualquer decisão.

9.ª A concurrencia versará primordialmente sobre o preço, que não poderá exceder de dezenove contos quatrocentos e trinta mil setecentos e oitenta e um réis. No caso de igualdade de preços será feita nova concurrencia de abatimento, que poderá ser immediata, si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate terá preferencia o que executar a obra em menor prazo, e, si houver ainda empate, far-se-ha a sorte para escolher a quem cabe a preferencia.

10. O proponente preferido que dentro de cinco dias uteis, contados da publicação do edital de chamada no *Diario Official*, não vier assignar o respectivo contracto, perderá a caução a que se refere a condição 1ª, que será recolhida aos cofres publicos, acontecendo o mesmo si, depois de assignado o contracto, não iniciar a obra no prazo de um mez.

11. De cada dia que exceder do prazo estipulado para conclusão da obra, pagará o proponente uma multa de vinte mil réis (20$) até 30 dias, rescindindo-se o contracto findo este prazo sem terminação da obra, e, neste caso, perde o proponente direito á caução accrescida como média a condição seguinte:

12. O proponente preferido deverá elevar a sua caução de 5 % do valor de sua proposta para assignar o respectivo contracto, ficando esta caução em deposito na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte, até tres mezes depois de entregue a obra, como garantia de sua boa execução.

13. A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo em despacho motivado, sem que assista direito aos concorrentes de qualquer indemnização.

14. As obras serão iniciadas dentro do prazo maximo de quinze dias, a partir da assignatura do contracto.

Secretaria da Escola de Minas, 5 de maio de 1923. — O 1º secretario, *Jayme de Araújo Jesteira*, 1º escripturario.

Escola de Minas

EDITAL N. 15

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, a partir desta data até o dia 5 de junho de 1923, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará novamente aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos ao provimento effectivo do logar de lente substituto da 4ª secção desta mesma escola. A quarta secção comprehende as seguintes cadeiras: Botanica e Zoologia (4ª e 8ª cadeiras), Mineralogia e Geologia (14ª, 19ª e 25ª cadeiras), de accôrdo com o regulamento que baixou com o decreto numero 14.486, de 22 de novembro de 1920. Os candidatos deverão satisfazer os requisitos dos artigos de numeros 53 a 59 do citado regulamento.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 5 de fevereiro de 1923.—Pelo secretario, *Jayme Gesteira* 1º escripturario.

MINISTERIO DA FAZENDA

CONCURSO DE 2ª ENTRANCIA

Requerimentos despachados

Pelo Sr. presidente:

Jeronymo José Ferreira.—Deferido. Marco o prazo de 30 dias para apresentação do documento.

Carlos Augusto Padilha.—Deferido.

Luiz Gonzaga Castilho de Carvalho e outros.—Deferido, de accordo com o parecer.

João Ferreira Barbosa.—Deferido. Marco o prazo de 30 dias para apresentação do documento exigido.

José de Mattos Teixeira—Deferido. Marco o prazo de 30 dias para apresentação do documento exigido.

Carlos da Gama Garcia.— Deferido, ficando marcado o prazo de 30 dias para apresentação do documento exigido.

Henrique Alves.—Deferido. Marco o prazo de 30 dias para apresentação do documento exigido.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1923.—*João Tavares Dias Pessoa*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director convido os senhores foreiros de terrenos da fazenda nacional de Santa Cruz abaixo mencionados a virem a esta secretaria afim de satisfazerem exigencias constantes dos respectivos processos, bem assim legalizarem a posse dos alludidos terrenos:

João Joaquim de Sá.
Tito Alves da Luz.
Anna Monica da Conceição.
Carolina Corrêa da Luz.
S. Mendes & Comp.
Francisco Teixeira da Cunha.
Francisco Ferreira Lima.
Adolpho Pires.
Nicolau Montsaris.
Anna Bernardina Vasques Irisasis
Manoel Custodio de Souza.
Antonio José Monteiro.
Daniel Nunes Parral (2).
Antonio Carneiro.
Joaquim Alves do Nascimento.
Deolinda da Silva Noronha.
Silveria Carolina da Silva.
Benedicto Barreto da Silva.
Marbelia de Souza e filhos.
Rosalina Maria da Conceição.
José Carneiro de Carvalho.
Pedro Cancio de Pontes.
Antonio da Silva Ferreira Junior.
Elysiario Francisco Luiz.
Adolpho Fernandes Machado.
Manoel Mathias da Conceição.
Cassiano Caxias dos Santos.
Hermenegildo Alves de Macedo.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 2 de abril de 1923. — *J. Cordovil Pires da Silveira*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, convido aos senhores foreiros de terreno da Fazenda Nacional de Santa Cruz, abaixo mencionados, a virem a esta Secretaria afim de satisfazerem exigencias constantes dos respectivos processos, bem assim legalisarem a posse dos alludidos terrenos:

Cassiano Caxias dos Santos.
Olympio Tristão de Azevedo.
Davisch & Comp.
José Ribeiro de Carvalho.
Paula Sant'Anna.
The Rio de Janeiro Tramway, Light.
Maria da Conceição.
Alfredo Cordeiro.
Alipio José do Nascimento.
Accacio Barreto.
Edgard Azevedo.
Horacio José de Lemos.
João de Mello Junior.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 25 de abril de 1923. — *J. Cordovil Pires da Silveira*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, convido os Srs. interessados, abaixo mencionados, a virem a esta secretaria, dentro do prazo de 30 dias, afim de satisfazerem exigencias constantes de seus processos de aforamento de terrenos de marinha e acrescidos e bem assim a legalisarem a posse dos mesmos terrenos:

The Leopoldina Railway C.º Lte.
Henry Martininson.
Beatriz de Jesus e outros.
Companhia de Navegação S. João da Barra.
Euclydes Carlos de Toledo.
Bernardo Paim.

Antonio Luiz Alfudique (2).
Armando Carlos da Silva Telles.
Firmino Simões.
Maria Teixeira Changas.
Antonio Rodrigues da Costa Junior.
Companhia de Gaz de Nictheroy.
Rosalina Ferreira Alineira.
Carolina Francisca da Cruz.
Americo de Menezes Fróes.
Maria Augusta Ruas e outros.
Eulina Van Erwen.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 25 de abril de 1923. —*J. Cordovil Pires da Silveira*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONVOCAÇÃO DA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO RIO E SÃO PAULO, FOREIRA DA ILHA DENOMINADA «PESCARIA», NA ENSEADA DE SEPETIBA, PARA ASSIGNAR NOVO TERMO DE AFORAMENTO POR TER INCORRIDO EM COMMISSO.

De ordem do Sr. director, convido a Companhia de Navegação Rio e São Paulo, foreira da ilha denominada «Pescaria», na enseada de Sepetiba, que se acha em atraso no pagamento dos respectivos fóros desde 1916, conforme informou a Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz em officio numero 38, de 6 do corrente mez, a vir, dentro do prazo de 30 dias, contados desta data, assignar novo termo de aforamento, de accôrdo com o preceituado na circular do Ministerio da Fazenda n. 14, de 13 de abril do anno passado, sob pena de, não o fazendo, se proceder á decretação do commisso, na fórma da legislação vigente.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 28 de abril de 1923.— *J. Cordovil Pires Silveira*, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector convido o dono de uma mala apprehendida pelo ajudante de guarda-mór bacharel Alberto Ruiz, em acto de busca effectuado a bordo do vapor nacional *Bagé*, entrado de Hamburgo a 24 do mez de abril findo, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias e independente de qualquer outra notificação, o que entender a bem do seu direito no processo a respeito instaurado nesta alfandega.

Alfandega do Rio, em 23 de maio de 1923. —*João de Barros Junior*, 2º escripturario.

Fiscalização das Loterias

Pelo presente ficam intimados a comparecer a esta repartição, no prazo de 30 dias, afim de apresentar suas defesas, nos processos de infracção do regulamento que respondem, os seguintes infractores:

Paschoal Perillo, estabelecido á rua Senador Euzebio n. 134.

Constantino Falbo, estabelecido á rua Visconde do Rio Branco n. 13.

José Ribeiro, estabelecido á rua Marechal Floriano Peixoto n. 53.

Benevenuto Sophia, estabelecido á rua Marechal Peixoto n. 217.

José Ribeiro, estabelecido á rua da Uruguayana n. 216.

Proprietario da agencia de loteria Estrella do Mar, rua Marechal Floriano Peixoto numero 226.

Proprietario da agencia de loteria Casa União, rua Visconde de Itaúna n. 35.

Fiscalização das Loterias, 24 de maio de 1923.— *Heitor Pereira*, escrivão.

MINISTERIO DA MARINHA

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 25 do corrente mez, ás 13 horas, na secretaria deste conselho, no Deposito Naval, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento durante o anno corrente, dos artigos abaixo mencionados, constantes do grupo 6 «Passamanaria, bandeiras etc».

N.—Nomenclatura:

1. Pavilhão de Presidente da Republica de 2, 3 e 4 pannos.
2. Pavilhão de Ministro da Marinha de 2, 3 e 4 pannos.
3. Pavilhão de Almirante de 2, 3 e 4 pannos.
4. Pavilhão de Vice-Almirante de 1, 2, 3 e 4 pannos.
5. Pavilhão de Contra-Almirante de 1, 2, 3 e 4 pannos.
6. Pavilhão de Almirantado de 1, 2, 3 e 4 pannos.
7. Pavilhão de Chefe do Estado Maior de 1, 2, 3 e 4 pannos.
8. Bandeiras Nacionaes de 1, 2, 3, 4, 6 e 8 pannos.
9. Bandeiras de Cruzeiro de 1, 2, 3, 4 pannos.
10. Bandeiras de Nações de 2, 4 e 6 pannos.
11. Regimento de signaes de bandeiras de 1, 2, 3 e 4 pannos.
12. Flamulas de 1, 3, 5, 6, 8, 11 e 20 metros de cumprimento.
13. Filleli de côres, metro.
14. Linhas de côres, carreteis.

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada na forma da lei e não podem conter rasuras, emendas e ou cousa que cause duvida.

Não será tomada em consideração qualquer offerta ou vantagem não prevista neste edital, nem proposta que contenha apenas offerecimento de uma reducção sobre a mais barata.

O concurrente preferido fará uma caução de cinco por cento, sobre o valor total do fornecimento, para garantia e execução do contracto.

O concurrente, uma vez firmado o respectivo contracto, obriga-se a fazer o fornecimento de uma só vez ou parcelladamente, a medida que lhes forem apresentados os pedidos, conforme as necessidades do serviço, exclusivamente julgado pela auctoridade a quem compete velar pela execução deste contracto.

A entrada de mercadorias será feita a secção do Deposito Naval, onde serão sujeitas a verificação da quantidade e exame de qualidade.

Todos os transportes até aquella secção, mesmo no caso de rejeição de qualquer artigo, serão por conta e responsabilidade do fornecedor.

Os concurrentes que foram julgados idoneos á concurrencia do presente edital, deverão exibir seus documentos, provando que possuem capital acima de cem contos de réis.

Os concurrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento, ora em vigor para as concurrencias publicas.

Secretaria do Conselho de Compras, 7 de maio de 1923. — O secretario, *Adherbal de Oliveira Machado*, capitão de corveta, G. Com.º, Ref.º

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general Dr. director de Saude da Guerra, faço publico que, da data desta publicação, durante 20 dias, estará aberta nesta directoria a inscripção para o concurso de medicos do Exercito.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1923. — Tenente-coronel Dr. *João Ladislau Ramos*, chefe do Gabinete interino.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO E SORTEIO MILITAR

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 16º DISTRICTO

(*Tijuca*)

Nilo Antunes Figueiredo, presidente da Junta de Alistamento Militar do 16º districto da Tijuca.

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no corrente anno, vão ser os mesmos remettidos á Junta de Revisão e Sorteio da Primeira Circumscripção de Recrutamento desta capital.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, manda affixar na porta principal do edificio em que funcciona esta junta, á rua Pereira de Siqueira n. 43, e publicar a relação dos alistados pelas respectivas classes e em ordem alphabetica.

Aquelles que tenham quaesquer reclamações a fazer dirigir-se-hão a esta junta ou directamente á de revisão até 31 de julho do corrente anno, de accôrdo com o estatuido no art. 67, paragrapho unico, do decreto n. 15.934, de 22 de junho de 1923.

E, eu, capitão Antonio Bernardo da Costa Basto, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vae pelo presidente rubricado.

Capitão *Antonio Bernardo da Costa Bastos*, secretario.

Capital Federal, 30 de abril de 1923.—*Nilo Antunes de Figueiredo*, presidente.

Classe 1905

1. Orlando Guerra, morador á rua Saldanha Marinho n. 31.

Classe 1902

1. Alberto, filho de João Francisco de Oliveira e Maria Medeiros de Oliveira, nascido á rua Pinto Guedes n. 1.
2. Alberto, filho de José Alves Ramalho e Rosa Corrêa Ramalho, nascido á rua São Francisco Xavier n. 56.
3. Alberto, filho de Julio José Soares e Rosa Emilia Madruga Soares, nascido á rua Industrial n. 66.
4. Alcindo, filho de Francisco Vergilio Freitas e Maria Christina de Freitas, nascido no logar Rio Grande.
5. Alfredo, filho de Vicente Machado dos Santos e Rosa Candida dos Santos, nascido á rua Uruguay n. 30.
6. Alfredo de Barros, filho de José Metelo de Barros e Maria de Barros.
7. Alfredo Bibiano Torres, filho de Alfredo Emiliano Torres, residente á rua dos Araujos n. 42.
8. Almerindo, filho de João Florindo Moreira e Henriqueta Emilia Guimarães Ribeiro, nascido á rua major Avila n. 15.

9. Alvaro, filho de Leonarda Eulalia dos Remedios, nascido no lugar Taquára.
10. Alvaro, filho de José de Souza Resende e Donaria Maria da Conceição Penna, nascido á rua Pinto Guedes n. 3.
11. Alvaro, filho de Antonio de Souza e Leopoldina Salles Pacheco, nascido á rua São Francisco Xavier n. 47.
12. Alvaro de Macedo Soares Alves, morador á rua Pereira de Siqueira n. 91.
13. Annibal, filho de Manoel Rodrigues Pinho e Mafalda Gomes Pinho, nascido á rua Uruguay n. 11.
14. Antonio, filho de Joaquim José dos Santos Bastos e Maria Paulina Breislem Bastos, nascido no lugar Rio Pequeno.
15. Antonio, filho de José Rodrigues dos Santos e Christina Maria da Conceição, nascido á rua S. Francisco Xavier n. 60.
16. Antonio, filho de Manoel Francisco Pinheiro Penedo e Rita Mareira, nascido á rua Conde de Bomfim n. 192.
17. Antonio, filho de Oscar Pereira da Silva e Rita de Jesus e Souza, nascido á rua Major Avila n. 12.
18. Antonio Ferreira, filho de Theotonio Ferreira e Camilla da Conceição, morador á rua Conde de Bomfim n. 1.181.
19. Antonio Villela Teixeira Azevedo, morador á rua Alzira Brandão n. 37.
20. Antonio Reis Carvalho, morador á rua Portella n. 68.
21. Armando, filho de Alberto Fernandes de Faria e Maria Fernandes Lopes Faria, nascido á rua Bibiano n. 11.
22. Armando, filho de José Baptista de Souza e Albertina Pinheiro de Souza, nascido no logar Rio Grande.
23. Arthur da Costa Rabello, morador á rua Conde de Bomfim n. 1.008.
24. Attila, filho de Pedro José Monteiro Filho e Ambrosina Candida Ferreira Monteiro.
25. Augusto, filho de Francisco José Velloso e Albertina Rosa Soares, nascido á rua Catramby n. 60.
26. Balthazar, filho de José Malvaz e Mariana Oliveira Camargo, nascido á travessa Araujo n. 20.
27. Bernardo, filho de Carlota Maria da Conceição, nascido no logar Taquará.
28. Brenno Lucini, morador na estação Costa Barros, fazenda Botafogo.
29. Cicero Reis, morador a rua Zamenhof n. 63.
30. Domingos Villardo, morador á rua Conde de Bomfim n. 1.181.
31. Edgard, filho de Aurelio dos Santos e Almerinda Santos, nascido á rua São Francisco Xavier n. 83.
32. Eugenio, filho de José Leonardo e Anna Maria Leite, nascido no logar Cafundá.
33. Everaldo Gomes de Faria, morador á rua Conde de Bomfim n. 1.326.
34. Firmino, filho de Victorio Rodrigues Junqueira e Joanna Maria do Espirito Santo, nascido á rua Major Avila n. 15.
35. Francisco, filho de Braz Braudro e Eugerisa Coluci Braudro, nascido á rua Conde de Bomfim n. 48.
36. Francisco, filho de Daniel Januzi e Josephina Villardo, nascido no logar Bexiga.
37. Francisco, filho de Manoel Antonio Ferreira e Aurelia Joaquina de Oliveira, nascido no logar Rio Grande.
38. Herminio, filho de Joanna Maria da Silva, nascido no logar Pechincha.
39. Horacio Matheus, filho de Alberto Antonio da Silva e Elisa Maia da Silva, nascido na Estrada Velha da Tijuca, avenida Leal (casa n. 12).
40. Jacob Eiseleim, filho de Arthur Nascente e Isabelt Adalgisa, nascido á rua Conde de Bomfim n. 88.
41. João, filho de José Maria Ferreira e Petronilha Pereira de Oliveira, nascido á rua Conde de Bomfim n. 88.
42. João, filho de Maria dos Prazeres, nascido no logar Engenho de Fóra.
43. João da Silva, filho de Firmo João Leite, morador á rua Uruguay n. 487.
44. José, filho de José Gonçalves de Moraes e Maria da Costa Moraes, nascido á rua Santo Henrique n. 13.
45. José, filho de José Lopes e Maria da Encarnação, nascido á travessa Bambina casa n. 1.
46. José, filho de José Teixeira Torres Carneiro e Guilhermina Vale Torres Carneiro, nascido á rua Visconde de Figueiredo casa n. 2.
47. José Gonçalves Moraes Junior, morador á rua Santo Henrique n. 136.
48. José, filho de Antonio Lisboa e Eugenia Maria da Conceição, nascido á travessa Carvalho Alvim casa 7.
49. José, filho de Francisco José de Medeiros e Filomena de Mello Sinda, nascido no logar Cachoeira da Tijuca.
50. José Procopio da Silva, morador á rua José Hygino n. 83.
51. Joaquim, filho de Joaquim Duarte Martins e de Rosa Borges da Costa Martins, nascido no logar estrada do Capenha.
52. Joaquim Cyriaco, filho de José Armesto Guisado e Isabel Cabresas Gambeso, nascido á rua do Uruguay n.179.
53. Julio, filho de José Mariano de Lima e Maximiniana do Loreto Rangel, nascido no logar Anil.
54. Laïs, filho de Bernardo Gonçalves e Celina Gonçalves, nascido á rua dos Araujos n. 13 B.
55. Leopoldo, filho de Manoel José Peixoto Junior e Cacilda Amaral Pexoto, nascido á rua Bebiana n. 56.
56. Luciano dos Santos Cardoso, morador á rua dos Araujos n. 69.
57. Manoel, filho de Francisco da Costa Gonçalves e Rita de Jesus, nascido á rua Santo Henrique n. 34 F.
58. Manoel, filho de Manoel Alves Coelho e Esperança Maria da Conceição, nascido á rua Gratidão n. 6.
59. Manoel, filho de Maria Pereira da Silva, nascido á estrada Nova da Tijuca n.2.
60. Manoel, filho de Thomaz de Aquino e Minervina da Silva Aquino, nascido á rua Uruguay n. 10.
61. Manoel Alves Coelho, morador á rua Conde de Bomfim n. 1.052.
62. Manoel Corrêa Pacheco, morador á rua José Hygino n. 198.
63. Manoel de Souza, morador á rua Pinto Guedes n. 24.
64. Mario, filho de Alfredo Cesar Pereira da Costa e Maria del Carmen Ventura Pereira de Castro, nascido á rua Bebiana n. 17.
65. Mario, filho de Manoel Faria dos Santos e Maria dos Santos, nascido á rua Major Avila n. 16.
66. Mario José Ferreira, morador á rua Major Avila n. 30.
67. Nelson, filho de Luiza Maria Rodrigues, nascido á travessa Catharina n. 23.
68. Octacilio, filho de Mariana de Oliveira Ramos, nascido no logar Barro Vermelho.
69. Octavio, filho de José Nicoláu Gaursoud e Maria Thereza de Motta Leite Gaursoud, nascido á rua Santo Henrique n. 3.
70. Osorio, filho de Luiza Gomes de Sant' Anna, nascido na Estrada Velha da Tijuca n. 35.
71. Pedro, filho de Francisco Carnaval e Concheta Léta, nascido no logar Bexiga.
72. Placido Faria Barreiro, morador á rua Pereira de Siqueira n. 93 casa 7.
73. Raymundo Tedesco, morador á rua Conde de Bomfim n. 1.181.
74. Ricardo, filho de Severiana Maria do Espirito Santo, nascido no logar Rio Grande.
75. Sylvio Espinheira, morador á rua José Hygino n. 66, casa 4.
76. Tonelli Giocondo, filho de Tonelli Giocondo e Maria Selicione, nascida á rua Uruguay n. 7.
77. Valdimiro, filho de Cyrillo Francisco dos Santos e Maria Candida da Conceição nascido á rua Barão do Pilar n. 9.
78. Valentim Rodrigues, filho de Valentim Rodrigues e Christalina Barros, nascido á rua da Serra n. 4.
79. Vicente, filho de Maria Thereza de Jesus, nascido no logar Areal.
80. Viriato, filho de Maria dos Reis, nascida no logar Engenho d'Agua.
81. Wolandro, filho de Perpetua Rosa, nascida no logor Cachoeira da Tijuca.

Classe de 1901

1. Albino José Ribeiro, morador á Estrada Nova da Tijuca, s/n.
2. Antenor da Silva Carneiro, morador á rua Barão do Amazonas n. 125, casa 13.
3. Antonio Ferreira, morador á rua Uruguay n. 311.
4. Alsis Scaffa, morador á rua Ferreira de Almeida n. 67.
5. Esperedião Rosas Filho, morador á rua Santa Sophia n. 40.
6. Hamilton Bittencourt Leal, morador á Estrada Nova da Tijuca n. 416.
7. Honorio de Souza, morador á rua Gratidão, s/n.
8. Jorge Ribeiro da Motta, morador á rua Pereira de Siqueira n. 51.
9. José José Lalôr Lemos, morador á rua Pereira de Siqueira n. 20.
10. José Rodrigues, morador á rua Henrique n. 128.
11. Julio da Silva, morador á rua Barão do Amazonas n. 13.
12. Leosipio de Paula, morador á rua Santo Henrique n. 128.
13. Luiz Azamor, morador á rua Club Athletico n. 55, casa 3.
14. Luiz Gonzaga de Araujo, morador á rua Barão do Amazonas n. 25.
15. Mario Gonçalves de Carvalho, morador á Estrada Velha da Tijuca n. 172.
16. Moacyr Fayão de Abreu Gomes, morador á rua Piratiny n. 51.
17. Phydias Bonilha Haddad, morador á travessa Bambina n. 46.

Classe de 1900

1. Alvaro Francisco Canejo, morador á rua São Francisco Xavier n. 25.
2. Ary Pereira de Mello, morador á rua Barão do Amazonas n. 125, casa 13.
3. Henrique Pinto, morador á rua Rego Lopes n. 38.
4. Jayme Marques dos Santos, morador á rua São Francisco Xavier n. 169 casa n. 2.
5. João de Oliveira Braga, morador á rua Salgado Zenha n. 85, casa 9.
6. João Tavares Noleto, morado á rua Pereira de Siqueira n. 20.
7. José Marques, morador á rua José Hygino n. 73, quarto n. 16.
8. Octavio Alberto Martino, morador á Estrada Velha da Tijuca, s/n.
9. Percilio Luz, morador á rua Garibaldi, s/n.

Classe de 1899

1. Athanasio Ferreira da Silva, morador á travessa Affonso n. 28, casa 2.
2. Augusto Teixeira Filho, morador na Estrada das Furnas, sem numero.
3. Cyrillo Balbino de Araujo, morador na travessa Affonso n. 22.
4. Murillo Bonilha Haddad, morador na travessa Bambina n. 46.

Classe de 1898

1. Nicomedes da Cunha, morador no Alto da Bôa Vista.

Classe de 1897

1. Almir de Oliveira Braga, morador na rua Salgado Zenha n. 58, casa 9.
2. Antonio José da Silva, morador na Estrada das Furnas, sem numero.
3. Arthur Amarante Camarinha, morador á rua Felix da Cunha n. 50.
4. Ayrton Ribeiro Teixeira, morador á rua Dr. José Hygino n. 93, casa 1.
5. Carlos Péres, morador na rua Conde Bomfim n. 240.
6. Manoel da Cunha Barbosa, morador no Alto da Bôa Vista n. 180.
7. Manoel Ferraz, morador na rua Garibaldi n. 112, casa 3.
8. Mario Dias Reguffe, morador na rua Felix da Cunha n. 54.

Classe de 1896

1. Carlos Erasmi, morador na rua Pinto Guedes n. 91.
2. José da Cunha Barbosa, morador na Estrada das Furnas, sem numero.
3. Josino Teixeira Monteiro, morador na rua Dr. José Hygino n. 93, casa 1.
4. Marcello Teixeira Brandão, morador na rua S. Francisco Xavier n. 281.
5. Melchiades da Costa Monteiro, morador na Estrada Velha da Tijuca n. 123.

Classe de 1895

1. Estanisláu Erasmo, morador na rua Pinto Guedes n. 91.
2. Francisco Marques Pinto, morador á travessa Mafra n. 15.
3. Manoel Clemente da Silva, morador na Estrada das Furnas, sem numero.
4. Octavio Francisco Canejo, morador á rua S. Francisco Xavier n. 25.

Classe de 1894

1. Adalberto Barbosa, morador á rua Domingos Lopes n. 298, casa V.
2. Alberto Francisco Canejo, morador á rua S. Francisco Xavier n. 25.
3. Ezequiel Ponde, morador á rua S. Francisco Xavier n. 150.
4. Frederico Wagner, morador á estrada das Furnas sem numero.
5. Gastão de Almeida, morador á rua Barão de Amazonas n. 25.
6. Joaquim da Silva Duarte Filho, morador á rua Club Athletico d. 55, casa II.
7. Juvenal da Costa Quintão, morador á travessa dos Araujos n. 12.
8. Laudelino Pereira de Mello, morador á rua Barão de Amazonas n. 125, casa X.
9. Raul Cardoso Cerqueira, morador á rua Aguiar n. 24.

Classe de 1893

1. Melchiades Barbosa, morador á estrada das Furnas sem numero.
2. Raymundo Ramos Fernandes, morador á rua Aguiar n. 27.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENXOVAL E FARDAMENTO DE ALUMNOS

De ordem do Sr. general director do Collegio Militar do Rio de Janeiro e presidente do Conselho de Administração do mesmo Collegio, faço publico que o referido conselho receberá propostas, no dia 29 do corrente mez, ás 13 horas, para o fornecimento durante o segundo semestre do corrente anno, para os alumnos deste Collegio, dos seguintes artigos de enxoval e fardamento:

Almofada de paina de flexa com capa de panno, pesando, depois de cheia, mil grammas, e tendo 0,57×0,35, uma.
Botinas gaspeadas de couro preto, par.
Botinas de couro (cor natural), par.
Borzeguins de couro preto, par.

Colchão de crina vegetal com capa de panno, pesando, depois de cheio, 10 kilogrammos e tendo 1,75×0,67, um.
Cobertor de lã encarnado, tendo 2,00×1,40, um.

Colcha branca adamascada e embainhada, tendo 2,00×1,50, uma.
Ceroula branca de cretone, uma.

Camisa de cretone para dia, peito com pregas e fraldas compridas, uma.
Camisa de cretone para dormir, uma.
Collarinho de algodão, recto e fechado sem traspasse, com as pontas redondas, um.
Calção para banho, um.
Chinellos de couro amarello, par.
Escova para dentes, uma.
Fronhas lisas de cretone com uma só abertura lateral, tendo tres botões de madreperola, com 0,56×0,41, uma.

Guardanapo de algodão adamascado e embainhado, um.
Luvas brancas de algodão, par.
Luvas marron, par.

Lençol de cretone embainhado, tendo 2,00×1,30, um.
Lenço branco de algodão embainhado, tendo 0,40×0,40, um.

Meias de algodão sem costura e cano alto, par.
Pellerine de panno azul ferrete, cujo comprimento deve ultrapassar de cinco centimetros a extremidade do dedo medio, estando o braço pendente, golla virada sem ponteiras, com castellos de metal branco por distinctivos. Esta peça é abotoada na frente com quatro botões de massa preta com castellos, uma.
Pennacho de pennas, um.
Pennacho de lã, um.

Punhos de algodão sem traspasse, tendo de largura unica nove centimetros com duas frentes, par.
Pente de alisar, um.
Polainas de brim branco com cinco botões e fivellas de metal branco nickelado, par.

Toalhas brancas felpudas para rosto, tendo 1,10×0,60, uma.

Toalha branca para banho, felpudas, tendo 1,50×0,90, uma.
Toalhas brancas adamascadas para mesa, tendo 2,00×1,58, uma.

Perneiras de couro preto, typo intendencia, par.
Charlateiras para alumnos, par.
Cinto para gymnastica, um.
Dragonas para alumnos officiaes, par.
Fiadores dourados, um.
Fiadores de couro preto, envernisado, um.
Guia de couro preto envernisado, com ferragem, uma.

Fardamento de panno composto de tunica de flanella azul turqueza, calça garance e bonnet americano, com capa garance, um.

Fardamento de brim kaki, composto de blusa, calça e gorro, um.
Culote de brim branco, uma.
Capa de brim branco para bonnet americano, uma.

Galão de cadarço preto sobre panno kaki, para o posto de tenente-coronel alumno, par.

Galão de cadarço preto sobre panno kaki para o posto de major alumno, par.
Idem para capitão alumno, par.
Idem, para 1° tenente alumno, par.
Idem para 2° tenente alumno, par.

Galão dourado para o posto de tenente-coronel alumno e respectiva adaptação ao fardamento, par.

Idem, idem, para o posto de major, par.
Idem, idem, para o posto de capitão, par.

Idem, idem, para o posto de 1° tenente, par.
Idem, idem, para o posto de 2° tenente, par.

Distinctivo para sargento ajudante alumno, um.

Divisas douradas para primeiros sargentos alumnos, uma.
Idem, para segundos sargentos alumnos, uma.

Idem, para terceiros sargentos alumnos, uma.
Idem, para cabos alumnos, uma.
Idem de soutache preta, sobre fundo kaki para primeiros sargentos alumnos, uma.

Idem, idem para segundos sargentos alumnos, uma.
Idem, idem para terceiros sargentos alumnos, uma.

Idem, idem para cabos alumnos, uma.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao general director do Collegio Militar desta Capital, até ás 15 horas do dia 28 do corrente mez entregue ao secretario do conselho na thesouraria do mesmo collegio.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

1ª — As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33x0,22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na primeira via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo em algarismo e por extenso nos impressos existentes na thesouraria do collegio, o prazo de entrega e referencia do sujeitar-se aos typos e modelos adoptados e a todas as condições deste edital.

2ª — As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e assignatura do respectivo contracto.

3ª — Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula 4ª, os quaes serão apresentados até uma hora antes

da entrega das propostas e restituidos depois da abertura das mesmas.

4.ª — Os concurrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 343, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do Conselho de Administração do Collegio Militar desta Capital a importancia de 1:000$, para garantir a assignatura do contracto.

5.ª — O proponente que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos.

6.ª Os concurrentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000$ e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução desse contracto, será feito no cofre do Conselho de Administração do Collegio Militar desta Capital.

7.ª No almoxarifado do referido collegio, onde são entregues todos os artigos, encontram-se os typos modelos, tamanhos e dimensões dos artigos em concurrencia, podendo os interessados examinal-os nos dias uteis, das 11 ás 15 horas, recebendo na thesouraria a relação discriminativa para melhor estudo.

8.ª O prazo maximo das entregas dos artigos confeccionados será de 24 horas e dos artigos á confeccionar de 20 dias, a contar da hora em que fôr entregue o pedido á casa fornecedora pela repartição competente.

9.ª — No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a firma brasileira, porém, si todas forem brasileiras ou todas estrangeiras será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia o negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar melhor prazo.

10.ª Não serão acceitas propostas dos artigos cujos preços excedam aos do limite base organizados de accôrdo com o art. 755 do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

11.ª Os preços bases de que trata a clausula anterior serão lidos em presença de todos os concurrentes antes da abertura das propostas.

12.ª A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas em presença dos concurrentes.

13.ª No caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração das propostas correrá á sua revelia.

14.ª Não serão acceitos requerimentos depois da citada hora do dia 28 do corrente mez.

15.ª Não serão acceitas vantagens ou offertas de abatimento sobre a proposta mais barata, sinão nos casos previstos neste edital.

16.ª Os proponentes se obrigarão a fornecer pelos mesmos preços e condições de suas propostas a qualquer funccionario civil ou militar deste collegio, responsaveis, paes ou representantes de alumnos contribuintes, os artigos constantes deste edital, desde que o pagamento seja effectuado a dinheiro á vista directamente pelos interessados e uma vez que apresentem um documento expedido pelo almoxarifado do collegio na casa fornecedora, provando ter direito a taes vantagens.

17.ª O contracto social passado pela Junta Commercial de que trata a lettra *b*) da clausula 4.ª seguirá junto ao processo desta concurrencia para o Tribunal de Contas, bastando para as que já teem contracto com o Governo, feito no corrente anno, provar que o teem e dar as indicações necessarias, afim de ser feita menção no citado processo.

18.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias publicas, de accôrdo com o Regulamento Geral do Codigo de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Capital Federal, 10 de maio de 1923. — O secretario, *Augusto José de Souza*, 1º tenente contador.

Segundo Regimento de Infantaria

Para conhecimento dos interessados faço publico, de ordem do Sr. coronel commandante presidente do conselho de administração deste regimento, que o referido conselho reunir-se-ha no dia 25 do corrente, ás 13 horas, para proseguir nos trabalhos de apuração de propostas apresentadas em concurrencia publica publicada no *Diario Oficial* n. 108, de 10 do corrente mez. — *Luiz Antunes Vianna*, capitão-ajudante.

Primeira Região Militar

1ª CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

25º DISTRICTO — ILHAS

O capitão José de Franca Ferreira Netto, presidente da Junta Permanente de Alistamento Militar do 25º Districto (Ilhas):

Faz saber, que, estando concluidos os trabalhos de alistamento do corrente anno, vão ser os mesmos remettidos á Junta de Revisão e Sorteio, nesta Capital, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentadas.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandei affixar na porta principal dos edificios em que funccionam os 28º e 29º districtos, Ilhas do Governador e Paquetá e publicar no *Diario Official*, a relação geral e singela, por classes em ordem alphabetica, dos alistados.

Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as a esta junta ou directamente á de Revisão e Sorteio, até o dia 18 de agosto do anno corrente.

Eu, tenente Luiz da Silva Pereira Bastos, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vae rubricado pelo presidente. — Tenente *Luiz da Silva Pereira Bastos*, secretario.

Capital Federal, 10 de maio de 1923. — Capitão *José de Franca Ferreira Netto*, presidente.

Classe de 1904

1. Eduardo Lopes, filho de Felix Joaquim Lopes, ilha do Bom Jesus.

Classe de 1902

1. Annibal dos Santos Rodrigues, filho de Orlando dos Santos Rodrigues, ilha do Governador.
2. Augusto Corrêa, filho de Joaquim Corrêa, rua de Cima n. 15.
3. Eduardo Antonio, filho de Miguel Antonio, ilha dos Ferreiros.
4. Januario Cardoso, filho de Eduardo dos Santos Cardoso, ilha do Governador.
5. Orlando de Oliveira, filho de Nicoláo Francisco de Oliveira, ilha do Governador, praia da Bica n. 314.
6. Oswaldo Lima de Oliveira, filho de João Ferreira de Oliveira, ilha de Paquetá, praia do Catimbau.
7. Paulo Baptista, filho de Manoel João Baptista, ilha do Governador.
8. Thomaz Ribeiro, filho de João Baptista Ribeiro, ilha do Governador.

Classe de 1901

1. Adolpho Pereira, filho de Claudino José Pereira, ilha do Governador, Praia Grande.
2. Alarípes da Conceição, filho de Anna Maria da Conceição, ilha do Governador, praia da Ribeira.
3. Alcides de Oliveira, filho de Antonio Francisco de Oliveira, ilha do Governador, praia do Zumby.
4. Alcides Guapiassú de Sá, filho de Oscar Guapiassú, ilha do Governador.
5. Alicio Paes, filho de Paulo Francisco Paes, ilha do Governador.
6. Alvaro, filho de José Victorino da Costa, praia da Olaria, ilha do Governador.
7. Amancio dos Santos, filho de Amancio Isidoro dos Santos, Sacco da Olaria, ilha do Governador.
8. Antonio José de Araujo, filho de Benedicto José de Araujo, praia da Olaria, ilha do Governador.
9. Antonio de Oliveira, filho de Brilhantina Maria Luiza, praia das Flexeiras, Itacolomy, ilha do Governador.
10. Antonio Gonçalves da Silva, filho de José Gonçalves da Silva, Cabeceira do Jequiá, ilha do Governador.
11. Arthur Rodrigues Teixeira, filho de Francisco Caetano da Rosa, praia do Galeão, ilha do Governador.
12. Clemente, filho de Guilherme Rodrigues, praia das Flexeiras, ilha do Governador.
13. Eduardo Chrisostimo, filho de Eduardo Chrisostimo, praia da Bica, ilha do Governador.
14. Emilio Sanches Reis, filho de José Sanches Reis, praia de S. Bento, ilha do Governador.
15. Eugenio da Silva Vianna, filho de Sebastião da Silva Vianna, Galeão, ilha do Governador.

16. Francisco José, filho de José Joaquim, Ribeira, ilha do Governador.
17. Herminio de Oliveira Bittencourt, filho de Horacio Francisco de Oliueira, ilha do Governador.
18. Irineu Caetano Martins, filho de Irineu Caetano Martins, praia da Freguesia, Ilha do Governador.
19. Itacy Quintão, filho de João Rodrigues Moreira, praia da Bica, Ilha do Governador.
20. João Henrique dos Santos, filho de José Custodio dos Santos, praia de Jequiá, Ilha do Governador.
21. Joaquim Athanazio, filho de Amador Rosa Athanazio, praia do Galeão, Ilha do Governador.
22. Leonel Baptista Lepelletier, filho de Cyrem Pereira dos Santos, praia da Tapera, Ilha do Governador.
23. Luiz Pinto de Carvalho, filho de Antenor Pinto de Carvalho, praia do Galeão, Ilha do Governador.
24. Manoel Joaquim Lopes, filho de José Maria Lopes, estrada Grande, Ilha do Governador.
25. Manoel Moreira, filho de Joaquim Moreira, Tubyacanga, Ilha do Governador.
26. Manoel Martins, filho de Manoel Pedro Martins, praia da Engenhoca, Ilha do Governador.
27. Manoel Martins, filho de Manoel Martins, Itacolomy, Ilha do Governador.
28. Manoel Medeiros Rocha, filho de Guilherme Augusto Medeiros Rocha, praia do Galeão, Ilha do Governador.
29. Manoel de Oliveira, filho de Arthur Farias de Oliveira, praia das Fleixeiras, Ilha do Governador.
30. Manoel Paiva, filho de Antonio Salles Paiva, praia da Engenhoca, Ilha do Governador.
31. Mario Amorim, filho de Julio Alexandre da Silva, praia Grande, Ilha do Governador.
32. Mario da Silva, filho de João da Silva, praia da Bicca, Ilha do Governador.

Classe de 1901

33. Moacyr Dutra do Souto, filho de Eduardo Dutra da Rocha, praia dos Portuguezes, ilha do Governador.
34. Nelson Ribeiro de Carvalho, filho de Theodoro Ribeiro de Carvalho, praia dos Portuguezes, ilha do Governador.
35. Nilo, filho de José Joaquim Alves, praia do Jequiá, ilha do Governador.
36. Nioby Rodrigues Limoeiro, filho de Eduardo Rodrigues Limoeiro, praia do Jequié, ilha do Governador.
37. Octavio de Almeida Pinna, filho de Manoel de Almeida Pinna, praia do Galeão, ilha do Governador.
38. Pedro Ponciano, filho de Pedro Ponciano dos Reis, Bananal, ilha do Governador.
39. Satyro Bittencourt, filho de Manoel Moreira Bittencourt, praia da Ribeira, ilha do Governador.
40. Solon João Sampaio, filho de João Ignacio Sampaio, praia do Zumby, ilha do Governador.
41. Waldemar Alves Barbosa, filho de José Barbosa da Silva, praia do Jequiá, ilha do Governador.

Classe de 1900

1. Abilio, filho de José de Souza, praia das Pitangueiras.
2. Ademar, filho de Antonio Bento Ribeiro, Praia Grande, ilha do Governador.
3. Alberto, filho de Bruno Augusto de Souza, praia das Flexeiras.
4. Alberto, filho de Manoel José Brito, praia das Flexeiras.
5. Alcides, filho de Alfredo Castro Menezes, praia da Freguezia, ilha Grande.
6. Aldemiro, filho de Alvaro Leal Bittencourt, praia da Ribeira, ilha do Governador.
7. Alfredo, filho de Francisco Muniz de Oliveira, Sacco do Valente, ilha do Governador.
8. Antonio, filho de Joaquim Caetano Coelho Junior, praia Grande, ilha do Governador.
9. Antonio, filho de José Ventura, ilha do Governador.
10. Antonio, filho de José Victorino Teixeira, praia do Itacolomy.
11. Armando, filho de João de Souza Monteiro, praia do Galeão.
12. Augusto do Espirito Santo, filho de Candido Machado, Estrada do Pau.
13. Eduardo, filho de Eliza de Jesus, Estrada da Olaria.
14. Elviro, filho de Elviro Caldas Filho, praia do Zumby.
15. Euclydes, filho de Francisco Ribeiro de Araujo, praia da Freguezia.
16. Galdencio, filho de João José de Oliveira Lima, praia da Engenhoca.
17. Heitor, filho de João Antonio Rodrigues, praia da Olaria.
18. Hilario, filho de João Fernandes, praia da Bica.
19. Ignacio, filho de Ignacio Ferreira Feitosa, praia da Olaria.
20. Jacintho Villar, filho de Antonio Alves Villar, praia da Olaria.
21. João, filho de Carolino Appolinario Ferreira, praia da Bica.
22. João, filho de Carlos Marcos Xavier, praia Grande.
23. João, filho de João Delphino da Costa, praia das Pitangueiras.
24. João, filho de Manoel Luiz dos Santos, praia das Flexeiras.
25. João, filho de Sergio Rodrigues, praia da Caieira.
26. Joaquim, filho de Felicidade Rosa da Silva, ilha do Governador.
27. José Dutra Fernandes, filho de Antonio Dutra Fernandes, praia do Zumby.
28. José, filho de José Luiz Pinto, praia das Flexeiras.
29. Luiz, filho de Carlos Pereira dos Santos, praia da Bica.
30. Mamede, filho de Luiz Mamede da Silva, rua Lambary Luz.
31. Manoel, filho de Maria de Assumpção, praia de Itacolomy.
32. Manoel, filho de Manoel Barbosa de Oliveira, praia das Flexeiras.
33. Manoel, filho de Antonio Carrapato, praia de Tupyacanga.
34. Manoel Souza Machado, filho de Manoel Machado, sacco da Olaria.

Classe de 1900

35. Oswaldo, filho de Franklin Pereira do Espirito Santo, Praia da Ribeira.
36. Pedro, filho de Francisco da Silva Costa, Ilha do Governador.
37. Pericles de Abreu, filho de Izidoro Pereira de Abreu, Praia da Olaria.
38. Pio da Costa, filho de Constantino Clemente Costa, Engenhoca. Ilha do Governador.
39. Vicente, filho de João Penido, Praia do Galeão.
40. Vicente, filho de Vicente Augustinho, Praia da Bica.
41. Vitalino, filho de Joaquim Ferreira, Praia da Bica.
42. Waldemar, filho de João Baptista Gomes, Ilha do Governador.

Classe de 1893

1. Francisco Amaral Albuquerque, filho de Marcelino Amaral, Ilha do Governador.

Classe de 1894

1. Arthur Lopes da Silveira Pires, filho de Affonso Lopes da Silveira Pires, Ilha do Governador.

Classe de 1897

1. João de Azevedo Costa Pereira Junior, filho de João Azevedo Costa Pereira, Praia do Catimbaú.

Capital Federal, 19 de maio de 1922.—Tenente *Luiz da Silva Pereira Bastos*, secretario.—Capitão *José de França Ferreira Netto*, presidente.

Deposito de Convalescentes do Exercito

NOVA CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS A ESTE DEPOSITO DURANTE O ANNO DE 1923

De ordem do Sr. tenente coronel director deste estabelecimento e presidente do conselho administrativo, faço publico que nesta data (16 de maio) fica aberta a inscripção para a concurrencia que se effectuará a 5 de junho do corrente anno, ás 12 horas, na Secretaria do Deposito de Convalescentes, em Campo Bello, Estado do Rio de Janeiro, ao fornecimento de generos de alimentação e outros artigos, abaixo especificados.

A inscripção se encerrará a 25 do corrente, ás 15 horas, neste estabelecimento.

As propostas devem ser feitas sem rasuras ou emendas, em tres vias, contendo a 1ª via um sello de $600 por uma folha de papel escripta, e em todas ellas data, assignaturas e preço de todos os artigos em algarismos e por extenso; e, além disso, a declaração de que se sujeitam os concurrentes a todas as condições exigidas neste edital.

Todos os artigos serão de 1ª qualidade e fornecidos de accôrdo com as necessidades, em quantidades pedidas.

São os seguintes os artigos a fornecer: Alhos nacionaes, ameixas passadas, araruta, arroz de 1ª superior, assucar branco refinado de 1ª qualidade, dito, dito, de 2ª qualidade, dito, dito de 3ª qualidade, azeitte doce de Lisbôa azeite doce fino, em garrafa de 600 grammas, bacalhao superior, bananas prata ou laranja da China, bananas de S. Thomé, banha nacional de qualquer marca superior, batatas nacionaes typo inglez, biscoitos Leal Santos ou Aymorés, ditos de araruta, ditos de farinha de trigo de qualquer especie, bolachinhas amerinas, borrachos ou pombos, cebolas nacionaes, café moido, carne de carneiro, dita de porco, dita de vitella, dita secca especial, dita da vacca dos quartos trazeiros sem pelles nem sebos adherentes, chá verde ou preto da India superior, ceresita ou mistura de cereaes, chocolate superior, farinha superior de

1 k. feijão de côr superior especial, frangos superiores, gallinhas cujo peso não seja inferior a 1.500 grammas, geléas superiores, de qualquer marca ou qualidade, goiabada de Campos ou Pernambuco, dita nacional de qualquer procedencia, bananada, pecegada ou laranjada, leite de vacca superior, sem procedencia determinada; lenha da matta em achas de tres kilos, massas nacionaes para sopa e de qualquer especie ou qualidade, maizena, manteiga nacional de qualquer marca superior, ovos de gallinha (frescos), pão de farinha de trigo de 100 a 120 grammas cada um, pão de loth torrado, peixe fresco, phosphoros nacionaes superiores, queijo superior de Minas, rosca de 1ª qualidade, sal de cosinha, sabão especial, sapolio estrangeiro, dito nacional, tapioca superior, toucinho superior de Minas, tijolo inglez de arear, vinagre nacional branco ou tinto, vinho superior de Lisbôa branco e tinto, dito do Porto fino Villar d'Allen, dito do Porto commum, vellas de composição nacional marca brasileira, dita de cêra, vassouras grandes de piassava, ditas grandes de piassava para lavár casa, escovas, ditas pequenas de piassava, ditas de palha systema americano, verduras e legumes frescos de qualquer especie, temperos frescos de qualquer especie.

Deixa-se de determinar as quantidades dos generos e artigos por não se poder fixar o numero existente de convalescentes deste deposito.

Os concurrentes preferidos devem, no acto da assignatura do contracto, depositar como garantia do mesmo, dez por cento (10 %) sobre a importancia dos artigos a fornecer durante o anno.

Para habilitação a esta concurrencia, cada proponente deverá apresentar até o dia 25 de maio do corrente anno, ás 15 horas, requerimento a esta secretaria, dirigido ao Sr. director, presidente do conselho de administração, juntando os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especial do genero do que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes, relativos ao semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do contracto social registrado na Junta Commercial ou estar legalmente constituido nos termos do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de 4 de julho de mil oitocentos e noventa e um, quando for sociedade anonyma;

c) que, finalmente, cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositado no cofre do conselho de administração a importancia de quinhentos mil réis (500$), para garantir a assignatura do contracto.

Os artigos a fornecer serão entregues dentro de vinte e quatro horas, a contar da entrega do pedido e correrá por conta do fornecedor o transporte do mesmo.

No caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento, e no caso de novo empate, será preferido o proponente que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas vantajosas não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimentos de reducção sobre propostas de preço inferior.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

O conselho chama a attenção dos senhores concurrentes sobre o fornecimento de carne de vacca, porque este genero, além de ser de 1ª qualidade, só será acceito dos quartos trazeiros e sem sebo nem pelles adherentes, ou juntas. Outrosim, que o leite de vacca será de primeira, sujeito aos necessarios exames e analyses; qualquer que seja a sua procedencia não se justifica a demora nem falta de fornecimento, ficando, por isso, sujeito, em taes casos, ás multas comminadas em lei e avisos.

Si algum negociante se recusar a assignar o contracto, quando convidado, perderá, além da caução, a idoneidade para fornecer ás repartições do ministerio, durante tres annos.

Para mais esclarecimentos dirijam-se á secretaria deste deposito, nos dias uteis, das 9 ás 14 horas.

Secretaria do Deposito de Convalescentes do Exercito em Campo Bello, 16 de maio de 1923.

Estado do Rio, Campo Bello, 16 de maio de 1923. — *Dr. Olegario de Andrade Vasconcellos*, tenente coronel. — *Naim Koszma Cardoso*, 2º tenente pharmaceutico.

Preços que servirão de base á concurrencia de fornecimento de generos alimenticios aos convalescentes e além dos quaes nenhuma proposta poderá ser acceita

Alcool a 40°, garrafa	1$400
Alhos nacionaes, 25 cabeças	1$250
Araruta, kilo	2$200
Ameixas passadas, kilo	8$000
Arroz de 1ª qualidade, kilo	1$000
Arroz de 2ª qualidade, kilo	$900
Assucar de 1ª qualidade, kilo	1$800
Assucar de 2ª qualidade, kilo	1$400
Azeite doce estrangeiro, kilo	11$000
Bacalhão, kilo	3$500
Bananas ou laranjas, ração de duas	$100
Banha nacional, kilo	2$500
Batatas mineiras (typo inglez) kilo	$700
Biscoitos de araruta, kilo	4$000
Biscoitos de agua, kilo	3$200
Bolachinhas Maria, kilo	4$000
Cebolas nacionaes, kilo	1$250
Café moido de 1ª, kilo	3$700
Carne verde do quarto trazeiro, kilo	1$400
Carne de carneiro, kilo	2$500
Carne de porco, kilo	2$300
Carne secca especial, kilo	2$400
Chá verde ou preto, kilo	28$000
Cerosita, pacote	1$300
Choco de superior, kilo	5$500
Farinha de mandioca, kilo	$640
Feijão preto, kilo	$800
Feijão de côr (mulatinho), kilo	$500
Frango, um	2$500
Gallinha, uma	3$800
Geléa especial, 250 grammas	3$000
Goiabada de Pesqueira	2$700
Goiabada de outras marcas	2$500
Pecegada	3$000
Laranjada	3$000
Leite de vacca	$650
Lenha em kilo, kilo	$060
Massas de sopa, kilo	1$350
Maizena, pacote pequeno	1$200
Manteiga, kilo	8$000
Marmelada	3$000
Matte em folhas	1$400
Ovos de gallinha	2$200
Pão de trigo de 100 e 150 grammas, kilo	1$400
Peixe fresco, kilo	3$000
Phosphoros, pacote	$800
Queijo de Minas	2$800
Rosca de 1ª qualidade	3$000
Sal de cosinha commum	$200
Sal refinado em sacco de 2 kilos	1$300
Sabão especial	1$800
Sapolio	$400
Tapioca	2$200
Toucinho	2$000
Tijolo de arear	$700
Vinagre branco	$800
Velas de cera, kilo	10$000
Velas Brasileiras	2$900
Velas Paulistas	2$400
Vassouras grandes de piassava	1$800
Vassouras pequenas para limpeza de casas	2$000
Vassouras de palha	2$600
Verduras e legumes frescos, kilo	1$000
Temperos, ração	$100
Vinho do Porto Adriano	6$800
Vinho de outras marcas	5$000

Estado do Rio — Campo Bello — 16 de maio de 1923. — *Dr. Olegario de Andrade Vasconcellos, tenente-coronel.* — *Naim Koszma Cardoso*, 2º tenente pharmaceutico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 22 de maio de 1923	7.932:899$565
Renda arrecadada em 23 de maio de 1923	332:948$840
	8.265:848$406
Em igual periodo de 1922	6.459:771$151
Differença para mais em 1923	1.805:077$255

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MAIO DE 1923

Renda arrecadada no dia 23:

Em ouro	241:605$706
Em papel	232:109$535
Total	473:715$241
Renda arrecadada de 1 a 23	5.243:838$470
Em igual periodo de 1922	4.555:703$035
Differença a maior em 1923	687:135$435

MARCAS REGISTRADAS

N. 19.099

João Romano, estabelecido á rua General Andrade Nenes n. 70, Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, adoptou para distinguir balas de caramellos, rebuçados, confeitos, doces de leite e comprimidos de sua fabricação e commercio a marca acima collada a qual

consiste na denominação caracteristica «Abraços», entre aspas, podendo variar de typo de lettra, côres e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Nitheroy, 21 de outubro de 1922. — *João Romano*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 6 de novembro de 1922.

Registrada sob n. 19 099 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de abril de de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 19.099 a transferencia da marca «Abraços» de João Romano para seu cessionario A. Villas Boas & Comp. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1923. — *Isidoro Campos*.

(3.385)

N. 19.181

Dias d'Andrade & Comp., estabelecidos á rua Cardoso n. 29, apresentam a marca acima, a qual consiste na denominação caracteristica «Marilaci» entre aspas. A referida marca que poderá variar de typo de letra e tamanho, servirá para distinguir os productos de perfumarias, do seu fabrico, como sejam: agua de Colonia, agua de lavande ou alfazema, agua de quina, brilhantinas, crêmes, cosmeticos, dentifricios, essencias, extractos, oleos perfumados ou não, pós de arroz, pedras antisepticas, perfumadores á base de chlorureto de ethyla, tablettes, vinagre aromatico, loções e sabonetes perfumados e medicinaes. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1922.—*Dias d'Andrade & Comp.* (sobre uma estampilha de 100 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 5 de dezembro de 1922.

Registrada sob o n. 19.181 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.388)

19.182

Dias d' Andrade & Comp., estabelecidos á rua Cardoso n. 29, apresentam a marca acima a qual consiste na denominação caracteristica «Lindeja» entre aspas. A referida marca que poderá variar de typo de letra e tamanho, servirá para distinguir os produde perfumarias, do seu fabrico, como sejam: agua de colonia, agua de lavande ou alfazema, agua de quina, brilhantinas, cremes, cosmeticos, dentifricios, essencias, extractos, oleos perfumados ou não, pós de arroz, pedras antisepticas, perfumadores a base de chlorureto de ethylia, tablettes, vinagre aromatico, loções, sabonetes perfumados e medicinaes. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1022. *Dias d'Andrade & Comp.* (sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 5 de dezembro de 1922.

Registrada sob n. 19.182 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1° exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(3.388)

N. 19.183

Dias d'Andrade & Comp., estabelecidos á rua Cardoso n. 29, apresentam a marca acima a qual consiste na denominação caracteristica «Saccadura» entre aspas. A referida marca que poderá variar de typo de letra e tamanho, servirá para distinguir os productos de perfumarias, do seu fabrico, como sejam: agua de Colonia, agua de lavande ou alfazema, agua de quina, brilhantina, crêmes, cosmeticos, dentifricios, essencias, extractos, oleos perfumados ou não, pós de arroz, pedras antisepticas, perfumadores á base de chlorureto de ethyla, tablettes, vinagre aromatico, loções e sabonetes perfumados e medicinaes. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1922.— *Dias d'Andrade & Comp.* (sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 5 de dezembro de 1922.

Registrada sob n. 19.183 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(3.388)

N. 19.185

Brazilino C. Freitas, estabelecido á rua Frei Caneca n. 397, apresenta a marca acima a qual consiste do seguinte: retangulo, guarnecido de bordados, contendo entre arabescos o nome caracteristico «Café da Sorte», seguido de dizeres referentes a este producto, firma e seu domicilio. A' esquerda vê-se um rectangulo menor com a figura de uma mulher vestida de calção, tendo na mão direita uma corneta e á esquerda erguida, apontando a inscripção: "Novo doce Carioca Ameixa", inferiormente a este reciangulo os dizeres: "Vende-se nesta casa". A referida marca que poderá variar em côres e dimensões, servirá para distinguir o café torrado e moido, do fabrico e commercio do requerente. O requerente é estabelecido á rua Marquez de Sapucahy n. 379. Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1922.—*Brasilino C. Freitas*. (Sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 25 minutos do dia 6 de dezembro de 1922.

Registrada sob n. 19.185, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.338)

SOCIEDADES ANONYMAS

SANATORIO BOTAFOGO

(Sociedade Anonyma)

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos 26 de abril de 1923, reunidos no escriptorio do Sanatorio Botafogo, á rua Dr. Alvaro Ramos n. 125, á 1 hora, 13 accionistas, representando 1.553 acções, o Sr. Dr. Antonio Austregesilo, director presidente, declara installada a assembléa e pede aos Srs. accionistas que indiquem quem deva presidir-lhe. Indicado o seu nome pelo accionista Sr. Dr. Henrique Aragão, foi elle acclamado, sendo convidados respectivamente os Srs. Drs. Arthur Moses e Odillon Gallotti, para 1° e 2° secretarios.

Assim constituida a mesa, o Sr. presidente da assembléa verificando pelo livro de presença haver numero legal, diz que, de conformidade com o annuncio de convocação, esta assembléa teria de examinar o balanço e contas da administração no periodo encerrado em 31 de dezembro de 1922 e que, portanto, submettia á discussão esse documentos, cuja leitura ia mandar fazer.

O accionista Sr. Dr. Waldemar de Almeida, usando da palavra, pediu que fosse dispensada a leitura desses documentos, porque os Srs. accionistas já estavam informados de todos os seus detalhes, pela leitura do *Jornal do Commercio*, de 25 do corrente, onde foram publicados com o relatorio da directoria, proposta que foi approvada. Pede, então, o Sr. presidente ao Sr. secretario Dr. Arthur Moses que proceda a leitura do parecer do Conselho Fiscal: *Parecer* — O Conselho Fiscal propõe que sejam approvadas as contas, actos e balanço apresentados pela Directoria do Sanatorio Botafogo, durante o anno de 1922. Os livros, archivos e edificios estão todos em perfeita ordem.

O «Sanatorio Botafogo» continúa a prestar aos seus internados os melhores serviços, suas installações modernas confortaveis devem ser consideradas modelares no seu genero. A grande competencia e a conhecida probidade profissional dos seus directores, especialistas notaveis, entre os mais notaveis, teem sido os melhores elementos de exito do nosso Sanatorio já conhecido em todo o Brasil. No balanço encerrado em dezembro de 1922 já se encontra debitada nos lucros e perdas a somma de 14 contos, verba essa que não só nos dá segurança dos nossos capitaes como tambem nos promette a proxima distribuição de um dividendo o que é muito agradavel aos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1923. — *Dr. Juliano Moreira*. — *Dr. Lourival J. de M. Souto*. — *Dr. Pedro Pernambuco*.

Terminada a leitura, os Srs. accionistas presentes, excepção feita dos membros da directoria e do Conselho Fiscal que se julgaram impedidos de votar, declaram unanimemente approvarem o balanço e contas examinadas, bem como as conclusões do parecer do Conselho Fiscal.

Em seguida procedeu-se á eleição do Conselho Fiscal e supplentes para o anno corrente, cuja apuração de votos indicou terem sido reeleitos os seguintes accionistas: Dr. Juliano Moreira, Dr. Lourival J. M. Souto e Dr. Pedro Pernambuco. Supplentes os Srs. Francisco Ignacio Botelho, Dr. Francisco Castilho Marcondes e Dr. Waldemar de Almeida.

O Sr. Dr. Austregesilo pediu a palavra para com immenso pezar trazer ao conhecimento dos Srs. accionistas o fallecimento dos nossos consocios os Srs. Manoel Alves Velloso Junior e Senador Dr. Francisco de Andrade Botelho, facto que nos encheu de profunda

consternação e por isso pedia que nesta acta se deixasse consignado um voto de profundo pezar.

Os Srs. accionistas presentes, participando do mesmo sentimento, approvaram a proposta de tão merecida homenagem.

Nada mais havendo a tratar nesta reunião o Sr. presidente declara encerrada a assembléa, depois de lavrada lida e approvada esta acta, que vae assignada pela mesa e pelos accionistas presentes. — *A. Austregesilo*, presidente. — *Arthur Moses*, 1º secretario. — *Odillon Vieira Gallotti*, 2º secretario. — *Pedro Pernambuco Filho*. — *Adauto Junqueira Botelho*. — *Juliano Moreira*. — *Henrique Aragão*. — *Waldemiro Pires Ferreira*. — *Pedro Pernambuco*. — *Dr. Ulysses Machado Pereira Vianna*. — *Dr. Waldemar de Almeida*. — *Dr. Lourival J. de M. Souto*. — *Dr. Faustino Esposel*.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 1923.

Aos vinte e seis de abril de mil novecentos e vinte e tres, ás duas horas da tarde, na séde do Sanatorio Botafogo, á rua Dr. Alvaro Ramos n. 125, reuniram-se 13 accionistas, conforme se verificou pelo livro de presença, representando 1.553 acções, e pelo director-presidente Dr. Antonio Austregesilo, que occupou a presidencia, foi aberta a sessão, pedindo aos Srs. accionistas que chegassem a mesa para dirigir os trabalhos desta reunião. Por proposta do Sr. Waldemar de Almeida foi acclamado o Sr. Dr. Antonio Austregesilo para presidente da mesa, que acceitou a indicação, e convidou para secretarios os Srs. Drs. Arthur Moses e Odillon Vieira Gallotti. Installada a mesa o presidente expõe aos Srs. accionistas que, estando subscripto o augmento de capital de cincoenta contos, a directoria, de accôrdo com o art. 96, do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, tinha feito o competente deposito e pago o imposto sobre o capital. Pedio em seguida ao secretario, Sr. Dr. Arthur Moses que procedesse a leitura do recibo do deposito: "Banco do Brasil — Rs. 5:000$000 — Recebemos do Sanatorio Botafogo (S. A.) a quantia de cinco contos de réis, correspondente a 10 % do augmento de 50:000$000, de seu capital. Firmamos o presente em unico, para um só effeito. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1923. — Pelo Banco do Brasil, *Berquó*, thesoureiro." Concluida a leitura, o Sr. presidente exhibiu a lista em duplicata dos subscriptores das 250 acções e o conhecimento da Recebedoria do Districto Federal n. 6.573, de 100$000, pagos em 25 do corrente pelo imposto do augmento de capital, declarando ao mesmo tempo que estando preenchidas as formalidades da lei para o caso especial que motivou esta assembléa, o capital autorizado de 50 contos, estava legalmente constituido. O Sr. presidente scientificou á casa que nenhum outro assumpto havendo a tratar ia mandar lavrar a acta. Concluida, esta é lida perante os Srs. accionistas, foi ella unanimemente approvada e assignada pelos membros da mesa e mais os accionistas presentes. — *A. Austregesilo*, presidente. — *Arthur Moses*, 1º secretario. — *Odillon Vieira Gallotti*, 2º secretario. — *Pedro Pernambuco Filho*. — *Adauto Junqueira Botelho*. — *Juliano Moreira*. — *Henrique Aragão*. — *Waldemiro Pires Ferreira*. — *Pedro Pernambuco*. — Dr. *Lourival J. de M. Souto*. — Dr. *Ulysses Machado Pereira Vianna*. — Dr. *Faustino Esposel*. — Dr. *Waldemar de Almeida*.

Lista dos subscriptores de acções do augmento de capital, autorizado por assembléa geral de 31 de outubro de 1922.

250 acções do valor nominal de 200$00.

Nomes	Numero de acções	Capital.
Antonio Austregesilo Rodrigues Lima, rua Voluntarios da Patria n. 82	22	4:400$000
Waldemar de Almeida, Vargem Alegre	50	10:000$000
Pedro José de Oliveira Pernambuco Filho, rua D. Marciana n. 131.	7	1:400$000
Adauto Junqueira Botelho, rua Delfim n. 30.	33	6:600$000
Dr. Ulysses Machado Pereira Vianna, rua Carvalho de Sá numero 75	33	6:600$000
Maria José de Novaes Veiga, rua General Dionisio n. 11.....	10	2:000$000
Brasilia Ferreira de Moraes Grey, rua Marquez de Abrantes n. 100.	10	2:000$000
Roberto de Moraes Veiga, rua Gustavo Sampaio n. 146....	50	10:000$000
Antonietta Veiga Teixeira de Carvalho, rua Souza Franco n. 453, Petropolis..	17	3:400$000
Dr. Francisco de Andrade Botelho, (Leopoldina).	6	1:200$000
Emerenciana Junqueira Botelho, (Leopoldina).	4	800$000
Antonio Junqueira Botelho, (Leopoldina).	4	800$000
Nauto Junqueira Botelho, (Leopoldina).	4	800$000
Somma.		50:000$000

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 21 de maio de 1923, archivaram-se nesta repartição sob o n. 6.298, os seguintes documentos referentes ao Sanatorio Botafogo, (Sociedade Anonyma), a saber: Certidão da acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 26 de abril ultimo, que tomou conhecimento de ter sido effectivado o augmento de capital social, lista dos subscriptores das novas acções, publica, fórma de recibo do deposito de 10 % do capital augmentado, feito no Banco do Brasil e guia com o pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria da Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1923. — *João Hygino de Araujo*, 1º official. — Visto, — *Isidoro Campos*. (3.400).

THE MARINE NAVIGATION COMPANY OF BRAZIL

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS, DA "THE MARINE NAVIGATION COMPANY OF BRAZIL", PARA APPROVAÇÃO DE CONTAS DE 1922 E ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL E SEUS SUPPLENTES, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1923.

A's quatorze horas do dia trinta de abril de mil novecentos e vinte e tres, achando-se presentes no escriptorio da The Marine Navigation Company of Brazil, á rua de S. Pedro numero sessenta e um, neste Districto Federal, dez accionistas dessa companhia e cujas assignaturas constam do livro de presença, numero legalmente sufficiente para o funccionamento da assembléa geral ordinaria, convocada pela directoria em annuncios prévios publicados no *Jornal do Commercio* dos dias quatorze e trinta do mez expirante, o vice-presidente, em exercicio da presidencia, Sr. John James Lowndes, declarou iniciados os trabalhos da assembléa e que, segundo os annuncios de convocação, o fim desta era: apresentação do relatorio das operações da companhia durante o anno de mil novecentos e vinte e dous, approvação ou reprovação das contas, relativas áquelle anno e eleição do novo conselho fiscal e seus supplentes. Acclamado, por proposta do accionista Sr. R. Robertson para presidir a assembléa, assume a presidencia o accionista Sr. Fernando Martin que convidou para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os accionistas Srs. J. H. Lowndes e W. S. Hargreaves, que acceitaram o convite e assim ficando constituida a mesa. O Sr. presidente da assembléa declara que, antes dos demais trabalhos da assembléa, vae mandar proceder á leitura do edital de convocação publicado no *Jornal do Commercio*, nos dias quatorze e trinta do corrente, o que é feito pelo primeiro secretario nos seguintes termos: "The Marine Navigation Company of Brazil (sociedade anonyma brasileira) — Assembléa geral ordinaria — Os senhores accionistas são convidados a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia trinta do corrente, ás quatorze horas, na séde da sociedade, á rua de São Pedro numero sessenta e um, afim de lhes serem apresentados: o parecer do conselho fiscal, relativo ás contas do anno financeiro de mil novecentos e vinte e dous, bem como para elegérem o conselho fiscal que terá de funccionar durante o presente anno. Os documentos exigidos pelo artigo cento e quarenta e sete, da lei numero quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, acham-se á disposição dos senhores accionistas, no escriptorio da companhia, Rio de Janeiro, quatorze de abril de mil novecentos e vinte e tres. — *A directoria.*" Por ordem do Sr. presidente, ia o senhor 1º secretario proceder á leitura do relatorio apresentado pela directoria, quando o senhor Carlos Martin pede a palavra e propõe que seja dispensada a leitura desse documento á vista de ter sido elle publicado no *Diario Official*, de vinte e oito de março proximo passado e ser do conhecimento de todos os senhores accionistas. Submettida a votos, foi essa proposta approvada, passando o senhor secretario a proceder á leitura somente do parecer

do conselho fiscal, do seguinte teôr: "Parecer dos membros do conselho fiscal. Os membros do conselho fiscal da The Marine Navigation Company of Brazil, abaixo assignados, tendo examinado o balanço e documentos relativos ao anno financeiro de mil novecentos e vinte e dous e havendo encontrado toda a escripturação em perfeito accôrdo com o balanço, propõem que sejam approvadas as contas referentes ao anno de mil novecentos e vinte e dous. Rio de Janeiro, 10 de março de mil novecentos e vinte e tres. — *J. H. Lowndes.* — *Germano Augusto de Azambuja.* —*José Monteiro da Luz.*" Pelo Sr. presidente foi submettido á discussão esse parecer e, como nenhum dos senhores accionistas sobre elle se manifestasse, foi em seguida posto á approvação, sendo por unanimidade approvado, menos por aquelles que o subscreveram. Mandou, em seguida, o Sr. presidente proceder á eleição dos membros do novo conselho fiscal e seus supplentes. Recolhidas as cedulas, apurou-se a reeleição de todos os membros e supplentes do conselho fiscal, que ficou, portanto, constituido dos senhores accionistas John H. Lowndes, Germano Augusto de Azambuja e José Monteiro da Luz, membros, e Carlos Martin, Victor de Azambuja e Raul Werneck Corrêa e Castro, supplentes. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declara encerrados os trabalhos da assembléa, dos quaes é lavrada a presente acta, subscripta por mim, J. H. Lowndes, primeiro secretario, conjunctamente com a mesa e mais accionistas presentes. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1923. — *J. H. Lowndes.* — *W. S. Hargreaves.* — *Fernando Martin.* — *John J. Lowndes.* — *Octavio Jacobina.* — *R. Robertson.* — *Carlos Martin.* — *Victor Azambuja.* — *E. D. Hargreaves.* — *Raul Werneck Corrêa e Castro.* (3.383)

COMPANHIA NACIONAL DE CONSTRUCÇÕES CIVIS E HYDRAULICAS

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos vinte e cinco de abril de mil novecentos e vinte e tres, reunidos, ás 14 horas, em uma das salas do edificio da Avenida Rodrigues Alves n. 303, onze accionistas representando cinco mil acções, conforme consta do livro de presença, o Sr. presidente da companhia declarou que, sendo legal o numero de acções e accionistas presentes para o funccionamento da assembléa geral ordinaria, de accôrdo com os annuncios de convocação, pediu á assembléa que designasse um dos Srs. accionistas presentes para presidir os trabalhos. Indicado e acceito unanimemente o Sr. Henrique Lage, assumiu elle a presidencia e convidou para secretarios os Srs. Oswaldo Werneck e Mauricio Morand, que tomaram os seus logares. Approvada a acta da assembléa extraordinaria realizada em tres de novembro de mil novecentos e vinte e dous, declarou o Sr. presidente que a presente assembléa tem por fim deliberar sobre o relatorio, contas e balanço da directoria e parecer do conselho fiscal e proceder á eleição dos membros do mesmo conselho e supplentes que deverão servir no corrente anno. Lido o annuncio de convocação publicado no *Diario Official* de 15 e 25 de abril, o Sr. presidente mandou proceder á leitura do relatorio, balanço e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno social de mil novecentos e vinte e dous, tambem publicado no *Diario Official* de 15 de abril. Finda esta leitura, o Sr. presidente põe em discussão os respectivos documentos, e, não tendo nenhum dos Srs. accionistas pedido a palavra, são os mesmos approvados unanimemente, abstendo-se de votar a directoria e os membros do conselho fiscal. Em seguida passa o Sr. presidente a tratar da segunda parte do edital de convocação, isto é, á eleição do conselho fiscal e supplentes, de conformidade com os estatutos, e, para isto, convidava os Srs. accionistas a munirem-se das respectivas cedulas, as quaes depois de apuradas deram o seguinte resultado: Para o conselho fiscal: C. P. Braconnot, Democrito Barreto Dantas e Edgard Gomes Pereira; para supplentes: Mauricio Morand, Alfredo de Figueiredo e Oswaldo Werneck. O Sr. presidente declara, então, eleitos por unanimidade de votos e empossados de seus cargos os referidos senhores, e, nada mais havendo a tratar, dá por terminados os trabalhos da assembléa e encerrando a sessão, manda lavrar a presente acta que é lida, approvada e assignada por todos os accionistas presentes. — *Henrique Lage.* — *Oswaldo Werneck.* — *Mauricio Morand.* — *Renaud Lage.* — *Domingos de Souza Leite.* — *Arthur Rocha.* — *C. P. Braconnot.* — *Democrito Barreto Dantas.* — *Edgard Gomes Pereira.* — *Alfredo de Figueiredo.* — *Augusto Rocha.* (3.386)

COMPANHIA BRAZILEIRA DE ENERGIA ELECTRICA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 1923

Aos vinte e oito dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e tres, no escriptorio da Companhia Brazileira de Energia Electrica, presentes ás trese horas, accionistas representando cento e vinte mil seiscentas e setenta e duas acções, das cento e cincoenta mil em que se divide o capital social, por proposta do accionista Dr. Mario Ribeiro, unanimemente approvada, assumiu a presidencia da assembléa o accionista Dr. Gabriel Osorio de Almeida que convidou para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os accionistas Antonio Vaz de Carvalho Junior e Mario Monteiro, e declarou que a assembléa, na fórma da lei e dos estatutos sociaes e de accôrdo com o aviso da convocação devidamente publicado pela imprensa, tinha por fim tomar conhecimento e deliberar sobre o relatorio da directoria com as contas e balanço relativos ao anno social findo em 30 de dezembro ultimo, bem como o parecer do conselho fiscal a respeito, documentos esses que se achavam sobre a mesa e eleger o conselho fiscal e seus supplentes para o anno de mil novecentos e vinte e tres. Em seguida pelo fiscal Sr. Antonio A. de Leão foi lido o referido parecer que é do teôr seguinte: Srs. accionistas: O conselho fiscal da Companhia Brazileira de Energia Electrica, tendo examinado o relatorio e contas da directoria, relativos ao anno findo em 30 de dezembro de 1922, e tendo encontrado em perfeita ordem a escripturação da companhia, com que está de accôrdo o balanço em 30 do referido mez de dezembro, propõe que sejam approvados os actos e contas da directoria correspondentes ao anno social findo em 30 de dezembro de 1922. Rio de Janeiro, 26 de março de 1923. — O accionista Dr. Mario Ribeiro propõe e foi approvado se dispensasse a leitura do relatorio da directoria, o qual publicado pela imprensa e distribuido em avulsos impressos aos accionistas, era por estes sufficientemente conhecido. Submettidos á discussão o relatorio da directoria com o balanço e contas e o parecer do conselho fiscal, ninguem pedindo a palavra nem fazendo observação alguma, foram os mesmos submettidos á votação e immediatamente approvados, abstendo-se de votar os impedidos por lei. Corrido em seguida o escrutinio para a eleição do conselho fiscal, e concorrendo para isso cada accionista com o numero de votos que lhe compete, segundo os estatutos, apurou-se o seguinte resultado: para membros do conselho fiscal os Srs. Dr. João de Mesquita Barros, Dr. Antonio José Fernandes Junior e Antonio A. de Leão com 6.024 votos cada um e outros menos votados. Para supplentes dos membros do conselho fiscal: Dr. Ildefonso Dutra, Americo F. de Moraes e Dr. Mario Ribeiro com 6.024 votos cada um, e outros menos votados. Nada mais havendo a tratar o presidente da assembléa suspende a sessão para se lavrar a acta dos trabalhos e reaberta em seguida, é esta lida, posta em discussão e approvada unanimemente sem debate e eu Antonio Vaz de Carvalho Junior, secretario da assembléa, fiz lavrar a presente acta que confere e por se achar exacta subscrevo e assigno. — *A. Vaz de Carvalho Junior.* — *Gabriel Osorio de Almeida.* — *Mario Monteiro.* — Seguem-se outras assignaturas. (3.374)

Companhia de Cordoaria e Cellulose

RELATORIO A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA A REALIZAR-SE EM 25 DE MAIO DE 1923

Srs. accionistas — De accordo com os nossos estatutos vimos submetter á vossa apreciação o relatorio da directoria, balanço e contas da nossa companhia relativos ao anno de 1922 bem como o parecer do conselho fiscal.

Durante o anno a que nos referimos nada occorreu em a nossa administração, que mereça especial referencia, tendo corrido normalmente os nossos negocios e continuando os nossos productos bem collocados em todos os mercados do paiz.

São estas, Srs. accionistas, as informações que nos occorrem prestar-vos; ficamos entretanto ao vosso inteiro dispor para quaesquer outros esclarecimentos que julgardes necessarios ao bom julgamento das contas que vos são apresentadas.

De accordo com os nossos estatutos tendes de eleger o conselho fiscal para o anno de 1923, bem como a nova directoria em substituição á actual cujo mandato termina.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1923. — *Eduardo V. Pederneiras* e *Alberto da F. Guimarães*, directores.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho fiscal da Companhia de Cordoaria e Cellulose tendo examinado com o devido cuidado os livros da companhia, e bem assim contas apresentadas pela directoria relativas ao anno de 1922 e achando-os de conformidade com o balanço encerrado em 30 de dezembro do mesmo anno, é de parecer que sejam approvados as referidas contas e o balanço

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1923. — *Fonseca Macedo & Comp.* — *Frederico Bockel.* — *José O. de Souza Rabello.*

[illegible]ÇÃO GERAL EM 30 DE DEZEMBRO DE 1922

Activo

Edificios e terrenos	180:000$000
Machinismos e installações	150:000$000
Materia prima	148.856$500
Almoxarifado	12:127$590
Productos	140:745$530
Fios s/ machinas	3:283$300
Moveis e utensilios	7:000$000
Titulos de rendas	800$000
Seguros	6:125$357
Contas correntes	330:922$250
Obrigações a receber	77:581$450
Caixa	17:323$551
Cauções e cobranças	63:789$850
Acções caucionadas	30:000$000
Diversas contas	18:182$266
	1.004:747$644

Passivo

Capital	600:000$000
Obrigações a pagar	173:346$580
Contas correntes	33:355$570
Contas a pagar	10:267$210
Titulos caucionados e em cobranças	63:789$850
Caução da directoria	30:000$000
Fundo de reserva	25:266$618
Fundo de deterioração de material	25:266$618
Diversas contas	1:637$630
Lucros suspensos	41:817$568
	1.004:747$644

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922. S. E. ou O. *Eduardo V. Pederneiras.* — *Alberto da F. Guimarães*, directores.—*J. A. de Santa Rosa*, guarda-livros. (3.392)

COMPANHIA BRASILEIRA INDUSTRIAL E CONSTRUCTORA

RELATORIO A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA A REALIZAR-SE EM 25 DE MAIO DE 1923

Srs. accionistas — Cumprindo com o que preceituam os nossos estatutos, vimos apresentar-vos o relatorio sobre os trbalhos a nosso cargo, balanço e contas do anno social de 1922, acompanhados do parecer do conselho fiscal.

A demora na approvação e abertura do credito de 6.700 apolices para o custeio do serviço obrigou a companhia a appellar para o seu credito particular á espera do pagamento do Governo, com os consequentes e pesados onus financeiros.

Tal augmento na conta de juros sobrecarregando uma parcella relativamente pequena de trabalhos feitos durante o anno, que, segundo o relatorio do engenheiro-chefe, não excederam a 2.400:000$ (dous mil e quatrocentos contos), explica o accrescimo do debito na conta de lucros e perdas, demonstrado no balanço junto.

Ainda não foi aberto pelo Governo o credito para os serviços do corrente anno, que o Congresso votou sob fórma de autorização até ao maximo de 7.100 contos em apolices.

Em decreto promulgado a 4 do corrente o Sr. Presidente da Republica prorogou até 7 de junho proximo o prazo para a construcção por sua conta do ramal do Paranápanema. Essa providencia permitte receber ainda as medições de 1922 e dá tempo a realizar um accôrdo para o proseguimento dos serviços neste anno.

Como nos annos anteriores, a directoria deseja deixar aqui consignado um voto de louvor á dedicação que demonstrou todo o seu pessoal.

São estas as informações mais importantes que a directoria julga dever levar ao vosso conhecimento, ficando, entretanto, ao vosso inteiro dispor para quaesquer outras que necessitardes.

De accôrdo com os estatutos, tendes de eleger o conselho fiscal para o anno de 1923.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1923. — *Manoel Guimarães Carneiro.* — *Eduardo V. Pederneiras*, directores.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores accionistas — O conselho fiscal da Companhia Brasileira Industrial e Constructora, tendo examinado com o devido cuidado os livros da companhia e bem assim contas apresentadas pela directoria relativas ao anno de 1922 e achando-os de conformidade com o balanço encerrado em 30 de dezembro do mesmo anno, é de parecer que sejam approvadas as referidas contas e o balanço.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1923.— *Fonseca Macedo & Comp.—Nelson de Almeida.—Bento Oswaldo Cruz.*

BALANÇO GERAL EM 30 DE DEZEMBRO DE 1922

Activo

Materiaes	223:846$617
Immoveis e bemfeitorias	32:003$018
Semoventes e vehiculos	12:905$791
Apolices da divida publica	380:000$000
Moveis e utensilios	2:056$000
Caixas	5:956$935
Contas correntes	2.353:982$311
Trabalhos a incluir em folha	1.080:789$800
Cauções	4.223:459$337
Armazens de fornecimentos	185:922$899
Acções caucionadas	30:000$000
Thesouro Nacional	457$649
Diversas contas	204:815$895
Juros a receber	11:875$000
Lucros e perdas	196:193$808
	8.947:275$120

Passivo

Capital	900:000$000
Contas correntes	3.660:228$808
Valores caucionados	4.223:459$337
Caução da directoria	30:000$000
Diversas contas	133:586$975
	8.947:275$120

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922. —*Eduardo V. Pederneiras.—Manoel Guimarães Carneiro*, directores.—*J. A. de Santa Rosa*, guarda-livros. (3.393)

Companhia Segurança Industrial

ACTA DA PRIMEIRA REUNIÃO DE DIRECTORIA APÓS A TERCEIRA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos vinte e oito dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e tres, ás quatro e meia horas da tarde, nesta cidade do Rio de Janeiro, á avenida Rio Branco cincoenta e seis, séde da Companhia Segurança Industrial reuniram-se pela primeira vez, depois de eleitos e empossados em assembléa geral ordinaria do mesmo dia, os directores da Companhia Segurança Industrial, para o fim especial de na fórma do paragrapho unico do artigo vinte e oito e da alinea primeira do artigo trinta e seis dos estatutos da referida Companhia escolher dentre os componentes da directoria o que exercerá durante o periodo do seu mandato, as funcções de presidente e bem assim o que exercerá as de director-gerente. Pediu a palavra o director Cesar Augusto Bordallo e propoz que fosse acclamado presidente o Dr. Ildefonso Dutra, e director-gerente o Dr. Joaquim de Aguiar Costa Pinto. Esta proposta foi approvada, eximindo-se de votar na acclamação do director-presidente o Dr. Ildefonso Dutra e na de director-gerente o Dr. Joaquim de Aguiar Costa Pinto. Os Drs. Ildefonso Dutra e Joaquim de Aguiar Costa Pinto agradeceram a honra e a confiança que lhes acabavam de ser conferidas pelos seus collegas de directoria. Nada mais havendo a tratar, naquella reunião, levantou-se a sessão, lavrando-se a presente em triplicata, que vae, assignada com a duplicata e triplicata por todos os directores.— *Ildefonso Dutra.—J. A. Costa Pinto.—Cesar Augusto Bordallo.—Joh. Kunning.—Julião de Baére.* (3.396)

Companhia de Seguros «Stella»

RELATORIO DA DIRECTORIA

Srs. accionistas — Em cumprimento da lei e do disposto nos Estatutos, vimos á vossa presença para prestar-vos contas das operações da nossa Companhia, no 1º exercicio encerrado em 31 de março proximo passado.

Si bem que não possamos fallar ainda de resultados financeiros já conquistados, visto que em tão pouco tempo de existencia não seria licito esperal-os, temos, de outro lado, a satisfação de affirmar que a Companhia «Stella» já está solida e firmemente preparada para aquellas conquistas, dadas a sua organização cercada da maior solicitude possivel, e os bons elementos com que já conta na sua parte principal, qual a da producção.

Mantém actualmente a Companhia, perfeitamente apparelhadas e ja tendo iniciados os seus trabalhos, as seguintes filiaes, além da succursal do Rio de Janeiro recentemente inaugurada:

Em S. Paulo, gerente, Dr. Adolpho Corrêa Dias.
Em Santos, gerente, Sr. Manoel Lacerda.
Em Bello Horizonte, gerente, Sr. Antonio A. Cursino.
Em S. Salvador, gerente, Sr. Paulo Noronha.
Em Maceió, gerente, Sr. A. Rego Barros.
Em Recife, gerente, Sr. O. Nogueira Baptista.
Em Fortaleza, gerente, Sr. Al. Loureiro.
Em Belém, gerente, Sr. Carlos Dombkewitsch.

Temos ainda representantes em: Curityba, Florianopolis, Campos, Juiz de Fóra, Victoria, Aracajú e Parahyba do Norte.

Muito maior seria o volume de premios arrecadados no passado exercicio, se não fôra o escrupulo com que temos agido na formação das nossas carteiras de seguros, procurando, dest'arte, prevenir quaesquer resultados ficticios, sempre acompanhados do perigo que offerecem os maus negocios, infelizmente abundantes no campo de operações da industria seguradora, obrigando-nos assim a uma selecção rigorosa.

Feita esta pequena explicação, que julgamos indispensavel, passamos a instruir-vos sobre o movimento dos nossos negocios:

Premios — Attingiram ao total de 172:016$415, os premios de seguros terrestres e maritimos, sendo:

De seguros terrestres	110:638$925
De seguros maritimos	61:377$490

Depois de deduzidos todos os premios dos seguros effectuados de accôrdo com o nosso systema de trabalho, devoluções por cancellamentos e commissões apresentam essas contas o seguinte resultado:

Seguros terrestres.....	83:873$540
Seguros maritimos.....	49:674$940

Sinistros — Quanto ao ramo terrestre, nenhum pagamento de sinistro foi effectuado. No ramo maritimo, apenas algumas pequenas avarias, todas pagas e liquidadas, fizeram-nos desembolsar a importancia de 5:551$230.

Renda de Capital — O nosso capital, empregado em titulos de real valor e em deposito nos bancos desta capital, rendeu juros na importancia de 20:794$950.

Despezas — Montaram as nossas despezas ao total de 163:933$870, cifra esta que não é exagerada, em vista das despezas anormaes que obrigam no inicio de qualquer empreza do nosso genero, levando-se ainda em conta que as ditas despezas avultam sempre em taes occasiões, justamente quando ainda se acham em desenvolvimento gradual as fontes de receita.

Reservas — De accôrdo com a lei, foram formadas as nossas reservas para responsabilidades não vencidas, as quaes se elevam ao total de 43:484$404, sendo:

Ramo terrestre.....	33:549$416
Ramo maritimo.....	9:934$988

Resumindo os dados acima, chegamos ao resultado seguinte:

Liquido das operações de seguros.	133:548$480	
Renda de capital..	20:794$950	154:243$430

menos:

Sinistros pagos....	5:531$230	
Despezas.....	163:933$870	
Reservas.....	43:484$404	212:949$504
Deficit que passa o para o exercicio seguinte.....		58:606$074

Terminando, recommendamo-vos a leitura do parecer do Conselho Fiscal, e das peças do balanço, para quaesquer outros esclarecimentos, sendo que no mesmo proposito teremos o maior prazer de proporcionar-vos os dados necessarios que porventura necessitardes para qualquer verificação.

Rio de Janeiro. — A directoria, *Oscar Rudge.—Leonidas Garcia Rosa.*

DEMONSTRAÇÃO GERAL DA RECEITA E DESPEZA RELATIVA AO 1º EXERCICIO FINDO EM 31 DE MARÇO DE 1923

Premios de fogo restituidos.....	1:667$120	Premios de fogo.....	110:638$925
Premios de fogo de reseguros.....	10:670$990	Premios de fogo de r/s restituidos.....	339$450
Commissões de fogo.....	17:595$575	Commissões de fogo restituidas.....	293$290
Commissões de fogo de reseguros restituidas.....	92$350	Commissões de fogo de reseguros.....	2.597$910
Premios maritimos restituidos.....	372$900	Premios maritimos.....	61:377$490
Premios maritimos de reseguros.....	5:013$000	Commissões maritimas restituidas.....	74$600
Commissões maritimas	7:242$080	Commissões maritimas de reseguros.....	851$730
Sinistros maritimos.....	5:446$430	Juros e descontos.....	20:794$950
Despezas de sinistros maritimos.....	84$800	Custo de apolices.....	1:278$000
Imposto de funccionamento.....	11:558$400	Despezas recuperadas.....	606$800
Imposto de sello.....	1:555$130	Lucros e perdas—Saldo que passa para o novo exercicio.....	58:606$074
Imposto de fiscalização.....	34$530		
Moveis e utensilios (10 % de amortização).....	1:135$965		
Sellos do Correio.....	325$085		
Telegrammas.....	122$050		
Material de escriptorio.....	19:717$500		
Annuncios e propaganda.....	3:288$200		
Despezas de installação.....	2:775$500		
Despezas de organização.....	5:095$000		
Despezas de viagens.....	2:395$400		
Despezas da séde.....	4:408$400		
Despezas das agencias.....	3:123$850		
Ordenados.....	101:896$700		
Alugueis.....	8:015$400		
Gratificações.....	70:000		
Commissões a banqueiros.....	38$930		
Despezas de informações.....	310 000		
Reserva legal—Ramo terrestre. (40 % s/83:873$540)	33:549$416		
Reserva legal—Ramo maritimo. (20 % s/49:674$940)	9:934$988		
Rs.....	257:489$219	Rs.....	257:489$219

O guarda-livros, *Carlos Bandeira de Mello.*

A directoria: *Oscar Rudge.—Leonidas G. Rosa.*

BALANÇO EM 31 DE MARÇO DE 1923

Activo			*Passivo*		
Accionistas (entradas a realizar).....		500:000$000	Capital (5.000 acções de 200$, cada).....		1.000:000$000
Titulos caucionados.....		20:000$000	Caução da directoria.....		20:000$000
Apolices da divida publica.....		160:000$000	Titulos depositados.....		200:000$000
Deposito no Thesouro Federal.....		200:000$000	Oscar Rudge, c/deposito.....		13:941$620
Obrigações do Thesouro Nacional.....		197:000$000	Commissões a pagar.....		1:513$090
Caixa:			Imposto de fiscalização a pagar.....		1:952$715
Em dinheiro.....	3:424$170		Ordenados a pagar.....		7:655$000
Em conta corrente nos Bancos.....	125:510$190		C/correntes de particulares.....		23:137$760
Em sellos do Correio...	1:$940		Reservas legaes:		
Em estampilhas.....	309$200	129:258$500	Ramo terrestre.....	33:549$416	
Premios a receber.....		23:765$365	Ramo maritimo.....	9:934$988	43:484$404
C/correntes de agencias.....		12:823$935			
Moveis e utensilios.....		10:232$685			
Lucros e perdas.....		58:606$074			
		1.311:687$589			1.311:687$589

A directoria: *Oscar Rudge.—Leonidas G. Rosa.*—O guarda-livros, *Carlos Bandeira de Mello.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho fiscal da Companhia de Seguros «Stella», no cumprimento do dever que lhe é atribuido, examinou cuidadosamente o balanço, contas e escripturação do movimento das operações no primeiro exercicio encerrado em 31 de março proximo passado, bem como o relatorio da directoria, tendo a satisfação de trazer ao vosso conhecimento a exactidão e clareza de tudo submettido a sua observação.

Assim, o conselho fiscal, é de parecer que a assembléa geral aprove o relatorio e contas apresentadas pela directoria.

Rio de Janeiro. — *Raul dos G. Bonjean.* — *Octavio Corrêa Dias.* — *Euclydes Nascimento Rocha.* (3.395)

ANNUNCIOS

A' praça

Fahrner & Comp., communicam a seus amigos e freguezes que tendo liquidado os seus negocios nesta e demais praças, fez-se cargo do passivo da firma o Sr. Carlos F. Gomes com escriptorio á rua do Ouvidor n. 56, convidando desde já a todos os credores da referida firma a apresentarem seus credito no prazo de 30 dias, no seu escriptorio á rua do Ouvidor n. 56, sobrado, afim de serem satisfeitos, não se responsabilisando pelos creditos que deixarem de ser apresentados depois do prazo de 30 dias a contar da data desta publicação.

Rio, 22 de maio de 1923.—*Fahrner & Companhia.*

De accôrdo. — *Carlos F. Gomes,* — *A. Pelhl.*

—

Reconheço as firmas de Carlos F. Gomes e A. Pelhl.

Rio, 23 de maio de 1923. — *Djalma da Fonseca Hermes.* Em testemunho da verdade estava o signal publico. — *Djalma da Fonseca Hermes.* (3.379)

A PRAÇA

José Silva & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua S. Pedro ns. 58 a 62, com fabrica de arreios, sellas, artigos de couro e congeneres, e agentes do Banco do Minho, de Portugal, communicam á praça que nesta data deixou de fazer parte da firma o socio commanditario José Luiz Gomes da Silva, por mutuo accôrdo, e pago de seus haveres, capital e lucros, em moeda corrente, continuando a sociedade com os demais.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1923. — JOSE' SILVA & COMP.

—

Reconheço verdadeira a firma José Silva & Comp.

Rio, 23 de maio de 1923. — O escrivão, LUZ. Em testemunho da verdade estava o signal publico. — DR. HEITOR LUZ. (3.390)

Associação Beneficente dos Empregados da Leopoldina Railway

Séde — Rua da Lapa n. 87

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De ordem do Sr. presidente convido a todos os Srs. associados a comparecerem no dia 27 do corrente, ás 12 horas, á assembléa geral ordinaria, que será realizada no salão da Sociedade União Beneficente, á rua General Camara n. 313, gentilmente cedido, afim de resolverem sobre o seguinte assumpto:

Discussão e votação do parecer apresentado pela commissão nomeada em assembléa de 14 de abril proximo passado.— *Lindolpho Ribeiro,* 1º secretario interino.

Companhia Constructora Ipanema

São convidados os accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, de accôrdo com o art. 19 dos estatutos, para eleição do conselho fiscal e de dous cargos vagos na directoria, e reforma dos estatutos. — *A directoria.* (3.397

Companhia Ferro Carril Carioca

No escriptorio da companhia pagar-se-ha do dia 1 de junho proximo futuro em deante, das 12 ás 14 horas, o dividendo correspondente ao anno de 1922, á razão de 5 % sobre o capital ou 5$ por acção.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1923. — *A directoria.* (3.394)

Companhia Bettenfeld

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral ordinaria, para leitura do relatorio e prestação de contas, no dia 16 de junho proximo futuro, ás 15 horas, na séde da companhia, á rua Real Grandeza n. 200, onde se acham desde já todos os documentos á disposição. Ficam suspensas as transferencias de acções até aquella data. — *A directoria.* (3.398)

Companhia Ceramica Brasileira

A partir do dia 28 do corrente mez, serão pagos no escriptorio desta Companhia, á rua General Camara n. 42, loja, os juros de 8 % do imprestimo por debentures, relativos ao 2 semestre de 1922.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1923.— *A directoria.* (3.376)

Lloyd Industrial Sul Americano

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas do Lloyd Industrial Sul Americano para uma reunião de assembléa geral extraordinaria, que terá logar no dia 25 do corrente, na séde social á Avenida Rio Branco n. 47, 2º andar, ás 13 horas, para tratar da reforma dos estatutos afim de ser creado um novo cargo de director e actos consequentes.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1923.— *A directoria.* (3.377)

Companhia Nacional de Navegação Costeira

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, á avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, sobrado, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1923.— *A directoria.* (2.776)

S. A. Companhia Thyssen do Brasil

DIVIDENDO DE 1922

Na séde da companhia á rua Theophilo Ottoni n. 96 sobrado paga-se do dia 1 de junho proximo em diante o primeiro dividendo annual de 10 %, ou sejam, 100$ por cada acção, relativo ao anno social findo em 31 de dezembro de 1922.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1923. — *A directoria.* (3.402)

Companhia Fiação e Tecidos São João

A Companhia de Fiação e Tecidos São João pagará em sua sede, á rua da Quitanda ns. 197 e 199, e, em São Paulo, á rua Libero Badaró ns. 83 e 85, por intermedio dos Srs. P. G. Meirelles & Comp., a começar de 1 de junho proximo futuro, os juros de seus coupons relativos ao primeiro semestre deste anno, bem assim, as debentures constantes da relação abaixo, sorteadas em 21 do corrente:

424, 1.048, 301, 213, 865, 829, 613, 5, 94, 48, 1.413, 1.030, 1.272, 1.202, 830, 801, 1.019, 1.047, 8, 1.046, 1.031, 14, 581, 509, 1.043, 81, 59, 31, 211, 1.490, 1.037, 896, 895, 950, 1.227, 1.204, 608, 1.064, 1.038, 1.029, 1.228, 1.232, 122, 19, 510, 209, 201, 1.488, 1.025, 1.020, 949, 466, 1.045, 1.039, 1.027, 1.323, 1.021, 314, 651, 371, 320, 1.205, 1.069, 44, 82, 1.042, 1.366, 1.424, 751, 1.024, 1.022, 611, 946, 1.335, 1.428, 1.044, 20, 582, 1.028, 1.041, 24, 809 e 1.043.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1923.— Companhia Fiação e Tecidos São João, *Affonso & Viseu,* secretario. (3.360)

Caixa Beneficente do Club Naval

ASSEMBLÉA CERAL ORDINARIA

(Segunda e ultima convocação)

De ordem do Sr. presidente desta caixa, convido os Srs. socios a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 24 do mez corrente, ás 20 horas, na sala das sessões do Club Naval, para se proceder a eleição da nova directoria e representantes da caixa no Conselho Director do Club Naval, para o biennio de 1923-1925.

Caixa Beneficente do Club Naval, 20 de maio de 1923.— O secretario, *Manoel Pinto Ribeiro Espindola.* (3.335)

Sul America

Companhia Nacional de Seguros de Vida

Em seu escriptorio á rua Bethencourt da Silva n. 15 pagar-se-ha do dia 25 do corrente em diante o dividendo correspondente ao segundo semestre findo em 31 de março proximo passado, do exercicio de 1922-1923, á razão de 25 % por acção.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1923. — *A directoria.* (3.331)

LEI DA RECEITA PARA 1923

Acha-se á venda na thesouraria desta repartição.

Preço do exemplar, 3$000.

LEI DA DESPEZA — 1923

Acha-se á venda na thesouraria desta repartição.

Preço do exemplar, 6$000.